PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA 76ª (SEPTUAGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA

TRUE SECURITIZADORA S.A.
Companhia Aberta - CVM nº 663 – Categoria S1
CNPJ 12.130.744/0001-00 | NIRE 35.300.444.957
Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º andar, Conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, São Paulo – SP

Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela

MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 08.795.211/0001-70 | NIRE 35.300.414.284
Rua Paulo do Vale, nº 356, Salão 03 - Fundos, CEP 06.804-010, Embu das Artes - SP

no montante total de

R$ 70.000.000,00
(setenta milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DOS CRA: "BRAPCSCRA2A7"

A **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 663 – Categoria S1, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º andar, Conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 12.130.744/0001-00("**Emissora**" ou "**Securitizadora**"), em conjunto com a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 ("**Coordenador Líder**"), estão realizando uma oferta pública de distribuição de 70.000 (setenta mil) certificados de recebíveis do agronegócio, todos nominativos e escriturais da 76ª (septuagésima sexta) emissão, em série única ("**CRA**") da Securitizadora, ("**Emissão**"), com valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), perfazendo, na data de emissão dos CRA, qual seja, 20 de dezembro de 2023, o montante total de R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) ("**Valor Total da Emissão**" e "**Oferta**", respectivamente).

Os CRA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por Notas Comerciais da 1ª (primeira) emissão, em série única, da **MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A** sociedade anônima de capital aberto, categoria "A", com sede na cidade de Embu das Artes, Estado de São Paulo, na Rua Paulo do Vale, nº 356, Salão 03 - Fundos, bairro Vila Cercado Grande, CEP 06.804-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.795.211/0001-70, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.414.284 ("**Notas Comerciais**" e "**Devedora**", respectivamente) para colocação privada, emitidas nos termos da Termo de Emissão (conforme definido neste Prospecto). As Notas Comerciais representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Lei 11.076**") e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 60**"), nos termos do Termo de Emissão ("**Créditos do Agronegócio**"). Os Créditos do Agronegócio são 100% (cem por cento) concentrados na Devedora (devedor único).

A Oferta consistirá na distribuição pública dos CRA sob rito automático nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b" e do artigo 27, inciso II da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), da Resolução CVM 60, do "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), atualmente em vigor ("**Código ANBIMA**"), bem como com as demais disposições aplicáveis, sob a coordenação do Coordenador Líder e com a participação de eventuais instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários convidadas para participar da Oferta na qualidade de participante especial, escolhidas a exclusivo critério do Coordenador Líder ("**Participantes Especiais**").

Os CRA terão vencimento no prazo de 1.822 (mil oitocentos e vinte e dois) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2028, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA e de liquidação do Patrimônio Separado (conforme definido neste Prospecto). Para mais informações sobre o prazo e data de vencimento dos CRA, veja a Seção "2. Principais Características da Oferta ", na página 1 deste Prospecto.

O Valor Nominal Unitário dos CRA não será objeto de atualização monetária.

Sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, dos CRA incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("**Taxa DI**"), acrescidos exponencialmente da sobretaxa (spread) equivalente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis ("**Remuneração dos CRA**" ou "**Remuneração**"). Para mais informações sobre a Remuneração dos CRA, veja a Seção "2. Principais Características da Oferta", na página 1 deste Prospecto.

A **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, foi nomeada para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA (conforme definido neste Prospecto) ("**Agente Fiduciário**").

As Notas Comerciais serão subscritas pela Emissora, a qual instituirá o regime fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, na forma da Lei 11.076, de forma que o objeto do regime fiduciário dos CRA será destacado do patrimônio da Emissora e passará a constituir o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do regime fiduciário pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do Termo de Securitização (conforme definido neste Prospecto), do artigo 27 da Lei 14.430 e do artigo 40 da Resolução CVM 60 ("**Patrimônio Separado**"). O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, na proporção dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, do artigo 27 da Lei 14.430 e do artigo 40 da Resolução CVM. Não serão constituídas garantias específicas reais sobre os CRA ou sobre as Notas Comerciais, tampouco contarão com quaisquer reforços de crédito pela Emissora ou por terceiros. Os Créditos do Agronegócio contam exclusivamente com Garantia Real (conforme definida neste Prospecto). Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha do Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações Garantidas decorrentes da emissão das Notas Comerciais.

Os CRA serão depositados: **(i)** para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3** ("**B3**"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, em mercados de bolsa e balcão organizado, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

OS CRA NÃO SÃO QUALIFICADOS COMO "VERDE", "SOCIAL", "SUSTENTÁVEL" OU TERMOS CORRELATOS.

O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DOS PARTICIPANTES ESPECIAIS, DA CVM E DA B3 E CONTARÁ COM A DATA E NÚMERO DO REGISTRO OBTIDO PERANTE A CVM.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO NÃO FORAM ANALISADAS PELA CVM.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 16 A 32 DESTE PROSPECTO.

O REGISTRO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA OU DA DEVEDORA DO LASTRO DOS CRA.

OS CRA OBJETO DA OFERTA ESTÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DA DEVEDORA DAS NOTAS COMERCIAIS QUE COMPÕEM O LASTRO DOS CRA, UMA VEZ QUE FOI INSTITUÍDO REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS DIRETOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DECORRENTES DAS REFERIDAS NOTAS COMERCIAIS.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTE PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA E EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS VALORES MOBILIÁRIOS CONFORME DESCRITAS NO ITEM 7.1 DA SEÇÃO "7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA", NA PÁGINA 38 DESTE PROSPECTO.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS VALORES MOBILIÁRIOS CONFORME DESCRITAS NA SEÇÃO 7 DESTE PROSPECTO.

COORDENADOR LÍDER

ASSESSOR JURÍDICO DA OFERTA

A data deste Prospecto é 4 de janeiro de 2024.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 1

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS 12

4. FATORES DE RISCO 16

5. CRONOGRAMA 35

6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2 37

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA 38

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 40

9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO 44

10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS 45

11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES 64

12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS 65

13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES 70

14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS 72

15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS 78

16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS 80

17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS 82

18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS EM ATENDIMENTO AO CÓDIGO ANBIMA 86

ANEXOS

ANEXO I	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA .....
ANEXO II	APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DA EMISSORA .....
ANEXO III	APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DA DEVEDORA .....
ANEXO IV	ESTATUTO SOCIAL DA DEVEDORA .....
ANEXO V	TERMO DE SECURITIZAÇÃO .....
ANEXO VI	TERMO DE EMISSÃO .....
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160 .....
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 27, INCISO I, ALÍNEA "E" DA RESOLUÇÃO CVM 160 .....

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Exceto se expressamente indicado neste "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Maestro Locadora de Veículos S.A.*" ("**Prospecto Definitivo**" ou "**Prospecto**"), palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto na capa deste Prospecto, ou no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Maestro Locadora de Veículos S.A.*", celebrado em 20 de dezembro de 2023, conforme aditado em 3 de janeiro de 2024, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, anexo a este Prospecto na forma do **Anexo V** a este Prospecto ("**Termo de Securitização**").

2.1. Breve descrição da Oferta

A Oferta consistirá na distribuição pública, inicialmente, de 70.000 (setenta mil) certificados de recebíveis do agronegócio, todos nominativos e escriturais, em série única, da 76ª (Septuagésima Sexta) emissão da Emissora ("**Emissão**"), sob rito automático, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b" e do artigo 27, inciso II da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, do Código ANBIMA, bem como das demais disposições aplicáveis, sob a coordenação do Coordenador Líder.

Nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, não será admitida a Distribuição Parcial, tendo em vista que o regime de garantia firme abarca o valor de R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais).

2.2. Apresentação da Securitizadora

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA. LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA. ASSEGURAMOS QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA SEÇÃO SÃO COMPATÍVEIS COM AS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA. CONFORME A FACULDADE DESCRITA NO ITEM 15.1, ANEXO E DA RESOLUÇÃO CVM 160, PARA A CONSULTA AO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, ACESSE WWW.TRUESECURITIZADORA.COM.BR/, NESSE WEBSITE, ACESSAR O CAMPO "INSTITUCIONAL", "GOVERNANÇA" E, EM SEGUIDA, "INFORMAÇÕES FINANCEIRAS". NESSA PÁGINA, NO CAMPO "PESQUISAR" DA SEÇÃO "INFORMAÇÕES FINANCEIRAS" INSERIR O ANO DESEJADO E NA COLUNA "DOCUMENTOS" CLICAR EM "FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA"

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização

Os CRA são lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio, devidos pela Devedora, os quais serão vinculados ao CRA por meio do Termo de Securitização, e serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, e serão depositados nos termos do artigo 4º da Resolução CVM 31, para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, conforme o caso, administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3

2.4. Identificação do público-alvo

A Oferta será destinada a investidores que atendam às características de: (i) investidor profissional, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM n° 30, de 11 de maio de 2021 ("**Resolução CVM 30" e "Investidor(es) Profissional(is)**", respectivamente); e/ou (ii) investidor qualificado, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30 ("**Investidor Qualificado**" e, em conjunto com os Investidores Profissionais, "**Investidores**").

2.5. Valor total da Oferta

O valor total da Oferta será de, inicialmente, R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) na Data de Emissão.

2.6. Resumo das Principais Características dos CRA

Os CRA objeto da presente Oferta, cujo lastro se constitui pelos Créditos do Agronegócio, possuem as seguintes características, sendo certo que foram identificadas as características, conforme aplicável.

Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário dos CRA, correspondente a R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.
Séries	A Emissão será realizada em série única.
Quantidade de CRA	Serão emitidos 70.000 (setenta mil) CRA.
Distribuição Parcial	Nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, não será admitida a distribuição parcial dos CRA.
Opção de Lote Adicional	Não será admitido lote adicional.
Código ISIN	Código ISIN dos CRA: "BRAPCSCRA2A7".
Classificação de Risco	Não haverá classificação de risco.
Local e Data de Emissão	Os CRA serão emitidos na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 20 de dezembro de 2023 ("**Data de Emissão**").
Prazo Total e Data de Vencimento dos CRA	Ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou os eventos de resgate antecipado da totalidade dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, (i) os CRA terão o prazo de vencimento de 1.822 (mil oitocentos e vinte e dois) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se em 15 de dezembro de 2028.
Indicação Sobre a Admissão à Negociação em Mercados Organizados de Bolsa ou Balcão	Os CRA serão depositados: (i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, em mercados de bolsa e balcão organizado, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3. Nos termos do artigo 7º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, a negociação dos CRA no Mercado Secundário ocorrerá somente entre os Investidores Qualificados.
Remuneração dos CRA e Atualização Monetária - Índices e Forma de Cálculo	Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA, ou seu saldo, não será atualizado monetariamente. Remuneração dos CRA. Sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, dos CRA incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("**Taxa DI**"), acrescidos exponencialmente da sobretaxa (*spread*) equivalente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis ("**Remuneração**"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, dos CRA, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento da Remuneração em questão ou a data de pagamento em razão de vencimento antecipado em decorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo ou Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário das Notas Comerciais, o que ocorrer primeiro (exclusive). A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula: $J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Notas Comerciais devida no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais na última data de amortização calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI x Fator Spread})$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DIk, desde a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) ou Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{K=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI, sendo "k" um número inteiro;

nDI = número total de Taxas DI, consideradas entre a Primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "nDI" um número inteiro; e

TDIk = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk = Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread = \left(\frac{i}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

	i = 4,5000; DP = número de Dias Úteis entre **(i)** a Primeira Data de Integralização e a data de cálculo, para o primeiro Período de Capitalização; ou **(ii)** a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior e data de cálculo, para os demais Períodos de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro. Observações: **(i)** o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; **(ii)** efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; **(iii)** uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; **(iv)** o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; **(v)** a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma; e **(vi)** para efeito de cálculo da TDIk, será considerada a Taxa DI, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração no dia 13 (treze), será considerada a Taxa DI divulgada até o dia 10 (dez) (inclusive), considerando que os dias decorridos entre o dia 10 (dez) e 13 (treze) são todos Dias Úteis; e **(viii)** Considera-se "**Período de Capitalização**" o intervalo de tempo que se inicia (i) na primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; ou (ii) na última Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente ou na Data de Vencimento (exclusive), conforme o caso, para os demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.
Pagamento da Remuneração - Periodicidade e Data de Pagamentos	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual Hipótese de Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, Resgate Antecipado Facultativo ou Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos no Termo de Securitização, o pagamento da Remuneração será realizado mensalmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de janeiro de 2024 e o último na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). **Data** | **Paga Juros?** | **Paga Amortização?** | **Tai** 15/jan/24 | Sim | Não | 0,0000 15/fev/24 | Sim | Não | 0,0000 15/mar/24 | Sim | Não | 0,0000 15/abr/24 | Sim | Sim | 1,7544 15/mai/24 | Sim | Sim | 1,7857

17/jun/24	Sim	Sim	1,8182
15/jul/24	Sim	Sim	1,8519
15/ago/24	Sim	Sim	1,8868
16/set/24	Sim	Sim	1,9231
15/out/24	Sim	Sim	1,9608
18/nov/24	Sim	Sim	2,0000
16/dez/24	Sim	Sim	2,0408
15/jan/25	Sim	Sim	2,0833
17/fev/25	Sim	Sim	2,1277
17/mar/25	Sim	Sim	2,1739
15/abr/25	Sim	Sim	2,2222
15/mai/25	Sim	Sim	2,2727
16/jun/25	Sim	Sim	2,3256
15/jul/25	Sim	Sim	2,3810
15/ago/25	Sim	Sim	2,4390
15/set/25	Sim	Sim	2,5000
15/out/25	Sim	Sim	2,5641
17/nov/25	Sim	Sim	2,6316
15/dez/25	Sim	Sim	2,7027
15/jan/26	Sim	Sim	2,7778
18/fev/26	Sim	Sim	2,8571
16/mar/26	Sim	Sim	2,9412
15/abr/26	Sim	Sim	3,0303
15/mai/26	Sim	Sim	3,1250
15/jun/26	Sim	Sim	3,2258
15/jul/26	Sim	Sim	3,3333
17/ago/26	Sim	Sim	3,4483
15/set/26	Sim	Sim	3,5714
15/out/26	Sim	Sim	3,7037
16/nov/26	Sim	Sim	3,8462
15/dez/26	Sim	Sim	4,0000
15/jan/27	Sim	Sim	4,1667
15/fev/27	Sim	Sim	4,3478
15/mar/27	Sim	Sim	4,5455

	<table><tr><td>15/abr/27</td><td>Sim</td><td>Sim</td><td>4,7619</td></tr><tr><td>17/mai/27</td><td>Sim</td><td>Sim</td><td>5,0000</td></tr><tr><td>15/jun/27</td><td>Sim</td><td>Sim</td><td>5,2632</td></tr><tr><td>15/jul/27</td><td>Sim</td><td>Sim</td><td>5,5556</td></tr><tr><td>16/ago/27</td><td>Sim</td><td>Sim</td><td>5,8824</td></tr><tr><td>15/set/27</td><td>Sim</td><td>Sim</td><td>6,2500</td></tr><tr><td>15/out/27</td><td>Sim</td><td>Sim</td><td>6,6667</td></tr><tr><td>16/nov/27</td><td>Sim</td><td>Sim</td><td>7,1429</td></tr><tr><td>15/dez/27</td><td>Sim</td><td>Sim</td><td>7,6923</td></tr><tr><td>17/jan/28</td><td>Sim</td><td>Sim</td><td>8,3333</td></tr><tr><td>15/fev/28</td><td>Sim</td><td>Sim</td><td>9,0909</td></tr><tr><td>15/mar/28</td><td>Sim</td><td>Sim</td><td>10,0000</td></tr><tr><td>17/abr/28</td><td>Sim</td><td>Sim</td><td>11,1111</td></tr><tr><td>15/mai/28</td><td>Sim</td><td>Sim</td><td>12,5000</td></tr><tr><td>16/jun/28</td><td>Sim</td><td>Sim</td><td>14,2857</td></tr><tr><td>17/jul/28</td><td>Sim</td><td>Sim</td><td>16,6667</td></tr><tr><td>15/ago/28</td><td>Sim</td><td>Sim</td><td>20,0000</td></tr><tr><td>15/set/28</td><td>Sim</td><td>Sim</td><td>25,0000</td></tr><tr><td>16/out/28</td><td>Sim</td><td>Sim</td><td>33,3333</td></tr><tr><td>16/nov/28</td><td>Sim</td><td>Sim</td><td>50,0000</td></tr><tr><td>15/dez/28</td><td>Sim</td><td>Sim</td><td>100,0000</td></tr></table> Cada data de pagamento dos CRA aqui previstas será uma "**Data de Pagamento dos CRA**".
Repactuação Programada	Não haverá.
Amortização e Hipóteses de Vencimento Antecipado - Existência, Datas e Condições	Amortização dos CRA. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, de Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório ou de Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário das Notas Comerciais, o Valor Nominal Unitário dos CRA será amortizado mensalmente, de acordo com as datas e valores indicados na tabela constante do Anexo II ao Termo de Securitização ("**Amortização Ordinária**"). Hipóteses de Vencimento Antecipado. Sujeito ao disposto no Termo de Emissão, a Emissora deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais, e exigir o pagamento integral, pela Devedora, com relação a todas as Notas Comerciais, do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais devida, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento em decorrência do vencimento antecipado, e de eventuais Encargos Moratórios das Notas Comerciais, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos no Termo de Emissão, e

	observados, quando expressamente indicados abaixo, os respectivos prazos de cura, bem como informar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do evento.
Garantias	no âmbito dos CRA será constituída a Alienação Fiduciária em benefício ao Agente Fiduciário dos CRA. Além da Alienação Fiduciária, serão constituídas no âmbito das Notas Comerciais em favor da Emissora, na qualidade de titular das Notas Comerciais, a Cessão Fiduciária e o Fundo de Reserva. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão dos CRA. Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.
Lastro	Os CRA serão lastreados em Créditos do Agronegócio decorrentes das Notas Comerciais. Para mais informações sobre os Créditos do Agronegócio, veja a Seção "10. Informações sobre os direitos creditórios", na página 45 deste Prospecto.
Existência de Regime Fiduciário	Na forma do artigo 26 da Lei 14.430 e do artigo 37 da Resolução CVM 60, a Emissora instituiu regime fiduciário sobre (i) todos os valores e créditos decorrentes dos Créditos do Agronegócio e dos CRA; (ii) a Conta Centralizadora (conforme definida no Termo de Securitização) e todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (ii) acima, sendo que os direitos objeto de regime fiduciário constituem patrimônio separado da Emissora, não se confundindo com o seu patrimônio comum, destinando-se exclusivamente à liquidação dos CRA.
Evento(s) de Liquidação do Patrimônio Separado	Na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente de forma transitória a administração do Patrimônio Separado, pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) dias, observada a Cláusula 13.3 do Termo de Securitização, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, a Assembleia Especial de Titulares de CRA pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, conforme o disposto na Cláusula 9.2.5.1 do Termo de Securitização (cada um, um "**Evento de Liquidação do Patrimônio Separado**" e, em conjunto, os "**Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado**"): (i) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora; (ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora; (iii) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Custodiante, Banco Liquidante e Escriturador, desde que, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável; (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; (vi) caso provarem-se falsas qualquer das declarações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização; (vii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado; e (viii) decisão judicial por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

Tratamento Tributário	Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas no Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos. • Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil. Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, que negociam títulos ou valores mobiliários de renda fixa em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, estão, nos termos do artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, calculadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate ou cessão. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração, uma vez que o resultado positivo decorrente do rendimento ou ganho deverá ser computado na base de cálculo no IRPJ e da CSLL. Regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano ou o equivalente à multiplicação de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento). Os rendimentos e ganhos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015 conforme Decreto nº 8.426/2015. As pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática cumulativa não estão sujeitas ao PIS e à COFINS sobre as receitas financeiras auferidas e derivadas dos CRA, a depender do objeto social e da atividade principal da entidade. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, agências de fomento, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015. Apesar disso, as referidas instituições devem oferecer os ganhos e os rendimentos decorrentes dos CRA à tributação do IRPJ. Com o advento da Emenda Constitucional 103/2019, as alíquotas da CSLL aplicáveis são as seguintes: (i) 20% (vinte por cento), no caso de bancos de qualquer espécie; e (ii) 15% (quinze por cento) no caso de pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar no 105/2001. Como resultado, os rendimentos e ganhos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, em regra, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) ou 15% (quinze por cento), conforme o caso. Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

	Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital auferidos pelas carteiras dos fundos de investimentos (exceto os fundos imobiliários), inclusive aqueles decorrentes de investimentos realizados em CRA, são, em regra, isentos do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto pelo artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015 (isentos de imposto de renda e não incidência de CSLL, PIS e COFINS). Por fim, pessoas jurídicas isentas e optantes pelo Simples Nacional terão, nos termos do artigo 65, §12º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/15, seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (de forma definitiva). No que diz respeito às entidades imunes, estão as mesmas dispensadas da retenção do imposto na fonte, desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, e do artigo 72 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/201515, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei nº 8.981/95. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei nº 8.981/95, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955 • Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior. Como regra geral, os investimentos realizados por residentes ou domiciliados no exterior se sujeitam às mesmas normas de tributação pelo imposto sobre a renda previstas para os residentes ou domiciliados no país (artigo 85 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015). Os investidores, pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país sem tributação favorecida, que atuam no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373 e que investem em CRA (artigo 88 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015) estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os rendimentos ou ganhos auferidos, inclusive na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados, nos termos dos artigos 46, §12 e 89, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015. Os rendimentos auferidos pelos investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida, se sujeitam às alíquotas regressivas de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) de IRRF, de acordo com os artigos 46 e 99 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015. Os ganhos auferidos na cessão de CRA pelos investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida está sujeito ao imposto de renda à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento), a não ser que a operação ocorra em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados, pois, neste caso o imposto de renda incidiria às alíquotas regressivas citadas acima (22,5% a 15%). Nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430/1996, consideram-se jurisdições de tributação favorecida os países ou dependências que que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) ou, ainda, cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade. Para os países que atendem os padrões internacionais de transparência fiscal previstos pela Instrução Normativa RFB nº 1.530/2014, o percentual indicado acima fica reduzido para 17% (dezessete por cento), conforme disposto pela Portaria ME nº 488/2014. Atualmente, os países e/ou dependências considerados como sendo de tributação favorecida encontram-se listados no artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.037/2010. Os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em decorrência da realização de investimentos no Brasil são isentos do IRRF, inclusive no caso de residirem em jurisdição de tributação favorecida, de acordo com o artigo 85, §4º da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015. • Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio. As operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais do Brasil, incluindo as operações de câmbio relacionadas com CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso, inclusive por meio de operações simultâneas, e no retorno dos recursos para o exterior, conforme disposto no artigo 15-

	B, incisos XVI e XVII do Decreto nº 6.306/2007. Registre-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento. Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários. As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme disposto no artigo 32, parágrafo 2º, do referido Decreto nº 6.306/2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento. Discussões Legislativas. Atualmente, tramitam no Congresso Nacional certos projetos visando à alteração da legislação tributária relacionada aos investimentos nos mercados financeiros e de capitais no Brasil. Não é possível determinar, desde logo, quais propostas de modificação serão efetivamente aprovadas e implementadas e como elas podem vir a impactar esse investimento em CRA. Caso sejam convertidos em Leis, as regras de tributação aqui descritas poderão ser significativamente alteradas.
Assembleia Especial de Titulares de CRA - Quóruns mínimos	Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, incluindo as matérias previstas no artigo 25 da Resolução CVM 60. 12.2. Nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 60, sem prejuízo do disposto neste Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Especial de Titulares de CRA deliberar sobre: (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem; (ii) alterações neste Termo de Securitização, observado o disposto neste item; (iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço, conforme descrito neste Termo de Securitização; (iv) alterações na estrutura de garantias para os CRA; (v) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA; e (vi) alteração da Remuneração dos CRA. Forma de Convocação: Observados os termos e condições previstos no artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 60, a convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA será encaminhada pela Emissora ou seu custodiante aos Titulares de CRA com base nas informações de endereço de e-mail fornecidas pela B3 e/ou pelo Escriturador, com base na lista de contatos disponibilizada pela B3 ou pelo Escriturador à Emissora, e disponibilizada na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores, devendo constar da convocação os itens mínimos previstos no parágrafo 2º, do artigo 26 da Resolução CVM 60. A convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA deve ser feita em primeira convocação com 20 (vinte) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização ou em segunda convocação a ser convocada com, no mínimo 8 (oito) dias de antecedência da data de sua realização. Instalação da Assembleia Especial: A Assembleia Especial de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número. Em caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberação sobre administração ou liquidação do Patrimônio Separado em caso de insuficiência de ativos, referida Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA, que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA, e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta dos CRA em Circulação. Quórum de Deliberação (Geral): As deliberações em Assembleia Especial de Titulares de CRA (incluindo a renúncia de direitos (*waiver*) inclusive previamente à efetiva ocorrência do evento a ser renunciado) serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA, que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira convocação, e a maioria de CRA em Circulação presentes à Assembleia Especial de Titulares de CRA em segunda convocação, observado que em segunda convocação,

	devem ser representados por pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação, exceto se de outra forma prevista no Termo de Securitização. Quórum Qualificado: Dependerão de deliberação em Assembleias Especiais, mediante aprovação dos Titulares de CRA que representem a maioria absoluta dos CRA em Circulação, conforme aplicável ("**Quórum Qualificado**"), conforme aplicável, as seguintes matérias: modificação das condições dos CRA, assim entendida: **(a)** a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Notas Comerciais, em relação à alteração da redação e/ou exclusão de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado; **(b)** alteração dos quóruns de deliberação previstos no Termo de Securitização; **(c)** alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Especiais, estabelecidas na Cláusula 12 do Termo de Securitização, inclusive, sem limitação, a alteração de quaisquer disposições da Cláusula 12.12 do Termo de Securitização; **(d)** alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado dos CRA e/ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e/ou dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou **(e)** quaisquer deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características dos CRA: **(1)** Valor Nominal Unitário, **(2)** Amortização, **(3)** forma de cálculo da atualização monetária dos CRA ou da Remuneração e as respectivas datas de pagamento, **(4)** Data de Vencimento, ou **(*5*)** Encargos Moratórios.
Outros Direitos, Vantagens e Restrições	Não Aplicável.

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Exceto se expressamente indicado neste Prospecto, palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto na capa deste Prospecto, no Termo de Securitização ou no "*Termo de Emissão da 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada da Maestro Locadora de Veículos S.A.*", celebrado entre a Devedora e a Emissora em 20 de dezembro 2023, anexo a este Prospecto na forma do **Anexo VI** ("**Termo de Emissão**").

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta

Destinação dos Recursos pela Emissora. Os recursos líquidos decorrentes do Preço de Integralização dos CRA (conforme definido abaixo) e obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para, nesta ordem, **(i)** realizar o pagamento das Despesas Iniciais (conforme definido no Termo de Securitização) relacionadas com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora, e descontar o montante correspondente para constituição do Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos da Cláusula 14.1.1 do Termo de Securitização; e **(ii)** após o pagamento e desconto previsto no item (i), realizar o pagamento do Preço de Integralização das Notas Comerciais à Devedora, nos termos do Termo de Emissão. A Emissora utilizará referidos recursos líquidos oriundos do recebimento do Preço de Integralização dos CRA na integralização da totalidade das Notas Comerciais emitidas pela Devedora, conforme o Termo de Emissão.

Destinação dos Recursos pela Devedora. Os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão do recebimento do Preço de Integralização das Notas Comerciais, pela Emissora ("**Recursos**") serão destinados integral e exclusivamente, pela Devedora para: **(a)** o reembolso de custos e despesas da aquisição de máquinas, implementos agrícolas e veículos pesados voltados para o agronegócio e natureza predeterminadas listadas no Anexo III – Tabela I do Termo de Securitização, já incorridas, pela Devedora, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data do Anúncio de Encerramento na CVM, diretamente atinentes ao financiamento para aquisição, conforme descritos no Anexo III – Tabela I do Termo de Securitização ("**Reembolso de Custos e Despesas**" e "**Despesas Reembolsáveis**", respectivamente); e **(b)** a aquisição de máquinas, implementos agrícolas e veículos pesados voltados para o agronegócio, até a data de vencimento dos CRA, com base no cronograma indicativo previsto no Anexo II – Tabela II do Termo de Securitização, a serem locados por produtores rurais ou cooperativa de produtores rurais, conforme verificação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), do Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços ("**Sintegra**") ou da atividade do produtor rural, inscrição estadual e/ou documentos constitutivos de referidos produtores rurais, conforme aplicável, assim caracterizados nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.110, de 17 de outubro de 2022, e da Lei 11.076 ("**Produtores Rurais**"), indicados no Anexo III – Tabela III do Termo de Securitização ("**Máquinas**"), e de sua locação a eles, para emprego nas atividades de produção e de produtos e insumo agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 20, inciso III e parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60 ("**Destinação Futura**" e, em conjunto com Reembolso de Custos e Despesas, a "**Destinação dos Recursos**").

3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:

(a) os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da emissão

Os ativos ou atividades serão destinados para a aquisição dos Créditos do Agronegócio, que são representados pelas Notas Comerciais, as quais, por sua vez, terão a destinação de recursos indicada no item 3.1 acima.

(b) eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento

Tendo em vista que a presente Emissão está sendo realizada com base no artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, será necessária a comprovação, pela Devedora, da utilização dos recursos, conforme descrito acima, por meio da apresentação do relatório de verificação da destinação de recursos ("**Relatório de Verificação da Destinação de Recursos**"), informando tanto o valor destinado ao pagamento do preço de aquisição das Máquinas, quanto sua locação ao respectivo Produtor Rural, conforme detalhado no **Anexo II – Tabela III** do Termo de Securitização, durante o semestre imediatamente anterior à data de elaboração de cada Relatório de Verificação da Destinação de

Recursos, o qual será disponibilizado ao Agente Fiduciário dos CRA, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios da Destinação dos Recursos (notas fiscais de compra das Máquinas e contratos de locação de Máquinas celebrados entre a Devedora e os Produtos Rurais) ("**Documentos Comprobatórios da Destinação de Recursos**"), na seguinte periodicidade: **(i)** a cada 6 (seis) meses a contar da primeira Data de Integralização (abaixo definida); **(ii)** em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Notas Comerciais ou nos casos de resgate previstos neste Termo de Securitização; e **(iii)** sempre que solicitado por escrito por qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, entidade ou órgão: (a) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (b) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros ("**Autoridades**"), pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por norma. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário dos CRA e a Securitizadora deverão, com exceção aos Titulares de CRA e as autoridades competentes, tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação dos Recursos aqui estabelecida.

Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista acima até a data de vencimento dos CRA, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no **Anexo III – Tabela II** do Termo de Securitização ("**Cronograma Indicativo**"), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Notas Comerciais em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento dos CRA, nos termos do Termo de Securitização. Por se tratar de cronograma indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado ou resgate antecipado das Notas Comerciais, desde que a Devedora realize a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA.

Uma vez atingido o Valor Total da Emissão, a Devedora e o Agente Fiduciário dos CRA ficarão desobrigados com relação ao envio dos relatórios e declarações referidos acima para comprovação e verificação da Destinação dos Recursos, exceto se em razão de determinação de Autoridades ou atendimento a normas for necessária qualquer comprovação adicional.

O Agente Fiduciário dos CRA, no âmbito da Operação de Securitização, deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos do Termo de Emissão, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da presente Emissão, a partir, exclusivamente, das informações e/ou dos documentos fornecidos. Adicionalmente, o Agente Fiduciário dos CRA deverá envidar os seus melhores esforços para obter os documentos comprobatórios que julgar necessários a fim de proceder com a verificação da Destinação dos Recursos da Oferta dos CRA. Cabe ao Agente Fiduciário dos CRA a obrigação de proceder à verificação do emprego da totalidade dos recursos captados por meio da emissão das Notas Comerciais, de modo a plenamente atender com suas obrigações previstas no Termo de Emissão de Notas Comerciais e na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação ao previsto no artigo 11 da Resolução CVM 17, observado o disposto no parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

O Agente Fiduciário dos CRA utilizará como documentos comprobatórios da destinação dos Recursos oriundos da emissão das Notas Comerciais, o Relatório de Verificação da Destinação de Recursos. Ainda, para fins do disposto nesta Cláusula, o Agente Fiduciário dos CRA, sem prejuízo de outros deveres que lhe sejam atribuídos nos Documentos da Operação, de modo a plenamente atender suas obrigações previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, verificará o preenchimento dos requisitos formais constantes do referido Relatório de Verificação da Destinação de Recursos.

Observado o disposto no Termo de Securitização, o Agente Fiduciário dos CRA também poderá analisar e solicitar à Devedora, conforme o caso, outros documentos para a verificação da completude e da ausência

de falhas e de defeitos das informações apresentadas pela Devedora em quaisquer documentos relativos a Oferta dos CRA, observado seu dever de diligência e o quanto exposto na Resolução CVM 17, bem como envidará seus melhores esforços para verificar a suficiência e completude do Relatório de Verificação da Destinação de Recursos, pedindo eventuais complementações.

Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário dos CRA e a Securitizadora assumirão, que as informações e os documentos encaminhados pela Devedora ou por terceiros a seu pedido são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração. Ademais, o Agente Fiduciário dos CRA, na função de *gatekeeper*, assume o dever de buscar documentos que comprovem a completude, ausência de falhas e defeitos das informações apresentadas no Termo de Emissão, bem como no Termo de Securitização e demais Documentos da Oferta.

(c) a data limite para que haja essa destinação

A data limite para utilização dos recursos captados por meio da Emissão para a destinação prevista no item 2.1 acima é a Data de Vencimento dos CRA. Para fins de esclarecimento, ainda que as Notas Comerciais sejam objeto de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais, Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais ou Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Comerciais, nos casos indicados no Termo de Emissão, as obrigações com relação à destinação de recursos da Devedora e do Agente Fiduciário perdurarão até que se verifique a integral comprovação da destinação de recursos pela Devedora, a qual deve ocorrer necessária e impreterivelmente até a data de vencimento original dos CRA.

(d) cronograma indicativo da destinação de recursos, com informações no mínimo semestrais

Observado o disposto acima, a Devedora estima que a Destinação de Recursos ocorrerá conforme cronograma indicativo abaixo ("**Cronograma Indicativo**"):

Data ou Período Estimado	Estimativa do Percentual Acumulado do Lastro Destinado (%)	Estimativa do Valor a ser Destinado na Data Estimada (R$)
1° Semestre de 2024	36,23%	25.359.060,00
TOTAL		25.359.060,00

(e) a capacidade de destinação de todos os recursos oriundos da emissão dentro do prazo previsto, levando-se em conta, ainda, outras obrigações eventualmente existentes de destinação de recursos para os mesmos ativos ou atividades objeto da presente emissão

O Cronograma Indicativo é meramente indicativo, de modo que, caso, por qualquer motivo, ocorra qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo (i) não será necessário notificar a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário, tampouco aditar o Termo de Emissão e/ou quaisquer outros documentos do CRA e (ii) não restará configurada qualquer Evento de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais ou resgate antecipado dos CRA.

3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável.

3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas

Não aplicável.

3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como "verde", "social", "sustentável" ou termo correlato, informar:

(a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima

Não aplicável.

(b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida

Não aplicável.

(c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

(d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

4. FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e da Devedora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora de adimplir os Créditos do Agronegócio e demais obrigações previstas no Termo de Emissão poderão ser adversamente afetados sendo que, nesses casos, a capacidade da Emissora de efetuar o pagamento dos CRA, poderá ser afetada de forma adversa.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referências nos itens "4.1 Descrição dos Fatores de Risco" e "4.2 Descrição dos Principais Riscos de Mercado", incorporados por referência a este Prospecto.

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo:

(a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência

Os Créditos do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Créditos do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora pode afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, o que pode prejudicar o fluxo financeiro dos CRA e o recebimento dos valores pelos Titulares de CRA.

Caso a Emissora seja declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Em assembleia especial, os Titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio

Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior | Probabilidade Média

O risco de crédito da Devedora e a inadimplência das Notas Comerciais pode afetar adversamente os CRA

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora, das Notas Comerciais. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora e de terceiros. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Notas Comerciais, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Ademais, não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais serão bem-sucedidos. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, das Notas Comerciais, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e suas respectivas capacidades de pagamento pode afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA aos Titulares de CRA e a capacidade do respectivo Patrimônio Separado de suportar suas obrigações perante os Titulares de CRA, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior | Probabilidade Média

Insuficiência das Garantias

As Garantias foram constituídas, conforme o caso, em garantia das obrigações decorrentes do Termo de Emissão e demais Obrigações Garantidas. Em caso de inadimplemento de qualquer uma das Obrigações Garantidas, a Emissora poderá excutir as Garantias para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Nessa hipótese, o valor obtido com a execução das Garantias poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA, o que afetaria negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior | Probabilidade Média

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer os regimes fiduciários sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Lei 14.430, dispõe, em seu artigo 16, §5º, que "*os dispositivos desta Medida Provisória que estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio da companhia securitizadora a emissão específica de Certificados de Recebíveis produzem efeitos em relação a quaisquer outros débitos da companhia securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*".

Já a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que "*as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*" (grifo nosso). Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "*desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação*".

Embora a Lei 14.430 seja posterior à Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, e específica no que se refere a lastros de Certificados de Recebíveis, como os de CRA, não houve revogação expressa da Medida Provisória nº 2.158-35, de forma que as Notas Comerciais e os Créditos do Agronegócio delas decorrentes poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que créditos do Patrimônio Separado não sejam

suficientes para o pagamento integral dos CRA aos Titulares de CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média | Probabilidade Média

Risco de concentração de Devedor e dos Créditos do Agronegócio

Os CRA são concentrados em apenas 1 (uma) Devedora, qual seja, a Maestro Locadora de Veículos S.A., a qual origina os Créditos do Agronegócio, representados pelas Notas Comerciais. A ausência de diversificação da Devedora dos Créditos do Agronegócio pode trazer riscos para os Investidores e provocar um efeito adverso aos Titulares de CRA, uma vez que qualquer alteração na condição da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, afetar o pagamento dos CRA aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor | Probabilidade Maior

Risco da Excussão da Alienação Fiduciária

A Alienação Fiduciária será dada em garantia no âmbito dos CRA, sendo o Agente Fiduciário o credor fiduciário, na qualidade de representante da comunhão de Titulares de CRA. Em caso de inadimplemento de qualquer uma das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário poderá excutir as Garantias para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, somente mediante expressa autorização da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior | Probabilidade Média

Risco relacionados aos procedimentos de excussão da Alienação Fiduciária

Em caso de inadimplência da Devedora, em que seja necessário excutir os Imóveis, o Agente Fiduciário poderá realizar o procedimento de excussão através de leilões dos veículos. Nesses casos, o Agente Fiduciário poderá não ter êxito na venda dos veículos alienados fiduciariamente, ou poderá vendê-los a preços inferiores ao saldo das Obrigações Garantidas em questão, somado aos custos despesas incorridas referentes à manutenção do processo de venda dos veículos, de forma que poderá não haver recursos suficientes ao pagamento integral dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior | Probabilidade Média

Risco da Não Constituição da Alienação Fiduciária e da Cessão Fiduciária

As garantias estipuladas nos respectivos Contratos de Garantias não estão devidamente constituídas na data de assinatura do Termo de Securitização, o que implica, que, caso durante o período em que não houver o devido registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documento competentes e/ou gravame no Sistema Nacional de Gravame (conforme o caso), recaia qualquer gravame sobre as Garantias, esses gravames privilegiarão os seus respectivos credores em relação aos Titulares de CRA. Esses fatos podem acarretar eventuais perdas aos investidores, caso os Créditos do Agronegócio não sejam suficientes para liquidação do saldo devedor dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior | Probabilidade Média

Risco da não recomposição do Fundo de Despesas

Caso não haja recomposição do Fundo de Despesas e não haja recursos suficientes na Conta Centralizadora para o pagamento das despesas devidas e a Devedora não realize os pagamentos tempestivamente, os Titulares de CRA deverão arcar com as referidas despesas. No entanto, na ocorrência do referido cenário, os Titulares de CRA terão direito de regresso dos referidos pagamentos em face da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior | Probabilidade Média

Risco da não recomposição do Fundo de Reserva

Caso não haja a recomposição do Fundo de Reserva e, em cenário de descumprimento do Limite Mínimo Global (conforme definido nos Contratos de Garantia e no Termo de Emissão), a Devedora não realizar o reforço das garantias por meio de **(i)** novos contratos de locação a serem cedidos fiduciariamente no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária; **(ii)** recursos a serem depositados no âmbito da Conta Vinculada ou do

Fundo de Reserva ou **(iii)** apresentar Veículos da Emitente adicionais a serem alienados fiduciariamente, conforme aplicável, que atenda ao previsto no Contrato de Alienação Fiduciária. Nessa hipótese, o valor obtido com a execução das Garantias poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA, o que afetaria negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior | Probabilidade Média

Risco de atraso ou não pagamento das parcelas dos contratos cedidos no âmbito da cessão fiduciária

Os clientes da Devedora que tiveram os contratos de locação cedidos no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária podem atrasar os pagamentos das parcelar ou não os realizar. Nessa hipótese, o valor obtido com a execução das Garantias poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA, o que afetaria negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior | Probabilidade Média

Risco da cobrança dos contratos cedidos no âmbito da Cessão Fiduciária permanecer com a Devedora

A Devedora fará a cobrança de eventuais parcelas ordinárias não pagas dos contratos cedidos no âmbito da Cessão Fiduciária. Caso os clientes não efetuem os pagamentos, o valor obtido com a execução das Garantias poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA, o que afetaria negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior | Probabilidade Média

Risco de rescisão dos contratos cedidos no âmbito da Cessão Fiduciária

Os clientes da Devedora que tiveram os contratos de locação cedidos no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária podem rescindir os respectivos contratos com a Devedora. Nessa hipótese, o valor obtido com a execução das Garantias poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA, o que afetaria negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior | Probabilidade Média

Risco de sinistro nas Máquinas alienadas no âmbito da Alienação Fiduciária

Caso ocorra sinistro envolvendo as Máquinas alienadas no âmbito da Alienação Fiduciária, o recebimento de indenização pela seguradora dependerá de atendimento das condições determinadas na respectiva apólice, bem como da capacidade de pagamento da indenização pela companhia seguradora contratada. Adicionalmente, a contratação do seguro pode não ser feita em aderência ao disposto nos respectivos contratos de locação, bem como a indenização a ser paga poderá ser insuficiente para a reparação de dano sofrido ou para pagamento dos CRA. Nessa hipótese, o valor obtido com a execução das Garantias poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA, o que afetaria negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior | Probabilidade Média

Risco de as Máquinas alienadas serem veículos móveis

As Máquinas alienadas no âmbito da Alienação Fiduciária são bens móveis, assim, no cenário de eventual excussão das Garantias a Emissora poderá ter certa dificuldade para localizar todos os bens dados em garantia. Nessa hipótese, o valor obtido com a execução das Garantias poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA, o que afetaria negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior | Probabilidade Média

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Créditos do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 35 da Resolução CVM 60, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor | Probabilidade Média

(b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador para concessão de crédito

Não aplicável, tendo em vista que os CRA são lastreados nos Créditos do Agronegócio que são representados pelas Notas Comerciais.

(c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados

Não aplicável, tendo em vista que os CRA são lastreados nos Créditos do Agronegócio que são representados pelas Notas Comerciais.

(d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia

Não aplicável, tendo em vista que não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão das garantias reais, constituídas pela Devedora em favor da Emissora, na qualidade de titular das Notas Comerciais, nos termos dos Contratos de Garantia e do Termo de Emissão.

(e) riscos da Oferta

Risco Operacional da Emissora

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inclusões manuais. Qualquer falha significante nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca. Nessa hipótese, é possível que a qualidade dos Créditos do Agronegócio e sua respectiva cobrança sejam afetados negativamente, o que poderá acarretar perdas para os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior | Probabilidade Média

Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao valor total da oferta

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Emissora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior | Probabilidade Menor

A administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que pode impactar suas atividades de administração e gestão do patrimônio separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior | Probabilidade Menor

A Emissora ou Devedora poderão estar sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora e a Devedora poderão estar sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora e da Devedora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora e da Devedora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior | Probabilidade Média

Inadimplemento das Notas Comerciais que lastreiam os CRA

Os CRA são lastreados nos Créditos do Agronegócio, os quais são oriundos das Notas Comerciais emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA durante todo o prazo da Emissão, e os recursos captados pela Devedora por meio da emissão das Notas Comerciais serão utilizados pela Devedora para a Destinação dos Recursos. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior | Probabilidade Média

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes e o consequente cancelamento da Oferta

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes que devem ser satisfeitas anteriormente à liquidação dos CRA. Na hipótese do não atendimento das Condições Precedentes, nos termos do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder poderá decidir pela não continuidade da Oferta.

Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, observado o disposto no artigo 70 da Resolução CVM 160. Para maiores informações acerca das Condições Precedentes da Oferta, veja o item 14.1 da seção "*14. Contrato de distribuição de valores mobiliários*", página 72 deste Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior | Probabilidade Maior

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular de CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior | Probabilidade Maior

Risco de Resgate Antecipado dos CRA e possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos CRA

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA nas hipóteses de (i) Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais; (ii) Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais; (iii) Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Comerciais; ou (iv) em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado e na forma prevista nas Cláusulas 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4 do Termo de Securitização. Ainda, os CRA poderão ser resgatados antecipadamente em caso de concordância pelo Titular de CRA com a Oferta de Resgate Antecipado realizada pela Emissora.

Na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo, o pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Notas Comerciais não deverá afetar, de imediato, a rentabilidade dos CRA, na medida em que cada titular de CRA resgatados deverá receber, no mínimo, Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a última data de pagamento da remuneração da Notas Comerciais, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais.

Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA, a liquidez dos CRA poderá ser afetada de forma adversa, bem como os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, não havendo ainda, qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e rentabilidade semelhantes aos CRA, inclusive com relação a aspectos tributários.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior | Probabilidade Média

Verificação dos Eventos de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais.

Em determinadas hipóteses, a Emissora e o Agente Fiduciário não realizarão análise independente sobre a ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais. Assim, a declaração de vencimento das Notas Comerciais pela Emissora poderá depender do envio de declaração ou comunicação da Devedora informando que um Evento de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais aconteceu ou poderá acontecer. Caso a Devedora não informe ou atrase em informar a Emissora ou o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, as providências para declaração de vencimento antecipado e cobrança das Notas Comerciais poderão ser realizadas intempestivamente pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, o que poderá causar prejuízos aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior | Probabilidade Média

Quórum de deliberação em Assembleias Especiais

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência de Titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Especiais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os respectivos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior | Probabilidade Média

O objeto da Emissora e o Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos do agronegócio por parte da Devedora, afetará negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média | Probabilidade Média

Risco decorrente do descasamento da remuneração do lastro e dos CRA

Os pagamentos realizados pela Emissora aos Titulares de CRA deverão respeitar o intervalo mínimo de 1 (um) Dia Útil contado do recebimento das Notas Comerciais pela Emissora. Todos os pagamentos de remuneração relacionados às Notas Comerciais serão feitos com base na Taxa DI divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da Remuneração das Notas Comerciais. No mesmo sentido, todos os pagamentos de Remuneração relacionados aos CRA serão feitos com base na Taxa DI divulgado com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da Remuneração dos CRA previstas no Termo de Securitização. Em razão disso, a Taxa DI utilizada para o cálculo do valor da Remuneração dos CRA a ser pago ao Titular dos CRA poderá ser menor do que a Taxa DI divulgada nas respectivas datas de pagamento da Remuneração dos CRA, o que pode impactar no retorno financeiro esperado pelo Titular dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média | Probabilidade Média

Risco de Vedação à Transferência das Notas Comerciais

O lastro dos CRA são as Notas Comerciais emitidas pela Devedora e subscritas e integralizadas pela Emissora. A Emissora, nos termos do art. 24 e seguintes da Lei 14.430, ou nos termos da regulamentação que estiver em vigor, criou sobre as Notas Comerciais regime fiduciário, segregando-as de seu patrimônio, em benefício exclusivo dos Titulares de CRA. Uma vez que a vinculação das Notas Comerciais aos CRA foi condição do negócio jurídico firmado entre a Devedora e a Emissora, convencionou-se que as Notas Comerciais não poderão ser transferidas a terceiros, sem a prévia anuência da Devedora, exceto no caso de Liquidação do Patrimônio Separado. Neste sentido, caso por qualquer motivo pretendam deliberar sobre a orientação à Emissora para alienar as Notas Comerciais, em um contexto diferente do acima, os Titulares de CRA deverão: (i) além de tratar do mecanismo e das condições da alienação, também disciplinar a utilização dos recursos para a amortização ou resgate dos CRA; e (ii) ter ciência de que, mesmo se aprovada a alienação de Notas Comerciais em assembleia especial, a Emissora não poderá transferi-las sem a prévia autorização da Devedora.

Caso a deliberação sobre a alienação das Notas Comerciais seja regularmente tomada, há os seguintes riscos: (i) em a alienação ocorrendo, com aprovação da Devedora, os CRA serão resgatados ou amortizados extraordinariamente, com a redução na rentabilidade esperada em comparação com a manutenção das Notas Comerciais até seu vencimento ordinário e, além disso, sem a garantia de que os Titulares de CRA terão à sua disposição investimentos com características similares para realocar seus recursos; e (ii) a Devedora não autorizar a alienação, com o que a Emissora ficará obrigada a manter as Notas Comerciais até que a Devedora assim autorize a alienação, até que ocorra a hipótese autorizada (liquidação do Patrimônio Separado) ou o vencimento programado das Notas Comerciais. Tais eventos poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média | Probabilidade Média

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora

As informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora não foram objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal do assessor jurídico da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora e da Devedora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora e na Devedora. Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora da Devedora incorporados por referência a este Prospecto podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média | Probabilidade Média

Não emissão de carta de conforto relativa às demonstrações financeiras publicadas da Emissora ou do Devedor

O Código ANBIMA prevê entre as obrigações do Coordenador Líder a necessidade de envio à ANBIMA de uma cópia da carta conforto e/ou de manifestação escrita dos auditores independentes da Emissora e do Devedor acerca da consistência das informações financeiras constantes dos Prospectos e/ou dos respectivos formulários de referência, relativas às demonstrações financeiras da Emissora e do Devedor constantes dos Prospectos. No âmbito desta Oferta, não haverá emissão de carta conforto ou qualquer manifestação dos auditores independentes sobre a consistência das informações financeiras da Emissora e do Devedor constantes dos Prospectos, o que poderá prejudicar a análise dos Investidores acerca dos CRA e da Oferta.

Eventual manifestação dos auditores independentes da Emissora e do Devedor quanto às informações financeiras constantes dos Prospectos poderia dar um quadro mais preciso e transmitir maior confiabilidade aos Investidores quanto à situação financeira da Emissora e do Devedor quando de sua decisão de investimento.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior| Probabilidade Média

Não emissão de manifestação dos auditores independentes sobre a concordância das informações financeiras da Emissora constantes do Prospecto com as demonstrações financeiras publicadas da Emissora

Os auditores independentes não verificaram a consistência das informações financeiras referentes à Emissora constantes deste Prospecto com as demonstrações financeiras publicadas da Emissora, podendo tais informações não serem consistentes com as respectivas demonstrações financeiras revisadas ou auditadas por auditores independentes.

Consequentemente, as informações financeiras da Emissora constantes do Prospecto, cuja consistência não foi verificada, podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão de investimento.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média | Probabilidade Média

Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

Considerando que a Devedora emitiu as Notas Comerciais em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Créditos do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Créditos do Agronegócio decorrentes das Notas Comerciais e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência das Notas Comerciais e, consequentemente, dos CRA, gerando prejuízo aos seus titulares.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio | Probabilidade Média

Interpretação da legislação tributária aplicável - Mercado Secundário

Caso a interpretação da RFB quanto a abrangência da isenção veiculada pela Lei nº 11.033 venha a ser alterada futuramente, cumpre ainda ressaltar que não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos que passariam a ser tributáveis no entendimento da RFB, decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil.

Eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte da RFB, dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média | Probabilidade Média

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA - Pessoas Físicas

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares, sendo que tal tributação deverá ser arcada pelo Investidor. A Emissora e o Coordenador Líder recomenda que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média | Probabilidade Média

Risco de liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado dos CRA e de pré-pagamento e/ou vencimento antecipado das Notas Comerciais

Os CRA estão sujeitos ao pagamento antecipado em caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, Eventos de Vencimento Antecipado e/ou Resgate Antecipado das Notas Comerciais. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média | Probabilidade Maior

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significantemente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado, o que poderá afetar negativamente as operações e desempenho referentes à Emissão, o que poderá impactar negativamente o retorno financeiro esperado pelos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média | Probabilidade Maior

Não aquisição de créditos do agronegócio pela Emissora

A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar a situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média| Probabilidade Média

Risco de integralização dos CRA com ágio ou deságio

Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, de acordo com o que for definido no ato de subscrição dos CRA, a critério do Coordenador Líder, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA integralizados em cada Data de Integralização. Além disso, os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou do Coordenador Líder, poderão ser negociados pelos novos investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA.

Na ocorrência do resgate antecipado das Notas Comerciais, os recursos decorrentes deste pagamento serão imputados pela Emissora no resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares de CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor | Probabilidade Maior

Manutenção do registro de companhia aberta

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA e, possivelmente, o operacional referente ao fluxo de pagamento dos CRA, o que pode impactar o pagamento das Notas Comerciais e dos CRA aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor | Probabilidade Menor

Não há jurisprudência consolidada acerca da securitização

A estrutura jurídica dos CRA e o modelo desta operação financeira consideram um conjunto de obrigações estipuladas entre as partes por meio de contratos e títulos de crédito, com base na legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade na utilização desta alternativa de financiamento e da falta de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor | Probabilidade Menor

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores dos CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além

disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (securitizadora), de seu devedor (no caso, a Maestro Locadora de Veículos S.A.) e créditos que lastreiam a emissão. Nos últimos anos, novas regulamentações para o setor de securitização foram editadas, entre as quais a Lei nº 14.430, publicada em 2022, e a Resolução CVM 60, editada no ano de 2021, o que pode gerar impactos sobre a estrutura da operação e sobre os termos e condições constantes de seus documentos. Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA, interpretar as normas que regem o assunto e proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor | Probabilidade Menor

Riscos associados à guarda física de documentos pela Instituição Custodiante

A Emissora contratará o Instituição Custodiante, que será responsável pela guarda física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares de CRA, dificultando, atrasando ou até mesmo impedindo o exercício de seus direitos como credores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor | Probabilidade Média

Risco de Marcação a Mercado

Desde 2 de janeiro de 2023, distribuidores de investimento, como bancos e corretoras, deverão disponibilizar para os clientes os valores de referência para debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e títulos públicos federais (exceto tesouro direto) que eles possuem. Isso significa que tais títulos, inclusive os CRA, serão marcados a mercado, ou seja, terá a atualização diária de seu preço unitário em função de vários fatores, como mudanças nas taxas de juros e nas condições de oferta e demanda pelo ativo. Desta forma, a realização da marcação a mercado dos CRA visando o cálculo de seu preço unitário, pode causar oscilações negativas no valor dos CRA, poderá não refletir necessariamente a rentabilidade teórica dos CRA. Dessa forma, os CRA poderão sofrer oscilações negativas de preço, o que pode impactar negativamente na negociação dos CRA pelo Investidor no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior | Probabilidade Maior

Risco relacionado à Inexistência de Classificação de Risco

Os CRA serão dispensados de classificação de risco por agência classificadora em funcionamento no Brasi, nos termos da regulamentação aplicável. Os investimentos realizados pelos Investidores da Oferta não contam com uma medição, realizada por terceiro independente, acerca da qualidade de tal investimento. Neste sentido, o retorno efetivo do investimento nos CRA poderá ser inferior ao pretendido pelo Investidor no momento da realização do investimento.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior | Probabilidade Maior

Risco relacionado ao Registro dos CRA na CVM por meio do Rito de Registro Automático

A Oferta foi distribuída nos termos da Resolução CVM 160 por meio do rito automático, de forma que as informações prestadas pela Devedora, pela Emissora e pelo Coordenador Líder não foram e não serão objeto de análise prévia pela CVM, podendo esta Autarquia, caso analise a Oferta, fazer eventuais exigências e até mesmo determinar seu cancelamento, o que poderá afetar adversamente o potencial Investidor. Neste sentido, os Investidores interessados em adquirir os CRA, no âmbito da Oferta, devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente par conduzir sua própria pesquisa, validação e investigação independentes sobre a Emissora, a Devedora, bem como suas atividades e situação financeira, tendo em vista que as informações contidas nos Documentos da Operação não foram nem serão submetidas à prévia apreciação e revisão da CVM.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média | Probabilidade Menor

(f) riscos relacionados à Devedora

O financiamento da estratégia de crescimento da Devedora requer capital intensivo de longo prazo

A competitividade e a implementação da estratégia de crescimento da Devedora dependem de sua capacidade de fazer investimentos, renovar e expandir sua frota. Com a finalidade de financiar o crescimento da frota de agronegócio, implementos e pesados, a Devedora depende desempenho operacional e da capacidade da obtenção de financiamentos de longo prazo. Não é possível garantir que a Devedora será capaz de obter financiamento suficiente para custear a totalidade dos investimentos previstos em seu plano de negócios atual e para financiar sua estratégia de expansão. Além disso, não é possível garantir que tais financiamentos, inclusive via emissões de dívidas e/ou operações securitizadas, serão obtidos em custos ou com taxas de desconto razoáveis. Em complemento, condições macroeconômicas adversas, condições específicas do segmento em que a Devedora atua, desempenho operacional da Devedora ou outros fatores externos ao ambiente de negócios da Devedora, poderá afetar de forma adversa seu crescimento. Além disso, por força de determinados contratos financeiros, a Devedora está sujeita a certas limitações de margens de endividamento e outras métricas financeiras, que podem restringir a sua capacidade de investimento e de captação de novos financiamentos. Caso a capacidade da Devedora de captar recursos para financiamento de suas atividades ou para a sua expansão seja afetada, poderá haver impacto negativo na renovação e expansão da frota e, consequentemente, na competitividade da Devedora, o que pode afetar negativamente os negócios, resultados e, consequentemente, a condição financeira da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média | Probabilidade Menor

Dificuldades na gestão dos riscos de crédito e liquidez podem causar impactos adversos no desempenho financeiro e operacional e limitar o crescimento da Devedora

A Devedora possui e possuirá créditos com prazos variáveis sendo que seus clientes possuem diversos graus de solvabilidade, o que expõe a Devedora ao risco de não recebimento ou inadimplementos no âmbito de seus contratos e outros acordos com eles. Caso um número significativo de clientes inadimpla suas obrigações de pagamento com a Devedora, sua condição financeira, resultados operacionais ou fluxos de caixa podem ser adversamente afetados.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média | Probabilidade Menor

A existência de taxas de inadimplência e o atraso nos pagamentos pode afetar negativamente os negócios da Devedora

A Devedora poderá incorrer em perdas decorrentes de um cliente ou de uma contraparte em um instrumento financeiro, decorrentes da falha destes em cumprir com suas obrigações contratuais. O risco é proveniente do "contas a receber" de clientes e "caixa e equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários e aplicações financeiras". Caso os ativos caracterizados pela Devedora como estimativa de perda de créditos duvidosos não sejam efetivamente pagos, poderão afetar negativamente a situação financeira da Devedora, pois serão baixados como perda no contas a receber.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média | Probabilidade Média

Parte das receitas da Devedora está concentrada no setor de agronegócio, condições adversas que afetem esse setor podem impactar negativamente as operações da Devedora

Um percentual da receita operacional bruta da Devedora decorre de seus serviços prestados para o setor do agronegócio. A indústria do agronegócio está sujeita a diversos fatores internos e externos que influenciam materialmente seu desempenho, tais como sazonalidade de safras, condições meteorológicas e preços de mercadoria no mercado de commodities. Assim, oscilações negativas neste setor da economia que afetem os clientes da Devedora podem impactar de maneira adversa seus negócios e resultados operacionais. Caso este risco se concretize, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser reduzida, o que poderá levar à redução da capacidade de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média | Probabilidade Menor

Os segmentos em que a Devedora atua são ou podem vir a ser altamente competitivos

O segmento de locação de máquinas agrícolas, implementos e de veículos pesados é incipiente no Brasil, sendo amplamente segmentado e pulverizado. Sua atratividade poderá resultar no aumento da concorrência no futuro próximo, tanto em termos de preços como em termos de cobertura. Qualquer alteração no ambiente competitivo pode implicar em uma queda de demanda nos segmentos de negócios nos quais a Devedora opera ou um aumento nos custos de captação ou retenção de seus clientes, afetando adversamente seu crescimento e rentabilidade.

No entanto, fatores políticos e econômicos nacionais ou internacionais que influenciem as condições concorrenciais do setor podem impactar os resultados e as operações da Devedora, tais como alterações da carga tributária, alterações das taxas de juros, flutuações da taxa de câmbio, concessão de benefícios a importadores, diminuição de barreiras alfandegárias para produtos provenientes de determinados países, modificação legislativas, entre outros.

Nesse sentido, em um cenário onde a Devedora passe a enfrentar maior concorrência, seja com empresas nacionais ou estrangeiras, não é possível garantir que a Devedora será capaz de manter ou aumentar sua participação de mercado no segmento em que atua de acordo com a sua estratégia atual e na forma pretendida. Caso este risco se concretize, nos termos mencionados acima, os negócios da Devedora poderão ser afetados de maneira adversa e, consequentemente, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser reduzida, o que levaria à redução da capacidade de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média | Probabilidade Menor

(g) Riscos relacionados a fatores macroeconômicos

A Devedora está sujeita a extensa legislação federal e estadual e regulamentação de agências governamentais responsáveis pela implementação de leis e políticas ambientais e de saúde no Brasil.

Assim como outras empresas similares, nossas subsidiárias devem obter licenças para suas instalações industriais junto aos órgãos ambientais competentes, que podem criar regulamentações adicionais para as operações da Devedora ao prescrever padrões ambientais específicos em suas licenças operacionais.

Alterações nessas leis e regulamentos, ou em sua aplicação, podem afetar adversamente a Devedora aumentando seus custos de adequação e operacionais. Além disso, novas leis e regulamentos adicionais, bem como interpretações mais rigorosas das leis e regulamentos existentes, podem exigir investimentos adicionais para a Devedora manter suas operações em conformidade com a legislação, o que pode aumentar os custos e afetar adversamente os resultados.

Além das questões regulatórias, nossos riscos ambientais estão relacionados principalmente ao uso da água (principalmente em áreas de escassez hídrica), à geração e destinação de resíduos e à contaminação do solo e da água.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

O Governo Federal exerceu, e continua a exercer, significativa influência sobre a economia brasileira. Condições políticas e econômicas no Brasil, incluindo a atual instabilidade política e a percepção destas condições no mercado internacional, podem influenciar adversamente as atividades da Emissora e Devedora

O Governo Brasileiro intervém frequentemente na economia brasileira e, ocasionalmente, implementa mudanças substanciais na política e regulamentação econômica. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar outras políticas e regulamentações incluem controle sobre preços e salários, desvalorizações da moeda, controles sobre o fluxo de capital e limitações à importação, entre outras. Os negócios, situação financeira e resultado das operações da Emissora e da Devedora poderão ser adversamente afetados por mudanças de políticas públicas ou regulamentação, referentes a tarifas públicas e controles sobre o câmbio, bem como por outros fatores, tais como:

- variações cambiais;
- inflação;
- taxas de juros;

- políticas cambiais;
- liquidez disponível nos mercados internos de capital, crédito e financeiro;
- regulamentos do setor de óleo e gás, incluindo políticas de preço;
- regulamentos no setor de pagamentos digitais;
- impactos de epidemias e pandemias;
- instabilidade de preços;
- instabilidade social e política;
- escassez e racionamento de energia e água;
- liquidez do mercado doméstico financeiro e de capitais;
- política fiscal;
- anulação de decisões judiciais transitadas em julgado em processos tributários; e
- outros acontecimentos políticos, econômicos, sociais, comerciais e diplomáticos e que ocorram no Brasil ou que afetem o Brasil.

A incerteza acerca das possíveis alterações em políticas, inclusive no que diz respeito à indústria de óleo e gás, e regulamentações que o Governo brasileiro poderá implementar no futuro, alterando estes ou outros fatores no futuro podem contribuir para a incerteza do cenário econômico do Brasil e para uma maior volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro e dos valores mobiliários emitidos no exterior por empresas brasileiras, bem como a maior volatilidade do Real. Estes e outros futuros acontecimentos na economia brasileira e na política governamental podem afetar adversamente os negócios da Emissora e Devedora, o resultado de suas operações e o valor de mercado das suas ações. Adicionalmente, o Governo brasileiro poderá aprovar novas regulamentações que eventualmente poderão afetar adversamente os negócios da Emissora e da Devedora.

A imprevisibilidade acerca de mudanças em políticas e regulação pelo governo brasileiro pode ser agravada pela instabilidade política. As crises políticas afetaram e continuam afetando a confiança dos investidores e do público em geral e historicamente resultaram em desaceleração econômica e maior volatilidade nos valores mobiliários emitidos por empresas brasileiras. Além disso, a instabilidade política no Brasil vem crescendo nos últimos anos, o que tem contribuído para este cenário, bem como para a deterioração do ambiente político.

Após o resultado das eleições de 2022, houve protestos e manifestações em massa em todo o Brasil, destacando um eleitorado profundamente polarizado em meio a um clima político caracterizado pela incerteza enquanto o país aguardava a definição da agenda política e econômica do novo governo, o que contribuiu para o aumento de instabilidade macroeconômica e política. Ainda, em 8 de janeiro de 2023, manifestantes invadiram prédios do governo em Brasília, capital do Brasil, incluindo o Congresso, o Supremo Tribunal Federal e o Palácio do Planalto, o que levou o Supremo Tribunal Federal a ordenar a prisão de participantes e alguns políticos e resultou em novas investigações. Não está claro se esse elevado estado de tensão política e social se dissipará ou se intensificará nos próximos meses, o que poderia contribuir para o aumento da instabilidade macroeconômica e política.

Além disso, nos últimos anos, alguns dos principais políticos do Brasil foram alvo de inquéritos envolvendo corrupção, má conduta da gestão pública, inclusive por meio de uma Comissão Parlamentar de Inquérito instalada para apurar ações no combate à pandemia do COVID-19, bem como o potencial uso indevido de fundos do governo. O resultado potencial destas e de outras investigações, bem como possíveis novas investigações envolvendo políticos brasileiros que possam surgir são incertos, mas tiveram e ainda podem ter um impacto negativo na percepção geral da economia brasileira e, consequentemente, afetaram adversamente e podem continuam a afetar os negócios, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e Devedora, bem como o preço de mercado de suas ações.

Adicionalmente, não podemos prever o escopo, a natureza e o impacto de quaisquer mudanças políticas ou reformas (ou reversões) que o novo governo do presidente eleito implementará, o que poderia resultar em mais instabilidade política e econômica e impactar negativamente o quadro regulatório no qual a Emissora e Devedora opera, o que, por sua vez, pode afetar adversamente seus negócios, condição financeira e resultados operacionais.

A falha do governo brasileiro em implementar as reformas necessárias pode resultar em redução da confiança na situação orçamentária e na posição fiscal do governo brasileiro, o que pode resultar em rebaixamentos da dívida soberana do Brasil por agências de rating e no aumento do prêmio de risco, impactando negativamente a economia brasileira, desvalorizando o real e aumentando a inflação e as taxas de juros. A ocorrência de qualquer um desses fatores pode afetar adversamente os negócios, resultados operacionais e condição financeira da Emissora e Devedora.

Em complementação, em 8 de fevereiro de 2023, o STF decidiu que as decisões judiciais transitadas em julgado em processos tributários individuais poderão ser anuladas, permitindo, assim, que empresas que obtiveram o direito de não recolher determinados impostos sejam responsabilizadas pelo seu pagamento, inclusive pelo pagamento de impostos atrasados, caso o STF posteriormente considerar que o imposto é devido. A Emissora e Devedora não conseguem prever se qualquer benefício fiscal ou imposto que obteve o direito de não pagar será cobrado ou mesmo cobrado retroativamente, o que, por sua vez, poderia afetar adversamente seus negócios, situação financeira, resultados operacionais e fluxos de caixa e consequentemente afetar negativamente os pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Risco de Inflação

Desde a introdução do Real, em 1994, a inflação no Brasil foi substancialmente menor do que em períodos anteriores. Entretanto, durante um passado recente, a economia passou por períodos de aumento das taxas de inflação e medidas para contê-la que, combinadas com impactos econômicos e políticos derivados da crise do COVID-19 e a especulação sobre possíveis intervenções governamentais no futuro, têm contribuído para a incerteza econômica no Brasil e alta volatilidade do mercado de capitais brasileiro. A inflação apurada pelo IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado) foi de 5,5% em 2022, 17,8% em 2021 e 23,1% em 2020. A inflação apurada pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), índice oficial do Governo Brasileiro para estabelecer metas inflacionárias, foi de 5,8% em 2022, 10,1% em 2021 e 4,5% em 2020. O Brasil poderá apresentar altas taxas de inflação no futuro. As despesas operacionais da Devedora são basicamente denominadas em Reais e tendem a aumentar com a inflação brasileira. Pressões inflacionárias, devido às baixas taxas de juros e à desvalorização cambial, também podem afetar a habilidade da Emissora e Devedora de acessar mercados financeiros estrangeiros ou resultar em maior intervenção governamental na economia, incluindo a adoção de políticas governamentais que podem causar danos aos seus negócios ou afetar adversamente o valor de mercado de suas ações e consequentemente afetar negativamente os pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco de liquidez dos valores mobiliários

O mercado para valores mobiliários emitidos pelas empresas brasileiras é influenciado por condições econômicas e de mercado no Brasil e, em graus variados, pelas condições de mercado em outros países, incluindo os Estados Unidos, outros países da América Latina e mercados emergentes. Ainda que as condições econômicas sejam diferentes em cada país, a reação de investidores aos desdobramentos em um desses países pode causar flutuações dos mercados financeiros de outros países. Os desdobramentos ou as condições em outros países, incluindo os Estados Unidos e alguns países emergentes, já afetaram significativamente a disponibilidade de crédito na economia brasileira, resultando em saídas consideráveis de recursos e reduções na quantidade de moeda estrangeira investida no Brasil, bem como acesso limitado a mercados financeiros internacionais, sendo que tudo isso pode afetar de forma significativa e adversa a capacidade da Devedora de captar recursos a uma taxa de juros aceitável ou de obter capital próprio quando e se houver essa necessidade.

Em 2022, 2021 e 2020, o mercado brasileiro se manteve volátil devido, entre outros fatores, às incertezas sobre a maior aversão ao risco em relação aos países emergentes, a pandemia do COVID-19 e as incertezas referentes

às condições políticas e macroeconômicas do Brasil. Essas incertezas afetaram negativamente o valor de mercado dos valores mobiliários de emissão da Devedora. Além disso, a Devedora continuam expostas a distúrbios e volatilidades nos mercados financeiros globais devido a seus efeitos no ambiente econômico e financeiro, especialmente no Brasil, como, por exemplo, desaceleração da economia, aumento na taxa de desemprego, redução do poder de compra dos consumidores e menor disponibilidade de crédito.

Distúrbios ou volatilidades nos mercados financeiros globais, inclusive como resultado do conflito militar entre a Rússia e a Ucrânia, podem aumentar ainda mais os efeitos adversos no ambiente econômico e financeiro no Brasil, o que poderia ter um efeito negativo sobre os negócios, os resultados das operações e a condição financeira da Devedora consequentemente impactando negativamente os pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Devido a preocupações com os riscos de mudanças climáticas, vários países, incluindo o Brasil, adotaram ou estão considerando adotar estruturas regulatórias que podem afetar adversamente os negócios, situação financeira e resultados das operações da Devedora.

Novas leis e estruturas regulatórias adotadas pelos países em resposta às preocupações com a mudança climática incluem a adoção do sistema "*cap and trade*" de mercado de carbono, impostos sobre as emissões de carbono, aumento dos padrões de eficiência, proibição de veículos movidos a combustíveis derivados de petróleo e incentivos ou requisitos para o uso de energia renovável. Tais exigências podem reduzir a demanda por combustíveis de hidrocarbonetos em diferentes taxas e níveis em cada uma das regiões onde nossos clientes estão localizados, bem como levar à substituição de sua demanda por fontes de baixo carbono. Além disso, muitos governos estão oferecendo benefícios fiscais e fornecendo outros subsídios e orientações para tornar as fontes alternativas de energia mais competitivas com relação ao petróleo e ao gás, o que pode desestimular a venda de determinados produtos fornecidos pelas subsidiárias da Devedora.

Governos de todo o mundo têm incentivado o desenvolvimento de novas tecnologias e empresas também têm promovido pesquisas para reduzir o custo e aumentar a escala de produção de fontes alternativas de energia, o que pode reduzir a demanda pelos produtos da Devedora. Além disso, os regulamentos atuais sobre gases de efeito estufa, ou os regulamentos que eventualmente venham a ser aprovados, podem aumentar substancialmente os custos de adequação da Devedora e, assim, aumentar os preços dos produtos que produz ou distribui.

Além disso, as discussões sobre precificação do carbono, seja pelo comércio de carbono ou pela sua tributação, ganham força no Brasil. Em 2022, o governo brasileiro aprovou o Decreto Federal 11.075/22, que estabelece os procedimentos para a elaboração de planos setoriais de mitigação das mudanças climáticas e cria o Sistema Nacional de Redução de Emissões de Gases Estufa. Não é possível prever o escopo, a natureza e o impacto de quaisquer mudanças de política ou reformas relacionadas ao mercado de carbono, o que poderia resultar em custos mais altos, margens operacionais mais baixas e, por sua vez, afetar adversamente os negócios, situação financeira e resultados operacionais da Devedora, consequentemente impactando os pagamentos dos CRAs.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Riscos relacionados à instabilidade e volatilidade nos mercados financeiros globais

A crise nos mercados financeiros globais e a escassez de crédito no passado resultaram em perda na confiança dos consumidores, aumento na volatilidade dos mercados e redução generalizada da atividade econômica. Uma desaceleração econômica poderá afetar materialmente a liquidez, o desempenho dos negócios e/ou a condição financeira dos clientes, que por sua vez poderá resultar não apenas em menor demanda por produtos da Devedora, mas também em maior inadimplência.

Adicionalmente, uma eventual nova crise financeira mundial pode afetar negativamente o custo de captação e a capacidade de captar recursos futuramente. As crises nos mercados financeiros também podem levar a uma redução na disponibilidade de crédito comercial em função de preocupações relacionadas à liquidez das contrapartes. Se os produtos tiverem sua demanda reduzida ou se houver aumento na inadimplência de recebíveis, ou ainda se não conseguir realizar empréstimos para os negócios, a condição financeira da Devedora e o resultado de suas operações podem ser material e adversamente afetados consequentemente impactando negativamente os pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco de Redução de Investimentos Estrangeiros.

Os investidores internacionais consideram geralmente o Brasil como um mercado emergente. Historicamente, a ocorrência de fatos adversos em economias em desenvolvimento resultou na percepção de um maior risco pelos investidores do mundo, incluindo investidores dos Estados Unidos e de países europeus. Tais percepções em relação aos países de mercados emergentes afetaram significativamente o mercado de capitais brasileiro e a disponibilidade de crédito no Brasil, tanto de fontes de capital nacionais como internacionais. Nesse sentido, o Brasil poderá ser impactado pela ocorrência de eventos internacionais, que incluem a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, o recente conflito armado entre a Ucrânia e a Rússia, a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, bem como crises econômicas na Europa e em outros países, que afetam a economia global, produzindo uma série de efeitos que impactam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de sociedades cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras consequências que nos podem afetar adversamente a Devedora, a Avalista e os investimentos dos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Acontecimentos recentes no Brasil.

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*overeign credit rating*) é classificada pela Fitch e pela Standard & Poor's como BB- e, caso haja rebaixamentos nesta classificação, isso poderá contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem no aumento do custo da tomada de empréstimos pela Devedora. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e consequentemente sua capacidade de pagamento, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA e ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Acontecimentos geopolíticos, econômicos e sociais e a percepção de riscos em outros países, sobretudo nos Estados Unidos, China, União Europeia e Rússia, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros.

O valor de mercado de valores mobiliários brasileiro é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, especialmente países da América Latina e países de economia emergente, bem como nos Estados Unidos, China, União Europeia e outros países. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos títulos e valores mobiliários emitidos. Crises em outros países da América Latina e em outros países de economia emergente ou as políticas econômicas de outros países, em especial as dos Estados Unidos e países da União Europeia, poderão reduzir o interesse dos investidores por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras, incluindo os valores mobiliários. Isso poderia dificultar o acesso ao mercado de capitais, em termos aceitáveis ou absolutos. Qualquer desses acontecimentos poderá afetar adversamente os nossos negócios e o valor dos CRA. No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países do mercado emergente resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. A crise financeira originada nos Estados Unidos no terceiro trimestre de 2008 resultou em um cenário recessivo em escala global, com diversos reflexos que, direta ou indiretamente, afetaram de forma negativa o mercado acionário e a economia do Brasil, tais como: oscilações nas cotações de valores mobiliários de companhias abertas, falta de disponibilidade de crédito, redução de gastos, desaceleração da economia, instabilidade cambial e pressão inflacionária. Além disso, as instituições financeiras podem não estar dispostas a renovar, estender ou conceder novas linhas de crédito em condições economicamente favoráveis, ou até mesmo serem incapazes ou não estarem dispostas a honrar seus compromissos. Qualquer dos acontecimentos acima mencionados poderá prejudicar os CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Desenvolvimento do Agronegócio.

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro: (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento verificada nos últimos anos; e, (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, consequentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar adversamente a capacidade de pagamento dos CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Risco de Regulação Ambiental relativa ao Agronegócio.

No Brasil, o setor do agronegócio é ambientalmente regulado, caso a regulamentação sofra drásticas alterações em relação à normas ambientais e/ou sejam exigidos procedimentos que tornem excessivamente dispendiosas as atividades envolvendo a produção e comercialização desse tipo de produto no Brasil, os clientes da Devedora poderão rever seu plano de negócios local, o que poderá impactar significativamente suas atividades e, portanto, sua capacidade em gerar fluxo de Créditos do Agronegócio para os CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:

(a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro automático da Oferta:

#	Eventos	Data Prevista[1]
1	Protocolo do pedido de registro automático da Oferta na CVM. Disponibilização do Aviso ao Mercado. Disponibilização do Prospecto.	04 de janeiro de 2024
2	Início das apresentações para potenciais investidores (*roadshow*).	04 de janeiro de 2024
3	Comunicado ao Mercado informando a atualização do Formulário de Referência da Devedora	04 de janeiro de 2024
6	Concessão dos registros automáticos da Oferta pela CVM. Disponibilização do Anúncio de Início.	04 de janeiro de 2024
7	Data de liquidação financeira dos CRA.	16 de janeiro de 2024
8	Data máxima para disponibilização do Anúncio de Encerramento.	15 de julho de 2024
9	Data de início de negociação dos CRA na B3.[2]	Dia Útil subsequente à Divulgação do Anúncio de Encerramento

(1) Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emissora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto no artigo 67 da Resolução CVM 160, hipótese na qual incidirão os efeitos descritos nos artigos 68 e 69, da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

(2) Nos termos do artigo 7º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, a negociação dos CRA no Mercado Secundário ocorrerá somente entre os Investidores Qualificados.

Para mais informações sobre os efeitos de eventual modificação da Oferta, veja o item 7.3 da Seção "7. Restrições a direito de investidores no contexto da Oferta", na página 38 deste Prospecto.

(b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral

Nos termos do artigo 7º, §5º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, a negociação dos CRA no Mercado Secundário ocorrerá somente entre os Investidores Qualificados.

Após o início da Oferta a Mercado (conforme definido abaixo), os Investidores Qualificados interessados em subscrever os CRA preencherão e assinarão os boletins de subscrição dos CRA, que serão irrevogáveis e irretratáveis, observados os termos e condições estabelecidos nos boletins de subscrição dos CRA.

O Coordenador Líder recomendará aos Investidores interessados que: (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados nos boletins de subscrição, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes do Prospecto, especialmente na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e (ii) entrem em contato com o Coordenador Líder para obter informações mais detalhadas acerca os procedimentos operacionais adotados pelo Coordenador Líder.

Os CRA serão integralizados, à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, na Data de Integralização pelo Preço de Integralização dos CRA. O Preço de Integralização dos CRA será: **(i)** na

primeira Data de Integralização, o Valor Nominal Unitário de cada CRA; e **(ii)** após a primeira Data de Integralização, o montante correspondente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA, correspondente ao período entre a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização dos CRA ("**Preço de Integralização dos CRA**"). Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, de acordo com o que for definido no ato de subscrição dos CRA, a critério do Coordenador Líder, se for o caso, na Data de Integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º da Resolução CVM 160.

O Preço de Integralização dos CRA será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3. Caso parte dos CRA não seja integralizada na primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização de tais CRA observará o quanto previsto no item (ii) acima.

A liquidação dos CRA será realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3, observados os procedimentos da B3.

Cada Investidor deverá efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor dos CRA por ele subscritos ao Coordenador Líder e aos Participantes Especiais, caso venham a ser contratadas, de acordo com os procedimentos da B3. O Coordenador Líder, e os Participantes Especiais, caso venham a ser contratados, serão responsáveis pela transmissão das ordens acolhidas à B3, observados os procedimentos adotados pela B3 para liquidação da ordem.

A Oferta se encerrará após o primeiro dos eventos a seguir: **(i)** encerramento do Período de Colocação; **(ii)** colocação de CRA equivalentes ao Valor Total da Emissão, seguido do Anúncio de Encerramento; **(iii)** não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes, a critério do Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente anterior à primeira Data de Integralização; ou **(iv)** caso o Termo de Securitização e/ou o Termo de Emissão sejam resilidos, rescindidos ou por qualquer outra forma, extintos.

Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento. O Anúncio de Encerramento será divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, das Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 e do Anexo M à Resolução CVM 160.

A Oferta conta com regime de Garantia Firme (conforme definido abaixo) no âmbito do Contrato de Distribuição. Caso a Garantia Firme venha a ser exercida, no âmbito da Oferta, o Coordenador Líder poderá realizar a revenda dos CRA subscritos e integralizados após o encerramento da Oferta, observadas as restrições de negociação descritas no item 7.1 deste Prospecto.

Têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA ofertados, na forma e condições dos Documentos da Oferta e deste Prospecto: **(i)** todos os Investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento; e **(ii)** os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão.

Ademais, nas ocorrência de eventual modificação da Oferta, conforme indicadas no item 7.3 deste Prospecto, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta devem ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2

6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)

Não aplicável, tendo em vista que a Securitizadora é registrada na Categoria "S1".

6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário

Não aplicável, tendo em vista que a Securitizadora é registrada na Categoria "S1".

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

Nos termos do artigo 7º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, a negociação dos CRA no Mercado Secundário ocorrerá somente entre os Investidores Qualificados.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

A Oferta e o investimento nos CRA é inadequada aos investidores que: **(i)** não se enquadrem nas definições de Investidor; **(ii)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; **(iii)** não estejam dispostos a correr riscos relacionados à Devedora e/ou ao seu mercado de atuação; e/ou **(iv)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada.

O INVESTIDOR DEVERÁ LER ATENTAMENTE A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 16 E SEGUINTES DESTE PROSPECTO, E OS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentam, a SRE poderá **(i)** deferir o requerimento de modificação da Oferta, conforme aplicável; **(ii)** reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou **(iii)** caso referida alteração acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir o requerimento de revogação da Oferta.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 2°, da Resolução CVM 160, a modificação de Oferta não depende de aprovação prévia da SRE.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 4°, da Resolução CVM 160, o requerimento de revogação da Oferta deverá ser analisado pela SRE em 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas.

A SRE deverá conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas.

O requerimento de revogação da Oferta será automaticamente deferido, caso não haja manifestação da SRE nos prazos de que tratam os itens acima.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 7°, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, a SRE poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 8°, da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Emissora, não sendo necessário requerer junto à SRE tal modificação, sem prejuízo dos dispostos no artigo 67, parágrafo 9°, e do artigo 69, parágrafo 2°, ambos da Resolução CVM 160.

Para fins do disposto acima, o juízo acerca da melhoria decorrente da modificação da Oferta deverá ser feito pela Coordenador Líder em conjunto com a Emissora e com a Devedora.

O não cumprimento de qualquer das Condições Precedentes do Contrato de Distribuição até o registro da Oferta, sem renúncia do Coordenador Líder ou não sanado em tempo hábil à formalização do registro da Oferta, pode implicar na exclusão da Garantia Firme, e será tratado como modificação da Oferta.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA ofertados, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.

A modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e o Coordenador Líder deve se certificar de que os potenciais Investidores estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a Oferta foi alterada e das suas novas condições.

Nos termos do artigo 69, parágrafo 1°, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

Os Investidores que revogarem a sua aceitação têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA ofertados, na forma e condições dos Documentos da Oferta e dos Prospectos, nos casos em que é exigida a divulgação destes.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a SRE: (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; (b) esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a SRE deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta.

Em caso de **(i)** cancelamento ou revogação da Oferta; ou **(ii)** caso o Investidor revogue sua aceitação, na hipótese de suspensão; e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização dos CRA, referido Preço de Integralização dos CRA será restituído integralmente, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento revogação da Oferta, conforme o caso.

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

A Oferta a Mercado é irrevogável, exceto nos casos de **(i)** ocorrência de decretação de falência da Emissora; **(ii)** perda do registro de companhia securitizadora, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM 60, pela Emissora; e **(iii)** ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos. A liquidação financeira da Oferta está sujeita à verificação, pelo Coordenador Líder, do atendimento e cumprimento das Condições Precedentes, previstas na Cláusula 3 do Contrato de Distribuição. Na hipótese de não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, o Coordenador Líder, em conjunto ou individualmente, poderão decidir pela dispensa da Condição Precedente não cumprida ou pela não realização da Oferta.

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

Não foram estabelecidas parcelas da Oferta destinadas a investidores específicos, sendo a Oferta integralmente destinada aos Investidores.

8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Emissão e a Oferta foram autorizadas pela Emissora, nos termos do seu estatuto social e da legislação aplicável, de forma genérica, pela diretoria da Emissora, conforme a ata de reunião da diretoria da Emissora, realizada em 30 de setembro de 2022, registrada na JUCESP em 19 de outubro de 2022 sob nº 622.578/22-4, por meio da qual foi autorizada, nos termos do artigo 16, parágrafo único do estatuto social da Emissora, a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora até o limite de R$100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), sendo que, até a presente data, a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, inclusive já considerando os CRA objeto desta Emissão, não atingiu este limite ("**AGE da Emissora**").

A emissão das Notas Comerciais e a celebração dos demais documentos do qual a Devedora é parte foram aprovadas, pela Devedora, em reunião da Assembleia Geral Extraordinária da Devedora, realizada em 19 de dezembro de 2023, cuja ata será devidamente registrada na JUCESP, e a ser publicada no jornal "Valor Econômico" nos termos da Lei das Sociedades por Ações ("**AGE da Devedora**"), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias: **(i)** a emissão das Notas Comerciais, nos termos do artigo 11 do estatuto social da Devedora e do artigo 45 e seguintes da Lei 14.195, bem como seus respectivos termos e condições; e **(ii)** a autorização expressa aos administradores da Devedora para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização e efetivação das deliberações tomadas na AGE da Devedora, assinar todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e quaisquer aditamentos a tais instrumentos, se aplicável, bem como contratar o assessor legal e quaisquer outros prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão. A constituição da Alienação Fiduciária (conforme definida abaixo) e da Cessão Fiduciária (conforme definida abaixo) é realizada com base na deliberação aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 19 de dezembro de 2023 ("**RCA da Devedora**" e, em conjunto com a AGE da Devedora, os "**Atos Societários**").

8.4. Regime de distribuição

De acordo com o plano de distribuição descrito abaixo e desde que cumpridas as Condições Precedentes, os CRA serão distribuídos pelo Coordenador Líder, no montante equivalente a 100% do valor total da Oferta, em regime de garantia firme de colocação ("**Garantia Firme**").

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Plano de Distribuição

Os CRA serão distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder, que poderá contratar os Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de ordens e poderão ser colocados junto ao público somente após (i) obtenção do registro da Oferta pela CVM, (ii) divulgação do anúncio de início de distribuição, utilizando as formas de divulgação elencadas no artigo 13 da Resolução CVM 160, e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo para os Investidores; tudo nos termos da Resolução CVM 160.

A colocação dos CRA junto ao público-alvo, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, para os CRA eletronicamente custodiados na B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3.

Observado o disposto acima, os CRA serão depositados para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, bem como os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição pública dos CRA de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes; e (iii) recebimento prévio, pelos representantes de venda, do Termo de Emissão, do Termo de Securitização, da "*Lâmina da Oferta Pública da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da True Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Maestro Locadora de Veículos S.A.*" ("**Lâmina**"), de exemplar dos Prospectos e os demais documentos/ou aditamentos relativos à emissão dos CRA e da Oferta, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder para tal fim.

Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta estará a mercado a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado, sendo que o Coordenador Líder deverá dar ampla divulgação à Oferta, utilizando as formas de divulgação elencadas no artigo 13 da Resolução CVM 160 ("**Oferta a Mercado**").

Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto, o Coordenador Líder poderá realizar apresentações a potenciais Investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta.

Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição e nos Prospectos, a Oferta somente terá início após (a) a obtenção do registro da Oferta pela CVM; (b) a divulgação do Anúncio de Início; e (c) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores. Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, o Coordenador Líder disponibilizou ao público este Prospecto, precedido da divulgação do "*Aviso ao Mercado da Oferta Pública da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da True Securitizadora S.A. devidos pela Maestro Locadora de Veículos S.A.*", a ser divulgado conforme o artigo 13 da Resolução CVM 160 ("**Aviso ao Mercado**") referente à Oferta, divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Securitizadora, do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta a Mercado só poderá ser realizada a partir da divulgação do, e deste Prospecto nos Meios de Divulgação (conforme abaixo definido). Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder encaminhará à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM e à B3, versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos.

As divulgações requeridas pela Resolução CVM 160 devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** do Coordenador Líder; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entender necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160 ("**Meios de Divulgação**").

A Oferta a Mercado é irrevogável, exceto nos casos de **(i)** ocorrência de decretação de falência da Emissora; **(ii)** perda do registro de companhia securitizadora, nos termos do artigo 3° da Resolução CVM 60, pela Emissora; e **(iii)** ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

A Oferta está sujeita ao atendimento das Condições Precedentes, que deverão ser satisfeitas até a data prevista na Cláusula 3 do Contrato de Distribuição, sendo certo que tais condições encontram-se

previamente indicadas no Contrato de Distribuição, e correspondem a um interesse legítimo da Emissora, cujo implemento não depende de atuação direta ou indireta da Emissora ou de pessoas a ela vinculadas.

Publicidade da Oferta

Após o protocolo do requerimento de registro automático da Oferta na CVM e anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, o Coordenador Líder disponibilizará o Prospecto e a Lâmina com a divulgação simultânea do Aviso ao Mercado, e poderão realizar esforços de vendas do CRA, bem como poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder.

Os materiais publicitários e/ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos do artigo 12, §4º e §6º da Resolução CVM 160.

Ordem de Investimento

No contexto da Oferta, e conforme dispõe o artigo 9º e seguintes da Resolução CVM 160 e a Resolução CVM 27, a subscrição dos CRA deverá ser formalizada mediante ato de aceitação da Oferta pelo Investidor, o qual deverá ser realizado junto ao Coordenador com o qual tiver efetuado, sua ordem de investimento e, nos termos da Resolução CVM 27, deverá, no mínimo, (i) conter as condições de subscrição e de integralização dos CRA, bem como a taxa de juros mínima da remuneração para os CRA e a quantidade de CRA que desejam subscrever, (ii) conter esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não) à Oferta, e (iii) conter declaração de que obteve cópia dos Prospectos e da Lâmina da Oferta.

Recomenda-se aos Investidores que: **(i)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no boletim de subscrição dos CRA, conforme o caso, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes do Prospecto, especialmente na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e **(ii)** entrem em contato com o Coordenador Líder para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do cadastro no Coordenador Líder, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelo Coordenador Líder.

Critério de Rateio

Não haverá rateio no âmbito da Oferta.

Período de Colocação

Observado o disposto no Contrato de Distribuição e nos Prospectos, a Oferta somente terá início após (a) a obtenção do registro da Oferta pela CVM; (b) a divulgação do Anúncio de Início; e (c) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

A Oferta deverá ser concluída em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável, bem como da Cláusula 5 do Contrato de Distribuição ("**Período de Distribuição**").

Aceitação da Oferta

Os Investidores participarão da Oferta por meio da apresentação dos boletins de subscrição dos CRA.

Integralização dos CRA

O Preço de Integralização dos CRA será: **(i)** na primeira Data de Integralização, o Valor Nominal Unitário de cada CRA; e **(ii)** após a primeira Data de Integralização, o montante correspondente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA, correspondente ao período entre a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização dos CRA ("**Preço de Integralização dos CRA**").

Pessoas Vinculadas

Poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, observado o previsto no artigo 56 da Resolução CVM 160. Para fins da Oferta, serão consideradas "**Pessoa(s) Vinculada(s)**", (i) os administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder e dos Participantes Especiais, da Emissora, do ofertante, sociedades por eles ou por

Pessoas Vinculadas a eles controladas direta ou indiretamente; (ii) assessores de investimento que prestem serviço ao Coordenador Líder e aos Participantes Especiais, demais pessoas que mantenham, com o Coordenador Líder e com os Participantes Especiais; (iii) demais profissionais que mantenham contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à Oferta; (iv) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder e dos Participantes Especiais; (v) cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas mencionadas nas hipóteses acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculadas, e, quando atuando na emissão ou na distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações com valores mobiliários em mercados regulamentados, conforme inciso XVI do artigo 1º da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima, não se aplica aos casos em que, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de CRA ofertada. Nesta hipótese, a colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRA por elas demandados.

Os Investidores devem estar cientes de que a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Distribuição Parcial

Não poderá haver distribuição parcial do Valor Total da Emissão, tendo em vista que o regime de garantia firme abarca o valor de R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais).

8.6. Formador de mercado

Nos termos do artigo 22, inciso XIII, do Código ANBIMA, o Coordenador Líder recomendou formalmente à Emissora e à Devedora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA. Se efetivada, tal contratação será exclusivamente às expensas da Devedora e será realizada mediante mútuo acordo entre o Coordenador Líder e a Devedora.

A contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado tem por finalidade: (i) a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez de valores mobiliários depositados para negociação; e (ii) proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários, sendo facultada à Emissora a contratação de, no mínimo, uma instituição para desenvolver atividades de formadores de mercado.

Caso contratada, a instituição deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade e de acordo com as regras e instruções pertinentes, bem como atuar por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3 na forma e conforme as disposições da Resolução da CVM n° 133, de 10 de junho de 2022, conforme em vigor, do "*Manual de Normas para Formador de Mercado*", do "*Comunicado 111*", na forma e conforme disposições da "*Resolução da BM&FBOVESPA n° 300/2004-CA*", a ser contratado exclusivamente às expensas da Devedora e escolhido mediante acordo entre o Coordenador Líder, a Emissora e a Devedora.

8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para os CRA.

8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Não haverá limite máximo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Total da Emissão.

9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Não aplicável, tendo em vista que os Créditos do Agronegócio são representados pelas Notas Comerciais, as quais serão subscritas e integralizadas diretamente pela Emissora.

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha do Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações Garantidas decorrentes da emissão das Notas Comerciais. Será outorgada, no âmbito dos CRA, a Alienação Fiduciária em garantia fiel, integral e pontual do cumprimento das Obrigações Garantidas.

Alienação Fiduciária: a Devedora, na qualidade de alienante, celebra com o Agente Fiduciário, na qualidade de fiduciária, com interveniência e anuência da Emissora, o Contrato de Alienação Fiduciária, por meio do qual a Devedora, de forma irrevogável e irretratável, se compromete a alienar fiduciariamente a propriedade fiduciária de determinadas Máquinas em favor do Agente Fiduciário dos CRA, nos termos do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, e artigo 66-B da Lei nº 4.728, os quais continuarão sendo utilizados regularmente nas operações da Devedora.

Além da Alienação Fiduciária, os Créditos do Agronegócio contam exclusivamente com a Cessão Fiduciária e o Fundo de Reserva, constituídas pela Devedora nos termos da Cláusula 4.5 do Termo de Emissão.

9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

Não aplicável, tendo em vista que os Créditos do Agronegócio são representados pelas Notas Comerciais, as quais foram subscritas e integralizadas diretamente pela Emissora.

9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

Todos os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados nos Investimentos Permitidos (conforme definido no Termo de Securitização)

.

10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como

(a) número de direitos creditórios cedidos e valor total

Os CRA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por Notas Comerciais, para colocação privada, da 1ª (primeira) emissão, da Devedora, emitidas nos termos do Termo de Emissão. As Notas Comerciais representam os Créditos do Agronegócio, sendo que serão emitidas 70.000 (setenta mil) Notas Comerciais, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) na sua data de emissão, totalizando o montante de, inicialmente, R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais).

Créditos Performados. Os CRA serão lastreados nos Créditos do Agronegócio, devidos pela Devedora em razão das Notas Comerciais e que se caracterizam como créditos performados, nos termos do artigo 7, §3º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

(b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos

Atualização Monetária das Notas Comerciais

O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será objeto de atualização monetária.

Remuneração das Notas Comerciais

Remuneração das Notas Comerciais. Sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente da sobretaxa (*spread*) equivalente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis ("**Remuneração das Notas Comerciais**"). O cálculo da Remuneração das Notas Comerciais obedecerá à fórmula descrita na seção "Principais Características dos CRA", na página 2 deste Prospecto.

(c) prazos de vencimento dos créditos

Os Créditos do Agronegócio terão vencimento na mesma data das Notas Comerciais. A data de vencimento das Notas Comerciais será em 13 de dezembro de 2028 ("**Data de Vencimento**"), ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais e resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais (desde que resgatada a totalidade das Notas Comerciais), Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais ou Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão.

(d) períodos de amortização

Os Créditos do Agronegócio serão amortizados de acordo as Notas Comerciais. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, de Oferta de Resgate Antecipado Notas Comerciais, de Resgate Antecipado Facultativo Notas Comerciais, Resgate Antecipado Obrigatório Notas Comerciais ou de Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário das Notas Comerciais, o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será amortizado mensalmente, de acordo com as datas e valores indicados na tabela constante do Anexo V ao Termo de Emissão ("**Amortização Ordinária das Notas Comerciais**").

(e) finalidade dos créditos

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagar a integralização das Notas Comerciais. A Devedora captará recursos por meio da emissão das Notas Comerciais em favor da Emissora, em conformidade com a Lei 14.430, no âmbito da Emissão.

Os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão do recebimento do Preço de Integralização das Notas Comerciais, pela Emissora ("**Recursos**") serão destinados integral e exclusivamente, pela Devedora para: **(a)** o reembolso de custos e despesas da aquisição de máquinas, implementos agrícolas e veículos pesados voltados para o agronegócio e natureza predeterminadas listadas no Anexo III – Tabela I do Termo de Securitização, já incorridas, pela Devedora, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data do Anúncio de Encerramento na CVM, diretamente atinentes ao financiamento para aquisição, conforme descritos no Anexo III – Tabela I do Termo de Securitização ("**Reembolso de Custos e Despesas**" e "**Despesas Reembolsáveis**", respectivamente); e **(b)** a aquisição de máquinas, implementos agrícolas e veículos pesados voltados para o agronegócio, até a data de vencimento dos CRA, com base no cronograma

indicativo previsto no **Anexo II – Tabela II** do Termo de Securitização, a serem locados por produtores rurais ou cooperativa de produtores rurais, conforme verificação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), do Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços ("**Sintegra**") ou da atividade do produtor rural, inscrição estadual e/ou documentos constitutivos de referidos produtores rurais, conforme aplicável, assim caracterizados nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.110, de 17 de outubro de 2022, e da Lei 11.076 ("**Produtores Rurais**"), indicados no Anexo III – Tabela III do Termo de Securitização ("**Máquinas**"), e de sua locação a eles, para emprego nas atividades de produção e de produtos e insumo agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 20, inciso III e parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60 ("**Destinação Futura**" e, em conjunto com Reembolso de Custos e Despesas, a "**Destinação dos Recursos**").

(f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos

As Notas Comerciais contarão com as seguintes Garantias (conforme abaixo definidas):

Cessão Fiduciária de Direitos. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Devedora relativas às Notas Comerciais e demais obrigações nos termos do Termo de Emissão, incluindo, mas não se limitando, às obrigações pecuniárias, como pagamento do principal, juros, encargos, comissões, tributos, tarifas, reembolsos, indenizações, honorários dos prestadores de serviços dos CRA, honorários advocatícios e outras despesas dos CRA, e às obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que a Securitizadora e/ou Agente Fiduciário dos CRA venha a comprovadamente incorrer, inclusive, por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e da excussão ou execução das garantias prestadas e obrigações assumidas no âmbito da Emissão ("**Obrigações Garantidas**"), a Devedora, na qualidade de cedente, e a Securitizadora, na qualidade de cessionária, celebram, em 20 de dezembro de 2023, o "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia*" ("**Contrato de Cessão Fiduciária**"), por meio do qual a Devedora, de forma irrevogável e irretratável, se compromete a ceder fiduciariamente em favor da Securitizadora, a partir desta data e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, determinados contratos de locação de veículos, conforme listados no Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo todo e qualquer recurso depositado ou que venha a ser depositado e mantido na conta vinculada movimentada única e exclusivamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros (conforme definido abaixo), conforme aditado ("**Conta Vinculada**"), as aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com recursos depositados na Conta Vinculada, e todos os direitos e prerrogativas da Devedora relativos à titularidade da Conta Vinculada ("**Cessão Fiduciária**").

Fundo de Reserva. Poderá ser constituído pela Devedora, na Conta Centralizadora, de titularidade da Securitizadora, o Fundo de Reserva para fazer frente a eventuais inadimplementos, bem como frente às Obrigações Garantidas, com o fim de garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações do presente instrumento e de todos os Documentos da Oferta ("**Fundo de Reserva**").

Além da Cessão Fiduciária e do Fundo reserva, será outorgada, no âmbito dos CRA, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, pela Devedora, na qualidade de alienante, e o Agente Fiduciários dos CRA, na qualidade de fiduciária, com interveniência e anuência da Securitizadora (conforme definido e previsto no Contrato de Alienação Fiduciária), celebram, na presente data, o "*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos Pesados, Máquinas Agrícolas e Implementos em Garantia*" ("**Contrato de Alienação Fiduciária**" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, "**Contratos de Garantia**"), por meio do qual a Emitente, de forma irrevogável e irretratável, se compromete a alienar fiduciariamente a propriedade fiduciária de determinadas Máquinas em favor do Agente Fiduciários dos CRA, nos termos do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, e artigo 66-B da Lei nº 4.728, os quais continuarão sendo utilizados regularmente nas operações da Emitente ("**Alienação Fiduciária**" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária e o Fundo de Reserva, "**Garantias**").

10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

Não aplicável, tendo em vista que as Notas Comerciais, que representam os Créditos do Agronegócio, não foram cedidas à Emissora, mas serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Emissora, à vista e em moeda corrente nacional, em cada uma das datas de integralização dos CRA, caso haja mais de uma, observados os termos e condições do Termo de Securitização.

10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Os Créditos do Agronegócio são devidos, em sua integralidade, pela Devedora.

10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Não aplicável, tendo em vista que os Créditos do Agronegócio são representados por Notas Comerciais subscritas diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos créditos do agronegócio.

10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual Hipótese de Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais ou Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais, nos termos previstos no Termo de Emissão, o pagamento da Remuneração das Notas Comerciais será realizado mensalmente, sendo o primeiro pagamento em 11 de janeiro de 2023 e o último na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais**"), conforme cronograma abaixo:

Data	Paga Juros?	Paga Amortização?	Tai
11/jan/24	Sim	Não	0,0000
09/fev/24	Sim	Não	0,0000
13/mar/24	Sim	Não	0,0000
11/abr/24	Sim	Sim	1,7544
13/mai/24	Sim	Sim	1,7857
13/jun/24	Sim	Sim	1,8182
11/jul/24	Sim	Sim	1,8519
13/ago/24	Sim	Sim	1,8868
12/set/24	Sim	Sim	1,9231
11/out/24	Sim	Sim	1,9608
13/nov/24	Sim	Sim	2,0000
12/dez/24	Sim	Sim	2,0408
13/jan/25	Sim	Sim	2,0833
13/fev/25	Sim	Sim	2,1277
13/mar/25	Sim	Sim	2,1739
11/abr/25	Sim	Sim	2,2222
13/mai/25	Sim	Sim	2,2727
12/jun/25	Sim	Sim	2,3256
11/jul/25	Sim	Sim	2,3810

13/ago/25	Sim	Sim	2,4390
11/set/25	Sim	Sim	2,5000
13/out/25	Sim	Sim	2,5641
13/nov/25	Sim	Sim	2,6316
11/dez/25	Sim	Sim	2,7027
13/jan/26	Sim	Sim	2,7778
12/fev/26	Sim	Sim	2,8571
12/mar/26	Sim	Sim	2,9412
13/abr/26	Sim	Sim	3,0303
13/mai/26	Sim	Sim	3,1250
11/jun/26	Sim	Sim	3,2258
13/jul/26	Sim	Sim	3,3333
13/ago/26	Sim	Sim	3,4483
11/set/26	Sim	Sim	3,5714
13/out/26	Sim	Sim	3,7037
12/nov/26	Sim	Sim	3,8462
11/dez/26	Sim	Sim	4,0000
13/jan/27	Sim	Sim	4,1667
11/fev/27	Sim	Sim	4,3478
11/mar/27	Sim	Sim	4,5455
13/abr/27	Sim	Sim	4,7619
13/mai/27	Sim	Sim	5,0000
11/jun/27	Sim	Sim	5,2632
13/jul/27	Sim	Sim	5,5556
12/ago/27	Sim	Sim	5,8824
13/set/27	Sim	Sim	6,2500
13/out/27	Sim	Sim	6,6667
11/nov/27	Sim	Sim	7,1429
13/dez/27	Sim	Sim	7,6923
13/jan/28	Sim	Sim	8,3333
11/fev/28	Sim	Sim	9,0909
13/mar/28	Sim	Sim	10,0000
12/abr/28	Sim	Sim	11,1111
11/mai/28	Sim	Sim	12,5000

13/jun/28	Sim	Sim	14,2857
13/jul/28	Sim	Sim	16,6667
11/ago/28	Sim	Sim	20,0000
13/set/28	Sim	Sim	25,0000
11/out/28	Sim	Sim	33,3333
13/nov/28	Sim	Sim	50,0000
13/dez/28	Sim	Sim	100,0000

Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("**Encargos Moratórios das Notas Comerciais**").

10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

Para fins do disposto no item 10.6 do Anexo E da Resolução CVM 160, com base nas Demonstrações Financeiras dos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta: (i) não houve qualquer inadimplemento, perda, relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data Oferta; e (ii) não houve qualquer pré-pagamento relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data Oferta.

10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais

Não obstante tenham envidado esforços razoáveis, a Emissora e o Coordenador Líder declara, nos termos do 10.7 do Anexo E da Resolução CVM 160, não ter conhecimento de informações estatísticas adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, sobre inadimplemento, perdas e pré-pagamento de direitos creditórios do agronegócio da mesma natureza aos Créditos do Agronegócio decorrentes das Notas Comerciais, adquiridos pela Emissora para servir de lastro à presente Emissão, ou seja, todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, e não haver obtido informações adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, consistentes e em formatos e datas-bases passíveis de comparação relativas à emissões de certificados de recebíveis do agronegócio que acreditam ter características e carteiras semelhantes às da presente Emissão, que lhes permita apurar informações com maiores detalhes.

10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

Resgate Antecipado Facultativo. A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês contado da data de emissão das Notas Comerciais, ou seja, de 13 de janeiro de 2026 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais ("**Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais**").

Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais, o valor devido pela Devedora será equivalente a ("**Prêmio de Resgate Facultativo das Notas Comerciais**"):

(a) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido (i) da Remuneração das Notas Comerciais, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), (ii) dos Encargos Moratórios das Notas Comerciais, se houver, (iii) prêmio de 1,00% multiplicado pelo o prazo médio remanescente da operação aplicado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais na data do Resgate Antecipado Facultativo, e (iv) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Notas Comerciais.

$$PM = \frac{\sum_{j=1}^{n} F_j * dj}{\sum_{j=1}^{n} F_j} * \frac{1}{252}$$

Onde:

PM = prazo médio;

Fj = Valor de cada pagamento futuro de cada prestação de amortização ordinária das Notas Comerciais, calculado conforme a Cláusula 4.11.1 do Termo de Emissão;

dj = Dias Úteis a decorrer desde a data de cálculo do Prêmio de Resgate Facultativo das Notas Comerciais (inclusive) até a data de cada pagamento de cada prestação de principal das Notas Comerciais;

j = número índice da prestação de principal das Notas Comerciais; e

n = número total de prestações de principal vincendas das Notas Comerciais.

O Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais somente será realizado mediante envio de comunicação à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos do Termo de Emissão, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência mínima da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais ("**Comunicação de Resgate das Notas Comerciais**"), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(a)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais, que deverá ser um Dia Útil; **(b)** a menção do valor estimado correspondente ao pagamento; e **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais.

O Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais deverá ser feito por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros admitida pela regulamentação do Banco Central do Brasil, na Conta Centralizadora.

Não será permitido o Resgate Antecipado Facultativo parcial das Notas Comerciais das Notas Comerciais.

As Notas Comerciais resgatadas pela Devedora serão obrigatoriamente canceladas.

Resgate Antecipado Obrigatório. A qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais, caso qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, a Devedora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Notas Comerciais ("**Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Comerciais**").

Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais. A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais, endereçada

à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA ("**Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais**").

A Devedora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação enviada à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos do Termo de Emissão ("**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais**"), com 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência mínima da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) o valor do resgate, esclarecendo se há incidência de prêmio, e sua fórmula de cálculo; (b) forma de manifestação, à Devedora, pela Securitizadora, caso esta aceite a Oferta de Resgate Antecipado; (c) a data efetiva para o resgate das Notas Comerciais e pagamento aos titulares das Notas Comerciais, que deverá ser em Dia Útil; (d) o local do pagamento das Notas Comerciais objeto da Oferta de Resgate Antecipado; e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos titulares das Notas Comerciais.

Após o envio da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a Securitizadora terá o prazo de 15 (quinze) Dias Úteis para se manifestar formalmente perante a Devedora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, sendo certo que a adesão da Securitizadora seguirá a proporção dos Titulares de CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização.

A Devedora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Notas Comerciais, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

O valor a ser pago à Securitizadora será equivalente ao valor do resgate acrescido de possível prêmio conforme informado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

As Notas Comerciais resgatadas pela Devedora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas. Havendo o cancelamento parcial das Notas Comerciais em razão da realização de Oferta de Resgate Antecipado, as Partes deverão firmar aditamento ao Termo de Emissão para prever a atualização da quantidade de Notas Comerciais restantes, sem a necessidade de aprovação societária adicional da Devedora e/ou aprovação da Securitizadora.

O pagamento das Notas Comerciais a serem resgatadas antecipadamente, por meio da Oferta de Resgate Antecipado, será realizado pela Devedora mediante depósito em conta corrente indicada pela Securitizadora.

Aquisição Facultativa das Notas Comerciais. Será vedada a aquisição antecipada facultativa das Notas Comerciais pela Devedora.

Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais por Evento Tributário. A Devedora poderá, a qualquer tempo, na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos do Termo de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais (sendo vedado o resgate parcial), com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais, mediante envio de comunicação direta à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data do resgate ("**Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais por Evento Tributário**").

No caso de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais por Evento Tributário, o valor a ser pago pela Devedora em relação a cada uma das Notas Comerciais será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido: (a) da Remuneração das Notas Comerciais calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios (conforme abaixo

definido), se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Notas Comerciais, sem a aplicação de qualquer prêmio.

Caso não exerça a opção prevista acima, a Devedora deverá realizar todos os pagamentos devidos à Securitizadora, nos termos do Termo de Emissão, acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Securitizadora receba tais pagamentos como se o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido.

Para fins do Termo de Emissão, "Evento de Retenção de Tributos" significa os eventos em que a Devedora poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais, em decorrência de: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Notas Comerciais, conforme o caso; ou (ii) a criação de novos tributos incidentes sobre as Notas Comerciais, conforme o caso; ou (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais incidentes de forma onerosa sobre as Notas Comerciais; ou (iv) a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das Notas Comerciais e/ou anteriormente realizadas, conforme o caso, de acordo com a qual a Devedora, a Securitizadora ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das Notas Comerciais conforme o caso, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o evento não tivesse ocorrido, nos termos do Termo de Emissão.

10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

Haverá o resgate antecipado obrigatório dos CRA na ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático das Notas Comerciais ou, ainda, na declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático, as quais seguem descritas abaixo.

Hipóteses de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais

a. Vencimento Antecipado Automático. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático das Notas Comerciais, haverá o Resgate Antecipado dos CRA, sendo devido aos Titulares de CRA o Preço de Resgate, acrescido de eventuais Encargos Moratórios, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora. Caracteriza-se como "**Evento de Vencimento Antecipado Automático das Notas Comerciais**" e "**Vencimento Antecipado Automático das Notas Comerciais**", conforme disposto na Cláusula 6.1.1 do Termo de Emissão, as seguintes hipóteses:

(i) inadimplemento, pela Devedora, com relação ao pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e/ou de qualquer outra obrigação pecuniária assumidas no Termo de Emissão e/ou nos demais Documentos da Oferta, desde que não sanado no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil a contar da data do respectivo inadimplemento;

(ii) descumprimento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme prevista na Cláusula 3.9.1 do Termo de Emissão de Notas Comerciais;

(iii) vencimento antecipado de qualquer dívida financeira no âmbito dos Mercados Financeiro e de Capitais da Devedora e/ou qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora;

(iv) dissolução ou extinção da Devedora, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou elaboração de plano de recuperação extrajudicial, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal, decretação de falência e/ou insolvência da Devedora e/ou de qualquer sociedade

controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora, independentemente do deferimento;

(v) cessão, promessa de cessão, transferência ou promessa de transferência, pela Devedora, de qualquer obrigação relacionada às Notas Comerciais;

(vi) na hipótese de a Devedora, direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, o Termo de Emissão de Notas Comerciais ou qualquer dos Documentos da Oferta ou qualquer das respectivas cláusulas ou de qualquer outro contrato relativo aos Documentos da Oferta;

(vii) inclusão, em acordo societário ou estatuto social da Devedora, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes do Termo de Emissão de Notas Comerciais; e

(viii) decisão judicial de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade total ou parcial do Termo de Emissão de Notas Comerciais ou dos Contratos de Garantia, bem como de seus aditamentos e/ou de quaisquer de suas disposições.

Para os fins do Termo de Securitização, utiliza-se a definição de controle constante do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações para se referir às sociedades cujo controle, direto ou indireto, seja detido pela Devedora ("**Controladas**"). As Controladas que apresentarem um faturamento anual proporcional à participação de titularidade da Devedora que corresponda a um valor igual ou superior a 15% (quinze por cento) do faturamento anual do grupo econômico da Devedora são consideradas relevantes para a manutenção da capacidade de pagamento da Devedora ("**Controladas Relevantes**").

b. Vencimento Antecipado Não Automático. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não faça, deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, da ocorrência de referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais, convocar uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, para que seja deliberada, pelos Titulares de CRA, a orientação a ser adotada pela Emissora, na qualidade de titular das Notas Comerciais, em relação a tais eventos. Observados os quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização, a não declaração do vencimento antecipado somente poderá ocorrer, nos termos do Termo de Emissão. Em caso de ocorrência do vencimento antecipado das Notas Comerciais e consequentemente resgate antecipado dos CRA decorrente (a) da ocorrência de evento de vencimento antecipado automático, nos termos do Termo de Emissão, ou (b) decorrente de um evento de vencimento antecipado não automático (i) para o qual não seja aprovada a não declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais e consequentemente resgate antecipado dos CRA, ou (ii) em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum de deliberação suficiente, da referida Assembleia Especial de Titulares de CRA; será declarado vencimento antecipado das Notas Comerciais e consequentemente resgate antecipado dos CRA. Caracteriza-se como "**Evento de Vencimento Não Automático das Notas Comerciais**" e "**Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais**", conforme disposto na Cláusula 5.2 do Termo de Emissão, as seguintes hipóteses:

(ix) (i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo de Emissão e/ou Documentos da Oferta que não seja sanado no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento de aviso por escrito acerca do descumprimento que lhe for enviado diretamente pela Securitizadora, salvo se houver prazo específico diverso no Termo de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, conforme o caso, nos quais não haverá notificação da

Securitizadora, e o referido prazo irá se iniciar da ocorrência do respectivo descumprimento, hipótese em que esse prevalecerá;

(x) protesto de títulos por cujo pagamento a Devedora e/ou qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora, conforme aplicável, seja responsável, ainda que na condição de garantidora, e cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou o equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Devedora à Securitizadora que: **(i)** o protesto foi pago, cancelado ou sustado, ou **(ii)** foi apresentada defesa e prestadas as devidas garantias aceitas em juízo;

(xi) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações ou quaisquer operações ou reestruturações societárias da Devedora e/ou qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora, salvo se tal alteração societária se tratar de incorporação em que: **(a)** a Devedora incorpore uma de suas subsidiárias integrais; ou **(b)** for previamente aprovada pelos Titulares de CRA representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das CRA em circulação, em Assembleia Especial de Titulares de CRA (conforme definida no Termo de Securitização) convocada para esse fim, exceto nas hipóteses acima elencadas, dissolução, extinção e/ou liquidação de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora, sem aprovação prévia de Titulares de CRA representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação (conforme definidos no Termo de Securitização);

(xii) declaração e/ou pagamento, pela Devedora, de dividendos (inclusive, mas não se limitando, o dividendo mínimo obrigatório), juros sobre capital próprio, resgate ou amortização de ações ou qualquer outro pagamento aos acionistas ("**Pagamentos aos Acionistas**"), no caso a Devedora esteja em mora com qualquer de suas obrigações, observado o prazo de cura estabelecido no Termo de Emissão e demais Documentos da Oferta;

(xiii) alienação, desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de disposição, pela Devedora e/ou por qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora, de ativos permanentes cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), exceto por vendas ou alienações fiduciárias de máquinas, implementos agrícolas e veículos realizadas no curso ordinário dos negócios, em condições de mercado e em conformidade com as práticas passadas da Devedora e/ou qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora;

(xiv) constituição de ônus ou gravames sobre ativos da Devedora e/ou qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora, incluindo a alienação e/ou constituição e/ou prestação pela Devedora de quaisquer garantias fidejussórias e/ou reais sobre seus ativos, bens, títulos e direitos de qualquer natureza, de propriedade ou titularidade, conforme aplicável, em benefício de qualquer financiamento bancário ou no âmbito do mercado de capitais, exceto por ônus ou gravames constituídos no curso ordinário dos negócios e alienações fiduciárias de veículos permitidas nos termos no item (v) da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima;

(xv) ocorrência de quaisquer eventos ou situações que afetem ou possam afetar de maneira adversa o exercício, pela Securitizadora, de seus direitos e garantias decorrentes do Termo de Emissão, incluindo, mas sem limitações, a ocorrência de uma Mudança Adversa Relevante (conforme definido abaixo), desde que, sendo passível de remediação, tal evento ou situação não deixe de surtir efeitos dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados a partir da notificação pela Securitizadora à Devedora a respeito de tal evento ou situação. Para os fins do Termo de Emissão, o termo "**Mudança Adversa Relevante**" significa: **(i)** qualquer efeito prejudicial relevante na situação (financeira, reputacional ou de outra natureza), negócio, bens, resultados operacionais e/ou perspectivas da Devedora e/ou qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora, que afete ou possa afetar a capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Devedora de cumprir suas obrigações financeiras e/ou não financeiras decorrentes do Termo de Emissão; e/ou **(ii)** qualquer evento ou condição que, após o decurso de prazo e/ou envio de notificação, possa resultar em um Evento de Vencimento Antecipado;

(xvi) alteração ou modificação do objeto social da Devedora, de forma que a Devedora deixe de atuar como locadora de veículos;

(xvii) até a liquidação integral das debêntures da 4ª (quarta) emissão da Devedora, emitida nos termos da "*Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição com Esforços Restritos, da Quarta Emissão da Maestro Locadora de Veículos S.A.*" ("**Debêntures da 4ª Emissão**" e "**Escritura da 4ª Emissão**", respectivamente) e das debêntures da 5ª (quinta) emissão da Devedora, emitida nos termos da "*Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da 5ª (Quinta) Emissão da Maestro Locadora de Veículos S.A.*" ("**Debêntures da 5ª Emissão**" e "**Escritura da 5ª Emissão**", respectivamente), a não manutenção dos índices financeiros estabelecidos na Escritura da 4ª Emissão e na Escritura da 5ª Emissão;

(xviii) caso as Debêntures da 4ª Emissão e as Debêntures da 5ª Emissão tenham sido integralmente liquidadas, não observância dos seguintes limites e índices financeiros, apurados trimestralmente com base nas informações financeiras trimestrais consolidadas revisadas da Devedora, conforme o caso, relativas a 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e demonstrações financeiras consolidadas auditadas relativas a 31 de dezembro demonstrados no relatório de Procedimentos Previamente Acordados da Devedora ("**PPA**"), conforme o caso, e acompanhado pela Securitizadora, sendo a primeira apuração no trimestre subsequente a primeira Data de Integralização, feita a anualização, quando aplicável, mediante a soma do trimestre em questão com os três trimestres imediatamente anteriores ("**Índices Financeiros**"):

(1) a razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA não poderá, nos trimestres encerrados em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano: **(i)** ser superior a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos); ou **(ii)** ser superior a 4,00 (quatro), caso a Devedora tenha realizado, no trimestre em questão, empréstimos ou financiamentos, em valor acima de R$ 20.000.000,00 (vinte

milhões de reais), exclusivamente para investimento em frotas, oriundas de novos contratos de locação firmados pela Devedora;

(2) a razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA não poderá ser superior a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos), no trimestre encerrado em 31 de dezembro de cada ano;

(3) a razão entre a Dívida Líquida e o Patrimônio Líquido não poderá ser superior a 3,25 (três inteiros e vinte e cinco centésimos);

(4) a razão entre a Dívida Líquida e a Frota Líquida não poderá ser superior a 0,85 (oitenta e cinco centésimos); e

(5) o eventual Prejuízo Auferido na Desmobilização de Frota ("**PADF**") não pode ser superior a 0,07 (sete centésimos).

Para os fins do Termo de Emissão, considera-se: **(A)** "**EBITDA**" o somatório, em bases consolidadas, relativas aos 12 (doze) últimos meses: **(i)** do lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações minoritárias (não deverão ser consideradas, para os fins de apuração do lucro/prejuízo, as despesas meramente contábeis, sem efeito no caixa, relativas aos planos de opção de compra de ações da Devedora), **(ii)** das despesas de depreciação e amortização, **(iii)** das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, **(iv)** do resultado não operacional ocorrido no mesmo período; **(B)** "**Dívida Líquida**" o somatório de todos os empréstimos e financiamentos incluindo mas não se limitando a captações via debêntures, notas promissórias, certificado de recebíveis imobiliário (CRI), operações de risco sacado, empréstimos com pessoas ligadas e garantias fidejussórias prestadas a terceiros, reduzida as disponibilidades de caixa e aplicações financeiras consideradas pelo Auditor Independente como "Caixa e Equivalentes"; **(C)** "**Patrimônio Líquido**" o patrimônio líquido contábil, deduzido do valor contábil dos ativos intangíveis; **(D)** "**Frota Líquida**" o valor total da frota da Devedora, incluindo respectivos acessórios, atualizada trimestralmente pelo valor de 90% (noventa por cento) do Valor Tabela FIPE, sendo certo que para ativos que não tiverem FIPE, como veículos pesados e/ou máquinas verdes e, para os implementos, o valor de nota fiscal será depreciado em 5 (cinco) anos contados da data de aquisição destes veículos, sendo 5% (cinco por cento) ao trimestre, sempre incidente sobre o seu valor de nota fiscal original; **(E)** "**PADF**" é a razão entre **(a)** a diferença, se negativa, entre: **(i)** a receita líquida da venda de veículos e **(ii)** o custo contábil dos veículos vendidos; e **(b)** o custo contábil da frota vendida, conforme apurado nas últimas informações trimestrais ou demonstrações financeiras disponíveis; e **(F)** "**Expansão de Frotas**" é a diferença, apurada nas últimas informações trimestrais ou demonstrações financeiras disponíveis, entre: **(i)** as aquisições de veículos operacionais conforme adições e/ou transferências (desconsideradas transferências para renovação) ao ativo imobilizado, e **(ii)** a receita bruta proveniente da venda de veículos.

Para fins do disposto no parágrafo anterior, as receitas e despesas não recorrentes integrarão o cálculo do resultado não operacional.

Para os fins da apuração do EBITDA e da Dívida Líquida, previsto nos itens (1) e (2) acima, caso a Devedora efetue a aquisição de quotas, ações ou participações societárias de quaisquer outras sociedades e que resulte no controle pela Devedora da(s) sociedade(s) adquirida(s), o EBITDA relativo a todo o período dos últimos 12 (doze) meses em questão e a Dívida Líquida da Devedora, deverão ser somados, respectivamente, com o EBITDA relativo a todo o período dos últimos 12 (doze) meses em questão e com a Dívida Líquida dessas sociedades adquiridas, relativos a todo o período dos últimos 12 (doze) meses em questão, incluindo-se o período anterior à aquisição.a alienação, total ou parcial, ou a criação de qualquer ônus, gravame ou impedimento (observado o disposto no Termo de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia) ou a ocorrência de qualquer evento que faça com que as Garantias sejam inferiores aos valores mínimos estipulados nos Contratos de Garantia, desde que não realizados os complementos e reforços das Garantias, conforme previsto nos respectivos Contratos de Garantia;

(xix) a constatação, a qualquer momento, de qualquer falsidade, inconsistência, insuficiência ou incorreção quanto a qualquer declaração prestada pela Devedora no Termo de Emissão ou nos Contratos de Garantia, sem que o evento que deu causa a tal declaração seja devidamente sanado no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência;

(xx) não obtenção ou renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção das autorizações, subvenções, dispensas e/ou protocolos de requerimento de alvarás ou licenças (incluindo ambientais), exceto aquelas que estejam tempestivamente e formalmente sendo discutidas de boa-fé ou que estejam em processo tempestivo de renovação;

(xxi) descumprimento de qualquer obrigação anticorrupção estabelecida no Termo de Emissão, incluindo, mas não se limitando à existência de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento a que estejam submetidas, da prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ("**Lei 9.613**"), a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, conforme alterada ("**Lei 13.260**"), o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 ("**Decreto-Lei 2.848**"), o *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA), o *UK Bribery Act*, conforme aplicáveis, a Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ("**Lei 12.846"**) e o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado ("**Decreto 11.129**" e, em conjunto com a Lei 9.613, a Lei 13.260, a Lei 12.846, o Decreto-Lei 2.848, o *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e o *UK Bribery Act*, "**Leis Anticorrupção**") **(i)** pela Devedora, **(ii)** por suas controladas, **(iii)** suas controladoras, **(iv)** coligadas, **(v)** administradores da Devedora, **(vi)** acionistas com poderes de administração, **(vii)** funcionários, ou **(viii)** eventuais subcontratados no âmbito do Termo de Emissão; sendo que, nas hipóteses previstas nos itens (v) a (vii), o descumprimento pelos administradores, acionistas com poderes de administração ou funcionários, conforme o caso, deverá estar diretamente relacionado ao exercício de funções e negócios da Devedora;

(xxii) inobservância das obrigações estabelecidas pela legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente (incluindo, mas não se limitando à legislação em vigor pertinente à Política Nacional

do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA) ("**Legislação Socioambiental**") e criminal aplicável pela Devedora e/ou quaisquer de suas controladas;

(xxiii) violação à legislação que trata do combate ao trabalho infantil, ao trabalho análogo ao escravo, ao proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente pela Devedora e/ou quaisquer de suas controladas;

(xxiv) descumprimento de obrigações pecuniárias, além das descritas no Termo de Emissão de Notas Comerciais, pela Devedora e/ou qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e que não seja regularizado no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Devedora ou qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora, conforme aplicável, sejam notificadas pelos respectivos credores ou agentes fiduciários, conforme o caso;

(xxv) descumprimento de decisão arbitral definitiva ou de qualquer decisão ou sentença judicial não sujeita a recurso condenando ou determinando pagamento, pela Devedora e/ou qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

(xxvi) redução do capital social da Devedora (em sua expressão monetária), conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;

(xxvii) nas hipóteses de alteração ou transferência de controle do capital votante ou controle acionário da Devedora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);

(xxviii) descumprimento de decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso em face da Devedora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação positiva do IPCA;

(xxix) se a Devedora, a partir da Data de Emissão, conceder mútuos, empréstimos ou adiantamentos, bem como prestar garantias pessoais e/ou garantias reais para quaisquer sociedades que não sejam suas controladas, controladas em conjunto ou investidas, cujos valores ao longo da vigência das Notas Comerciais que ultrapassem, individual ou cumulativamente, o valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação positiva do IPCA;

(xxx) se a Devedora não realizar o reforço das Garantias, nos termos estabelecidos nos Contratos de Garantia, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da verificação do descumprimento dos Limite Mínimo Global (conforme definido nos Contratos de Garantia) ou do Limite Mínimo de Alienação Fiduciária (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciário); e

(xxxi) não manutenção da Conta Vinculada no âmbito da Cessão Fiduciária. A não declaração de vencimento

Em caso de ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais, conforme previsto no Termo de Emissão, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não faça, deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, da ocorrência de referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais, convocar uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, para deliberar acerca do **não** vencimento antecipado dos CRA e, consequentemente das Notas Comerciais, sendo que a deliberação acerca da declaração do **não** vencimento antecipado somente poderá ocorrer se, em sede de Assembleia Especial de Titulares de CRA, assim deliberarem os Titulares de CRA que representem, (i) no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação em primeira convocação, a ser convocada com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência; ou (ii) e a maioria dos CRA em Circulação presentes à Assembleia Especial de Titulares de CRA em segunda convocação, a ser convocada com, no mínimo 8 (oito) dias de antecedência, sendo que tal maioria dos presentes em segunda convocação deverá representar pelo menos 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação.

Entender-se-á por:

"**Documentos da Operação**": os documentos relativos à Emissão e à Oferta, e seus eventuais aditamentos, quais sejam: **(i)** os Documentos Comprobatórios, **(ii)** o Contrato de Distribuição, **(iii)** o Prospecto; **(iv)** os boletins de subscrição dos CRA; **(v)** o Aviso ao Mercado; **(vi)** o Anúncio de Início; **(viii)** o Anúncio de Encerramento; e **(viii)** a lâmina; **(ix)** os Termos de Adesão; e **(x)** Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração; **(xi)** o Contrato de Prestação de Serviços de Custódia; **(xii)** o Material Publicitário; e **(xiii)** os demais documentos destinados ao fornecimento de informações relativas ao emissor ou à oferta a potenciais investidores que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento;

10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço

Agente Fiduciário

Sem prejuízo dos deveres relacionados a sua atividade previstos no Termo de Securitização, na Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 17**"), assim como nas leis e demais normas regulatórias aplicáveis, o Agente Fiduciário dos CRA compromete-se a:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado;

(iv) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;

(v) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Resolução CVM 17;

(vi) conservar em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(vii) diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização seja registrado perante órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(viii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à garantia e a consistência das demais informações contidas no Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(ix) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(x) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;

(xi) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;

(xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora e;

(xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado, a custo do Fundo de Despesas;

(xiv) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Titulares de CRA, na forma da Cláusula 12 do Termo de Securitização;

(xv) comparecer às Assembleias Especiais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xvi) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto ao Escriturador e à Emissora;

(xvii) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;

(xviii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes do Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xix) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas no Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, a contar da sua ciência, conforme previsto no texto na Resolução CVM 17;

(xx) prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;

(xxi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Resolução CVM 17;

(xxii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;

(xxiii) exercer imediatamente, na hipótese de insolvência da Emissora, a administração do Patrimônio Separado e convocar uma Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração do Patrimônio Separado ou liquidação dos CRA;

(xxiv) promover, na forma em que dispuser este Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;

(xxv) verificar o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Investidores, conforme estipulado no Termo de Securitização;

(xxvi) fornecer à Emissora termo de quitação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados após satisfeitos os Direitos Creditórios do Agronegócio e extinto o regime fiduciário;

(xxvii) disponibilizar o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculado em conjunto com a Emissora, aos Investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de sua página na rede mundial de computadores (www.pentagonotrustee.com.br);

(xxviii) verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da Oferta, a partir dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 4.8.5 do Termo de Securitização;

(xxix) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Notas Comerciais que lastreiam os CRA, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e

(xxx) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as Notas Comerciais que lastreiem os CRA, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.

Custodiante

O Custodiante será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela guarda **(i)** do Termo de Emissão, **(ii)** do Boletim de Subscrição das Notas Comerciais, **(iii)** do Termo de Securitização, bem como **(iv)** o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens "(i)" a "(iv)" acima, na forma física e/ou eletrônica (em conjunto, os "**Documentos Comprobatórios**"), que representam os Créditos do Agronegócio, bem como responsável pela escrituração dos CRA, nos termos das Cláusulas 4.7.3 e 4.7.2, respectivamente, do Termo de Securitização.

As vias dos Documentos Comprobatórios serão encaminhadas ao Custodiante concomitantemente à assinatura do Termo de Securitização ou periodicamente, conforme o caso. Uma via eletrônica do Termo de Securitização e eventuais aditamentos deverão ser mantidas pelo Custodiante, na qualidade de fiel depositário, o qual foi contratado, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e da declaração a ser assinada pelo Custodiante, na forma substancialmente prevista com base no modelo do Anexo VI do Termo de Securitização.

O Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda física ou digital dos Documentos Comprobatórios, conforme disposto no artigo 34, §3º, da Resolução CVM 60, até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado.

Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio, consubstanciados pelo Termo de Emissão; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios. As atividades relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio serão realizadas pela Emissora, nos termos da Cláusula 3.8.1 do Termo de Securitização.

Banco Liquidante

É o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 4.10.4 e seguintes do Termo de Securitização.

Escriturador

O Escriturador será o **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("**Escriturador**"). O Escriturador será responsável pela escrituração dos CRA.

Cumpre ao Escriturador manter a lista de contatos mencionada na Cláusula 12.4.1 do Termo de Securitização devidamente atualizada em relação aos Titulares de CRA e seus respectivos dados para comunicações, devendo, para tanto, informar à B3 e/ou ao Escriturador, conforme aplicável, sobre eventuais mudanças dos dados constantes da lista.

Contador do Patrimônio Separado

É a **LINK CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, na Rua Siqueira Bueno, 1737, Belenzinho, CEP 03172-010 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.997.580/0001-21, contratada pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, cuja remuneração está descrita na Cláusula 4.10.6 do Termo de Securitização, ou o prestador que vier a substitui-la.

(a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios

O pagamento dos Créditos do Agronegócio deverá ocorrer nas datas de pagamento previstas no Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Créditos do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, e conforme deliberação dos Titulares de CRA em assembleia.

Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29, inciso II, da Lei 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá, caso a Emissora não o faço, usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA e da amortização do Valor Nominal Unitário aos Titulares de CRA e de eventuais encargos devidos.

Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos, permanecendo segregados de outros recursos.

Os custos decorrentes da cobrança dos Créditos do Agronegócio inadimplidos serão arcadas pelo Patrimônio Separado. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio inadimplidos.

(b) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias

A ocorrência de extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora poderá ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado, pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) dias, observado a Cláusula 13 do Termo de Securitização, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

(c) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios

A Devedora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRA, da destinação de recursos e seu status, até (i) a Data de Vencimento, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade de tais recursos para os fins da Cláusula 4.8 do Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro, por meio da entrega ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, do Relatório de Verificação da Destinação de Recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação de Recursos, na seguinte periodicidade: **(i)** a cada 6 (seis) meses a contar da primeira Data de Integralização; **(ii)** em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Notas Comerciais ou nos casos de resgate previstos no Termo de Securitização; e **(iii)** sempre que solicitado por escrito por qualquer Autoridade, pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por norma.

O Agente Fiduciário dos CRA deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da Emissão, a partir, exclusivamente, dos documentos fornecidos nos termos acima. O Agente Fiduciário deverá envidar os seus melhores esforços para obter os documentos comprobatórios que julgar necessários a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos da Oferta.

(d) procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios

Os Documentos Comprobatórios da Destinação de Recursos deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário com as funções de: (i) por receber os Documentos Comprobatórios da Destinação de Recursos, os quais evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio, consubstanciados pelo Termo de Emissão; (ii) fazer a custódia e guarda dos referidos documentos até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os referidos documentos.

Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao Termo de Securitização, a Emissora se obriga a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

10.10. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista que não será permitida a aquisição antecipada dos Créditos do Agronegócio.

11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

Não aplicável, tendo em vista que os Créditos do Agronegócio são representados por Notas Comerciais subscritas diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos créditos do agronegócio.

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei n° 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Não aplicável, tendo em vista que os Créditos do Agronegócio são representados por Notas Comerciais subscritas diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos créditos do agronegócio.

12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS

12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista que o lastro dos CRA é concentrado na Devedora.

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Não aplicável, tendo em vista que o lastro dos CRA é concentrado na Devedora.

12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei n° 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

Maestro - Demonstrações Financeiras

(mi R$)	2020 Delloite	2021 KPMG	2022 KPMG
1 Indicadores			
Financeiros e Margens	**2020**	**2021**	**2022**
Receita Líquida	118.808	93.145	107.843
Lucro Bruto	35.712	46.691	65.397
Margem Bruta	30%	50%	61%
EBITDA	36.157	50.567	57.153
Margem EBITDA	30%	54%	53%
Lucro Líquido	1.070	7.453	10.371
Margem Líquida	1%	8%	10%
Endividamento	**2020**	**2021**	**2022**
Dívida Bruta	172.183	189.757	170.208
Caixa	46.469	32.357	20.473
Dívida Líquida	125.714	157.400	149.735
EBITDA	36.157	50.567	57.153
Margem EBITDA LTM	-	-	-
Dívida Líquida/ EBITDA	3,48x	3,11x	2,62x
Estrutura de Capital	**2020**	**2021**	**2022**
Liquidez Corrente (AC/PC)	0,87x	0,37x	0,51x
CCL (AC - PC)	(9.743)	(84.682)	(42.535)
2 BP			
	2020	**2021**	**2022**
Ativo			
Circulante			
Caixa e equivalente de caixa	23.747	22.590	20.473
Aplicações financeiras	22.722	9.767	–
Contas a receber de clientes	16.953	13.829	12.730

Veiculos em desativação para renovação da frota	1.288	1.459	9.779
Tributos a recuperar	643	371	194
Despesas antecipadas	1.922	1.031	518
Outras contas a receber	748	554	775
Total Circulante	**68.023**	**49.601**	**44.469**
Não circulante			
Aplicações financeiras	2.056	4.867	1.216
Contas a receber	–	–	3.052
Depósitos judiciais	16	70	13
Despesas antecipadas	624	697	247
Imposto de renda e contribuição social diferido	13.466	11.799	9.871
Outros contas a receber	485	–	104
Imobilizado	148.828	198.818	189.140
Intangível	6.976	6.601	6.520
Direito de uso	608	175	527
Total Não Circulante	**173.059**	**223.027**	**210.690**
Total do Ativo	**241.082**	**272.628**	**255.159**

	2020	2021	2022
Passivo			
Circulante			
Fornecedores	1.866	15.390	1.699
Empréstimos e financiamentos	9.889	72.008	41.545
Debêntures a pagar	54.845	41.411	32.575
Passivo de arrendamento	386	–	200
Salários, encargos e contribuições sociais	687	770	733
Impostos a pagar	3.138	2.378	832
Outras contas a pagar	1.237	1.098	1.431
Adiantamento de clientes	5.718	1.228	5.526
Dividendos mínimos obrigatórios a pagar	–	–	2.463
Total Circulante	**77.766**	**134.283**	**87.004**
Não circulante			
Empréstimo e financiamentos	39.896	48.691	22.110
Debêntures a pagar	67.553	27.647	73.978
Passivo de arrendamento	197	–	30
Impostos a pagar	–	–	1.334
Adiantamento de clientes	4.273	3.098	3.966
Provisão para contingências	669	728	648
Total Não Circulante	**112.588**	**80.164**	**102.066**
Total Passivo	**190.354**	**214.447**	**189.070**
Patrimônio líquido			
Capital Social	51.735	51.735	51.735
Reserva de lucros	3.796	6.446	14.354
Lucro e Prejuízos acumulados	(4.803)	–	–
Total do patrimônio líquido	**50.728**	**58.181**	**66.089**
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	**241.082**	**272.628**	**255.159**

3 DRE

	2020	2021	2022
Receita Líquida	**118.808**	**93.145**	**107.843**
CMV	(83.096)	(46.454)	(42.446)
Lucro bruto	**35.712**	**46.691**	**65.397**
Despesas administrativas e gerais	(17.837)	(12.865)	(15.365)
Provisão para redução ao valor recuperável e baixa de contas a receber	–	(3.874)	(3.820)
Lucro operacional antes do resultado financeiro	**17.875**	**29.952**	**46.212**
Despesas financeiras	(17.567)	(19.681)	(33.795)
Receitas financeiras	1.021	1.173	3.837
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	**1.329**	**11.444**	**16.254**
Imposto corrente	(1.360)	(2.324)	(3.955)
Impostos diferidos	1.101	(1.667)	(1.928)
Lucro Líquido	**1.070**	**7.453**	**10.371**

4 DFC

	2020	2021	2022
Lucro Líquido	**1.070**	**7.453**	**10.371**
Ajustes por:	**88.395**	**55.678**	**65.264**
Imposto de renda e contribuição social diferidos	(1.101)	1.667	1.928
Depreciação e amortização	18.282	20.615	10.941
Custo residual do ativo imobilizado baixado	53.651	17.598	24.872
Encargos financeiros	12.637	15.408	29.383
Amortização dos custos de emissão das debêntures	1.244	2.211	2.267
Baixa de contas a receber - incobráveis	–	–	(1.160)
Provisão (Reversão) para redução ao valor recuperável de contas a receber	3.471	(1.918)	(2.660)
Constituição de provisão para contingências líquida	39	59	(80)
(Reversão) provisão para renda/rouba dos veículos imobilizados	–	38	(289)
Constituição da provisão para perda dos veículos imobilizados e em desativação para renovação de frota	172	–	–
Juros sobre passivo de arrendamentos	–	–	62
Variações em:	**(58.630)**	**(68.590)**	**(38.918)**
Contas a receber de clientes	(300)	5.042	1.867
Aquisições de veículos	(59.591)	(68.493)	(47.116)
Tributos a recuperar	–	272	177
Despesas antecipadas	50	891	963
Depósitos judiciais	52	(54)	57
Outras contas a receber	56	679	(325)
Fornecedores (exceto montadora)	544	(446)	(55)
Salários, encargos e contribuição social pagos	(44)	83	(37)
Obrigações tributárias	1.886	970	3.528
Imposto de renda e contribuição social pagos	–	(1.730)	(3.740)
Outras contas a pagar e adiantamentos de clientes	(1.283)	(5.804)	5.763
CFO	**30.835**	**(5.459)**	**36.717**
Aplicações financeiras de uso restrito	17.031	10.144	13.418
Aquisição de outros ativos imobilizados	(5.728)	(5.197)	(460)
CFI	**11.303**	**4.947**	**12.958**
Captação de empréstimos, financiamentos e debêntures	36.418	81.705	90.000
Custo de captação de debêntures	–	–	(3.283)
Amortização de empréstimos, financiamentos, debêntures e arrendamentos	(47.155)	(69.157)	(110.322)

Juros pagos	(12.320)	(12.610)	(27.595)
Passivo de arrendamento	(525)	(583)	(592)
CFF	**(23.582)**	**(645)**	**(51.792)**
Aumento (redução) de caixa	18.556	(1.157)	(2.117)

Para mais informações sobre demonstrações financeiras individuais e consolidadas, veja a Seção "15. Documentos ou informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos" deste Prospecto, na página 78 deste Prospecto.

12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado

	2020	2021	2022	2022 Pro forma
Capitalização				
Empréstimos e financiamentos (R$ mil)	172.183	189.757	170.208	240.208
Patrimônio Líquido	50.728	58.181	66.089	66.089
Capitalização Total [(1)]	222.911	247.938	236.297	306.297

(1) A capitalização total é a soma dos (a) empréstimos e financiamentos do passivo circulantes e não circulantes e debêntures a pagar com (b) o Patrimônio Líquido da Devedora

		Amortização da dívida	
Montante bruto	70.000	< 1 ano	> 1 ano
Montante Líquido	68.284	11.053	58.947

Liquidez				
Ativo circulante (R$ mil)	68.023	49.601	44.469	113.350
Passivo circulante (R$ mil)	77.766	134.283	87.004	98.057
Capital Circulante Líquido (R$ mil) [(1)]	-9.743	-84.682	-42.535	15.293
Liquidez Corrente[(2)]	0,87x	0,37x	0,51x	1,16x
(-) Veículos de desativação para renovação da frota (R$ mil)	1.288	1.459	9.779	9.779
Ativo circulante menos veículos de desativação para renovação da frota (R$ mil)	66.735	48.142	34.690	103.571
Liquidez Seca [(3)]	0,86x	0,36x	0,40x	1,06x
Caixa e equivalentes de caixa (R$ mil)	46.469	32.357	20.473	89.354
Liquidez Imediata [(4)]	0,60x	0,24x	0,24x	0,91x

(1) O capital circulante líquido corresponde ao ativo circulante subtraído do passivo circulante.
(2) O índice de liquidez corrente corresponde ao quociente da divisão do ativo circulante pelo passivo circulante.
(3) O índice de liquidez seca corresponde ao quociente da divisão do (i) ativo circulante subtraído dos veículos em desativação para renovação da frota pelo (ii) passivo circulante.
(4) O índice de liquidez imediata corresponde ao quociente da divisão (i) da soma do caixa e equivalentes de caixa pelo (ii) passivo circulante.

Atividade				
Receita líquida de venda de Bens e/ou serviços (R$ mil)	118.808	93.145	107.843	107.843
Ativo total (R$ mil)	241.082	272.628	255.158	324.040
Giro do Ativo Total[(1)]	0,49x	0,34x	0,42x	0,33x

(1) O índice de giro do ativo total corresponde ao quociente da divisão da (i) Receita líquida de venda pelo (ii) ativo total.

Endividamento				
Passivo circulante (R$ mil)	77.766	134.283	87.004	98.057

Passivo Não Circulante (R$ mil)	112.588	80.164	102.066	161.013
Ativo total (R$ mil)	241.082	272.628	255.159	324.030
Endividamento Geral (em %)(1)	78,96%	78,66%	74,10%	79,95%
Grau de endividamento(2)	3,75x	3,69x	2,86x	3,92x
Alavancagem Financeira(3)	3,48x	3,11x	2,62x	2,64x

(1) índice de endividamento geral corresponde ao quociente da divisão da (i) soma do passivo circulante e do passivo não circulante pelo (ii) ativo total.
(2) Corresponde ao quociente da divisão da (i) soma do passivo circulante e não circulante pelo (iii) Patrimônio Líquido;
(3) Corresponde ao quociente da divisão da (i) Somatória de empréstimos e financiamentos e debêntures a pagar nos Passivos (circulante e não circulante) deduzidos do caixa e equivalentes de caixa, pelo (ii) EBITDA, sendo este definido como a **somatório, em bases consolidadas, relativas aos 12 (doze) últimos meses: (i) do lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações minoritárias (não deverão ser consideradas, para os fins de apuração do lucro/prejuízo, as despesas meramente contábeis, sem efeito no caixa, relativas aos planos de opção de compra de ações da Devedora), (ii) das despesas de depreciação e amortização, (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, (iv) do resultado não operacional ocorrido no mesmo período**

	2020	2021	2022	2022 Pro Forma
Dívida Bruta	172.183	189.757	170.208	240.208
Caixa	46.469	32.357	20.473	89.344
Dívida Líquida	125.714	157.400	149.735	150.864
EBITDA	36.157	50.567	57.153	57.153
Alavancagem	3,48x	3,11x	2,62x	2,64x

Lucratividade

Lucro líquido do período (R$ mil)	1.070	7.453	10.371	10.371
Ativo total (R$ mil)	241.082	272.628	255.159	324.030
Retorno sobre Ativo **(em %)**(1)	0,44%	2,73%	4,06%	3,20%
Retorno sobre Patrimônio Líquido **(em %)**(2)	2,11%	12,81%	15,69%	15,69%
Margem Bruta (em %)(3)	30,06%	50,13%	60,64%	60,64%
Margem Líquida (em %)(4)	0,90%	8,00%	9,62%	9,62%

(1) O índice de retorno sobre o ativo corresponde ao quociente da divisão (i) do lucro líquido do período pelo (ii) ativo total.
(2) O índice retorno sobre patrimônio líquido corresponde ao quociente da divisão (i) do Lucro líquido pelo (ii) patrimônio Líquido
(3) Margem Bruta corresponde ao quociente da divisão do (i) Lucro Bruto pela (ii) Receita Líquida;
(4) Margem Líquida Corresponde ao quociente da divisão do (i) Lucro Líquido pela (ii) Receita Líquida de vendas

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios

Nos termos do Anexo E da Resolução CVM 160, uma vez a Devedora é companhia aberta, a apresentação de tais informações são facultativas e, portanto, não serão apresentadas neste Prospecto. Para maiores informações, vide o fator de risco "Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e do Formulário de Referência da Devedora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora e do Formulário de Referência da Devedora" constante na página 17 deste Prospecto.

13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.

Relacionamento entre a Securitizadora e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além (a) do relacionamento decorrente da Oferta, e (b) do relacionamento decorrente da distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis nas quais a Emissora atuou como contraparte do Coordenador Líder, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Emissora.

O Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários, fusões e aquisições, financiamento, consultoria financeira e/ou em quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de sociedades controladas pela Emissora, podendo vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessários à condução das atividades da Emissora.

A Emissora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre a Devedora e o Coordenador Líder

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantém quaisquer tipos de relações societárias ou ligações contratuais relevantes com a Devedora.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Devedora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Agente Fiduciário e o Coordenador Líder

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Coordenador Líder mantém com o Agente Fiduciário dos CRA outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro e de capitais, sendo que o Agente Fiduciário dos CRA participa como agente fiduciário e outros tipos de prestador de serviços em outras emissões de valores mobiliários os quais o Coordenador Líder atua ou atuou.

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário dos CRA não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário dos CRA. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Custodiante e o Coordenador Líder

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder mantém relacionamento comercial com o Custodiante decorrentes do exercício de suas atividades sociais, tendo em vista a atuação do Custodiante em outras operações de renda fixa, incluindo prestação de serviços em operações de securitização e outras operações no mercado de capitais estruturadas pelo Coordenador Líder.

Não há quaisquer (a) relacionamento societário entre o Coordenador Líder e o Custodiante e/ou sociedades de seu grupo econômico; (b) financiamentos, existentes ou liquidados nos 12 (doze) meses

anteriores, que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na Oferta; e (c) transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses anteriores a Data de Emissão.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Relacionamento entre o Banco Liquidante e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, bem como da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Banco Liquidante.

Relacionamento entre a Securitizadora e a Devedora

A Securitizadora não mantém com a Devedora qualquer relacionamento comercial. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Relacionamento entre a Securitizadora e o Agente De Liquidação

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Relacionamento entre a Emissora e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Relacionamento entre a Emissora e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Relacionamento entre a Emissora e o Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão, Em Série Única, da True Securitizadora S.A. com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Maestro Locadora de Veículos S.A.*", foi celebrado entre a Emissora, o Coordenador Líder a Devedora em 20 de dezembro de 2023, e disciplina a forma de colocação dos CRA, bem como a relação existente entre o Coordenador Líder, a Devedora e a Emissora, no âmbito da Oferta ("**Contrato de Distribuição**").

O cumprimento, por parte do Coordenador Líder das obrigações assumidas no âmbito da Oferta, inclusive da obrigação de exercer a Garantia Firme, assumida na Cláusula 5 do Contrato de Distribuição, está condicionado ao atendimento das seguintes condições precedentes ("**Condições Precedentes**"):

(i) Obtenção pelo Coordenador Líder, de todas as aprovações internas necessárias para a realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando, as áreas jurídica, socioambiental, contabilidade, risco e *compliance*, além de regras internas da organização;

(ii) Aceitação pelo Coordenador Líder e pela Devedora da contratação do assessor jurídico da Oferta ("**Assessor Jurídico**") e dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, bem como remuneração e manutenção de suas contratações pela Devedora ou as suas expensas;

(iii) Acordo entre as Partes quanto à estrutura da Oferta, do lastro, das Garantias, e ao conteúdo da documentação da Oferta em forma e substância satisfatória às Partes e ao Assessor Jurídico e em concordância com as legislações e normas aplicáveis;

(iv) Obtenção do registro da Oferta concedido pela CVM, com as características descritas no Contrato de Distribuição;

(v) Obtenção do registro dos CRA para distribuição e negociação nos mercados primários e secundários administrados e operacionalizados pela B3, incluindo seu depósito pela central depositária da B3 em atendimento ao artigo 23 da Lei 14.430;

(vi) Recebimento de declaração firmada pelo diretor financeiro da Devedora (*CFO Certificate)* atestando a veracidade e consistência de determinadas informações gerenciais, contábeis e financeiras da Devedora constantes dos Documentos da Operação, incluindo, mas sem se limitar, ao material publicitário e ao Prospecto, e que tais informações, conforme o caso, são compatíveis, estão contidas, foram calculadas com base em e/ou contam com suporte em informação presente nas demonstrações financeiras auditadas da Devedora;

(vii) Negociação, formalização e registros, conforme aplicável, dos contratos definitivos necessários para a efetivação da Oferta, os quais conterão substancialmente as condições da Oferta aqui propostas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes e de acordo com as práticas de mercado em operações similares;

(viii) Formalização de todos os Documentos da Oferta;

(ix) Obtenção dos gravames nos Veículos (conforme definidos no Contrato de Alienação Fiduciária) no Sistema Nacional de Gravames – SNG;

(x) Registro dos Contratos de Garantia nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, conforme estabelecidos nos respectivos Contratos de Garantia;

(xi) Operacionalização da Conta Vinculada (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária);

(xii) Registro das Aprovações Societárias na junta comercial competente e publicação das atas nos jornais de publicação, quando aplicáveis, nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**");

(xiii) Realização de *bring down due diligence* com relação à Devedora em data anterior ao início do *Roadshow*;

(xiv) Fornecimento, em tempo hábil, pela Devedora ao Coordenador Líder e ao Assessor Jurídico, de todos os documentos e informações completos, suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e atuais para atender às normas aplicáveis à Oferta, bem como para conclusão do processo de auditoria legal da Devedora ("***Due Diligence***"), de forma satisfatória ao Coordenador Líder e ao Assessor Jurídico;

(xv) Consistência, veracidade, suficiência, precisão e atualidade de todas as informações enviadas e declarações feitas pela Devedora, conforme o caso, e constantes dos documentos relativos à Oferta, sendo que a Devedora será responsável pela veracidade, validade, suficiência, precisão, consistência e atualidade das informações fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos do Contrato de Distribuição;

(xvi) Recebimento de declaração assinada pela Devedora com antecedência de 1 (um) Dia Útil da data de liquidação da Oferta, atestando a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes dos Documentos da Operação, demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e das declarações feitas pela Devedora, no âmbito da Oferta e do procedimento de *Due Diligence*, nos termos da regulamentação aplicável, em especial, do artigo 24 da Resolução CVM 160;

(xvii) Não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que resulte em alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a exclusivo critério do Coordenador Líder, de forma razoável, deverá decidir sobre a continuidade da Oferta;

(xviii) Conclusão, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, da *Due Diligence* elaborada pelos Assessores Jurídicos, com relação à Devedora, nos termos do Contrato de Distribuição, bem como do procedimento de *Back-up*, conforme aplicável, e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;

(xix) Recebimento, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis da data da liquidação da Oferta (exclusive), em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, da redação final do parecer legal (*legal opinion*) do Assessor Jurídico, e elaborada de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, que deverá confirmar, entre outros: (a) a conformidade da representação dos participantes da Oferta nos Documentos da Operação; (b) a existência, validade, legitimidade e exequibilidade da Emissão, da Oferta, das Garantias e dos Documentos da Operação; (c) a adequação e regularidade jurídica dos demais documentos da Emissão, da Oferta e da Garantia, sobretudo o devido atendimento ao disposto na Resolução CVM 160, no Código ANBIMA e nas demais normas aplicáveis; (d) a consistência entre as informações fornecidas nos documentos da Emissão e da Garantia e as analisadas durante o procedimento de *Due Diligence;* e (e) ausência de indícios de insuficiência, inveracidade, imprecisão, inconsistência e desatualização dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta ("***Legal Opinion***"), sendo certo que a *Legal Opinion* não deverá conter qualquer ressalva;

(xx) Recebimento, exclusivamente, pelo Coordenador Líder, da versão assinada da *Legal Opinion* do Assessor Jurídico, com conteúdo aprovado nos termos no item (xv) acima com antecedência de 1 (um) Dia Útil da data de liquidação da Oferta;

(xxi) Recebimento, pela Securitizadora, de redação final de opinião legal, elaborada pelo assessor jurídico por ela contratado, exclusivamente com recursos do Patrimônio Separado, acerca da Oferta em termos satisfatórios a Securitizadora;

(xxii) Obtenção, pela Devedora, por suas afiliadas e pelas demais partes envolvidas, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, liquidação, boa ordem, transparência, conclusão e validade da Oferta, outorga da Garantia e dos Documentos da Operação junto a: (a) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; (b) quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social –BNDES, se aplicável; e (c) órgão dirigente competente da Devedora;

(xxiii) Não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Devedora e/ou de qualquer sociedade ou pessoa de seu Grupo Econômico (conforme abaixo definido), que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, a exclusivo critério do Coordenador Líder;

(xxiv) Manutenção do setor de atuação da Devedora ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico, e não ocorrência de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente a Oferta;

(xxv) Não ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Devedora (incluindo fusão, cisão ou incorporação) e/ou de qualquer sociedade controlada ou coligada da Devedora (diretas ou indiretas), de qualquer controlador (ou grupo de controle) ou sociedades sob controle comum da Devedora (sendo a Devedora e tais sociedades, em conjunto, o "**Grupo Econômico**"), ou qualquer alienação, cessão ou transferência de ações do capital social de qualquer sociedade do Grupo Econômico, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do poder de controle direto ou indireto da Devedora;

(xxvi) Manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Devedora e/ou a qualquer outra sociedade do seu Grupo Econômico condição fundamental de funcionamento;

(xxvii) Não ocorrência de (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Devedora, de qualquer sociedade do Grupo Econômico e/ou de clientes que representem mais de 10% das receitas consolidadas da Devedora ("**Principais Clientes**"); (ii) pedido de autofalência da Devedora, de qualquer sociedade do Grupo Econômico e/ou de qualquer de seus Principais Clientes; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora, de qualquer sociedade do Grupo Econômico e/ou de qualquer de seus Principais Clientes, não devidamente elidido no prazo legal e antes da data da realização da Oferta; (iv) propositura pela Devedora, por qualquer sociedade do Grupo Econômico e/ou por qualquer de seus Principais Clientes, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; e/ou (v) ingresso pela Devedora, por qualquer sociedade do Grupo Econômico e/ou por qualquer de seus Principais Clientes em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(xxviii) Que, nas datas de início da procura dos Investidores e de distribuição dos CRA, todas as declarações feitas pela Devedora e constantes nos Documentos da Operação sejam verdadeiras, suficientes, precisas, consistentes e atuais, bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a seu exclusivo critério, decidirá sobre a continuidade da Oferta;

(xxix) Cumprimento pela Devedora e pela Securitizadora de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento ao Código ANBIMA;

(xxx) Cumprimento, pela Devedora, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais Documentos da Operação, exigíveis até a data de encerramento da Oferta, conforme aplicáveis;

(xxxi) Recolhimento, pela Devedora, de todos os tributos, taxas e emolumentos necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela CVM, pela B3 e pela ANBIMA;

(xxxii) Inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, e, conforme aplicáveis, o *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) de 1977 e o *UK Bribery Act* de 2010 (em conjunto, "**Leis Anticorrupção**") pela Devedora, por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico e por qualquer de seus respectivos administradores ou funcionários;

(xxxiii) Inexistência de qualquer ato ou fato que impacte adversamente as Garantias, direta ou indiretamente;

(xxxiv) Não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pela Devedora ou por qualquer de suas controladas;

(xxxv) Não ocorrência de extinção, por qualquer motivo, de qualquer autorização, concessão ou ato administrativo de natureza semelhante, detida pela Devedora ou por qualquer de suas controladas, necessárias para a exploração de suas atividades econômicas;

(xxxvi) Não terem ocorrido alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas aos CRA, que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre os CRA aos potenciais investidores;

(xxxvii) Que os Direitos Creditórios do Agronegócios que compõem o lastro estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza e sejam considerados elegíveis para lastro da emissão dos CRA, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização de tais direitos creditórios;

(xxxviii) Verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora, junto ao Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devidas e pontualmente adimplidas;

(xxxix) Rigoroso cumprimento pela Devedora e por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, da legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente (incluindo, mas não se limitando à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA) ("**Legislação Socioambiental**"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu respectivo objeto social. A Devedora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xl) Inexistência de violação, pela Devedora, da legislação e regulamentação em vigor quanto à não utilização de mão-de-obra infantil ou em condições análogas à de escravo, não incentivo à prostituição ou, ainda, relacionados à discriminação de raça e gênero;

(xli) Autorização, pela Devedora e pela Securitizadora, para que o Coordenador Líder possa realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca da Devedora e da Securitizadora, conforme o caso, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, para fins de marketing, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões, ofícios e pareceres da CVM e da ANBIMA e às práticas de mercado;

(xlii) Acordo entre a Devedora, a Securitizadora e o Coordenador Líder quanto ao conteúdo do material de *marketing* e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição dos CRA;

(xliii) Não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado a ser prevista no Termo de Emissão;

(xliv) Integral atendimento a todos os requisitos aplicáveis do Código ANBIMA;

(xlv) Instituição, pela Emissora, de regime fiduciário pleno com a constituição do patrimônio separado dos CRA, que deverá destacar-se do patrimônio comum da Emissora, destinado exclusiva e especificamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais, conforme previsto no artigo 11 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("**Lei 9.514**");

(xlvi) recebimento das demonstrações financeiros auditadas da Devedora, do exercício social encerrado em 2022;

(xlvii) a Devedora arcar com todo o custo da Oferta, diretamente ou por sua conta e ordem.

O atendimento cumulativo das Condições Precedentes é condição necessária para a liquidação dos CRA e o exercício da Garantia Firme, sendo certo que deverão ser verificadas até o Dia Útil anterior à data da concessão do registro automático da Oferta na CVM ou até a data de liquidação da Oferta, conforme o caso. Na hipótese de não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, o Coordenador Líder poderá decidir pela dispensa da Condição Precedente não cumprida ou pela não realização da Oferta observado. Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta, a Oferta, e consequentemente a Garantia Firme, não produzirão efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação da Devedora de reembolsar a Emissora e/ou o Coordenador Líder por todas as despesas devidamente comprovadas, conforme indicadas no Contrato de Distribuição, e pela obrigação da Devedora de pagar a Remuneração de Descontinuidade, caso aplicável, conforme o Contrato de Distribuição. Ademais, caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta em razão da não verificação das Condições Precedentes, este Contrato de Distribuição será rescindido e, nos termos do artigo 70, §4º, da Resolução CVM 160, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta.

Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, veja a Seção "4. Fatores de Risco", na página 16 e seguintes deste Prospecto.

Desde que observadas ou renunciadas, conforme o caso, as Condições Precedentes elencadas acima, anteriormente à data de liquidação da Oferta, o Coordenador Líder, prestarão à Emissora, às expensas da Companhia, serviços de coordenação, colocação e distribuição dos CRA, em regime de Garantia Firme.

O Contrato de Colocação estará disponível para consulta e obtenção de cópias na sede da Emissora, da Devedora e do Coordenador Líder, a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início.

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados.

PRESTADOR	DESCRIÇÃO	PERIODI-CIDADE	VALOR LÍQUIDO	GROSS UP	VALOR BRUTO	RECORRENTE ANUAL	FLAT
True	Fee da Securitizadora	Flat	R$ 20.000,00	-	R$22.509,85	-	R$ 22.509,85
True	Administração do CRA	Flat	R$ 3.500,00	-	R$ 3.939,22	-	R$ 3.939,22
True	Pesquisa Reputacional	Flat	R$ 83,00	-	R$ 83,00	-	R$ 83,00
Vórtx	Custódia do Lastro	Flat	R$ 15.600,00	-	R$ 18.644,68	-	R$ 18.644,68
Vórtx	Escriturador da NC	Flat	R$ 650,00	-	R$ 776,86	-	R$ 776,86
XP	Coordenador Líder	Flat	R$ 818.212,00	-	R$ 818.212,00	-	R$ 818.212,00
PTG	Agente Fiduciário	Flat	R$ 8.000,00	12,50%	R$ 9.142,86	-	R$ 9.142,86
LDR	Assessor Legal	Flat	R$100.000,00	14,53%	R$ 117.000,12	-	R$ 117.000,12
Itaú	Escriturador e liquidante	Flat	R$ 700,00	-	R$ 787,84	-	R$ 787,84
CVM	Taxa de fiscalização CVM	Flat	R$ 21.000,00	-	R$ 21.000,00	-	R$ 21.000,00
B3	Registro de Valores Mobiliários (B3)	Flat	R$ 19.100,00	-	R$ 19.100,00	-	R$ 19.100,00
B3	Registro/Depósito de Ativos de Renda Fixa (B3)	Flat	R$ 770,00	-	R$ 770,00	-	R$ 770,00
CVM	Taxa de liquidação financeira	Flat	R$ 214,90	-	R$ 214,90	-	R$ 214,90
Auditor	Auditoria do P.S.	Flat	R$ 1.800,00	-	R$ 2.025,89	-	R$ 2.025,89
Auditor	Contabilização do P.S.	Flat	R$ 210,00	-	R$ 236,35	-	R$ 236,35
True	Administração do CRA	Mensal	R$ 3.500,00	-	R$ 3.939,22	R$ 47.270,64	R$ 42.000,00
Itaú	Escriturador e liquidante	Mensal	R$ 700,00	-	R$ 787,84	R$ 9.454,08	R$ 8.400,00
B3	Custódia do Lastro (B3)	Mensal	R$ 532,00	-	R$ 532,00	R$ 6.384,00	R$ 6.384,00
Auditor	Contabilização do P.S.	Mensal	R$ 210,00	-	R$ 236,35	R$ 2.836,20	R$ 2.520,00
PTG	Verificação de Destinação	Semestral	-	-	R$ 1.138,30	R$ 2.276,60	-
PTG	Agente Fiduciário	Anual	R$ 8.000,00	12,50%	R$ 9.142,86	R$ 9.142,86	R$ 8.000,00
Vórtx	Custódia do Lastro	Anual	R$ 15.600,00	-	R$ 17.266,19	R$ 17.266,19	R$ 15.600,00
Auditor	Auditoria do P.S.	Anual	R$ 1.800,00	-	R$ 2.025,89	R$ 2.025,89	R$ 1.800,00
Total			**R$ 1.040.181,90**		**R$ 1.069.512,21**	**R$ 96.656,46**	**R$ 1.119.147,56**

Despesas Recorrentes anual	R$ 96.656,46

Despesas Flat	R$ 1.119.147,56
Valor Retido	R$ 1.119.147,56
Montante da Oferta	R$ 70.000.000,00
Valor Líquido	R$ 68.880.852,44

15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas:

Formulário de Referência da Emissora, em sua versão mais recente divulgado via sistema Empresas.Net ("Formulário de Referência da Emissora"):

CVM: https:/www.gov.br/cvm (neste website acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM sobre e dados enviados à CVM", clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "True Securitizadora S.A." no campo disponível. Em seguida acessar "True Securitizadora S.A.", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "Formulário de Referência"); e

Emissora: https://truesecuritizadora.com.br/ (neste website, acessar "Institucional" na barra superior, clicar em "True Securitizadora" e baixar o "Formulário de Referência" mais atualizado).

Formulário de Referência da Devedora em sua versão mais recente divulgado via sistema Empresas.Net ("Formulário de Referência da Devedora"):

CVM: https:/www.gov.br/cvm (neste website acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM sobre e dados enviados à CVM", clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "Maestro Locadora de Veículos S.A." no campo disponível. Em seguida acessar "Maestro Locadora de Veículos S.A.", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "Formulário de Referência"); e

Devedora: https://ri.maestrofrotas.com.br/ (neste website, acessar "Serviços aos Investidores" na barra superior, clicar em "Documentos CVM", nesta aba selecionar "Formulário de Referência" e baixar o mais atualizado).

15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período:

Demonstrações Financeiras da Emissora:

Emissora: https://truesecuritizadora.com.br/ (neste website, acessar o campo "Institucional", "Governança" e, em seguida, "Informações Financeiras". Nessa página, no campo "Pesquisar" da seção "Demonstrações Financeiras / Publicações" inserir o ano desejado e na coluna "Documentos" clicar sobre o documento pretendido).

CVM: https://sistemas.cvm.gov.br/ clicar em "Companhias", clicar em "Consulta de Documentos de Companhias", buscar por "True Securitizadora S.A.", clicar em TRUE SECURITIZADORA S.A. Clicar em "+ Exibir Filtros de Pesquisa", nos "Filtros de Pesquisa" selecionar "categoria" selecionar "DFP – Demonstrações Financeiras Padronizadas", e selecionar "Período" no campo "Data de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data de 31/12/2020, 31/12/2021 ou 31/12/2022, conforme aplicável, e preencher no campo "até:" a data da consulta. Em seguida, clicar em "consultar". Procure pela DFP que será consultada. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF", certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download). Selecionar "Todos", depois clicar em "Gerar PDF"

Informações Financeiras Trimestrais da Emissora

Emissora: https://truesecuritizadora.com.br/ (neste website, acessar o campo "Institucional", "Governança" e, em seguida, "Informações Financeiras". Nessa página, no campo "Pesquisar" da seção "Informações Financeiras" inserir o ano desejado e na coluna "Documentos" clicar sobre o documento pretendido).

CVM: https://sistemas.cvm.gov.br/ (neste website clicar em "Central de Sistemas", posteriormente no campo "Informações sobre Companhias", selecionar "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)". Nesta página digitar "True Securitizadora S.A." e, em seguida, clicar em "Continuar" e, na sequência, em "True Securitizadora S.A.". Ato contínuo, selecionar no campo "Categorias" o item "ITR", no campo "Período de Entrega" selecionar o campo "Período" para acesso a todas as informações disponíveis e, posteriormente, selecionar o ITR a ser consultado e no campo "Ações", clicar em clicar em "Download" ou "Consulta").

15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima:

Demonstrações Financeiras e Informações Trimestrais da Devedora

As demonstrações financeiras individuais da Devedora, auditadas por auditores independentes nos termos da regulação aplicável, relativas aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020, estão anexas ao presente Prospecto, nos termos do **Anexo I**.

15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão:

Incorporadas ao presente Prospecto, nos termos do **Anexos II e III** a este Prospecto.

15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima:

Estatuto Social da Emissora

Securitizadora: acessar https://truesecuritizadora.com.br (neste website, acessar "Institucional", na sequência "Governança", na sequência "Documentos Societários" e na caixa de busca, pesquisar "Estatuto Social" clicar sob o documento para fazer o download).

Estatuto Social da Devedora

O estatuto social da Devedora está incorporado ao presente Prospecto, nos termos do **Anexo IV** a este Prospecto.

15.6. Termo de securitização de créditos

Incorporado ao presente Prospecto, nos termos do **Anexo V** a este Prospecto.

15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis.

O Termo de Emissão incorporada ao presente Prospecto, nos termos do **Anexo VI** a este Prospecto.

É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTE PROSPECTO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA EM ESPECIAL A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", A PARTIR DA PÁGINA 16 DESTE PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" CONSTANTE DOS FORMULÁRIOS DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEEVDORA, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º andar, Conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição
CEP 04506-000, São Paulo – SP
At.: Sr. Arley Custódio Fonseca
e-mail: middle@truesecuritizadora.com.br / juridico@truesecuritizadora.com.br
Tel.: (11) 3071-4475

16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

Coordenador Líder

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 29° e 30° andares, Torre Sul, Vila Nova Conceição
CEP 04543-010, São Paulo - SP
At.: Departamento de Mercado de Capitais – DCM e Departamento Jurídico de Mercado de Capitais
Tel.: +55 (11) 3526-1300
https://www.xpi.com

16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Consultor Legal da Oferta

LOBO DE RIZZO ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 12º andar
CEP 04538-132 - São Paulo, SP
At.: Milton Pinatti
Telefone: (11) 3702-7016
E-mail: milton.pinatti@ldr.com.br
Site: https://www.ldr.com.br/

16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.
Avenida Dr. Chucri Zaidan, 1240, andar 12, Edifício Morumbi Corporate Bloco Golden Tower Torre A
CEP 04711-130, São Paulo – SP
Auditor: Vagner Ricardo Alves – valves@deloitte.com
+55 11 5186-1185 / +55 11 99942-5069

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA
Avenida Dr Chucri Zaidan, S/N, bloco A, andar 12, conj 121 Parte
CEP 04711-130, São Paulo – SP
Auditor: Fernanda Tessari – ftessari@kpmg.com.br
+55 11 96485-2091
Auditor: Alyster Pere – apere@kpmg.com.br
+55 11 94149-9414

16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano
CEP 01451-000, São Paulo – SP
At.: Srs. Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti
Tel.: +55 (21) 3385-4565

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Olavo Setubal, Jabaquara

CEP 04344-902, São Paulo – SP

At.: Douglas Callegari

E-mail: escrituracaoorf@itau-unibanco.com.br
Website: www.itau.com.br

16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 10º andar
CEP 04538-132, São Paulo – SP
At.: Douglas Callegari
E-mail: escrituracaorendafixa@itau-unibanco.com.br
Website: www.itau.com.br

16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM

Para fins do disposto no item 16.8 do Anexo E da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos junto do Coordenador Líder nos endereços descritos acima.

16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

Para fins do disposto no artigo 27, inciso I, alínea "c" da Resolução CVM 160, a declaração da Emissora de que seu registro de emissor se encontra atualizado encontra-se no **Anexo VII** a este Prospecto.

16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

A Emissora prestou declaração de veracidade das informações, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, a qual se encontra no **Anexo VIII** a este Prospecto.

16.11. Outros documentos e informações que a CVM julgar necessários

Não aplicável.

17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

17.1. Informações Adicionais da Devedora

Breve Histórico

Fundada em 2007, a Devedora opera no segmento de locação de veículos com foco em Gestão e Terceirização de Frotas (GTF). O modelo de negócios da Devedora consiste no aluguel de veículos novos para clientes do segmento corporativo através de contratos com prazos entre 24 a 60 meses, o que garante alta previsibilidade de receita para os períodos seguintes.

A venda dos veículos da frota da Devedora após o encerramento dos contratos de terceirização de frota constitui uma parte complementar de seu modelo de negócios ("**Seminovos**"), garantindo constante renovação da frota com maiores descontos e redução de custo de manutenção. A Devedora também atua no mercado de pesados e linha verde (máquinas agrícolas).

A partir de 2011, para ajudar no desenvolvimento do seu plano de expansão, o fundo de investimentos Stratus passou a fazer parte do capital social da Devedora, contribuindo ainda para reforçar práticas de governança corporativa e inteligência de mercado. Para dar suporte a esse crescimento, em 2015, a Companhia passou a ser listada no Bovespa Mais, fez sua primeira emissão de debêntures e recebeu um aporte de capital adicional da Stratus. Em 2018, a Devedora fez outras duas emissões de debêntures a mercado e completou com sucesso sua primeira aquisição, a Locarcity, adicionando cerca de 1.000 veículos a sua frota e entrando no segmento de varejo de seminovos. Entre 2019 e 2021, a Companhia fez sua 4ª e 5ª emissão de debêntures e deu início na operação de máquinas agrícolas. Em 2022 deu início ao primeiro Relatório de Sustentabilidade. Em 2023 a Devedora fez a 6ª emissão de debêntures e incremento no mercado de pesados e linha verde.

Visão Geral | História

2007 Fundação da Maestro Frotas

2011 Entrada do Fundo Stratus na estrutura acionária da Maestro

Implementação de práticas de governança corporativa

2014 **Primeiro** aporte de Capital do fundo Stratus

2015 **Fevereiro** – 1ª Emissão de Debêntures (R$ 62 milhões)

Entrada no segmento de veículos pesados

2016 **Segundo** aporte de capital do fundo Stratus

2017 Início da operação com veículos elétricos

2018 **Maio** – 2ª Emissão de Debêntures (R$ 80 milhões)

Novembro – 3ª Emissão de Debêntures (R$ 62 milhões)

Aquisição da Locarcity (MG) & Entrada no Varejo de Seminovos

2019 **Novembro** – 4ª Emissão de Debêntures (R$ 60 milhões)

2021 **Dezembro** – 5ª Emissão de Debêntures (R$ 80 milhões)

Início da Operação Agrícola

2022 Publicação do 1º Relatório de Sustentabilidade

2023 6ª Emissão da Debentures (R$ 90 milhões)

Diversificação de contratos entre Agro/Pesados/Leves

Fonte: Devedora

Visão Geral | Principais Forças da Maestro Frotas

1. Capilaridade a nível nacional, com presença e atendimento em todos os estados brasileiros e atuação em diversos segmentos da economia (diversificação)
2. Modelo de negócio diversificado
3. Auditoria financeira com big four
4. Flexibilidade de direcionamento do negócio a segmentos que entregam melhor alocação de capital conforme estratégia da companhia – monitoramento e busca constante por rentabilidade do capital investido (ROIC) e mitigação de riscos por diversificação
5. Focada em capturar oportunidades de aquisições (crescimento inorgânico) no segmento através de acesso a mercado de capitais
6. Práticas de governança coorporativa e ética e compliance (categoria A), com aderência à estratégia ESG, possuindo temas prioritários como gestão e controle das emissões de GEE[1]

Fonte: Devedora | Notas: (1) GEE significa gases de feito estufa

Visão Geral | Ciclo Operacional

Ciclo Operacional

01. Aquisição de Frota
- ✓ Busca por melhores condições de aquisição com principais fornecedores do mercado
- ✓ Estratégia de otimização de margens e melhor posição para venda dos seminovos

03. Serviços e Produtos
- ✓ Locação de veículos para diversos setores e segmentos
- ✓ Venda de veículos seminovos

02. Otimização da Operação
- ✓ Atendimento por profissionais experientes no setor
- ✓ Clientes podem focar em seu *core business*
- ✓ Custos concentrados em uma fatura apenas

04. Financiamento
- ✓ Condições únicas e acesso a mercado de capitais para financiamento na aquisição de frotas
- ✓ 7ª emissão de dívida
- ✓ 1ª Emissão de CRAs, em 2023

Principais Fornecedores

HYUNDAI, FIAT, CASE IH AGRICULTURE, VOLKSWAGEN, JOHN DEERE, MASSEY FERGUSON, GM

Principais Clientes

kovi, BUNGE, awto, CBRE, suzano, JULY QUARTZO, TURBI, dexco

Fonte: Devedora

Visão Geral | *Management*

Diretoria

Fábio Lewkowicz
CEO & Conselho

Fundador da Maestro Frotas

Experiência

Formação

FAAP

Carlos Alves
CFO

Executivo com mais de 20 anos de experiência na área financeira e de relação com investidores

Experiência

Formação

Wharton

Monica Jorgino
COO

Executiva com mais de 20 anos de experiência no ramo de locação de veículos, com enfoque na área de operações.

Experiência

Formação

FGV

Tempo de Maestro Frotas (anos)

Fonte: Devedora

Conselho

Visão Geral | Destaques Operacionais

Evolução da Receita Bruta por frente de negócio (R$ mil)

Breakdown da Receita Líquida por produto (R$ mil)

Fonte: Devedora

Visão Geral | Destaques Operacionais *(cont)*

Evolução da Frota Líquida (R$ mi)²

Informações da Frota – 3T2023				
Tipo	Leves	Pesados / Caçamba	Agro	Consolidado
Quantidade	1.973	296	49	2.318
Idade média (meses)	29,98	32,41	6,80	29,80

Evolução do ROIC (%) e *Rental Rate*¹ (%)

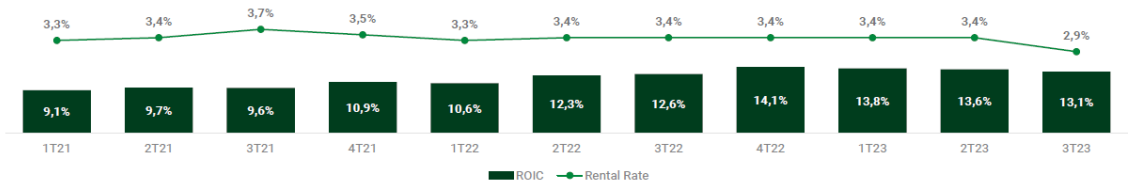

Fonte: Devedora | Notas: (1) *Rental Rate* é calculado a partir da receita auferida no exercício dividido pela média da frota líquida dividido por três ; (2) Frota Líquida é o Valor de frota total da devedora, incluindo respectivos acessórios, líquida da depreciação acumulada. (Valor de Compra - Depreciação Acum.)

Maestro | Destaques Financeiros

Receita Líquida (R$ mi)

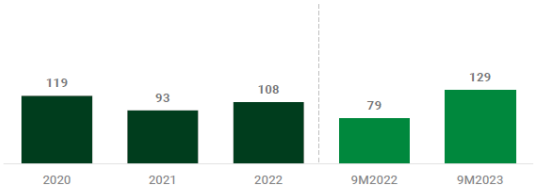

Lucro Bruto (R$ mi) e Margem Bruta(%)

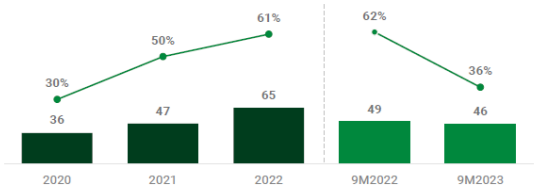

***EBITDA* (R$ mi) e Margem *EBITDA* (%)**

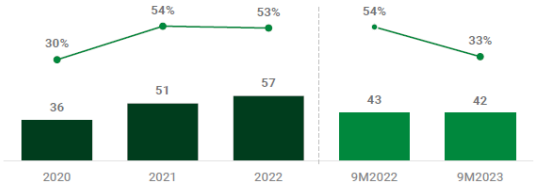

Lucro Líquido (R$ mi) e Margem Líquida (%)

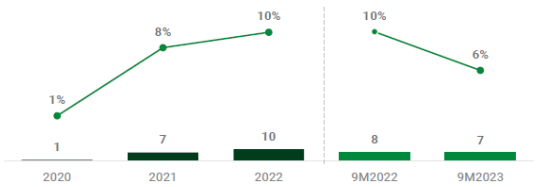

Fonte: Demonstrações Financeiras auditadas dos anos de 2020,2021 e 2022. Os dados de 9 meses de 2022 e 9 meses de 2023 não são auditados

18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS EM ATENDIMENTO AO CÓDIGO ANBIMA

Em atendimento às regras e disposições constantes do Código ANBIMA, adicionalmente às informações já constantes deste Prospecto, seguem abaixo informações adicionais referentes aos CRA e à Oferta.

18.1. *Duration* do título de Securitização

Aproximadamente 2,15 anos, data-15 de dezembro de 2032.

18.2. Fluxograma, incluindo todas as etapas da estruturação da oferta, com identificação das partes envolvidas e do fluxo financeiro

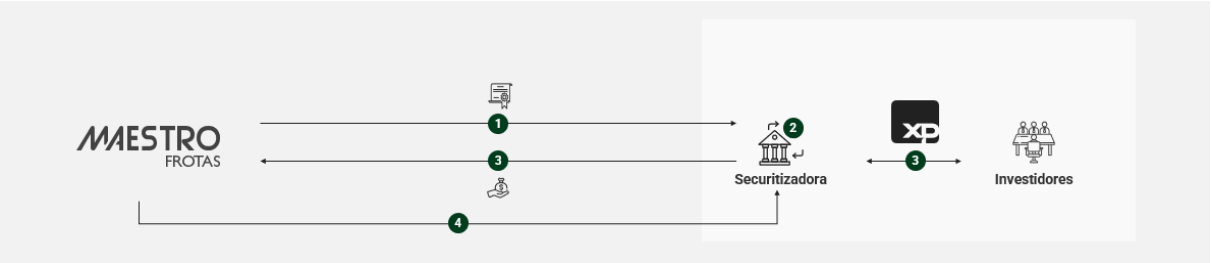

(1) A Devedora emite notas comerciais privadas em favor da Securitizadora;

(2) A Securitizadora vincula os direitos creditórios oriundos das notas comerciais aos CRA, sendo que os CRA contarão com as garantias outorgadas no âmbito das notas comerciais, quais sejam: 140% sobre o saldo devedor composto por Alienação Fiduciária de veículos pesados e/ou caixa ou equivalentes e cessão fiduciária de recebíveis na razão de 120% da próxima PMT;

(3) A XP como Coordenador Líder distribui os CRA junto a investidores, e, após a liquidação financeira dos CRA, a Securitizadora transfere os recursos para a Devedora a título de integralização das notas comerciais; e

(4) O pagamento das PMTs das notas comerciais será feito pela Devedora diretamente na conta centralizadora da Securitizadora para pagamento da amortização e juros dos CRA.

18.3. Classificação dos CRA

Para fins da classificação ANBIMA, os CRA foram classificados conforme a seguir: **(i)** concentração: concentrados, tendo em vista que os Créditos do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA são integralmente devidos pela Devedora; **(ii)** revolvência: não há previsão de revolvência dos Créditos do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA; **(iii)** atividade da Devedora: terceiro fornecedor, pois a Devedora insere-se na atividade de locação de máquinas, veículos e equipamentos pesados, com ou sem condutor; e **(iv)** segmento: "*Insumos Agrícolas*", tendo em vista que a Devedora se insere na atividade de locação de máquinas, veículos e equipamentos pesados, com ou sem condutor. Esta classificação foi realizada no momento inicial da oferta, estando as caraterísticas deste papel sujeitas a alterações.

ANEXOS

ANEXO I

Demonstrações Financeiras da Devedora

Demonstrações Financeiras

Maestro Locadora de Veículos S.A.

31 de dezembro de 2020
com Relatório do Auditor Independente

I-) A COMPANHIA

A Maestro atua no segmento de Terceirização e Gestão de Frotas de veículos e caminhões através de contratos de longa duração.

No final de 2020, a frota total da Maestro era de 3.301 veículos distribuídos em mais de 300 clientes em todo território nacional.

A Maestro compra seus veículos diretamente das principais montadoras do país, contando com *mix* diversificado de fabricantes na sua frota.

Durante o prazo dos contratos de locação, tipicamente entre 12 e 60 meses, serviços de manutenção preventiva e corretiva são prestados por 18.000 oficinas com cobertura nacional.

A venda de veículos é feita através de parceria com nossa rede de mais de 1.000 lojistas o que nos permite fazer desativação rápida e eficiente, com baixa estrutura fixa e dentro dos parâmetros de precificação estabelecidos.

Com a aquisição da Minas Real Vendas e Serviços Ltda. (“Locarcity”) no final de 2018 e incorporação integral Maestro Locarcity em 2019, foi possível diversificar geograficamente a nossa atuação comercial, inclusive para a venda de seminovos no canal de varejo.

Em 2020 apesar dos efeitos da pandemia causados pelo Covid-19, tivemos resultados que atestaram a resiliência do nosso modelo de negócios, mesmo com a diminuição da atividade econômica geral.

Não houve nenhuma consequência adversa no cumprimento de nossos compromissos financeiros ou *covenants*, bem como mantivemos a carteira de clientes saudável, sem cancelamentos / devoluções antecipadas representativas dos contratos vigentes.

A Maestro tem no negócio de locação de longo prazo uma base sólida que permitiu passarmos por um ano desafiador em todos os setores. Nossos alicerces foram determinantes na manutenção dos bons resultados, mesmo num cenário adverso e incomum, trazendo assim confiança para uma retomada consistente de resultados e retornos aos acionistas.

Os indicadores de resultado consolidados estão resumidos no mapa abaixo:

Maestro Locadora de Veículos S. A
Demonstrações dos resultados

(R$ em milhares)	**2020**	**2019**
	Maestro	**Consolidado**
Receita líquida	**118.808**	114.913
Custos de locação e venda de veículos	**(83.096)**	(79.282)
Lucro bruto	**35.712**	35.631
(Despesas) receitas operacionais		
Administrativas e gerais	**(17.837)**	(13.731)
Outras receitas operacionais, líquidas	**-**	930
(Despesas) receitas operacionais, líquidas	**(17.837)**	(12.801)
Resultado antes das despesas financeiras líquidas e tributos	**17.875**	22.830
(Despesas) receitas financeiras		
Despesas financeiras	**(17.567)**	(22.432)
Receitas financeiras	**1.021**	2.452
(Despesas) receitas financeiras, líquidas	**(16.546)**	(19.980)
Lucroantes dos tributos	**1.329**	2.850
Imposto de renda e contribuição social correntes	**(1.360)**	(2.204)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	**1.101**	269
Lucro líquido do exercício	**1.070**	916

Para efeito de comparação com o período anterior, utilizaremos o número consolidado de 2019 (última coluna à direita). Este quadro, a exemplo da DF de 2019 demonstra o efeito consolidado de Maestro + Locarcity em todas as linhas do DRE.

2-) MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO

É com prazer que mostraremos a seguir os resultados e conquistas obtidas em 2020. Apesar dos enormes desafios trazidos pelo COVID, a companhia mostra evolução importante em vários aspectos.

Com a chegada do COVID em março, a maioria das empresas não priorizaram o tema frota, muitos Bids foram postergados, e a gestão de caixa passou a ser predominante. Mesmo assim, conseguimos atingir níveis elevados de vendas, principalmente no segundo semestre.

Continuaremos com foco em equilibrar os produtos da carteira (Leves x Pesados). Ao término de 2020, a carteira de pesados já representava mais de 20% do faturamento de locação, e com clara perspectiva de aumento quando analisamos o pipeline de implantações.

Os principais impactos da pandemia para a companhia foram:

- Queda na rentabilidade em função de descontos concedidos;
- Aumento da PECLD;
- Postergação da implantação de frotas, uma vez que as montadoras tiveram muitas faltas de componentes
- Menor crescimento, pelo motivo apresentado acima.

Mesmo com todos os impactos sofridos, o modelo de negócio se mostrou bastante resiliente, com faturamento de locação ligeiramente inferior e rentabilidade positiva.

Em ESG, mantivemos a boa prática de neutralizar o carbono de toda a frota interna da companhia com a plantação de centenas de árvores no Parque Ecológico do Tietê, através da parceria estabelecida com o IBDN (Instituto Brasileiro de Defesa da Natureza).

Adicionalmente, temos conquistado boa distribuição de gênero em nosso quadro de colaboradores (52% mulheres), na diretoria executiva (1 diretora e 2 diretores) e no Conselho de Administração (2 conselheiras, equivalente a 40% do total).

Agradecemos em nome do nosso time a todos que de alguma forma participaram e contribuíram para a consolidação e desenvolvimento da Maestro em um ano tão desafiador para toda a população mundial. Estamos otimistas com a rápida retomada e crescimento ao longo de 2021!

Fabio Lewkowicz
Diretor Presidente

3-) COMENTÁRIOS DE DESEMPENHO

Em 2020, em um cenário de claros desafios com o advento da pandemia, a Maestro contou com a resiliência e os fundamentos sólidos do negócio para passar de forma consistente e segura o ano, atingindo resultados bastante satisfatórios dadas as condições e incertezas gerais de mercado.

O resultado operacional antes de juros e impostos teve como principais fatores de variação:

- A redução na receita de locação num ano em que embora não tenhamos tido perdas de contratos relevantes, encontramos dificuldade na implantação de novos contratos com o gargalo de produção e entrega das montadoras, em especial no segundo semestre.
- O aumento de PECLD nas despesas operacionais sendo que aproximadamente 50% deste aumento deve-se a um cliente específico contratado em 2019 e sem relação com o impacto da pandemia nos negócios. Recebimentos em geral mais longos, prazos com alguns clientes negociados, mas nível de recebimento geral mantido em 2020.

A venda de veículos continuou cumprindo os objetivos de vendas em valores iguais ou acima dos valores residuais projetados, evidenciando a robustez do modelo de precificação adotado e mantendo a trajetória de sólidos resultados dos últimos períodos. Em 2020 os veículos foram vendidos a uma média de 106% do valor contábil de custo, patamar estável em relação a 2019 mesmo com todo o contexto adverso.

As despesas financeiras sofreram queda importante devido ao menor endividamento e à queda da Selic ao longo do ano.

O lucro antes dos tributos atingiu o patamar de R$1,3milhões mantendo histórico de lucratividade, embora menor, dos últimos anos.

Concluímos reafirmando nosso compromisso de continuamente avançar em nossos objetivos de rentabilização do capital investido, atendendo nossos clientes de forma diferenciada, com alto nível de eficiência operacional e solidez financeira. Os números de 2020 confirmam que nosso negócio está estruturado para crescer com lucratividade e enfrentar desafios externos com solidez. Entendemos que os fatores que diminuíram o resultado de 2020 frente ao ano anterior são passageiros e nossa perspectiva é de confiança que continuaremos nossa trajetória de crescimento sustentado para os próximos períodos.

Maestro Locadora de Veículos S. A

Demonstrações dos resultados	**Exercício social encerrado em dezembro de**					
	2020	**AV**	**2019**	**AV**	**Variação 2020x2019**	
(R$ em milhares)		**(%)**		**(%)**		**(%)**
Receita líquida	**118.808**	**100%**	**114.913**	**100%**	**3.895**	**3%**
Bruta de Locação	**68.181**	**57%**	**72.374**	**63%**	**(4.193)**	**-6%**
(-) impostos sobre receita locação	**(6.305)**	**5%**	**(6.699)**	**6%**	**394**	**-6%**
Venda de veículos	**56.932**	**48%**	**49.238**	**43%**	**7.694**	**16%**
Custo de locação e venda de veículos	**(83.096)**	**70%**	**(79.282)**	**69%**	**(3.814)**	**5%**
Lucro bruto	**35.712**	**30%**	**35.631**	**31%**	**81**	**0%**
(Despesas) receitas operacionais adm. e gerais (a)	**(17.837)**	**15%**	**(13.731)**	**12%**	**(4.116)**	**30%**
Outras receitas operacionais (b)	**-**	**-**	**930**	**1%**	**930**	**-100%**
Total operacionais (a)+(b)	**(17.837)**	**15%**	**(12.801)**	**11%**	**5.036**	**39%**
Resultado antes das despesas fin. líq. e impostos	**17.875**	**15%**	**22.830**	**20%**	**(4.955)**	**-22%**
Despesas financeiras	**(17.567)**	**15%**	**(22.433)**	**20%**	**4.866**	**-22%**
Receitas financeiras	**1.021**	**1%**	**2.452**	**2%**	**(1.431)**	**-58%**
Despesas financeiras, líquidas	**(16.546)**	**14%**	**(19.981)**	**17%**	**3.435**	**-17%**
Lucro (prejuízo) antes dos impostos	**1.329**	**1%**	**2.850**	**2%**	**(1.521)**	**-53%**
Imposto de renda e contribuição social diferidos	**(259)**	**0%**	**(1.934)**	**2%**	**1.675**	**-87%**
Lucro (prejuízo) líquido do exercício	**1.070**	**1%**	**916**	**1%**	**(154)**	**17%**

3-1) RECEITA DE LOCAÇÃO E VENDA DE VEÍCULOS

A receita bruta total é composta de receita de aluguel e receita de venda de veículos.

(R$ em milhares)	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**
Aluguel	**42.070**	**47.235**	**72.374**	**68.181**
Venda de carros	**32.809**	**19.417**	**49.238**	**56.932**
Total	**74.879**	**66.652**	**121.612**	**125.113**
Crescimento	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**
Aluguel	**4%**	**12%**	**53%**	**-6%**
Venda de carros	**40%**	**-41%**	**154%**	**16%**

Evolução da receita

A receita de aluguel de veículos em 2020 apresentou diminuição de 6% em relação ao ano anterior, atingindo R$68,1milhões. Esta queda ocorreu principalmente pela demora na retomada do ritmo de produção das montadoras pós ajuste pelo Covid, em especial nos últimos meses do ano. Estivessem todos os carros contratados por clientes disponíveis nos prazos usuais, a receita de aluguel teria aumentado em relação ao ano anterior.

Também contribuiram para esta queda os descontos pontuais concedidos a clientes no início da pandemia (março-abril) no valor equivalente a R$928mil.

A receita de aluguel é composta por veículos leves e pesados. Dentro do alinhamento estratégico de aumentar a participação de pesados no mix da frota, terminamos o ano com 21,8% do faturamento de aluguel neste segmento, aumento em relação a 13,9% do total em 2019.

Em 2020, a frota locada média foi de 3.650 veículos em comparação com 3.361 de 2019 aumento equivalente a 8,6%.

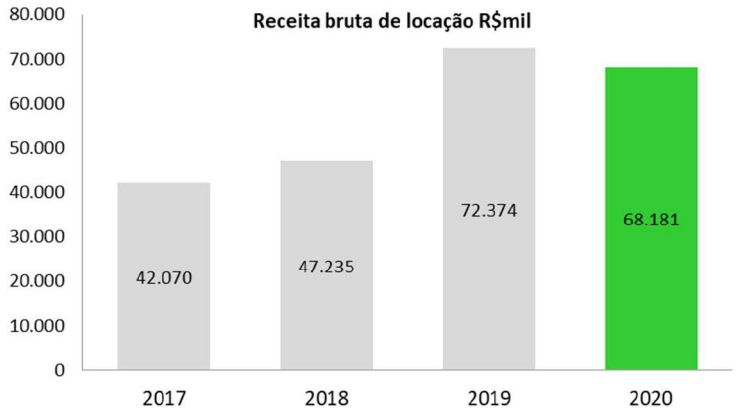

3-2 CUSTO DE LOCAÇÃO E VENDA DE VEÍCULOS

(R$ em milhares)	2020	2019
	Maestro	Consolidado
Custos de manutenção	**(14.509)**	(16.408)
Custos com depreciação	**(17.043)**	(18.194)
Custos Veículos Vendidos	**(53.651)**	(46.380)
Outros Custos c/ Veículos Vendidos	**(979)**	(334)
Custos com pessoal	**(2.290)**	(2.285)
Recuperação créditos PIS/COFINS	**4.133**	4.318
Receita de taxa de administração de multas	**118**	-
Outras receitas (custos) operacionais	**1.125**	-
Total do Custo de Locação e Venda Veículos	**(83.096)**	(79.282)

No fim do exercício de 2020, os custos de locação e venda de veículos representaram 70% da receita líquida total, mantendo relativa estabilidade em relação ao patamar do ano anterior.

Os custos de venda de veículos totalizaram R$53,6milhões em 2020 aumento de 15,7% em relação ao ano anterior.

Em linha com o histórico de vários períodos anteriores, o resultado de venda de veículos foi positivo, tendo a receita de venda de carros subido 16% (nota anterior).

Os custos diretos de locação, totalizados sem os custos de venda de veículos, alcançaram R$28,4milhões em 2020, frente ao valor de R$32,5milhões do ano anterior, redução de R$4,1milhões.

Vale ressaltar que as contas de “taxa de administração de multas” e “recuperação de custos” foram reclassificadas em 2020 para este grupo “Custo de Locação e Vendas de Veículos”. No fechamento de 2019 estavam classificados no grupo “Despesas Operacionais Administrativas e Gerais”.

Os custos diretos de locação podem ser decompostos em 3 grupos principais:

- Custos com depreciação que atingiram R$17,0milhões em 2020, apresentando diminuição de 6,3% em relação ao ano anterior. Este valor equivale a uma depreciação média em 2020 de 9,22% sobre o valor do ativo (veículos) bruto, índice inferior aos 10,3% registrados no ano anterior. O resultado na venda de veículos (vide nota específica) corrobora que a depreciação tem sido corretamente incorporada ao preço do aluguel mensal.
- Custos de manutenção (incluindo custo com pessoal) atingiu R$16,8milhões, redução de R$2milhões equivalente a 11% em relação ao ano anterior. Este indicador demonstra o aumento da eficiência operacional ao passar de 10,6% para 9,1% do ativo bruto médio em 12 meses.
- Recuperação de crédito de PIS/COFINS, conta credora, que atingiu R$4,1milhões em 2020 frente ao valor de R$4,3milhões em 2019. Redução de 4,6% em linha com a receita de locação.

3-3 LUCRO BRUTO

O Lucro Bruto atingiu R$35,7milhões redução de 4,7% em relação ao ano anterior em linha com a variação da receita de locação no exercício.

3-4 DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS E GERAIS

(R$ em milhares)	**2020 Maestro**	**2019 Consolidado**
DESPESAS GERAIS e ADM.		
Despesas com pessoal (Adm/Com)	**(6.643)**	(6.627)
Serviços de terceiros	**(1.427)**	(2.236)
Despesas com ocupação	**(665)**	(878)
Despesas gerais	**(1.635)**	(2.057)
PECLD	**(3.470)**	(395)
Reversão de PECLD	**-**	452
Perda com incobráveis	**(1)**	-
Despesa com Depreciação e Amortização	**(1.239)**	(1.116)
Despesas de comunicação	**(371)**	(237)
Impostos sobre outras receitas	**(682)**	(637)
Despesas com IPO e M&A	**(1.704)**	-
Receita de taxa de administração de multas	**-**	187
Outras receitas (despesas) operacionais	**-**	742
Total Despesas	**(17.837)**	(12.801)

Para efeito de comparação com o ano anterior, excluiremos despesas não recorrentes de IPO e M&A no valor de R$1.7milhões. A análise dos parágrafos abaixo segue a partir dos números recorrentes de 2020 em relação ao ano anterior.

Desta forma, a soma das despesas administrativas e gerais recorrentes de 2020 atingiu R$16,1 milhões (R$17,8 milhões – R$1,7 milhões), o que equivale a um aumento de R$3,3 milhões ou 25,8% em relação à base comparável do ano anterior. Este aumento deve-se principalmente pelo aumento de R$3mm no ano da PECLD. Aproximadamente metade deste valor vem de um único cliente cujo contrato foi iniciado em 2019. Este evento específico não está relacionado com o quadro da pandemia.
Vale ressaltar que as contas de “taxa de administração de multas” e “recuperação de custos” foram reclassificadas em 2020 para este grupo “Custo de Locação e Vendas de Veículos”. No fechamento de 2019 estavam classificados no grupo “Despesas Operacionais Administrativas e Gerais”.

3-5 RESULTADO NA VENDA DE VEÍCULOS - desativação da frota

Em 2020, vendemos os veículos seminovos a 106% do custo total, evidenciando solidez na política de precificação e confiável canal de desmobilização. Ao longo dos últimos anos temos vendidos nossos carros através de nossa rede de parceiros lojistas em todo território nacional.

O aumento de 16% no volume de vendas deve-se ao maior número de contratos vencendo em relação ao ano anterior.

(R$ em milhares)	2017	2018	2019	2020
			Consolidado	Maestro
Receita	**32.809**	**19.417**	**49.238**	**56.932**
Custo dos veículos vendidos	**32.272**	**18.564**	**46.380**	**53.651**
Resultado	**537**	**853**	**2.858**	**3.281**
Receita/Custo	**102%**	**105%**	**106%**	**106%**

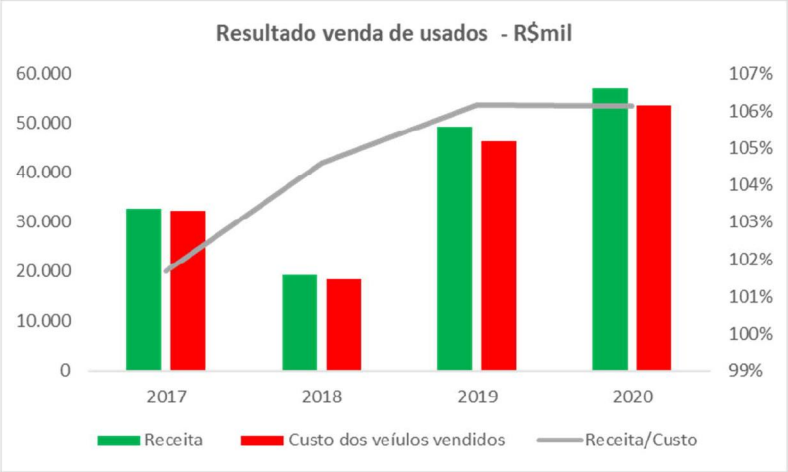

3-6 EBITDA e MARGEM EBITDA

O EBITDA recorrente (ajustado) em 2020 atingiu R$37,9 milhões redução de R$4,2 milhões em relação ao ano anterior. Como mencionado anteriormente 3 fatores transitórios contribuíram para este efeito:

- A redução da receita de locação pela diminuição da velocidade de implantação de novos contratos com o gargalo da disponibilidade de veículos no mercado, em especial no segundo semestre. Portanto, um reflexo na rentabilidade em razão da pandemia, assim como os descontos concedidos.
- Do evento pontual de um cliente elevando a PECLD em R$3mm em relação ao ano anterior.
- Queda dos juros ao longo do ano que ocasionou queda nos preços e rental rate.

(R$ em milhares)	2017	2018	2019	2020
			Consolidado	Maestro
EBITDA	**21.065**	**25.368**	**42.140**	**36.156**
Despesas não recorrentes (*)	**-**	**-**	**-**	**1.704**
EBITDA Ajustado	**21.065**	**25.368**	**42.140**	**37.860**
Crescimento EBITDA	**24%**	**20%**	**66%**	**-10%**
Margem EBITDA Ajustado	**55,2%**	**59,2%**	**64,2%**	**55,5%**

(*) Gastos com IPO

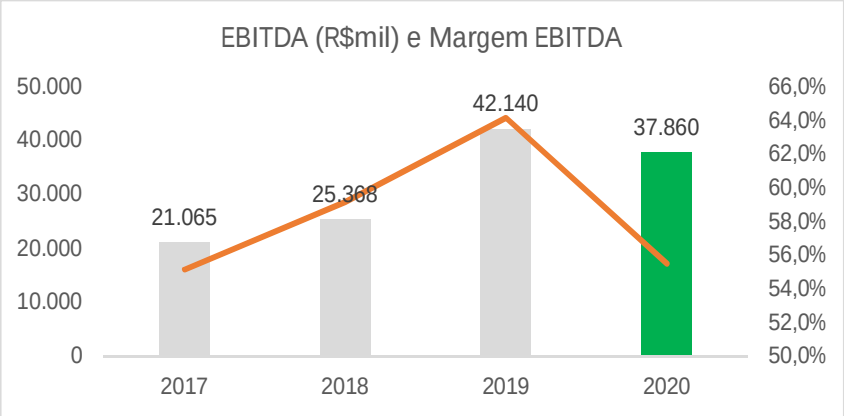

3-7 DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS

Em 2020, as despesas financeiras líquidas caíram R$3,4m, equivalente a 17%, mesmo com o aumento da dívida bruta média em 8,5%.

Sem grandes volumes de novos empréstimos contraídos em 2020 contribuíram de forma importante para esta redução:

- Endividamento caindo 9% (vide quadro abaixo).
- Queda do cdi que acumulou 2,75% no exercício de 12 meses de 2020 frente a 5,96% do ano anterior. Praticamente todo o endividamento é pós-fixado.

3-8 LUCRO ANTES DE IMPOSTOS E LUCRO LIQUIDO

O lucro líquido antes dos tributos foi impactado pelo aumento da provisão da PECLD no montante de R$3milhões (queda de receita, PECLD pontual) sendo maior que a diminuição das despesas financeiras. Se não fosse o evento pontual de PECLD de um cliente específico, 2020 teria apresentado o maior lucro antes de impostos da história, mesmo num cenário de pandemia, e teria se aproximado de R$4milhões.

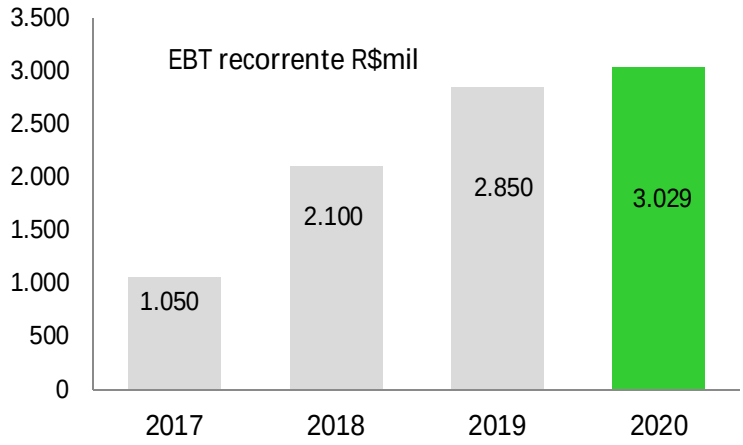
EBT recorrente R$mil
3.500
3.000
2.500
2.000
1.500
1.000
500
0
1.050
2.100
2.850
3.029
2017
2018
2019
2020

4-) INVESTIMENTOS

A Companhia investiu R$50,4m em aquisição de novos veículos em 2020 perfazendo total de 959 carros ao preço médio de R$52,6k por veículo. Em 2019, o valor médio dos carros comprados tinha sido de R$ 43.8k.

O net capex negativo em 2020 pela primeira vez em vários anos teve como principal motivo a baixa disponibilidade das montadoras em prover veículos para novos contratos no segundo semestre. Os descontos com montadoras permaneceram em níveis equivalentes nos períodos, porém o aumento no preço médio se deve ao crescimento no volume da frota de veículos pesados (caminhões).

(R$ em milhares, exceto número de veículos)	2017	2018	2019	2020
			Consolidado	Maestro
Aquisição				
Investimento	**48.240**	**42.979**	**77.896**	**50.431**
Veículo	**1.052**	**887**	**1.777**	**959**
preço médio	**45,9**	**48,5**	**43,8**	**52,6**
Venda				
Desinvestimento	**32.809**	**19.417**	**49.238**	**56.932**
Veículos (em unidades)	**1.109**	**659**	**1.239**	**1.786**
preço médio	**29,6**	**29,5**	**39,7**	**31,9**
Net capex	**15.431**	**23.562**	**28.658**	**(6.501)**

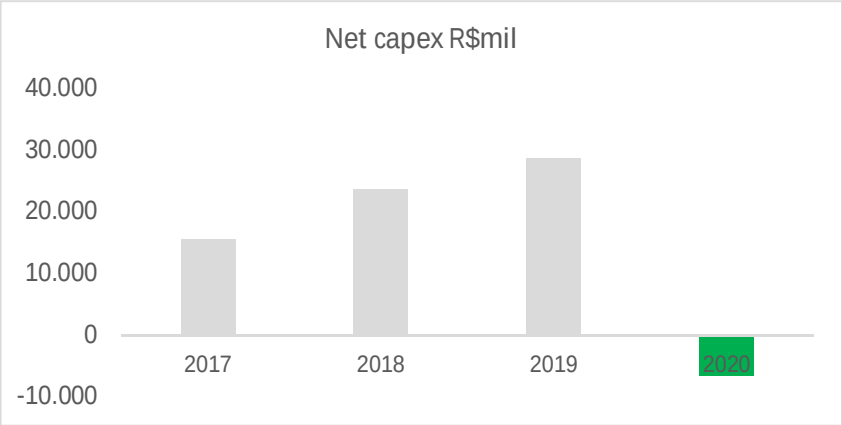

5-) FROTA

A frota total da Maestro atingiu R$149,8m no final do exercício de 2020, diminuição de 10% em relação ao ano anterior. A frota média em 2020 aumentou 2% passando de R$154,1m em 2019 para R$157m em 2020.

A frota de pesados representa ao final de 2020 21,8% deste total aumento em relação ao 13,9% do ano anterior.

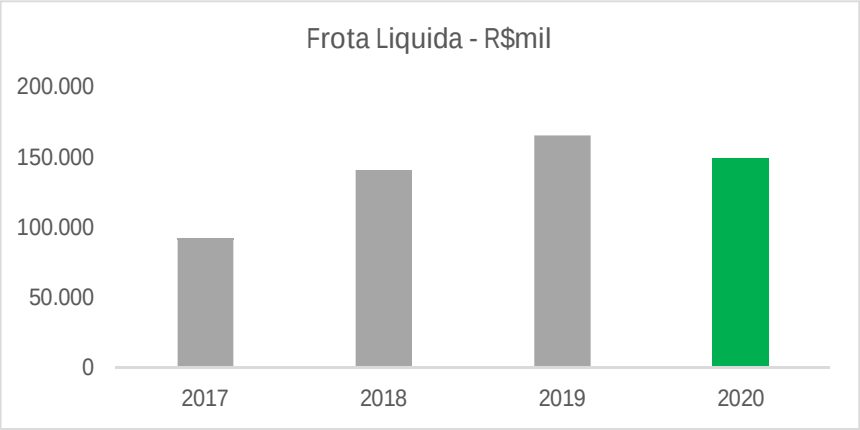

Frota Contábil (fim de período)

(R$ em milhares)	2017	2018	2019	2020
			Consolidado	Maestro
	92.375	141.854	166.288	149.893
Crescimento		54%	17%	-10%

Em relação à frota FIPE (mercado) a diminuição de Maestro foi de 7% em 2020.

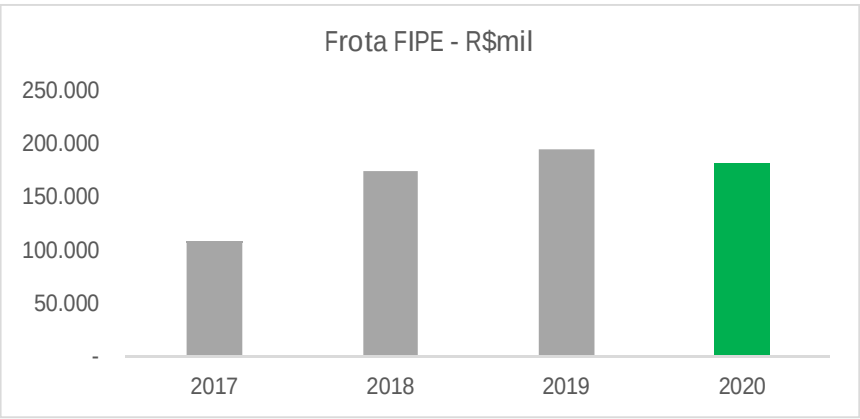

Frota FIPE (fim de exercício)

(R$ em milhares)	2017	2018	2019	2020
	107.509	175.197	195.623	181.861
Crescimento		63%	12%	-7%

O número de veículos total da frota diminuiu por sua vez 20% em 2020, atingindo 3.301 unidades.

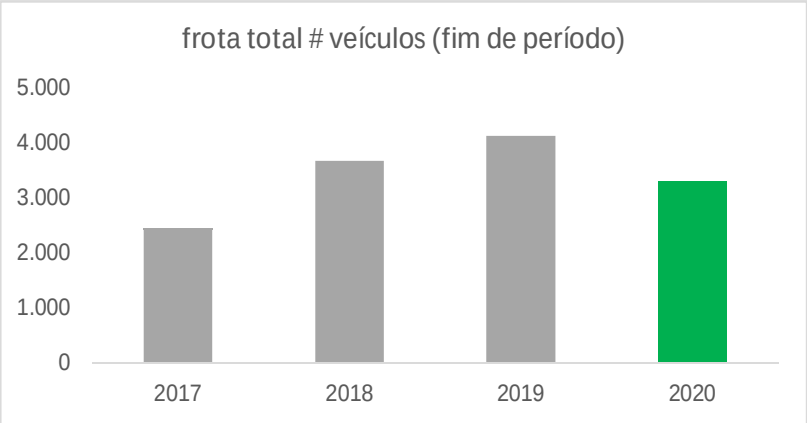

Frota total (fim de exercicio)

(Em unidades)	2017	2018	2019	2020
			Consolidado	Maestro
	2.429	3.683	4.142	3.301
Crescimento		52%	12%	-20%

6-) ENDIVIDAMENTO

Endividamento
(R$ em milhares)

	2020		2019		Var 20/19
Circulante	65.120	38%	48.406	26%	26%
Não circulante	107.646	62%	134.061	74%	-24%
Endividamento Bruto Total	172.766	100%	182.467	100%	-5%
Caixa e Aplicações	48.525		47.000		3%
Endividamento Líquido Total	124.241		135.467		-9%

O Endividamento da companhia é composto por Empréstimos, financiamentos, debêntures e arrendamento.

A redução do endividamento teve como principal driver o menor capex de 2020.

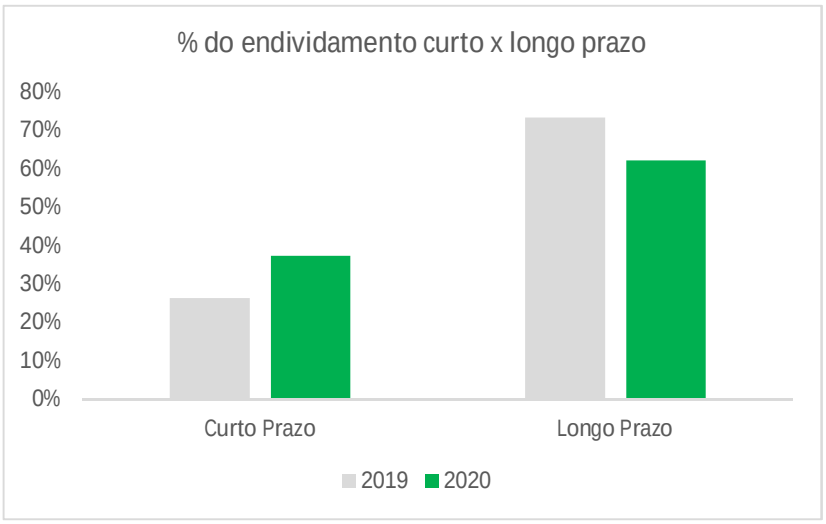
% do endividamento curto x longo prazo
80%
70%
60%
50%
40%
30%
20%
10%
0%
Curto Prazo
Longo Prazo
2019
2020

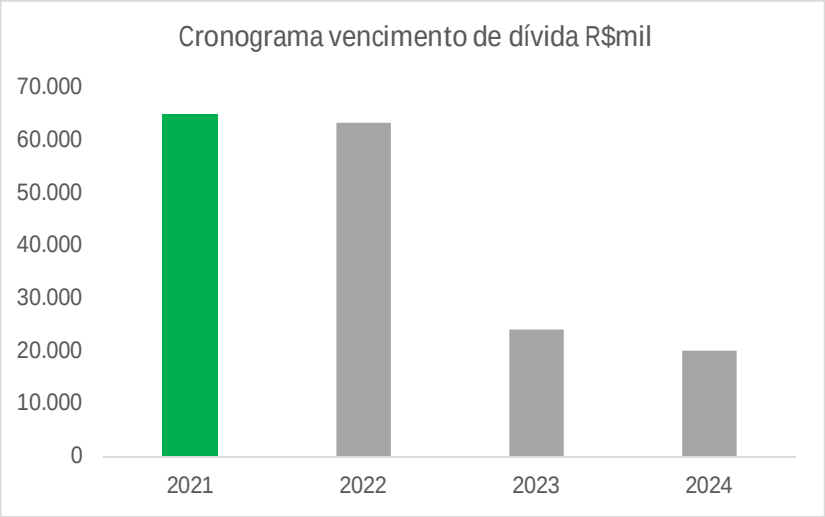

O perfil da dívida (curto/longo prazo) tem se mantido dentro dos objetivos preservando *duration* superior ao dos contratos de locação.

Tem contribuído de forma importante para este perfil mais alongado, a alta porcentagem de operações de mercado (estruturadas) frente às operações bilaterais com bancos.

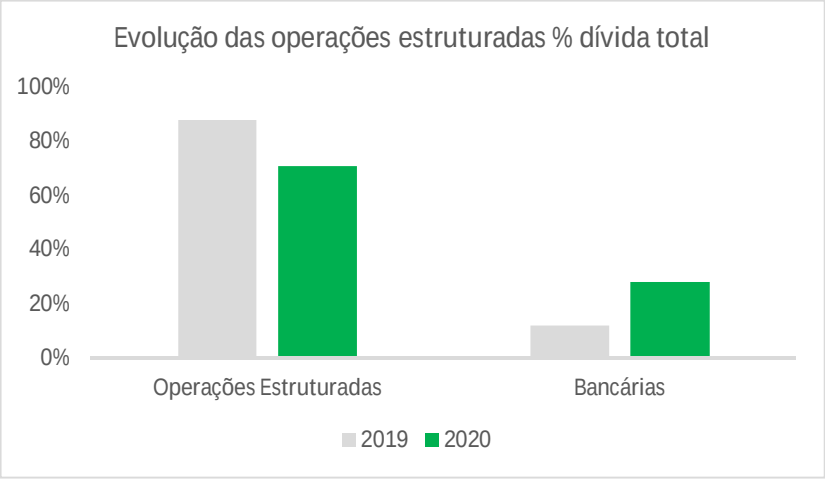

7-) COVENANTS FINANCEIROS

Os *covenants* da 2ª. 3ª e 4ª Emissões são idênticos, tanto nos limites como nas definições.

COVENANT	Ok quando	2017	2018	2019	2020
Dívida Liquida/EBITDA (*)	<=3,5x	**2,90**	**2,90**	**3,19**	**3,26**
Dívida Líquida/PL	<=3,25x	**1,22**	**2,20**	**2,70**	**2,45**
Dívida Liquida / Frota Líquida	<=0,85x	**0,66**	**0,76**	**0,81**	**0,82**
Resultado venda usados	> -7%	**2%**	**5%**	**6%**	**6%**

(*) inclui EBITDA LTM Locarcity conforme definição das Escrituras II, III.e IV.deb.

8-) FATOS RELEVANTES

Em 30 de junho de 2020 e 2 de julho de 2020, a Companhia informou ao mercado que, dentre as alternativas de captação de recursos disponíveis, continua avaliando a realização de uma eventual oferta pública de distribuição primária de ações com a coordenação do Banco BTG Pactual S.A. e o Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. ("Oferta").

Em 16 de julho de 2020 a Companhia celebrou Contrato de Compra e Venda de Ações tendo por objeto a aquisição da totalidade das ações representativas do capital social da Vox Frotas Locadora S/A, nos termos do respectivo contrato de compra e venda, sujeita à ratificação pelos acionistas da Companhia, em assembleia geral extraordinária a ser realizada antes do fechamento da Operação, do laudo de avaliação previsto no §1º do artigo 256 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

O fechamento da operação estava sujeito ao cumprimento de determinadas condições, usuais para esse tipo de operação.

Em 24 de julho de 2020 os acionistas da Companhia aprovaram o desdobramento de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos do artigo 12 da Lei nº 6.404/76, sem alteração do valor do capital social da Companhia e da proporção das participações dos acionistas no seu capital social, de modo que cada ação de emissão da Companhia foi desdobrada em 15 (quinze) ações ordinárias, passando o capital social da Companhia a ser dividido em 26.009.820 (vinte e seis milhões, nove mil, oitocentas e vinte) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal ("Desdobramento").

Em 30 de outubro de 2020 a Companhia e a Vox Frotas Locadora S/A. resolveram, em comum acordo, distratar o "*Contrato de Compra e Venda de Quotas*", celebrado em 16 de julho de 2020, tendo em vista as condições de mercado, alheias à vontade das partes. O distrato não resultará em obrigações para qualquer uma das partes.

9-) ESTRUTURA SOCIETÁRIA

O quadro societário da Companhia permaneceu inalterado em 2020.

Exercício social encerrado em dezembro de 2020 e 2019

Acionistas	%	Quantidade de ações (Original)	Quantidade de ações (Reapresentado)	Capital integralizado
Stratus SCP FLEET FIP-M	**45%**	**780.687**	**11.710.305**	**22.752**
Stratus SCP Brasil FIP	**31%**	**541.119**	**8.116.785**	**15.770**
Lewco Participações e Administração Ltda.	**2%**	**29.629**	**444.435**	**864**
Stratus Investimentos Ltda.	**1%**	**12.249**	**183.735**	**357**
Fábio, Alan e Natalie Lewkowicz	**21%**	**370.304**	**5.554.560**	**11.992**
Total		**1.733.988**	**26.009.820**	**51.735**

10-) RELACIONAMENTO COM AUDITORES

Ao longo do exercício de 2020, em atendimento à instrução CVM 381/03, informamos que a Ernst & Young Auditores Independentes prestou exclusivamente serviços de auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2020.

Em atendimento ao artigo 25, parágrafo 1º, incisos V e VI, da Instrução CVM nº 480/09, os Diretores da Companhia Fabio Lewkowicz, Diretor Presidente, Carlos Miguel de O. M. B. Alves, Diretor Financeiro e Monica Jorgino Marcondes, Diretora superintendente, declaram que (i) reviram, discutiram e concordam com as demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020; e (ii) reviram, discutiram e concordam, sem quaisquer ressalvas, com as opiniões expressas no relatório emitido em 22 de março de 2021 pela Ernst & Young Auditores Independentes, auditores independentes da Companhia, com relação às demonstrações financeiras individuais e consolidadas referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020.

Maestro Locadora de Veículos S.A.

Demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2020

Índice

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras.....1

Balanço patrimonial 7
Demonstração do resultado 9
Demonstração do resultado abrangente 10
Demonstração das mutações dos patrimônios líquidos.....11
Demonstração do fluxo de caixa - método indireto.....12
Demonstração do valor adicionado.....13
Notas explicativas às demonstrações financeiras 14

Declarações

Declaração dos diretores sobre as demonstrações financeiras.....66
Declaração dos diretores sobre o relatório dos auditores independentes 67

São Paulo Corporate Towers
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909
Vila Nova Conceição
04543-011 - São Paulo – SP - Brasil

Tel: +55 11 2573-3000
ey.com.br

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Aos
Acionistas, Conselheiros e Diretores da
Maestro Locadora de Veículos S.A.
Embu das Artes - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Maestro Locadora de Veículos S.A. ("Companhia") que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Maestro Locadora de Veículos S.A. em 31 de dezembro de 2020, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase - reapresentação dos valores correspondentes

Conforme mencionado na nota 2(b), em decorrência dos efeitos retrospectivos do desdobramento de ações ocorrido em 24 de julho de 2020, os valores correspondentes referentes ao exercício anterior, apresentados para fins de comparação, foram ajustados e estão sendo reapresentados como previsto na NBC TG 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro). Nossa opinião não contém modificação relacionada a esse assunto.

Uma empresa-membro da Ernst & Young Global Limited

Building a better working world

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Para cada assunto abaixo, a descrição de como nossa auditoria tratou o assunto, incluindo quaisquer comentários sobre os resultados de nossos procedimentos, é apresentado no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Nós cumprimos as responsabilidades descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras", incluindo aquelas em relação a esses principais assuntos de auditoria. Dessa forma, nossa auditoria incluiu a condução de procedimentos planejados para responder a nossa avaliação de riscos de distorções significativas nas demonstrações financeiras. Os resultados de nossos procedimentos, incluindo aqueles executados para tratar os assuntos abaixo, fornecem a base para nossa opinião de auditoria sobre as demonstrações financeiras da Companhia.

Recuperabilidade do imposto de renda e contribuição social diferidos ativos

A Companhia reconhece valores relativos a imposto de renda e contribuição social sobre prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social, além de diferenças temporárias entre as bases fiscais dos ativos e passivos e seus respectivos valores contábeis. Em 31 de dezembro de 2020, o valor do imposto de renda e contribuição social diferidos registrados no ativo não circulante nas demonstrações financeiras era de R$15.617mil.

A recuperabilidade do tributo diferido ativo é fundamentada com base em projeções de resultados tributáveis futuros. Estas projeções são elaboradas e fundamentadas com base em premissas, tais como: (i) crescimento da receita; (ii) taxas de descontos; (iii) comportamento dos custos e despesas, entre outros. Tais projeções incluem incertezas e julgamento profissional que podem não se realizar no futuro, podendo alterar o prazo e plano de realização. A divulgação deste item está incluída na nota explicativa 9 às demonstrações financeiras.

O monitoramento desse assunto foi considerado significativo para nossa auditoria devido à relevância dos valores envolvidos e às incertezas inerentes a esse tipo de estimativa e ao julgamento necessário exercido pela administração na determinação das premissas e na projeção dos resultados futuros.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, dentre outros: (i) avaliação do plano de negócios sobre os quais as projeções de lucros futuros foram elaboradas e na avaliação das premissas e metodologia usadas pela administração relacionadas às estimativas de lucros tributáveis futuros, bem como as taxas de descontos aplicadas; (ii) o envolvimento de especialistas em impostos para nos auxiliar na análise dos cálculos dos tributos diferidos; (iii) a avaliação das projeções para realização dos referidos créditos tributários considerando o plano de negócios da Companhia; (iv) a avaliação se o plano de negócios considerado pela Companhia para elaboração das projeções foi devidamente aprovado pelos responsáveis pela governança; (v) a análise da consistência entre os dados utilizados na elaboração das projeções de resultados e os dados contábeis, quando aplicável; e (vi) teste da exatidão matemática dos cálculos incluídos nas projeções.

Baseados no resultado dos procedimentos de auditoria efetuados sobre o reconhecimento, mensuração e recuperabilidade do tributo diferido ativo mediante disponibilidade de lucros tributáveis futuros, que está consistente com a avaliação da administração, consideramos que os critérios e premissas de valor recuperável do imposto de renda e contribuição social diferidos ativos adotados pela administração, assim como as respectivas divulgações na nota explicativa 9, são aceitáveis, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Definição do valor residual de veículos

Conforme mencionado na Nota 2.j, a administração da Companhia define o valor residual dos veículos operacionais a partir do valor de venda esperado ao final de suas vidas úteis, considerando sua melhor estimativa e com base no histórico de eventos semelhantes. O valor depreciável de um veículo é a diferença entre o custo de aquisição e o valor residual estimado com base na vida útil definida que está diretamente relacionada à expectativa de renovação da frota.

Esse assunto foi considerado um dos principais assuntos de auditoria devido à subjetividade e julgamento utilizados na definição da vida útil dos bens e do valor residual estimado.

Como nossa auditoria conduziu o assunto

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: i) o entendimento e avaliação das premissas utilizadas pela administração na definição do valor residual de veículos;
ii) revisão dos documentos que suportaram a definição das principais premissas aplicadas na definição do valor residual de veículos; e iii) análise do resultado na alienação dos veículos reconhecido durante o exercício.

Adicionalmente, avaliamos as divulgações nas demonstrações financeiras com relação a definição do valor residual e vida útil dos veículos.

Baseados no resultado dos procedimentos de auditoria efetuados sobre a definição do valor residual de veículos, que está consistente com a avaliação da administração, consideramos que os critérios e premissas de definição do valor residual e vida útil dos veículos adotados pela administração, assim como as respectivas divulgações na nota explicativa 2.j, são aceitáveis, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Outros assuntos

Demonstrações do valor adicionado

A demonstração do valor adicionado (DVA) referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Companhia, e apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS, foi submetida a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essa demonstração está conciliada com as demonstrações financeiras e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico NBC TG 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essa demonstração do valor adicionado foi adequadamente elaborada, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e é consistente em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório do auditor

A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com o nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manterem em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que eventualmente tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente, e que, dessa maneira constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 24 de março de 2021.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S.S.
CRC-2SP034519/O-6

Lazaro Angelim Serruya
Contador CRC-1DF015801/O-7

Maestro Locadora de Veículos S.A.

Balanço patrimonial
31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de reais)

	Nota	31/12/2020	31/12/2019
Ativo			
Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	4	**23.747**	5.191
Aplicações financeiras de uso restrito	5	**22.722**	39.753
Contas a receber de clientes	6	**16.953**	20.124
Veículos em desativação para renovação da frota	7	**1.288**	7.703
Tributos a recuperar		**643**	644
Despesas antecipadas	8	**1.922**	1.697
Outras contas a receber		**748**	1.290
Total do ativo circulante		**68.023**	76.402
Não circulante			
Realizável a longo prazo			
Aplicações financeiras de uso restrito	5	**2.056**	2.056
Depósitos judiciais	18	**16**	68
Despesas antecipadas	8	**624**	899
Imposto de renda e contribuição social diferido	9.b	**13.466**	12.365
Outras contas a receber		**485**	-
Imobilizado	10	**148.828**	159.005
Intangível	11	**6.976**	7.411
Direito de uso	12	**608**	1.078
Total do ativo não circulante		**173.059**	182.882
Total do ativo		**241.082**	259.284

	Nota	31/12/2020	31/12/2019
Passivo e patrimônio líquido			
Circulante			
Fornecedores	13	**1.866**	12.033
Empréstimos e financiamentos	14	**9.889**	6.156
Debêntures a pagar	15	**54.845**	41.794
Passivo de arrendamento		**386**	456
Salários, encargos e contribuições sociais		**687**	730
Obrigações tributárias		**3.138**	1.252
Outras contas a pagar		**1.237**	1.838
Adiantamento de clientes	16	**5.718**	9.834
Total do passivo circulante		**77.766**	74.093
Não circulante			
Empréstimos e financiamentos	14	**39.896**	11.747
Debêntures a pagar	15	**67.553**	121.663
Passivo de arrendamento	12	**197**	652
Adiantamento de clientes	16	**4.273**	841
Provisão para perdas com causas judiciais	17	**669**	630
Total do passivo não circulante		**112.588**	135.533
Patrimônio líquido			
Capital social	18	**51.735**	51.735
Reserva de lucros		**3.796**	3.796
Prejuízos acumulados		**(4.803)**	(5.873)
Total do patrimônio líquido		**50.728**	49.658
Total do passivo e do patrimônio líquido		**241.082**	259.284

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Maestro Locadora de Veículos S.A.

Demonstração do resultado
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de reais)

	Nota	31/12/2020	31/12/2019
Receita líquida	20	**118.808**	91.948
Custos de locação e venda de veículos	21	**(83.096)**	(60.951)
Lucro bruto		**35.712**	30.997
(Despesas) receitas operacionais			
Administrativas e gerais	22	**(17.837)**	(12.624)
Resultado de equivalência patrimonial	1	**-**	2.875
		(17.837)	(9.749)
Resultado antes do resultado financeiro, líquido e tributos		**17.875**	21.248
(Despesas) receitas financeiras			
Despesas financeiras	23	**(17.567)**	(22.232)
Receitas financeiras	23	**1.021**	2.263
Despesas financeiras, líquidas		**(16.546)**	(19.969)
Lucro antes dos tributos		**1.329**	1.279
Imposto de renda e contribuição social correntes	9.a	**(1.360)**	(631)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	9.a	**1.101**	269
Lucro líquido do exercício		**1.070**	916
Lucro líquido por ação - básico	19	**0,0411**	0,03521
Lucro líquido por ação - diluído	19	**0,0411**	0,03521
Quantidade de ações (milhares)		**26.010**	26.010

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Maestro Locadora de Veículos S.A.

Demonstração do resultado abrangente
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de reais)

	31/12/2020	31/12/2019
Lucro líquido do exercício	**1.070**	916
Outros resultados abrangentes	**-**	-
Total dos resultados abrangentes	**1.070**	916

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Maestro Locadora de Veículos S.A.

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de reais)

	Nota	Capital social	Reserva de lucros - Reserva legal	Prejuízos acumulados	Dividendos não distribuídos	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2018		51.735	660	(6.789)	3.136	48.742
Lucro líquido do exercício		-	-	916	-	916
Saldos em 31 de dezembro de 2019		51.735	660	(5.873)	3.136	49.658
Lucro líquido do exercício		**-**	**-**	**1.070**	**-**	**1.070**
Saldos em 31 de dezembro de 2020		**51.735**	**660**	**(4.803)**	**3.136**	**50.728**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Maestro Locadora de Veículos S.A.

Demonstração do fluxo de caixa - método indireto
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de reais)

	31/12/2020	31/12/2019
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Lucro líquido do exercício	**1.070**	916
Ajustes por:		
Imposto de renda e contribuição social diferidos	**(1.101)**	(269)
Depreciação e amortização	**18.282**	16.758
Custo residual do ativo imobilizado baixado e de veículos em desativação para renovação de frota	**53.651**	34.387
Encargos financeiros	**12.637**	18.325
Amortização dos custos de emissão das debêntures	**1.244**	(549)
Perda estimada com créditos de liquidação duvidosa	**3.471**	337
Resultado de equivalência patrimonial	**-**	(2.875)
Constituição de provisão para contingências	**39**	519
Constituição da provisão para perda dos veículos imobilizados e em desativação para renovação de frota	**172**	380
Valor justo dos ativos financeiros	**-**	(530)
Variações nos ativos e passivos:		
Contas a receber de clientes	**(300)**	(6.138)
Aquisições de veículos (vide Nota 23)	**(59.591)**	(66.672)
Tributos a recuperar	**-**	235
Despesas antecipadas	**50**	416
Depósitos judiciais	**52**	(34)
Outras contas a receber	**56**	286
Fornecedores (exceto montadora)	**544**	(2.843)
Salários, encargos e contribuições sociais	**(44)**	147
Obrigações tributárias	**1.886**	77
Outras contas a pagar e adiantamento de clientes	**(1.283)**	9.185
Partes relacionadas	**-**	9.629
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais	**30.835**	11.687
Fluxo de caixa das atividades de investimentos		
Aplicações financeiras de uso restrito	**17.031**	(39.753)
Caixa líquido incorporado	**-**	33
Aporte de capital em investidas	**-**	(361)
Aquisição de outros ativos imobilizados	**(5.725)**	(4.007)
Contas a pagar por aquisição de negócios	**-**	(17.337)
Adição ao ativo intangível		-
Caixa líquido proveniente das (usado nas) atividades de investimentos	**11.303**	(61.425)
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos		
Captação de empréstimos, financiamentos e debêntures	**36.418**	88.867
Amortização de empréstimos, financiamentos, debêntures e arrendamentos financeiros	**(47.155)**	(52.061)
Juros pagos	**(12.320)**	(16.802)
Passivo de arrendamento	**(525)**	
Caixa líquido proveniente das (usado nas) atividades de financiamentos	**(23.582)**	20.004
Aumento (redução) do caixa e equivalentes de caixa	**18.556**	(29.734)
Demonstração do aumento (redução) do caixa e equivalentes de caixa		
No início do exercício	**5.191**	34.925
No fim do exercício	**23.747**	5.191

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Maestro Locadora de Veículos S.A.

Demonstração do valor adicionado
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de reais)

	31/12/2020	31/12/2019
Receitas		
Receita bruta de locação e venda de veículos	**125.113**	97.547
Outras receitas	**5.497**	5.519
Perda estimada com créditos de liquidação duvidosa	**(3.471)**	(337)
	127.139	102.729
Insumos adquiridos de terceiros		
Custos dos serviços prestados	**(17.310)**	(14.297)
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	**(3.090)**	(3.630)
Comerciais e publicidade	**(371)**	(210)
Custo na alienação para renovação de veículos da frota e outros ativos imobilizado	**(53.651)**	(34.429)
	(74.422)	(52.565)
Valor adicionado bruto	**52.717**	50.164
Depreciação e amortização	**(18.282)**	(16.768)
Valor adicionado líquido produzido pela Companhia	**34.435**	33.396
Valor adicionado recebido em transferência		
Receitas financeiras	**1.021**	2.061
Resultado de equivalência patrimonial	**-**	2.875
Valor adicionado total a distribuir	**35.456**	38.331
Distribuição do valor adicionado	**35.456**	38.331
Pessoal		
Remuneração direta	**6.524**	5.489
Benefícios	**896**	873
FGTS	**331**	344
Impostos, taxas e contribuições		
Municipais	**3**	6
Federais	**8.489**	8.060
Remuneração de capitais de terceiros		
Juros e despesas sobre empréstimos e debêntures	**16.246**	16.523
Aluguéis	**495**	525
Outras	**1.402**	5.594
Remuneração de capital próprio		
Lucro líquido do exercício	**1.070**	916

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

1. Contexto operacional

A Maestro Locadora de Veículos S.A. ("Maestro" ou "Companhia") é uma sociedade anônima, brasileira, de capital aberto, sem ações negociadas em mercado. Adicionalmente, a Companhia está listada desde 2015 na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão no segmento de governança corporativa Bovespa Mais, nesta modalidade a Companhia possui prazo para realização de oferta de ações de até 7 anos. A Companhia foi constituída em 5 de abril de 2007, com escritório administrativo localizado na Avenida Queiroz Filho, 1560, Vila Hamburguesa, São Paulo, Estado de São Paulo e sede na Rua Paulo do Vale, 356 - Salão 3 fundos, Vila Cercado Grande, Embu das Artes, no Estado de São Paulo.

A Companhia atua em todo território nacional no segmento de locação de veículos de longa duração, sem motorista, provendo serviços de terceirização de frotas. Os veículos são comprados junto às principais montadoras do país, permanecem em utilização por um prazo médio de dois a três anos e são posteriormente vendidos em canais de revenda de usados e leilões especializados. Em 31 de dezembro de 2020 a frota da Maestro composta por 3.301 veículos (4.142 em 31 de dezembro de 2019).

No âmbito operacional, continuamos trabalhando no sentido de garantir a melhoria contínua da eficiência logística e operacional buscando reduzir tanto o número de dias em que o carro é disponibilizado para o cliente quanto o prazo em que o veículo é vendido.

A administração mantém parcerias comerciais de longo prazo com as principais montadoras do país, garantindo não só base relativamente diversificada de potenciais fornecedores como também condições gerais competitivas para aquisição de veículos. Esse relacionamento tem garantido ao longo dos anos condições comerciais adequadas ao perfil de clientes que buscamos manter e conquistar. Buscamos também a melhoria contínua dessas condições gerais de aquisição de veículos à medida que a Companhia evolui em seu ciclo de negócios.

A Companhia adquiriu em 13 de dezembro de 2018 a Minas Real Vendas e Serviços Ltda. ("Locarcity") e passou a apresentar demonstrações financeiras consolidadas a partir do exercício findo em 31 de dezembro de 2018. Em 1º de agosto de 2019, conforme descrito na nota explicativa 10, a Companhia incorporou os saldos da Locarcity com o objetivo de melhorar a sinergia na terceirização de sua frota. A incorporação foi concluída com a emissão do laudo contábil por avaliador especializado e independente e foi realizada nos termos do artigo 225 da Lei 6.404 de 1976, e desta forma, a Companhia passou a não apresentar demonstrações financeiras consolidadas a partir do trimestre findo em 30 de setembro de 2019.

A emissão desta demonstração financeira anual foi autorizada pelo Conselho de Administração da Companhia em 24 de março de 2021.

1. **Contexto operacional**--Continuação

Demonstramos a seguir os saldos incorporados em 1º de setembro de 2019:

Ativo		**Passivo**	
Circulante		**Circulante**	
Caixa e equivalente de caixa	9.680	Fornecedores	416
Contas a receber de clientes	3.363	Salários, encargos e contribuições sociais	85
Veículos em desativação para renovação da frota	1.484	Obrigações tributárias	412
Despesas antecipadas	363	Outras contas a pagar	179
Outras contas a receber	77	**Total do passivo circulante**	1.093
Total do ativo circulante	14.968		
		Não circulante	
		Provisão para contingências	55
Não circulante		**Total do passivo não circulante**	55
Contas a receber de clientes	8		
Imobilizado	24.199	**Patrimônio líquido**	
Total do ativo não circulante	24.208	Capital social	35.596
		Prejuízos acumulados	(443)
		Lucro do período	2.875
		Total do patrimônio líquido	38.028
Total do ativo	39.175	**Total do passivo e patrimônio líquido**	39.175

Impactos COVID19

Atualmente a carteira de clientes da Maestro é composta por contratos de média/longa duração, com prazos típicos entre 12 e 60 meses. A atuação destes clientes é diversificada em vários setores da economia com diferentes graus de exposição aos impactos da diminuição da atividade econômica, esta última principalmente ocasionada pelas medidas de isolamento social.

Em condições normais, a geração de caixa das operações somada a venda de veículos usados é suficiente para cobrir o serviço da dívida, pagamento de juros e principal, trazendo flexibilidade financeira à Companhia no que tange suas obrigações pecuniárias e fiduciárias. A compra de novos veículos, por sua vez, é efetuada com caixa próprio e linhas de crédito disponíveis no mercado.

Dois principais efeitos devidos à pandemia podem afetar no curto/médio prazos este equilíbrio.

- Diminuição do fluxo de caixa operacional com eventuais atrasos e/ou inadimplência de clientes;
- Diminuição do fluxo de caixa de venda de veículos em função da queda de demanda;

1. **Contexto operacional**--Continuação

Impactos COVID19--Continuação

Estes dois efeitos, combinados ou isoladamente, e dependendo do grau de cada um, podem no curto prazo reduzir o fluxo de caixa disponível para o serviço da dívida, consumindo liquidez e afetando eventualmente a capacidade de pagamentos no curto prazo.

No sentido de monitorar com afinco estes impactos foi criado um "Comitê de Crise" composto pelo Conselho de Administração e Diretoria Executiva da Maestro. Periodicamente, dentre outros aspectos relevantes do negócio, estão sendo discutidos o *aging* dos recebíveis, as principais renegociações com clientes e fornecedores bem como o volume diário de venda de veículos. Além disso, tem se buscado aumentar ao máximo a liquidez disponível e consequente flexibilidade financeira para manutenção da saúde do caixa da Companhia.

Adicionalmente, através da simulação de vários possíveis cenários de stress, foi possível traçar potenciais impactos no tempo e assim desenvolver ações que mitigariam potenciais problemas oriundos da pandemia.

Na medida em que o isolamento social tem se mostrado como a medida mais efetiva na prevenção da disseminação do Covid-19, a maior parte dos colaboradores têm atuado em *home-office* desde 19 de março de 2020. Por meio das supervisões diretas, temos monitorado o estado de saúde da nossa equipe e até dezembro de 2020 tivemos conhecimento de poucos casos de colaboradores que testaram positivo para o covid-19 e todos já recuperados.

Algumas medidas de adequação da estrutura fixa foram tomadas já em abril e outras poderão vir a ser realizadas caso haja uma deterioração dos recebimentos e/ou alongamento da perspectiva de duração da pandemia.

Até o fechamento do exercício de 2020 não houve redução no quadro funcional por conta da covid-19.

Adicionalmente, no sentido de aumentar a margem de segurança na gestão de liquidez a Companhia utilizou as seguintes Medidas Provisórias relativas às:

- MP 927 de 22 de março de 2020 - Prorrogação do prazo para pagamento do FGTS;
- MP 936 de 1º de abril de 2020 - Redução Jornada/Salário
- Portaria ME nº 139 de 3 de abril de 2020 - Prorrogação do prazo para recolhimento do PIS e da COFINS e do INSS.

1. **Contexto operacional**--Continuação

Impactos COVID19--Continuação

Até a data da conclusão deste relatório, decorridos já cerca dos meses desde o início das primeiras medidas de isolamento, a diminuição da atividade econômica geral não levou a nenhuma consequência adversa no cumprimento de compromissos financeiros ou *covenants*. Uma vez que a Companhia se baseia quase que integralmente no negócio de locação de longo prazo, os efeitos negativos da pandemia afetaram pouco a Companhia, que manteve suas obrigações em dia, não teve problema com nenhum dos *covenants* e manteve a carteira de clientes saudável, sem cancelamentos/devoluções antecipadas representativas dos contratos vigentes.

Para os principais pontos de atenção descritos anteriormente:

- Diminuição do fluxo de caixa operacional com eventuais atrasos e/ou inadimplência de clientes: em todos os meses deste último trimestre o fluxo operacional apresentou resultados em linha com as séries históricas pré-Covid. As negociações de alargamento do prazo de pagamento com clientes com pontuais e vencimento nos últimos três meses, foram cumpridas. Não houve casos de clientes rescindindo contratos antecipadamente.
- A venda de seminovos retomou já seus patamares históricos no final do 2º. trimestre e neste 3º trimestre vimos aumento consistente tanto de volume de carros vendidos quanto de margem. Esta tendência se manteve no 4º trimestre.

Ao final deste 2020, o impacto remanescente da pandemia na Companhia é a velocidade da retomada de produção da indústria automobilística, o que tem levado a um ciclo mais longo de implementação de novos contratos de aluguel já firmados com clientes. Avaliamos que a indústria retome aos patamares de produção e entrega pré-Covid até o fim do 2º trimestre de 2020 regularizando por sua vez o lead-time padrão de implantação de novos veículos na frota.

Desta forma, no que se refere exclusivamente aos efeitos da pandemia, mantemos inalteradas a perspectiva que tínhamos pré-Covid para o negócio no médio e longo prazo.

2. Base de preparação

a) Declaração de conformidade e base de preparação

As demonstrações financeiras foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem as disposições da legislação societária, previstas na Lei nº 6.404/76, conforme alterada; as normas e regulamentos emitidos pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"); e os pronunciamentos contábeis, interpretações e orientações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC"), aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade e pela CVM, e que estão em conformidade com as normas internacionais de relatório financeiro ("IFRS") emitidas pelo *International Accounting Standards Board* ("IASB").

Todas as informações relevantes próprias desta demonstração financeira anual, e somente elas, estão sendo evidenciadas e correspondem às utilizadas pela Administração na sua gestão.

Adicionalmente, a Companhia considerou as orientações emanadas da Orientação Técnica OCPC 07 - Evidenciação na Divulgação dos Relatórios Contábil-Financeiros de Propósito Geral, na preparação de suas demonstrações financeiras. Desta forma, as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras estão sendo evidenciadas e correspondem às utilizadas pela Administração na sua gestão.

b) Reapresentação dos valores correspondentes – Resultado por ação (Desdobramento de ações)

Em 24 de julho de 2020 os acionistas da Companhia aprovaram o desdobramento de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos do artigo 12 da Lei nº 6.404/76, sem alteração do valor do capital social da Companhia e da proporção das participações dos acionistas no seu capital social, de modo que cada ação de emissão da Companhia será desdobrada em 15 (quinze) ações ordinárias, passando o capital social da Companhia a ser dividido em 26.009.820 (vinte e seis milhões, nove mil, oitocentas e vinte) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal ("Desdobramento"). Conforme NBCTG 41(R2), o resultado por ação, para todos os exercícios apresentados devem ser ajustados de forma retroativa quanto aos efeitos de erros e ajustes resultantes de alterações nas políticas contábeis reconhecidos retrospectivamente, conforme nota 19 e 20.

2. **Base de preparação**--Continuação

c) Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)

As demonstrações anuais dos fluxos de caixa, pelo método indireto, são preparadas e apresentadas de acordo com o pronunciamento contábil CPC 03 (R2) - Demonstrações dos Fluxos de Caixa (DFC). Os juros pagos são classificados como fluxo de caixa de financiamento na Demonstração dos Fluxos de Caixa pois representam custos de obtenção de recursos financeiros.

d) Demonstração do valor adicionado

A Companhia elaborou a Demonstração do Valor Adicionado (DVA) nos termos do pronunciamento técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado, as quais são apresentadas como parte integrante das demonstrações financeiras conforme BR GAAP aplicável às companhias abertas.

e) Segmento de Negócio

A receita da Companhia é, basicamente, composta pelo aluguel de frotas. Consequentemente, a Companhia concluiu que possui apenas um segmento de negócio passível de reporte.

A Companhia possui um cliente que representa individualmente mais de 10% da receita líquida.

f) Moeda funcional e moeda de apresentação

As demonstrações financeiras são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Companhia.

g) Uso de estimativas e julgamentos

Na preparação destas demonstrações financeiras, a Administração utilizou julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação das políticas contábeis da Companhia e os valores reportados dos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente.

2. **Base de preparação**--Continuação

h) Julgamentos

As informações sobre julgamentos realizados na aplicação das políticas contábeis que têm efeitos significativos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras estão incluídas na seguinte nota explicativa:

- Nota 07 - Veículos em desativação para renovação da frota.
- Nota 11 - Imobilizado (depreciação de veículos) e valor residual.

i) Incertezas sobre premissas e estimativas

As informações sobre as incertezas sobre premissas e estimativas que possuam um risco significativo de resultar em um ajuste significativo no próximo exercício estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota 06 - Contas a receber de clientes (movimentação da PECLD).
- Nota 07 - Veículos em desativação para renovação da frota.
- Nota 09 - Imposto de renda e contribuição social diferidos.
- Nota 11 - Imobilizado (depreciação de veículos e valor residual).
- Nota 13 - Direito de uso e passivo de arrendamento.

j) Instrumentos financeiros - reconhecimento inicial e mensuração subsequente

Um instrumento financeiro é um contrato que dá origem a um ativo financeiro de uma entidade e a um passivo financeiro ou instrumento patrimonial de outra entidade.

i) *Ativos financeiros*

Reconhecimento inicial e mensuração

Ativos financeiros são classificados, no reconhecimento inicial, como subsequentemente mensurados ao custo amortizado, ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes e ao valor justo por meio do resultado.

2. **Base de preparação**--Continuação

j) Instrumentos financeiros - reconhecimento inicial e mensuração subsequente--Continuação

i) *Ativos financeiros*--Continuação

Reconhecimento inicial e mensuração--Continuação

A classificação dos ativos financeiros no reconhecimento inicial depende das características dos fluxos de caixa contratuais do ativo financeiro e do modelo de negócios da Companhia para a gestão destes ativos financeiros. Com exceção das contas a receber de clientes que não contenham um componente de financiamento significativo, a Companhia inicialmente mensura um ativo financeiro ao seu valor justo acrescido dos custos de transação, no caso de um ativo financeiro mensurado ao valor justo por meio do resultado. As contas a receber de clientes que não contenham um componente de financiamento significativo são mensuradas pelo preço de transação determinado de acordo com o CPC 47.

Para que um ativo financeiro seja classificado e mensurado pelo custo amortizado ou pelo valor justo por meio de outros resultados abrangentes, ele precisa gerar fluxos de caixa que sejam "exclusivamente pagamentos de principal e de juros" (também referido como teste de "SPPI") sobre o valor do principal em aberto. Esta avaliação é executada em nível de instrumento.

O modelo de negócios da Companhia para administrar ativos financeiros se refere a como ele gerencia seus ativos financeiros para gerar fluxos de caixa. O modelo de negócios determina se os fluxos de caixa resultarão da cobrança de fluxos de caixa contratuais, da venda dos ativos financeiros ou de ambos.

As compras ou vendas de ativos financeiros que exigem a entrega de ativos dentro de um prazo estabelecido por regulamento ou convenção no mercado (negociações regulares) são reconhecidas na data da negociação, ou seja, a data em que a Companhia se compromete a comprar ou vender o ativo.

Mensuração subsequente

Para fins de mensuração subsequente, os ativos financeiros são classificados em quatro categorias:

- Ativos financeiros ao custo amortizado (instrumentos de dívida).
- Ativos financeiros ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes com reclassificação de ganhos e perdas acumulados (instrumentos de dívida).

2. **Base de preparação**--Continuação

j) Instrumentos financeiros - reconhecimento inicial e mensuração subsequente--Continuação

i) *Ativos financeiros*--Continuação

Mensuração subsequente--Continuação

- Ativos financeiros designados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, sem reclassificação de ganhos e perdas acumulados no momento de seu desreconhecimento (instrumentos patrimoniais).
- Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado.

Ativos financeiros ao custo amortizado (instrumentos de dívida)

Esta categoria é a mais relevante para a Companhia. A Companhia mensura os ativos financeiros ao custo amortizado se ambas as seguintes condições forem atendidas:

- O ativo financeiro for mantido dentro de modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros com o fim de receber fluxos de caixa contratuais.
- Os termos contratuais do ativo financeiro derem origem, em datas especificadas, a fluxos de caixa que constituam, exclusivamente, pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal em aberto.

Os ativos financeiros ao custo amortizado são subsequentemente mensurados usando o método de juros efetivos e estão sujeitos a redução ao valor recuperável. Ganhos e perdas são reconhecidos no resultado quando o ativo é baixado, modificado ou apresenta redução ao valor recuperável.

Os ativos financeiros da Companhia ao custo amortizado incluem contas a receber de clientes e empréstimos a controladas.

Ativos financeiros ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes (instrumentos de dívida)

A Companhia avalia os instrumentos de dívida ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes se forem atendidas ambas as condições a seguir:

- O ativo financeiro for mantido dentro de modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros com o fim de receber fluxos de caixa contratuais.
- Os termos contratuais do ativo financeiro derem origem, em datas especificadas, a fluxos de caixa que constituam, exclusivamente, pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal em aberto.

2. **Base de preparação**--Continuação

j) Instrumentos financeiros - reconhecimento inicial e mensuração subsequente--Continuação

i) *Ativos financeiros*--Continuação

Mensuração subsequente--Continuação

Para os instrumentos de dívida ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, a receita de juros, a reavaliação cambial e as perdas ou reversões de redução ao valor recuperável são reconhecidas na demonstração do resultado e calculadas da mesma maneira que para os ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado. As alterações restantes no valor justo são reconhecidas em outros resultados abrangentes.

No momento do desreconhecimento, a variação acumulada do valor justo reconhecida em outros resultados abrangentes é reclassificada para resultado.

A Companhia não possuía em 31 de dezembro de 2020 e 2019 instrumentos de dívida ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes

Ativos financeiros designados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes (instrumentos patrimoniais)

No reconhecimento inicial, a Companhia pode optar, em caráter irrevogável, pela classificação de seus instrumentos patrimoniais designados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes quando atenderem à definição de patrimônio líquido nos termos do CPC 39 - Instrumentos Financeiros: Apresentação e não forem mantidos para negociação.

A classificação é determinada considerando-se cada instrumento, especificamente. Ganhos e perdas sobre estes ativos financeiros nunca são reclassificados para resultado. Os dividendos são reconhecidos como outras receitas na demonstração do resultado quando constituído o direito ao pagamento, exceto quando a Companhia se beneficia destes proventos a título de recuperação de parte do custo do ativo financeiro, caso em que estes ganhos são registrados em outros resultados abrangentes. Instrumentos patrimoniais designados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes não estão sujeitos ao teste de redução ao valor recuperável.

A Companhia não possui instrumentos patrimoniais designados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes.

2. **Base de preparação**--Continuação

h) Instrumentos financeiros - reconhecimento inicial e mensuração subsequente--Continuação

i) *Ativos financeiros*--Continuação

Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado

Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado compreendem ativos financeiros mantidos para negociação, ativos financeiros designados no reconhecimento inicial ao valor justo por meio do resultado ou ativos financeiros a ser obrigatoriamente mensurados ao valor justo. Ativos financeiros são classificados como mantidos para negociação se forem adquiridos com o objetivo de venda ou recompra no curto prazo.

Desreconhecimento

Um ativo financeiro (ou, quando aplicável, uma parte de um ativo financeiro ou parte de um grupo de ativos financeiros semelhantes) é desreconhecido quando:

- Os direitos de receber fluxos de caixa do ativo expiraram.
- A Companhia transferiu seus direitos de receber fluxos de caixa do ativo ou assumiu uma obrigação de pagar integralmente os fluxos de caixa recebidos sem atraso significativo a um terceiro nos termos de um contrato de repasse e (a) a Companhia transferiu substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, ou (b) a Companhia nem transferiu nem reteve substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, mas transferiu o controle do ativo.

Quando a Companhia transfere seus direitos de receber fluxos de caixa de um ativo ou celebra um acordo de repasse, ele avalia se, e em que medida, reteve os riscos e benefícios da propriedade. Quando não transferiu nem reteve substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, nem transferiu o controle do ativo, a Companhia continua a reconhecer o ativo transferido na medida de seu envolvimento continuado. Neste caso, a Companhia também reconhece um passivo associado. O ativo transferido e o passivo associado são mensurados em uma base que reflita os direitos e as obrigações retidos pela Companhia.

O envolvimento contínuo sob a forma de garantia sobre o ativo transferido é mensurado pelo menor valor entre (i) o valor do ativo, e (ii) o valor máximo da contraprestação recebida que a entidade pode ser obrigada a restituir (valor da garantia).

2. **Base de preparação**--Continuação

j) Instrumentos financeiros - reconhecimento inicial e mensuração subsequente--Continuação

i) *Ativos financeiros*--Continuação

Desreconhecimento—Continuação

Redução ao valor recuperável de ativos financeiros

A Companhia reconhece uma provisão para perdas de crédito esperadas para todos os instrumentos de dívida não detidos pelo valor justo por meio do resultado. As perdas de crédito esperadas baseiam-se na diferença entre os fluxos de caixa contratuais devidos de acordo com o contrato e todos os fluxos de caixa que a Companhia espera receber, descontados a uma taxa de juros efetiva que se aproxime da taxa original da transação. Os fluxos de caixa esperados incluirão fluxos de caixa da venda de garantias detidas ou outras melhorias de crédito que sejam integrantes dos termos contratuais.

As perdas de crédito esperadas são reconhecidas em duas etapas. Para as exposições de crédito para as quais não houve aumento significativo no risco de crédito desde o reconhecimento inicial, as perdas de crédito esperadas são provisionadas para perdas de crédito resultantes de eventos de inadimplência possíveis nos próximos 12 meses (perda de crédito esperada de 12 meses). Para as exposições de crédito para as quais houve um aumento significativo no risco de crédito desde o reconhecimento inicial, é necessária uma provisão para perdas de crédito esperadas durante a vida remanescente da exposição, independentemente do momento da inadimplência (uma perda de crédito esperada vitalícia). Para contas a receber de clientes, a Companhia aplica uma abordagem simplificada no cálculo das perdas de crédito esperadas. Portanto, a Companhia não acompanha as alterações no risco de crédito, mas reconhece uma provisão para perdas com base em perdas de crédito esperadas vitalícias em cada data-base. A Companhia estabeleceu uma matriz de provisões que se baseia em sua experiência histórica de perdas de crédito, ajustada para fatores prospectivos específicos para os devedores e para o ambiente econômico.

A Companhia considera um ativo financeiro em situação de inadimplemento quando os pagamentos contratuais estão vencidos há 90 dias. No entanto, em certos casos, a Companhia também pode considerar que um ativo financeiro está em inadimplemento quando informações internas ou externas indicam ser improvável a Companhia receber integralmente os valores contratuais em aberto antes de levar em conta quaisquer melhorias de crédito mantidas pela Companhia. Um ativo financeiro é baixado quando não há expectativa razoável de recuperação dos fluxos de caixa contratuais.

2. **Base de preparação**--Continuação

j) Instrumentos financeiros - reconhecimento inicial e mensuração subsequente--Continuação

ii) *Passivos financeiros*

Reconhecimento inicial e mensuração

Os passivos financeiros são classificados, no reconhecimento inicial, como passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado, passivos financeiros ao custo amortizado, contas a pagar, ou como derivativos designados como instrumentos de *hedge* em um *hedge* efetivo, conforme apropriado.

Todos os passivos financeiros são mensurados inicialmente ao seu valor justo, mais ou menos, no caso de passivo financeiro que não seja ao valor justo por meio do resultado, os custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à emissão do passivo financeiro.

Os passivos financeiros da Companhia incluem fornecedores e outras contas a pagar, empréstimos e financiamentos e debêntures.

Mensuração subsequente

A mensuração de passivos financeiros depende de sua classificação, conforme descrito abaixo:

Passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado

Passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado incluem passivos financeiros para negociação e passivos financeiros designados no reconhecimento inicial ao valor justo por meio do resultado.

Passivos financeiros são classificados como mantidos para negociação se forem incorridos para fins de recompra no curto prazo. Esta categoria também inclui instrumentos financeiros derivativos contratados pela Companhia que não são designados como instrumentos de *hedge* nas relações de *hedge* definidas pelo CPC 48.

Ganhos ou perdas em passivos para negociação são reconhecidos na demonstração do resultado.

Os passivos financeiros designados no reconhecimento inicial ao valor justo por meio do resultado são designados na data inicial de reconhecimento, e somente se os critérios do CPC 48 forem atendidos. A Companhia não designou nenhum passivo financeiro ao valor justo por meio do resultado.

2. **Base de preparação**--Continuação

j) Instrumentos financeiros - reconhecimento inicial e mensuração subsequente--Continuação

ii) *Passivos financeiros*--Continuação

Mensuração subsequente--Continuação

Passivos financeiros ao custo amortizado

Esta é a categoria mais relevante para a Companhia. Após o reconhecimento inicial, empréstimos e financiamentos contraídos e concedidos sujeitos a juros são mensurados subsequentemente pelo custo amortizado, utilizando o método da taxa de juros efetiva. Ganhos e perdas são reconhecidos no resultado quando os passivos são baixados, bem como pelo processo de amortização da taxa de juros efetiva.

O custo amortizado é calculado levando em consideração qualquer deságio ou ágio na aquisição e taxas ou custos que são parte integrante do método da taxa de juros efetiva. A amortização pelo método da taxa de juros efetiva é incluída como despesa financeira na demonstração do resultado.

Nessa categoria estão classificados os empréstimos e financiamentos concedidos e contraídos e Contas a pagar.

Desreconhecimento

Um passivo financeiro é baixado quando a obrigação sob o passivo é extinta, ou seja, quando a obrigação especificada no contrato for liquidada, cancelada ou expirar. Quando um passivo financeiro existente é substituído por outro do mesmo mutuante em termos substancialmente diferentes, ou os termos de um passivo existente são substancialmente modificados, tal troca ou modificação é tratada como o desreconhecimento do passivo original e o reconhecimento de um novo passivo. A diferença nos respectivos valores contábeis é reconhecida na demonstração do resultado.

iii) *Compensação de instrumentos financeiros*

Os ativos financeiros e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é apresentado no balanço patrimonial consolidado se houver um direito legal atualmente aplicável de compensação dos valores reconhecidos e se houver a intenção de liquidar em bases líquidas, realizar os ativos e liquidar os passivos simultaneamente.

2. **Base de preparação**--Continuação

k) Base de mensuração

As demonstrações financeiras foram preparadas com base no custo histórico com exceção dos seguintes itens materiais reconhecidos nos balanços patrimoniais:

- Os instrumentos financeiros designados pelo valor justo por meio do resultado são mensurados pelo valor justo.

l) Principais políticas contábeis

As políticas contábeis descritas em detalhes abaixo têm sido aplicadas de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nessas demonstrações financeiras.

Caixa e equivalentes de caixa

Os equivalentes de caixa são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo, e não para investimento ou outros fins. A Companhia considera equivalentes de caixa uma aplicação financeira de conversibilidade imediata em um montante conhecido de caixa e estando sujeita a um insignificante risco de mudança de valor. Por conseguinte, um investimento, normalmente, se qualifica como equivalente de caixa quando tem vencimento de curto prazo; por exemplo, três meses ou menos, a contar da data da contratação.

Aplicações financeiras de uso restrito

Aplicações financeiras de uso restrito referem-se a certificados de depósito bancário, que refletem as condições usuais de mercado, e na data do balanço patrimonial, não possuem liquidez imediata e não possuem risco de variações significativas de flutuação em função da taxa de juros, e mensuradas ao valor justo em contrapartida do resultado. Essas aplicações financeiras são garantidoras de empréstimos bancários da Companhia.

Conta a receber de clientes e provisão para créditos de liquidação duvidosa

As contas a receber representam os serviços prestados e a venda de veículos até a data dos balanços patrimoniais, e estão apresentadas líquidas de provisão para crédito de liquidação duvidosa, a qual foi constituída em montante considerado suficiente pela Administração para fazer face a eventuais perdas na realização das contas a receber.

2. **Base de preparação**--Continuação

l) Principais políticas contábeis--Continuação

Veículos em desativação para renovação da frota

A frota de veículos é renovada após sua vida útil-econômica, que compreende basicamente o exercício em que a frota está alugada a terceiros. Após este exercício os veículos cessam sua depreciação e passam a ser mantidos para venda (atividade acessória à sua operação).

Estes são mensurados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido. O valor realizável líquido é o preço estimado de venda no curso normal dos negócios. Sua precificação estimada de venda utiliza como base os preços de referência do mercado, as características históricas de comercialização da Companhia, bem como o uso e aplicação da frota objeto da precificação.

A desativação do ativo imobilizado ocorre em decorrência da necessidade de renovação da frota ao término do exercício de utilização da frota nas atividades de aluguel.

Imobilizado

Reconhecimento e mensuração

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição deduzido de depreciação acumulada e perdas de redução ao valor recuperável (*impairment*) acumuladas, constituídas quando necessário.

O custo inclui gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição de um ativo. Quando partes de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens individuais (componentes principais) de imobilizado.

Ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado (apurados pela diferença entre os recursos advindos da alienação e o valor contábil do imobilizado), são reconhecidos em outras receitas/despesas operacionais no resultado.

O custo de reposição de um componente do imobilizado é reconhecido no valor contábil do item caso seja provável que os benefícios econômicos incorporados dentro do componente irão fluir para a Companhia e o seu custo possa ser medido de forma confiável. O valor contábil do componente que tenha sido reposto por outro é baixado. Os custos de manutenção no dia a dia do imobilizado são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

2. **Base de preparação**--Continuação

l) Principais políticas contábeis--Continuação

Depreciação

A depreciação é calculada sobre o valor depreciável, que é o custo de um ativo, ou outro valor substituto do custo, deduzido do valor residual (valor estimado que a Companhia obterá com a venda do ativo, após deduzir as despesas estimadas de venda, caso o ativo já tivesse a idade e a condição esperada para o fim de sua vida útil).

A depreciação é reconhecida no resultado baseando-se no método linear com relação às vidas úteis estimadas de cada parte de um item do imobilizado, já que esse método é o que mais perto reflete o padrão de consumo dos benefícios econômicos futuros incorporados no ativo. Ativos arrendados são depreciados pelo exercício que for mais curto entre o prazo do arrendamento e as vidas úteis, a não ser que esteja razoavelmente certo que a Companhia irá obter a propriedade ao final do prazo do arrendamento.

As vidas úteis estimadas para os bens do ativo imobilizado são aproximadamente:

	31/12/2020	**31/12/2019**
Veículos	**2 - 3 anos**	2 - 3 anos
Equipamentos de informática e telefonia	**5 - 10 anos**	5 - 10 anos
Máquinas e equipamentos	**10 anos**	10 anos
Móveis e utensílios	**10 anos**	10 anos
Benfeitorias	**10 anos**	10 anos
Acessórios	**2 - 3 anos**	2 - 3 anos
Implementos	**2 - 3 anos**	2 -3 anos

Em relação aos veículos operacionais da Companhia, a depreciação é mensurada pela diferença entre o custo e o valor residual líquido, sendo, este último, o preço estimado de venda no curso normal dos negócios.

Sua precificação estimada de venda utiliza como base os preços de referência do mercado, as características históricas de comercialização da Companhia, bem como o uso e aplicação da frota objeto da precificação.

Arrendamentos

A Companhia avalia, na data de início do contrato, se esse contrato é ou contém um arrendamento. Ou seja, se o contrato transmite o direito de controlar o uso de um ativo identificado por um período de tempo em troca de contraprestação.

2. **Base de preparação**--Continuação

l) Principais políticas contábeis--Continuação

Companhia como arrendatário

A Companhia aplica uma única abordagem de reconhecimento e mensuração para todos os arrendamentos, exceto para arrendamentos de curto prazo e arrendamentos de ativos de baixo valor. A Companhia reconhece os passivos de arrendamento para efetuar pagamentos de arrendamento e ativos de direito de uso que representam o direito de uso dos ativos subjacentes.

Ativos de direito de uso

A Companhia reconhece os ativos de direito de uso na data de início do arrendamento (ou seja, na data em que o ativo subjacente está disponível para uso). Os ativos de direito de uso são mensurados ao custo, deduzidos de qualquer depreciação acumulada e perdas por redução ao valor recuperável, e ajustados por qualquer nova remensuração dos passivos de arrendamento. O custo dos ativos de direito de uso inclui o valor dos passivos de arrendamento reconhecidos, custos diretos iniciais incorridos e pagamentos de arrendamentos realizados até a data de início, menos os eventuais incentivos de arrendamento recebidos. Os ativos de direito de uso são depreciados linearmente, pelo menor período entre o prazo do arrendamento e a vida útil estimada dos ativos, conforme abaixo:

- Imóvel 3 a 4 anos
- Software 3 a 5 anos

Em determinados casos, se a titularidade do ativo arrendado for transferida para a Companhia ao final do prazo do arrendamento ou se o custo representar o exercício de uma opção de compra, a depreciação é calculada utilizando a vida útil estimada do ativo.

Os ativos de direito de uso também estão sujeitos a redução ao valor recuperável.

De acordo com o CPC 06 (R2), o custo de um ativo de direito de uso também contempla uma estimativa dos custos a serem incorridos pelo arrendatário na desmontagem e remoção do ativo subjacente, restaurando o local em que está localizado ou restaurando o ativo subjacente à condição requerida pelos termos e condições do arrendamento, salvo se que esses custos forem incorridos para produzir estoques. O arrendatário incorre na obrigação por esses custos, seja na data de início ou como consequência de ter usado o ativo subjacente durante um período específico (CPC 06 (R2).24 (d)).

Os contratos de arrendamento da Companhia não contêm a obrigação de desmontar e remover o ativo subjacente, restaurar o local em que está localizado ou restaurar o ativo subjacente a uma condição específica.

2. **Base de preparação**--Continuação

l) Principais políticas contábeis--Continuação

Passivos de arrendamento

Na data de início do arrendamento, a Companhia reconhece os passivos de arrendamento mensurados pelo valor presente dos pagamentos do arrendamento a serem realizados durante o prazo do arrendamento. Os pagamentos do arrendamento incluem pagamentos fixos (incluindo, substancialmente, pagamentos fixos) menos quaisquer incentivos de arrendamento a receber, pagamentos variáveis de arrendamento que dependem de um índice ou taxa, e valores esperados a serem pagos sob garantias de valor residual. Os pagamentos de arrendamento incluem ainda o preço de exercício de uma opção de compra razoavelmente certa de ser exercida pela Companhia e pagamentos de multas pela rescisão do arrendamento, se o prazo do arrendamento refletir a Companhia exercendo a opção de rescindir a arrendamento.

Os pagamentos variáveis de arrendamento que não dependem de um índice ou taxa são reconhecidos como despesas (salvo se forem incorridos para produzir estoques) no período em que ocorre o evento ou condição que gera esses pagamentos.

Ao calcular o valor presente dos pagamentos do arrendamento, a Companhia usa a sua taxa de empréstimo incremental na data de início porque a taxa de juro implícita no arrendamento não é facilmente determinável. Após a data de início, o valor do passivo de arrendamento é aumentado para refletir o acréscimo de juros e reduzido para os pagamentos de arrendamento efetuados. Além disso, o valor contábil dos passivos de arrendamento é remensurado se houver uma modificação, uma mudança no prazo do arrendamento, uma alteração nos pagamentos do arrendamento (por exemplo, mudanças em pagamentos futuros resultantes de uma mudança em um índice ou taxa usada para determinar tais pagamentos de arrendamento) ou uma alteração na avaliação de uma opção de compra do ativo subjacente.

Outros ativos e passivos

Um passivo é reconhecido no balanço quando a Companhia possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.

Um ativo é reconhecido no balanço quando for provável que seus benefícios econômicos futuros serão gerados em favor da Companhia e seu custo ou valor puder ser mensurado com segurança.

2. **Base de preparação**--Continuação

l) Principais políticas contábeis--Continuação

Outros ativos e passivos--Continuação

Os ativos e passivos são classificados como circulantes quando sua realização ou liquidação é provável que ocorra nos próximos 12 meses. Caso contrário, são demonstrados como não circulantes.

Redução ao valor recuperável

Ativos não financeiros

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia que seguem o pronunciamento CPC 01 R1, são revistos a cada data de apresentação para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é estimado.

Uma perda por redução no valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou Unidade Geradora de Caixa ("UGC") exceder o seu valor recuperável.

O valor recuperável de um ativo ou unidade geradora de caixa é o maior entre o valor em uso e o valor justo menos despesas de venda. Ao avaliar o valor em uso, os fluxos de caixa futuros estimados são descontados aos seus valores presentes através da taxa de desconto antes de impostos que reflita as condições vigentes de mercado quanto ao exercício de recuperabilidade do capital e os riscos específicos do ativo ou UGC. Para a finalidade de testar o valor recuperável, os ativos que não podem ser testados individualmente são agrupados ao menor grupo de ativos que gera entrada de caixa de uso contínuo que são em grande parte independentes dos fluxos de caixa de outros ativos ou grupos de ativos (a "unidade geradora de caixa ou UGC").

Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida caso o valor contábil de um ativo ou sua UGC exceda seu valor recuperável estimado. Perdas de valor são reconhecidas no resultado.

2. **Base de preparação**--Continuação

l) Principais políticas contábeis--Continuação

Provisões

Provisões são reconhecidas quando a Companhia possui uma obrigação (legal ou não formalizada) em consequência de um evento passado, é provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo e uma estimativa confiável do valor da obrigação possa ser feita. Quando a Companhia espera que o valor de uma provisão seja reembolsado, no todo ou em parte, o reembolso é reconhecido como um ativo separado, mas apenas quando o reembolso for praticamente certo. A despesa relativa a qualquer provisão é apresentada na demonstração do resultado, líquida de qualquer reembolso.

Adicionalmente, em casos raros onde não é claro se existe ou não uma obrigação presente, presume-se que um evento passado dá origem a uma obrigação presente se, levando em consideração toda a evidência disponível, é mais provável que sim do que não que existe uma obrigação presente na data do balanço.

Receita de locação de veículos

A receita de locação de bens (veículos) é medida pelo valor justo da contraprestação recebida ou a receber. As receitas de locação de frota são reconhecidas em bases mensais pelo exercício do contrato de aluguel.

Venda de veículos

A receita líquida operacional da venda de bens (veículos), atividade acessória e complementar da atividade de locação de veículos é medida pelo valor justo da contraprestação recebida ou a receber. A receita operacional é reconhecida quando o controle dos bens é transferido para o cliente por um valor que reflita a contraprestação à qual a Companhia espera ter direito em troca de seus bens.

Receitas e despesas financeiras

As receitas financeiras abrangem receitas de juros sobre fundos investidos e juros de mora incidentes sobre valores recebíveis. A receita de juros é reconhecida no resultado, através do método dos juros efetivos.

As despesas financeiras abrangem despesas com juros sobre empréstimos e financiamentos, variações no valor justo de ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado. Custos de empréstimos que não são diretamente atribuíveis à aquisição de um ativo qualificável são mensurados no resultado através do método de juros efetivos.

2. **Base de preparação**--Continuação

l) Principais políticas contábeis--Continuação

Imposto de renda e contribuição social

A tributação sobre o lucro compreende o imposto de renda e a contribuição social. O imposto de renda é computado sobre o lucro tributável pela alíquota de 15%, acrescido do adicional de 10% para os lucros que excederem R$240 no exercício de 12 meses, enquanto que a contribuição social é computada pela alíquota de 9% sobre o lucro tributável, reconhecidos pelo regime de competência. Portanto, as inclusões ao prejuízo contábil de despesas temporariamente não dedutíveis ou exclusões de receitas temporariamente não tributáveis para apuração do lucro tributável corrente geram créditos ou débitos tributários diferidos.

As antecipações ou valores passíveis de compensação são demonstrados no ativo circulante ou não circulante, de acordo com a previsão de sua realização.

Os créditos tributários diferidos decorrentes de prejuízo fiscal ou base negativa da contribuição social são reconhecidos somente na extensão em que seja provável que existirá base tributável positiva para a qual as diferenças temporárias possam ser utilizadas.

Ativos de imposto de renda e contribuição social diferido são revisados a cada data de relatório e serão reduzidos na medida em que sua realização não seja mais provável.

Os ativos e passivos fiscais diferidos são compensados caso haja um direito legal de compensar passivos e ativos fiscais correntes, e eles se relacionam a impostos de renda lançados pela mesma autoridade tributária sobre a mesma entidade sujeita à tributação.

m) Mensuração ao valor justo

A Companhia mensura instrumentos financeiros, como por exemplo, aplicações financeiras e outros investimentos para gestão diária do caixa e maximização do fluxo de caixa com base nas vendas, depósitos bancários vinculados, ao valor justo em cada data de reporte.

Valor justo é o preço que seria recebido na venda de um ativo ou pago pela transferência de um passivo em uma transação ordenada entre participantes do mercado na data de mensuração, no mercado principal ou, na sua ausência, no mercado mais vantajoso ao qual a Companhia tem acesso nessa data.

O valor justo de um ativo ou passivo é mensurado com base nas premissas que os participantes do mercado utilizariam ao definir o preço de um ativo ou passivo, presumindo que os participantes do mercado atuam em seu melhor interesse econômico.

2. **Base de preparação**--Continuação

m) Mensuração ao valor justo--Continuação

A mensuração do valor justo de um ativo não financeiro leva em consideração a capacidade do participante do mercado de gerar benefícios econômicos utilizando o ativo em seu melhor uso possível ou vendendo-o a outro participante do mercado que utilizaria o ativo em seu melhor uso.

Quando disponível, a Companhia mensura o valor justo de um instrumento utilizando o preço cotado num mercado ativo para esse instrumento. Um mercado é considerado como ativo se as transações para o ativo ou passivo ocorrem com frequência e volume suficientes para fornecer informações de precificação de forma contínua.

Se não houver um preço cotado em um mercado ativo, a Companhia utiliza técnicas de avaliação que maximizam o uso de dados observáveis relevantes e minimizam o uso de dados não observáveis.

Se um ativo ou um passivo mensurado ao valor justo tiver um preço de compra e um preço de venda, a Companhia mensura ativos com base em preços de compra e passivos com base em preços de venda.

A melhor evidência do valor justo de um instrumento financeiro no reconhecimento inicial é normalmente o preço da transação - ou seja, o valor justo da contrapartida dada ou recebida. Se a Companhia determinar que o valor justo no reconhecimento inicial difere do preço da transação e o valor justo não é evidenciado nem por um preço cotado num mercado ativo para um ativo ou passivo idêntico nem baseado numa técnica de avaliação para a qual quaisquer dados não observáveis são julgados como insignificantes em relação à mensuração, então o instrumento financeiro é mensurado inicialmente pelo valor justo ajustado para diferir a diferença entre o valor justo no reconhecimento inicial e o preço da transação. Posteriormente, essa diferença é reconhecida no resultado numa base adequada ao longo da vida do instrumento, ou até o momento em que a avaliação é totalmente suportada por dados de mercado observáveis ou a transação é encerrada, o que ocorrer primeiro.

Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma:

- Nível 1: preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos a que a entidade possa ter acesso na data de mensuração.
- Nível 2: técnicas de avaliação para as quais a informação de nível mais baixo e significativa para mensuração do valor justo seja direta ou indiretamente observável.

2. **Base de preparação**--Continuação

m) Mensuração ao valor justo--Continuação

- Nível 3: técnicas de avaliação para as quais a informação de nível mais baixo e significativa para mensuração do valor justo não esteja disponível.

A Companhia reconhece as transferências entre níveis da hierarquia do valor justo no final de cada período de divulgação.

n) Classificação corrente versus não corrente

A Companhia apresenta ativos e passivos no balanço patrimonial com base na sua classificação como circulante ou não circulante. Um ativo é classificado no circulante quando: (i) Espera-se que seja realizado, ou pretende-se que seja vendido ou consumido no decurso normal do ciclo operacional da entidade; (ii) Está mantido essencialmente com o propósito de ser negociado; (iii) Espera-se que seja realizado até 12 meses após a data do balanço; e (iv) É caixa ou equivalente de caixa (conforme definido no Pronunciamento Técnico CPC 03 - Demonstração dos Fluxos de Caixa), a menos que sua troca ou uso para liquidação de passivo se encontre vedada durante pelo menos 12 meses após a data do balanço. Embora a administração avalie que para parte do total títulos, o esforço para realização seja de longo prazo, estando estes títulos vencidos, pelo critério do CPC-26, estes devem ser classificados no curto prazo.

Todos os demais ativos são classificados como não circulantes. Um passivo é classificado no circulante quando: (i) Espera-se que seja liquidado durante o ciclo operacional normal da entidade; (ii) Está mantido essencialmente para a finalidade de ser negociado; (iii) Deve ser liquidado no exercício de até 12 meses após a data do balanço; e (iv) A entidade não tem direito incondicional de diferir a liquidação do passivo durante pelo menos 12 meses após a data do balanço. Os termos de um passivo que podem, à opção da contraparte, resultar na sua liquidação por meio da emissão de instrumentos patrimoniais não afetam a sua classificação. A Companhia classifica todos os demais passivos no não circulante.

Os ativos e passivos fiscais diferidos são classificados no ativo e passivo não circulante.

o) Pronunciamentos novos ou revisados aplicados pela primeira vez em 2020

A Companhia aplicou pela primeira vez certas normas e alterações, que são válidas para períodos anuais iniciados em 1º de janeiro de 2020 ou após essa data. A Companhia decidiu não adotar antecipadamente nenhuma outra norma, interpretação ou alteração que tenham sido emitidas, mas ainda não estejam vigentes.

2. **Base de preparação**--Continuação

o) Pronunciamentos novos ou revisados aplicados pela primeira vez em 2020--Continuação

Alterações no CPC 15 (R1): Definição de negócios

As alterações do CPC 15 (R1) esclarecem que, para ser considerado um negócio, um conjunto integrado de atividades e ativos deve incluir, no mínimo, um input - entrada de recursos e um processo substantivo que, juntos, contribuam significativamente para a capacidade de gerar output - saída de recursos. Além disso, esclareceu que um negócio pode existir sem incluir todos os inputs - entradas de recursos e processos necessários para criar outputs - saída de recursos. Essas alterações não tiveram impacto sobre as demonstrações financeiras, mas podem impactar períodos futuros caso a Companhia ingresse em quaisquer combinações de negócios.

Alterações no CPC 38, CPC 40 (R1) e CPC 48: Reforma da Taxa de Juros de Referência

As alterações aos Pronunciamentos CPC 38 e CPC 48 fornecem isenções que se aplicam a todas as relações de proteção diretamente afetadas pela reforma de referência da taxa de juros. Uma relação de proteção é diretamente afetada se a reforma suscitar incertezas sobre o período ou o valor dos fluxos de caixa baseados na taxa de juros de referência do item objeto de hedge ou do instrumento de hedge. Essas alterações não têm impacto nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas do Grupo, uma vez que este não possui relações de hedge de taxas de juros.

Alterações no CPC 26 (R1) e CPC 23: Definição de material

As alterações fornecem uma nova definição de material que afirma, "a informação é material se sua omissão, distorção ou obscuridade pode influenciar, de modo razoável, decisões que os usuários primários das demonstrações contábeis de propósito geral tomam como base nessas demonstrações contábeis, que fornecem informações financeiras sobre relatório específico da entidade". As alterações esclarecem que a materialidade dependerá da natureza ou magnitude de informação, individualmente ou em combinação com outras informações, no contexto das demonstrações financeiras. Uma informação distorcida é material se poderia ser razoavelmente esperado que influencie as decisões tomadas pelos usuários primários. Essas alterações não tiveram impacto sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, nem se espera que haja algum impacto futuro para a Compahnia.

2. **Base de preparação**--Continuação

o) Pronunciamentos novos ou revisados aplicados pela primeira vez em 2020--Continuação

Revisão no CPC 00 (R2): Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro

A pronunciamento revisado alguns novos conceitos, fornece definições atualizadas e critérios de reconhecimento para ativos e passivos e esclarece alguns conceitos importantes. Essas alterações não tiveram impacto nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas do Grupo.

Alterações no CPC 06 (R2): Benefícios Relacionados à Covid-19 Concedidos para Arrendatários em Contratos de Arrendamento.

As alterações preveem concessão aos arrendatários na aplicação das orientações do CPC 06 (R2) sobre a modificação do contrato de arrendamento, ao contabilizar os benefícios relacionados como consequência direta da pandemia Covid-19. Como um expediente prático, um arrendatário pode optar por não avaliar se um benefício relacionado à Covid-19 concedido pelo arrendador é uma modificação do contrato de arrendamento. O arrendatário que fizer essa opção deve contabilizar qualquer mudança no pagamento do arrendamento resultante do benefício concedido no contrato de arrendamento relacionada ao Covid-19 da mesma forma que contabilizaria a mudança aplicando o CPC 06 (R2) se a mudança não fosse uma modificação do contrato de arrendamento. Essa alteração não teve impacto nas demonstrações financeiras.

Normas emitidas, mas ainda não vigentes

As normas e interpretações novas e alteradas emitidas, mas não ainda em vigor até a data de emissão das demonstrações financeiras do Grupo, estão descritas a seguir. O Grupo pretende adotar essas normas e interpretações novas e alteradas, se cabível, quando entrarem em vigor.

2. **Base de preparação**--Continuação

o) Pronunciamentos novos ou revisados aplicados pela primeira vez em 2020--Continuação

IFRS 17 - Contratos de seguro

Em maio de 2017, o IASB emitiu a IFRS 17 - Contratos de Seguro (norma ainda não emitida pelo CPC no Brasil, mas que será codificada como CPC 50 - Contratos de Seguro e substituirá o CPC 11 - Contratos de Seguro), uma nova norma contábil abrangente para contratos de seguro que inclui reconhecimento e mensuração, apresentação e divulgação. Assim que entrar em vigor, a IFRS 17 (CPC 50) substituirá a IFRS 4 - Contratos de Seguro (CPC 11) emitida em 2005. A IFRS 17 aplica-se a todos os tipos de contrato de seguro (como de vida, ramos elementares, seguro direto e resseguro), independentemente do tipo de entidade que os emitem, bem como determinadas garantias e instrumentos financeiros com características de participação discricionária. Aplicam-se algumas exceções de escopo. O objetivo geral da IFRS 17 é fornecer um modelo contábil para contratos de seguro que seja mais útil e consistente para as seguradoras. Em contraste com os requisitos da IFRS 4, os quais são amplamente baseados em políticas contábeis locais vigentes em períodos anteriores, a IFRS 17 fornece um modelo abrangente para contratos de seguro, contemplando todos os aspectos contábeis relevantes. O foco da IFRS 17 é o modelo geral, complementado por:

- Uma adaptação específica para contratos com características de participação direta (abordagem de taxa variável).
- Uma abordagem simplificada (abordagem de alocação de prêmio) principalmente para contratos de curta duração.

A IFRS 17 vigora para períodos iniciados a partir de 1º de janeiro de 2023, sendo necessária a apresentação de valores comparativos. A adoção antecipada é permitida se a entidade adotar também a IFRS 9 e a IFRS 15 na mesma data ou antes da adoção inicial da IFRS 17. Essa norma não se aplica ao Grupo.

Alterações ao IAS 1: Classificação de passivos como circulante ou não circulante

Em janeiro de 2020, o IASB emitiu alterações nos parágrafos 69 a 76 do IAS 1, correlato ao CPC 26, de forma a especificar os requisitos para classificar o passivo como circulante ou não circulante. As alterações esclarecem:

- O que significa um direito de postergar a liquidação;
- Que o direito de postergar deve existir na data-base do relatório;
- Que essa classificação não é afetada pela probabilidade de uma entidade exercer seu direito de postergação

2. **Base de preparação**--Continuação

o) Pronunciamentos novos ou revisados aplicados pela primeira vez em 2020--Continuação

Alterações ao IAS 1: Classificação de passivos como circulante ou não circulante--Continuação

- Que somente se um derivativo embutido em um passivo conversível for em si um instrumento de capital próprio os termos de um passivo não afetariam sua classificação.

As alterações são válidas para períodos iniciados a partir de 1º de janeiro de 2023 e devem ser aplicadas retrospectivamente. Atualmente, a Companhia avalia o impacto que as alterações terão na prática atual e se os contratos de empréstimo existentes podem exigir renegociação.

3. Gerenciamento do risco financeiro

Visão geral

A Companhia apresenta exposição aos seguintes riscos advindos do uso de instrumentos financeiros:

- Risco de mercado
- Risco de taxas de juros
- Risco operacional
- Risco de crédito
- Risco de liquidez
- Gestão de capital

As práticas de gerenciamento de risco têm por objetivo identificar, monitorar, analisar e mitigar potenciais perdas à Companhia, estabelecendo limites e controles para o seu gerenciamento.

A Diretoria tem responsabilidade pelo estabelecimento e supervisão do gerenciamento dos riscos reportando-os de forma sistemática ao Conselho de Administração.

3. Gerenciamento do risco financeiro--Continuação

Visão geral--Continuação

a) *Risco de mercado*

Definido como alterações nos preços de mercado, cujo componente de maior relevância são o risco de taxa de juros e de valor residual dos veículos.

A Companhia busca também um adequado balanço entre suas captações de dívida pós e pré-fixadas.

O constante monitoramento das curvas futuras de juros, com implicação direta na precificação do aluguel, permite à Companhia, a cada momento, mitigar efeitos de flutuações de juros nos prazos do contrato, preservando a rentabilidade destes ao longo de sua duração.

Os valores residuais dos veículos, definidos como valores estimados de venda da frota após encerramento do ciclo do contrato de terceirização são constantemente monitorados pela Administração e levam em consideração principalmente fatores como valores atuais de mercado dos veículos, ciclo de vida dos modelos, canal de venda dos veículos e políticas do governo com relação aos impostos incidentes nas operações de vendas de veículos.

b) *Risco de taxa de juros*

O risco de taxas de juros é aquele no qual a Companhia poderá vir a sofrer perdas econômicas decorrentes de alterações adversas nas taxas de juros, que podem ser ocasionadas por fatores relacionados a crises econômicas e/ou alterações na política monetária no mercado interno e externo. A Companhia monitora continuamente as taxas de juros de mercado visando avaliar a eventual necessidade de contratação de operações com o objetivo de proteção contra a volatilidade dessas taxas.

c) *Risco operacional*

Risco operacional é o risco de natureza estrutural, tecnológica, pessoal e de infraestrutura que surgem de todas as atividades intrínsecas à locação de automóveis.

A responsabilidade pela gestão dos riscos e otimização de seu monitoramento é da Administração. Dentre os principais riscos operacionais estão:

- Risco de performance: onde controles, processos e procedimentos devem garantir o fiel cumprimento dos itens contratados mantendo-se custos reais iguais ou inferiores aos projetados.

3. **Gerenciamento do risco financeiro**--Continuação

Visão geral--Continuação

c) *Risco operacional*--Continuação

- Risco de integridade do ativo: definidos como perdas não previstas como multas, avarias e sinistros sejam cobertos por mecanismos perfeitamente definidos de reembolso e autosseguro.

d) *Risco de crédito*

Risco de crédito é o risco de a Companhia incorrer em prejuízos financeiros decorrentes do não pagamento de obrigações contratuais pelos seus clientes.

Os principais elementos mitigadores do risco de crédito adotados pela Companhia são:

- Uso de metodologia e ferramentas padrão de mercado na análise e concessão de crédito;
- Padronização de contratos, dentro de certos parâmetros que não reduzam flexibilidade e atratividade comercial;
- Canal de comunicação rápido e transparente com o cliente no sentido de dirimir com agilidade possíveis questionamentos de cobranças adicionais ao aluguel básico, tais como multas e avarias.

e) *Risco de liquidez*

O risco de liquidez é definido como aquele em que a Companhia pode encontrar dificuldades no cumprimento de suas obrigações financeiras.

As principais ferramentas mitigadoras deste risco adotadas são:

Uso de metodologia e ferramentas padrão de mercado na análise e concessão de:

- Planejamento de caixa: com grande ênfase na previsibilidade do capex líquido, ou seja, nas compras e vendas de veículos.
- Adoção de caixa mínimo, que permita cumprir obrigações contratadas mesmo num evento de hipotético stress de mercado ou de enxugamento sistêmico de liquidez.

3. Gerenciamento do risco financeiro--Continuação

Gestão de capital

A Gestão de capital da Companhia é realizada de forma a garantir, a qualquer momento, a sustentabilidade financeira da Companhia por meios próprios. Contribuem de forma decisiva nesta gestão a alta previsibilidade dos fluxos de caixa operacionais, decorrentes dos contratos de longa duração, e a natureza própria de baixa sazonalidade no negócio.

Neste sentido, busca-se garantir que a todo momento, que o fluxo de caixa operacional da Companhia, somado aos recursos provenientes da venda de carros, sejam iguais ou superiores ao serviço do endividamento, incluindo pagamentos de juros e principal.

Dessa forma, o financiamento para crescimento de frota é dimensionado pela soma do fluxo de caixa operacional (incluindo o fluxo de caixa de venda de veículos) e por novas linhas de financiamento, deduzidas dos pagamentos correntes de dívida.

A Companhia busca manter sempre alternativas de novas linhas de financiamento de modo a suportar seu plano de crescimento.

Abaixo demonstramos a dívida líquida ao final do exercício:

	31/12/2020	31/12/2019
Empréstimos, financiamentos, debêntures e passivo de arrendamento (*)- dívida bruta	**172.766**	182.468
Caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras de uso restrito (*)	**(48.525)**	(47.000)
Dívida líquida	**124.241**	135.468

(*) – Circulante e Não circulante.

4. Caixa e equivalentes de caixa

	31/12/2020	31/12/2019
Caixa e bancos	**558**	616
Aplicações financeiras	**23.189**	4.575
	23.747	5.191

As aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, resgatáveis com o próprio emissor, são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor. A Companhia possui opção de resgate antecipado das referidas aplicações financeiras, sem penalidade de perda de rentabilidade. Estes instrumentos financeiros referem-se a aplicações em Certificados de Depósitos Bancários (CDBs) remunerados a 100% dos Certificados de Depósito Interbancários (CDIs) em 31 de dezembro de 2020 e 2019.

5. Aplicações financeiras de uso restrito

	31/12/2020	31/12/2019
Circulante	**22.722**	39.753
Não circulante	**2.056**	2.056
	24.778	41.809

Referem-se a Certificados de Depósitos Bancários (CDBs), que na data do balanço patrimonial não possuem liquidez imediata e constituem garantias das emissões de debêntures. Não possuem risco de variações significativas por estarem indexadas ao CDI e são mensuradas ao valor justo. Essas aplicações são remuneradas a 100% do CDI em 31 de dezembro de 2020 e 2019, e estão vinculadas aos empréstimos associados (garantidoras), conforme Nota 14.

6. Contas a receber de clientes

Circulante	31/12/2020	31/12/2019
Locação de veículos	**24.369**	24.070
(-) Provisão para créditos de liquidação duvidosa	**(7.416)**	(3.946)
	16.953	20.124

A exposição máxima ao risco de crédito para as contas a receber de clientes na data do relatório foi:

Faixa	31/12/2020	31/12/2019
A vencer	**8.019**	9.605
Vencidos:		
De 01 a 60 dias	**791**	3.563
De 61 a 90 dias	**182**	378
De 91 a 180 dias	**395**	2.310
De 181 a 360 dias	**2.216**	1.054
Acima de 360 dias	**12.766**	7.159
Total locação de veículos	**24.369**	24.070

A movimentação da perda estimada com créditos de liquidação duvidosa é apresentada a seguir:

	Total
Saldo em 31/12/2018	(2.652)
Incorporação	(957)
Reversão da provisão	451
Constituição da provisão	(788)
Saldo em 31/12/2019	(3.946)
Reversão da provisão	**1.340**
Constituição da provisão	**(4.810)**
Saldo em 31/12/2020	**(7.416)**

As perdas estimadas com créditos de liquidação duvidosa foram constituídas em montante considerado suficiente pela Administração para suprir as eventuais perdas de realização de créditos.

7. Veículos em desativação para renovação da frota

	31/12/2020	31/12/2019
Saldo Inicial	**7.703**	1.132
Saldo incorporado	**-**	1.485
Baixas por venda	**(53.651)**	(34.373)
Transferências de veículos (i)	**47.236**	39.459
Saldo final	**1.288**	7.703

(i) Transferência de veículos do imobilizado anteriormente em operação. Vide Nota Explicativa nº 10.

A Companhia mantém política e procedimento para analisar e comparar o valor contábil dos veículos em desativação para renovação da frota com seu valor realizável líquido. E, quando há incertezas quanto à realização do seu valor realizável líquido, uma provisão para perda (*impairment*) é constituída. Para o exercício findo em 2020 não houve constituição de provisão.

8. Despesas antecipadas

	31/12/2020	31/12/2019
1º emplacamento	**604**	614
Despesas bancárias	**1.366**	1.117
Despesas de prêmio de seguros	**37**	50
IPVA	**-**	-
Outros	**539**	815
	2.546	2.596
Circulante	**1.922**	1.697
Não circulante	**624**	899
Total	**2.546**	2.596

As despesas antecipadas de 1º emplacamento são apropriadas ao resultado no prazo médio de 24 meses, devido à natureza dos contratos de locação.

As demais despesas antecipadas são apropriadas de acordo com o seu prazo de vigência.

9. Imposto de renda e contribuição social diferidos

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são calculados sobre as diferenças temporárias entre as bases de cálculo do imposto sobre ativos e passivos e os valores contábeis das demonstrações financeiras e sobre o prejuízo fiscal acumulado e base negativa de contribuição social. As alíquotas desses impostos, definidas atualmente para determinação dos tributos diferidos, são de 25% para o imposto de renda e de 9% para a contribuição social.

Os ativos de tributos diferidos são reconhecidos na medida em que seja provável avaliação dos lucros tributáveis futuros que poderão ser usados na compensação prejuízo fiscal acumulado e base negativa de contribuição social, baseado em projeções de receita futura e preparadas com premissas internas e cenários econômicos futuros que podem ser alterados.

9. Imposto de renda e contribuição social diferidos--Continuação

a) Reconciliação de despesa com imposto de renda e contribuição social

	31/12/2020	31/12/2019
Lucro antes do imposto de renda e contribuição social	**1.329**	1.278
Imposto de renda à alíquota nominal - 34%	**(452)**	(434)
Ajustes para demonstração da taxa efetiva:		
Bônus à diretoria	**(259)**	(260)
Despesas indedutíveis, brindes, incentivos, patrocínios	**(11)**	(647)
Resultado de equivalência patrimonial	**-**	980
Outros	**463**	-
Total de imposto de renda e contribuição social	**(259)**	(362)
Imposto de renda e contribuição social correntes do exercício	**(1.360)**	(631)
Imposto de renda e contribuição social diferido do exercício	**1.101**	269
Taxa Efetiva	**19,5%**	28,3%

b) Balanço patrimonial

A seguir apresentamos as naturezas que representam os saldos de ativo e passivo fiscal diferido da Companhia nos exercícios comparativos:

	31/12/2020			31/12/2019
	Ativos	**Passivos**	**Líquido**	**Líquido**
Prejuízo fiscal e base negativa de IRPJ e CSLL	**12.585**	**-**	**12.585**	13.188
Ajuste de arrendamento financeiro e depreciação	**-**	**(2.151)**	**(2.151)**	(2.734)
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	**2.522**	**-**	**2.522**	1.342
Outras diferenças temporárias	**510**	**-**	**510**	569
	15.617	**(2.567)**	**13.466**	12.365

O passivo é composto do imposto a pagar diferido sobre as operações de arrendamento e o ajuste de depreciação entre a vida útil-econômica e as taxas fiscais.

Os saldos de imposto de renda e contribuição social diferidos ativos e passivos estão apresentados pelos valores líquidos nos termos do CPC 32.

9. Imposto de renda e contribuição social diferidos--Continuação

c) Prejuízo fiscal e base negativa

Em 31 de dezembro de 2020, a Companhia possui saldo de prejuízo fiscal no montante de R$45.596 (R$47.369 em 31 de dezembro de 2019) e base negativa no montante de R$46.521 (R$48.294 em 31 de dezembro de 2019).

Impostos diferidos ativos são reconhecidos na extensão em que seja provável que o lucro futuro tributável esteja disponível para ser utilizado na compensação das diferenças temporárias, com base em projeções de resultados futuros elaboradas e fundamentadas em premissas internas e em cenários econômicos futuros que podem, portanto, sofrer alterações, e que para 31 de dezembro de 2020 demonstra que o saldo de imposto de renda diferido ativo será compensado.

A administração da Companhia preparou estudo técnico de viabilidade acerca da realização futura do ativo fiscal diferido, considerando a capacidade provável de geração de lucros tributáveis, no contexto das principais variáveis de seus negócios. Esse estudo foi examinado com base em informações extraídas do relatório de planejamento estratégico previamente aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia.

2021	4.248
2022	2.009
2023	2.413
A partir de 2024	4.796
	13.466

10. Imobilizado

a) Movimentação no exercício findo em 31/12/2019

Custo	Saldos em 31/12/2018	Adições	Baixas	Transferências	Transfer. para renovação (i)	Saldo de incorporação	Saldos em 31/12/2019
Veículos operacionais	118.287	-	(11)	64.803	(49.061)	29.115	163.133
Equipamentos de informática e telefonia	277	13	-	-	-	23	313
Máquinas e equipamentos	902	13	-	-	-	15	930
Móveis e utensílios	184	4	-	-	-	27	215
Benfeitorias	13	-	(13)	-	-	7	7
Imobilizado em curso	316	77.896	-	(64.803)	-	-	13.409
Acessórios	7.408	3.977	-	-	(284)	-	11.101
	127.387	81.903	(24)	-	(49.345)	29.187	189.109

10. Imobilizado--Continuação

a) Movimentação no exercício findo em 31/12/2019--Continuação

Depreciação	Taxa de depreciação	Saldos em 31/12/2018	Adições	Baixas	Transferências	Transfer. para renovação (i)	Saldo de Incorporação	Saldos em 31/12/2019
Veículos operacionais	18%	(14.810)	(13.105)	5	-	9.636	(4.933)	(23.207)
Equipamentos de informática e telefonia	10-20%	(175)	(37)	-	-	-	-	(212)
Máquinas e equipamentos	10%	(595)	(91)	-	-	-	(12)	(698)
Móveis e utensílios/	10%	(92)	(18)	-	-	-	(19)	(129)
Benfeitorias	10%	(3)	(1)	5	-	-	(6)	(6)
Acessórios	33% - 50%	(3.134)	(2.553)	-	-	250	-	(5.437)
		(18.809)	(15.805)	10	-	9.886	(4.970)	(29.690)
Provisões para perdas e roubos		(34)	(380)					(414)
Imobilizado líquido		108.544	65.716	(14)	-	(39.459)	24.217	159.005

b) Movimentação no exercício findo em 31/12/2020

Custo	Saldos em 31/12/2019	Adições	Baixas	Transferências	Transfer. para renovação (i)	Saldos em 31/12/2020
Veículos operacionais	155.069	**737**	**-**	**47.499**	**(61.153)**	**142.152**
Veículos (CPC)6/ IFRS 16)	8.064	**-**	**-**	**-**	**-**	**8.064**
Equipamentos de informática e telefonia	313	**21**	**-**	**-**	**-**	**334**
Máquinas e equipamentos	930	**3**	**-**	**-**	**-**	**933**
Móveis e utensílios	215	**23**	**-**	**-**	**-**	**238**
Benfeitorias	7	**91**	**-**	**-**	**-**	**98**
Aquisição de veículos em curso	13.409	**48.880**	**-**	**(47.499)**	**-**	**14.790**
Acessórios	11.101	**4.854**	**-**	**-**	**-**	**15.955**
	189.108	**54.609**	**-**	**-**	**(61.153)**	**182.564**

10. **Imobilizado**--Continuação

b) Movimentação no exercício findo em 31/12/2020--Continuação

Até o Depreciação	Taxa de depreciação	Saldos em 31/12/2019	Adições	Baixas	Transferências	Transfer. para renovação (i)	Saldos em 31/12/2020
Veículos operacionais	18%	(21.540)	**(14.297)**	**-**	**-**	**13.917**	**(21.920)**
Veículos (IFRS 16)	18%	(1.667)	**(602)**	**-**	**-**	**-**	**(2.269)**
Equipamentos de informática e telefonia	10-20%	(212)	**(29)**	**-**	**-**	**-**	**(241)**
Máquinas e equipamentos	10%	(699)	**(290)**	**-**	**-**	**-**	**(989)**
Móveis e utensílios	10%	(129)	**(14)**	**-**	**-**	**-**	**(143)**
Benfeitorias	10%	(6)	**-**	**-**	**-**	**-**	**(6)**
Acessórios	33% - 50%	(5.436)	**(2.144)**	**-**	**-**	**-**	**(7.581)**
		(29.689)	**(17.376)**	**2.535**	**-**	**13.917**	**(33.149)**
Provisões para perdas e roubos		(414)	**(172)**	**-**	**-**	**-**	**(587)**
Imobilizado, líquido		159.005	**37.061**	**-**	**-**	**(47.236)**	**148.828**

(i) Transferência do ativo imobilizado para a conta de "Veículos" em desativação para renovação de frota". Vide Nota nº 7.

10. Imobilizado--Continuação

c) Veículos arrendados

A Companhia arrenda veículos sob uma série de acordos de arrendamentos financeiros, cujas obrigações de arrendamento estão divulgadas na Nota nº 10. Em 31 de dezembro de 2020, o valor contábil residual dos veículos arrendados era de R$5.502 equivalente a 185 veículos (R$6.396 em 2019, equivalente a 193 veículos).

Os contratos de arrendamento mercantil destinam-se exclusivamente à aquisição de veículos que serão locados a clientes pelo período de 24 a 60 meses.

d) Garantias

Em 31 de dezembro de 2020, o equivalente a 98,6% da frota total da Companhia (3.286 veículos) é garantidor de empréstimos bancários, financiamentos e arrendamentos financeiros cujo valor residual é de R$140.068 (R$160.965 em dezembro de 2019).

11. Intangível

a) Composição

	31/12/2020	31/12/2019
Goodwill	**5.783**	5.783
Direito De Uso De Marca	**650**	650
Carteira Cliente	**323**	676
Acordo De Não Competição	**232**	311
Outros	**(12)**	(9)
	6.976	7.411

b) Teste de recuperação de ativos intangíveis com vida útil indefinida

O ágio está fundamentado em expectativa de rentabilidade futura do negócio, baseado em estudos de viabilidade e laudos de avaliação. A análise de recuperabilidade (teste de impairment) dos ágios é realizada, no mínimo, anualmente ou quando há alguma indicação de perda por impairment. Para fins do teste de impairment, os ágios são alocados à suaUnidade Geradora de Caixa - UGC.

A Companhia realizou o teste de valor recuperável em 31 de dezembro de 2020 e considera, entre outros fatores, o momento econômico do país e os resultados históricos das empresas avaliadas. A Companhia realizou cálculo para determinar o valor de recuperação dos ativos intangíveis com vida útil indefinida.

11. **Intangível**--Continuação

Unidade geradora de caixa Maestro

O valor recuperável da unidade geradora de caixa Maestro em 31 de dezembro de 2020, foi apurado com base no cálculo do valor em uso, em vista das projeções de fluxo caixa aprovadas pela alta administração durante um período de cinco anos. O fluxo de caixa projetado foi atualizado refletindo uma melhora nas condições macroeconômicas do país, crescimento orgânico das atuais operações, e aumento de eficiência operacional.

A taxa pós de desconto depois dos impostos sobre a renda aplicada a projeções de fluxo de caixa é de 11,1% a.a.(pós tax), e os fluxos de caixa que excedem o período de 5 anos são extrapolados utilizando uma taxa de crescimento de 6,0%a.a. Como resultado dessa análise, não houve perda por redução ao valor recuperável.

Premissas com impacto relevante utilizadas no cálculo do valor em uso

O cálculo do valor em uso para a unidade da Maestro é mais sensível às seguintes premissas:

- Taxa de desconto;
- Crescimento na perpetuidade (taxa de crescimento utilizada para extrapolar o fluxo de caixa para além do período de projeção).

Taxa de desconto

A taxa de desconto representa a avaliação de risco no atual mercado. O cálculo da taxa de desconto é baseado em circunstâncias específicas da Companhia.

Crescimento na perpetuidade

A estimativa foi baseada principalmente em:

- Resultados históricos obtidos pela companhia;
- Expectativa de crescimento orgânico das operações atuais;
- Expectativa de crescimento derivado de nova unidade de negócio; e
- Expectativa de inflação baseado nas projeções (Boletim Focus) e metas divulgadas pelo Banco Central.

11. **Intangível**--Continuação

Sensibilidade a mudanças nas premissas

As implicações das principais premissas para o montante recuperável são discutidas a seguir:

- Taxa de desconto - utilizando-se um fator de ajuste de 1,0 p.p. , a taxa de desconto passa para 12,1%. Mesmo considerando esta nova taxa, não há perda por redução ao valor recuperável.
- Crescimento na perpetuidade - aplicando-se um fator de redução no crescimento da perpetuidade de 1,0 p.p., este crescimento passa dos atuais 6,0% para 5,0%. Mesmo considerando este cenário, não há perda por redução ao valor recuperável.

12. Direito de uso e passivo de arrendamento

Ativo de direito de uso - imobilizado e intangível

	Software	**Imóveis**	**Total**
Saldo em 31 de dezembro de 2019	390	687	1.078
Adições			
Despesas de amortização	**(132)**	**(338)**	**(470)**
Saldo em 31 de dezembro de 2020	**258**	**349**	**608**
Taxas anuais de amortização - %	**10 a 33**	**20**	

Passivo de arrendamento

Saldo em 31 de dezembro de 2019	1.108
Adição	**-**
Pagamento de principal	**(604)**
Pagamento de juros	**79**
Juros incorridos	**-**
Saldo em 31 de dezembro de 2020	**583**
Circulante	**386**
Não circulante	**197**

a) *Cronograma de vencimento do passivo de arrendamento reconhecidos no passivo não circulante*

Ano	
2022	**156**
2023	**260**
Total	**416**

12. Direito de uso e passivo de arrendamento--Continuação

Contratos por prazo e taxa de desconto

Prazos contratos	Taxa % aa
4 anos	8,74%
3 anos	8,74%
2 anos	8,74%

13. Fornecedores

	31/12/2020	31/12/2019
Montadoras	**797**	11.508
Fornecedores diversos	**1.069**	525
	1.866	12.033

14. Empréstimos e financiamentos

		31 de dezembro de 2020						
		Taxa ano (%)		Ano de		Não		
Modalidade	Moeda	Min.	Max.	vencim.	Circulante	circulante	Total	% Total
Giro (Pré)	**R$**	**0,92 a.m.**	**1,41 a.m.**	**30/09/2024**	**7.616**	**36.774**	**44.390**	**89,16%**
Giro (Pós)	**R$**	**0,34 a.m. + CDI**	**0,47 a.m. + CDI**	**28/02/2021**	**192**	**-**	**192**	**0,38%**
Arrendamento financeiro (Pré)	**R$**	**1,33 a.m.**	**1,33 a.m.**	**30/09/2022**	**126**	**210**	**336**	**0,68%**
Finame		**0,72 a.m + Selic**		**28/02/2024**	**1.955**	**2.912**	**4.867**	**9,78%**
					9.888	**39.896**	**49.785**	

		31 de dezembro de 2019						
		Taxa ano (%)		Ano de		Não		
Modalidade	Moeda	Min.	Max.	vencim.	Circulante	circulante	Total	% Total
Giro (Pré)	R$	0,92 a.m.	1,41 a.m.	30/09/2024	3.496	7.047	10.543	58,89
Giro (Pós)	R$	0,34 a.m. + CDI	0,47 a.m. + CDI	28/02/2021	1.154	191	1.345	7,51
Arrendamento financeiro (Pré)	R$	1,33 a.m.	1,33 a.m.	30/09/2022	246	377	623	3,48
Finame		0,72 a.m + Selic		28/02/2024	1.260	4.132	5.392	30,12
					6.156	11.747	17.903	

a) Garantias

Os empréstimos e as operações de arrendamento mercantil são garantidos pela composição de veículos, conforme divulgado na Nota Explicativa nº 11 (d) e/ou recebíveis em algumas operações de capital de giro.

15. Debêntures a pagar

	31/12/2020	31/12/2019
Debêntures a pagar	**127.124**	169.426
(-) Custos de transação para emissão de debêntures (i)	**(4.726)**	(5.969)
	122.398	163.457
Circulante	**54.845**	41.794
Não circulante	**67.553**	121.663

(i) Gastos com a emissão das debêntures os quais são amortizados pelo prazo de vigência da dívida.

2ª Emissão de debêntures

A Companhia captou em 4 de maio de 2018 o montante de R$80.000, através de emissão de 8 mil debêntures, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, sendo todas com valor unitário de R$10, de acordo com os termos descritos em instrumento particular de escritura da 2ª emissão de debêntures entre a Companhia, como emissora, e Planner, como agente fiduciário.

O prazo total da emissão é de quatro anos, com seis meses de carência, e está sujeito à atualização com base na CDI, expressos na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, acrescido de juros de 4,5% ao ano.

A remuneração será paga em cinco parcelas, nas datas de amortização do principal, sendo o primeiro pagamento devido em 10 de junho de 2018, e o último na data de vencimento em 10 de maio de 2022.

Em 31 de dezembro de 2020 o saldo a pagar da 2ª emissão é de R$ 26.971 (46.077 em 31 de dezembro de 2019)

15. Debêntures a pagar--Continuação

3ª Emissão de debêntures

A Companhia captou em 13 de novembro de 2018 o montante de R$62.000, através de emissão de 6,2 mil debêntures, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, sendo todas com valor unitário de R$10, de acordo com os termos descritos em instrumento particular de escritura da 3ª emissão de debêntures entre a Companhia, como emissora, e a Pentágono S.A. DTVM, como agente fiduciário. Recursos destinados ao resgate antecipado da 1ª emissão e reforço do capital de giro e da aquisição da Minas Real Vendas e Serviços Ltda. ("Locarcity").

O prazo total da emissão é de quatro anos, com seis meses de carência, e está sujeito a atualização com base na CDI, expressos na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, acrescido de juros de 5% ao ano.

A remuneração será paga em cinco parcelas, nas datas de amortização do principal, sendo o primeiro pagamento devido em 10 de dezembro de 2019, e o último na data de vencimento em 10 de novembro de 2022.

Em 31 de dezembro de 2020 o saldo a pagar da 3ª emissão é de R$ 38.401 (58.641 em 31 de dezembro de 2019)

4ª Emissão de debêntures

A Companhia assinou em 23 de outubro de 2019, Escritura para distribuição pública no mercado nacional, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM n.476, da quarta emissão de debêntures no valor de R$60.000. As debêntures terão remuneração CDI+5,0% ao ano e serão amortizadas mensalmente, com carência de 12 meses, com vencimento final em novembro de 2024. As debêntures são garantidas pela alienação fiduciária de veículos e cessão de contratos com clientes.

Os recursos se destinarão a i) liquidação antecipada de contrato de empréstimo internacional e contratos de arrendamento mercantil (leasing) ii) reforço de caixa da Companhia.

Em 31 de dezembro de 2020 o saldo a pagar da 4ª emissão é de R$ 57.026 (58.740 em 31 de dezembro de 2019)

Cláusulas restritivas – 2a., 3a. e 4a. emissões de debêntures

A condição contratual e o cumprimento dos índices e limites financeiros são apresentados a seguir:

Condição contratual	Restrição
(i) Índice obtido da divisão da dívida financeira líquida pelo EBITDA (acumulado últimos 12 meses)	< 4,00
(ii) Índice obtido da divisão da dívida financeira líquida pelo patrimônio líquido	< 3,25
(iii) Índice obtido da divisão da dívida financeira líquida pela frota total líquida	< 0,85
(iv) Índice obtido da divisão da venda líquida pelo custo	< 0,07 (se negativo)

16. Adiantamento de clientes

	31/12/2020	31/12/2019
Adiantamento de clientes	**8.256**	9.834
Adiantamento de venda programada	**1.735**	841
	9.991	10.675
Circulante	**5.718**	9.834
Não circulante	**4.273**	841

17. Provisão para perdas com causas judiciais

A Companhia está sujeita a ações cíveis, decorrentes do curso normal das operações. A Administração, com base em informações de seus assessores jurídicos e análise das demandas judiciais pendentes, constituiu provisão em montante considerado suficiente para cobrir as perdas estimadas com as ações em curso de natureza provável no valor de R$ 689 em 31 de dezembro de 2020.

Além disso e em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Companhia não provisiona valores sobre contingências classificadas com probabilidade de perda possível.

A estimativa dos valores relacionados a contingências cíveis possíveis, com base em informações de seus assessores jurídicos, em 31 de dezembro de 2020 é de R$950 (R$ 1.012 em 31 de dezembro de 2019).

Depósitos judiciais

A Companhia possui depósitos judiciais na esfera cível, cujas movimentações da provisão e dos depósitos judiciais estão demonstradas abaixo:

	Saldos em 31/12/2019	Constituição	Reversões	Saldos em 31/12/2020
Contingências civeis	630	**39**	**-**	**669**

Depósitos judiciais	(68)	**-**	**(52)**	**(16)**
	562	**104**	**(52)**	**653**

18. Patrimônio líquido

a) Capital social

O capital social da Companhia em 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2019 é constituído de 1.733.988 ações ordinárias (original), representando o capital social de R$51.735. As ações não possuem valor nominal, e os titulares têm direito a um voto e possuem preferência na liquidação da sua parcela no capital social. Conforme descrito na nota 2(b), o desdobramento de ações ordinárias de emissão da Companhia, não alterou o valor do capital social da Companhia e da proporção das participações dos acionistas no seu capital social, de modo que cada ação de emissão da Companhia será desdobrada em 15 (quinze) ações ordinárias, passando o capital social da Companhia a ser dividido em 26.009.820 (vinte e seis milhões, nove mil, oitocentas e vinte) ações ordinárias (apresentado), todas nominativas, escriturais e sem valor nominal ("Desdobramento").

A composição acionária da Companhia é a seguinte:

		31/12/2020 e 31/12/2019		
Acionistas	**%**	**Quantidade de ações (Original)**	**Quantidade de ações (Desdobramento)**	**Capital integralizado**
Stratus SCP FLEET FIP-M	45%	**780.687**	**11.710.305**	**22.752**
Stratus SCP Brasil FIP	31%	**541.119**	**8.116.785**	**15.770**
Lewco Participações e Administração Ltda.	2%	**29.629**	**444.435**	**864**
Stratus Investimentos Ltda.	1%	**12.249**	**183.735**	**357**
Fábio, Alan e Natalie Lewkowicz	21%	**370.304**	**5.554.560**	**11.992**
		1.733.988	**26.009.820**	**51.735**

b) Reserva legal

A Lei das Sociedades por Ações, bem como o Estatuto Social da Companhia, estabelece que 5% do lucro líquido será destinado para a constituição de reserva legal, desde que não exceda 20% do capital social. Adicionalmente, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente dos benefícios fiscais, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório.

c) Distribuição de dividendos

O Estatuto da Companhia prevê a distribuição de um dividendo anual mínimo obrigatório de 25% do resultado do exercício, ajustado na forma da Lei, ressalvada as hipóteses previstas no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, em Lei e no Estatuto e compensados os dividendos semestrais e intermediários e/ou intercalares que tenham sido eventualmente declarados no exercício.

A reserva de lucros não será distribuída e servirá para reforçar o crescimento das operações da Companhia.

19. Lucro por ação

O resultado por ação é calculado dividindo o resultado líquido pelo número médio ponderado de ações ordinárias em circulação durante o ano.

O resultado por ação diluído é calculado ajustando-se à média ponderada da quantidade de ações ordinárias em circulação supondo a conversão de todas as ações ordinárias potenciais que provocariam diluição. Em 31 de dezembro de 2020 e 2019, a Companhia não possuía instrumentos que causassem efeito dilutivo no cálculo do resultado por ação diluído.

A tabela a seguir estabelece o cálculo do resultado por ação para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019 (em milhares de valores por ação e quantidade de ações):

Básico e diluído	31/12/2020	31/12/2019 (anteriormente apresentado)	31/12/2019
Numerador			
Lucro líquido do exercício	**1.070**	916	916
Denominador			
Média ponderada do número de ações ordinárias em circulação (em milhares)	**26.010**	1.734	26.010
Resultado básico e diluído por ação ordinária	**0,0411**	0,5282	0,03521

20. Receita líquida

Descrição	31/12/2020	31/12/2019
Locação de veículos	**68.181**	60.531
Venda de veículos	**56.932**	37.016
	125.113	97.547
Impostos sobre serviços e vendas	**(6.305)**	(5.599)
	118.808	91.948

21. Custo de locação e venda de veículos

	31/12/2020	31/12/2019
Custos de manutenção	**(14.509)**	(12.936)
Custos com depreciação	**(17.043)**	(15.657)
Custos dos veículos vendidos	**(53.651)**	(34.373)
Outros custos com veículos vendidos	**(979)**	(335)
Custos com pessoal	**(2.290)**	(2.081)
Recuperação de custos	**1.125**	672
Receita de taxa de administração sobre multas	**118**	187
Recuperação de créditos de PIS e COFINS	**4.133**	3.572
	(83.096)	(60.951)

22. Despesas administrativas e gerais

Descrição	31/12/2020	31/12/2019
Despesas com pessoal	**(6.643)**	(6.041)
Serviços de terceiros	**(1.427)**	(1.890)
Despesas com ocupação	**(665)**	(583)
Despesas gerais	**(1.635)**	(1.813)
Perda estimada com créditos de liquidação duvidosa	**(3.470)**	(337)
Baixa de contas a receber incobráveis	**(1)**	-
Despesas com depreciação e amortização	**(1.239)**	(1.112)
Despesas de comunicação	**(371)**	(211)
Impostos sobre outras receitas	**(682)**	(637)
Despesas com IPO e M&A	**(1.704)**	-
	(17.837)	(12.624)

23. Resultado financeiro

Despesas financeiras	31/12/2020	31/12/2019
Juros passivos	**(2.552)**	(4.461)
Despesas e juros de debêntures	**(13.694)**	(15.816)
Despesas bancárias e IOF	**(1.321)**	(18)
Variação Cambial	**-**	(203)
Despesas Operação Swap	**-**	(1.734)
Total	**(17.567)**	(22.232)

Receitas financeiras	31/12/2020	31/12/2019
Rendimentos sobre aplicações financeiras	**715**	1.031
Outras receitas financeiras	**306**	506
Receita Operação Swap	**-**	726
Total	**1.021**	2.263

24. Partes relacionadas

Conforme deliberado em AGE datada de 29 de junho de 2020, a remuneração global estabelecida para os membros da diretoria executiva e Conselho de Administração da Companhia para o exercício a findar-se em 31 de dezembro de 2020 é de R$2.738. No exercício findo em 31 de dezembro de 2020 a remuneração global foi de R$ 1.481 (R$1.606 em 2019). Os membros do Conselho de Administração, sem funções de diretoria, recebem somente remuneração fixa.

25. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros

a) Riscos de crédito

O valor contábil dos ativos financeiros representa a exposição máxima do crédito. A exposição máxima do risco do crédito, na data das demonstrações financeiras foi:

	31/12/2020	31/12/2019
Caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras de uso restrito (circulante e não circulante)	**48.525**	47.000
Contas a receber de clientes	**16.953**	20.124
Outras contas a receber	**1.235**	1.291
	66.713	68.415

	Valor	12 meses ou menos	2 - 5 anos	Total
Caixa e Bancos	**558**	558	-	558
Equivalentes de caixa e aplicações de uso restrito	**47.967**	45.911	2.056	47.967
Contas a receber de clientes	**16.953**	16.953		16.953
Outras contas a receber	**1.235**	747	488	1.235
	66.713	64.169	2.544	66.713

b) Riscos de liquidez

A seguir estão as exposições contratuais de passivos financeiros não derivativos, incluindo pagamentos de juros estimados e excluindo o impacto de acordos de negociação de moedas pela posição líquida.

	31/12/2020	31/12/2019
Empréstimos e financiamentos, debêntures e passivo de arrendamento	**172.766**	180.335
Fornecedores	**1.866**	12.033
Outras contas a pagar	**1.237**	1.838
	175.869	194.206

Veja abaixo o cronograma de vencimento dos instrumentos financeiros da Companhia em 31 de dezembro de 2020:

	Valor contábil	12 meses ou menos	2 - 5 anos	Total
Empréstimos e financiamentos, debêntures e passivo de arrendamento	172.766	65.120	107.646	172.766
Fornecedores	1.866	1.866	-	1.866
Outras contas a pagar	1.2337	1.237	-	1.237
	175.869	**68.223**	**107.646**	**175.869**

25. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros--Continuação

c) Classificação e valor justo

A tabela a seguir apresenta os principais instrumentos financeiros contratados, assim como os respectivos valores justos:

	31/12/2020		31/12/2019	
	Valor contábil	**Valor justo**	**Valor contábil**	**Valor justo**
Custo amortizado				
Caixa e equivalentes de caixa	**23.747**	**23.747**	47.000	47.000
Contas a receber de clientes	**16.953**	**16.953**	20.124	20.124
Outras contas a receber	**1.234**	**1.234**	1.291	1.291
Ativos mensurados pelo valor justo por meio do resultado (Nível 2)				
Aplicações financeiras	**23.189**	**23.189**	4.575	4.575
Aplicações financeiras de uso restrito	**24.778**	**24.778**	41.809	41.809

A Administração entende que os valores justos informados não refletem mudanças futuras na economia, tais como taxas de juros e alíquotas de impostos e outras variáveis que possam ter efeito sobre sua determinação.

Os seguintes métodos e premissas foram adotados na determinação do valor justo:

- Caixa e equivalentes de caixa: são definidos como ativos destinados à negociação. Os valores contábeis informados no balanço patrimonial são substancialmente correspondentes ao valor justo, em virtude de suas taxas de remuneração serem baseadas na variação do CDI.
- Aplicações financeiras de uso restrito: são definidas como ativos de uso restrito, pois estão vinculados diretamente a dívidas da Companhia. Os valores contábeis informados no balanço patrimonial são substancialmente correspondentes ao valor justo, em virtude de suas taxas de remuneração serem baseadas na variação do CDI.
- Contas a receber de clientes, outras contas a receber, fornecedores e outras contas a pagar: decorrem diretamente das operações da Companhia, sendo mensurados pelo custo amortizado e estão registrados pelo seu valor original, deduzindo de provisão para perdas quando aplicável ou relevante.

25. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros--Continuação

c) Classificação e valor justo--Continuação

- Empréstimos, financiamentos e debêntures: são classificados como passivos financeiros não mensurados ao valor justo e estão registrados pelo método do custo amortizado de acordo com as condições contratuais. Esta definição foi adotada, pois os valores não são mantidos para negociação que, de acordo com entendimento da Administração, reflete a informação contábil mais relevante. Os valores justos destes financiamentos são equivalentes aos seus valores contábeis, por se tratarem de instrumentos financeiros com taxas que equivalem às taxas de mercado e por possuírem características exclusivas, oriundas de fontes de financiamento específicas para financiamento das atividades da Companhia.

d) Riscos de taxa de juros

A Companhia não tem em seu endividamento de 31 de dezembro de 2020 operações de *swap* ou qualquer outro derivativo contratado.

Enfatizamos que aumentos de taxas de juros são atenuados pelos reajustes anuais pela inflação (na maioria dos casos pelo IGPM) que incidem sobre os contratos de aluguel a cada 12 meses.

Análise de sensibilidade

Para 31 de dezembro de 2020, a análise de sensibilidade contempla dois cenários de *stress*, I e II, com 3,45% e 4,14%, respectivamente, de aumento em relação ao patamar-base do CDI de 2,76%.

Considerando que as aplicações também são indexadas ao CDI, o efeito líquido patrimonial e sobre o resultado, nos cenários de *stress*, está demonstrado na tabela abaixo:

	Cenários		
	Base	**I**	**II**
Taxa de juros	2,76%	3,45%	4.14%
Variação em relação ao cenário-base	-	25%	50%
Dívida bruta indexada ao CDI	177.492	183.012	184,239
Aplicações indexadas ao CDI	47.967	47.853	48.172
Efeito na exposição patrimonial	130.651	135.159	136.060
Efeito líquido no resultado	-	4.507	5.409

26. Transações que não afetam o caixa

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019, as seguintes transações não afetaram o caixa:

	31/12/2020	31/12/2019
Demonstração do caixa pago pela aquisição de veículos:		
Aquisições de veículos no exercício (Nota 10)	**(48.880)**	(77.896)
Fornecedores - montadoras de veículos (Nota 13):		
Saldo no final do exercício	**797**	11.508
Saldo no início do exercício	**11.508**	284
	10.711	11.224
Caixa pago pela aquisição de veículos	**(59.591)**	(66.672)

27 Mudanças nos passivos de atividades de financiamento

	Empréstimos e financiamentos	Debêntures	Total
Em 31 de dezembro de 2019	18.138	125.700	143.838
Amortização do principal	(29.806)	(21.916)	(51.723)
Juros pagos	(3.656)	(13.079)	(16.735)
Juros provisionados	3.362	13.161	16.523
Novas Captações	28.727	60.140	88.868
Amortização Swap	(530)		(530)
Variação Cambial	1.668		1.668
Amortização de custos de captação	-	(549)	(549)
Em 31 de dezembro de 2019	17.903	163.457	181.360
Amortização do principal	**(5.239)**	**(41.916)**	**(47.155)**
Juros pagos	**(1.527)**	**(10.793)**	**(12.320)**
Juros provisionados	**2.230**	**10.407**	**12.637**
Novas Captações	**36.418**	**-**	**36.418**
Amortização de custos de captação	**-**	**1.244**	**1.244**
Em 31 de dezembro de 2020	**49.785**	**122.399**	**172.184**

28. Cobertura de seguros

A Companhia tem por política manter cobertura de seguros no montante que a Administração considera adequado para cobrir os possíveis riscos e eventuais perdas com sinistros de seus ativos imobilizados.

Ativos segurados	Modalidades	31/12/2020	31/12/2019
Veículos administrativos	Cobertura total (danos materiais)	**1.700**	1.400
Veículos administrativos	Cobertura total (danos corporais)	**3.400**	2.800
Predial	Cobertura total (danos materiais)	**4.767**	4.702

Em 8 de janeiro de 2020, a Companhia contratou um seguro de responsabilidade civil em benefício de seus administradores (seguro D&O), com validade de um ano.

28. Cobertura de seguros--Continuação

O seguro garante o pagamento de prejuízos financeiros decorrentes de reclamações feitas contra os administradores em virtude de atos danosos pelos quais sejam responsabilizados períodos de suas atribuições na administração e gestão da Companhia. A apólice prevê como limite máximo, garantia de R$10.000 e um prêmio líquido total de R$16. O escopo dos trabalhos de nossos auditores não inclui a revisão da suficiência da cobertura de seguros, a qual foi determinada e analisada quanto à adequação pela Administração.

Carlos Alves
Diretor Financeiro

Dnalva Rocha dos Santos
Contadora CRC-SP296885/O-0

Declaração dos diretores sobre as demonstrações financeiras

Declaração

Pelo presente instrumento, os diretores da Maestro Locadora de Veículos S.A. abaixo designados ("Companhia") declaram que:

Reviram, discutiram e concordam com as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2020.

São Paulo, 24 de março de 2021.

Fabio Lewkowicz
Diretor Presidente e Diretor Comercial e Marketing

Carlos Miguel de Oliveira Martins Borges Alves
Diretor de Relações com Investidores e Diretor Administrativo Financeiro

Monica Jorgino Marcondes
Diretora Superintendente

Declaração dos diretores sobre o relatório dos auditores independentes

Declaração

Pelo presente instrumento, os diretores da Maestro Locadora de Veículos S.A. abaixo designados ("Companhia") declaram que:

Reviram, discutiram e concordam com as opiniões expressas no relatório de auditoria da Ernst & Young Auditores Independentes, relativamente às demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020.

São Paulo, 24 de março de 2021.

Fabio Lewkowicz
Diretor Presidente e Diretor Comercial e Marketing

Carlos Miguel de Oliveira Martins Borges Alves
Diretor de Relações com Investidores e Diretor Administrativo Financeiro

Monica Jorgino Marcondes
Diretora Superintendente

Demonstrações Financeiras

Maestro Locadora de Veículos S.A.

31 de dezembro de 2021
com Relatório do Auditor Independente

I-) A COMPANHIA

A Maestro atua no segmento de Terceirização e Gestão de Frotas de veículos e caminhões através de contratos de longa duração.

No final de 2021, a frota total da Maestro era de 3.726 veículos distribuídos em mais de 150 clientes em todo território nacional.

A Maestro compra seus veículos diretamente das principais montadoras do país, contando com *mix* diversificado de fabricantes na sua frota.

Durante o prazo dos contratos de locação, tipicamente entre 18 e 60 meses, serviços de manutenção preventiva e corretiva são prestados por 18.000 oficinas com cobertura nacional.

A venda de veículos é feita através de parceria com nossa rede de mais de 1.000 lojistas o que nos permite fazer desativação rápida e eficiente, com baixa estrutura fixa e dentro dos parâmetros de precificação estabelecidos.

Com a aquisição da Minas Real Vendas e Serviços Ltda. ("Locarcity") no final de 2018 e incorporação integral Maestro Locarcity em 2019, foi possível diversificar geograficamente a nossa atuação comercial, inclusive para a venda de seminovos. Abrimos uma loja para vendas a varejo em Belo Horizonte com o objetivo de adicionar um canal de maior potencial de retorno.

Em 2020 atravessamos os meses de maior impacto da pandemia, em especial no primeiro semestre, de forma bastante sólida. Nossa diversificada carteira de clientes absorveu de forma sólida os impactos sistêmicos da pandemia e nosso canal de seminovos foi um forte pilar na sustentação do negócio, mantendo margens e volumes de venda em patamares seguros para a operação.

É possível afirmar que passamos pelo COVID-19 demonstrando os fundamentos de um modelo de negócios sólido e resiliente.

No ano de 2021, a Maestro alcançou resultados positivos históricos. Tivemos maior diluição dos custos fixos e mantivemos os bons resultados, a partir da nossa incessante busca por eficiência operacional e otimização de nossa estrutura. Cumprimos adequadamente nossos compromissos financeiros ou *covenants*, bem como mantivemos a carteira de clientes saudável, sem cancelamentos ou devoluções antecipadas representativas dos contratos vigentes.

Ao longo do ano, consolidamos base de clientes maior e mais diversificada, crescemos em veículos pesados e linha agrícola, bem como em soluções de gestão completas e inovadoras. Estamos também em linha com as modernas tendências tecnológicas, com novos clientes atuando no segmento de aplicativos de mobilidade urbana, segmento de inegável potencial de crescimento significativo para os próximos anos.

Os indicadores de resultado estão consolidados como no mapa abaixo:

Maestro Locadora de Veículos S.A.

Demonstração de resultado
(em milhares de reais, exceto quanto indicado de outra forma)

	Exercício findo em 31 de dezembro de	
	2021	**2020**
Receita líquida	93.145	118.808
Custos de locação e venda de veículos	(46.454)	(83.096)
Lucro bruto	**46.691**	**35.712**
Despesas administrativas e gerais	(16.739)	(17.837)
Despesas operacionais	**(16.739)**	**(17.837)**
Lucro antes das despesas financeiras líquidas e tributos	**29.952**	**17.875**
Despesas financeiras	(19.681)	(17.567)
Receitas financeiras	1.173	1.021
Resultado financeiro líquido	**(18.508)**	**(16.546)**
Lucro antes dos tributos	**11.444**	**1.329**
Imposto de renda e contribuição social corrente	(2.324)	(1.360)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	(1.667)	1.101
Lucro líquido do exercício	**7.453**	**1.070**
Lucro por ação aos acionistas da Companhia durante o exercício		
Quantidade de ações	26.010	26.010
Lucro líquido por ação - básico	0,2865	0,0411
Lucro líquido por ação - diluído	0,2865	0,0411

2-) MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO

É com prazer que mostraremos a seguir os resultados e conquistas obtidas em 2021. Apesar dos desafios trazidos pelo COVID, a companhia mostra evolução importante em vários aspectos.

O cenário de suprimentos pelas montadoras continuou crítico durante todo o ano de 2021, ocasionado principalmente pela falta de peças e componentes essenciais para a fabricação dos veículos. Como consequência, as montadoras não conseguiram atender a demanda, e os prazos de entrega ficaram bem dilatados, passando de 180 dias em alguns casos. Além disto, recorrentes aumentos de preços dos veículos 0km ocasionaram valorização dos veículos seminovos também proporcionando resultado adicional.

Diante deste cenário, a Companhia adotou algumas estratégias diferentes, que contribuíram para a performance obtida:

- Pedido de veículos Leves e Pesados antecipados: foram quase 500 veículos encomendados durante o ano, parte entregue e parte aguardando faturamento, para criar diferencial competitivo de veículos a pronta entrega;

- Repactuação de contratos: negociação com clientes para prorrogação de contratos vigentes, em função de menor rodagem média durante a pandemia foi possível maior flexibilidade nestas negociações;

- Produtos: continuidade na estratégia para equilibrar carteira entre Leves e Pesados, já com perceptível evolução no período de 20% para mais de 29% no faturamento de locação (faturamento pesados / faturamento locação, fim de período).

Mesmo com todos os impactos sofridos, o modelo de negócio se mostrou resiliente, com crescimento no faturamento de locação em quase 10% e aumento expressivo de rentabilidade.

Em ESG (Environmental Social Governance), mantivemos a boa prática de neutralizar o carbono de toda a frota interna da companhia com a plantação de árvores nativas no Parque Ecológico do Tietê, através da parceria estabelecida com o IBDN (Instituto Brasileiro de Defesa da Natureza). Com esta iniciativa, em 2021 promovemos a neutralização de 8,892tCO 2eq (toneladas de carbono equivalente), em áreas de restauro florestal. Além disso o quadro geral da Companhia tem 50% de participação feminina.

Mantivemos a prática de gerir projetos através de Metodologias Ágeis (SCRUM), com vários squads trabalhando em diferentes frentes: BI, Novos Produtos, UX (Jornada do cliente), entre outros.

Agradecemos em nome do nosso time a todos que de alguma forma participaram e contribuíram para a consolidação e desenvolvimento da Maestro em um período tão desafiador. Estamos otimistas com a retomada e consolidação para 2022!

Fabio Lewkowicz
Diretor Presidente

3-) COMENTÁRIOS DE DESEMPENHO

A Maestro conclui o ano de 2021 com seu melhor desempenho histórico. Nossa operação está mais diversificada, com o aumento gradativo e consistente da participação da veículos pesados no *mix* de frota, primeiros contratos relevantes no setor agrícola (linha verde) e crescente aumento de eficiência e rentabilização da frota de veículos leves.

O lucro líquido nos últimos 12 meses foi de R$7,4mm o que equivale a 6,3x o resultado do ano anterior. O resultado antes de impostos foi de R$11,4mm o que representa aumento de 8,6x em relação a 2020 e é o maior desde a fundação da Companhia.

A rentabilidade sobre o Capital Investido (RoIC) atingiu patamar 10,9% com custo de financiamento após impostos de 6,6% resultado em spread final de 4,2%.

A rentabilidade da carteira (RoIC) mais do que compensou o aumento do CDI no período e a resultante (spread) também foi recorde para toda série histórica da Companhia.

A receita bruta de locação em 2021 atingiu R$74,4mm equivalente a 9,2% de aumento em 12 meses. Como mencionado ao longo dos períodos intermediários de 2021, este crescimento poderia ter sido ainda maior caso não permanecessem os gargalos de produção das montadoras para fornecimento de frota. Esta restrição de fornecimento, que em períodos anteriores, estava relacionada à adequação de produção da indústria num cenário de pandemia, agora tem como principal vetor a escassez global de oferta de microprocessadores cuja normalização não deve ocorrer no curto prazo, mas gradativamente ao longo dos próximos trimestres.

A receita de venda de veículos por sua vez foi de R$25,6mm. A redução em relação ao valor de 2020, R$56.9mm, é devida a dois fatores: menor safra de veículos em desmobilização de contratos (fator ordinário) e maior quantidade de contratos prorrogados dada a indisponibilidade sistêmica e mercadológica de veículos para entrega (fator extraordinário).

Apesar desta redução, a venda de seminovos teve papel fundamental nos patamares recorde de 2021. A contribuição no resultado operacional (receita-custo) atingiu expressivos R$8,0mm aumento de 143,4% em relação ao ano anterior. A margem na venda em 12 meses subiu de 106% para 145%, a maior já registrada.

O EBITDA de 2021 foi de R$50,9 aumento de 40,8% em relação ao ano anterior com margem de 67,9% sobre a receita líquida de locação. Em 2020, a margem foi de 55,5%. Além da contribuição de seminovos mencionada no parágrafo anterior, tivemos redução dos custos operacionais (apesar do contexto inflacionário) e maior alavancagem operacional com a redução da estrutura fixa como porcentagem da receita de locação de 26% em 2020 para 19% em 2021.

A frota total no final de dezembro atingiu R$200,0mm, com valor de mercado FIPE de R$290,1mm, sendo composta de 3.728 veículos. Em valor de frota, a Maestro cresceu 35% (balanço) e 59,5% (FIPE) desde o início do ano.

De acordo com a estratégia de rentabilização do ativo e diversificação da base de negócios, continuamos consistentemente aumentando a participação de caminhões (pesados) na frota total. Em 2021, a receita de locação anual de pesados representou 29,0% da receita bruta de locação total com 27,0% da frota monetária e 6,2% do número de veículos.

O endividamento líquido total atingiu R$152,5mm, aumento de 23,3% (R$25,9mm) na comparação com o fechamento de 2020. O uso dos recursos da dívida adicional dos 12 últimos meses foi primordialmente para a aquisição de novos veículos, responsáveis pelo aumento de 35% da frota contábil, equivalente a R$52,0mm.

A Maestro conclui 2021 demonstrando que os fundamentos de gestão do negócio são sólidos. Mesmo com a lenta recuperação da economia em razão dos efeitos adversos da pandemia, conseguimos rentabilizar de forma importante o ativo ao longo deste ano. O efeito do aumento da taxa de juros foi compensado pela indexação dos contratos de aluguel e pela inflação incidente sobre o valor dos ativos, em especial na venda veículos. Além disso, a contínua melhoria operacional e diluição de custos fixos têm refletido de forma inequívoca no crescimento das margens e rentabilidade.

Acreditamos que as ações que nos trouxeram a este patamar recorde de resultados em 2021, constituem alicerces importantes na evolução contínua de nosso negócio para o horizonte previsível.

Maestro Locadora de Veículos S.A.

Demonstração de resultado
(em milhares de reais, exceto quanto indicado de outra forma)

	Exercício findo em 31 de dezembro de					
	2021	**AV (%)**	**2020**	**AV (%)**	**Δ 2021X2020**	**AV (%)**
Receita líquida	93.145	100%	118.808	100%	(25.663)	-22%
Bruta de locação	74.441	63%	68.181	57%	6.260	9%
(-) impostos sobre receita de locação	(6.881)	6%	(6.305)	5%	(576)	9%
Venda de veículos	25.585	22%	56.932	48%	(31.347)	-55%
Custos de locação e venda de veículos	(46.454)	50%	(83.096)	70%	36.642	-44%
Lucro bruto	**46.691**	**50%**	**35.712**	**30%**	**10.979**	**31%**
Administrativas e gerais	(16.739)	18%	(17.837)	15%	1.098	-6%
Despesas operacionais	**(16.739)**	**18%**	**(17.837)**	**15%**	**1.098**	**-6%**
Lucro antes das despesas financeiras líquidas e tributos	**29.952**	**32%**	**17.875**	**15%**	**12.077**	**68%**
Despesas financeiras	(19.681)	21%	(17.567)	15%	(2.114)	12%
Receitas financeiras	1.173	1%	1.021	1%	152	15%
Resultado financeiro líquido	**(18.508)**	**20%**	**(16.546)**	**14%**	**(1.962)**	**12%**
Lucro antes dos tributos	**11.444**	**12%**	**1.329**	**1%**	**10.115**	**761%**
Imposto de renda e contribuição social diferidos	(3.991)	-4%	(259)	0%	(3.732)	1441%
Lucro líquido do exercício	**7.453**	**8%**	**1.070**	**1%**	**6.383**	**597%**

3-1) RECEITA DE LOCAÇÃO E VENDA DE VEÍCULOS

A receita bruta total é composta de receita de aluguel e receita de venda de veículos.

R$mil	2018	2019	2020	2021
Aluguel	47.235	72.374	68.181	74.441
Venda de carros	19.417	49.238	56.932	25.585
Total	**66.652**	**121.612**	**125.113**	**100.026**

Crescimento	2018	2019	2020	2021
Aluguel	12%	53%	-6%	9%
Venda de carros	-41%	154%	16%	-55%

Evolução da receita

A receita de aluguel de veículos em 2021 apresentou crescimento de 9% em relação ao ano anterior, atingindo R$74,4mm. Este aumento ocorreu pela prorrogação de contratos e aquisição de novos clientes.

A receita de aluguel é composta por veículos leves e pesados. Dentro do alinhamento estratégico de aumentar a participação de pesados no mix da frota. Em 2021, o faturamento da linha de pesados representou 29,0 % aumento de 83,0% em relação ao ano anterior.

A queda na receita total de venda de veículos tem como principais *drivers*

- Menor safra de contratos de locação vencendo em 2021 em relação ao ano anterior.
- Dos contratos com vencimento efetivo em 2021, houve mais prorrogações do que o usual devido à baixa disponibilidade de veículos novos no mercado.

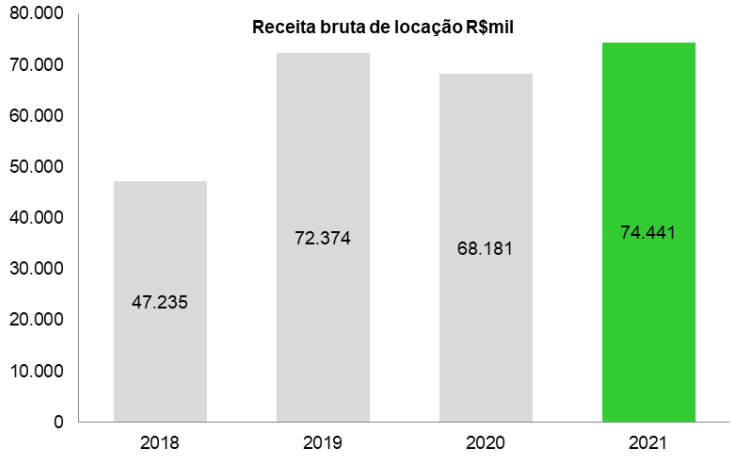

3-2 CUSTO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

	Exercício findo em 31 de dezembro de		Var. 2021/2020	
	2021	2020	R$ mil	%
Custos dos veículos vendidos	(17.598)	(53.651)	(36.053)	-67,2%
Custos de manutenção	(10.367)	(14.509)	(4.142)	-28,5%
Custos com depreciação	(19.789)	(17.043)	2.746	16,1%
Outros custos com veiculos vendidos	(507)	(979)	(472)	-48,2%
Custos com pessoal	(2.338)	(2.290)	48	2,1%
Recuperação de custos	(501)	1.125	1.626	-144,5%
Recuperação de taxa de administração sobre multas	254	118	(136)	115,3%
Recuperação de créditos de PIS e COFINS	4.392	4.133	(259)	6,3%
	(46.454)	**(83.096)**	**(36.642)**	**-44,1%**

No fim do exercício de 2021, os custos de locação e venda de veículos representaram 50% da receita líquida total, queda em relação ao patamar de 70% do ano anterior.

Os custos de venda de veículos, que representam a baixa do valor contábil dos veículos vendidos, totalizaram R$17,6mm em 2021, redução de R$36,1mm, equivalente à 67,2%, na comparação com o 2020. Como mencionado na nota anterior, a queda na receita no mesmo período foi de 55% evidenciando o aumento de margem na operação.

Os custos diretos de locação podem ser decompostos em 3 grupos principais:

- Custos com depreciação que atingiram R$19,8mm em 2021, o que representa aumento de 16,1% em linha com o crescimento da frota líquida no mesmo período.

- Custos de manutenção (incluindo custo com pessoal) atingiu R$12,7mm, redução de R$4,1mm. Em 2020 os custos de manutenção representavam 24,6% da receita de aluguel. Ao final de 2021, esse indicador passou para 17,0%, demonstrando aumento da eficiência operacional.

- Demais custos que compões este, líquido das recuperações, com variação de R$2.5mm dentro das flutuações normais do fluxo operacional levando-se em consideração o aumento de frota no período.

3-3 LUCRO BRUTO

O Lucro Bruto atingiu R$46,6mm aumento de 30,7% em relação como consequências das variações de receitas e custos dos itens anteriores.

3-4 DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS E GERAIS

	Exercício findo em 31 de dezembro de		Var. 2021/2020	
	2021	2020	R$ mil	%
Despesas com pessoal	(6.783)	(6.643)	140	2,1%
Serviços de terceiros	(2.151)	(1.427)	724	50,7%
Despesas com ocupação	(477)	(665)	(188)	-28,3%
Despesas gerais	(1.976)	(2.317)	(341)	-14,7%
Provisão/reversão para créditos de líquidação duvidosas	1.918	(3.470)	(5.388)	-155,3%
Baixa de contas a receber incobráveis	(5.792)	(1)	5.791	579100,0%
Despesas com depreciação e amortização	(826)	(1.239)	(413)	-33,3%
Despesas de comunicação	(310)	(371)	(61)	-16,4%
Despesa com IPO e M&A	(342)	(1.704)	(1.362)	-79,9%
	(16.739)	**(17.837)**	**(1.098)**	**-6,2%**

As despesas administrativas e gerais caíram R$1.0mm, redução de 6,2% na base anual. Sem considerar o efeito das despesas extraordinárias de IPO em 2020, teria havido aumento de R$0,6mm equivalente a 3,8%. As despesas administrativas recorrentes representaram 22,5% da receita de locação em 2021 queda em relação ao patamar de 24,2% do ano anterior.

Para as contas relativas as perdas de créditos, provisionadas e efetivas, em 2021 este valor alcançou R$3,9mm, aumento de 10,4% em linha com aumento da receita de locação do período.

3-5 RESULTADO NA VENDA DE VEÍCULOS - Desativação da frota

Em 2021, vendemos os veículos seminovos a 145,4% do custo total, evidenciando solidez na política de precificação e confiável canal de desmobilização. Ao longo dos últimos anos temos vendidos nossos carros através de nossa rede de parceiros lojistas em todo território nacional.

R$mil	2018	2019	2020	2021
Receita	19.417	49.238	56.932	25.585
Custo dos veíulos vendidos	18.564	46.380	53.651	17.598
Resultado	**853**	**2.858**	**3.281**	**7.987**
Receita/Custo	104,6%	106,2%	106,1%	145,4%

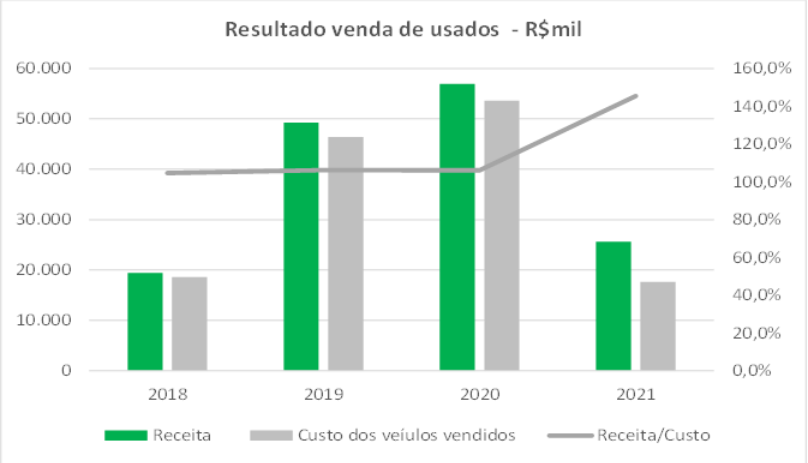

3-6 EBITDA e MARGEM EBITDA

O EBITDA em 2021 atingiu R$50,9mm aumento de R$13,0 mm em relação ao ano anterior, equivalente a 34,5%. A margem EBITDA por sua vez passou de 55,5% para 67,9%.

Como nos itens anteriores, foram pilares crescimento:

- Contribuição da venda de usados de R$8,0mm, 52,1% da variação do EBITDA.
- Redução das despesas gerais em R$3.7mm, equivalente a 23,7%.
- Queda nos custos de operação de R$3.3mm, ou 21,5% do total.

R$mil	2018	2019	2020	2021
EBITDA	25.368	42.140	36.156	50.566
Itens não recorrentes[1]	-	-	1.704	342
EBITDA Ajustado	25.368	42.140	37.860	50.908
Crescimento EBITDA	20,0%	66,1%	-10,2%	40,8%
Margem EBITDA	59,2%	64,2%	55,5%	67,9%

[1]Os itens não recorrentes de 2020 se referem as despesas de IPO, e em 2021 se refere as despesas com acessoria de M&A nas quais estão classificadas como despesas administrativas conforme item 3-4.

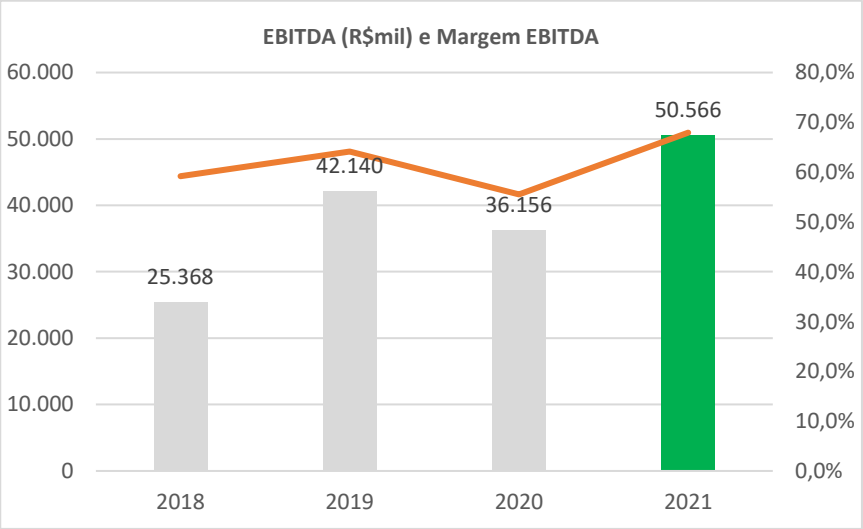

Reconciliação EBITDA

Reconciliação do EBITDA - R$mil	2018	2019	2020	2021
Lucro (Prejuízo) líquido do exercício	**(1.160)**	**916**	**1.070**	**7.453**
(+) Resultado financeiro líquido	15.525	19.980	16.546	18.508
(+) Depreciação	11.273	19.310	18.282	20.615
(+) Imposto de renda e contribuição social	(270)	1.934	259	3.991
EBITDA	**25.368**	**42.140**	**36.156**	**50.566**

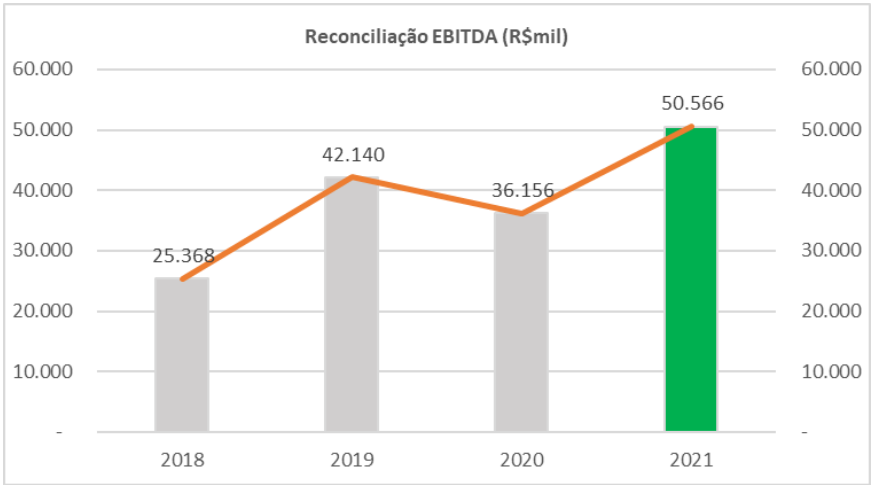

3-7 DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS

Em 2021, as despesas financeiras líquidas atingiram R$18.5mm para uma dívida líquida média de R$152.5mm que equivale a 12% no ano. O spread total, incluindo IOF e demais custos de transação, foi de 7,2% para CDI médio de 4,4%.

Em 2020 as despesas financeiras representaram 14,5% da dívida média do período com spread de 10,0% para o CDI médio de 2,8%.

Mesmo com o aumento de 23,3% da dívida líquida média e 57,1% do CDI, o total das despesas financeiras líquidas cresceu 11,9% na base anual. Contribuíram para esta melhora:

- Diminuição do custo de carregamento do caixa disponível;
- Diminuição dos spreads de captação de novas linhas
- Com o aumento do CDI, houve a diminuição dos spreads das linhas pré-fixadas que compõe o estoque da dívida.

3-8 LUCRO ANTES DE IMPOSTOS E LUCRO LIQUIDO

O lucro líquido antes de impostos em 2021 foi de R$11,4mm, aumento de R$10,1mm em relação ao ano anterior atingindo maior valor histórico.

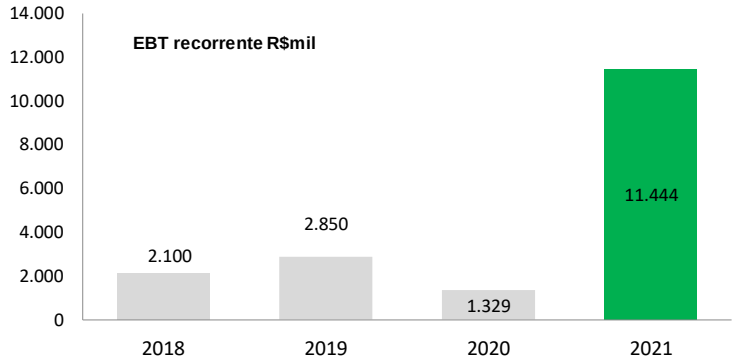

4-) INVESTIMENTOS

A Companhia investiu R$82,9mm em aquisição de novos veículos em 2021 perfazendo total de 956 carros ao preço médio de R$86,8k por veículo. Em 2020, o valor médio dos carros comprados tinha sido de R$ 43,8k. O aumento no preço médio se deve, como mencionado anteriormente, a maior participação da compra de veículos pesados.

R$ mil	2018	2019	2020	2021
Aquisição				
Investimento	42.979	77.896	50.431	82.960
#veículos	887	1.777	959	956
preço medio	48,5	43,8	52,6	86,8
Venda				
Desinvestimento	19.417	49.238	56.932	24.197
#veículos	659	1.239	1.786	524
preço medio	29,5	39,7	31,9	46,2
Net capex R$mil	**23.562**	**28.658**	**(6.501)**	**58.763**

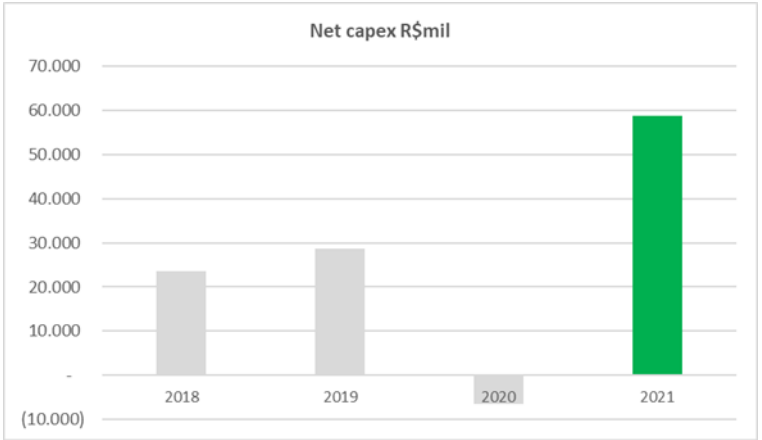

5-) FROTA

A frota total da Maestro atingiu R$200,0mm no final do período de 2021, aumento de 33,4% em relação ao ano anterior.

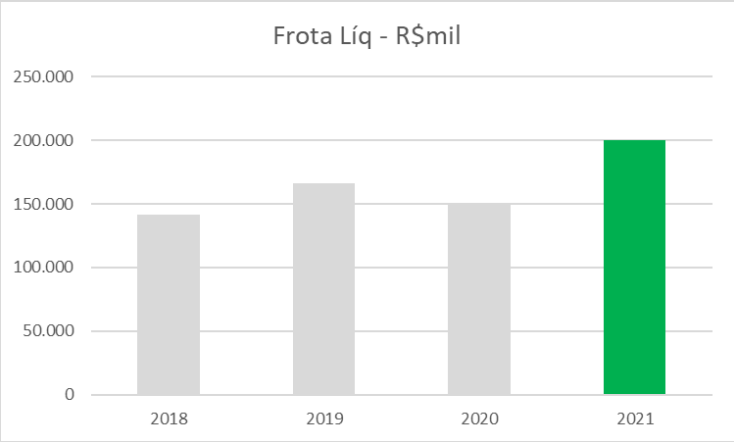

Frota Contábil (fim de período)				
	2018	**2019**	**2020**	**2021**
R$mil	141.854	166.288	149.893	200.057
Crescimento	54,0%	17,2%	-9,9%	33,5%

Em relação à frota FIPE (mercado) aumento de foi de 59% em 2021

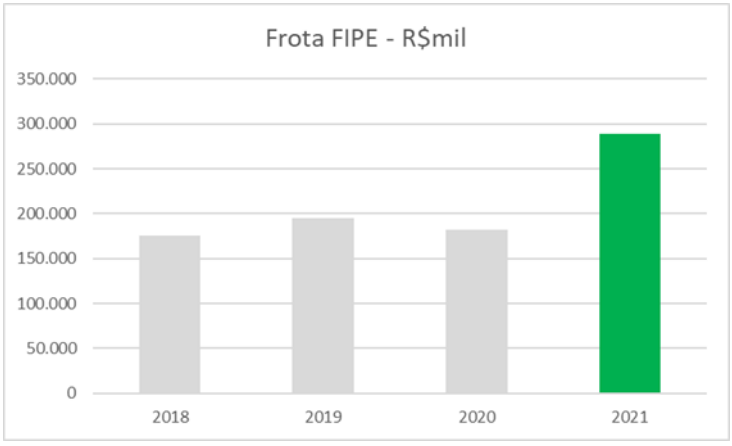

Frota FIPE (fim de período)				
	2018	2019	2020	2021
R$mil	175.197	195.623	181.861	288.861
Crescimento	63,0%	11,7%	-7,0%	58,8%

O número de veículos total da frota cresceu 13% em 2021, atingindo 3.726 unidades.

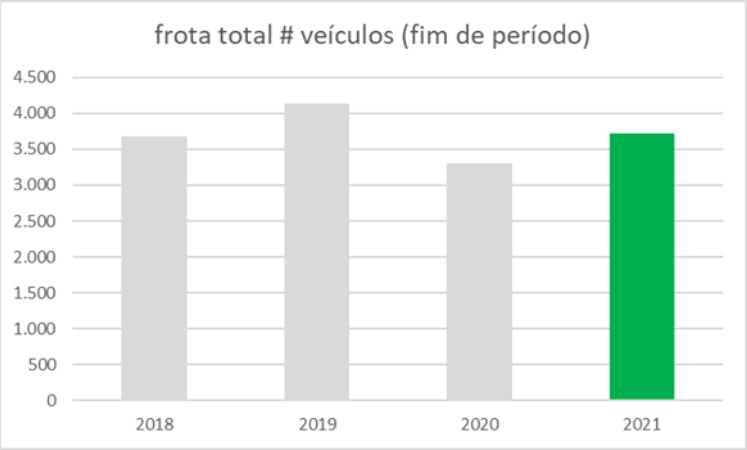

Frota total # veículos (fim de período)				
	2018	2019	2020	2021
unidades	3.683	4.142	3.301	3.726
Crescimento	52,0%	12,5%	-20,3%	12,9%

6-) ENDIVIDAMENTO

Endividamento	2021		2020		Var 21/20
	R$ mil	%	R$ mil	%	%
Circulante	113.320	60%	65.120	38%	74%
Não circulante	76.378	40%	107.646	62%	-29%
Endividamento Bruto Total	**189.698**	**100%**	**172.766**	**100%**	**10%**
Caixa e Aplicações	37.224		48.525		-23%
Endividamento Líquido Total	**152.474**		**124.241**		**23%**

O aumento do endividamento líquido teve como uso dos recursos à aquisição de veículos para aumento de frota.

Na comparação com o ano anterior a dívida líquida aumentou R$28,3mm (posição final de período) para aumento do valor de frota líquida de R$50,2mm.

Em dez/21 (vide Seção “8” Fato Relevante) a Maestro aprovou a emissão de V. debênture no valor de até R$80mm em duas séries. A primeira série de R$50mm entrou no caixa da Companhia em 28/jan/22.

Esta é uma emissão de 5 anos de prazo total com perfil de garantias e Covenants em linha com as demais emissões.

Para fazer frente à aquisição de veículos na virada de 2021 para 2022, tomamos em nov/21 linha de curto prazo no valor de R$30mm com vencimento após 60 dias. Esta linha já foi integralmente quitada, fazendo parte do “*Use of Proceeds*” da V. emissão. Com isso, começamos este ano com perfil significativamente mais alongado do que a posição final de período de dez/21.

Abaixo quadros ilustrativos, considerando apenas o efeito da substituição já realizada da linha de R$30mm de 60 dias pelo menos volume em 5 anos.

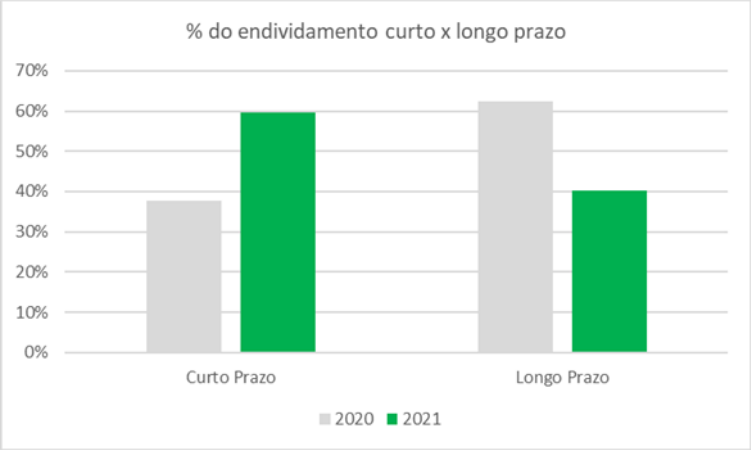

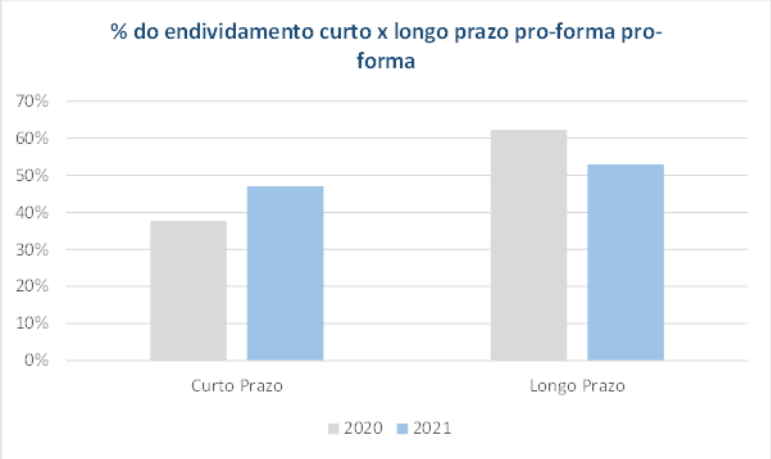

7-) COVENANTS FINANCEIROS

Os *covenants* da 2ª. 3ª e 4ª Emissões são idênticos, tanto nos limites como nas definições.

COVENANT	Ok quando	2018	2019	2020	2021
Dívida Liquida/EBITDA	<=3,5x	2,90	3,19	3,42	2,99
Dívida Líquida/PL	<=3,25x	2,20	2,70	2,45	2,62
Dívida Liquida / Frota Líquida	<=0,85x	0,76	0,81	0,82	0,76

8-) FATOS RELEVANTES

- Em 3 de maio de 2021, a Companhia informou aos seus acionistas e ao mercado que que procedeu a contratação da DELOITTE TOUCHE TOHMATSU Auditores Independentes ("DELOITTE") para a realização de auditoria externa independente da Companhia, em substituição, por rotação, à ERNST & YOUNG Auditores Independentes ("EY'). A DELOITTE iniciou suas atividades a partir da revisão das informações trimestrais ("ITRs") do primeiro trimestre de 2021.

- Em 28 de dezembro de 2021, a Companhia informou ao mercado que os seus acionistas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, bem como o seu Conselho de Administração, aprovaram, em 28 de dezembro de 2021, a 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, com o valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais) na data de emissão, totalizando o montante de até R$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente).

- A Emissão foi objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, em conformidade com a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, e seguiu o regime misto de colocação, sendo (i) R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em regime de garantia firme de colocação, e (ii) R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) em regime de melhores esforços de colocação, pelo Banco Itaú BBA S.A., tendo sido admitida a distribuição parcial das Debêntures, desde que haja colocação de debêntures que perfizessem, no mínimo, R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

9-) ESTRUTURA SOCIETÁRIA

O quadro societário da Companhia em 2021 foi:

	31 de dezembro de 2021		
Acionistas	%	Quatntidade de ações	Capital integralizado
Stratus SCP FLEET FIP-M	45%	11.710.305	22.752
Stratus SCP Brasil FIP	31%	8.116.785	15.770
Lewco Participações e Administração Ltda	2%	444.435	864
Stratus Investimentos Ltda.	1%	183.735	357
Fábio, Alan e Natalie Lewkowicz	21%	5.554.560	11.992
Total	**100%**	**26.009.820**	**51.735**

10-) RELACIONAMENTO COM AUDITORES

Ao longo do exercício de 2021, em atendimento à instrução CVM 381/03, informamos que a DELOITTE TOUCHE TOHMATSU Auditores Independentes ("DELOITTE") prestou exclusivamente serviços de auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2021.

Em atendimento ao artigo 25, parágrafo 1º, incisos V e VI, da Instrução CVM nº 480/09, os Diretores da Companhia Fabio Lewkowicz, Diretor Presidente, Carlos Miguel de O. M. B. Alves, Diretor Financeiro e Monica Jorgino Marcondes, Diretora superintendente, declaram que (i) reviram, discutiram e concordam com as demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021; e (ii) reviram, discutiram e concordam, sem quaisquer ressalvas, com as opiniões expressas no relatório emitido em 25 de março de 2022 pela Deloitte, auditores independentes da Companhia, com relação às demonstrações financeiras individuais e consolidadas referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021.

Maestro Locadora de Veículos S.A.

Demonstrações Financeiras

31 de dezembro de 2021

Índice

Relatório do auditor independente sobre as Demonstrações Financeiras 1

Balanço patrimonial 7
Demonstração do resultado 8
Demonstração do resultado abrangente 9
Demonstração das mutações dos patrimônios líquidos 10
Demonstração do fluxo de caixa - método indireto 11
Demonstração do valor adicionado 12
Notas explicativas às Demonstrações Financeiras 13

Declarações

Declaração dos diretores sobre as demonstrações financeiras 50
Declaração dos diretores sobre o relatório dos auditores independentes 51

Deloitte Touche Tohmatsu
Av. Dr. Chucri Zaidan, 1.240 -
4º ao 12º andares - Golden Tower
04711-130 - São Paulo - SP
Brasil

Tel.: + 55 (11) 5186-1000
Fax: + 55 (11) 5181-2911
www.deloitte.com.br

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Acionistas, Diretoria e Conselheiros da Maestro Locadora de Veículos S.A.

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Maestro Locadora de Veículos S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2021 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Maestro Locadora de Veículos S.A. em 31 de dezembro de 2021, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro ("International Financial Reporting Standards - IFRS"), emitidas pelo "International Accounting Standards Board - IASB".

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras ". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria ("PAA") são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras, e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Recuperabilidade do imposto de renda e contribuição social diferidos ativos

Deloitte.

Por que é um PAA

Conforme divulgado na nota explicativa nº 9 às demonstrações financeiras, a Companhia tem reconhecido em seu balanço patrimonial imposto de renda e contribuição social diferidos ativos, no montante de R$11.799. A realização desse ativo está suportada em projeções de lucro tributável futuro, as quais envolveram o exercício de julgamentos significativos pela Companhia, com base em premissas que refletem aspectos do seu ambiente econômico e operacional, entre outros fatores.

Devido à relevância dos valores envolvidos e aos julgamentos significativos exercidos pela Diretoria da Companhia na determinação das premissas consideradas na avaliação para o reconhecimento do referido ativo e sua realização, consideramos esse assunto significativo em nossa auditoria.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, dentre outros: i) entendimento da política e metodologia utilizada pela Companhia na mensuração das projeções de resultado tributável futuro; ii) avaliação do desenho dos controles internos relevantes determinados pela Diretoria da Companhia relacionados às projeções de lucros tributáveis futuros; iii) a avaliação e o desafio das premissas de negócio e da metodologia utilizada pela Companhia para elaboração das projeções de resultado tributável futuro; iv) a avaliação e o desafio dos premissas externas e macroeconômicas aplicadas pela Companhia para elaboração das projeções de resultado tributável futuro; e v) avaliamos ainda se as divulgações nas demonstrações financeiras consideram todas as informações relevantes relacionadas ao tema.

Como resultado das evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos que são aceitáveis os julgamentos exercidos pela Diretoria da Companhia na determinação do reconhecimento e realização do imposto de renda e contribuição social diferidos ativos, bem como pelas devidas divulgações nas demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Definição do valor residual de veículos

Por que foi considerado um PAA

Conforme divulgado na nota explicativa nº 2,j, a Diretoria da Companhia define o valor residual dos veículos operacionais a partir do preço estimado de venda no curso normal dos negócios. Sua precificação estimada de venda utiliza como base os preços de referência do mercado, as características históricas de comercialização da Companhia, bem como o uso e aplicação da frota objeto da precificação. O valor depreciável de um veículo é a diferença entre o custo de aquisição e o valor residual estimado com base na vida útil definida que está diretamente relacionada à expectativa de renovação da frota

Deloitte.

Esse assunto foi considerado um dos principais assuntos de auditoria devido à subjetividade e julgamento utilizados na definição da vida útil dos bens e do valor residual estimado.

Como nossa auditoria endereçou este assunto

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, dentre outros: i) o entendimento e avaliação das premissas utilizadas pela Diretoria na definição do valor residual de veículos; ii) revisão dos documentos que suportaram a definição das principais premissas aplicadas na definição do valor residual de veículos; iii) análise do resultado na alienação dos veículos reconhecido durante o exercício; e iv) avaliamos ainda se as divulgações nas demonstrações financeiras consideram todas as informações relevantes relacionadas ao tema.

Como resultado das evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos que os critérios e premissas de definição do valor residual e vida útil dos veículos adotados pela Diretoria, assim como as respectivas divulgações na nota explicativa nº 2.j às demonstrações financeiras, são aceitáveis no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Outros assuntos

Demonstrações do valor adicionado

As demonstrações do valor adicionado ("DVA") referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021, elaboradas sob a responsabilidade da Diretoria da Companhia e apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão reconciliadas com as demonstrações financeiras e os registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e o seu conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no pronunciamento técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essas demonstrações do valor adicionado foram adequadamente elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse pronunciamento técnico e são consistentes em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Auditoria das demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020

As demonstrações financeiras, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020, foram auditadas por outro auditor independente, que emitiu relatório datado de 24 de março de 2021 com uma opinião sem modificação sobre essas demonstrações financeiras.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório do auditor

A Diretoria da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Deloitte.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange o Relatório da Administração, e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a esse respeito.

Responsabilidades da Diretoria e da governança pelas demonstrações financeiras

A Diretoria é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo IASB, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Diretoria é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando e divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Diretoria pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

Deloitte.

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Diretoria.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Diretoria, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar a atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manterem em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio da Companhia para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras. Somos responsáveis pela direção, pela supervisão e pelo desempenho da auditoria e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Deloitte.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 25 de março de 2022

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU
Auditores Independentes Ltda.
CRC nº 2 SP 011609/O-8

Vagner Ricardo Alves
Contador
CRC nº 1 SP 215739/O-9

Maestro Locadora de Veículos S.A.

Balanço patrimonial
31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais)

		31 de dezembro de	
Ativo		**2021**	**2020**
Circulante	**Nota**	**49.601**	**68.023**
Caixa e equivalente de caixa	4	22.590	23.747
Aplicações financeiras de uso restrito	5	9.767	22.722
Contas a receber de clientes	6	13.829	16.953
Veículos em desativação para renovação da frota	7	1.459	1.288
Tributos a recuperar		371	643
Despesas antecipadas	8	1.031	1.922
Outras contas a receber		554	748
Não circulante		**223.027**	**173.059**
Aplicações financeiras de uso restrito	5	4.867	2.056
Depósitos judiciais	17	70	16
Despesas antecipadas	8	697	624
Imposto de renda e contribuição social diferido	9.b	11.799	13.466
Outras contas a receber		-	485
Imobilizado	10	198.818	148.828
Intangível	11	6.601	6.976
Direito de Uso	12	175	608
Total do ativo		**272.628**	**241.082**

		31 de dezembro de	
Passivo		**2021**	**2020**
Circulante	**Nota**	**134.283**	**77.766**
Fornecedores	12	15.390	1.866
Empréstimos e financiamentos	13	72.008	9.889
Debêntures a pagar	14	41.411	54.845
Passivo de arrendamento		-	386
Salários, encargos e contribuições sociais		770	687
Obrigações tributárias	15	2.378	3.138
Outras contas a pagar		1.098	1.237
Adiantamento de clientes	16	1.228	5.718
Não circulante		**80.164**	**112.588**
Empréstimos e financiamentos	13	48.691	39.896
Debêntures a pagar	14	27.647	67.553
Passivo de arrendamento		-	197
Adiantamento de clientes	16	3.098	4.273
Provisão para contingências	17	728	669
Patrimônio líquido		**58.181**	**50.728**
Capital social	18	51.735	51.735
Reserva de lucros		6.446	3.796
Prejuízos acumulados		-	(4.803)
Total do passivo e patrimônio líquido		**272.628**	**241.082**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Maestro Locadora de Veículos S.A.

Demonstração do resultado
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais)

		Exercício findo em 31 de dezembro de	
	Nota	**2021**	**2020**
Receita líquida	20	93.145	118.808
Custos de locação e venda de veículos	21	(46.454)	(83.096)
Lucro bruto		**46.691**	**35.712**
Despesas administrativas e gerais	22	(16.739)	(17.837)
Despesas operacionais		**(16.739)**	**(17.837)**
Lucro antes das despesas financeiras líquidas e tributos		**29.952**	**17.875**
Despesas financeiras	23	(19.681)	(17.567)
Receitas financeiras	23	1.173	1.021
Resultado financeiro líquido		**(18.508)**	**(16.546)**
Lucro antes dos tributos		**11.444**	**1.329**
Imposto de renda e contribuição social corrente	9.a	(2.324)	(1.360)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	9.a	(1.667)	1.101
Lucro líquido do exercício		**7.453**	**1.070**
Lucro por ação aos acionistas da Companhia durante o exercício			
Quantidade de ações		26.010	26.010
Lucro líquido por ação - básico	19	0,2865	0,0411
Lucro líquido por ação - diluído	19	0,2865	0,0411

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Maestro Locadora de Veículos S.A.

Demonstração do resultado abrangente
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais)

	Exercício findo em 31 de dezembro de	
	2021	**2020**
Lucro líquido do exercício	7.453	1.070
Outros resultados abrangentes	-	-
Total dos resultados abrangentes	**7.453**	**1.070**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Maestro Locadora de Veículos S.A.

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais)

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
(em milhares de reais)

		Reserva de Lucros			
	Capital social	Reserva Legal	Dividendo não distribuído	Lucros (Prejuízos) acumulados	Patrimônio líquido
Saldo em 31 de dezembro de 2019	**51.735**	**660**	**3.136**	**(5.873)**	**49.658**
Lucro líquido do exercício	-	-	-	1.070	1.070
Saldo em 31 de dezembro de 2020	**51.735**	**660**	**3.136**	**(4.803)**	**50.728**
Lucro líquido do exercício	-	-	-	7.453	7.453
Reserva legal	-	133	-	(133)	-
Dividendo mínimos obrigatórios	-	-	629	(629)	-
Dividendo não distribuído	-	-	1.888	(1.888)	-
Saldo em 31 de dezembro de 2021	**51.735**	**793**	**5.653**	**0**	**58.181**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Maestro Locadora de Veículos S.A.

Demonstração do fluxo de caixa - método indireto
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais)

	Exercício findo em 31 de dezembro de	
	2021	**2020**
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Lucro líquido do exercício	7.453	1.070
Ajustes para reconciliar o lucro líquido ao caixa gerado pelas atividades operacionais:		
Imposto de renda e contribuição social diferidos	1.667	(1.101)
Depreciação e amortização (notas 21 e 22)	20.615	18.282
Custo residual do ativo imobilizado baixado (nota 21)	17.598	53.651
Encargos financeiros (nota 27)	15.408	12.637
Amortização dos custos de emissão das debêntures (nota 27)	2.211	1.244
Provisão (reversão) para créditos de líquidação duvidosas (nota 6)	(1.918)	3.471
Constituição de provisão para contingências líquida (nota 17)	59	39
Constituição da provisão para perda dos veículos imobilizados e em desativação para renovação de frota (nota 10)	38	172
Variações nos ativos e passivos:		
Contas a receber de clientes	5.042	(300)
Aquisições de veículos (nota 26)	(68.493)	(59.591)
Tributos a recuperar	272	-
Despesas antecipadas	891	50
Depósitos judiciais	(54)	52
Outras contas a receber	679	56
Fornecedores (exceto montadora) (nota 12)	(446)	544
Salários, encargos e contribuições sociais	83	(44)
Obrigações tributárias	970	1.886
Imposto de renda e contribução social pagos	(1.730)	-
Outras contas a pagar e adiantamentos de clientes	(5.804)	(1.283)
Caixa líquido (aplicado) gerado pelas atividades operacionais	**(5.459)**	**30.835**
Fluxo de caixa das atividades de investimentos:		
Aplicações financeiras de uso restrito	10.144	17.031
Aquisição de outros ativos imobilizados (nota 10)	(5.197)	(5.728)
Caixa líquido gerado nas atividades de investimentos	**4.947**	**11.303**
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos:		
Captação de empréstimos e financiamentos (nota 27)	81.705	36.418
Amortização de empréstimos, financiamentos, debêntures e arrendamentos financeiros (nota 27)	(69.157)	(47.155)
Juros pagos (nota 27)	(12.610)	(12.320)
Passivo de arrendamento	(583)	(525)
Caixa líquido usado nas atividades de financiamentos	**(645)**	**(23.582)**
Aumento (redução) do caixa e equivalentes de caixa	**(1.157)**	**18.556**
Demonstração do aumento (redução) do caixa e equivalentes de caixa		
No início do exercício	23.747	5.191
No fim do exercício	22.590	23.747
Aumento (redução) do caixa e equivalentes de caixa	**(1.157)**	**18.556**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Maestro Locadora de Veículos S.A.

Demonstração do valor adicionado
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em milhares de reais)

	Exercício findo em 31 de dezembro de	
	2021	**2020**
Receitas	**100.250**	**127.139**
Receita bruta de locação e venda de veículos	100.026	125.113
Outras receitas	4.098	5.497
Provisão (reversão) para créditos de líquidação duvidosas e incobráveis	(3.874)	(3.471)
Insumos adquiridos de terceiros (inclui ICMS, IPI, PIS e COFINS)	**(32.623)**	**(74.422)**
Custos dos serviços prestados	(10.314)	(17.310)
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	(4.401)	(3.090)
Comerciais e publicidade	(310)	(371)
Custo residual do ativo imobilizado baixado	(17.598)	(53.651)
Valor adicionado bruto	**67.627**	**52.717**
Depreciação e amortização	(20.615)	(18.282)
Valor adicionado líquido produzido pela Companhia	**47.012**	**34.435**
Receitas financeiras	1.173	1.021
VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR	**48.185**	**35.456**
Distribuição do valor adicionado:		
Pessoal e encargos	**(7.586)**	**(7.751)**
Remuneração direta	(6.184)	(6.524)
Benefícios	(999)	(896)
FGTS	(403)	(331)
Impostos, taxas e contribuições	**(12.986)**	**(8.492)**
Municipais	(12)	(3)
Federais	(12.974)	(8.489)
Remuneração de capitais de terceiros	**(20.160)**	**(18.143)**
Juros e despesas sobre empréstimos	(18.976)	(16.246)
Juros e despesas	(407)	(495)
Aluguéis	(777)	(1.402)
Remuneração de capital próprio	**(7.453)**	**(1.070)**
Lucro líquido do exercício	(7.453)	(1.070)
VALOR ADICIONADO DISTRIBUIDO	**(48.185)**	**(35.456)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

1. Contexto operacional

A Maestro Locadora de Veículos S.A. (“Maestro” ou “Companhia”) é uma sociedade anônima, brasileira, de capital aberto, sem ações negociadas em mercado. Adicionalmente, a Companhia está listada desde 2015 na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão no segmento de governança corporativa Bovespa Mais, nesta modalidade a Companhia possui prazo para realização de oferta de ações de até 7 anos. A Companhia foi constituída em 5 de abril de 2007, com escritório administrativo localizado na Avenida Queiroz Filho, 1560, Vila Hamburguesa, São Paulo, Estado de São Paulo e sede na Rua Paulo do Vale, 356 - Salão 3 fundos, Vila Cercado Grande, Embu das Artes, no Estado de São Paulo.

A Companhia atua em todo território nacional no segmento de locação de veículos de longa duração, sem motorista, provendo serviços de terceirização de frotas. Os veículos são comprados junto às principais montadoras do país, permanecem em utilização por um prazo total de 18 a 60 meses e são posteriormente vendidos em canais de revenda de usados e leilões especializados. Em 31 de dezembro de 2021 a frota da Maestro é composta por 3.626 veículos (3.301 em 31 de dezembro de 2020).

Em 31 de dezembro de 2021 e de 2020, a Companhia apresentava ativo circulante no montante de R$ 49.601 e passivo circulante de R$ 134.283.

Entretanto, a frota liquida total monta em R$ 200.000 e está integralmente classificada no ativo imobilizado. Esta frota está em sua totalidade alocada em contratos de locação com prazo de 3 a 5 anos e, em média, aproximadamente 1/3 serão vendidos e gerarão liquidez imediata nos próximos 12 meses e, aliada a captação de debentures mencionada abaixo, é suficiente para satisfazer obrigações de curto prazo.

Entretanto, por critério de classificação contábil, apesar da disponibilidade efetiva no curto prazo, este valor de frota está contido no ativo imobilizado e não no ativo circulante.

O valor destes veículos, conforme descrito acima, que serão vendidos nos próximos 12 meses; por característica intrínseca do modelo de terceirização de frotas, compõe elemento fundamental de cobertura do passivo circulante.

Adicionalmente, conforme divulgado na nota explicativa 29, em janeiro de 2022 a Companhia efetuou captações de até R$ 80.000 através da emissão de debentures com prazo de 5 anos e carência de 1 ano do principal, e liquidou empréstimos de curto prazo no montante de R$ 30.000 em janeiro de 2022.

Essas ações, somadas a redução de custos e despesas, cujo resultados já foram observáveis ao longo do exercício, confirmam a solidez financeira da Companhia e demonstram a manutenção e continuidade da operação, base para a elaboração das demonstrações financeiras.

A emissão das demonstrações financeiras foi autorizada pelo Conselho de Administração da Companhia em 25 de março de 2022.

Impactos COVID19

Contexto desde o início da Pandemia:

A carteira de clientes da Maestro é composta por contratos de média/longa duração, com prazos típicos entre 2 e 3 anos. A atuação destes clientes é diversificada em vários setores da economia com diferentes graus de exposição aos impactos da diminuição da atividade econômica, esta última principalmente ocasionada pelas medidas de isolamento social.

Em condições normais, a geração de caixa das operações somada a venda de veículos usados é suficiente para cobrir o serviço da dívida, pagamento de juros e principal, trazendo flexibilidade financeira à Companhia no que tange suas obrigações pecuniárias e fiduciárias. A compra de novos veículos, por sua vez, é efetuada com caixa próprio e linhas de crédito disponíveis no mercado.

Dois principais efeitos devidos à pandemia podiam afetar no curto/médio prazos este equilíbrio.

- Diminuição do fluxo de caixa operacional com eventuais atrasos e/ou inadimplência de clientes;
- Diminuição do fluxo de caixa de venda de veículos em função da queda de demanda;

Estes dois efeitos, combinados ou isoladamente, e dependendo do grau de cada um, podem no curto prazo reduzir o fluxo de caixa disponível para o serviço da dívida, consumindo liquidez e afetando eventualmente a capacidade de pagamentos no curto prazo.

No sentido de monitorar com afinco estes impactos foi criado um “Comitê de Crise” composto pelo Conselho de Administração e Diretoria Executiva da Maestro. Periodicamente, dentre outros aspectos relevantes do negócio, estão sendo discutidos o *aging* dos recebíveis, as principais renegociações com clientes e fornecedores bem como o volume diário de venda de veículos. Além disso, tem se buscado aumentar ao máximo a liquidez disponível e consequente flexibilidade financeira para manutenção da saúde do caixa da Companhia.

Adicionalmente, através da simulação de vários possíveis cenários de stress, foi possível traçar potenciais impactos no tempo e assim desenvolver ações que mitigariam potenciais problemas oriundos da pandemia.

Na medida em que o isolamento social tem se mostrado como a medida mais efetiva na prevenção da disseminação do Covid-19, a maior parte dos colaboradores têm atuado em *home-office* desde 19 de março de 2020. Por meio das supervisões diretas, temos monitorado o estado de saúde da nossa equipe.

Algumas medidas de adequação da estrutura fixa foram tomadas já em abril e outras poderão vir a ser realizadas caso haja uma deterioração dos recebimentos e/ou alongamento da perspectiva de duração da pandemia.

Adicionalmente, no sentido de aumentar a margem de segurança na gestão de liquidez a Companhia utilizou as seguintes Medidas Provisórias relativas às:

- MP 927 de 22 de março de 2020 - Prorrogação do prazo para pagamento do FGTS;
- MP 936 de 1º de abril de 2020 - Redução Jornada/Salário
- Portaria ME nº 139 de 3 de abril de 2020 - Prorrogação do prazo para recolhimento do PIS e da COFINS e do INSS.

Até a data da conclusão deste relatório, decorridos mais de um ano desde o início das primeiras medidas de isolamento, a diminuição da atividade econômica geral não levou a nenhuma consequência adversa no cumprimento de compromissos financeiros ou *covenants*. Sendo a carteira de clientes composta por contratos de locação de longo prazo, sem sazonalidade, a Companhia manteve suas obrigações em dia, incluindo todos os *covenants* financeiros, sem cancelamentos/devoluções antecipadas representativas dos contratos vigentes.

Para os principais pontos de atenção descritos anteriormente:

- Diminuição do fluxo de caixa operacional com eventuais atrasos e/ou inadimplência de clientes: em todos os meses deste último semestre o fluxo operacional apresentou resultados em linha com as séries históricas pré-Covid. As negociações de alargamento do prazo de pagamento com clientes com pontuais e vencimento nos últimos seis meses, foram cumpridas. Não houve casos de clientes rescindindo contratos antecipadamente.
- A venda de seminovos retomou já seus patamares históricos no final do 2º e 3º trimestre de 2020 e vimos aumento consistente tanto de volume de carros vendidos quanto de margem. Esta tendência se manteve para o exercício de 2021.

Atualização para o 4º trimestre de 2021

Ao final do exercício de 2021, o impacto remanescente da pandemia na Companhia é a velocidade da retomada de produção da indústria automobilística, o que tem levado a um ciclo mais longo de implementação de novos contratos de aluguel já firmados com clientes. Boa parte deste efeito está relacionado aos gargalos globais da cadeia de suprimentos com impacto específico na disponibilidade de microprocessadores para a indústria automobilística, nossa principal fornecedora.

Entretanto, avaliamos que a indústria retome gradativamente aos patamares de produção e entrega pré-Covid até o final deste ano, regularizando o lead-time padrão de implantação de novos veículos na frota.

Com o avanço da vacinação e o maior conhecimento adquirido no tratamento da Covid-19, mantemos viés positivo quanto a retomada plena dos níveis de atividade na cadeia de suprimentos automobilísticos, com efeito direto em nosso negócio ao longo dos próximos períodos.

2. Base de preparação

a) Declaração de conformidade e base de preparação

As demonstrações financeiras da Companhia foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem as disposições da legislação societária, previstas na Lei nº 6.404/76, conforme alterada; as normas e regulamentos emitidos pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"); e os pronunciamentos contábeis, interpretações e orientações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC"), aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade e pela CVM, e que estão em conformidade com as normas internacionais de relatório financeiro ("IFRS") emitidas pelo *International Accounting Standards Board* ("IASB").

Todas as informações relevantes próprias desta demonstração financeira anual, e somente elas, estão sendo evidenciadas e correspondem às utilizadas pela Diretoria na sua gestão.

b) Demonstração dos fluxos de caixa

As informações trimestrais dos fluxos de caixa, pelo método indireto, são preparadas e apresentadas de acordo com o pronunciamento contábil CPC 03 (R2) - Demonstrações dos Fluxos de Caixa (DFC). Os juros pagos são classificados como fluxo de caixa de financiamento na Demonstração dos Fluxos de Caixa pois representam custos de obtenção de recursos financeiros.

c) Demonstração do valor adicionado

Essa demonstração tem por finalidade evidenciar a riqueza criada pela Companhia e sua distribuição durante determinado período e é apresentada como parte de suas demonstrações financeiras, conforme requerido pela legislação societária brasileira e pelas práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às companhias abertas. A DVA não é uma demonstração prevista nem obrigatória conforme as IFRSs. A DVA foi preparada com base em informações obtidas dos registros contábeis que servem de base de preparação das demonstrações financeiras e seguindo as disposições contidas no CPC 09 – Demonstração do Valor Adicionado. Em sua primeira parte apresenta a riqueza criada pela Companhia, representada pelas receitas, pelos custos e despesas e pelo valor adicionado recebido em transferência. A

segunda parte apresenta a distribuição da riqueza entre impostos, taxas e contribuições, pessoal, remuneração de capital de terceiros e remuneração do capital próprio.

d) Segmento de negócio

A receita da Companhia é, basicamente, composta pelo aluguel de frotas, portanto a Companhia concluiu que possui apenas um segmento de negócio passível de reporte.
A Companhia possui um cliente que representa individualmente mais de 10% da receita líquida.

e) Moeda funcional e moeda de apresentação

As demonstrações financeiras são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Companhia.

f) Uso de estimativas e julgamentos

Na preparação destas demonstrações financeiras, a Diretoria utilizou julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação das políticas contábeis da Companhia e os valores reportados dos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.
As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente.

g) Julgamentos

As informações sobre julgamentos realizados na aplicação das políticas contábeis que têm efeitos significativos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras, estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota 07 - Veículos em desativação para renovação da frota.
- Nota 10 - Imobilizado (depreciação de veículos) e valor residual.

h) Incertezas sobre premissas e estimativas

As informações sobre as incertezas sobre premissas e estimativas que possuam um risco significativo de resultar em um ajuste significativo no próximo exercício estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota 06 - Contas a receber de clientes (movimentação da PECLD).
- Nota 07 - Veículos em desativação para renovação da frota.
- Nota 09 - Imposto de renda e contribuição social diferidos.

- Nota 10 - Imobilizado (depreciação de veículos e valor residual).
- Nota 11 - Valor recuperável de ágio e outros ativos intangíveis.
- Nota 12 - Direito de uso e passivo de arrendamento.
- Nota 18 – Provisão para contingência

i) Base de mensuração

As demonstrações financeiras foram preparadas com base no custo histórico com exceção dos seguintes itens materiais reconhecidos nos balanços patrimoniais:

- Os instrumentos financeiros designados pelo valor justo por meio do resultado são mensurados pelo valor justo.

j) Principais políticas contábeis

As políticas contábeis descritas em detalhes abaixo têm sido aplicadas de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nessas demonstrações financeiras.
Caixa e equivalentes de caixa

Os equivalentes de caixa são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo, e não para investimento ou outros fins. A Companhia considera equivalentes de caixa uma aplicação financeira de conversibilidade imediata em um montante conhecido de caixa e estando sujeita a um insignificante risco de mudança de valor. Por conseguinte, um investimento, normalmente, se qualifica como equivalente de caixa quando tem vencimento de curto prazo; por exemplo, três meses ou menos, a contar da data da contratação.

Aplicações financeiras de uso restrito

Aplicações financeiras de uso restrito referem-se a certificados de depósito bancário, que refletem as condições usuais de mercado, e na data do balanço patrimonial, não possuem liquidez imediata e não possuem risco de variações significativas de flutuação em função da taxa de juros, e mensuradas ao valor justo em contrapartida do resultado. Essas aplicações financeiras são garantidoras de empréstimos bancários da Companhia.

Conta a receber de clientes e provisão para créditos de liquidação duvidosa

As contas a receber representam os serviços prestados e a venda de veículos até a data dos balanços patrimoniais, e estão apresentadas líquidas de provisão para crédito de liquidação duvidosa, a qual foi constituída em montante considerado suficiente pela Diretoria para fazer face a eventuais perdas na realização das contas a receber.

Veículos em desativação para renovação da frota

A frota de veículos é renovada após sua vida útil-econômica, que compreende basicamente o exercício em que a frota está alugada a terceiros. Após este exercício os veículos cessam sua depreciação e passam a ser mantidos para venda (atividade acessória à sua operação).

Estes são mensurados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido, conforme requerido pelo CPC 31 - Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada.

O valor realizável líquido é o preço estimado de venda no curso normal dos negócios. Sua precificação estimada de venda utiliza como base os preços de referência do mercado, as características históricas de comercialização da Companhia, bem como o uso e aplicação da frota objeto da precificação.

A desativação do ativo imobilizado ocorre em decorrência da necessidade de renovação da frota ao término do exercício de utilização da frota nas atividades de aluguel.

Imobilizado

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição deduzido de depreciação acumulada e perdas de redução ao valor recuperável (*impairment*) acumuladas, constituídas quando necessário.

O custo inclui gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição de um ativo. Quando partes de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens individuais (componentes principais) de imobilizado.

Ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado (apurados pela diferença entre os recursos advindos da alienação e o valor contábil do imobilizado), são reconhecidos em outras receitas/despesas operacionais no resultado.

O custo de reposição de um componente do imobilizado é reconhecido no valor contábil do item caso seja provável que os benefícios econômicos incorporados dentro do componente irão fluir para a Companhia e o seu custo possa ser medido de forma confiável. O valor contábil do componente que tenha sido reposto por outro é baixado. Os custos de manutenção no dia a dia do imobilizado são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

Depreciação

A depreciação é calculada sobre o valor depreciável, que é o custo de um ativo, ou outro valor substituto do custo, deduzido do valor residual (valor estimado que a Companhia obterá com a venda do ativo, após deduzir as despesas estimadas de venda, caso o ativo já tivesse a idade e a condição esperada para o fim de sua vida útil).

A depreciação é reconhecida no resultado baseando-se no método linear com relação às vidas úteis estimadas de cada parte de um item do imobilizado, já que esse método é o que mais perto reflete o padrão de consumo dos benefícios econômicos futuros incorporados no ativo. Ativos arrendados são depreciados pelo exercício que for mais curto entre o prazo do arrendamento e as vidas úteis, a não ser que esteja razoavelmente certo de que a Companhia irá obter a propriedade ao final do prazo do arrendamento.

As vidas úteis estimadas para os bens do ativo imobilizado são aproximadamente:

	31 de dezembro de	
	2021	**2020**
Veículos (leves / pesados)	2 - 5 anos	2 - 5 anos
Equipamentos de informática e telefonia	5 - 10 anos	5 - 10 anos
Máquinas e equipamentos	10 anos	10 anos
Móveis e utensílios	10 anos	10 anos
Benfeitorias	10 anos	10 anos
Acessórios	2 - 3 anos	2 - 3 anos
Implementos	2 - 3 anos	2 - 3 anos

Em relação aos veículos operacionais da Companhia, a depreciação é mensurada pela diferença entre o custo e o valor residual líquido, sendo, este último, o preço estimado de venda no curso normal dos negócios.

Sua precificação estimada de venda utiliza como base os preços de referência do mercado, as características históricas de comercialização da Companhia, bem como o uso e aplicação da frota objeto da precificação.

Arrendamentos

A Companhia avalia, na data de início do contrato, se esse contrato é ou contém um arrendamento. Ou seja, se o contrato transmite o direito de controlar o uso de um ativo identificado por um período de tempo em troca de contraprestação.

Companhia como arrendatário

A Companhia aplica uma única abordagem de reconhecimento e mensuração para todos os arrendamentos, exceto para arrendamentos de curto prazo e arrendamentos de ativos de baixo valor. A Companhia reconhece os passivos de arrendamento para efetuar pagamentos de arrendamento e ativos de direito de uso que representam o direito de uso dos ativos subjacentes.

Ativos de direito de uso

A Companhia reconhece os ativos de direito de uso na data de início do arrendamento (ou seja, na data em que o ativo subjacente está disponível para uso). Os ativos de direito de uso são mensurados ao custo, deduzidos de qualquer depreciação acumulada e perdas por redução ao valor recuperável, e ajustados por qualquer nova remensuração dos passivos de arrendamento. O custo dos ativos de direito de uso inclui o valor dos passivos de arrendamento reconhecidos, custos diretos iniciais incorridos e pagamentos de arrendamentos realizados até a data de início, menos os eventuais incentivos de arrendamento recebidos. Os ativos de direito de uso são depreciados linearmente, pelo menor período entre o prazo do arrendamento e a vida útil estimada dos ativos, conforme abaixo:

- Imóvel 3 a 4 anos
- Software 3 a 5 anos

Em determinados casos, se a titularidade do ativo arrendado for transferida para a Companhia ao final do prazo do arrendamento ou se o custo representar o exercício de uma opção de compra, a depreciação é calculada utilizando a vida útil estimada do ativo.

Os ativos de direito de uso também estão sujeitos a redução ao valor recuperável.

De acordo com o CPC 06(R2) - Arrendamentos, o custo de um ativo de direito de uso também contempla uma estimativa dos custos a serem incorridos pelo arrendatário na desmontagem e remoção do ativo subjacente, restaurando o local em que está localizado ou restaurando o ativo subjacente à condição requerida pelos termos e condições do arrendamento, salvo se que esses custos forem incorridos para produzir estoques. O arrendatário incorre na obrigação por esses custos, seja na data de início ou como consequência de ter usado o ativo subjacente durante um período específico.

Os contratos de arrendamento da Companhia não contêm a obrigação de desmontar e remover o ativo subjacente, restaurar o local em que está localizado ou restaurar o ativo subjacente a uma condição específica.

Passivo de arrendamento

Na data de início do arrendamento, a Companhia reconhece os passivos de arrendamento mensurados pelo valor presente dos pagamentos do arrendamento a serem realizados durante o prazo do arrendamento. Os pagamentos do arrendamento incluem pagamentos fixos (incluindo, substancialmente, pagamentos fixos) menos quaisquer incentivos de arrendamento a receber, pagamentos variáveis de arrendamento que dependem de um índice ou taxa, e valores esperados a serem pagos sob garantias de valor residual. Os pagamentos de arrendamento incluem ainda o preço de exercício de uma opção de compra razoavelmente certa de ser exercida pela Companhia e pagamentos de multas pela rescisão do

arrendamento, se o prazo do arrendamento refletir a Companhia exercendo a opção de rescindir a arrendamento.

Os pagamentos variáveis de arrendamento que não dependem de um índice ou taxa são reconhecidos como despesas (salvo se forem incorridos para produzir estoques) no período em que ocorre o evento ou condição que gera esses pagamentos.

Ao calcular o valor presente dos pagamentos do arrendamento, a Companhia usa a sua taxa de empréstimo incremental na data de início porque a taxa de juro implícita no arrendamento não é facilmente determinável. Após a data de início, o valor do passivo de arrendamento é aumentado para refletir o acréscimo de juros e reduzido para os pagamentos de arrendamento efetuados. Além disso, o valor contábil dos passivos de arrendamento é remensurado se houver uma modificação, uma mudança no prazo do arrendamento, uma alteração nos pagamentos do arrendamento (por exemplo, mudanças em pagamentos futuros resultantes de uma mudança em um índice ou taxa usada para determinar tais pagamentos de arrendamento) ou uma alteração na avaliação de uma opção de compra do ativo subjacente.

Outros ativos e passivos

Um ativo é reconhecido no balanço quando for provável que seus benefícios econômicos futuros serão gerados em favor da Companhia e seu custo ou valor puder ser mensurado com segurança.

Um passivo é reconhecido no balanço quando a Companhia possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.

Os ativos e passivos são classificados como circulantes quando sua realização ou liquidação é provável que ocorra nos próximos 12 meses, caso contrário, são demonstrados como não circulantes.

Redução ao valor recuperável

Ativos não financeiros

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia que seguem o pronunciamento CPC 01 (R1), são revistos a cada data de apresentação para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é estimado.

Uma perda por redução no valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou Unidade Geradora de Caixa (“UGC”) exceder o seu valor recuperável.

O valor recuperável de um ativo ou unidade geradora de caixa é o maior entre o valor em uso e o valor justo menos despesas de venda. Ao avaliar o valor em uso, os fluxos de caixa futuros estimados são descontados aos seus valores presentes através da taxa de desconto antes de impostos que reflita as condições vigentes de mercado quanto ao exercício de recuperabilidade do capital e os riscos específicos do ativo ou UGC. Para a finalidade de testar o valor recuperável, os ativos que não podem ser testados individualmente são agrupados ao menor grupo de ativos que gera entrada de caixa de uso contínuo que são em grande parte independentes dos fluxos de caixa de outros ativos ou grupos de ativos (a "unidade geradora de caixa ou UGC").

Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida caso o valor contábil de um ativo ou sua UGC exceda seu valor recuperável estimado. Perdas de valor são reconhecidas no resultado. Em 2021 e 2020, não foram registrados ajustes dessa natureza.

Provisões

Provisões são reconhecidas quando a Companhia possui uma obrigação (legal ou não formalizada) em consequência de um evento passado, é provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo e uma estimativa confiável do valor da obrigação possa ser feita. Quando a Companhia espera que o valor de uma provisão seja reembolsado, no todo ou em parte, o reembolso é reconhecido como um ativo separado, mas apenas quando o reembolso for praticamente certo. A despesa relativa a qualquer provisão é apresentada na demonstração do resultado, líquida de qualquer reembolso.

Adicionalmente, em casos raros onde não é claro se existe ou não uma obrigação presente, presume-se que um evento passado dá origem a uma obrigação presente se, levando em consideração toda a evidência disponível, é mais provável que sim do que não que existe uma obrigação presente na data do balanço.

Receita de locação de veículos

A receita de locação de bens (veículos) é medida pelo valor justo da contraprestação recebida ou a receber. As receitas de locação de frota são reconhecidas em bases mensais pelo exercício do contrato de aluguel.

Venda de veículos

A receita líquida operacional da venda de bens (veículos), atividade acessória e complementar da atividade de locação de veículos é medida pelo valor justo da contraprestação recebida ou a receber. A receita operacional é reconhecida quando o controle dos bens é transferido para o cliente por um valor que reflita a contraprestação à qual a Companhia espera ter direito em troca de seus bens.

Receitas e despesas financeiras

As receitas financeiras abrangem receitas de juros sobre fundos investidos e juros de mora incidentes sobre valores recebíveis. A receita de juros é reconhecida no resultado, através do método dos juros efetivos.
As despesas financeiras abrangem despesas com juros sobre empréstimos e financiamentos, variações no valor justo de ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado. Custos de empréstimos que não são diretamente atribuíveis à aquisição de um ativo qualificável são mensurados no resultado através do método de juros efetivos.

Imposto de renda e contribuição social

A tributação sobre o lucro compreende o imposto de renda e a contribuição social. O imposto de renda é computado sobre o lucro tributável pela alíquota de 15%, acrescido do adicional de 10% para os lucros que excederem R$240 no exercício de 12 meses, enquanto a contribuição social é computada pela alíquota de 9% sobre o lucro tributável, reconhecidos pelo regime de competência. Portanto, as inclusões ao prejuízo contábil de despesas temporariamente não dedutíveis ou exclusões de receitas temporariamente não tributáveis para apuração do lucro tributável corrente geram créditos ou débitos tributários diferidos.

As antecipações ou os valores passíveis de compensação são demonstrados no ativo circulante ou não circulante, de acordo com a previsão de sua realização.

Os créditos tributários diferidos decorrentes de diferenças temporárias, prejuízo fiscal e/ou base negativa da contribuição social são reconhecidos somente na extensão em que seja provável que existirá base tributável positiva para a qual as diferenças temporárias possam ser utilizadas.

Os ativos e passivos fiscais diferidos são compensados caso haja um direito legal de compensar passivos e ativos fiscais correntes, e eles se relacionam a impostos de renda lançados pela mesma autoridade tributária sobre a mesma entidade sujeita à tributação.

Ativos de imposto de renda e contribuição social diferido são revisados a cada data de relatório e serão reduzidos na medida em que sua realização não seja mais provável.

k) Classificação corrente versus não corrente

A Companhia apresenta ativos e passivos no balanço patrimonial com base na sua classificação como circulante ou não circulante. Um ativo é classificado no circulante quando: (i) Espera-se que seja realizado, ou pretende-se que seja vendido ou consumido no decurso normal do ciclo operacional da entidade; (ii) Está mantido essencialmente com o propósito de ser negociado; (iii) Espera-se que seja realizado até 12 meses após a data do balanço; e (iv) É caixa ou equivalente de caixa, os ativos de alta liquidez mantidos para atender a compromissos de curto prazo, os quais possuem vencimentos originais em até três meses de sua aquisição com risco insignificante de mudança de valor. Embora a Diretoria avalie que para parte do total títulos, o esforço para realização seja de longo prazo, estando estes títulos vencidos, pelo critério do CPC 26, estes devem ser classificados no curto prazo. Todos os demais ativos são classificados como não circulantes.

Um passivo é classificado o circulante quando: (i) Espera-se que seja liquidado durante o ciclo operacional normal da entidade; (ii) Está mantido essencialmente para a finalidade de ser negociado; (iii) Deve ser liquidado no exercício de até 12 meses após a data do balanço; e (iv) A entidade não tem direito incondicional de diferir a liquidação do passivo durante pelo menos 12 meses após a data do balanço. Os termos de um passivo que podem, à opção da contraparte, resultar na sua liquidação por meio da emissão de instrumentos patrimoniais não afetam a sua classificação. A Companhia classifica todos os demais passivos no não circulante.

Os ativos e passivos fiscais diferidos são classificados no ativo e passivo não circulante.

l) Pronunciamentos novos ou revisados, aplicados pela em 2021

A Companhia aplicou as normas e suas alterações, que são válidas para períodos anuais iniciados em 1º de janeiro de 2021 ou após essa data.

Revisão do Pronunciamento Técnico CPC 06 (R2)/IFRS 16 – Arrendamentos

Em maio de 2020, o IASB emitiu alterações a IFRS 16 – Arrendamentos referentes a benefícios relacionados ao Covid19 concedidos para arrendatários em contratos de arrendamento. Em 7 de julho de 2020, a CVM, através da Deliberação nº 859/20, aprovou alterações no Pronunciamento Técnico CPC 06 (R2) – Arrendamentos, que equivale a IFRS em questão. A referida Deliberação aplica-se aos exercícios iniciados em, ou após, 1º de janeiro de 2020 e afeta apenas os pagamentos originalmente devidos em ou antes de 30 de junho de 2021 e em pagamentos de arrendamento aumentados que se estendam após 30 de junho de 2021. Como expediente prático, o arrendatário pode optar por não avaliar se um benefício concedido em um contrato de arrendamento, relacionado ao Covid-19, é uma modificação do contrato de arrendamento e, assim, contabilizar as mudanças resultantes nos pagamentos de arrendamento no resultado do período.

Em 31 de março de 2021, o IASB emitiu novas alterações a IFRS 16 estendendo em um ano o expediente prático para benefícios concedidos que ocorram como consequência da pandemia da Covid-19 afetando, portanto, pagamentos devidos em ou até 30 de junho de 2022. Em 22 de julho de 2021, a CVM, através da Resolução CVM nº41/21, aprovou o documento de Revisão de Pronunciamentos Técnicos nº18/21, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, que altera o Pronunciamento Técnico CPC 06 (R2) – Arrendamentos. Esta resolução entrou em vigor em 2 de agosto de 2021, aplicando-se aos exercícios sociais iniciados em, ou após, 1º de janeiro de 2021. O arrendatário poderá aplicar as alterações para os pagamentos devidos em ou antes de 30 de junho de 2022. Essa alteração não teve impacto nas demonstrações financeiras.

Reforma da Taxa de Juros de Referência – Fase 2 (Alterações ao CPC48/IFRS 9, CPC 38/IAS 39, CPC 40/IFRS 7, CPC 11/IFRS 4 e CPC 06/IFRS 16)

Em setembro de 2020, o IASB publicou a segunda fase da Reforma da Taxa de Juros de Referência, que estabelece emendas aos seguintes pronunciamentos contábeis:

- CPC 06 (R2) - IFRS 16: Arrendamentos
- CPC 11 - IFRS 4: Contratos de Seguro
- CPC 38 - IAS 39: Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração
- CPC 40 (R1) - IFRS 7: Instrumentos Financeiros: Evidenciação
- CPC 48 - IFRS 9: Instrumentos Financeiros

As alterações tratam de questões que podem afetar as demonstrações financeiras como resultado da reforma da taxa de juros de referência, incluindo os efeitos de mudanças nos fluxos de caixa contratuais de ativos e passivos financeiros e passivos de arrendamento, ou relações de hedge decorrentes da substituição da taxa de juros de referência por uma taxa de referência alternativa.

Em 11 de fevereiro de 2021, a CVM, através da Resolução CVM nº 18/21, aprovou o Documento de Revisão de Pronunciamentos Técnicos nº17 emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, que equivale às alterações em questão. A referida Resolução aplica-se aos exercícios iniciados em, ou após, 1º de janeiro de 2021. A Companhia realizou análise dessas alterações e não identificou impactos relevantes com relação às práticas contábeis adotadas atualmente.

m) Normas emitidas, mas ainda não vigente

A Companhia decidiu não adotar antecipadamente nenhuma norma, interpretação ou alteração que tenham sido emitidas, mas ainda não estejam vigentes.

Alteração ao IAS 37 "Provisão, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes"

Em maio de 2020, o IASB emitiu essa alteração para esclarecer que, para fins de avaliar se um contrato é oneroso, o custo de cumprimento do contrato inclui os custos incrementais de cumprimento desse contrato e uma alocação de outros custos que se relacionam diretamente ao cumprimento dele. A data efetiva de aplicação dessa alteração é 1º de janeiro de 2022.

Alteração ao IFRS 3 "Combinação de Negócios"

Emitida em maio de 2020, com o objetivo de substituir as referências da versão antiga da estrutura conceitual para a mais recente. A alteração ao IFRS 3 tem vigência de aplicação a partir de 1º de janeiro de 2022.

Aprimoramentos anuais - ciclo 2018-2020

Em maio de 2020, o IASB emitiu as seguintes alterações como parte do processo de melhoria anual, aplicáveis a partir de 1º de janeiro de 2022:

- IFRS 9 - "Instrumentos Financeiros" - esclarece quais taxas devem ser incluídas no teste de 10% para a baixa de passivos financeiros.
- IFRS 16 - "Arrendamentos" - alteração do exemplo 13 a fim de excluir o exemplo de pagamentos do arrendador relacionados a melhorias no imóvel arrendado.
- IFRS 1 "Adoção Inicial das Normas Internacionais de Relatórios Financeiros" -simplifica a aplicação da referida norma por uma subsidiária que adote o IFRS pela primeira vez após a sua controladora, em relação à mensuração do montante acumulado de variações cambiais.

Alteração ao IAS 1 "Apresentação das Demonstrações Contábeis"

Emitida em maio de 2020, com o objetivo esclarecer que os passivos são classificados como circulantes ou não circulantes, dependendo dos direitos que existem no final do período. A classificação não é afetada pelas expectativas da entidade ou eventos após a data do relatório (por exemplo, o recebimento de um *waiver* ou quebra de *covenant*). As alterações também esclarecem o que se refere "liquidação" de um passivo à luz do IAS 1. As alterações do IAS 1 tem vigência a partir de 1º de janeiro de 2023.

Alteração ao IAS 1 e IFRS Practice Statement 2 - Divulgação de políticas contábeis

Em fevereiro de 2021 o IASB emitiu nova alteração ao IAS 1 sobre divulgação de políticas contábeis "materiais" ao invés de políticas contábeis "significativas". As alterações definem o que é "informação de política contábil material" e explicam como identificá-las. Também esclarece que informações imateriais de política contábil não precisam ser divulgadas, mas caso o sejam, que não devem obscurecer as informações contábeis relevantes. Para apoiar esta alteração, o IASB também alterou a "*IFRS Practice Statement 2 Making Materiality*

Judgements" para fornecer orientação sobre como aplicar o conceito de materialidade às divulgações de política contábil. A referida alteração tem vigência a partir de 1º de janeiro de 2023.

Alteração ao IAS 12 - Tributos sobre o Lucro

A alteração emitida em maio de 2021 requer que as entidades reconheçam o imposto diferido sobre as transações que, no reconhecimento inicial, dão origem a montantes iguais de diferenças temporárias tributáveis e dedutíveis. Isso normalmente se aplica a transações de arrendamentos (ativos de direito de uso e passivos de arrendamento) e obrigações de descomissionamento e restauração, como exemplo, e exigirá o reconhecimento de ativos e passivos fiscais diferidos adicionais. A referida alteração tem vigência a partir de 1º de janeiro de 2023.

3. Gerenciamento do risco financeiro

Visão geral

A Companhia apresenta exposição aos seguintes riscos advindos do uso de instrumentos financeiros:

- Risco de mercado
- Risco de taxas de juros
- Risco operacional
- Risco de crédito
- Risco de liquidez
- Gestão de capital

As práticas de gerenciamento de risco têm por objetivo identificar, monitorar, analisar e mitigar potenciais perdas à Companhia, estabelecendo limites e controles para o seu gerenciamento.

A Diretoria tem responsabilidade pelo estabelecimento e supervisão do gerenciamento dos riscos reportando-os de forma sistemática ao Conselho de Administração.

a) Risco de mercado

Definido como alterações nos preços de mercado, cujo componente de maior relevância são o risco de taxa de juros e de valor residual dos veículos.

A Companhia busca também um adequado balanço entre suas captações de dívida pós e pré-fixadas.

O constante monitoramento das curvas futuras de juros, com implicação direta na precificação do aluguel, permite à Companhia, a cada momento, mitigar efeitos de flutuações de juros nos prazos do contrato, preservando a rentabilidade destes ao longo de sua duração.

Os valores residuais dos veículos, definidos como valores estimados de venda da frota após encerramento do ciclo do contrato de terceirização são constantemente monitorados pela Diretoria e levam em consideração principalmente fatores como valores atuais de mercado dos veículos, ciclo de vida dos modelos, canal de venda dos veículos e políticas do governo com relação aos impostos incidentes nas operações de vendas de veículos.

b) Risco de taxa de juros

O risco de taxas de juros é aquele no qual a Companhia poderá vir a sofrer perdas econômicas decorrentes de alterações adversas nas taxas de juros, que podem ser ocasionadas por fatores relacionados a crises econômicas e/ou alterações na política monetária no mercado interno e externo. A Companhia monitora continuamente as taxas de juros de mercado visando avaliar a eventual necessidade de contratação de operações com o objetivo de proteção contra a volatilidade dessas taxas.

c) Risco operacional

Risco operacional é o risco de natureza estrutural, tecnológica, pessoal e de infraestrutura que surgem de todas as atividades intrínsecas à locação de automóveis.

A responsabilidade pela gestão dos riscos e otimização de seu monitoramento é da Diretoria. Dentre os principais riscos operacionais estão:

- Risco de performance: onde controles, processos e procedimentos devem garantir o fiel cumprimento dos itens contratados mantendo-se custos reais iguais ou inferiores aos projetados.

- Risco de integridade do ativo: definidos como perdas não previstas como multas, avarias e sinistros sejam cobertos por mecanismos perfeitamente definidos de reembolso e autosseguro.

d) Risco de crédito

Risco de crédito é o risco de a Companhia incorrer em prejuízos financeiros decorrentes do não pagamento de obrigações contratuais pelos seus clientes.

Os principais elementos mitigadores do risco de crédito adotados pela Companhia são:

- Uso de metodologia e ferramentas padrão de mercado na análise e concessão de crédito;
- Padronização de contratos, dentro de certos parâmetros que não reduzam flexibilidade e atratividade comercial;
- Canal de comunicação rápido e transparente com o cliente no sentido de dirimir com agilidade possíveis questionamentos de cobranças adicionais ao aluguel básico, tais como multas e avarias.

e) Risco de liquidez

O risco de liquidez é definido como aquele em que a Companhia pode encontrar dificuldades no cumprimento de suas obrigações financeiras.

As principais ferramentas mitigadoras deste risco adotadas são:

Uso de metodologia e ferramentas padrão de mercado na análise e concessão de:

- Planejamento de caixa: com grande ênfase na previsibilidade do capex líquido, ou seja, nas compras e vendas de veículos.
- Adoção de caixa mínimo, que permita cumprir obrigações contratadas mesmo num evento de hipotético stress de mercado ou de enxugamento sistêmico de liquidez.

Gestão de capital

A Gestão de capital da Companhia é realizada de forma a garantir, a qualquer momento, a sustentabilidade financeira da Companhia por meios próprios. Contribuem de forma decisiva nesta gestão a alta previsibilidade dos fluxos de caixa operacionais, decorrentes dos contratos de longa duração, e a natureza própria de baixa sazonalidade no negócio.
Neste sentido, busca-se garantir que a todo momento, que o fluxo de caixa operacional da Companhia, somado aos recursos provenientes da venda de carros, sejam iguais ou superiores ao serviço do endividamento, incluindo pagamentos de juros e principal.

Dessa forma, o financiamento para crescimento de frota é dimensionado pela soma do fluxo de caixa operacional (incluindo o fluxo de caixa de venda de veículos) e por novas linhas de financiamento, deduzidas dos pagamentos correntes de dívida.

A Companhia busca manter sempre alternativas de novas linhas de financiamento de modo a suportar seu plano de crescimento.

Abaixo está divulgada a dívida líquida ao final do exercício:

	31 de dezembro de	
	2021	**2020**
Empréstimos, financiamentos, debêntures - dívida bruta (notas 14, 15 e 28)	189.757	172.183
Caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras de uso restrito (notas 4 e 5)	(37.224)	(48.525)
	152.533	**123.658**

4. Caixa e equivalentes de caixa

	31 de dezembro de	
	2021	**2020**
Caixa e bancos	627	558
Aplicações financeiras	21.963	23.189
	22.590	**23.747**

As aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, resgatáveis com o próprio emissor, são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor. A Companhia possui opção de resgate antecipado das referidas aplicações financeiras, sem penalidade de perda de rentabilidade. Estes instrumentos financeiros referem-se a aplicações em Certificados de Depósitos Bancários (CDBs) com remuneração média de 109,5% dos Certificados de Depósito Interbancários (CDIs) em 31 de dezembro de 2021 (100% em 31 de dezembro de 2020).

Não há restrições materiais sobre a capacidade de recuperar ou usar os ativos supramencionados. A exposição do Grupo aos riscos de taxa de juros e a análise de sensibilidade para ativos e passivos financeiros são divulgadas na nota 26 (d).

5. Aplicações financeiras de uso restrito

		31 de dezembro de	
		2021	**2020**
Aplicações financeiras	Circulante	9.767	22.722
Aplicações financeiras	Não circulante	4.867	2.056
		14.634	**24.778**

Referem-se a Certificados de Depósitos Bancários (CDBs), que na data do balanço patrimonial constituem garantias das emissões de debêntures. Não possuem risco de variações significativas por estarem indexadas ao CDI e são mensuradas ao valor justo. Essas aplicações têm remuneração média de 109,5% do CDI em 31 de dezembro de 2021 (100% em 31 de dezembro de 2020), e estão vinculadas aos empréstimos associados (garantidoras), conforme nota 14.

6. Contas a receber de clientes

	31 de dezembro de	
	2021	**2020**
Locação de veículos	19.327	24.369
(-) Provisão para créditos de líquidação duvidosas (PECLD)	(5.498)	(7.416)
Contas a receber líquido	**13.829**	**16.953**

	Contas a receber por idade de vencimento			
	Contas a receber	**PECLD**	**31 de dezembro de 2021**	**2020**
A vencer	7.974	(454)	7.520	8.019
Vencidos de 01 a 60 dias	1.442	(179)	1.263	791
Vencidos de 061 a 90 dias	317	(39)	278	182
Vencidos de 091 a 180 dias	603	(74)	529	395
Vencidos de 181 a 360 dias	139	(18)	121	1.169
Vencidos acima de 361 dias	8.852	(4.734)	4.118	6.397
	19.327	**(5.498)**	**13.829**	**16.953**

As perdas estimadas com créditos de liquidação duvidosa foram constituídas em montante considerado suficiente pela Diretoria para suprir as eventuais perdas de realização de créditos. A movimentação é apresentada a seguir:

Movimentação da provisão para perdas sobre créditos		
	31 de dezembro de	
	2021	**2020**
Saldo inicial	**(7.416)**	**(3.946)**
Reversão da provisão	3.091	1.340
Constituição da provisão	(1.173)	(4.810)
Saldo final	**(5.498)**	**(7.416)**

7. Veículos em desativação para renovação da frota

	31 de dezembro de	
	2021	**2020**
Saldo inicial	**1.288**	**7.703**
Baixas por venda	(17.598)	(53.651)
Transferências de veículos[1]	17.769	47.236
Saldo final	**1.459**	**1.288**

[1]Transferência de veículos do imobilizado anteriormente em operação (nota 10).

A Companhia mantém política e procedimento para analisar e comparar o valor contábil dos veículos em desativação para renovação da frota com seu valor realizável líquido. E, quando há incertezas quanto à realização do seu valor realizável líquido, uma provisão para perda (*impairment*) é constituída. Em 31 de dezembro de 2021 não houve indicativos de *impairment*.

8. Despesas antecipadas

	31 de dezembro de	
	2021	**2020**
Despesas bancárias	1.226	1.366
Despesas de Prêmio de Seguros	52	37
Outros	450	1.143
	1.728	**2.546**
Circulante	1.198	1.922
Não circulante	530	624
	1.728	**2.546**

As despesas antecipadas são apropriadas de acordo com o seu prazo de vigência.

9. Imposto de renda e contribuição social diferidos

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são calculados sobre as diferenças temporárias entre as bases de cálculo do imposto sobre ativos e passivos e os valores contábeis das demonstrações financeiras e sobre o prejuízo fiscal acumulado e base negativa de contribuição social. As alíquotas desses impostos, definidas atualmente para determinação dos tributos diferidos, são de 25% para o imposto de renda e de 9% para a contribuição social.

Os ativos de tributos diferidos são reconhecidos na medida em que seja provável avaliação dos lucros tributáveis futuros que poderão ser usados na compensação prejuízo fiscal acumulado e base negativa de contribuição social, baseado em projeções de receita futura e preparadas com premissas internas e cenários econômicos futuros que podem ser alterados.

a) Reconciliação de despesa com imposto de renda e contribuição social

	31 de dezembro de	
	2021	**2020**
Lucro antes do imposto de renda e contribuição social	11.443	1.329
Imposto de renda e contribuição social à alíquota nominal - 34%	**(3.891)**	**(452)**
Ajustes para demonstração da alíquota efetiva:		
Bônus à diretoria	(126)	(259)
Despesas indedutíveis, brindes, incentivos e patrocínios	(40)	(11)
Outros	67	463
Total de imposto de renda e contribuição social	**(3.990)**	**(259)**
Imposto de renda e contribuição social correntes	(2.324)	(1.360)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	(1.667)	1.101
Alíquota efetiva	**34,9%**	**19,5%**

b) Balanço patrimonial

A seguir apresentamos as naturezas que representam os saldos de ativo e passivo fiscal diferido da Companhia nos períodos comparativos:

			31 de dezembro de	
			2021	**2020**
	Ativos	**Passivos**	**Líquido**	**Líquido**
Prejuízo fiscal e base negativa de IRPJ e CSLL	11.561	-	11.561	12.585
Ajuste de arrendamento financeiro	-	(1.668)	(1.668)	(2.151)
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	1.870	-	1.870	2.522
Outras diferenças temporárias	36	-	36	510
	13.467	**(1.668)**	**11.799**	**13.466**

O passivo é composto do imposto a pagar diferido sobre as operações de arrendamento e o ajuste de depreciação entre a vida útil-econômica e as taxas fiscais.

Os saldos de imposto de renda e contribuição social diferidos ativos e passivos estão apresentados pelos valores líquidos nos termos do CPC 32.

c) Prejuízo fiscal e base negativa

Impostos diferidos ativos são reconhecidos na extensão em que seja provável que o lucro futuro tributável esteja disponível para ser utilizado na compensação das diferenças temporárias, com base em projeções de resultados futuros elaboradas e fundamentadas em premissas internas e em cenários econômicos futuros que podem, portanto, sofrer alterações, e que para 31 de dezembro de 2021 demonstra que o saldo de imposto de renda diferido ativo estima-se que seja compensado conforme cronograma a seguir:

Expectativa de realização	
2022	826
2023	1.416
2024	4.012
2025	4.602
2026	944
	11.799

10. Imobilizado

					Movimentação do custo de aquisição	
	31 de dezembro de 2020	**Adições**	**Baixas**	**Transf.**	**Transf. para Seminovos[1]**	**31 de dezembro de 2021**
Veículos operacionais	142.152	-	(336)	81.638	(24.383)	199.071
Veículos (CPC 06(R2)/IFRS 16)	8.064	-	-	-	-	8.064
Equipamentos de informática e telefonia	334	1	-	-	-	335
Máquinas e equipamentos	933	2	-	-	-	935
Móveis e utensílios	238	1	-	-	-	239
Benfeitorias	98	8	(69)	-	-	37
Imobilizado em curso	14.790	82.463	-	(81.638)	-	15.615
Acessórios	15.955	4.713	-	-	-	20.668
1º. Emplacamento	-	472	-	-	-	472
Custo de aquisição	**182.564**	**87.660**	**(405)**	**-**	**(24.383)**	**245.436**

					Movimentação da depreciação	
	31 de dezembro de 2020	**Adições**	**Baixas**	**Transf.**	**Transf. para Seminovos[1]**	**31 de dezembro de 2021**
Veículos operacionais	(21.920)	(16.628)	-	-	6.614	(31.934)
Veículos (CPC 06(R2)/IFRS 16)	(2.269)	-	-	-	-	(2.269)
Equipamentos de informática e telefonia	(241)	(70)	-	-	-	(311)
Máquinas e equipamentos	(989)	94	-	-	-	(895)
Móveis e utensílios	(143)	(37)	-	-	-	(180)
Benfeitorias	(6)	(21)	-	-	-	(27)
Acessórios	(7.581)	(3.132)	-	-	-	(10.713)
Depreciação acumulada	**(33.149)**	**(19.794)**	**-**	**-**	**6.614**	**(46.329)**
Provisão para perdas e roubos	(587)	(38)	336	-	-	(289)
Imobilizado líquido	**148.828**	**67.828**	**(69)**	**-**	**(17.769)**	**198.818**

[1]Transferência do ativo imobilizado para a conta de "veículos em desativação" para renovação da frota (nota 7).

					Movimentação do custo de aquisição	
	31 de dezembro de 2019	**Adições**	**Baixas**	**Transf.**	**Transf. para Seminovos[1]**	**31 de dezembro de 2020**
Veículos operacionais	155.069	737	-	47.499	(61.153)	142.152
Veículos (CPC 06(R2)/IFRS 16)	8.064	-	-	-	-	8.064
Equipamentos de informática e telefonia	313	21	-	-	-	334
Máquinas e equipamentos	930	3	-	-	-	933
Móveis e utensílios	215	23	-	-	-	238
Benfeitorias	7	91	-	-	-	98
Imobilizado em curso	13.409	48.880	-	(47.499)	-	14.790
Acessórios	11.101	4.854	-	-	-	15.955
Custo de aquisição	**189.108**	**54.609**	**-**	**-**	**(61.153)**	**182.564**

		Movimentação da depreciação				
	31 de dezembro de 2019	**Adições**	**Baixas**	**Transf.**	**Transf. para Seminovos[1]**	**31 de dezembro de 2020**
Veículos operacionais	(21.540)	(14.297)	-	-	13.917	(21.920)
Veículos (CPC 06(R2)/IFRS 16)	(1.667)	(602)	-	-	-	(2.269)
Equipamentos de informática e telefonia	(212)	(29)	-	-	-	(241)
Máquinas e equipamentos	(699)	(290)	-	-	-	(989)
Móveis e utensílios	(129)	(14)	-	-	-	(143)
Benfeitorias	(6)	-	-	-	-	(6)
Acessórios	(5.436)	(2.145)	-	-	-	(7.581)
Depreciação acumulada	**(29.689)**	**(17.377)**	**-**	**-**	**13.917**	**(33.149)**
Provisão para perdas e roubos	(415)	(172)	-	-	-	(587)
Imobilizado líquido	**159.004**	**37.060**	**-**	**-**	**(47.236)**	**148.828**

[1]Transferência do ativo imobilizado para a conta de "veículos em desativação" para renovação da frota (nota 7).

a) Veículos arrendados

A Companhia tem alguns acordos para seus clientes de locação com opção de compra do veículo no final do contrato. Em 31 de dezembro de 2021, o valor contábil residual dos veículos arrendados era de R$3.568 equivalente a 120 veículos (R$5.502 em 2020, equivalente a 185 veículos).

As opções de compras destinam-se exclusivamente à aquisição de veículos que serão locados a clientes pelo período de 24 a 60 meses.

b) Garantias

Em 31 de dezembro de 2021, o equivalente a 89% da frota total da Companhia (3.307 veículos) é garantidor de empréstimos bancários e financiamentos cujo valor residual é de R$169.624 (R$140.068 em 31 de dezembro de 2020).

11. Intangível

a) Composição

O ágio gerado compreende o valor dos benefícios econômicos futuros oriundos das sinergias decorrentes da aquisição da Locarcity.

	31 de dezembro de	
	2021	**2020**
Ágio	5.783	5.783
Direito de uso de marca	650	650
Acordo de não competição	152	232
Outros	16	311
	6.601	**6.976**

b) Teste de recuperação de ativos intangíveis com vida útil indefinida

O ágio está fundamentado em expectativa de rentabilidade futura do negócio, baseado em estudos de viabilidade e laudos de avaliação. A análise de recuperabilidade (teste de *impairment*) dos ágios é realizada, no mínimo, anualmente ou quando há alguma indicação de perda por *impairment*. Para fins do teste de *impairment*, o ágio é alocado à sua Unidade Geradora de Caixa - UGC.

A Companhia realizou o teste de valor recuperável em 31 de dezembro de 2021 e considera, entre outros fatores, o momento econômico do país e os resultados históricos das empresas avaliadas. A Companhia realizou cálculo para determinar o valor de recuperação dos ativos intangíveis com vida útil indefinida.

Unidade geradora de caixa Maestro

O valor recuperável da unidade geradora de caixa Maestro em 31 de dezembro de 2021, foi apurado com base no cálculo do valor em uso, em vista das projeções de fluxo de caixa aprovadas pela Diretoria durante um período de cinco anos. O fluxo de caixa projetado foi atualizado refletindo uma melhora nas condições macroeconômicas do país, crescimento orgânico das atuais operações, e aumento de eficiência operacional.

A taxa de desconto depois dos impostos sobre a renda aplicada a projeções de fluxo de caixa é de 14,4% a.a. (pós tax), e os fluxos de caixa que excedem o período de 5 anos são extrapolados utilizando uma taxa de crescimento de 6,0% a.a. Como resultado dessa análise, não houve perda por redução ao valor recuperável.

Premissas com impacto relevante utilizadas no cálculo do valor em uso

O cálculo do valor em uso para a unidade da Maestro é mais sensível às seguintes premissas:

- Taxa de desconto;
- Crescimento na perpetuidade (taxa de crescimento utilizada para extrapolar o fluxo de caixa para além do período de projeção).

Taxa de desconto

A taxa de desconto representa a avaliação de risco no atual mercado. O cálculo da taxa de desconto é baseado em circunstâncias específicas da Companhia.

Crescimento na perpetuidade

A estimativa foi baseada principalmente em:

- Resultados históricos obtidos pela Companhia;

- Expectativa de crescimento orgânico das operações atuais;
- Expectativa de inflação baseado nas projeções (Boletim Focus) e metas divulgadas pelo Banco Central.

Sensibilidade a mudanças nas premissas

As implicações das principais premissas para o montante recuperável são discutidas anualmente e demonstramos a seguir:

- Taxa de desconto - utilizando-se um fator de ajuste de 1,0 p.p., a taxa de desconto passa para 12,1%. Mesmo considerando esta nova taxa, não há perda por redução ao valor recuperável.
- Crescimento na perpetuidade - aplicando-se um fator de redução no crescimento da perpetuidade de 1,0 p.p., este crescimento passa dos atuais 4,3% para 3,3%. Mesmo considerando este cenário, não há perda por redução ao valor recuperável.

12. Fornecedores

	31 de dezembro de	
	2021	**2020**
Montadoras[1]	14.767	797
Fornecedores diversos	623	1.069
	15.390	**1.866**

[1]Em dezembro de 2021 foram adquiridos novos veículos com pagamento em janeiro de 2022.

13. Empréstimos e financiamentos

					31 de dezembro de 2021			
		Taxa ano (%)		Ano de		Não		
Modalidade	**Moeda**	**Mínimo**	**Máximo**	**vencimento**	**Circulante**	**Circulante**	**Total**	**%**
Giro (Pré)	R$	0,92 a.m.	1,41 a.m.	30/09/2024	21.706	30.110	51.816	42,9%
Giro (Pós)	R$	0,34 a.m. + CDI	0,47 a.m. + CDI	30/04/2024	49.792	17.356	67.148	55,6%
Arrendamento financeiro (Pré)	R$	1,33 a.m.	1,33 a.m.	30/09/2022	170	-	170	0,1%
Finame	R$	0,72 a.m + Selic	-	31/12/2025	340	1.225	1.565	1,3%
					72.008	**48.691**	**120.699**	

					31 de dezembro de 2020			
		Taxa ano (%)		Ano de		Não		
Modalidade	**Moeda**	**Mínimo**	**Máximo**	**vencimento**	**Circulante**	**Circulante**	**Total**	**%**
Giro (Pré)	R$	0,92 a.m.	1,41 a.m.	30/09/2024	7.616	36.774	44.390	89,2%
Giro (Pós)	R$	0,34 a.m. + CDI	0,47 a.m. + CDI	30/04/2021	192	-	192	0,4%
Arrendamento financeiro (Pré)	R$	1,33 a.m.	1,33 a.m.	30/09/2022	126	210	336	0,7%
Finame	R$	0,72 a.m + Selic	-	28/02/2024	1.955	2.912	4.867	9,8%
					9.889	**39.896**	**49.785**	

a) Garantias

Os empréstimos e as operações de arrendamento mercantil são garantidos pela composição de veículos, conforme nota 10(b) e/ou recebíveis em algumas operações de capital de giro.

14. Debêntures a pagar

	31 de dezembro de	
	2021	**2020**
Debêntures a pagar	71.572	127.124
(-) Custos de transação para emissão de debêntures[1]	(2.514)	(4.726)
	69.058	**122.398**
Circulante	41.411	54.845
Não circulante	27.647	67.553
	69.058	**122.398**

[1]Gastos com a emissão das debêntures os quais são amortizados pelo prazo de vigência da dívida.

2ª Emissão de debêntures

A Companhia captou em 4 de maio de 2018 o montante de R$80.000, através de emissão de 8 mil debêntures, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, sendo todas com valor unitário de R$10, de acordo com os termos descritos em instrumento particular de escritura da 2ª emissão de debêntures entre a Companhia, como emissora, e Planner, como agente fiduciário.

O prazo total da emissão é de quatro anos, com seis meses de carência, e está sujeito à atualização com base na CDI, expressos na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, acrescido de juros de 4,5% ao ano.

A remuneração será paga em cinco parcelas, nas datas de amortização do principal, sendo o primeiro pagamento devido em 10 de junho de 2018, e o último na data de vencimento em 10 de maio de 2022.

Em 31 de dezembro de 2021 o saldo a pagar da 2ª emissão é de R$7.944 (R$26.971 em 31 de dezembro de 2020).

3ª Emissão de debêntures

A Companhia captou em 13 de novembro de 2018 o montante de R$62.000, através de emissão de 6,2 mil debêntures, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, sendo todas com valor unitário de R$10, de acordo com os termos descritos em instrumento particular de escritura da 3ª emissão de debêntures entre a Companhia, como emissora, e a Pentágono S.A. DTVM, como agente fiduciário. Recursos destinados ao resgate antecipado da 1ª emissão e reforço do capital de giro e da aquisição da Minas Real Vendas e Serviços Ltda. (“Locarcity”).

O prazo total da emissão é de quatro anos, com seis meses de carência, e está sujeito a atualização com base na CDI, expressos na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, acrescido de juros de 5% ao ano.

A remuneração será paga em cinco parcelas, nas datas de amortização do principal, sendo o primeiro pagamento devido em 10 de dezembro de 2019, e o último na data de vencimento em 10 de novembro de 2022.

Em 31 de dezembro de 2021 o saldo a pagar da 3ª emissão é de R$18.449 (R$38.401 em 31 de dezembro de 2020).

4ª Emissão de debêntures

A Companhia assinou em 23 de outubro de 2019, Escritura para distribuição pública no mercado nacional, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM n.476, da quarta emissão de debêntures no valor de R$60.000. As debêntures terão remuneração CDI+5,0% ao ano e serão amortizadas mensalmente, com carência de 12 meses, com vencimento final em novembro de 2024. As debêntures são garantidas pela alienação fiduciária de veículos e cessão de contratos com clientes.

Os recursos se destinarão a: (i) liquidação antecipada de contrato de empréstimo internacional e contratos de arrendamento mercantil (*leasing*) e (ii) reforço de caixa da Companhia.

Em 31 de dezembro de 2021 o saldo a pagar da 4ª emissão é de R$42.666 (R$57.026 em 31 de dezembro de 2020).

Cláusulas restritivas - 2ª, 3ª e 4ª emissões de debêntures

Condição contratual	Restrição	31/12/2021
(i) Índice obtido da divisão da dívida financeira líquida pelo EBITDA (acumulado últimos 12 meses)	< 3,5	2,99
(ii) Índice obtido da divisão da dívida financeira líquida pelo patrimônio líquido	< 3,25	2,62
(iii) Índice obtido da divisão da dívida financeira líquida pela frota total líquida	< 0,85	0,76
(iv) Índice obtido da divisão da venda líquida pelo custo	< 0,07 (se negativo)	-

15. Obrigações tributárias

	31 de dezembro de	
	2021	**2020**
PIS a pagar	47	93
COFINS a Pagar	217	433
ISS a pagar	6	-
IRRF (Funcionarios, Terceiros e Aluguel)	72	49
PIS/COFINS/CSLL retidos na fonte	18	15
Outros impostos	8	9
IRPJ e CSLL a pagar	**-**	**1.928**
IRPJ a pagar	-	1.348
CSLL a pagar	-	580
Parcelamentos	**2.010**	**611**
Outros parcelamentos a pagar	27	32
Parcelamento IRPJ a pagar	579	579
Parcelamento (IR/CS 2020)	1.404	-
	2.378	**3.138**

16. Adiantamentos de clientes

		31 de dezembro de	
		2021	**2020**
Adiantamento de clientes	Circulante	1.228	5.718
Adiantamento de venda programada	Não circulante	3.098	4.273
		4.326	**9.991**

17. Provisão para contingências

A Companhia está sujeita a ações cíveis, decorrentes do curso normal das operações. A Diretoria, com base em informações de seus assessores jurídicos e análise das demandas judiciais pendentes, constituiu provisão em montante considerado suficiente para cobrir as perdas estimadas com as ações em curso de natureza provável no valor de R$728 (R$669 em 31 de dezembro de 2020.

Além disso e em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Companhia não provisiona valores sobre contingências classificadas com probabilidade de perda possível.

Em 31 de dezembro de 2021, a estimativa dos valores relacionados a contingências cíveis possíveis, com base em informações de seus assessores jurídicos é de R$259 (R$950 em 31 de dezembro de 2020).

Depósitos judiciais

A Companhia possui depósitos judiciais na esfera cível, cujas movimentações da provisão e dos depósitos judiciais estão demonstradas abaixo:

	31 de dezembro de	
	2021	**2020**
Contingências cíveis	728	669
Depósitos judiciais	(70)	(16)
Provisões líquidas	**658**	**653**

18. Patrimônio líquido

a) Capital social

O capital social da Companhia em 31 de dezembro de 2021 e 2020 é constituído de 26.009.820 ações ordinárias, representando o capital social de R$51.735. As ações não possuem valor nominal, e os titulares têm direito a um voto e possuem preferência na liquidação da sua parcela no capital social. A composição acionária da Companhia é a seguinte:

		31 de dezembro de 2021 e 2020	
Acionistas	**%**	**Quantidade de ações**	**Capital integralizado**
Stratus SCP FLEET FIP-M	45%	11.710.305	22.752
Stratus SCP Brasil FIP	31%	8.116.785	15.770
Lewco Participações e Administração Ltda.	2%	444.435	864
Stratus Investimentos Ltda.	1%	183.735	357
Fábio, Alan e Natalie Lewkowicz	21%	5.554.560	11.992
	100%	**26.009.820**	**51.735**

b) Reserva legal

A Lei das Sociedades por Ações, bem como o Estatuto Social da Companhia, estabelece que 5% do lucro líquido será destinado para a constituição de reserva legal, desde que não exceda 20% do capital social. Adicionalmente, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de Administração, destinar para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente dos benefícios fiscais, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório.

c) Distribuição de dividendos

O Estatuto da Companhia prevê a distribuição de um dividendo anual mínimo obrigatório de 25% do resultado do exercício, ajustado na forma da Lei, ressalvada as hipóteses previstas no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, em Lei e no Estatuto e compensados os dividendos semestrais e intermediários e/ou intercalares que tenham sido eventualmente declarados no exercício.

Adicionalmente a Companhia possui emissões de Debêntures em curso cujas obrigações determinam a não distribuição de dividendos, inclusive o mínimo obrigatório enquanto referidas emissões não forem liquidadas.

19. Lucro por ação

O resultado por ação é calculado dividindo o resultado líquido pelo número médio ponderado de ações ordinárias em circulação durante o ano.

O resultado por ação diluído é calculado ajustando-se à média ponderada da quantidade de ações ordinárias em circulação supondo a conversão de todas as ações ordinárias potenciais que provocariam diluição. Em 31 de dezembro de 2021 e de 2020, a Companhia não possuía instrumentos que causassem efeito dilutivo no cálculo do resultado por ação diluído.

A tabela a seguir estabelece o cálculo do resultado por ação para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e de 2020 (em milhares de valores por ação e quantidade de ações):

	Exercício findo em 31 de dezembro de	
	2021	**2020**
Numerador		
Lucro líquido do exercício	7.453	1.070
Denominador		
Média ponderada do número de ações ordinárias em circulação (em milhares)	26.010	26.010
Lucro básico e diluído por ação ordinária (R$)	**0,2865**	**0,0411**

20. Receita líquida

	Exercício findo em 31 de dezembro de	
	2021	**2020**
Locação de veículos	74.441	68.181
Venda de veículos	25.585	56.932
	100.026	**125.113**
Impostos sobre serviços e vendas	(6.881)	(6.305)
	93.145	**118.808**

21. Custo de locação e venda de veículos

	Exercício findo em 31 de dezembro de	
	2021	**2020**
Custos de manutenção	(10.713)	(14.509)
Custos com depreciação	(19.789)	(17.043)
Custos dos veículos vendidos	(17.598)	(53.651)
Outros custos com veiculos vendidos	(1.008)	(979)
Custos com pessoal	(2.338)	(2.290)
Recuperação de custos	346	1.125
Recuperação de taxa de administração sobre multas	254	118
Recuperação de créditos de PIS e COFINS	4.392	4.133
	(46.454)	**(83.096)**

22. Despesas administrativas e gerais

	Exercício findo em 31 de dezembro de	
	2021	**2020**
Despesas com pessoal	(6.783)	(6.643)
Serviços de terceiros	(2.151)	(1.427)
Despesas com ocupação	(477)	(665)
Despesas gerais	(1.976)	(2.317)
Provisão/reversão para créditos de líquidação duvidosas	1.918	(3.470)
Baixa de contas a receber incobráveis	(5.792)	(1)
Despesas com depreciação e amortização	(826)	(1.239)
Despesas de comunicação	(310)	(371)
Despesa com IPO e M&A	(342)	(1.704)
	(16.397)	**(17.837)**

23. Resultado financeiro

	Exercício findo em 31 de dezembro de	
	2021	**2020**
Juros passivos	(7.689)	(2.552)
Despesas e juros de debêntures	(11.287)	(13.694)
Despesas bancárias e IOF	(705)	(1.321)
Despesas financeiras	**(19.681)**	**(17.567)**
Rendimentos sobre aplicações financeiras	886	715
Outras receitas financeiras	287	306
Receitas financeiras	**1.173**	**1.021**
Resultado financeiro líquido	**(18.508)**	**(16.546)**

24. Partes relacionadas

Conforme deliberado em AGO em de 30 de abril de 2021, a remuneração global estabelecida para os membros da diretoria executiva e Conselho de Administração da Companhia para o exercício a findar-se em 31 de dezembro de 2021 é de R$3.547. A remuneração global realizada até 31 de dezembro de 2021 foi de R$2.015 (R$1.481 em 31 de dezembro 2020).

25. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros

a) Riscos de crédito

O risco de crédito é o risco de uma contraparte não cumprir suas obrigações contratuais, levando a Companhia a incorrer em perdas financeiras. O risco de crédito na Companhia está basicamente nos créditos a receber de clientes, no caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras depositados/aplicados em bancos e instituições financeiras.

A exposição máxima ao risco de crédito da Companhia dos respectivos ativos financeiros, é como segue:

			31 de dezembro de	
	Até 1 ano	**De 2 a 5 anos**	**2021**	**2020**
Caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras de uso restrito (circulante e não circulante)	32.357	4.867	37.224	48.525
Contas a receber de clientes	16.480	-	16.480	16.953
Outras contas a receber	1.084	-	1.084	1.235
	49.921	**4.867**	**54.788**	**66.713**

b) Riscos de liquidez

A seguir estão as exposições contratuais de passivos financeiros não derivativos, incluindo pagamentos de juros estimados e excluindo o impacto de acordos de negociação de moedas pela posição líquida.

			31 de dezembro de	
	Até 1 ano	**De 2 a 5 anos**	**2021**	**2020**
Empréstimos e financiamentos, debêntures e passivo de arrendamento	113.320	76.378	189.698	172.766
Fornecedores	15.390	-	15.390	1.866
Outras contas a pagar	1.687	-	1.687	1.237
	130.397	**76.378**	**206.775**	**175.869**

c) Valor justo dos instrumentos financeiros

Os valores contábeis e valores justos estimados para empréstimos, financiamentos, debêntures e aplicações financeiras são calculados a partir de modelos que utilizam dados observáveis e suposições futuras relacionadas às taxas de juros pré e pós-fixadas, entre outras variáveis aplicáveis. As taxas usadas são obtidas junto às instituições financeiras para operações com condições similares ou com base em informações geradas pelo mercado, quando disponíveis. A análise da razoabilidade dos cálculos apresentados por essas instituições financeiras é efetuada pela Companhia por meio da comparação com cálculos similares efetuados por outras partes para o mesmo período aplicável. Os valores justos são calculados projetando-se os fluxos futuros das operações com base na projeção das curvas de taxa de juros, trazidos a valor presente utilizando os dados indicativos de preços e taxas de referência disponíveis no mercado ou taxa com base nas condições do pagamento de prêmio na ocorrência de resgate antecipado facultativo estabelecido na escritura de debêntures de cada emissão.

Além disso, para fins de preparação de relatórios financeiros, as mensurações do valor justo são classificadas nas categorias Níveis 1, 2 ou 3, descritas a seguir, com base no grau em que as informações para as mensurações do valor justo são observáveis e na importância das informações para a mensuração do valor justo em sua totalidade:

- Nível 1: preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos;

- Nível 2: informações que são observáveis para o ativo ou passivo, seja direta (por exemplo, preços) ou indiretamente (por exemplo, dados baseados nos preços), exceto preços cotados incluídos no Nível 1; e

- Nível 3: informações para o ativo ou passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (inputs não observáveis)

A Companhia reconhece que não há instrumentos financeiros mensurados a valor justo nos Níveis 1 e 3 de hierarquia.

A variação do valor justo em relação ao saldo contábil, considerando os spreads ao longo dos períodos de captação e ajustado pelo tempo remanescente dos contratos, é imaterial.

d) Riscos de taxa de juros

A Companhia não tem em seu endividamento de 31 de dezembro de 2021 operações de *swap* ou qualquer outro derivativo contratado.

Aumentos de taxas de juros são atenuados pelos reajustes anuais pela inflação (na maioria dos casos pelo IGPM) que incidem sobre os contratos de aluguel a cada 12 meses.

Análise de sensibilidade

Para 31 de dezembro de 2021, a análise de sensibilidade contempla dois cenários de *stress*, I e II, com 13,44% e 16,63%, respectivamente, de aumento em relação ao patamar-base do CDI de 10,75%.

Considerando que as aplicações também são indexadas ao CDI, o efeito líquido patrimonial e sobre o resultado, nos cenários de *stress*, está demonstrado na tabela abaixo:

	Cenário		
	Base	**I**	**II**
Taxa de juros	10,75%	13,44%	16,13%
Variação em relação ao cenário base	-	25%	50%
Dívida bruta indexada ao CDI	192.271	218.107	223.275
Aplicações indexadas ao CDI	68.332	77.514	79.351
Efeito líquido patrimonial	123.940	140.593	143.924
Efeito líquido no resultado	-	16.653	19.984

26. Transações que não afetam o caixa

Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2021 e 2020, as seguintes transações não afetaram o caixa:

	Exercício findo em 31 de dezembro de	
	2021	**2020**
Demonstração do caixa pago pela aquisição de veículos:		
Aquisições de veículos no período (nota 10)	(82.463)	(48.880)
Fornecedores - montadoras de veículos:	**13.970**	**10.711**
Saldo no inícial	797	11.508
Saldo final (nota 12)	14.767	797
Caixa pago pela aquisição de veículos	**(68.493)**	**(59.591)**

27. Mudanças nos passivos de atividades de financiamento

	Empréstimos e financiamentos	Debêntures	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2019	**17.903**	**163.457**	**181.360**
Amortização do principal	(5.239)	(41.916)	(47.155)
Juros pagos	(1.527)	(10.794)	(12.321)
Juros provisionados	2.230	10.407	12.637
Novas captações	36.418	-	36.418
Amortização de custos de captação	-	1.244	1.244
Saldos em 31 de dezembro de 2020	**49.785**	**122.398**	**172.183**
Amortização do principal	(13.491)	(55.666)	(69.157)
Juros pagos	(4.763)	(7.830)	(12.593)
Juros provisionados	7.463	7.945	15.408
Novas captações	81.705	-	81.705
Amortização de custos de captação	-	2.211	2.211
Saldos em 31 de dezembro de 2021	**120.699**	**69.058**	**189.757**

28. Cobertura de seguros

A Companhia tem por política manter cobertura de seguros para cobrir os possíveis riscos e eventuais perdas com sinistros de seus ativos imobilizados.

		31 de dezembro de	
Ativos segurados	**Modalidade**	**2021**	**2020**
Veículos administrativos	Cobertura total (danos materiais)	1.700	1.700
Veículos administrativos	Cobertura total (danos materiais)	3.400	3.400
Predial	Cobertura total (danos materiais)	4.767	4.767

Em 8 de janeiro de 2021, a Companhia contratou um seguro de responsabilidade civil em benefício de seus administradores (seguro D&O), com validade de um ano.

O seguro garante o pagamento de prejuízos financeiros decorrentes de reclamações feitas contra os administradores em virtude de atos danosos pelos quais sejam responsabilizados períodos de suas atribuições na administração e gestão da Companhia. A apólice prevê como limite máximo, garantia de R$10.000 e um prêmio líquido total de R$24.

29. Eventos subsequentes

Em 28 de dezembro de 2021 foi aprovado pelos acionistas e Conselho de Administração a 5ª. emissão de debênture no valor de até R$80.000. Os termos e condições para a emissão estão demonstrados a seguir:

Oferta	Debêntures simples ("Instrumento"), emitidos nos moldes da Instrução CVM Nº. 476 de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada
Valor Total da Oferta	Até R$ 80.000
Regime de Colocação	Garantia firme para R$ 50.000 e melhores esforços para R$ 30.000
Séries	Única
Valor Nominal Unitário	A definir
Prazo	5 anos
Remuneração Indicativa	CDI + 3,90% a.a. (b.252, exponencial)
Pagamento da Remuneração	Mensal, sem carência
Amortização de Principal	Mensal, após 12 meses de carência
Garantias	(a) Cessão fiduciária de direitos creditórios de valor equivalente à 120% da PMT subsequente, acrescida de valor equivalente à 1 (uma) parcela de remuneração, devida no mês subsequente; e (b) Alienação fiduciária de veículos, de valor equivalente à 120% (tabela FIPE) do saldo devedor.
Destinação dos Recursos	(a) Pré-pagamento da CCB; e (b) Reforço de capital de giro

Carlos Alves
Diretor Financeiro

Luciana Mendonça Duarte
Contadora CRC-SP293205/O-3

Declaração dos diretores sobre as Demonstrações Financeiras

Declaração

Pelo presente instrumento, os diretores da Maestro Locadora de Veículos S.A. abaixo designados ("Companhia") declaram que:

Reviram, discutiram e concordam com as demonstrações financeiras findo em 31 de dezembro de 2021.

São Paulo, 25 de março de 2022.

Fabio Lewkowicz
Diretor Presidente e Diretor Comercial e Marketing

Carlos Miguel de Oliveira Martins Borges Alves
Diretor de Relações com Investidores e Diretor Administrativo Financeiro

Monica Jorgino Marcondes
Diretora Superintendente

Declaração dos diretores sobre o relatório dos auditores independentes

Declaração

Pelo presente instrumento, os diretores da Maestro Locadora de Veículos S.A. abaixo designados ("Companhia") declaram que:

Reviram, discutiram e concordam com as opiniões expressas no relatório da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, relativamente às demonstrações financeiras da Companhia referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021.

São Paulo, 25 de março de 2022.

Fabio Lewkowicz
Diretor Presidente e Diretor Comercial e Marketing

Carlos Miguel de Oliveira Martins Borges Alves
Diretor de Relações com Investidores e Diretor Administrativo Financeiro

Monica Jorgino Marcondes
Diretora Superintendente

Demonstrações Financeiras

Maestro Locadora de Veículos S.A.

31 de dezembro de 2022
com Relatório do Auditor Independente

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

1-) MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO

É com prazer que mostraremos a seguir os resultados e conquistas obtidas em 2022.

O cenário de suprimentos pelas montadoras continuou desafiador, com muitos produtos ainda com demora na entrega por falta de componentes, problema originado desde 2020 com a chegada do Covid. Porém, já apresenta sinais de melhoria, e acreditamos que ao longo de 2023 deva chegar próximo a normalidade pré-pandemia.

Mesmo assim, Maestro conquistou crescimento na Receita de Locação (+7%) e no Lucro Líquido (+39%).

Algumas ações importantes foram realizadas em 2022, e outras já planejadas e serão implementadas em breve:

- Compra de Carros: até 2022 a negociação de carros era feita através de um "club deal" composto pela Maestro e mais três locadoras. Ao longo do ano, decidimos expandir o projeto e aderir ao novo formato coordenado pela Wemuv, que terá objetivo de unir quinze empresas do setor, resultando em um volume consolidado de compras mais expressivo, e por consequência condições comerciais mais agressivas junto às montadoras.

- Venda de Carros: mantidos os dois canais de vendas atuais, varejo em Belo Horizonte, e atacado em Belo Horizonte e São Paulo, estes com instalações e estruturas físicas para operarem. Conjuntamente, vendemos frota em outros Estados através de projetos específicos, capacitando a Maestro para a venda de veículo em todo o Brasil. Além da frota própria da Maestro, aumentamos o volume de vendas de seminovos pertencentes a outras empresas clientes, possibilitando assim uma oferta completa para ajuda na terceirização e gestão da frota. Para 2023, esperamos um volume maior de venda de veículos devido ao ciclo natural de vencimento de contratos.

- ESG: ao longo do ano, com a ajuda de consultoria independente, identificamos e criamos a Matriz de Materialidade de ESG e divulgamos nosso primeiro Relatório de Sustentabilidade, esses foram passos importantes para nortear novas ações a serem implementadas continuamente pela Companhia. Além disto, mantivemos a certificação "Carbon Free", resultado da neutralização de carbono da frota interna da Companhia e realizado desde 2018 pelo IBDN, através do reflorestamento.

- Produtos: evolução importante no portifólio da Maestro, ano em que veículos pesados passou de 29% para 35% do faturamento de locação. Está sendo feita desde o final do ano um aumento na estrutura comercial, com o objetivo de não só acelerar o crescimento, mas também ampliar a participação de Pesados e também de Linha Verde (Máquinas Agrícolas) que é um projeto novo e muito promissor.

  Agradecemos em nome do nosso time a todos que de alguma forma participaram e contribuíram para a consolidação e desenvolvimento da Maestro. Estamos otimistas com o plano para 2023!

Fabio Lewkowicz
Diretor Presidente

2-) CONTEXTO OPERACIONAL

A Maestro atua no segmento de Terceirização e Gestão de Frotas de veículos, caminhões, máquinas agrícolas e equipamentos pesados através de contratos de longa duração.

No final de 2022, a frota total da Maestro era de 3.495 veículos distribuídos em mais de 150 clientes em todo território nacional.

A Maestro compra seus veículos diretamente das principais montadoras do país, contando com *mix* diversificado de fabricantes na sua frota.

Durante o prazo dos contratos de locação, tipicamente entre 18 e 60 meses, serviços de manutenção preventiva e corretiva são prestados por 18.000 oficinas com cobertura nacional.

A venda de veículos é feita através de parceria com nossa rede de mais de 1.600 lojistas o que nos permite fazer desativação rápida e eficiente, com baixa estrutura fixa e dentro dos parâmetros de precificação estabelecidos.

Com a aquisição da Minas Real Vendas e Serviços Ltda. ("Locarcity") no final de 2018 e sua incorporação integral em 2019, foi possível diversificar geograficamente a nossa atuação comercial, inclusive para a venda de seminovos. Abrimos uma loja para vendas a varejo em Belo Horizonte com o objetivo de adicionar um canal de maior potencial de retorno.

Em 2022 atingimos resultados positivos históricos pelo segundo ano consecutivo. Os bons resultados são fruto também de uma incessante busca por eficiência operacional e otimização de nossa estrutura. Cumprimos adequadamente nossos compromissos financeiros *(covenants)* relacionados às emissões de debêntures, bem como mantivemos a carteira de clientes saudável, sem cancelamentos ou devoluções antecipadas significativas dos contratos vigentes.

Ao longo do ano, consolidamos uma base de clientes maior e mais diversificada, crescemos em veículos pesados e inauguramos uma nova linha de máquinas agrícola, bem como em soluções de gestão completas e inovadoras. Estamos também em linha com as modernas tendências tecnológicas, com novos clientes atuando no segmento de aplicativos de mobilidade urbana, segmento de inegável potencial de crescimento significativo para os próximos anos.

Os indicadores de resultado estão consolidados conforme demonstrado abaixo:

Demonstração de resultado

(em milhares de reais, exceto quanto indicado de outra forma)	**31/12/2022**	**31/12/2021**
Receita líquida	107.843	93.145
Custos de locação e venda de veículos	(42.446)	(46.454)
Lucro bruto	**65.397**	**46.691**
Despesas operacionais	(15.366)	(12.865)
Provisão para redução ao valor recuperável e baixa de contas a receber - incobráveis	(3.819)	(3.874)
Despesas administrativas e gerais	**(19.185)**	**(16.739)**
Lucro antes das despesas financeiras líquidas e tributos	**46.212**	**29.952**
Despesas financeiras	(33.795)	(19.681)
Receitas financeiras	3.837	1.173
Resultado financeiro líquido	**(29.958)**	**(18.508)**
Lucro antes dos tributos	**16.254**	**11.444**
Imposto de renda e contribuição social corrente	(3.956)	(2.324)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	(1.927)	(1.667)
Lucro líquido do exercício	**10.371**	**7.453**
Lucro por ação aos acionistas da Companhia durante o exercício		
Quantidade de ações (em milhares)	26.010	26.010
Lucro líquido por ação - básico (em reais)	0,3987	0,2865
Lucro líquido por ação - diluído (em reais)	0,3987	0,2865

3-) COMENTÁRIOS DE DESEMPENHO

A Maestro conclui o ano de 2022 com seu melhor desempenho histórico. Nossa operação está mais diversificada, com o aumento gradativo e consistente da participação da veículos pesados e máquinas agrícolas no *mix* de frota, primeiros contratos relevantes no setor agrícola (linha verde) e crescente aumento de eficiência e rentabilização da frota de veículos leves.

O lucro líquido nos últimos 12 meses atingiu patamar recorde de R$10,3mm e o resultado antes dos impostos foi de R$16,2mm, aumento respectivo de 39,2% e 42,0% em relação ao ano anterior, até então o melhor resultado recorrente desde a fundação da Companhia. Importante ressaltar que este aumento de rentabilidade aconteceu num período em que o CDI passou de 4,42% para 12,34% no acumulado de 2021 e 2022 respectivamente.

A rentabilidade sobre o Capital Investido (RoIC) atingiu patamar 14,7% com custo de financiamento após impostos de 9,5% resultado em spread final de 5,2%.

A receita bruta de locação em 2022 atingiu R$79,6mm equivalente a 6,5% de aumento em 12 meses. Como mencionado ao longo dos períodos intermediários de 2022, este crescimento poderia ter sido ainda maior caso não permanecessem os gargalos de produção das montadoras para fornecimento de frota. Esta restrição de fornecimento, que em períodos anteriores, estava relacionada à adequação de produção da indústria num cenário de pandemia, agora tem como principal vetor a escassez global de oferta de microprocessadores, que já apresentou sinais de melhoria em 2022, esperando que atinja a normalidade em 2023.

A receita de venda de veículos por sua vez foi de R$35,5mm, um crescimento de 28,1% na comparação com o ano de 2021. O preço médio do veículo vendido aumentou 30,6% em 12 meses com mudança de mix de frota para carros de patamar superior e a inflação carro do período.

A venda de seminovos teve papel fundamental nos patamares recorde de 2022. A contribuição no resultado operacional (receita-custo) atingiu expressivos R$10,6mm aumento de 34,0% em relação ao ano anterior. A margem em relação ao valor de livros foi de 143%, praticamente o mesmo patamar verificado em 2021 que foi de 145%.

O EBITDA de 2022 foi de R$57,1 aumento de 12,3% em relação ao ano anterior com margem de 71,8% sobre a receita líquida de locação. Em 2021, a margem foi de 67,9%. Além da contribuição de seminovos mencionada no parágrafo anterior, tivemos redução dos custos operacionais (apesar do contexto inflacionário) e maior alavancagem operacional com a redução da estrutura fixa como porcentagem da receita de locação de 17,1% em 2021 para 14,3% em 2022.

A frota total no final de dezembro atingiu R$198,7mm, com valor de mercado FIPE de R$289,8mm, sendo composta por 3.495 veículos, posição praticamente estável com redução de 0,6% (balanço) e aumento de 0,3% (FIPE) desde o início do ano.

De acordo com a estratégia de rentabilização do ativo e diversificação da base de negócios, continuamos consistentemente aumentando a participação de caminhões (pesados) na frota total. Em 2022, a receita de locação anual de pesados representou 33,0% da receita bruta de locação total com 27,3% da frota monetária e 9,0% do número de veículos. Nos últimos meses de 2022 iniciamos uma nova estratégia de diversificação com o

fechamento dos primeiros contratos para o setor agrícola (“linha verde”). Em dezembro o saldo do ativo em linha verde era de R$11,5mm.

O endividamento líquido total atingiu R$148,5mm redução de 2,6% (R$3,9mm) na comparação com o fechamento de 2021. Esta redução está diretamente relacionada ao capex, conforme explicado na variação da frota e a geração de caixa da operação

A Maestro conclui 2022 demonstrando que os fundamentos de gestão do negócio são sólidos. Mesmo com os desafios macroeconômicos, como o importante aumento da taxa de juros no período, gargalos logísticos e baixo crescimento econômico, conseguimos rentabilizar a níveis recordes o ativo ao longo do último ano. A contínua melhoria operacional e diluição de custos fixos também têm refletido de forma inequívoca no crescimento das margens e rentabilidade.

Acreditamos que as ações que nos trouxeram a este patamar recorde de resultados em 2022, constituem alicerces importantes na evolução contínua de nosso negócio para o horizonte previsível.

Demostração do resultado					**Variação**	
(em milhares de reais, exceto %)	**2022**	**AV %**	**2021**	**AV %**	**2022 X 2021**	**%**
Receita líquida	107.843	100%	93.145	100%	14.698	16%
Bruta de locação	79.646	74%	74.441	80%	5.205	7%
(-) impostos sobre receita de locação	(7.367)	7%	(6.881)	7%	(486)	7%
Venda de veículos	35.564	33%	25.585	27%	9.979	39%
Custos de locação e venda de veículos	(42.446)	39%	(46.454)	50%	4.008	-9%
Lucro bruto	**65.397**	**61%**	**46.691**	**50%**	**18.706**	**40,1%**
Administrativas e gerais	(19.185)	18%	(16.739)	18%	(2.446)	15%
Despesas operacionais	**(19.185)**	**18%**	**(16.739)**	**18%**	**(2.446)**	**15%**
Lucro antes das despesas financeiras líquidas e tributos	**46.212**	**43%**	**29.952**	**32%**	**16.260**	**54%**
Despesas financeiras	(33.795)	31%	(19.681)	21%	(14.114)	72%
Receitas financeiras	3.837	4%	1.173	1%	2.664	227%
Resultado financeiro líquido	**(29.958)**	**28%**	**(18.508)**	**20%**	**(11.450)**	**62%**
Lucro antes dos tributos	**16.254**	**15%**	**11.444**	**12%**	**4.810**	**42%**
Imposto de renda e contribuição social dife	(5.883)	-5%	(3.991)	-4%	(1.892)	47%
Lucro líquido do exercício	**10.371**	**10%**	**7.453**	**8%**	**2.918**	**39%**

3-1) RECEITA DE LOCAÇÃO E VENDA DE VEÍCULOS

A receita bruta total é composta de receita de aluguel e receita de venda de veículos.

R$mil	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**
Aluguel	72.374	68.181	74.441	79.646
Venda de veículos	49.238	56.932	25.585	35.564
Total	**121.612**	**125.113**	**100.026**	**115.210**

Crescimento	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**
Aluguel	53%	-6%	9%	7%
Venda de veículos	154%	16%	-55%	39%

A receita de aluguel de veículos em 2022 apresentou crescimento de 7% em relação ao ano anterior, atingindo R$79,6mm. Este aumento ocorreu pela prorrogação de contratos existentes e aquisição de novos clientes.

A receita de aluguel é composta por veículos leves, pesados e agro. Dentro do alinhamento estratégico de aumentar a participação de pesados no mix da frota, em 2022 o faturamento deste segmento foi de 33,0% representando aumento de 21,0% em relação ao ano anterior.

O aumento de 39% na receita total de venda de veículos foi devido a evolução no preço médio de venda, representando 44% em relação ao ano anterior, sendo impactado pela venda de veículos pesados.

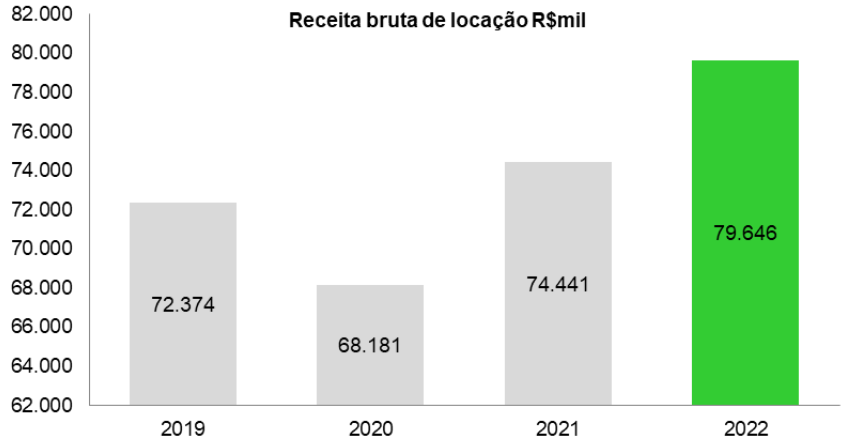

3-2) CUSTO DE LOCAÇÃO E VENDA DE VEÍCULOS

			Variação 2022/2021	
	2022	**2021**	**R$ mil**	**%**
Custos dos veículos vendidos	(24.872)	(17.598)	7.274	41,3%
Custos de manutenção	(8.506)	(10.367)	(1.861)	-18,0%
Custos com depreciação	(10.314)	(19.789)	(9.475)	-47,9%
Custos com pessoal	(2.848)	(2.338)	510	21,8%
Outros custos com veiculos vendidos	(817)	(1.008)	(191)	-18,9%
Recuperação de taxa de administração sobre multas	247	254	7	-2,8%
Recuperação de créditos de PIS e COFINS	4.664	4.392	(272)	6,2%
Total	**(42.446)**	**(46.454)**	**(4.008)**	**-8,6%**

No fim do exercício de 2022, os custos de locação e venda de veículos representaram 39% da receita líquida total, queda em relação ao patamar de 50% do ano anterior.

Os custos de venda de veículos, que representam a baixa do valor contábil dos veículos vendidos, totalizaram R$24,8mm em 2022, aumento de R$7,2mm, equivalente à 41,3%, na comparação com o 2021. Como mencionado na nota anterior, o aumento na receita no mesmo período foi de 39% evidenciando o aumento de margem na operação.

Os custos diretos de locação podem ser decompostos em 3 grupos principais:

- Custos com depreciação atingiu R$10,3mm em 2022, apresentando redução de 47,9% em relação ao ano anterior. Este valor equivale a uma depreciação média em 2022 de 4,3% sobre o valor do ativo (veículos) bruto, índice inferior aos 9,1% registrados no ano anterior, decorrente na valorização ocorrida nos últimos anos dos veículos.

- Custos de manutenção (incluindo custo com pessoal) atingiu R$11,3mm, redução de R$1,3mm. Em 2021 os custos de manutenção representavam 17,0% da receita de aluguel. Ao final de 2022, esse indicador passou para 14,0%, demonstrando aumento da eficiência operacional.

- Demais custos, líquido das recuperações, encontra-se dentro das flutuações normais do fluxo operacional.

3-3) LUCRO BRUTO

O Lucro Bruto atingiu R$65,3mm aumento de 40,1% em relação ao ano anterior, consequências das variações de receitas e custos mencionados nos itens anteriores.

3-4) DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS E GERAIS

			Variação 2022/2021	
	2022	**2021**	**R$ mil**	**%**
Despesas com pessoal	(9.091)	(6.783)	2.308	34,0%
Serviços de terceiros	(2.316)	(2.493)	(177)	-7,1%
Despesas com ocupação	(890)	(477)	413	86,6%
Despesas gerais	(2.106)	(1.976)	130	6,6%
Reversão para redução ao valor recuperável de contas a receber	298	1.918	1.620	-84,5%
Baixa de contas a receber - incobráveis	(4.117)	(5.792)	(1.675)	-28,9%
Despesas com depreciação e amortização	(627)	(826)	(199)	-24,1%
Despesas de comunicação	(336)	(310)	26	8,4%
Total	**(19.185)**	**(16.739)**	**2.446**	**14,6%**

As despesas administrativas e gerais aumentaram R$2,4mm, representando 14,6% na base anual, decorrente principalmente do crescimento médio de 34,0% nas despesas fixas e variáveis de pessoal e aumento de 86,6% referente a despesas de ocupação, devido a diárias de pátios para acomodação dos veículos nas atividades com leves, pesados e agrícola.

Considerando as contas relativas as perdas de créditos (incobráveis) e provisões/reversões do valor recuperável do contas a receber, o efeito líquido destas contas em 2022 manteve o patamar com relação ao ano anterior.

3-5) RESULTADO NA VENDA DE VEÍCULOS – DESATIVAÇÃO DA FROTA

Em 2022 vendemos os veículos seminovos a 143,0% do custo total, evidenciando solidez na política de precificação e confiável canal de desmobilização. Ao longo dos últimos anos, temos vendidos nossos carros através de nossa rede de parceiros lojistas em todo território nacional e em nossa loja de varejo em Belo Horizonte.

R$mil	2019	2020	2021	2022
Receita	49.238	56.932	25.585	35.564
Custo dos veículos vendidos	46.380	53.651	17.598	24.872
Resultado	**2.858**	**3.281**	**7.987**	**10.692**
Receita/Custo	106,2%	106,1%	145,4%	143,0%

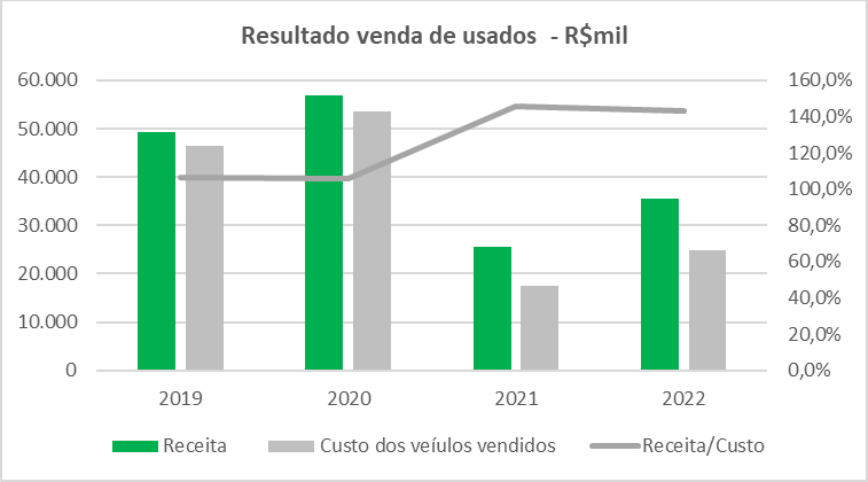

3-6) EBITDA e MARGEM EBITDA

O EBITDA em 2022 atingiu R$57,1mm aumento de R$6,2 mm em relação ao ano anterior, equivalente a 12,3%. A margem EBITDA por sua vez passou de 74,8% para 79,1%.

R$mil	2019	2020	2021	2022
EBITDA	42.140	36.156	50.566	57.153
Itens não recorrentes	-	1.704	342	-
EBITDA Ajustado	42.140	37.860	50.908	57.153
Crescimento EBITDA	66,1%	-10,2%	34,5%	12,3%
Margem EBITDA	64,2%	58,4%	74,8%	79,1%

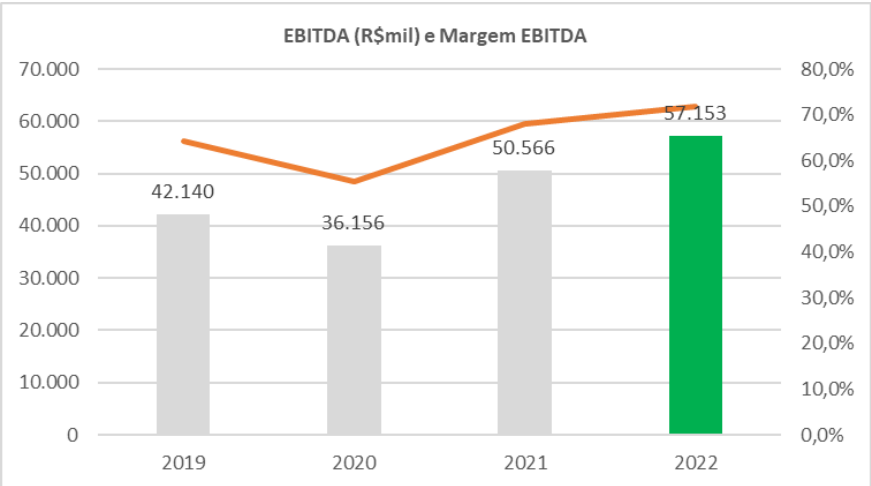

Reconciliação EBITDA

Reconciliação do EBITDA - R$mil	2019	2020	2021	2022
Lucro líquido do exercício	**916**	**1.070**	**7.453**	**10.371**
(+) Resultado financeiro líquido	19.980	16.546	18.508	29.958
(+) Depreciação	19.310	18.282	20.615	10.941
(+) Imposto de renda e contribuição social	1.934	259	3.991	5.883
EBITDA	**42.140**	**36.156**	**50.566**	**57.153**

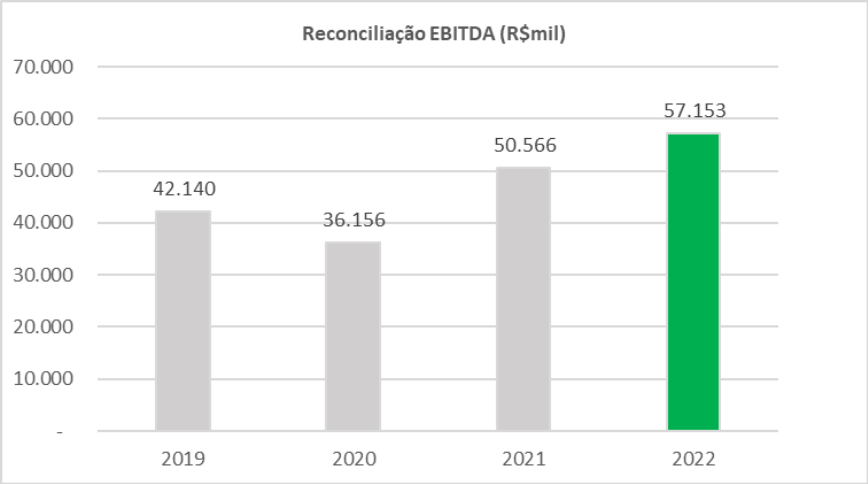

3-7) DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS

Em 2022 as despesas financeiras líquidas atingiram R$29.9mm para uma dívida líquida média de R$150,6mm que equivale a 19,8% no ano. O spread total, incluindo IOF e demais custos de transação, foi de 6,6% para CDI médio de 12,3%.

Mesmo com a pequena queda anual da dívida líquida de 2,6%, as despesas financeiras cresceram 61,9% em 12 meses, tendo como principal vetor o aumento do CDI acumulado que foi de 4,42% para 12,34%, subida de 179%.

Contribuíram para atenuar o efeito sobre a taxa básica de juros:

- Diminuição do custo de carregamento do caixa disponível;
- Diminuição dos spreads de captação de novas linhas
- Com o aumento do CDI, houve a diminuição dos spreads das linhas pré-fixadas que compõe o estoque da dívida.

3-8) LUCRO ANTES DE IMPOSTOS E LUCRO LIQUIDO

O lucro antes de impostos em 2022 foi de R$16,2mm, aumento de R$4,8mm em relação ao ano anterior.

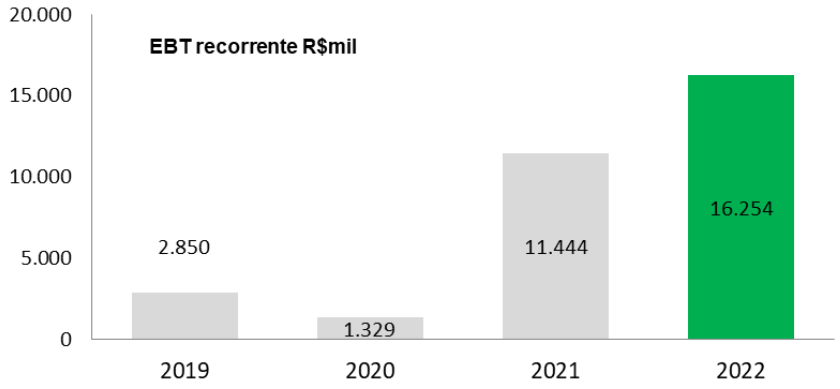

4-) INVESTIMENTOS

A Companhia investiu em 2022 R$33,4mm em aquisição de novos veículos entre leves e pesados, perfazendo total de 276 veículos, sendo 260 veículos leves no total de R$22,4mm ao preço médio de R$86,5mm e 16 veículos pesados no total de R$11,0mm ao preço médio de R$687,5mm. Em 2021, o valor médio dos veículos comprados foi de R$86,8 mil. O aumento no preço médio se deve a maior participação da compra de veículos pesados.

R$ mil	2019	2020	2021	2022
Aquisição				
Investimento	77.896	50.431	82.960	33.480
#veículos	1.777	959	956	276
preço medio	43,8	52,6	86,8	121,3
Venda				
Desinvestimento	49.238	56.932	24.197	38.157
#veículos	1.239	1.786	524	572
preço medio	39,7	31,9	46,2	66,7
Net capex R$mil	**28.658**	**(6.501)**	**58.763**	**(4.677)**

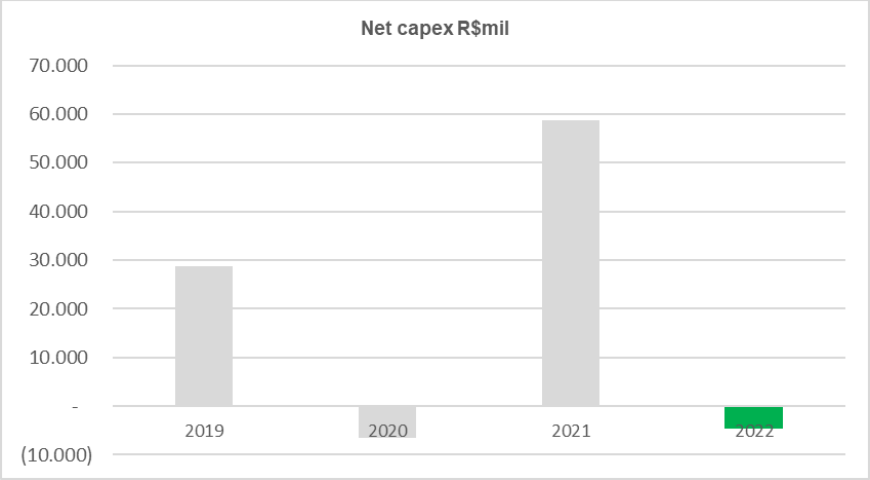

5-) FROTA

A frota total da Maestro atingiu R$198,7mm no final do período de 2022, apresentando pequena redução de 0,6% em relação ao ano anterior.

Frota Contábil (fim de período)				
	2019	**2020**	**2021**	**2022**
R$mil	166.288	149.893	200.057	198.779
Crescimento/Redução	17,2%	-9,9%	33,5%	-0,6%

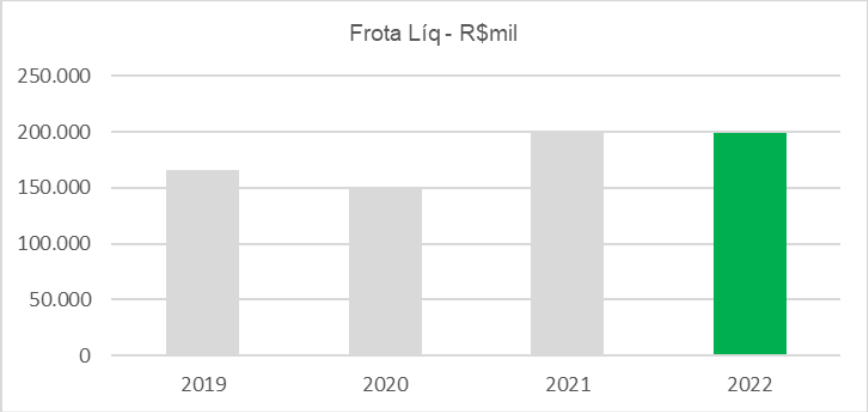

Com relação à frota FIPE (mercado) houve aumento de 1,3% em 2022.

Frota FIPE (fim de período)				
	2019	**2020**	**2021**	**2022**
R$mil	195.623	181.861	288.861	289.851
Crescimento/Redução	11,7%	-7,0%	58,8%	0,3%

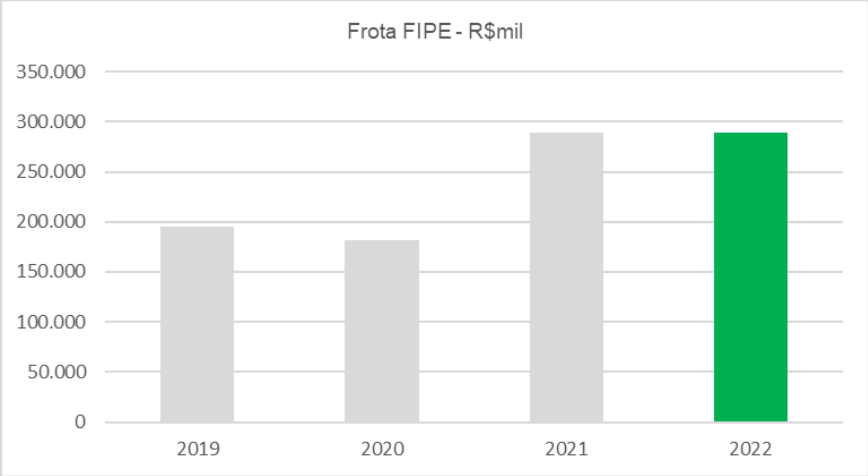

A quantidade de veículos total da frota reduziu em 6,2% em 2022, atingindo 3.495 unidades.

Frota total # veículos (fim de período)				
	2019	**2020**	**2021**	**2022**
Unidades	4.142	3.301	3.726	3.495
Crescimento/Redução	12,5%	-20,3%	12,9%	-6,2%

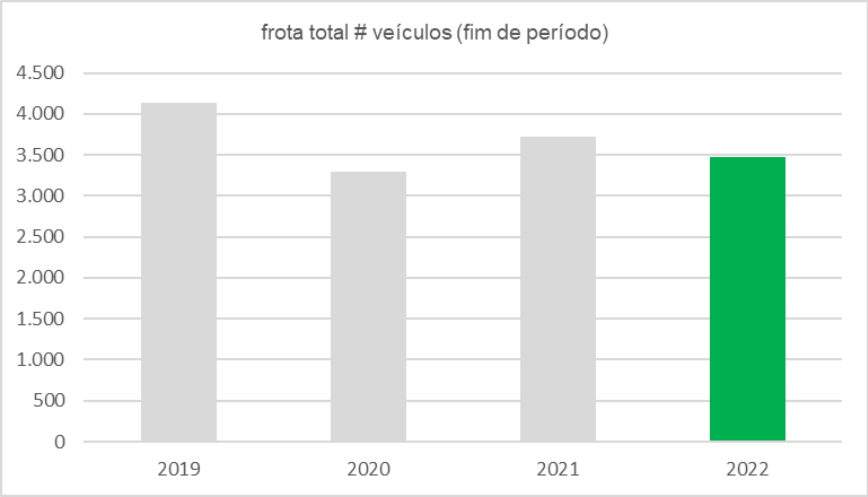

6-) ENDIVIDAMENTO

Endividamento	**2022**		**2021**		**Var. 2022/2021**
	R$ mil	**%**	**R$ mil**	**%**	**%**
Circulante	74.120	44%	113.320	60%	-34,6%
Não circulante	96.088	56%	76.378	40%	25,8%
Endividamento Bruto Total	**170.208**	**100%**	**189.698**	**100%**	-10,3%
Caixa e Aplicações	21.689		37.224		-41,7%
Endividamento Líquido Total	**148.519**		**152.474**		**-2,6%**

A redução do endividamento teve como principal driver a menor compra de capex em 2022.

Na comparação com o ano anterior a dívida líquida reduziu R$3,9mm (posição final de período), juntamente com redução de R$1,2mm da frota líquida.

Em janeiro/22, foi concluída a 5ª emissão de Debênture no valor total de R$80mm em duas séries, no prazo de 60 meses, com 12 meses de carência de principal, ao custo de CDI+3,9% ao ano. Foi utilizado R$30mm como parte do recurso na quitação integral do empréstimo de curto prazo tomado em novembro/21, com isso, começamos este ano com perfil significativamente mais alongado.

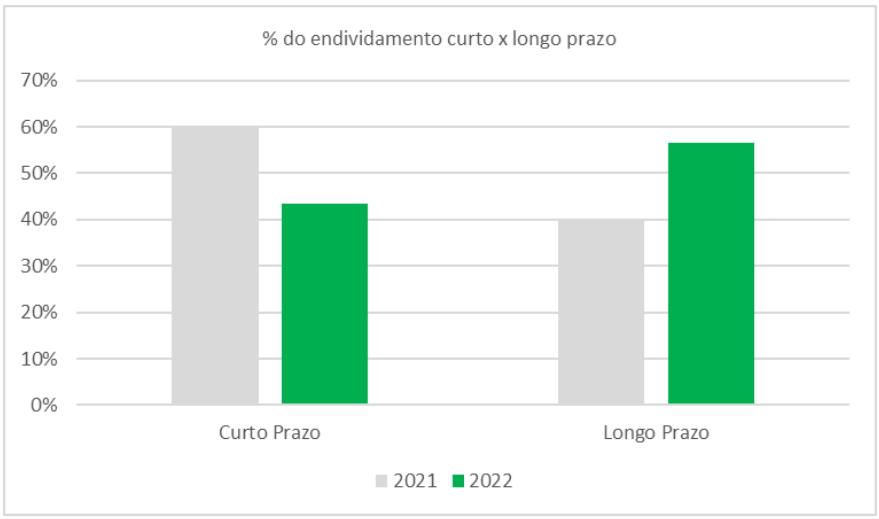

7-) FATOS RELEVANTES

- Em 26 de abril de 2022, a Companhia informou aos seus acionistas e ao mercado, que procedeu a contratação da KPMG Auditores Independentes ("KPMG") para a realização de auditoria externa independente da Companhia, em substituição, após conclusão de contrato à DELOITTE TOUCHE TOHMATSU Auditores Independentes ("DELOITTE'). A KPMG iniciou suas atividades a partir da revisão das informações trimestrais ("ITRs") do primeiro trimestre de 2022.

- Em 30 de junho de 2022, a Companhia informou ao mercado e seus acionistas em resposta ao pedido de tratamento excepcional formulado pela Companhia em 10 de maio de 2022 no que se refere ao cumprimento do percentual mínimo de ações em circulação ("Free Float"), estabelecido no item 3.6.1 do Regulamento Bovespa Mais, que em 24 de Junho de 2022 a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") concedeu à Companhia prazo adicional de 18 (dezoito) meses, contados de 17 de junho de 2022, ou seja, 17 de dezembro de 2023, para o atingimento do Free Float mínimo de 25% previsto no Regulamento Bovespa Mais.

- Em 29 de setembro de 2022, a Companhia informou ao mercado que os seus acionistas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, com intuito de alinhar o objeto social da Companhia ao seu plano estratégico de atuação, aprovaram a ampliação de seu objeto social para a realização das seguintes atividades: i) a locação de veículos leves e pesados, máquinas e equipamentos pesados; de quaisquer espécies, tipos, marcas e modelos; ii) a prestação de serviços de gerenciamento de frota automotiva; iii) e a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista. Por ocasião desta aprovação, os acionistas também aprovaram a consolidação do Estatuto Social.

8-) ESTRUTURA SOCIETÁRIA

O quadro societário da Companhia em 2022 é de:

Acionistas	%	Quantidade de ações	Capital integralizado
Stratus SCP FLEET FIP-M	45%	11.710.305	22.752
Stratus SCP Brasil FIP	31%	8.116.785	15.770
Lewco Participações e Administração Ltda.	2%	444.435	864
Stratus Investimentos Ltda.	1%	183.735	357
Fábio, Alan e Natalie Lewkowicz	21%	5.554.560	11.992
	100%	**26.009.820**	**51.735**

9-) RELACIONAMENTO COM AUDITORES

Ao longo do exercício de 2022, em atendimento à Resolução CVM 162/22, informamos que a KPMG Auditores Independentes ("KPMG") prestou exclusivamente serviços de auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2022.

Em atendimento ao artigo 27, da Resolução CVM nº 80/22, os Diretores da Companhia Fabio Lewkowicz, Diretor Presidente, Carlos Miguel de O. M. B. Alves, Diretor Financeiro e Monica Jorgino Marcondes, Diretora superintendente, declaram que (i) reviram, discutiram e concordam com as demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022; e (ii) reviram, discutiram e concordam, sem quaisquer ressalvas, com as opiniões expressas no relatório emitido em 24 de março de 2023 pela KPMG Auditores Independentes Ltda com relação às demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022.

Maestro Locadora de Veículos S.A.

Demonstrações Financeiras

31 de dezembro de 2022

Índice

Relatório da Administração

Relatório do auditor independente sobre as Demonstrações Financeiras 1
Balanço patrimonial 6
Demonstração do resultado 7
Demonstração do resultado abrangente 8
Demonstração das mutações dos patrimônios líquidos 9
Demonstração do fluxo de caixa - método indireto 10
Demonstração do valor adicionado 11
Notas explicativas às Demonstrações Financeiras 12

Declarações

Declaração dos diretores sobre as demonstrações financeiras 50
Declaração dos diretores sobre o relatório dos auditores independentes 51

KPMG Auditores Independentes Ltda.
Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 6º andar
Torre A 04711-904 - São Paulo/SP - Brasil
Caixa Postal 79518 - CEP 04707-970 - São Paulo/SP
Brasil Telefone +55 (11) 3940-1500
kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos Acionistas, Conselheiros e Diretores da
Maestro Locadora de Veículos S.A.
São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Maestro Locadora de Veículos S.A. (Companhia) que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2022 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, da Maestro Locadora de Veículos S.A. em 31 de dezembro de 2022, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Realização do imposto de renda e contribuição social diferidos - veja a Nota 2.2(m) e 9 das demonstrações financeiras.

Principais assuntos de auditoria

Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia tem reconhecido em suas demonstrações financeiras imposto de renda e contribuição social diferidos decorrentes de diferenças temporárias, prejuízos fiscais acumulados e base negativa da contribuição social.

Tais saldos devem ser reconhecidos na medida em que seja provável que estarão disponíveis lucros tributáveis futuro contra os quais as diferenças temporárias, os prejuízos fiscais acumulados e a base negativa da contribuição social possam ser utilizadas.

As estimativas dos lucros tributáveis futuros são preparadas pela Companhia fundamentadas em estudo técnico de viabilidade que contemplam premissas relacionadas ao crescimento da receita que são afetadas por condições futuras esperadas da economia e do mercado, além das premissas de crescimento da Companhia.

Consideramos este assunto como significativo para a nossa auditoria, devido às incertezas relacionadas a aplicação do método e da seleção das premissas utilizadas para estimar os lucros tributáveis futuros que possuem risco significativo de resultar em ajustes materiais nos saldos das demonstrações financeiras.

Como auditoria endereçou esse assunto

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não se limitaram a:

(i) Avaliação, com o auxílio de nossos especialistas em finanças corporativas da razoabilidade e consistência das principais premissas utilizadas na estimativa de lucros tributáveis futuros, comparando-as com dados históricos e/ou de mercado e avaliando se são condizentes com o orçamento aprovado pela Administração da Companhia;

(ii) teste, com o auxílio dos nossos especialistas de finanças corporativas, dos cálculos matemáticos das projeções de lucros tributários futuros e análise de sensibilidade no que tange às premissas utilizadas;

(iii) Avaliação se as divulgações nas demonstrações financeiras consideram as informações relevantes.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitáveis o saldo de imposto de renda e contribuição social diferidos, assim como as respectivas divulgações, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

Determinação e revisão do valor residual dos veículos - Veja a Nota 2.2 (f) e 10 das demonstrações financeiras

Principais assuntos de auditoria

Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia reconheceu nas suas demonstrações financeiras veículos operacionais, aos quais foram atribuídos valores residuais, que representam os valores estimados que a Companhia estima obter com a venda dos veículos, após deduzir as despesas de venda.

A determinação e revisão do valor residual dos veículos operacionais é feita a partir do preço estimado de venda no curso normal dos negócios. Sua precificação estimada de venda utiliza como base os preços de referência do mercado, bem como o uso e aplicação da frota objeto da precificação.

Consideramos este assunto como significativo para a nossa auditoria, devido às incertezas relacionadas as premissas utilizadas para determinar e revisar o valor residual dos veículos operacionais que possuem risco significativo de resultar em ajustes materiais nos saldos das demonstrações financeiras.

Como auditoria endereçou esse assunto

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não se limitaram a:

(i) Avaliação, em base amostral, dos preços de mercado, os quais consideram o preço de venda de veículos similares no mercado;

(ii) Avaliação do resultado na venda dos veículos durante o exercício.

(iii) Avaliação se as divulgações nas demonstrações financeiras consideram as informações relevantes.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitáveis as premissas utilizadas na determinação e revisão do valor residual dos veículos detidos pela Companhia, assim como as respectivas divulgações, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

Outros assuntos

Demonstração do valor adicionado

A demonstração do valor adicionado (DVA) referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022, elaborada sob a responsabilidade da administração da Companhia, e apresentada como informação suplementar para fins de IFRS, foi submetida a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essa demonstração está conciliada com as demonstrações financeiras e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essa demonstração do valor adicionado foi adequadamente elaborada, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e está consistente em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Auditoria das demonstrações financeiras do exercício anterior

O balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2021 e as demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa e respectivas notas explicativas para o exercício findo nessa data, apresentados como valores correspondentes nas demonstrações financeiras do exercício corrente, foram anteriormente auditados por outros auditores independentes, que emitiram relatório em 25 de março de 2022, sem modificação. Os valores correspondentes relativos às Demonstrações do valor adicionado (DVA), referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021, foram submetidos aos mesmos procedimentos de auditoria por aqueles auditores independentes e, com base em seu exame, emitiram relatório sem modificação.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório dos auditores

A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

– Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

– Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.

– Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

– Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manterem em continuidade operacional.

– Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 24 de março de 2023.

KPMG Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP014428/O-6

Fernanda A. Tessari da Silva Contadora
CRC 1SP-252905/O-2

Maestro Locadora de Veículos S.A.

Balanço patrimonial
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais)

Ativo	Nota	31/12/2022	31/12/2021
Circulante		**44.469**	**49.601**
Caixa e equivalente de caixa	4	20.473	22.590
Aplicações financeiras	5	-	9.767
Contas a receber de clientes	6	12.730	13.829
Veículos em desativação para renovação da frota	7	9.779	1.459
Tributos a recuperar		159	371
IRPJ e CSLL a recuperar		35	-
Despesas antecipadas	8	518	1.031
Outras contas a receber		775	554
Não circulante		**210.690**	**223.027**
Realizável a longo prazo		**14.503**	**17.433**
Aplicações financeiras	5	1.216	4.867
Contas a receber de clientes	6	3.052	-
Depósitos judiciais	17	13	70
Despesas antecipadas	8	247	697
Imposto de renda e contribuição social diferido	9.b	9.871	11.799
Outras contas a receber		104	-
Imobilizado	10	189.140	198.818
Intangível	11	6.520	6.601
Direito de Uso		527	175
Total do ativo		**255.159**	**272.628**

Passivo	Nota	31/12/2022	31/12/2021
Circulante		**87.004**	**134.283**
Fornecedores	12	1.699	15.390
Empréstimos e financiamentos	13	41.545	72.008
Debêntures a pagar	14	32.575	41.411
Passivo de arrendamento		200	-
Salários, encargos e contribuições sociais		733	770
IRPJ e CSLL a pagar	15	356	-
Obrigações tributárias	15	476	2.378
Outras contas a pagar		1.431	1.098
Adiantamento de clientes	16	5.526	1.228
Dividendos mínimos obrigatórios a pagar		2.463	-
Não circulante		**102.066**	**80.164**
Empréstimos e financiamentos	13	22.110	48.691
Debêntures a pagar	14	73.978	27.647
Passivo de arrendamento		30	-
IRPJ e CSLL a pagar	15	1.334	-
Adiantamento de clientes	16	3.966	3.098
Provisão para contingências	17	648	728
Patrimônio líquido		**66.089**	**58.181**
Capital social	18	51.735	51.735
Reserva de lucros		14.354	6.446
Total do passivo e patrimônio líquido		**255.159**	**272.628**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Maestro Locadora de Veículos S.A.

Demonstração do resultado
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais)

	Nota	31/12/2022	31/12/2021
Receita líquida	20	107.843	93.145
Custos de locação e venda de veículos	21	(42.446)	(46.454)
Lucro bruto		**65.397**	**46.691**
Despesas administrativas e gerais		(15.365)	(12.865)
Provisão para redução ao valor recuperável e baixa de contas a receber - incobráveis		(3.820)	(3.874)
Despesas operacionais líquidas	22	**(19.185)**	**(16.739)**
Lucro antes das despesas financeiras líquidas e tributos		**46.212**	**29.952**
Despesas financeiras	23	(33.795)	(19.681)
Receitas financeiras	23	3.837	1.173
Resultado financeiro líquido		**(29.958)**	**(18.508)**
Lucro antes dos tributos		**16.254**	**11.444**
Imposto de renda e contribuição social corrente	9.a	(3.955)	(2.324)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	9.a	(1.928)	(1.667)
Lucro líquido do exercício		**10.371**	**7.453**
Lucro por ação aos acionistas da Companhia durante o exercício			
Quantidade de ações (em milhares)	19	26.010	26.010
Lucro líquido por ação - básico (em reais)	19	0,3987	0,2865
Lucro líquido por ação - diluído (em reais)	19	0,3987	0,2865

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Maestro Locadora de Veículos S.A.

Demonstração do resultado abrangente
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais)

	31/12/2022	31/12/2021
Lucro líquido do exercício	10.371	7.453
Outros resultados abrangentes	-	-
Total dos resultados abrangentes	**10.371**	**7.453**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Maestro Locadora de Veículos S.A.

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais)

		Reserva de Lucros				
	Capital social	Reserva Legal	Dividendos não distribuídos	Retenção de Lucros	Lucros (Prejuízos) acumulados	Patrimônio líquido
Saldo em 31 de dezembro de 2020	**51.735**	**660**	**3.136**	**-**	**(4.803)**	**50.728**
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	7.453	7.453
Reserva legal	-	133	-	-	(133)	-
Dividendos mínimos obrigatórios	-	-	629	-	(629)	-
Dividendos não distribuídos	-	-	1.888	-	(1.888)	-
Saldo em 31 de dezembro de 2021	**51.735**	**793**	**5.653**	**-**	**-**	**58.181**
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	10.371	10.371
Reserva legal	-	519	-	-	(519)	-
Dividendos mínimos obrigatórios	-	-	-	-	(2.463)	(2.463)
Reserva de retenção de lucros	-	-	-	7.389	(7.389)	-
Saldo em 31 de dezembro de 2022	**51.735**	**1.312**	**5.653**	**7.389**	**-**	**66.089**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Maestro Locadora de Veículos S.A.

Demonstração do fluxo de caixa - método indireto
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais)

	31/12/2022	31/12/2021
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Lucro líquido do exercício	10.371	7.453
Ajustes para reconciliar o lucro líquido ao caixa gerado pelas atividades operacionais:		
Imposto de renda e contribuição social diferidos	1.928	1.667
Depreciação e amortização (notas 21 e 22)	10.941	20.615
Custo residual do ativo imobilizado baixado (nota 21)	24.872	17.598
Encargos financeiros (nota 27)	29.383	15.408
Amortização dos custos de emissão das debêntures (nota 27)	2.267	2.211
Reversão para redução ao valor recuperável de contas a receber (nota 22)	(2.660)	(1.918)
Baixa de contas a receber - incobráveis (nota 22)	(1.160)	-
(Reversão) provisão para contingências líquida (nota 17)	(80)	59
(Reversão) provisão para perda/roubo dos veículos imobilizados (nota 10)	(289)	38
Juros sobre passivos de arrendamentos	62	-
	75.635	**63.131**
Variações nos ativos e passivos:		
Contas a receber de clientes	1.867	5.042
Aquisições de veículos (nota 26)	(47.116)	(68.493)
Tributos a recuperar	177	272
Despesas antecipadas	963	891
Depósitos judiciais	57	(54)
Outras contas a receber	(325)	679
Fornecedores (exceto montadora) (nota 12)	(55)	(446)
Salários, encargos e contribuições sociais	(37)	83
Obrigações tributárias	3.528	970
Imposto de renda e contribuição social pagos	(3.740)	(1.730)
Outras contas a pagar e adiantamentos de clientes	5.763	(5.804)
Caixa líquido gerado (utilizado) pelas atividades operacionais	**36.717**	**(5.459)**
Fluxo de caixa das atividades de investimentos:		
Aplicações financeiras de uso restrito	13.418	10.144
Aquisição de outros ativos imobilizados (nota 10)	(460)	(5.197)
Caixa líquido gerado nas atividades de investimentos	**12.958**	**4.947**
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos:		
Captação de empréstimos, financiamentos e debêntures (nota 27)	90.000	81.705
Custos de captação debêntures (nota 27)	(3.283)	-
Amortização de empréstimos, financiamentos, debêntures e arrendamentos financeiros (nota 27)	(110.322)	(69.157)
Juros pagos (nota 27)	(27.595)	(12.610)
Passivo de arrendamento	(592)	(583)
Caixa líquido (utilizado) nas atividades de financiamentos	**(51.792)**	**(645)**
(Redução) do caixa e equivalentes de caixa	**(2.117)**	**(1.157)**
Demonstração do aumento (redução) do caixa e equivalentes de caixa		
No início do exercício	22.590	23.747
No fim do exercício	20.473	22.590
(Redução) do caixa e equivalentes de caixa	**(2.117)**	**(1.157)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Maestro Locadora de Veículos S.A.

Demonstração do valor adicionado
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais)

	31/12/2022	31/12/2021
Receitas	**116.714**	**100.250**
Receita bruta de locação e venda de veículos (nota 20)	115.210	100.026
Outras receitas	5.324	4.098
Provisão para créditos de liquidação duvidosas e incobráveis (nota 22)	(3.820)	(3.874)
Insumos adquiridos de terceiros (inclui ICMS, IPI, PIS e COFINS)	**(35.656)**	**(32.623)**
Custos dos serviços prestados	(6.143)	(10.314)
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	(4.306)	(4.401)
Comerciais e publicidade (nota 22)	(335)	(310)
Custo residual do ativo imobilizado baixado (nota 21)	(24.872)	(17.598)
Valor adicionado bruto	**81.058**	**67.627**
Depreciação e amortização (notas 21 e 22)	(10.941)	(20.615)
Valor adicionado líquido produzido pela Companhia	**70.117**	**47.012**
Receitas financeiras (nota 23)	3.837	1.173
VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR	**73.954**	**48.185**
Distribuição do valor adicionado:		
Pessoal e encargos	**(10.059)**	**(7.586)**
Remuneração direta	(8.351)	(6.184)
Benefícios	(1.188)	(999)
FGTS	(520)	(403)
Impostos, taxas e contribuições	**(18.789)**	**(12.986)**
Municipais	(6)	(12)
Federais	(15.860)	(12.974)
Estaduais	(2.923)	-
Remuneração de capitais de terceiros	**(34.735)**	**(20.160)**
Juros e despesas sobre empréstimos	(32.898)	(18.976)
Outros	(976)	(407)
Aluguéis	(861)	(777)
Remuneração de capital próprio	**(10.371)**	**(7.453)**
Dividendos mínimos obrigatórios	(2.463)	-
Retenção de lucros	(7.908)	(7.453)
VALOR ADICIONADO DISTRIBUIDO	**(73.954)**	**(48.185)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

1. Contexto operacional

A Maestro Locadora de Veículos S.A. ("Maestro" ou "Companhia") é uma sociedade anônima, brasileira, de capital aberto, sem ações negociadas em mercado. Adicionalmente, a Companhia está listada desde 2015 na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão no segmento de governança corporativa Bovespa Mais, nesta modalidade a Companhia possui prazo para realização de oferta de ações de até 7 anos, prorrogados pela B3, por mais 18 (dezoito) meses, conforme Fato Relevante divulgado em 30 de junho de 2022. A Companhia foi constituída em 5 de abril de 2007, com escritório administrativo localizado na Avenida Queiroz Filho, 1560, Vila Hamburguesa, São Paulo, Estado de São Paulo e sede na Rua Paulo do Vale, 356 - Salão 3 fundos, Vila Cercado Grande, Embu das Artes, no Estado de São Paulo.

A Companhia atua em todo território nacional no segmento de locação de veículos de longa duração, sem motorista, provendo serviços de terceirização de frotas. Os veículos são comprados junto às principais montadoras do país, permanecem em utilização por um prazo total de 36 a 60 meses e são posteriormente vendidos em canais de revenda de usados e leilões especializados. Em 31 de dezembro de 2022 a frota da Maestro para locação é composta por 3.495 veículos (3.726 em 31 de dezembro de 2021).

Pandemia (COVID-19)

No decorrer do exercício de 2022, o impacto remanescente da pandemia na Companhia foi a velocidade da retomada de produção da indústria automobilística, o que tem levado a um ciclo mais longo de implementação de novos contratos de aluguel já firmados com clientes. Boa parte deste efeito está relacionado aos gargalos globais da cadeia de suprimentos com impacto específico na disponibilidade de microprocessadores para a indústria automobilística, nossa principal fornecedora.

Entretanto, avaliamos que a indústria retome gradativamente os patamares de produção e entrega pré-Covid, regularizando o lead-time padrão de implantação de novos veículos na frota.

Com o avanço da vacinação e o maior conhecimento adquirido no tratamento da Covid-19, mantemos viés positivo quanto a retomada plena dos níveis de atividade na cadeia de suprimentos automobilísticos, com efeito direto em nosso negócio depois do 1º semestre de 2023, pelo menos.

2. Descrição das principais políticas contábeis

2.1. Base de preparação

a) Declaração de conformidade e base de preparação

As demonstrações financeiras da Companhia foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem as disposições da legislação societária, previstas na Lei nº 6.404/76, conforme alterada; as normas e regulamentos emitidos pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"); e os pronunciamentos contábeis, interpretações e orientações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC"), aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade e pela CVM, e que estão em conformidade com as normas internacionais de relatório financeiro ("IFRS") emitidas pelo *International Accounting Standards Board* ("IASB").

Todas as informações relevantes próprias desta demonstração financeira anual, e somente elas, estão sendo evidenciadas e correspondem às utilizadas pela Diretoria na sua gestão.

A emissão das demonstrações financeiras foi autorizada pelo Conselho de Administração da Companhia em 24 de março de 2023.

b) Demonstração dos fluxos de caixa

As demonstrações dos fluxos de caixa, pelo método indireto, são preparadas e apresentadas de acordo com o pronunciamento contábil CPC 03 (R2) - Demonstrações dos Fluxos de Caixa (DFC). Os juros pagos são classificados como fluxo de caixa de financiamento na Demonstração dos Fluxos de Caixa pois representam custos de obtenção de recursos financeiros.

c) Demonstração do valor adicionado

Essa demonstração tem por finalidade evidenciar a riqueza criada pela Companhia e sua distribuição durante determinado período e é apresentada como parte de suas demonstrações financeiras, conforme requerido pela legislação societária brasileira e pelas práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às companhias abertas. A DVA não é uma demonstração prevista nem obrigatória conforme as IFRSs. A DVA foi preparada com base em informações obtidas dos registros contábeis que servem de base de preparação das demonstrações financeiras e seguindo as disposições contidas no CPC 09 – Demonstração do Valor Adicionado. Em sua primeira parte, apresenta a riqueza criada pela Companhia, representada pelas receitas, pelos custos e despesas e pelo valor adicionado recebido em transferência. A segunda parte apresenta a distribuição da riqueza entre impostos, taxas e contribuições, pessoal, remuneração de capital de terceiros e remuneração do capital próprio.

d) Segmento de negócio

A receita da Companhia é, basicamente, composta pelo aluguel de frotas, portanto a Companhia concluiu que possui apenas um segmento de negócio passível de reporte.
A Companhia possui um cliente que representa individualmente mais de 10% da receita líquida.

e) Moeda funcional e moeda de apresentação

As demonstrações financeiras são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Companhia.

f) Uso de estimativas

Na preparação destas demonstrações financeiras, a Diretoria utilizou estimativas e premissas que afetam a aplicação das políticas contábeis da Companhia e os valores reportados dos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas. As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente.

g) Incertezas sobre premissas e estimativas

As informações sobre as incertezas sobre premissas e estimativas que possuam um risco significativo de resultar em um ajuste material no próximo exercício estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota 06 - Contas a receber de clientes - mensuração da perda de crédito esperada para o contas a receber: principais premissas na determinação da taxa média ponderada de perda;
- Nota 07 - Veículos em desativação para renovação da frota - mensuração do valor realizável líquido;
- Nota 09 - Imposto de renda e contribuição social diferidos - reconhecimento de ativos fiscais diferidos: disponibilidade de lucro tributável futuro contra o qual diferenças temporárias dedutíveis e prejuízos fiscais possam ser utilizados;
- Nota 10 - Imobilizado - determinação do valor residual dos veículos operacionais e da vida útil dos ativos;
- Nota 11 - Valor recuperável de ágio e outros ativos intangíveis - teste de redução ao valor recuperável de ativos intangíveis e ágio: principais premissas em relação aos valores recuperáveis.
- Nota 17 – Provisão para contingência - reconhecimento e mensuração de provisões para contingências: principais premissas sobre a probabilidade e magnitude das saídas de recursos.

h) Base de mensuração

As demonstrações financeiras foram preparadas com base no custo histórico com exceção dos seguintes itens materiais reconhecidos nos balanços patrimoniais:

- Os instrumentos financeiros designados pelo valor justo por meio do resultado são mensurados pelo valor justo.

2.2. Principais políticas contábeis

As políticas contábeis descritas em detalhes abaixo têm sido aplicadas de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nessas demonstrações financeiras.

a) Caixa e equivalentes de caixa

Os equivalentes de caixa são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo, e não para investimento ou outros fins. A Companhia considera equivalentes de caixa uma aplicação financeira de conversibilidade imediata em um montante conhecido de caixa e estando sujeita a um insignificante risco de mudança de valor. Por conseguinte, um investimento, normalmente, se qualifica como equivalente de caixa quando tem vencimento de curto prazo; por exemplo, três meses ou menos, a contar da data da contratação.

b) Aplicações financeiras de uso restrito

Aplicações financeiras de uso restrito referem-se a certificados de depósito bancário, que refletem as condições usuais de mercado, e na data do balanço patrimonial, não possuem liquidez imediata e não possuem risco de variações significativas de flutuação em função da taxa de juros, e mensuradas ao valor justo em contrapartida do resultado. Essas aplicações financeiras são garantidoras de empréstimos bancários da Companhia.

c) Instrumentos financeiros

Reconhecimento e mensuração inicial

O contas a receber de clientes são reconhecidos inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos e passivos financeiros são reconhecidos inicialmente quando a Companhia se tornar parte das disposições contratuais do instrumento.

Um ativo financeiro (a menos que seja um contas a receber de clientes sem um componente de financiamento significativo) ou passivo financeiro é inicialmente mensurado ao valor justo, mais ou menos, para um item não mensurado ao VJR (valor justo por meio do resultado), os custos de transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão. Um contas a receber de clientes sem um componente significativo de financiamento é mensurado inicialmente ao preço da operação.

Classificação e mensuração subsequente

Ativos financeiros

No reconhecimento inicial, um ativo é classificado como mensurado ao custo amortizado ou ao VJR.

Os ativos financeiros não são reclassificados subsequentemente ao reconhecimento inicial, a não ser que a Companhia mude o modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros, e neste caso todos os ativos financeiros afetados são reclassificados no primeiro dia do período de apresentação posterior à mudança no modelo de negócios.

Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao VJR:

- É mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais; e
- Seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são relativos somente ao pagamento de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

Todos os ativos financeiros não classificados como mensurados ao custo são classificados como ao VJR. Isso inclui todos os ativos financeiros derivativos. No reconhecimento inicial, a Companhia pode designar de forma irrevogável um ativo financeiro que de outra forma atenda aos requisitos para ser mensurado ao custo amortizado como ao VJR se isso eliminar ou reduzir significativamente um descasamento contábil que de outra forma surgiria.

Avaliação do modelo de negócio

A Companhia realiza uma avaliação do objetivo do modelo de negócios em que um ativo financeiro é mantido em carteira porque isso reflete melhor a maneira pela qual o negócio é gerido e as informações são fornecidas à Administração. Esta avaliação inclui:

- As políticas e objetivos estipulados para a carteira e o funcionamento prático dessas políticas;
- O desempenho da carteira que é avaliado e reportado à Administração;
- Os riscos que afetam o desempenho do modelo de negócios (e o ativo financeiro mantido naquele modelo de negócios) e a maneira como aqueles riscos são gerenciados;
- Como os gerentes do negócio são remunerados - por exemplo, se a remuneração é baseada no valor justo dos ativos geridos ou nos fluxos de caixa contratuais obtidos;
- A frequência, o volume e o momento das vendas de ativos financeiros nos períodos anteriores, os motivos de tais vendas e suas expectativas sobre vendas futuras.

Ativos financeiros - avaliação sobre se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos de principal e de juros

Para fins dessa avaliação, o 'principal' é definido como o valor justo do ativo financeiro no reconhecimento inicial. Os 'juros' são definidos como uma contraprestação pelo valor do dinheiro no tempo e pelo risco de crédito associado ao valor principal em aberto durante um determinado período de tempo e pelos outros riscos e custos básicos de empréstimos (por exemplo, risco de liquidez e custos administrativos), assim como uma margem de lucro.

A Companhia considera os termos contratuais do instrumento para avaliar se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos do principal e de juros. Isso inclui a avaliação sobre se o ativo financeiro contém um termo contratual que poderia mudar o momento ou o valor dos fluxos de caixa contratuais de forma que ele não atenderia essa condição. Ao fazer essa avaliação, a Companhia considera: i) eventos contingentes que modifiquem o valor ou o a época dos fluxos de caixa; ii) termos que possam ajustar a taxa contratual, incluindo taxas variáveis; iii) o pré-pagamento e a prorrogação do prazo; e iv) os termos que limitam o acesso da Companhia a fluxos de caixa de ativos específicos (por exemplo, baseados na performance de um ativo).

Ativos financeiros – Mensuração subsequente

Ativos financeiros a custo amortizado: esses ativos são subsequentemente mensurados ao custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. O custo amortizado é reduzido por perdas por *impairment*. A receita de juros, ganhos e perdas cambiais e o *impairment* são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento é reconhecido no resultado.
Ativos financeiros a VJR: esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo.

Passivos financeiros – classificação e mensuração subsequente

Os passivos financeiros foram classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJR. Um passivo financeiro é classificado como mensurado ao valor justo por meio do resultado caso for classificado como mantido para negociação, for um derivativo ou for designado como tal no reconhecimento inicial. Passivos financeiros mensurados ao VJR são mensurados ao valor justo e o resultado líquido, incluindo juros, é reconhecido no resultado. Outros passivos financeiros são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. A despesa de juros, ganhos e perdas cambiais são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento também é reconhecido no resultado.

Desreconhecimento

A Companhia desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando a Companhia transfere os direitos contratuais de recebimento aos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos ou na qual a Companhia nem transfere nem mantém substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro e também não retém o controle sobre o ativo financeiro.

A Companhia realiza transações em que transfere ativos reconhecidos no balanço patrimonial, mas mantém todos ou substancialmente todos os riscos e benefícios dos ativos transferidos. Nesses casos, os ativos financeiros não são desreconhecidos.

A Companhia desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expira. A Companhia também desreconhece um passivo financeiro quando os termos são modificados e os fluxos de caixa do passivo modificado são substancialmente diferentes, caso em que um novo passivo financeiro baseado nos termos modificados é reconhecido a valor justo.

No desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil extinto e a contraprestação paga (incluindo ativos transferidos que não transitam pelo caixa ou passivos assumidos) é reconhecida no resultado.

Compensação

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a Companhia tenha um direito legalmente executável de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

d) Redução ao valor recuperável: ativos financeiros – não derivativos

A Companhia reconhece provisões para perdas esperadas de crédito sobre: ativos financeiros mensurados ao custo amortizado.

A Companhia mensura a provisão para perda em um montante igual à perda de crédito esperada para a vida inteira, exceto para os itens descritos abaixo, que são mensurados como perda de crédito esperada para 12 meses:

- Títulos de dívida com baixo risco de crédito na data do balanço; e
- Outros títulos de dívida e saldos bancários para os quais o risco de crédito (ou seja, o risco de inadimplência ao longo da vida esperada do instrumento financeiro) não tenha aumentado significativamente desde o reconhecimento inicial.

As provisões para perdas com contas a receber de clientes e ativos de contrato são mensuradas a um valor igual à perda de crédito esperada para a vida inteira do instrumento.

Ao determinar se o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial e ao estimar as perdas de crédito esperadas, a Companhia considera informações razoáveis e passíveis de suporte que são relevantes e disponíveis sem custo ou esforço excessivo. Isso inclui informações e análises quantitativas e qualitativas, com base na experiência histórica da Companhia, na avaliação de crédito e considerando informações prospectivas (*forward-looking*).

A Companhia considera um ativo financeiro como inadimplente quando é pouco provável que o devedor pague integralmente suas obrigações de crédito para a Companhia, sem recorrer a ações como a realização da garantia (se houver alguma) ou o ativo financeiro estiver vencido há mais de 181 dias.

As perdas de crédito esperadas para a vida inteira são as esperadas com créditos que resultam de todos os possíveis eventos de inadimplência ao longo da vida esperada do instrumento financeiro.

As perdas de crédito esperadas para 12 meses são as que resultam de possíveis eventos de inadimplência que possam ocorrer até esse prazo.

Mensuração das perdas de crédito esperadas

As perdas de crédito esperadas são estimativas ponderadas por probabilidade, são mensuradas a valor presente com base em todas as insuficiências de caixa (ou seja, a diferença entre os fluxos a receber e a pagar) e são descontadas pela taxa de juros efetiva do ativo financeiro.

Ativos financeiros com problemas de recuperação

Em cada data de balanço, a Companhia avalia se os ativos financeiros contabilizados pelo custo amortizado estão com problemas de recuperação. Um ativo financeiro possui problemas de recuperação quando ocorrem um ou mais eventos com impacto prejudicial nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro.

Evidência objetiva de que ativos financeiros tiveram problemas de recuperação inclui os seguintes dados observáveis:

- Dificuldades financeiras significativas do devedor;
- Quebra de cláusulas contratuais, tais como inadimplência ou atraso de mais de 181 dias;
- Reestruturação de um valor devido a Companhia em condições que não seriam aceitas em condições normais;
- A probabilidade que o devedor entrará em falência ou passará por outro tipo de reorganização financeira; ou
- O desaparecimento de mercado ativo para o título por causa de dificuldades financeiras.

Baixa

O valor contábil bruto de um ativo financeiro é baixado quando a Companhia não tem expectativa razoável de recuperar o ativo financeiro em sua totalidade ou em parte. No entanto, os ativos financeiros baixados podem ainda estar sujeitos à execução de crédito para o cumprimento dos procedimentos da Companhia para a recuperação dos valores devidos.

Apresentação da provisão para perdas de crédito esperadas no balanço patrimonial

A provisão para perdas para ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado é deduzida do valor contábil bruto dos ativos e debitada no resultado.

e) Veículos em desativação para renovação da frota

A frota de veículos é renovada após sua vida útil-econômica, que compreende basicamente o exercício em que a frota está alugada a terceiros. Após este exercício os veículos cessam sua depreciação e passam a ser mantidos para venda (atividade acessória à sua operação).
Estes são mensurados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido, conforme requerido pelo CPC 16 - Estoque.

O valor realizável líquido é o preço estimado de venda no curso normal dos negócios. Sua precificação estimada de venda utiliza como base os preços de referência do mercado, as características históricas de comercialização da Companhia, bem como o uso e aplicação da frota objeto da precificação.

A desativação do ativo imobilizado ocorre em decorrência da necessidade de renovação da frota ao término do exercício de utilização da frota nas atividades de aluguel.

f) Imobilizado

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição deduzido de depreciação acumulada e perdas de redução ao valor recuperável (*impairment*) acumuladas, constituídas quando necessário.

O custo inclui gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição de um ativo. Quando partes de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens individuais (componentes principais) de imobilizado.

Ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado (apurados pela diferença entre os recursos advindos da alienação e o valor contábil do imobilizado), são reconhecidos em outras receitas/despesas operacionais no resultado.

Os custos de manutenção no dia a dia do imobilizado são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

Depreciação

A depreciação é calculada sobre o valor depreciável, que é o custo de um ativo, ou outro valor substituto do custo, deduzido do valor residual (valor estimado que a Companhia obterá com a venda do ativo, após deduzir as despesas estimadas de venda, caso o ativo já tivesse a idade e a condição esperada para o fim de sua vida útil).

A depreciação é reconhecida no resultado baseando-se no método linear com relação às vidas úteis estimadas de cada parte de um item do imobilizado, já que esse método é o que mais perto reflete o padrão de consumo dos benefícios econômicos futuros incorporados no ativo. Ativos arrendados são depreciados pelo exercício que for mais curto entre o prazo do arrendamento e as vidas úteis, a não ser que esteja razoavelmente certo de que a Companhia irá obter a propriedade ao final do prazo do arrendamento.

As vidas úteis estimadas para os bens do ativo imobilizado são aproximadamente:

	31/12/2022	31/12/2021
Veículos (leves / pesados)	3 - 5 anos	3 - 5 anos
Equipamentos de informática e telefonia	5 - 10 anos	5 - 10 anos
Máquinas e equipamentos	10 anos	10 anos
Móveis e utensílios	10 anos	10 anos
Benfeitorias	10 anos	10 anos
Acessórios	3 - 5 anos	3 - 5 anos
Implementos	3 - 5 anos	3 - 5 anos

Em relação aos veículos operacionais da Companhia, a depreciação é mensurada pela diferença entre o custo e o valor residual líquido, sendo, este último, o preço estimado de venda no curso normal dos negócios.

Sua precificação estimada de venda utiliza como base os preços de referência do mercado, as características históricas de comercialização da Companhia, bem como o uso e aplicação da frota objeto da precificação.

g) Arrendamentos

A Companhia avalia, na data de início do contrato, se esse contrato é ou contém um arrendamento. Ou seja, se o contrato transmite o direito de controlar o uso de um ativo identificado por um período de tempo em troca de contraprestação.

Companhia como arrendatário

A Companhia aplica uma única abordagem de reconhecimento e mensuração para todos os arrendamentos, exceto para arrendamentos de curto prazo e arrendamentos de ativos de baixo valor. A Companhia reconhece os passivos de arrendamento para efetuar pagamentos de arrendamento e ativos de direito de uso que representam o direito de uso dos ativos subjacentes.

Ativos de direito de uso

A Companhia reconhece os ativos de direito de uso na data de início do arrendamento (ou seja, na data em que o ativo subjacente está disponível para uso). Os ativos de direito de uso são mensurados ao custo, deduzidos de qualquer depreciação acumulada e perdas por redução ao valor recuperável, e ajustados por qualquer nova remensuração dos passivos de arrendamento. O custo dos ativos de direito de uso inclui o valor dos passivos de arrendamento reconhecidos, custos diretos iniciais incorridos e pagamentos de arrendamentos realizados até a data de início, menos os eventuais incentivos de arrendamento recebidos. Os ativos de direito de uso são depreciados linearmente, pelo menor período entre o prazo do arrendamento e a vida útil estimada dos ativos, conforme abaixo:

- Imóvel: 3 a 4 anos
- Equipamentos de TI: 3 a 5 anos

Em determinados casos, se a titularidade do ativo arrendado for transferida para a Companhia ao final do prazo do arrendamento ou se o custo representar o exercício de uma opção de compra, a depreciação é calculada utilizando a vida útil estimada do ativo.

Os ativos de direito de uso também estão sujeitos a redução ao valor recuperável.

De acordo com o CPC 06(R2) - Arrendamentos, o custo de um ativo de direito de uso também contempla uma estimativa dos custos a serem incorridos pelo arrendatário na desmontagem e remoção do ativo subjacente, restaurando o local em que está localizado ou restaurando o ativo subjacente à condição requerida pelos termos e condições do arrendamento, salvo se que esses custos forem incorridos para produzir estoques. O arrendatário incorre na obrigação por esses custos, seja na data de início ou como consequência de ter usado o ativo subjacente durante um período específico.

Os contratos de arrendamento da Companhia não contêm a obrigação de desmontar e remover o ativo subjacente, restaurar o local em que está localizado ou restaurar o ativo subjacente a uma condição específica.

Passivo de arrendamento

Na data de início do arrendamento, a Companhia reconhece os passivos de arrendamento mensurados pelo valor presente dos pagamentos do arrendamento a serem realizados durante o prazo do arrendamento. Os pagamentos do arrendamento incluem pagamentos fixos (incluindo, substancialmente, pagamentos fixos) menos quaisquer incentivos de arrendamento a receber, pagamentos variáveis de arrendamento que dependem de um índice ou taxa, e valores esperados a serem pagos sob garantias de valor residual. Os pagamentos de arrendamento incluem ainda o preço de exercício de uma opção de compra razoavelmente certa de ser exercida pela Companhia e pagamentos de multas pela rescisão do arrendamento, se o prazo do arrendamento refletir a Companhia exercendo a opção de rescindir a arrendamento.

Os pagamentos variáveis de arrendamento que não dependem de um índice ou taxa são reconhecidos como despesas (salvo se forem incorridos para produzir estoques) no período em que ocorre o evento ou condição que gera esses pagamentos.

Ao calcular o valor presente dos pagamentos do arrendamento, a Companhia usa a sua taxa de empréstimo incremental na data de início porque a taxa de juro implícita no arrendamento não é facilmente determinável. Após a data de início, o valor do passivo de arrendamento é aumentado para refletir o acréscimo de juros e reduzido para os pagamentos de arrendamento efetuados. Além disso, o valor contábil dos passivos de arrendamento é remensurado se houver uma modificação, uma mudança no prazo do arrendamento, uma alteração nos pagamentos do arrendamento (por exemplo, mudanças em pagamentos futuros resultantes de uma mudança em um índice ou taxa usada para determinar tais pagamentos de arrendamento) ou uma alteração na avaliação de uma opção de compra do ativo subjacente.

h) Outros ativos e passivos

Um ativo é reconhecido no balanço quando for provável que seus benefícios econômicos futuros serão gerados em favor da Companhia e seu custo ou valor puder ser mensurado com segurança.

Um passivo é reconhecido no balanço quando a Companhia possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.

Os ativos e passivos são classificados como circulantes quando sua realização ou liquidação é provável que ocorra nos próximos 12 meses, caso contrário, são demonstrados como não circulantes.

i) Redução ao valor recuperável

Ativos não financeiros

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia que seguem o pronunciamento CPC 01 (R1), são revistos a cada data de apresentação para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é estimado.

Uma perda por redução no valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou Unidade Geradora de Caixa ("UGC") exceder o seu valor recuperável.

O valor recuperável de um ativo ou unidade geradora de caixa é o maior entre o valor em uso e o valor justo menos despesas de venda. Ao avaliar o valor em uso, os fluxos de caixa futuros estimados são descontados aos seus valores presentes através da taxa de desconto antes de impostos que reflita as condições vigentes de mercado quanto ao exercício de recuperabilidade do capital e os riscos específicos do ativo ou UGC. Para a finalidade de testar o valor recuperável, os ativos que não podem ser testados individualmente são agrupados ao menor grupo de ativos que gera entrada de caixa de uso contínuo que são em grande parte independentes dos fluxos de caixa de outros ativos ou grupos de ativos (a "unidade geradora de caixa ou UGC").

Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida caso o valor contábil de um ativo ou sua UGC exceda seu valor recuperável estimado. Perdas de valor são reconhecidas no resultado. Em 2022 e 2021, não foram registrados ajustes dessa natureza.

j) Provisões

Provisões são reconhecidas quando a Companhia possui uma obrigação (legal ou não formalizada) em consequência de um evento passado, é provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo e uma estimativa confiável do valor da obrigação possa ser feita. Quando a Companhia espera que o valor de uma provisão seja reembolsado, no todo ou em parte, o reembolso é reconhecido como um ativo separado, mas apenas quando o reembolso for praticamente certo. A despesa relativa a qualquer provisão é apresentada na demonstração do resultado, líquida de qualquer reembolso.

Adicionalmente, em casos raros onde não é claro se existe ou não uma obrigação presente, presume-se que um evento passado dá origem a uma obrigação presente se, levando em consideração toda a evidência disponível, é mais provável que sim do que não que existe uma obrigação presente na data do balanço.

k) Benefícios de curto prazo a empregados

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são mensuradas em uma base não descontada e são incorridas como despesas conforme o serviço relacionado seja prestado. O passivo é reconhecido pelo valor esperado a ser pago sob os planos de bonificação em dinheiro ou participação nos lucros de curto prazo se a Companhia tem uma obrigação legal ou construtiva de pagar esse valor em função de serviço prestado pelo empregado, e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável.

l) Receitas

Locação de veículos

A receita de locação de bens (veículos) é medida pelo valor justo da contraprestação recebida ou a receber. As receitas de locação de frota são reconhecidas em bases mensais pelo exercício do contrato de aluguel.

Venda de veículos

A receita líquida operacional da venda de bens (veículos), atividade acessória e complementar da atividade de locação de veículos é medida pelo valor justo da contraprestação recebida ou a receber. A receita operacional é reconhecida quando o controle dos bens é transferido para o cliente por um valor que reflita a contraprestação à qual a Companhia espera ter direito em troca de seus bens.

Receitas e despesas financeiras

As receitas financeiras abrangem receitas de juros sobre fundos investidos e juros de mora incidentes sobre valores recebíveis. A receita de juros é reconhecida no resultado, através do método dos juros efetivos.

As despesas financeiras abrangem despesas com juros sobre empréstimos e financiamentos, variações no valor justo de ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado. Custos de empréstimos que não são diretamente atribuíveis à aquisição de um ativo qualificável são mensurados no resultado através do método de juros efetivos.

m) Imposto de renda e contribuição social

A tributação sobre o lucro compreende o imposto de renda e a contribuição social. O imposto de renda é computado sobre o lucro tributável pela alíquota de 15%, acrescido do adicional de 10% para os lucros que excederem R$240 no exercício de 12 meses, enquanto a contribuição social é computada pela alíquota de 9% sobre o lucro tributável, reconhecidos pelo regime de competência. Portanto, as inclusões ao prejuízo contábil de despesas temporariamente não dedutíveis ou exclusões de receitas temporariamente não tributáveis para apuração do lucro tributável corrente geram créditos ou débitos tributários diferidos.

As antecipações ou os valores passíveis de compensação são demonstrados no ativo circulante ou não circulante, de acordo com a previsão de sua realização.

Os ativos diferidos decorrentes de diferenças temporárias, prejuízo fiscal e/ou base negativa da contribuição social são reconhecidos somente na extensão em que seja provável que existirá base tributável positiva para a qual as diferenças temporárias possam ser utilizadas.

Os ativos e passivos fiscais diferidos são compensados caso haja um direito legal de compensar passivos e ativos fiscais correntes, e eles se relacionam a impostos de renda lançados pela mesma autoridade tributária sobre a mesma entidade sujeita à tributação.

Ativos de imposto de renda e contribuição social diferido são revisados a cada data de relatório e serão reduzidos na medida em que sua realização não seja mais provável.

n) Resultado básico e diluído por ação

O resultado por ação básico é calculado dividindo-se o resultado do período atribuído aos acionistas da Companhia pela média ponderada da quantidade de ações em circulação da Companhia durante o ano.

O resultado por ação diluído é calculado ajustando-se o lucro ou prejuízo e a média ponderada da quantidade de ações levando-se em conta a conversão de todos os instrumentos financeiros que potencialmente poderiam ser convertidos em ações da Companhia e que causariam efeito de diluição. Em 31 de dezembro de 2022 e de 2021, a Companhia não possuía instrumentos que causassem efeito dilutivo no cálculo do resultado por ação diluído.

o) Dividendos

A proposta de distribuição de dividendos efetuada pela administração que estiver dentro da parcela equivalente ao dividendo mínimo obrigatório é registrada como passivo na rubrica "Dividendos a pagar", por ser considerada uma obrigação legal. O lucro remanescente, após as destinações estipuladas por lei, é classificado na rubrica "Retenção de lucros" e tem sua destinação decidida em Assembleia Geral Ordinária.

p) Classificação circulante e não circulante

A Companhia apresenta ativos e passivos no balanço patrimonial com base na sua classificação como circulante ou não circulante. Um ativo é classificado no circulante quando: (i) Espera-se que seja realizado, ou pretende-se que seja vendido ou consumido no decurso normal do ciclo operacional da entidade; (ii) Está mantido essencialmente com o propósito de ser negociado; (iii) Espera-se que seja realizado até 12 meses após a data do balanço; e (iv) É caixa ou equivalente de caixa, os ativos de alta liquidez mantidos para atender a compromissos de curto prazo, os quais possuem vencimentos originais em até três meses de sua aquisição com risco insignificante de mudança de valor. Todos os demais ativos são classificados como não circulantes.

Um passivo é classificado o circulante quando: (i) Espera-se que seja liquidado durante o ciclo operacional normal da entidade; (ii) Está mantido essencialmente para a finalidade de ser negociado; (iii) Deve ser liquidado no exercício de até 12 meses após a data do balanço; e (iv) A entidade não tem direito incondicional de diferir a liquidação do passivo durante pelo menos 12 meses após a data do balanço. Os termos de um passivo que podem, à opção da contraparte, resultar na sua liquidação por meio da emissão de instrumentos patrimoniais não afetam a sua classificação. A Companhia classifica todos os demais passivos no não circulante.

Os ativos e passivos fiscais diferidos são classificados no ativo e passivo não circulante.

q) Pronunciamentos novos ou revisados, aplicados pela Companhia em 2022

A Companhia aplicou as normas e suas alterações, que são válidas para períodos anuais iniciados em 1º de janeiro de 2022 ou após essa data.

Alteração ao CPC 25/IAS 37 "Provisão, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes"

Essa alteração esclareceu que, para fins de avaliar se um contrato é oneroso, o custo de cumprimento do contrato inclui os custos incrementais de cumprimento desse contrato e uma alocação de outros custos que se relacionam diretamente ao cumprimento dele. A data efetiva de aplicação dessa alteração foi 1º de janeiro de 2022.

Alteração ao CPC 15/IFRS 3 "Combinação de Negócios"

Emitida em maio de 2020, com o objetivo de substituir as referências da versão antiga da estrutura conceitual para a mais recente. A alteração ao CPC 15/IFRS 3 tem vigência de aplicação a partir de 1º de janeiro de 2022.

Aprimoramentos anuais - ciclo 2018-2020

Emitida em maio de 2020, as seguintes alterações como parte do processo de melhoria anual, aplicáveis a partir de 1º de janeiro de 2022:

- CPC 48/IFRS 9 - "Instrumentos Financeiros" - esclarece quais taxas devem ser incluídas no teste de 10% para a baixa de passivos financeiros.

- CPC 06/IFRS 16 - "Arrendamentos" - alteração do exemplo 13 a fim de excluir o exemplo de pagamentos do arrendador relacionados a melhorias no imóvel arrendado.

- CPC 37/IFRS 1 "Adoção Inicial das Normas Internacionais de Relatórios Financeiros" - simplifica a aplicação da referida norma por uma subsidiária que adote o IFRS pela primeira vez após a sua controladora, em relação à mensuração do montante acumulado de variações cambiais.

A Companhia analisou essas alterações e não identificou nenhum impacto nas demonstrações financeiras.

r) Normas emitidas, mas ainda não vigentes

Uma série de novas normas serão efetivas para os exercícios iniciados após 1º de janeiro de 2022. A Companhia decidiu não adotar antecipadamente nenhuma norma, interpretação ou alteração que tenham sido emitidas, mas ainda não estejam vigentes.

Alteração ao CPC 26/IAS 1 "Apresentação das Demonstrações Contábeis"

Emitida em maio de 2020, com o objetivo esclarecer que os passivos são classificados como circulantes ou não circulantes, dependendo dos direitos que existem no final do período. A classificação não é afetada pelas expectativas da entidade ou eventos após a data do relatório (por exemplo, o recebimento de um *waiver* ou quebra de *covenant*). As alterações também esclarecem o que se refere "liquidação" de um passivo à luz do IAS 1. As alterações do CPC 26/IAS 1 tem vigência a partir de 01 de janeiro de 2023.

Alteração ao CPC 26/IAS 1 e IFRS Practice Statement 2 - Divulgação de políticas contábeis

Em fevereiro de 2021 o IASB emitiu nova alteração ao CPC 26/IAS 1 sobre divulgação de políticas contábeis "materiais" ao invés de políticas contábeis "significativas". As alterações definem o que é "informação de política contábil material" e explicam como identificá-las. Também esclarece que informações imateriais de política contábil não precisam ser divulgadas, mas caso o sejam, que não devem obscurecer as informações contábeis relevantes. Para apoiar esta alteração, o IASB também alterou a "*IFRS Practice Statement 2 Making Materiality Judgements*" para fornecer orientação sobre como aplicar o conceito de materialidade às divulgações de política contábil. A referida alteração tem vigência a partir de 01 de janeiro de 2023.

Alteração ao CPC 23/IAS 8 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro

A alteração emitida em fevereiro de 2021 esclarece como as entidades devem distinguir as mudanças nas políticas contábeis de mudanças nas estimativas contábeis, uma vez que mudanças nas estimativas contábeis são aplicadas prospectivamente a transações futuras e outros eventos futuros, mas mudanças nas políticas contábeis são geralmente aplicadas retrospectivamente a transações anteriores e outros eventos anteriores, bem como ao período atual. A referida alteração tem vigência a partir de 01 de janeiro de 2023.

Alteração ao IAS 12 - Tributos sobre o Lucro

A alteração emitida em maio de 2021 requer que as entidades reconheçam o imposto diferido sobre as transações que, no reconhecimento inicial, dão origem a montantes iguais de diferenças temporárias tributáveis e dedutíveis. Isso normalmente se aplica a transações de arrendamentos (ativos de direito de uso e passivos de arrendamento) e obrigações de descomissionamento e restauração, como exemplo, e exigirá o reconhecimento de ativos e passivos fiscais diferidos adicionais. A referida alteração tem vigência a partir de 01 de janeiro de 2023.

CPC 50/IFRS 17 – Contratos de Seguros

Com vigência em 01 de janeiro de 2023, substituirá o CPC 11/IFRS 4 – Contratos de Seguro e objetiva contribuir com os investidores e outros stakeholders a melhor entender aspectos como exposição ao risco, rentabilidade e posição financeira.

Não se espera que as alterações acima tenham um impacto significativo nas demonstrações financeiras da Companhia.

3. Gerenciamento do risco financeiro

Visão geral

A Companhia apresenta exposição aos seguintes riscos advindos do uso de instrumentos financeiros. Adicionalmente a análise destas exposições encontra-se na nota 25.

- Risco de mercado
- Risco de taxas de juros
- Risco operacional
- Risco de crédito
- Risco de liquidez

As práticas de gerenciamento de risco têm por objetivo identificar, monitorar, analisar e mitigar potenciais perdas à Companhia, estabelecendo limites e controles para o seu gerenciamento.

A Diretoria tem responsabilidade pelo estabelecimento e supervisão do gerenciamento dos riscos reportando-os de forma sistemática ao Conselho de Administração.

a) Risco de mercado

Definido como alterações nos preços de mercado, cujo componente de maior relevância são o risco de taxa de juros e de valor residual dos veículos.

A Companhia busca também um adequado balanço entre suas captações de dívida pós e pré-fixadas.

O constante monitoramento das curvas futuras de juros, com implicação direta na precificação do aluguel, permite à Companhia, a cada momento, mitigar efeitos de flutuações de juros nos prazos do contrato, preservando a rentabilidade destes ao longo de sua duração.

Os valores residuais dos veículos, definidos como valores estimados de venda da frota após encerramento do ciclo do contrato de terceirização são constantemente monitorados pela Diretoria e levam em consideração principalmente fatores como valores atuais de mercado dos veículos, ciclo de vida dos modelos, canal de venda dos veículos e políticas do governo com relação aos impostos incidentes nas operações de vendas de veículos.

b) Risco de taxa de juros

O risco de taxas de juros é aquele no qual a Companhia poderá vir a sofrer perdas econômicas decorrentes de alterações adversas nas taxas de juros, que podem ser ocasionadas por fatores relacionados a crises econômicas e/ou alterações na política monetária no mercado interno e externo. A Companhia monitora continuamente as taxas de juros de mercado visando avaliar a eventual necessidade de contratação de operações com o objetivo de proteção contra a volatilidade dessas taxas.

c) Risco operacional

Risco operacional é o risco de natureza estrutural, tecnológica, pessoal e de infraestrutura que surgem de todas as atividades intrínsecas à locação de automóveis.

A responsabilidade pela gestão dos riscos e otimização de seu monitoramento é da Diretoria. Dentre os principais riscos operacionais estão:

- Risco de performance: onde controles, processos e procedimentos devem garantir o fiel cumprimento dos itens contratados mantendo-se custos reais iguais ou inferiores aos projetados.

- Risco de integridade do ativo: definidos como perdas não previstas como multas, avarias e sinistros sejam cobertos por mecanismos perfeitamente definidos de reembolso e autosseguro.

d) Risco de crédito

Risco de crédito é o risco de a Companhia incorrer em prejuízos financeiros decorrentes do não pagamento de obrigações contratuais pelos seus clientes.

Os principais elementos mitigadores do risco de crédito adotados pela Companhia são:

- Uso de metodologia e ferramentas padrão de mercado na análise e concessão de crédito;
- Padronização de contratos, dentro de certos parâmetros que não reduzam flexibilidade e atratividade comercial;

- Canal de comunicação rápido e transparente com o cliente no sentido de dirimir com agilidade possíveis questionamentos de cobranças adicionais ao aluguel básico, tais como multas e avarias.

e) Risco de liquidez

O risco de liquidez é definido como aquele em que a Companhia pode encontrar dificuldades no cumprimento de suas obrigações financeiras.

As principais ferramentas mitigadoras deste risco adotadas são:

Uso de metodologia e ferramentas padrão de mercado na análise e concessão de:

- Planejamento de caixa: com grande ênfase na previsibilidade do capex líquido, ou seja, nas compras e vendas de veículos.
- Adoção de caixa mínimo, que permita cumprir obrigações contratadas mesmo num evento de hipotético stress de mercado ou de enxugamento sistêmico de liquidez.

Gestão de capital

A Gestão de capital da Companhia é realizada de forma a garantir, a qualquer momento, a sustentabilidade financeira da Companhia por meios próprios. Contribuem de forma decisiva nesta gestão a alta previsibilidade dos fluxos de caixa operacionais, decorrentes dos contratos de longa duração, e a natureza própria de baixa sazonalidade no negócio.

Neste sentido, busca-se garantir que a todo momento, que o fluxo de caixa operacional da Companhia, somado aos recursos provenientes da venda de carros, sejam iguais ou superiores ao serviço do endividamento, incluindo pagamentos de juros e principal.

Ressaltamos que o fluxo anual decorrente da venda de carros é aproximadamente 1/3 do ativo imobilizado total, dado que o prazo médio dos contratos de locação é de 3 anos. Desta forma, embora classificada como ativo imobilizado de longo prazo, parte importante da frota total provém, sistematicamente, importante origem de liquidez no curto prazo. Consequentemente o capital circulante líquido que no final do exercício foi de R$42.535, passa a habitualmente positivo considerando o efeito descrito no parágrafo anterior.

Dessa forma, o financiamento para crescimento de frota é dimensionado pela soma do fluxo de caixa operacional (incluindo o fluxo de caixa de venda de veículos) e por novas linhas de financiamento, deduzidas dos pagamentos correntes de dívida.

A Companhia busca manter sempre alternativas de novas linhas de financiamento de modo a suportar seu plano de crescimento.

Abaixo está divulgada a dívida líquida ao final do exercício:

	31/12/2022	31/12/2021
Empréstimos, financiamentos, debêntures e arrendamentos - dívida bruta (notas 13 e14)	170.208	189.757
Caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras (notas 4 e 5)	(21.689)	(37.224)
	148.519	**152.533**

4. Caixa e equivalentes de caixa

	31/12/2022	31/12/2021
Caixa e bancos	445	627
Aplicações financeiras	20.028	21.963
	20.473	**22.590**

As aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, resgatáveis com o próprio emissor, são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor. A Companhia possui opção de resgate antecipado das referidas aplicações financeiras, sem penalidade de perda de rentabilidade. Estes instrumentos financeiros referem-se a aplicações em Certificados de Depósitos Bancários (CDBs) com remuneração média de 100% dos Certificados de Depósito Interbancários (CDIs) em 31 de dezembro de 2022 (100% em 31 de dezembro de 2021).

Não há restrições materiais sobre a capacidade de recuperar ou usar os ativos supramencionados. A exposição da Companhia aos riscos de taxa de juros e a análise de sensibilidade para ativos e passivos financeiros são divulgadas na nota 25 (d).

5. Aplicações financeiras

		31/12/2022	31/12/2021
Aplicações financeiras de uso restrito	Circulante	-	9.767
Aplicações financeiras de uso restrito	Não circulante	1.216	4.867

Referem-se a Certificados de Depósitos Bancários (CDBs), que na data do balanço patrimonial constituem garantias das emissões de debêntures. Não possuem risco de variações significativas por estarem indexadas ao CDI e são mensuradas ao valor justo. Essas aplicações têm remuneração média de 100% do CDI em 31 de dezembro de 2022 (100% em 31 de dezembro de 2021), e estão vinculadas aos empréstimos associados (garantidoras), conforme nota 14.

6. Contas a receber de clientes

	31/12/2022	31/12/2021
Locação de veículos	19.957	18.803
Venda de veículos	1.026	524
(-) Provisão para redução do valor recuperável de contas a receber	(5.201)	(5.498)
Contas a receber líquido	**15.782**	**13.829**
Circulante	12.730	13.829
Não circulante	3.052	-
	15.782	**13.829**

	Contas a receber por idade de vencimento			
	Contas a receber	Provisão para redução do valor recuperável	Contas a receber líquido 31/12/2022	Contas a receber líquido 31/12/2021
A vencer	8.837	(257)	8.580	7.520
Vencidos de 01 a 60 dias	1.515	(45)	1.470	1.263
Vencidos de 061 a 90 dias	254	(8)	246	278
Vencidos de 091 a 180 dias	595	-	595	529
Vencidos de 181 a 360 dias	3.678	(1.839)	1.839	121
Vencidos acima de 361 dias	6.104	(3.052)	3.052	4.118
	20.983	**(5.201)**	**15.782**	**13.829**

A provisão para redução ao valor recuperável de contas a receber foi constituída em montante considerado suficiente pela Diretoria para suprir as eventuais perdas de realização de créditos. A partir de 30 de setembro 2022, a Companhia revisou e aprimorou o critério de estimativa da provisão, provisionando 3% para a totalidade dos títulos a vencer bem como complementando a provisão para 100% de títulos vencidos superior a 5 anos, exceto para os títulos que tem decisão judicial favorável. A movimentação é apresentada a seguir:

Movimentação da provisão para redução do valor recuperável		
Saldo final em 31 de dezembro 2021 e 2020	**(5.498)**	**(7.416)**
Constituição da provisão	(3.137)	(1.173)
Reversão da provisão	477	161
Reversão da provisão para baixa de incobráveis	2.957	2.930
Saldo final em 31 de dezembro 2022 e 2021	**(5.201)**	**(5.498)**

7. Veículos em desativação para renovação da frota

	31/12/2022	31/12/2021
Saldo inicial	**1.459**	**1.288**
Baixas por venda	(24.872)	(17.598)
Transferências de veículos[1]	33.192	17.769
Saldo final	**9.779**	**1.459**

[1]Transferência de veículos do imobilizado anteriormente em operação (nota 10).

A Companhia mantém política e procedimento para analisar e comparar o valor contábil dos veículos em desativação para renovação da frota com seu valor realizável líquido. E, quando há incertezas quanto à realização do seu valor realizável líquido, uma provisão para perda (*impairment*) é constituída. Em 31 de dezembro de 2022 e 2021 não houve necessidade de constituição de provisão para perdas.

8. Despesas antecipadas

As despesas antecipadas são apropriadas de acordo com o seu prazo de vigência.

	31/12/2022	31/12/2021
Taxas	281	664
Despesas bancárias	-	562
Despesas de Prêmio de Seguros	21	52
Fretes e Carretos (entrega ao cliente)	84	131
Benefícios (colaboradores)	67	73
Preparação veículos (entrega ao cliente)	293	-
Outros	19	246
	765	**1.728**
Circulante	518	1.031
Não circulante	247	697
	765	**1.728**

9. Imposto de renda e contribuição social diferidos

a) Reconciliação de despesa com imposto de renda e contribuição social

	31/12/2022	31/12/2021
Lucro antes do imposto de renda e contribuição social	16.254	11.443
Imposto de renda e contribuição social à alíquota nominal - 34%	**(5.526)**	**(3.891)**
Ajustes para demonstração da alíquota efetiva:		
Bônus à diretoria	(403)	(126)
Despesas indedutíveis, brindes, incentivos e patrocínios	(45)	(40)
Outros	91	66
Total de imposto de renda e contribuição social	**(5.883)**	**(3.991)**
Imposto de renda e contribuição social correntes	(3.955)	(2.324)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	(1.928)	(1.667)
Alíquota efetiva	**36,2%**	**34,9%**

b) Balanço patrimonial

A seguir apresentamos as naturezas que representam os saldos de ativo e passivo fiscal diferido da Companhia nos períodos comparativos:

		31/12/2021	Movimentação	31/12/2022
	Classificação	Líquido	Resultado	Líquido
Prejuízo fiscal e base negativa de IRPJ e CSLL	Ativo	11.561	(505)	11.056
Ajuste de arrendamento financeiro	Passivo	(1.668)	90	(1.578)
Amortização *goodwill*	Passivo	-	(1.266)	(1.266)
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	Ativo	1.870	(669)	1.201
Outras diferenças temporárias	Ativo	36	422	458
		11.799	**(1.928)**	**9.871**

O passivo é composto do imposto a pagar diferido sobre as operações de arrendamento e o ajuste de depreciação entre a vida útil-econômica e as taxas fiscais.

Os saldos de imposto de renda e contribuição social diferidos ativos e passivos estão apresentados pelos valores líquidos nos termos do CPC 32.

c) Prejuízo fiscal e base negativa

Impostos diferidos ativos são reconhecidos na extensão em que seja provável que o lucro futuro tributável esteja disponível para ser utilizado na compensação das diferenças temporárias, com base em projeções de resultados futuros elaboradas e fundamentadas em premissas internas e em cenários econômicos futuros que podem, portanto, sofrer alterações, e que para 31 de dezembro de 2022 demonstra que o saldo de imposto de renda diferido ativo estima-se que seja compensado conforme cronograma a seguir:

Expectativa de realização	
2023	774
2024	1.327
2025	3.759
2026	4.312
2027	884
	11.056

10. Imobilizado

	Movimentação do custo de aquisição					
	31/12/2021	Adições	Baixas	Transf.	Transf. para Seminovos[1]	31/12/2022
Veículos operacionais	199.071	123	(957)	77.415	(42.313)	233.339
Veículos (CPC 06(R2)/IFRS 16)	8.064	-	-	(8.064)	-	-
Equipamentos de informática e telefonia	335	49	(237)	-	-	147
Máquinas e equipamentos	935	4	(861)	-	-	78
Móveis e utensílios	239	3	(137)	-	-	105
Benfeitorias	37	-	(18)	-	-	19
Imobilizado em curso	15.615	33.480	-	(49.095)	-	-
Implementos de veículos	13.667	354	(594)	(13.427)	-	-
Acessórios	7.002	404	(1.214)	(6.192)	-	-
1º. Emplacamento	472	165	-	(637)	-	-
Custo de aquisição	**245.437**	**34.582**	**(4.018)**	**-**	**(42.313)**	**233.688**

	Movimentação da depreciação					
	31/12/2021	Adições	Baixas	Transf.	Transf. para Seminovos[1]	31/12/2022
Veículos operacionais	(31.934)	(7.151)	116	(14.492)	9.121	(44.340)
Veículos (CPC 06(R2)/IFRS 16)	(2.269)	-	-	2.269	-	-
Equipamentos de informática e telefonia	(311)	(18)	237	-	-	(92)
Máquinas e equipamentos	(895)	(7)	861	-	-	(41)
Móveis e utensílios	(180)	(11)	135	-	-	(56)
Benfeitorias	(27)	-	8	-	-	(19)
Implementos de veículos	(4.871)	(1.446)	2	6.315	-	-
Acessórios	(5.841)	(407)	682	5.566	-	-
1º. Emplacamento	-	(342)	-	342	-	-
Depreciação acumulada	**(46.328)**	**(9.382)**	**2.041**	**-**	**9.121**	**(44.548)**
Provisão para perdas e roubos	(289)	-	289	-	-	-
Imobilizado líquido	**198.820**	**25.200**	**(1.688)**	**-**	**(33.192)**	**189.140**

[1]Transferência do ativo imobilizado para a conta de "veículos em desativação" para renovação da frota (nota 7).

	Movimentação do custo de aquisição					
	31/12/2020	Adições	Baixas	Transf.	Transf. para Seminovos[1]	31/12/2021
Veículos operacionais	142.152	-	(336)	81.638	(24.383)	199.071
Veículos (CPC 06(R2)/IFRS 16)	8.064	-	-	-	-	8.064
Equipamentos de informática e telefonia	334	1	-	-	-	335
Máquinas e equipamentos	933	2	-	-	-	935
Móveis e utensílios	238	1	-	-	-	239
Benfeitorias	98	8	(69)	-	-	37
Imobilizado em curso	14.790	82.463	-	(81.638)	-	15.615
Acessórios	15.955	4.713	-	-	-	20.668
1º. Emplacamento	-	472	-	-	-	472
Custo de aquisição	**182.564**	**87.660**	**(405)**	**-**	**(24.383)**	**245.436**

	Movimentação da depreciação					
	31/12/2020	Adições	Baixas	Transf.	Transf. para Seminovos[1]	31/12/2021
Veículos operacionais	(21.920)	(16.628)	-	-	6.614	(31.934)
Veículos (CPC 06(R2)/IFRS 16)	(2.269)	-	-	-	-	(2.269)
Equipamentos de informática e telefonia	(241)	(70)	-	-	-	(311)
Máquinas e equipamentos	(989)	94	-	-	-	(895)
Móveis e utensílios	(143)	(37)	-	-	-	(180)
Benfeitorias	(6)	(21)	-	-	-	(27)
Acessórios	(7.581)	(3.132)	-	-	-	(10.713)
Depreciação acumulada	**(33.149)**	**(19.794)**	**-**	**-**	**6.614**	**(46.329)**
Provisão para perdas e roubos	(587)	(38)	336	-	-	(289)
Imobilizado líquido	**148.828**	**67.828**	**(69)**	**-**	**(17.769)**	**198.818**

[1]Transferência do ativo imobilizado para a conta de "veículos em desativação" para renovação da frota (nota 7).

a) Opção de compra (venda programada)

A Companhia tem alguns acordos para seus clientes de locação com opção de compra do veículo no final do contrato. Em 31 de dezembro de 2022, o valor contábil residual é de R$18.861 equivalente a 101 veículos (R$17.950 em 31 de dezembro de 2021, equivalente a 104 veículos).

As opções de compras destinam-se exclusivamente à aquisição de veículos que foram locados aos clientes pelo período de 24 a 60 meses.

b) Garantias

Em 31 de dezembro de 2022, o equivalente a 68% da frota total da Companhia (2.361 veículos) é garantidor de empréstimos bancários, financiamentos e debêntures cujo valor residual é de R$147.148 (3.307 veículos e R$169.624 em 31 de dezembro de 2021).

11. Intangível

a) Composição

O ágio gerado compreende o valor dos benefícios econômicos futuros oriundos das sinergias decorrentes da aquisição da Locarcity.

	31/12/2022	31/12/2021
Ágio	5.783	5.783
Direito de uso de marca	650	650
Acordo de não competição	72	152
Outros	15	16
	6.520	**6.601**

b) Teste de recuperação de ativos intangíveis com vida útil indefinida

O ágio está fundamentado em expectativa de rentabilidade futura do negócio, baseado em estudos de viabilidade e laudos de avaliação. A análise de recuperabilidade (teste de *impairment*) dos ágios é realizada, no mínimo, anualmente ou quando há alguma indicação de perda por *impairment*. Para fins do teste de *impairment*, o ágio é alocado à sua Unidade Geradora de Caixa - UGC.

A Companhia realizou o teste de valor recuperável em 31 de dezembro de 2022 e considera, entre outros fatores, o momento econômico do país e os resultados históricos das empresas avaliadas. A Companhia realizou cálculo para determinar o valor de recuperação dos ativos intangíveis com vida útil indefinida.

Unidade geradora de caixa Maestro

O valor recuperável da unidade geradora de caixa Maestro em 31 de dezembro de 2022, foi apurado com base no cálculo do valor em uso, em vista das projeções de fluxo de caixa aprovadas pela Diretoria durante um período de cinco anos. O fluxo de caixa projetado foi atualizado refletindo uma melhora nas condições macroeconômicas do país, crescimento orgânico das atuais operações, e aumento de eficiência operacional.

A taxa de desconto depois dos impostos sobre a renda aplicada a projeções de fluxo de caixa é de 14,4% a.a. (pós tax), e os fluxos de caixa que excedem o período de 5 anos são extrapolados utilizando uma taxa de crescimento de 6,0% a.a. Como resultado dessa análise, não houve perda por redução ao valor recuperável.

Premissas com impacto relevante utilizadas no cálculo do valor em uso

O cálculo do valor em uso para a unidade da Maestro é mais sensível às seguintes premissas:

- Taxa de desconto;
- Crescimento na perpetuidade (taxa de crescimento utilizada para extrapolar o fluxo de caixa para além do período de projeção).

Taxa de desconto

A taxa de desconto representa a avaliação de risco no atual mercado. O cálculo da taxa de desconto é baseado em circunstâncias específicas da Companhia.

Crescimento na perpetuidade

A estimativa foi baseada principalmente em:

- Resultados históricos obtidos pela Companhia;
- Expectativa de crescimento orgânico das operações atuais;
- Expectativa de inflação baseado nas projeções (Boletim Focus) e metas divulgadas pelo Banco Central.

Sensibilidade a mudanças nas premissas

As implicações das principais premissas para o montante recuperável são discutidas anualmente e demonstramos a seguir:

- Taxa de desconto - utilizando-se um fator de ajuste de 1,0 p.p., a taxa de desconto passa para 12,1%. Mesmo considerando esta nova taxa, não há perda por redução ao valor recuperável.
- Crescimento na perpetuidade - aplicando-se um fator de redução no crescimento da perpetuidade de 1,0 p.p., este crescimento passa dos atuais 6% para 5%. Mesmo considerando este cenário, não há perda por redução ao valor recuperável.

12. Fornecedores

	31/12/2022	31/12/2021
Montadoras[1]	1.131	14.767
Fornecedores diversos	568	623
	1.699	**15.390**

[1]Em dezembro de 2021 foram adquiridos novos veículos com pagamento em janeiro de 2022.

13. Empréstimos e financiamentos

								31/12/2022
		Taxa mês (%)		Ano de		Não		
Modalidade	Moeda	Mínimo	Máximo	vencimento	Circulante	Circulante	Total	%
Giro (Pré)	R$	0,92 a.m.	1,41 a.m.	30/11/2025	24.058	16.028	40.086	63,0%
Giro (Pós)	R$	0,34 a.m. + CDI	0,47 a.m. + CDI	31/07/2024	17.065	5.385	22.450	35,3%
Finame	R$	0,72 a.m + Selic	-	31/12/2025	569	803	1.372	2,2%
(-) Custo de transação[1]					(147)	(106)	(253)	-0,4%
					41.545	**22.110**	**63.655**	

[1]Gastos com empréstimos os quais são amortizados pelo prazo de vigência da dívida.

								31/12/2021
		Taxa mês (%)		Ano de		Não		
Modalidade	Moeda	Mínimo	Máximo	vencimento	Circulante	Circulante	Total	%
Giro (Pré)	R$	0,92 a.m.	1,41 a.m.	30/11/2025	21.706	30.110	51.816	81,4%
Giro (Pós)	R$	0,34 a.m. + CDI	0,47 a.m. + CDI	31/07/2024	49.792	17.356	67.148	105,5%
Arrendamento financeiro (Pré)	R$	1,33 a.m.	1,33 a.m.	30/11/2022	170	-	170	0,3%
Finame	R$	0,72 a.m + Selic	-	31/12/2025	340	1.225	1.565	2,5%
					72.008	**48.691**	**120.699**	

a) Garantias

Os empréstimos e financiamentos são garantidos pela composição de veículos, conforme nota 10(b) e/ou recebíveis em algumas operações de capital de giro.

O cumprimento dos índices e limites financeiros dos respectivos empréstimos e financiamentos vem sendo atendidos, assim como as cláusulas restritivas não financeiras.

14. Debêntures a pagar

							31/12/2022
	Circulante	(-) Custo de transação[1]	Total circulante	Não circulante	(-) Custo de transação[1]	Total não circulante	Total
4ª. Emissão de debêntures	15.147	(497)	14.650	13.886	(414)	13.472	28.122
5ª. Emissão de debêntures	18.516	(591)	17.925	62.280	(1.774)	60.506	78.431
	33.663	**(1.088)**	**32.575**	**76.166**	**(2.188)**	**73.978**	**106.553**

[1]Gastos com a emissão das debêntures os quais são amortizados pelo prazo de vigência da dívida.

							31/12/2021
	Circulante	(-) Custo de transação[1]	Total circulante	Não circulante	(-) Custo de transação[1]	Total não circulante	Total
2ª. Emissão de debêntures	8.400	(456)	7.944	-	-	-	7.944
3ª. Emissão de debêntures	19.160	(650)	18.510	-	(62)	(62)	18.448
4ª. Emissão de debêntures	15.454	(497)	14.957	28.620	(911)	27.709	42.666
	43.014	**(1.603)**	**41.411**	**28.620**	**(973)**	**27.647**	**69.058**

[1]Gastos com a emissão das debêntures os quais são amortizados pelo prazo de vigência da dívida.

A 2ª e 3ª emissões de debêntures foram liquidadas em 10 de maio de 2022 e 10 de novembro de 2022, respectivamente.

4ª Emissão de debêntures

A Companhia assinou em 23 de outubro de 2019, Escritura para distribuição pública no mercado nacional, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM n.476, da quarta emissão de debêntures no valor de R$60.000. As debêntures terão remuneração CDI+5,0% ao ano e serão amortizadas mensalmente, com carência de 12 meses, com vencimento final em novembro de 2024. As debêntures são garantidas pela alienação fiduciária de veículos e cessão de contratos com clientes.

Os recursos se destinarão a: (i) liquidação antecipada de contrato de empréstimo internacional e contratos de arrendamento mercantil (*leasing*) e (ii) reforço de caixa da Companhia.

Em 31 de dezembro de 2022 o saldo a pagar da 4ª emissão é de R$28.122 (R$42.666 em 31 de dezembro de 2021).

5ª Emissão de debêntures

A Companhia captou em 10 de janeiro de 2022 o montante de R$80.000, através da emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, sendo todas com valor unitário de R$1, de acordo com os termos descritos em instrumento particular de escritura da 5ª emissão de debêntures entre a Companhia, como emissora, e a Pentágono S.A. DTVM, como agente fiduciário, sendo liberado R$50.000 em 28 de janeiro de 2022 e R$30.000 liberado em 18 de maio de 2022.
O prazo total da emissão é 5 anos com carência de 12 meses do principal, com vencimento final em 10 de janeiro de 2027 e está sujeito a atualização com base na CDI, expressos na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, acrescido de juros de 3,9% ao ano. Em 31 de dezembro de 2022 o saldo a pagar da 5ª emissão é de R$78.431.

A 4ª emissão de debêntures é garantida pela composição de veículos e a 5ª emissão de debêntures é garantida pelos veículos juntamente com as aplicações financeiras, conforme notas 10(b) e 5, respectivamente.

O cumprimento dos índices e limites financeiros das respectivas debêntures vem sendo atendidos, assim como as cláusulas restritivas não financeiras.

15. IRPJ e CSLL a pagar e obrigações tributárias

	31/12/2022	31/12/2021
IRPJ e CSLL a pagar		
IRPJ e CSLL	32	-
Parcelamento (IR/CS 2020)	324	-
Total circulante	**356**	**-**
Parcelamento (IR/CS 2020)	755	-
Parcelamento IRPJ a pagar	579	-
Total não circulante	**1.334**	**-**

	31/12/2022	31/12/2021
Obrigações tributárias		
PIS a pagar	59	47
COFINS a Pagar	276	217
ISS a pagar	2	6
IRRF (Funcionários, Terceiros e Aluguel)	109	72
PIS/COFINS/CSLL retidos na fonte	7	18
Outros impostos	2	8
Outros parcelamentos a pagar	21	27
Parcelamento (IR/CS 2020)	-	1.404
Parcelamento IRPJ a pagar	-	579
Total circulante	**476**	**2.378**

16. Adiantamentos de clientes

		31/12/2022	31/12/2021
		2022	**2021**
Adiantamento de clientes	Circulante	5.526	1.228
Adiantamento de venda programada	Não circulante	3.966	3.098
		9.492	**4.326**

17. Provisão para contingências

A Companhia está sujeita a ações cíveis, decorrentes do curso normal das operações. A Diretoria, com base em informações de seus assessores jurídicos e análise das demandas judiciais pendentes, constituiu provisão em montante considerado suficiente para cobrir as perdas estimadas com as ações em curso de natureza provável no valor de R$648 (R$728 em 31 de dezembro de 2021).

Além disso e em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Companhia não provisiona valores sobre contingências classificadas com probabilidade de perda possível.

Em 31 de dezembro de 2022, a estimativa dos valores relacionados a contingências cíveis possíveis, com base em informações de seus assessores jurídicos é de R$524 (R$259 em 31 de dezembro de 2021).

Depósitos judiciais

A Companhia possui depósitos judiciais na esfera cível, cujas movimentações da provisão e dos depósitos judiciais estão demonstradas abaixo:

	Contigências Cíveis	Depósitos Judiciais	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2021	**728**	**(70)**	**658**
Reversão/baixa	(80)	57	(23)
Saldo em 31 de dezembro de 2022	**648**	**(13)**	**635**

18. Patrimônio líquido

a) Capital social

O capital social da Companhia em 31 de dezembro de 2022 e 2021 é constituído de 26.009.820 ações ordinárias, representando o capital social de R$51.735. As ações não possuem valor nominal, e os titulares têm direito a um voto e possuem preferência na liquidação da sua parcela no capital social. A composição acionária da Companhia é a seguinte:

Acionistas	%	Quantidade de ações	Capital integralizado
Stratus SCP FLEET FIP-M	45%	11.710.305	22.752
Stratus SCP Brasil FIP	31%	8.116.785	15.770
Lewco Participações e Administração Ltda.	2%	444.435	864
Stratus Investimentos Ltda.	1%	183.735	357
Fábio, Alan e Natalie Lewkowicz	21%	5.554.560	11.992
	100%	**26.009.820**	**51.735**

b) Reserva de lucros

	31/12/2022	31/12/2021
Reserva Legal	1.312	793
Dividendos mínimos obrigatórios não distribuídos	**3.765**	**3.765**
Exercício 2016	3.045	3.045
Exercício 2017	91	91
Exercício 2021	629	629
Dividendos não distribuídos	1.888	1.888
Reserva de retenção de lucros	7.389	-
	14.354	**6.446**

Reserva legal: A Lei das Sociedades por Ações, bem como o Estatuto Social da Companhia, estabelece que 5% do lucro líquido será destinado para a constituição de reserva legal, desde que não exceda 20% do capital social. Sua finalidade é assegurar a integridade do capital social e poderá ser utilizada somente para compensar prejuízo e aumentar o capital. Quando a Companhia apresentar prejuízo do exercício, não haverá constituição da reserva legal.

Dividendos mínimos obrigatórios não distribuídos: A Companhia possui emissões de Debêntures em curso cujas obrigações determinam a não distribuição de dividendos, inclusive o mínimo obrigatório enquanto as referidas emissões não forem liquidadas. Desta forma não foi possível realizar as respectivas distribuições no montante acumulado de R$3.765. Este saldo acumulado será apresentado na Assembleia Geral de Acionistas para proposta de capitalização de capital.

Reserva para retenção de lucros: o saldo remanescente do lucro líquido poderá ser retido com base em um orçamento de capital, conforme aprovação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas.

c) Distribuição de dividendos

O Estatuto Social da Companhia prevê a distribuição de dividendo anual mínimo obrigatório de 25% do resultado do exercício, ajustado na forma da Lei, ressalvada as hipóteses previstas no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. O Estatuto permite, ainda, distribuições de dividendos intercalares e intermediários, podendo ser descontados do dividendo obrigatório anual.

	31/12/2022	31/12/2021
Lucro líquido do exercício	10.371	7.453
(-) Compensação de prejuízo exercícios anteriores	-	(4.803)
Lucro base reserva legal	10.371	2.650
(-) Reserva legal - 5%	(519)	(133)
Base de cálculo dos dividendos	9.852	2.518
Dividendos mínimos obrigatórios - 25%	**2.463**	**629**

19. Lucro por ação

A tabela a seguir estabelece o cálculo do resultado por ação para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e de 2021 (em milhares de valores por ação e quantidade de ações):

	31/12/2022	31/12/2021
Numerador		
Lucro líquido do período	10.371	7.453
Denominador		
Média ponderada do número de ações ordinárias em circulação (em milhares)	26.010	26.010
Lucro básico e diluído por ação ordinária (R$)	**0,3987**	**0,2865**

20. Receita líquida

	31/12/2022	31/12/2021
Locação de veículos	79.646	74.441
Venda de veículos	35.564	25.585
	115.210	**100.026**
Impostos sobre serviços e vendas	(7.367)	(6.881)
	107.843	**93.145**

21. Custo de locação e venda de veículos

	31/12/2022	31/12/2021
Custos de manutenção	(8.506)	(10.367)
Custos com depreciação	(10.314)	(19.789)
Custos dos veículos vendidos	(24.872)	(17.598)
Outros custos com veiculos vendidos	(817)	(1.008)
Custos com pessoal	(2.848)	(2.338)
Recuperação de taxa de administração sobre multas	247	254
Recuperação de créditos de PIS e COFINS	4.664	4.392
	(42.446)	**(46.454)**

22. Despesas operacionais líquidas

	31/12/2022	31/12/2021
Despesas com pessoal	(9.091)	(6.783)
Serviços de terceiros	(2.316)	(2.151)
Despesas com ocupação	(890)	(477)
Despesas gerais	(2.106)	(1.976)
Despesas com depreciação e amortização	(627)	(826)
Despesa com comunicação	(335)	(310)
Despesa com IPO	-	(342)
	(15.365)	**(12.865)**
Provisão/reversão para redução ao valor recuperável de contas a receber	(2.660)	1.918
Baixa de contas a receber - incobráveis	(1.160)	(5.792)
	(3.820)	**(3.874)**
	(19.185)	**(16.739)**

23. Resultado financeiro

	31/12/2022	31/12/2021
Despesas de juros com empréstimos, financiamentos, debêntures e arrendamentos	(29.278)	(11.287)
Despesas de custo de transação e captação com empréstimos e debêntures	(3.558)	(7.689)
Despesas bancárias e IOF	(959)	(705)
Despesas financeiras	**(33.795)**	**(19.681)**
Rendimentos sobre aplicações financeiras	3.174	886
Outras receitas financeiras	663	287
Receitas financeiras	**3.837**	**1.173**
Resultado financeiro líquido	**(29.958)**	**(18.508)**

24. Partes relacionadas

Em 31 de dezembro de 2022, a remuneração com os encargos para os membros da Diretoria Executiva e Conselho de Administração da Companhia foi de R$4.089 (R$2.581 em 31 de dezembro 2021).

	31/12/2022	31/12/2021
Remuneração fixa	2.357	1.998
Remuneração variável	1.524	420
Benefícios	207	163
	4.089	**2.581**

A Administração não possui benefícios pós-emprego, outros benefícios de longo prazo, benefícios de rescisão de contrato de trabalho e remuneração baseada em ações.

25. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros

a) Riscos de crédito

O risco de crédito é o risco de uma contraparte não cumprir suas obrigações contratuais, levando a Companhia a incorrer em perdas financeiras. O risco de crédito na Companhia está basicamente nos créditos a receber de clientes, no caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras depositados/aplicados em bancos e instituições financeiras.

A exposição máxima ao risco de crédito da Companhia dos respectivos ativos financeiros, é como segue:

	Até 1 ano	De 2 a 5 anos	31/12/2022	31/12/2021
Caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras (circulante e não circulante)	20.473	1.216	21.689	37.224
Contas a receber de clientes	12.701	3.081	15.782	13.829
Outras contas a receber	775	104	879	554
	33.949	**4.401**	**38.350**	**51.607**

b) Riscos de liquidez

A seguir estão as exposições contratuais de passivos financeiros não derivativos, incluindo pagamentos de juros estimados e excluindo o impacto de acordos de negociação de moedas pela posição líquida.

			31/12/2022		31/12/2021	
	Até 1 ano	De 2 a 5 anos	Saldo contábil	Fluxo de caixa contratual	Saldo contábil	Fluxo de caixa contratual
Empréstimos, financiamentos e arrendamentos	41.545	22.110	63.655	72.939	120.699	132.524
Debêntures	32.575	73.978	106.553	143.036	69.058	82.123
Fornecedores	1.699	-	1.699	-	15.390	-
Outras contas a pagar	1.431	-	1.431	-	1.098	-
Passivo de arrendamento	200	30	230	-	-	-
	77.450	**96.118**	**173.568**	**215.975**	**206.245**	**214.647**

c) Valor justo dos instrumentos financeiros

Os valores contábeis e valores justos estimados para empréstimos, financiamentos, debêntures e aplicações financeiras são calculados a partir de modelos que utilizam dados observáveis e suposições futuras relacionadas às taxas de juros pré e pós-fixadas, entre outras variáveis aplicáveis. As taxas usadas são obtidas junto às instituições financeiras para operações com condições similares ou com base em informações geradas pelo mercado,

quando disponíveis. A análise da razoabilidade dos cálculos apresentados por essas instituições financeiras é efetuada pela Companhia por meio da comparação com cálculos similares efetuados por outras partes para o mesmo período aplicável. Os valores justos são calculados projetando-se os fluxos futuros das operações com base na projeção das curvas de taxa de juros, trazidos a valor presente utilizando os dados indicativos de preços e taxas de referência disponíveis no mercado ou taxa com base nas condições do pagamento de prêmio na ocorrência de resgate antecipado facultativo estabelecido na escritura de debêntures de cada emissão.

Além disso, para fins de preparação de relatórios financeiros, as mensurações do valor justo são classificadas nas categorias Níveis 1, 2 ou 3, descritas a seguir, com base no grau em que as informações para as mensurações do valor justo são observáveis e na importância das informações para a mensuração do valor justo em sua totalidade:

- Nível 1: preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos;

- Nível 2: informações que são observáveis para o ativo ou passivo, seja direta (por exemplo, preços) ou indiretamente (por exemplo, dados baseados nos preços), exceto preços cotados incluídos no Nível 1; e

- Nível 3: informações para o ativo ou passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (inputs não observáveis)

A Companhia reconhece que não há instrumentos financeiros mensurados a valor justo nos Níveis 1 e 3 de hierarquia.

A Administração considera que o valor justo se equipara ao valor contábil, uma vez que para estas operações o valor contábil reflete o valor de liquidação naquela data, em virtude do curto prazo de vencimento dessas operações. Desta forma, os valores contábeis registrados no balanço patrimonial não divergem dos respectivos valores justos em 31 de dezembro de 2022 e 2021.

A tabela a seguir apresenta os principais instrumentos financeiros contratados, assim como os respectivos valores justos:

	31/12/2022		31/12/2021	
	Valor contábil	Valor justo	Valor contábil	Valor justo
Custo amortizado				
Contas a receber de clientes (nota 6)	15.782	15.782	13.829	13.829
Outras contas a receber	879	879	554	554
Ativos mensurados pelo valor justo por meio do resultado				
Caixa e equivalentes de caixa (nota 4)	20.473	20.473	22.590	22.590
Aplicações financeiras (nota 5)	1.216	1.216	14.634	14.634

	31/12/2022		31/12/2021	
	Valor contábil	Valor justo	Valor contábil	Valor justo
Empréstimos, financiamentos e arrendamentos (nota 13)	63.655	63.655	120.699	120.699
Debêntures (nota 14)	106.553	106.553	69.058	69.058

d) Riscos de taxa de juros

A Companhia não tem em seu endividamento de 31 de dezembro de 2022 operações de *swap* ou qualquer outro derivativo contratado.

Aumentos de taxas de juros são atenuados pelos reajustes anuais pela inflação (na maioria dos casos pelo IGPM) que incidem sobre os contratos de aluguel dos veículos a cada 12 meses.

Análise de sensibilidade

Para 31 de dezembro de 2022, a análise de sensibilidade contempla dois cenários de *stress*, I e II, com 17,03% e 20,48%, respectivamente, de aumento em relação ao patamar-base do CDI de 13,65%.

Considerando que as aplicações também são indexadas ao CDI, o efeito líquido patrimonial e sobre o resultado, nos cenários de *stress*, está demonstrado na tabela abaixo:

	Cenário		
	Base	I	II
Taxa de juros	13,65%	17,06%	20,48%
Variação em relação ao cenário base	-	25%	50%
Dívida bruta indexada ao CDI	129.003	133.405	137.807
Aplicações indexadas ao CDI	21.244	21.969	22.694
Efeito líquido patrimonial	107.759	111.436	115.114
Efeito líquido no resultado	-	2.427	4.854

26. Transações que não afetam o caixa

Durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021, as seguintes transações não afetaram o caixa:

	31/12/2022	31/12/2021
Demonstração do caixa pago pela aquisição de veículos:		
Aquisições de veículos no exercício (nota 10)	(33.480)	(82.463)
Fornecedores - montadoras de veículos:	**(13.636)**	**13.970**
Saldo no inícial (nota 12)	14.767	797
Saldo final (nota 12)	1.131	14.767
Caixa pago pela aquisição de veículos	**(47.116)**	**(68.493)**

27. Mudanças nos passivos de atividades de financiamento

	Empréstimos financiamentos e arrendamentos	Debêntures	Total
Saldos em 01 de janeiro de 2021	**49.785**	**122.398**	**172.183**
Amortização do principal	(13.491)	(55.666)	(69.157)
Juros pagos	(4.763)	(7.830)	(12.593)
Juros apropriados ao resultado	7.463	7.945	15.408
Novas captações	81.705	-	81.705
Amortização de custos de captação	-	2.211	2.211
Saldos em 31 de dezembro de 2021	**120.699**	**69.058**	**189.757**
Amortização do principal	(68.044)	(42.278)	(110.322)
Juros pagos	(10.534)	(17.061)	(27.595)
Juros apropriados ao resultado	11.787	17.596	29.383
Novas captações	10.000	80.000	90.000
Novos custos de captações	(441)	(2.842)	(3.283)
Amortização de custos de captação	187	2.080	2.267
Saldos em 31 de dezembro de 2022	**63.654**	**106.553**	**170.207**

28. Cobertura de seguros

A Companhia tem por política manter cobertura de seguros para cobrir os possíveis riscos e eventuais perdas com sinistros de seus ativos imobilizados.

Ativos segurados	Modalidade	31/12/2022
Veículos administrativos	Cobertura total (danos materiais)	2.735
Veículos administrativos	Cobertura total (danos corporais)	3.180
Predial	Cobertura total (danos materiais)	3.942

Em 9 de março de 2022, a Companhia contratou um seguro de responsabilidade civil em benefício de seus administradores (seguro D&O), com validade de um ano.

O seguro garante o pagamento de prejuízos financeiros decorrentes de reclamações feitas contra os administradores em virtude de atos danosos pelos quais sejam responsabilizados nos períodos de suas atribuições na administração e gestão da Companhia. A apólice prevê como limite máximo, garantia de R$10.000 e um prêmio líquido total de R$25.

Carlos Alves
Diretor Financeiro

Luciana Mendonça Duarte
Contadora CRC-SP293205/O-3

Declaração dos diretores sobre as Demonstrações Financeiras

Declaração

Pelo presente instrumento, os diretores da Maestro Locadora de Veículos S.A. abaixo designados ("Companhia") declaram que:

Reviram, discutiram e concordam com as demonstrações financeiras findo em 31 de dezembro de 2022.

São Paulo, 24 de março de 2023.

Fabio Lewkowicz
Diretor Presidente e Diretor Comercial e Marketing

Carlos Miguel de Oliveira Martins Borges Alves
Diretor de Relações com Investidores e Diretor Administrativo Financeiro

Monica Jorgino Marcondes
Diretora Superintendente

Declaração dos diretores sobre o relatório dos auditores independentes

Declaração

Pelo presente instrumento, os diretores da Maestro Locadora de Veículos S.A. abaixo designados ("Companhia") declaram que:

Reviram, discutiram e concordam com as opiniões expressas no relatório da KPMG Auditores Independentes Ltda, relativamente às demonstrações financeiras da Companhia referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

São Paulo, 24 de março de 2023.

Fabio Lewkowicz
Diretor Presidente e Diretor Comercial e Marketing

Carlos Miguel de Oliveira Martins Borges Alves
Diretor de Relações com Investidores e Diretor Administrativo Financeiro

Monica Jorgino Marcondes
Diretora Superintendente

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II

Aprovações Societárias da Emissora

JUCESP
19 10 22
JUCESP PROTOCOLO
2.382.945/22-9

TRUE SECURITIZADORA S.A

CNPJ/MF nº 12.130.744/0001-00

NIRE 35.300.444.957

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA

REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2022

---

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 30 de setembro de 2022, às 11:00 horas, na sede da Companhia localizada na Avenida Santo Amaro, 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04.506-000, sede da **TRUE SECURITIZADORA S.A** ("Companhia").

2. CONVOCAÇÃO E QUORUM: Dispensada pelos presentes a realização de convocação considerando a presença da totalidade dos diretores eleitos da Companhia.

3. MESA: Presidente: Arley Custódio Fonseca Sr. Secretário: Rodrigo Vinicius dos Santos

4. ORDEM DO DIA: **(a)**Autorizar, em uma ou mais séries ou emissões, a emissão de Certificados de Recebíveis ("CR") até o montante global de R$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries; **(b)** Autorizar, em uma ou mais séries ou emissões, a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") até o montante global de R$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries; **(c)** Autorizar, em uma ou mais séries ou emissões, a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") até o montante global de R$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries; **(d)** Autorizar, em uma ou mais séries ou emissões, a emissão de Debentures, Notas Comerciais e/ou demais títulos e valores mobiliários ("Valores Mobiliários") até o montante global de R$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries e **(e)** aprovar a dispensa de aprovação societária especifica, por esta diretoria, para especificar cada emissão e séries de CR, CRI, CRA e Valores Mobiliários, realizadas pela Companhia, em razão dos itens (a), (b), (c) e (d) desta ordem do dia.

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Henrique Botani, Arley Custodio Fonseca e Rodrigo Vinicius Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8C9D-4E8A-D9F4-6F0B.

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Henrique Botani, Arley Custodio Fonseca e Rodrigo Vinicius Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8C9D-4E8A-D9F4-6F0B.

JUCESP
19 10 22

5. DELIBERAÇÕES: O Sr. Presidente declarou instalada a reunião e, por unanimidade de votos dos presentes, foram APROVADOS, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 16 do Estatuto Social da Companhia, sem quaisquer restrições ou ressalvas: **(a)** autorização de emissões, em uma ou mais séries, a emissão de Certificados de Recebíveis ("CR") até o montante global de R$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries; **(b)** autorização, em uma ou mais séries, a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") até o montante global de R$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries; **(c)** autorização, em uma ou mais séries, a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") até o montante global de R$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries; **(d)** autorização, em uma ou mais séries ou emissões, a emissão de Debentures, Notas Comerciais e/ou demais títulos e valores mobiliários ("Valores Mobiliários") até o montante global de R$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries; e **(e)** aprovam a dispensa de aprovação societária especifica, por esta diretoria, para especificar cada emissão e séries de CR, CRI, CRA e Valores Mobiliários, realizadas pela Companhia, em razão dos itens (a), (b), (c) e (d) desta ordem do dia.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos, dela se tirando copias autenticas para os fins legais. Mesa: Fernando Cesar Brasileiro (Presidente); Rodrigo Henrique Botani (Secretário).

São Paulo, 30 de setembro de 2022.

RODRIGO HENRIQUE BOTANI
Presidente da Mesa

RODRIGO VINICIUS DOS SANTOS
Secretário

ARLEY CUSTÓDIO FONSECA
Diretor Presidente

JUCESP
19 OUT 2022
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
622.578/22-4
JUCESP

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Henrique Botani, Arley
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com
Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Henrique Botani, Arley Custodio Fonseca e Rodrigo Vinicius Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8C9D-4E8A-D9F4-6F0B.

JUCESP

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

19 10 22

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8C9D-4E8A-D9F4-6F0B ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8C9D-4E8A-D9F4-6F0B

Hash do Documento

4FFB827B5AB898C980D3FE8027B9466947367C782FCBB377BDD7BB48ED47100A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/10/2022 é(são) :

- Rodrigo Henrique Botani - 224.171.888-21 em 10/10/2022 13:46 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Arley Custodio Fonseca - 307.140.588-07 em 03/10/2022 12:55 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Rodrigo Vinicius Dos Santos - 320.119.888-96 em 03/10/2022 11:51 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III

Aprovações Societárias da Devedora

MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.
NIRE 35.300.414.284
CNPJ/MF nº 08.795.211/0001-70

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 19 dias do mês de dezembro de 2023, às 14:00h, na sede social da Maestro Locadora de Veículos S.A. ("**Companhia**"), na Cidade de Embu das Artes, Estado de São Paulo, na Rua Paulo do Vale, nº 356, Salão 03 – Fundos, Vila Cercado Grande, CEP 06804-010.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação conforme o disposto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do "Livro de Presença de Acionistas".

3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. António Carlos Romeiras de Lemos e secretariados pelo Sr. Rafael Elias Taboada.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre **(a)** a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, para colocação privada, da Companhia, nos termos do artigo 11 do estatuto social da Companhia e do artigo 45 e seguintes da Lei 14.195, bem como seus respectivos termos e condições; e **(b)** a autorização expressa aos administradores da Companhia para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização e efetivação das deliberações tomadas na RCA da Companhia, assinar todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao Termo de Emissão (conforme abaixo definido), o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e quaisquer aditamentos a tais instrumentos, se aplicável, bem como contratar o assessor legal e quaisquer outros prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão.

5. **DELIBERAÇÕES:** Os acionistas deliberaram, por unanimidade dos votos e sem quaisquer restrições, o quanto segue:

a) Aprovar a realização da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, para colocação privada da Companhia, no valor total de R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) ("**Valor Total da Emissão**", "**Notas Comerciais Escriturais**" e "**Emissão**", respectivamente), que será regulada conforme o "*Termo de Emissão da 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada, da Maestro Locador de Veículos S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e a True Securitizadora S.A., como subscritora das Notas Comerciais Escriturais ("**Securitizadora**" e "**Termo de Emissão**", respectivamente), o qual será objeto de colocação privada, nos termos do artigo 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("**Lei 14.195**") e demais leis e regulamentações aplicáveis, sendo que as Notas Comerciais Escriturais terão as seguintes características:

(i) Securitização: A Securitizadora será a única titular das Notas Comerciais Escriturais, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, constantes do Termo de Emissão, as quais representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1° do artigo 23 da Lei n° 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Lei 11.076**") e do artigo 2°, parágrafo 4°, inciso II do Anexo Normativo II, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") n° 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 60**" e "**Direitos Creditórios do Agronegócio**", respectivamente), a Emissão, por sua vez, insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que, resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio em série única ("CRA") da 76ª (septuagésima sexta) emissão da Securitizadora, tendo os Direitos Creditórios do

Agronegócio vinculados como lastro, por meio da celebração do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Maestro Locadora de Veículos S.A.*", a ser firmado entre a Securitizadora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP: 01451-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("**Agente Fiduciário dos CRA**" e "**Titulares de CRA**", respectivamente), nos termos da Resolução da CVM 60 ("**Termo de Securitização**"), de modo que as Notas Comerciais Escriturais ficarão vinculadas aos CRA e seu respectivo patrimônio separado ("**Operação de Securitização**"). Os CRA serão colocados por meio de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução da CVM n° 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Investidores Qualificados**"), os quais serão os futuros titulares dos CRA ("**Oferta dos CRA**");

(ii) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será a disposta no Termo de Emissão ("**Data de Emissão**");

(iii) Quantidade: Serão emitidas 70.000 (setenta mil) Notas Comerciais Escriturais, na Data de Emissão;

(iv) Número de Séries*:* A Emissão será realizada em série única.

(v) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**");

(vi) Garantias*:* As Notas Comerciais Escriturais contarão com as seguintes garantias: **(a)** cessão fiduciária de direitos: Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia relativas às Notas Comerciais Escriturais e demais obrigações nos termos do Termo de Emissão, incluindo, mas não se limitando, às obrigações pecuniárias, como pagamento do principal, juros, encargos, comissões, tributos, tarifas, reembolsos, indenizações, honorários dos prestadores de serviços dos CRA, honorários advocatícios e outras despesas dos CRA, e às obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que a Securitizadora e/ou Agente Fiduciário dos CRA venha a comprovadamente incorrer, inclusive, por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e da excussão ou execução das garantias prestadas e obrigações assumidas no âmbito da Emissão ("**Obrigações Garantidas**"), a Companhia, na qualidade de cedente, e a Securitizadora, na qualidade de cessionária, celebrarão o "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia*" ("**Contrato de Cessão Fiduciária**"), por meio do qual a Companhia, de forma irrevogável e irretratável, se compromete a ceder fiduciariamente em favor da Securitizadora até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, determinados contratos de locação de veículos celebrado entre a Companhia e seus clientes, incluindo todo e qualquer recurso depositado ou que venha a ser depositado e mantido na conta vinculada movimentada única e exclusivamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ("**Conta Vinculada**"), as aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com recursos depositados na Conta Vinculada, e todos os direitos e prerrogativas da Companhia relativos à titularidade da Conta Vinculada ("**Cessão Fiduciária**"); e **(b)** fundo de reserva: Poderá ser constituído pela Companhia, na Conta Centralizadora (conforme definido no Termo de Emissão), de titularidade da Securitizadora, o Fundo Reserva para fazer frente a eventuais inadimplementos, bem como frente às Obrigações Garantidas, com o fim de garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações do presente instrumento e de todos os Documentos da Oferta ("**Fundo de Reserva**"). Além do Fundo de Reserva e da Cessão Fiduciária, será outorgada, no âmbito dos CRA, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, pela Companhia, na qualidade de alienante, e o Agente Fiduciários dos CRA

(conforme definido no Termo de Emissão), na qualidade de fiduciária, com interveniência e anuência da Securitizadora (conforme definido e previsto no Contrato de Alienação Fiduciária), celebram o "*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos Pesados, Máquinas Agrícolas e Implementos em Garantia*" ("**Contrato de Alienação Fiduciária**" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, "**Contratos de Garantia**"), por meio do qual a Companhia, de forma irrevogável e irretratável, se compromete a alienar fiduciariamente a propriedade fiduciária de determinadas Máquinas em favor do Agente Fiduciários dos CRA, nos termos do artigo 1.361 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, os quais continuarão sendo utilizados regularmente nas operações da Companhia ("**Alienação Fiduciária**" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária e o Fundo de Reserva, "**Garantias**");

(vii) Destinação de Recursos: Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão ("**Recursos**") serão destinados integral e exclusivamente, pela Companhia para: **(a)** o reembolso de custos e despesas da aquisição de máquinas, implementos agrícolas e veículos pesados voltados para o agronegócio e natureza predeterminadas listadas no Anexo I do Termo de Emissão, já incorridas, pela Companhia, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data do Anúncio de Encerramento da oferta pública dos CRA na CVM, diretamente atinentes ao financiamento para aquisição, conforme descritos no Anexo I do Termo de Emissão ("**Reembolso de Custos e Despesas**" e "**Despesas Reembolsáveis**", respectivamente); e **(b)** a aquisição de máquinas, implementos agrícolas e veículos pesados voltados para o agronegócio, até a data de vencimento dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), com base no cronograma indicativo previsto no Anexo II – Tabela I do Termo de Emissão, a serem locados por produtores rurais ou cooperativa de produtores rurais, conforme verificação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), do Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços ("**Sintegra**") ou da atividade do produtor rural, inscrição estadual e/ou documentos constitutivos de referidos produtores rurais, conforme aplicável, assim caracterizados nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.110, de 17 de outubro de 2022, e da Lei 11. , de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Produtores Rurais**" e "**Lei 11.076**"), e de sua simultânea locação a eles, para emprego exclusivamente nas atividades de produção e de produtos e insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 20, inciso III e parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60 ("**Destinação Futura**" e, em conjunto com Reembolso de Custos e Despesas, a "**Destinação dos Recursos**");

(viii) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente;

(ix) Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Notas Comerciais Escriturais incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "*over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - B3 ("**B3**"), no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("**Taxa DI**"), acrescidos exponencialmente da sobretaxa (*spread*) equivalente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis ("**Remuneração**"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Notas Comerciais Escriturais, desde a data de início da rentabilidade ou da data de pagamento da remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data de pagamento da remuneração em questão ou a data de pagamento em razão de vencimento antecipado em decorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo ou Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário das Notas Comerciais Escriturais, o que ocorrer primeiro (exclusive). A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a fórmula constante no Termo de Emissão;

(x) Data de Vencimento: Observado o disposto no Termo de Emissão, e ressalvadas as Hipóteses de Vencimento Antecipado, do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo, do Resgate Antecipado Obrigatório ou do Resgate Antecipado Facultativo por

Evento Tributário das Notas Comerciais Escriturais, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de vigência de 1.820 (mil oitocentos e vinte) dias corridos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de dezembro de 2028 ("**Data de Vencimento**");

(xi) Distribuição Parcial: Não será admitida a distribuição parcial das Notas Comerciais Escriturais*;*

(xii) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Notas Comerciais Escriturais serão integralizadas à vista, pela Securitizadora, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário ("**Preço de Integralização**"), por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na Conta Vinculada (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária), observada a Cláusula 4.7.2 do Termo de Emissão e desde que todas as Condições de Integralização (conforme definido no Termo de Emissão) tenham sido cumpridas. Caso ocorra a integralização das Notas Comerciais Escriturais em mais de uma data, o preço de subscrição para as Notas Comerciais Escriturais que forem integralizadas após a primeira data de integralização será o Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido) acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da sua efetiva integralização (exclusive);

(xiii) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, de Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório ou de Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário das Notas Comerciais Escriturais, o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado mensalmente, de acordo com as datas e valores indicados na tabela constante do Anexo V ao Termo de Emissão ("**Amortização Ordinária**");

(xiv) Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual Hipótese de Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, Resgate Antecipado Facultativo ou Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos no Termo de Emissão, o pagamento da Remuneração será realizado mensalmente, sendo o primeiro pagamento em 11 de janeiro de 2024 e o último na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**"), conforme cronograma indicado no Termo de Emissão;

(xv) Amortização Extraordinária Facultativa: Não será admitida a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais;

(xvi) Resgate Antecipado Facultativo: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês, ou seja, a partir de 13 de janeiro de 2026 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais Escriturais ("**Resgate Antecipado Facultativo**"), observando os procedimentos estabelecidos no Termo de Emissão;

(xvii) Resgate Antecipado Obrigatório: A qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, caso seja observada a hipótese da Cláusula 6.1.3 (xxii) e (xxiii) do Termo de Emissão, a Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Notas Comerciais Escriturais ("**Resgate Antecipado Obrigatório**"), observando os procedimentos estabelecidos no Termo de Emissão;

(xviii) Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário: A Companhia poderá, a qualquer tempo, na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos do Termo de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais Escriturais (sendo vedado o resgate parcial), com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais Escriturais, mediante envio de comunicação direta à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data do resgate ("**Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário**"), observando os procedimentos estabelecidos no Termo de Emissão ;

(xix) Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, endereçada à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA ("**Oferta de Resgate Antecipado**"), observando os procedimentos estabelecidos no Termo de Emissão;

(xx) Aquisição Facultativa: Será vedada a aquisição antecipada facultativa das Notas Comerciais Escriturais pela Companhia;

(xxi) Hipótese de Vencimento Antecipado: As obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escrituras serão declaradas antecipadamente vencidas na ocorrência de determinados eventos previstos nos Termo de Emissão ("**Hipótese de Vencimento Antecipado**"); e

(xxii) Demais termos e condições: Todos os demais termos, prazos, datas e condições da Emissão constarão detalhadamente no Termo de Emissão.

(b) Autorizar os representantes da Companhia, a: (a) negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, inclusive no que se refere à contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Notas Comerciais Escriturais nos mercados primário e secundário e, dentre outros, dos seguintes prestadores de serviços, podendo fixar-lhes os honorários: (i) instituição financeira autorizada a operar no mercado de capitais para estruturar e coordenar a Oferta dos CRA; (ii) banco liquidante; (iii) agente escriturador; (iv) instituição depositária; (v) agente fiduciário; (vi) banco custodiante; e (vii) assessores legais; e (b) praticar todos os atos e assinar todos os documentos relativos à Emissão e à Oferta dos CRA. Além disso, autorizar a Diretoria da Companhia a firmar, sem se limitar, (i) os Contratos de Garantia, nos termos aprovados no item 5.1 acima, bem como todos e quaisquer documentos relativos a tais instrumentos, inclusive seus eventuais aditamentos futuros; (ii) o Termo de Emissão, bem como todo e qualquer documento relativo a tal instrumento, inclusive seus eventuais aditamentos futuros, incluindo, sem limitação; (iii) o contrato de distribuição a ser celebrado entre a Companhia, a Securitizadora e a instituição financeira que irá intermediar a Oferta dos CRA ("**Coordenador Líder**"); (iv) o Contrato de Custódia de Recursos Financeiros; (v) todos e quaisquer documentos relativos a tais instrumentos, inclusive seus eventuais aditamentos futuros; e (vi) quaisquer documentos que se fizerem necessários à efetivação das deliberações tomadas acima.

(c) Aprovar a ratificação de todos os atos já praticados pelos conselheiros, diretores ou por quaisquer dos legítimos representantes da Companhia relacionados ao cumprimento dos itens anteriores.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Presidente: António Carlos Romeiras de Lemos; Secretário: Rafael Elias Taboada; Acionistas: **(i)** Stratus SCP Fleet FIP-M, representado por seu gestor SGC Asset Ltda., representado por Alberto Costa Sousa Camões e Alan Mondini Takahashi; **(ii)** SRI Administração e Investimentos Ltda., representado por Rafael Minuti e Erandy Oliveira; **(iii)** Stratus SCP II Brasil FIP-M, representado por seu gestor SGC Asset Ltda., representado por Alberto Costa Sousa Camões e Alan Mondini Takahashi; **(iv)** Lewco Participações e Administração Ltda., representado por Aba Mashe Lewkowicz; **(v)** Fabio Lewkowicz; **(vi)** Alan Lewkowicz; e **(vii)** Natalie Lewkowicz Rivkind.

Embu das Artes, 19 de dezembro de 2023

_____ _____

António Carlos Romeiras de Lemos
Presidente

Rafael Elias Taboada
Secretário

MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.
NIRE 35.300.414.284
CNPJ/MF nº 08.795.211/0001-70

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 19 dias do mês de dezembro de 2023, às 14:30 h, na sede social da Maestro Locadora de Veículos S.A. ("**Companhia**"), na Cidade de Embu das Artes, Estado de São Paulo, na Rua Paulo do Vale, nº 356, Salão 03 – Fundos, Vila Cercado Grande, CEP 06804-010.

2. CONVOCAÇÃO, PRESENÇA E QUÓRUM: Convocação dispensada, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, Srs. Cristiana Pereira, Alberto Costa Sousa Camões, António Carlos Romeiras de Lemos e Fabio Lewkowicz

3. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. António Carlos Romeiras de Lemos e secretariados pelo Sr. Rafael Elias Taboada.

4. ORDEM DO DIA: Considerando a aprovação em assembleia geral extraordinária realizada nesta data da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, para colocação privada, da Companhia ("**Notas Comerciais Escriturais**" ou "**Emissão**", respectivamente), deliberar sobre a outorga de garantias à Emissão, em especial **(a)** a cessão fiduciária de fluxo financeiro mensal de recebíveis e de direito creditórios relacionados à conta vinculada de titularidade da Companhia, **(b)** a alienação fiduciária de veículos pesados, máquinas agrícolas e implementos de propriedade da Companhia; e **(c)** a autorização aos representantes da Companhia para praticarem todos os atos necessários para a outorga das garantias.

5. DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade dos votos, aprovar integralmente e sem ressalvas, o quanto segue:

5.1. Aprovar **(a)** em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia relativas às Notas Comerciais Escriturais e demais obrigações nos termos do "*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais. Em Série Única, Para Colocação Privada, da Maestro Locadora de Veículos S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e a True Securitizadora S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 22276, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob n° 12.130.744/0001-00, na qualidade de subscritora das Notas Comerciais Escriturais ("**Securitizadora**" e "**Termo de Emissão**", respectivamente), incluindo, mas não se limitando, às obrigações pecuniárias, como pagamento do principal, juros, encargos, comissões, tributos, tarifas, reembolsos, indenizações, honorários dos prestadores de serviços dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("**CRA**"), honorários advocatícios e outras despesas dos CRA, e às obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que a Securitizadora e/ou agente fiduciário dos CRA venha a comprovadamente incorrer, inclusive, por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e da excussão ou execução das garantias prestadas e obrigações assumidas no âmbito da Emissão ("**Obrigações Garantidas**"), a constituição das seguintes garantias: **(a)** a Companhia, na qualidade de cedente, e a Securitizadora, na qualidade de cessionária, celebrarão o *"Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia"* ("**Contrato de Cessão Fiduciária**"), por meio do qual a Companhia, de forma irrevogável e irretratável, se compromete a ceder fiduciariamente em favor da Securitizadora, a partir desta data e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, determinados contratos de locação de veículos celebrado entre a Companhia e seus clientes, clientes, incluindo todo e qualquer recurso depositado ou que venha a ser depositado e mantido na conta vinculada movimentada única e exclusivamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Custódia de Recursos

Financeiros (conforme definido no Termo de Emissão), conforme aditado ("**Conta Vinculada**"), as aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com recursos depositados na Conta Vinculada, e todos os direitos e prerrogativas da Companhia relativos à titularidade da Conta Vinculada ("**Cessão Fiduciária**"); **(b)** no âmbito dos CRA, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, pela Companhia, na qualidade de alienante, e o Agente Fiduciários dos CRA (conforme definida no Termo de Emissão), na qualidade de fiduciária, com interveniência e anuência da Securitizadora (conforme definido e previsto no Contrato de Alienação Fiduciária), celebrarão o "*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos Pesados, Máquinas Agrícolas e Implementos em Garantia*" ("**Contrato de Alienação Fiduciária**" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, "**Contratos de Garantia**"), por meio do qual a Companhia, de forma irrevogável e irretratável, se compromete a alienar fiduciariamente a propriedade fiduciária de determinadas Máquinas em favor do Agente Fiduciários dos CRA, nos termos do artigo 1.361 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, os quais continuarão sendo utilizados regularmente nas operações da Companhia ("**Alienação Fiduciária**" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária e o Fundo de Reserva (conforme definido no Termo de Emissão, "**Garantias**"); e **(c)** a autorização para os representantes da Companhia assinarem quaisquer aditamentos para substituição e complemento da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária.

5.2. Autorizar os representantes da Companhia a firmar os Contratos de Garantia, bem como todos e quaisquer documentos relativos a tais instrumentos, inclusive seus eventuais aditamentos futuros; (ii) o Contrato de Custódia de Recursos Financeiros; e (iii) quaisquer documentos que se fizerem necessários à efetivação das deliberações tomadas acima.

5.3. Aprovar a ratificação de todos os atos já praticados pelos conselheiros, diretores ou por quaisquer dos legítimos representantes da Companhia relacionados ao cumprimento dos itens anteriores.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião do Conselho de Administração, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos os Conselheiros de Administração presentes assinada. Presidente: António Carlos Romeiras de Lemos; Secretário: Rafael Elias Taboada; Conselheiros: Cristiana Pereira, Alberto Costa Sousa Camões, António Carlos Romeiras de Lemos e Fabio Lewkowicz.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Embu das Artes, 19 de dezembro de 2023

_____	_____
António Carlos Romeiras de Lemos	Rafael Elias Taboada
Presidente	Secretário

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IV

Estatuto Social da Devedora

JUCESP PROTOCOLO
0.659.113/23-5

MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.
NIRE 35.300.414.284
CNPJ/MF nº 08.795.211/0001-70

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 2023

1. **DATA, HORA E LOCAL**: Realizada aos 10 dias do mês de abril de 2023, às 8:30 horas, na sede social da Companhia, na Cidade de Embu das Artes, Estado de São Paulo, na Rua Paulo do Vale, 356, salão 03, fundos, Vila Cercado Grande, CEP 06804-010.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em razão de estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.
3. **MESA**: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Alberto Costa Sousa Camões e secretariados pelo Sr. Rafael Elias Taboada.
4. **ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre: (i) aumento de capital da Companhia e (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.
5. **DELIBERAÇÕES**: Os acionistas da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovaram

5.1 A capitalização dos dividendos mínimos obrigatórios não distribuídos nos exercícios anteriores de 2016, 2017 e 2021 no montante de R$ 3.765.643,83 (três milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e três centavos), nos termos do art. 169 §1º da lei das S.A, de modo que o capital social da Companhia passa a ser de R$ 55.500.633,05 (Cinquenta e cinco milhões, quinhentos mil, seiscentos e trinta e três reais e cinco centavos), subscrito e integralizado, dividido em 26.009.820 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal

5.1. Em razão da alteração deliberada acima, consolidam o Estatuto Social da Companhia consubstanciado na forma do Anexo I à presente ata.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente assembleia, da qual se lavrou a presente ata, em forma de sumário, conforme aprovado pela totalidade dos acionistas, que, lida e aprovada, foi assinada por todos. **Presidente:** Alberto Costa Sousa Camões; **Secretário:** Rafael Elias Taboada. **Acionistas**: **(i)** Stratus SCP Fleet Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia, representado por seu gestor Stratus Gestão de Carteiras Ltda., representada por Alberto Costa Sousa Camões; **(ii)** Stratus Investimentos Ltda., representada por Rafael Minuti ; **(iii)** Stratus SCP II Brasil Fundo de Investimentos em Participações - Multiestratégia, representado por seu gestor Stratus Gestão de Carteiras Ltda., representada por Alberto Costa Sousa Camões; **(iv)** Lewco Participações e Administração Ltda., representada por Aba Moshe Lewkowicz; **(v)** Fabio Lewkowicz; **(vi)** Alan Lewkowicz; e **(vii)** Natalie Lewkowicz.

Ata lavrada em formato de certidão, confere com o original lavrada em livro próprio.

Embu das Artes, 10 de abril de 2023.

Alberto Costa Sousa Camões
Presidente

Rafael Elias Taboada
Secretário

JUCESP
11
19 ABR 2023
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
SEDE
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
156.353/23-4
JUCESP

Clicksign ca909a78-4d60-4284-9dee-32b5f817c5e0

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 2023

ESTATUTO SOCIAL DA
MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.
NIRE 35.300.414.284
CNPJ/MF 08.795.211/0001-70

CAPÍTULO I
Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º - A **MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.** é uma sociedade anônima, com sede e foro na Cidade de Embu das Artes, Estado de São Paulo, na Rua Paulo do Vale, 356, salão 03, fundos, Vila Cercado Grande, CEP 06804-010 ("Companhia"), regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores ("Lei nº 6.404/76").

Parágrafo 1º. Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado BOVESPA MAIS, da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do BOVESPA MAIS da BM&FBOVESPA ("Regulamento do BOVESPA MAIS").

Parágrafo 2º. As disposições do Regulamento do BOVESPA MAIS prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Parágrafo 3º. A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA.

Parágrafo 4º. Poderão ser abertos e fechados escritórios, depósitos, estabelecimentos e filiais dentro e fora do território nacional, se o Conselho de Administração julgar conveniente.

Art. 2º - A Companhia tem como objeto social: **i)** a locação de veículos leves e pesados, máquinas e equipamentos pesados; de quaisquer espécies, tipos, marcas e modelos; **ii)** a prestação de serviços de gerenciamento de frota automotiva; **iii)** e a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista.

Art. 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPITULO II
Capital Social e Ações

Art. 4° - O capital social da Companhia é de R$ 55.500.633,05 (cinquenta e cinco milhões, quinhentos mil, seiscentos e trinta e três reais e cinco centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 26.009.820 (vinte e seis milhões, nove mil, oitocentas e vinte) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas da Companhia.

Parágrafo 2º. A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, independentemente da reforma estatutária, e por deliberação do Conselho de Administração, em mais 1.733.988 (um milhão, setecentas e trinta e três mil, novecentas e oitenta e oito) ações ordinárias, todas sem valor nominal.

Clicksign ca909a78-4d60-4284-9dee-32b5f817c5e0

Parágrafo 3º. O Conselho de Administração poderá deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações dentro do limite do capital autorizado de que trata o parágrafo 2º deste artigo.

Art. 5º - Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com quem a Companhia mantenha contrato de escrituração em vigor, sem emissão de certificados.

Parágrafo Único. Nenhuma transferência, cessão ou qualquer outra forma de alienação de ações de emissão da Companhia terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, se levada a efeito em violação aos termos e condições previstos no(s) acordo(s) de acionistas arquivado(s) na sede social da Companhia.

Art. 6º - A Companhia não poderá emitir ações preferenciais e/ou partes beneficiárias.

Art. 7º - Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição de novas ações e debêntures conversíveis em ações, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo 1º. O prazo para exercício do direito de preferência não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º. A preferência será exercida em opção única, podendo o acionista solicitar reserva de sobras a ser rateada entre os que assim solicitarem.

Parágrafo 3º. A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição sem direito de preferência para os antigos acionistas, ou com redução do prazo de que trata o § 4.º do artigo 171 da Lei n.º 6.404/76, quando a colocação for feita mediante venda em bolsa de valores, ou por subscrição pública, permuta de ações em oferta pública de aquisição de controle, ou ainda para subscrição de ações nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais, nos termos do artigo 172 da Lei nº 6.404/76.

Art. 8º - O acionista é obrigado a realizar o capital subscrito nos termos constantes da Lei nº 6.404/76 e nas condições previstas no ato que deliberou pelo aumento, o qual poderá estabelecer que o pagamento seja feito mediante chamadas pelos órgãos de administração da Companhia.

Parágrafo Único. O acionista que deixar de efetuar a integralização do capital subscrito nas datas aprazadas ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, sem prejuízo do direito da Companhia de promover contra o acionista, e os que com ele forem solidariamente responsáveis, processo de execução para cobrar as importâncias devidas, servindo o boletim de subscrição e o aviso de chamada como título extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil, de acordo com o previsto no artigo 107 da Lei nº 6.404/76.

Art. 9º - A Companhia poderá adquirir, por deliberação do Conselho de Administração, as suas próprias ações para mantê-las em tesouraria, ou cancelamento, observados os preceitos legais e as normas expedidas pela CVM.

CAPÍTULO III
Assembleia Geral

Art. 10. - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral será convocada por qualquer membro do Conselho de Administração e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração que, por sua vez, deverá indicar, dentre os presentes, o Secretário. Em caso de ausência ou vacância do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida pelo acionista indicado dentre os presentes.

Parágrafo 2º. A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias no caso de primeira convocação e 8 (oito) dias no caso de segunda convocação.

Clicksign ca909a78-4d60-4284-9dee-32b5f817c5e0

Parágrafo 3º. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral de Acionistas por procurador constituído na forma do artigo 126 da Lei nº 6.404/76, desde que o acionista tenha depositado na Companhia, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da realização da respectiva assembleia, instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto Social. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade e a respectiva participação acionária. Sem prejuízo do disposto acima, o procurador ou representante legal que comparecer à assembleia geral munido dos documentos referidos neste dispositivo, até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Parágrafo 4º. As decisões da Assembleia Geral de Acionistas serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, exceto se de outra forma previsto na Lei nº 6.404/76, neste Estatuto Social ou no Regulamento do BOVESPA MAIS.

Art. 11. – Além das matérias previstas em lei, compete à Assembleia Geral de Acionistas a deliberação sobre as seguintes matérias:

(i) o pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra forma de distribuição ou remuneração aos acionistas da Companhia que exceda 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Companhia, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei n.º 6.404/76;

(ii) fusão, incorporação ou cisão envolvendo a Companhia, bem como a transformação da Companhia ou subsidiária em outro tipo societário;

(iii) alteração deste Estatuto Social, incluindo, sem limitação, (a) alteração de qualquer direito decorrente das ações emitidas pela Companhia; (b) alterações no número de conselheiros ou diretores da Companhia; ou (c) modificação do objeto social;

(iv) o requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução da Companhia;

(v) a emissão, resgate, recompra ou criação de quaisquer títulos ou valores mobiliários a qualquer título, inclusive em favor de seus empregados e administradores; e

(vi) a fixação da remuneração global dos administradores, incluindo a participação nos resultados da Companhia, ou a criação de programas de remuneração variável, incluindo a participação nos lucros e distribuição de bônus para administradores.

Parágrafo Único. Caberá à Assembleia Geral de Acionistas suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei ou por este estatuto social, cessando a suspensão logo que cumprida a obrigação, nos termos do artigo 120 da Lei n° 6.404/76.

CAPITULO IV
Administração

Art. 12. - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, permanecendo em seus cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 3º. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do BOVESPA MAIS, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Clicksign ca909a78-4d60-4284-9dee-32b5f817c5e0

Parágrafo 4º. A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração total dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição entre seus membros e os membros da Diretoria.

Parágrafo 5º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão sempre observar, no que forem aplicáveis, as disposições do(s) acordo(s) de acionistas arquivado(s) na sede da Companhia. Em nenhuma hipótese serão computados os votos proferidos nas reuniões dos órgãos da administração e Assembleias Gerais de Acionistas da Companhia em violação ao disposto em tais acordos de acionistas.

Conselho de Administração

Art. 13. - O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, facultada a eleição de suplentes, residentes no País, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo um deles o Presidente, outro o Vice-Presidente e, no mínimo, 1 (um) Conselheiro Independente. As eleições dos membros do Conselho de Administração da Companhia, bem como a indicação para o cargo de Presidente do Conselho de Administração e de Conselheiros Independentes deste colegiado, obedecerão às regras estabelecidas no(s) acordo(s) de acionistas arquivado(s) na sede social.

Parágrafo Único. Sem prejuízo das exigências legais, o Conselheiro Independente deverá, ainda, cumulativamente: (i) ser um executivo renomado e experiente, com experiência em governança corporativa; (ii) ser residente no Brasil; (iii) não ser ou ter sido empregado ou consultor da Companhia ou de suas afiliadas durante o período de 5 (cinco) anos anterior à sua nomeação para o cargo de Conselheiro Independente; (iv) não ter atuado como conselheiro da Companhia por 2 (dois) anos consecutivos durante o período de 5 (cinco) anos anterior à sua nomeação para o cargo de Conselheiro Independente; (v) não possuir vínculos de natureza relevante com a Companhia, qualquer subsidiária ou qualquer dos acionistas; (vi) não ser parte relacionada a qualquer conselheiro ou diretor (estatutário ou não) da Companhia ou de suas afiliadas; (vii) não ser parte relacionada a qualquer acionista da Companhia ou de qualquer de suas afiliadas; e (viii) não atuar como conselheiro em mais do que 5 (cinco) companhias (incluindo a Companhia).

Art. 14. - No caso de impedimento ou ausência de qualquer membro do Conselho de Administração, o membro impedido ou ausente poderá fazer-se representar por outro conselheiro, na reunião à qual não puder estar presente, mediante a outorga de procuração específica para esse fim. A participação dos membros do Conselho de Administração poderá se dar à distância, por conferência telefônica, videoconferência ou outro meio de comunicação que permita que o respectivo conselheiro participe das discussões e assegure a autenticidade do voto do conselheiro. Nesse caso, a ata será transmitida por meio eletrônico, se assegurada a autenticidade da transmissão, ao conselheiro ausente, e por ele rubricada, assinada (ou autenticada) e retransmitida à Companhia.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho de Administração que nomearem procuradores, conforme disposto neste artigo, serão considerados, para todos os efeitos, presentes à respectiva reunião.

Art. 15. - Ocorrendo vacância em um ou mais cargos de membros do Conselho de Administração, os membros remanescentes deverão convocar Assembleia Geral de Acionistas em até 7 (sete) dias contados da vacância para deliberar sobre a eleição dos respectivos substitutos.

Parágrafo Único. A renúncia ao cargo de conselheiro será feita mediante comunicação escrita à Companhia, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração ou, no caso de renúncia do Presidente do Conselho de Administração, aos acionistas, tornando-se eficaz perante a Companhia a partir do momento da entrega da comunicação e, perante terceiros, após a publicação do arquivamento do documento de renúncia na Junta Comercial competente.

Art. 16. - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, ao menos bimestralmente, com melhores esforços para reunir-se mensalmente. O Conselho de Administração reunir-se-á também, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação por escrito de qualquer dos seus membros, através de carta registrada ou correio eletrônico (com a devida confirmação de recebimento), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e dos documentos pertinentes. Não poderão ser aprovados nas reuniões do Conselho de Administração

Clicksign ca909a78-4d60-4284-9dee-32b5f817c5e0

da Companhia assuntos que não tenham sido incluídos na pauta apresentada na convocação da respectiva reunião, exceto se de outra forma acordado pela totalidade dos conselheiros da Companhia.

Parágrafo 1º. A presença de todos os membros permitirá a realização de reuniões do Conselho de Administração independentemente de convocação. As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença de, pelo menos, 3 (três) de seus membros.

Parágrafo 2º. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, as reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer conselheiro escolhido pela maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. As atas das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração e, após lidas e aprovadas pelos Conselheiros presentes às reuniões, serão assinadas, ao final da reunião, em número suficiente por quantos bastem para constituir a maioria necessária à aprovação das matérias examinadas. Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 4º. O Presidente do Conselho de Administração não computará os votos proferidos com infração ao(s) acordo(s)s de acionistas devidamente arquivado(s) na sede social, nos termos do disposto no artigo 118, §8º da Lei nº 6.404/76. Em caso de não comparecimento a uma reunião do Conselho de Administração ou abstenções de voto de qualquer parte de acordo de acionistas ou de membros do conselho de administração eleitos nos termos do(s) acordo(s) de acionistas arquivado(s) na sede da Companhia, é assegurada à parte prejudicada o direito de votar com as ações pertencentes ao acionista ausente ou omisso e, no caso de membro do Conselho de Administração, pelo conselheiro eleito com os votos da parte prejudicada.

Parágrafo 5º. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes a qualquer reunião, exceto se de outra forma previsto neste Estatuto Social.

Art. 17. – Além das matérias previstas em lei, compete ao Conselho de Administração a deliberação sobre as seguintes matérias, que serão válidas se aprovadas por votos afirmativos de 80% dos membros do Conselho de Administração:

(i) a aprovação do orçamento anual da Companhia;

(ii) a indicação e destituição dos auditores independentes da Companhia;

(iii) a aquisição ou alienação de participação no capital social de outra sociedade, de parte substancial dos ativos ou de negócio de outra sociedade, ou de participação em grupo de sociedades ou, ainda, a associação da Companhia com outras sociedades, ou qualquer outra operação societária envolvendo a Companhia ou seus negócios, existentes ou futuros, considerando que, quando a operação societária se der por meio de incorporação, incorporação de ações, cisão ou fusão envolvendo a Companhia, caberá ao conselho de administração aprovar a proposta, *ad referendum* da assembleia geral de acionistas;

(iv) a aquisição ou a venda, cessão ou transferência de ativos de qualquer natureza, pela Companhia, fora do curso normal dos seus negócios e cujo valor exceda, individualmente ou no agregado em 12 (doze) meses, R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(v) a concessão de avais, fianças ou a prestação de qualquer outra forma de garantia pela Companhia para terceiros;

(vi) a aprovação da celebração de transações entre a Companhia (ou qualquer subsidiária direta ou indireta da Companhia) e suas partes relacionadas (incluindo a assinatura,

Clicksign ca909a78-4d60-4284-9dee-32b5f817c5e0

aditivos ou rescisão de contratos de qualquer natureza, inclusive contratos de empréstimo);

(vii) a cessão, transferência ou negociação por qualquer meio, a qualquer terceiro, de qualquer marca, patente, direito autoral, *know how*, *software*, ou qualquer outro direito de propriedade industrial, intelectual ou bem intangível pertencente à Companhia;

(viii) a criação, por qualquer forma, de ônus sobre qualquer ativo da Companhia fora do curso normal de seus negócios e cujo valor exceda, individualmente ou no agregado em 12 (doze) meses, R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(ix) a aprovação da remuneração aplicável ao Conselho de Administração e a cada um dos diretores da Companhia, observada a determinação do valor global de tal remuneração instituído pela Assembleia Geral de Acionistas para cada exercício;

(x) a aprovação da aquisição pela Companhia de suas próprias ações, para manutenção em tesouraria e/ou posterior recolocação no mercado ou cancelamento; a aprovação de qualquer empréstimo, bem como a emissão de debêntures não conversíveis, notas promissórias comerciais e bônus de subscrição, ou outros títulos ou valores mobiliários representativos de dívida; a aprovação de operação de *leasing* financeiro ou qualquer outra forma de endividamento com valor, individual ou agregado durante um período de 12 (doze) meses, superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(xi) a aprovação de abertura de capital ou cancelamento de registro de companhia aberta (observado o disposto no Regulamento do BOVESPA MAIS quanto à saída do BOVESPA MAIS) da Companhia, ou de quaisquer planos de oferta pública de distribuição de ações ou de bônus de subscrição de emissão da Companhia a seus empregados ou administradores;

(xii) qualquer das seguintes matérias: (a) propor modificação relevante do Estatuto Social da Companhia; (b) propor mudanças no objeto social da Companhia, ou da atividade da Companhia; (c) propor a incorporação de novas subsidiárias da Companhia, exceto se integrais; ou (d) aprovar a celebração, aditamento ou rescisão de acordos de *joint venture*, ou outras relações de divisão de lucros da Companhia;

(xiii) a emissão de novas ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado, fixando as condições da emissão;

(xiv) a aprovação da política de dividendos da Companhia e a sua eventual alteração; e

(xv) a definição de lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de OPA para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do BOVESPA MAIS.

Diretoria

Art. 18. - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 6 (seis) diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, para um mandato unificado de 1 (um) ano, admitida a reeleição, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Superintendente, um Diretor Administrativo Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores, um Diretor Comercial e de Marketing e um Diretor sem designação específica. O Conselho de Administração deliberará sobre a remuneração aplicável aos diretores, observada a determinação do valor global de tal remuneração instituído pela Assembleia Geral de Acionistas para cada exercício. Os diretores exercerão seus mandatos em caráter exclusivo e terão as seguintes diretrizes e responsabilidades funcionais, a serem refletidas também nos instrumentos individuais de posse que caracterizarão o início de cada mandato:

Clicksign ca909a78-4d60-4284-9dee-32b5f817c5e0

(i) todos os diretores se reportarão formalmente ao Conselho de Administração, com coordenação funcional exercida pelo Diretor Presidente;

(ii) cada diretor poderá acumular, sem ensejar cumulatividade de remuneração, 2 (dois) cargos adicionais da Diretoria durante um mandato de 1 (um) ano, exceto para os seguintes casos: (a) os cargos de Diretor Presidente e Diretor Administrativo Financeiro não poderão ser acumulados por um único Diretor; (b) o cargo de Diretor Comercial e de Marketing e de Relações com Investidores poderá ser acumulado com qualquer outro cargo na Diretoria, por prazo indeterminado; e/ou (c) por períodos de interinidade limitados a 6 (seis) meses, nas hipóteses em que um cargo da Diretoria se torne vago ou um Diretor deva se ausentar por período prolongado devido a férias, licença, doença ou qualquer outro motivo;

(iii) a Diretoria terá disponibilidade para participar de Reuniões do Conselho de Administração e Assembleias Gerais de Acionistas, sempre que assim solicitado pelo Diretor Presidente ou pelo Presidente do Conselho de Administração; e

(iv) cada diretor será responsável pelas atribuições estabelecidas por este Estatuto Social, conforme estabelecidas nos artigos a seguir, que poderão ser complementadas em deliberação do Conselho de Administração, atuando diretamente ou através da operação de equipes funcionais, sempre sob sua responsabilidade, em cada uma das atividades decorrentes de tais atribuições.

Parágrafo 1º. A eleição e a destituição dos membros da Diretoria serão estabelecidas exclusivamente por deliberação formal do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. A renúncia ao cargo de diretor será feita mediante comunicação escrita à Companhia, dirigida ao Diretor Presidente e ao Presidente do Conselho de Administração, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a Companhia e, perante terceiros, após a publicação do arquivamento do documento de renúncia na Junta Comercial competente.

Parágrafo 3º. Deverão ser apontadas para os cargos de diretor apenas pessoas de notório saber na sua área de atuação, reputação ilibada e de comprovada experiência prática na área em questão.

Parágrafo 4º. Em caso de ausência ou impedimento temporário de um dos membros da Diretoria, o Conselho de Administração designará um diretor para acumular as atribuições do ausente ou impedido. Em caso de vacância, observado o mínimo legal, se entender necessário, o Conselho de Administração promoverá a eleição de um substituto para cumprir o mandato do substituído em até 7 (sete) dias contados da referida vacância.

Art. 19. - Compete ao Diretor Presidente:

a) dirigir a Companhia cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto Social e as decisões dos órgãos deliberativos;
b) convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria;
c) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais diretores;
d) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal;
e) executar atividades de administração, incluindo, sem limitação, a formalização de atos societários;
f) representar a Companhia em juízo e fora dele, ativa e passivamente; e
g) zelar pela conformidade regulatória, tributária, trabalhista e ambiental da Companhia.

Art. 20. - Compete ao Diretor Superintendente:

a) fornecer relatórios para as reuniões do Conselho de Administração e relatar quaisquer atos e fatos da rotina operacional da Companhia que sejam relevantes ao curso normal dos seus negócios;

Clicksign ca909a78-4d60-4284-9dee-32b5f817c5e0

b) planejar, coordenar e manter o controle das atividades de operação, manutenção e modernização das operações da Companhia;

c) orientar e acompanhar a elaboração e implantação de normas, métodos e rotinas operacionais, de acordo com as metas estabelecidas, inclusive promovendo a conformidade das operações às boas práticas de negócios;

d) elaborar, em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro e com o Diretor Presidente, o orçamento anual e o plano de negócios da Companhia;

e) planejar, executar e administrar as atividades de compras e suprimentos da Companhia;

f) coordenar e produzir diretrizes para os procedimentos de compras; e

g) auxiliar o Diretor Presidente nas atividades de dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores.

Art. 21. - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I. Atribuições Financeiras:

a) coordenar as atividades internas de controles econômico-financeiros, incluindo a operacionalização atualizada dos registros contábeis e fiscais, liderando nesse contexto as equipes internas de profissionais e também empresas de prestação de serviços, quando aplicável;

b) assegurar, em contexto de conformidade estatutária e regulamentar, a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia, assim como a contratação e execução dos trabalhos de auditoria independente, de forma que a administração possa dispor de todas as informações em caráter permanente e que todos os atos corporativos e societários possam transcorrer de acordo com as melhores práticas de governança corporativa e dentro dos prazos regulamentares e determinações do Conselho de Administração;

c) representar a Companhia perante o mercado financeiro e entidades de desenvolvimento econômico, liderando a análise e a contratação de financiamentos que permitam a contínua execução dos negócios de acordo com as diretrizes orçamentárias deliberadas pelo Conselho de Administração; e

d) elaborar, propor e executar, após aprovadas pelo Conselho de Administração, as peças orçamentárias e outros estudos, sobretudo o orçamento anual a ser aprovado e acompanhado através de relatórios e indicadores atualizados periodicamente, incluindo projeções de demonstrações financeiras, investimentos e estruturas de capitalização e financiamentos.

II. Atribuições Administrativas:

a) coordenar o controle de ativos e estabelecimentos da Companhia, zelando pela sua correção sob os pontos de vista físico e contábil-fiscal;

b) coordenar e produzir diretrizes, em conjunto com o Diretor Presidente e em conformidade com as decisões da Diretoria e do Conselho de Administração, para a integração e melhores práticas com relação aos recursos humanos e ao corpo funcional da Companhia; e

c) coordenar e administrar direta ou indiretamente através de serviços contratados, os controles, em conformidade com prazos e determinações legais, referentes aos atos societários e corporativos da Companhia, bem como a publicação relacionada junto aos meios e entidades apropriados.

Art. 22. - Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

a) responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, e manter atualizados os registros da Companhia nessas instituições; e

b) representar a Companhia perante a CVM, as bolsas de valores e demais entidades do mercado de capitais.

Art. 23. – Compete ao Diretor Comercial e de Marketing:

Clicksign ca909a78-4d60-4284-9dee-32b5f817c5e0

a) liderar, direcionar e exercer responsabilidade funcional sobre a área de vendas para os mercados interno e externo;
b) aprimorar os processos comerciais internos da Companhia;
c) apresentar-se, em nome da Companhia, perante clientes, inclusive em eventos setoriais;
d) buscar novos clientes e implementar medidas visando à manutenção dos clientes existentes, em linha com as diretrizes delineadas pelo orçamento anual da Companhia;
e) coordenar e gerir todas as atividades relacionadas a marketing, publicidade e promoção da Companhia; e
f) definir o plano anual de marketing e submetê-lo para aprovação perante a Diretoria e o Conselho de Administração.

Art. 24. – A Diretoria, respeitados os limites previstos em lei e no presente Estatuto Social, terá poderes gerais para administrar e conduzir os negócios da Companhia e decidirá sobre a execução de atos e operações relacionados ao objeto social.

Parágrafo 1º. Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, a Companhia será representada e obrigar-se-á:

a) por quaisquer 2 (dois) diretores agindo em conjunto entre si;
b) por qualquer dos diretores agindo em conjunto com um procurador devidamente constituído pela Companhia; ou
c) exclusivamente nos atos envolvendo a alienação ou venda de veículos automotores pela Companhia, incluindo a assinatura dos documentos e a prática dos atos necessários à efetivação das transferências junto aos órgãos competentes, bem como dos instrumentos envolvendo a alienação fiduciária de tais veículos em operações de crédito ou financiamento e a baixa/cancelamento de tais instrumentos de garantia, por 2 (dois) diretores, 2 (dois) procuradores, ou por 1 (um) diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador.

Parágrafo 2º. A outorga de procurações pela Companhia deverá ser realizada sempre pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro, devendo possuir um prazo máximo de validade de 30 (trinta) dias, com exceção de procurações (i) com poderes *ad judicia*, que poderão possuir prazo de validade indeterminado, (ii) com poderes para representação perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais, incluindo, sem limitação, a Secretaria da Receita Federal, SECEX, DECEX, Secretarias da Fazenda Estaduais e Municipais, Prefeituras, que poderão possuir prazo máximo de validade de 1 (um) ano; (iii) com poderes para a prática dos atos envolvendo a alienação ou venda de veículos automotores pela Companhia, conforme indicado no item (c) do Parágrafo 1º acima, que poderão ter prazo máximo de validade de 1 (um) ano; e (iv) com poderes para representação outorgados a agente fiduciário no âmbito de emissão de debêntures da Companhia, que poderão ter prazo máximo de validade atrelado à vigência da referida emissão e enquanto a dívida não for quitada.

Art. 25. - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer acionista, conselheiro, diretor, procurador ou funcionário que envolverem a Companhia em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao seu objeto social.

CAPÍTULO VII
Conselho Fiscal

Art. 26. - O Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente e, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, nos termos do(s) acordo(s) de acionistas arquivado(s) na sede social, os quais exercerão as atribuições previstas em lei.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal da Companhia será instalado pela Assembleia Geral de Acionistas a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

Parágrafo 2º. A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do BOVESPA MAIS, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Clicksign ca909a78-4d60-4284-9dee-32b5f817c5e0

CAPÍTULO VIII
Exercício Social e Distribuição de Lucros

Art. 27. - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei, a partir de edições intermediárias trimestrais elaboradas e fornecidas para acompanhamento da Diretoria e do Conselho de Administração dentro do trimestre seguinte.

Parágrafo 1º. Levantado o balanço anual e feitas as deduções, amortizações e depreciações determinadas por lei, o lucro líquido terá a seguinte destinação:

(i) 5% (cinco por cento) do lucro líquido para constituição do fundo de reserva legal, até que alcance 20% (vinte por cento) do capital social; e

(ii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido para a distribuição de um dividendo anual mínimo obrigatório, ressalvadas as hipóteses previstas em lei e neste Estatuto, compensados os dividendos semestrais e intermediários e/ou intercalares que tenham sido eventualmente declarados no exercício.

Parágrafo 2º. O saldo remanescente do lucro líquido terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável.

Parágrafo 3º. Os dividendos não reclamados não renderão juros e prescreverão em favor da Companhia no prazo de 3 (três) anos, a contar da data da publicação no Diário Oficial da ata da Assembleia Geral de Acionistas que os declarar.

Parágrafo 4º. O Conselho de Administração poderá, quando julgar conveniente, mandar levantar balanços semestrais e em períodos menores, e, com base nos referidos balanços, declarar dividendos à conta de lucros apurados, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou intercalar, os quais serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo 5º. Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus acionistas, mediante proposta da Diretoria e aprovação do Conselho de Administração, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO IX
Da Alienação do Controle Acionário, Cancelamento do Registro de Companhia Aberta e Saída do BOVESPA MAIS

Art. 28. - A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do BOVESPA MAIS, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo 1º. A oferta pública de que trata este artigo será exigida ainda: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

Parágrafo 2º. Para fins deste Estatuto Social, os termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:

Clicksign ca909a78-4d60-4284-9dee-32b5f817c5e0

"Acionista Controlador" significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.

"Acionista Controlador Alienante" significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia.

"Ações de Controle" significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

"Ações em Circulação" significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por Administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

"Administradores" significa, quando no singular, os diretores e membros do conselho de administração da Companhia referidos individualmente ou, quando no plural, os diretores e membros do conselho de administração da Companhia referidos conjuntamente.

"Adquirente" significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.

"Alienação de Controle da Companhia" significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

"Contrato de Participação no BOVESPA MAIS" significa o contrato que deve ser celebrado entre, de um lado, a BM&FBOVESPA e, de outro lado, a Companhia e o Acionista Controlador, contendo disposições relativas à admissão à negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia no BOVESPA MAIS.

"Grupo de Acionistas" significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum.

"Poder de Controle" significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

"Valor Econômico" significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Art. 29. – Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no Artigo 28 acima; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em mercado administrado pela BM&FBOVESPA nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Art. 30. – A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do BOVESPA MAIS.

Art. 31. – Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do BOVESPA MAIS.

Clicksign ca909a78-4d60-4284-9dee-32b5f817c5e0

Art. 32. – Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos 1º e 2º deste Artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º. O laudo de avaliação referido no *caput* deste Artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do § 1° do Artigo 8° da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo Artigo.

Parágrafo 2º. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da assembleia geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Art. 33. – Caso seja deliberada a saída da Companhia do BOVESPA MAIS para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser negociados fora do BOVESPA MAIS, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no BOVESPA MAIS no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 32, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º. O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no *caput* deste Artigo se a Companhia sair do BOVESPA MAIS em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no segmento especial da BM&FBOVESPA denominado Novo Mercado ("Novo Mercado") ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação.

Parágrafo 2º. O Acionista Controlador poderá ainda ser dispensado de proceder à oferta pública, referida no *caput* deste Artigo, se a Companhia sair do BOVESPA MAIS em razão de assinatura do contrato de participação da Companhia em um dos outros segmentos especiais da BM&FBOVESPA denominados BOVESPA MAIS – Nível 2 ou Nível 2 de Governança Corporativa; ou se a companhia resultante da operação de reorganização societária tiver os valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação, no prazo de 120 (cento e vinte) dias referido no item 11.3 do Regulamento do BOVESPA MAIS, em um dos segmentos mencionados anteriormente, mediante:

(i) anuência expressa da totalidade dos acionistas; ou

(ii) deliberação da maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes em assembleia, que se instalada em primeira convocação deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação, ou que se instalada sem segunda convocação poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Art. 34. – A saída da Companhia do BOVESPA MAIS em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do BOVESPA MAIS está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 32 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Clicksign ca909a78-4d60-4284-9dee-32b5f817c5e0

Parágrafo Único. O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput* desse artigo.

CAPÍTULO X
Liquidação

Art. 35. A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral de Acionistas o órgão competente para estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal, se solicitado pelos acionistas.

Art. 36. Em tudo o que for omisso o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO XI
Disposições Gerais

Art. 37. - A Companhia observará o(s) acordo(s) de acionistas arquivado(s) em sua sede que discipline(m), entre outras matérias, a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra, o exercício do direito de voto ou o poder de controle, e averbará no registro escritural das ações as obrigações e ônus deles decorrentes.

Parágrafo Único. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros tão logo as obrigações e ônus deles decorrentes tenham sido averbados no registro escritural das ações da Companhia.

Art. 38. – A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do BOVESPA MAIS, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções, e do Contrato de Participação no BOVESPA MAIS.

Parágrafo Único. Não obstante o disposto neste artigo, em sendo necessária a obtenção de medida liminar antes da instituição do procedimento arbitral, os acionistas elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Clicksign ca909a78-4d60-4284-9dee-32b5f817c5e0

AGE - aumento capital social - Consolidação certidão.pdf

Documento número #ca909a78-4d60-4284-9dee-32b5f817c5e0

Hash do documento original (SHA256): cd702e03ccd05cd889c84ea0b8743940c7e66f7ad5c2afc8c1e06dc9e29ec69c

Assinaturas

ALBERTO COSTA SOUSA CAMÕES
CPF: 048.555.488-71
Assinou em 11 abr 2023 às 08:33:23

Rafael Elias Taboada
CPF: 277.718.098-98
Assinou em 11 abr 2023 às 08:25:50

Log

11 abr 2023, 08:22:45	Operador com email juridico@maestrofrotas.com.br na Conta fac3a3f9-1793-43b7-83c2-31c819c89eea criou este documento número ca909a78-4d60-4284-9dee-32b5f817c5e0. Data limite para assinatura do documento: 11 de maio de 2023 (08:20). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
11 abr 2023, 08:22:56	Operador com email juridico@maestrofrotas.com.br na Conta fac3a3f9-1793-43b7-83c2-31c819c89eea adicionou à Lista de Assinatura: acamoes@stratusbr.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ALBERTO COSTA SOUSA CAMÕES e CPF 048.555.488-71.
11 abr 2023, 08:22:56	Operador com email juridico@maestrofrotas.com.br na Conta fac3a3f9-1793-43b7-83c2-31c819c89eea adicionou à Lista de Assinatura: juridico@maestrofrotas.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rafael Elias Taboada e CPF 277.718.098-98.
11 abr 2023, 08:25:50	Rafael Elias Taboada assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail juridico@maestrofrotas.com.br. CPF informado: 277.718.098-98. IP: 177.76.124.189. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -20.5357056 e longitude -47.3628672. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.479.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
11 abr 2023, 08:33:23	ALBERTO COSTA SOUSA CAMÕES assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail acamoes@stratusbr.com. CPF informado: 048.555.488-71. IP: 189.96.230.133. Componente de assinatura versão 1.479.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
11 abr 2023, 08:33:23	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número ca909a78-4d60-4284-9dee-32b5f817c5e0.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº ca909a78-4d60-4284-9dee-32b5f817c5e0, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO V

Termo de Securitização

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM SÉRIE ÚNICA, DA 76ª (SEPTUAGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DA

TRUE SECURITIZADORA S.A.

como Securitizadora

LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA

MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.

celebrado com

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário

Datado de 20 de dezembro de 2023.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Autorregulação ANBIMA

Agente Fiduciário

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO 3

2. DO OBJETO E DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO 19

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO 21

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA 25

5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA 41

6. CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA 41

7. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA 46

8. GARANTIAS ESPECÍFICAS E ORDEM DE PAGAMENTOS 57

9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO 58

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA 61

11. AGENTE FIDUCIÁRIO 69

12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRA 76

13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO 80

14. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO 83

15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE 86

16. DISPOSIÇÕES GERAIS 87

17. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO 89

Anexo I Características dos Créditos do Agronegócio 91

Anexo II Fluxo de Pagamentos e Datas de Pagamento de Amortização e Remuneração dos CRA e das Notas Comerciais 95

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Anexo III Destinação dos Recursos pela Devedora.....0

Anexo IV Despesas.....0

Anexo V Declaração da Emissora.....0

Anexo VI Declaração de Custódia.....2

Anexo VII Tributação dos CRA.....4

Anexo VIII Declaração do Agente Fiduciário de Inexistência de Conflito de Interesses.....8

Anexo IX Declaração Acerca da Existência de Outras Emissões de Valores Mobiliários, Públicos ou Privados, Feitas pela Emissora, Sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou Integrante do Mesmo Grupo da Emissora nas Operações que Atua como Agente Fiduciário, nesta data.....10

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 76ª (SEPTUAGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA TRUE SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.

Pelo presente instrumento particular:

(1) TRUE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora, na categoria "S1", perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**"); e

(2) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP: 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Agente Fiduciário dos CRA**").

celebram o presente *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Maestro Locadora de Veículos S.A."*, que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos **(i)** da Lei 11.076 (conforme definida abaixo), **(ii)** da Lei 14.430 (conforme abaixo definida) **(ii)** da Resolução CVM 60 (conforme definida abaixo), aplicável a distribuições públicas de CRA, e **(iii)** da Resolução CVM 160 (conforme definida abaixo), aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários, o qual será regido pelas cláusulas e pelos itens a seguir:

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo ou no Prospecto; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

"Agente Fiduciário" ou "Agente Fiduciário dos CRA"	significa a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, qualificada no preâmbulo, na qualidade de representante da comunhão de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 3.10.8 e seguintes deste Termo de Securitização.
"Alienação Fiduciária"	em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, a Devedora, o Agente Fiduciário e a Emissora celebram o Contrato de Alienação Fiduciária, por meio do qual a Devedora, de forma irrevogável e irretratável, se compromete a alienar fiduciariamente a propriedade

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

	fiduciária de determinadas máquinas em favor do Agente Fiduciário, nos termos do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, e artigo 66-B da Lei nº 4.728, os quais continuarão sendo utilizados regularmente nas operações da Devedora.]
"Amortização"	significa o pagamento do Valor Nominal Unitário, o qual será pago nas datas previstas no Anexo II a este Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou os eventos de resgate antecipado dos CRA.
"ANBIMA"	significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, conjunto 704, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77.
"Anúncio de Encerramento"	significa o "*Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da True Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Maestro Locadora de Veículos S.A.*", na forma do artigo 76 da Resolução CVM 160, que será divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.
"Anúncio de Início"	significa o "*Anúncio de Início de Distribuição Pública da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da True Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Maestro Locadora de Veículos S.A.*", na forma do parágrafo 3º do artigo 59 da Resolução CVM 160, que será divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.
"Aplicações Financeiras Permitidas"	significam: Investimentos em aplicações (i) certificados de depósito bancário – CDB, com liquidez diária, de emissão do Itaú Unibanco S.A.; e (ii) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, com liquidez diária e de baixo risco, de emissão do Itaú Unibanco S.A
"Assembleia Especial de Titulares de CRA"	significam a Assembleia Especial de Titulares de CRA, realizada na forma prevista neste Termo.
"Auditor Independente"	significa a **BLB Auditores Independentes**, com estabelecimento na Avenida Presidente Vargas, 2121, conjunto 603, Jardim América, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.024-260, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.096.033/0001-63, na qualidade de auditor independente registrado na CVM e responsável pela elaboração das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado na forma prevista na

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

	Resolução CVM nº 60 e na Resolução CVM nº 80, ou o prestador que vier a substituí-la, nos termos da Cláusula 4.10.6 e seguintes deste Termo de Securitização.
"Autoridade"	qualquer Pessoa, entidade ou órgão **(i)** vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou **(ii)** que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil.
"Aviso ao Mercado"	significa o "*Aviso ao Mercado da Oferta Pública da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da True Securitizadora S.A. devidos pela Maestro Locadora de Veículos S.A.*", nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a ser divulgado conforme o artigo 13 da Resolução CVM 160.
"BACEN"	significa o Banco Central do Brasil.
"Banco Liquidante"	significa **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 4.10.2 e seguintes deste Termo de Securitização.
"B3"	significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade anônima de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7° andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25.
"Boletim de Subscrição das Notas Comerciais"	Significa o boletim de subscrição das Notas Comerciais, a ser assinado pela Emissora.
"CETIP21"	**CETIP21 – TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, administrado e operacionalizado pela B3.
"Cessão Fiduciária"	Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a Devedora, na qualidade de cedente, e a Securitizadora, na qualidade de cessionária, celebram o Contrato de Cessão Fiduciária, por meio do qual a Devedora, de forma irrevogável e irretratável, se compromete a ceder fiduciariamente em favor da Securitizadora, a partir

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

	desta data e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, determinados contratos de locação de veículos celebrado entre a Devedora e seus clientes, incluindo todo e qualquer recurso depositado ou que venha a ser depositado e mantido na conta vinculada movimentada única e exclusivamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ("**Conta Vinculada**"), as aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com recursos depositados na Conta Vinculada, e todos os direitos e prerrogativas da Devedora relativos à titularidade da Conta Vinculada ("**Cessão Fiduciária**").
"CNPJ/MF"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código ANBIMA"	significa o "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", em vigor desde 02 de janeiro de 2023.
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"COFINS"	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"Condições de Integralização"	tem o significado atribuído na Cláusula 3.7.2.1 do Termo de Emissão.
"Condição de Liberação dos Recursos"	tem o significado atribuído na Cláusula 3.7.2.2 do Termo de Emissão.
"Condições Precedentes"	tem o significado atribuído na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição.
"Conta Centralizadora"	significa a conta corrente nº 88804-6, na agência 0350 do Itaú Unibanco S.A (nº 341), de titularidade da Emissora, aberta exclusivamente para a Emissão, submetida ao Regime Fiduciário e atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Créditos do Agronegócio devidos à Emissora pela Devedora no âmbito do Termo de Emissão, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

"Conta de Livre Movimentação"	significa a conta corrente nº 57.539-3, de titularidade da Emitente, mantida na agência 0568 do Banco Itaú Unibanco S.A. (n° 341), de titularidade da Devedora, em que serão depositados, pela Emissora, os recursos da integralização das Notas Comerciais.
"Contador do Patrimônio Separado"	Significa a **Link Consultoria Contábil e Tributária Ltda.**, com sede na Cidade de São Paulo, na Rua Siqueira Bueno, 1737, Belenzinho, CEP 03172-010 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.997.580/0001-21 contratada pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, cuja remuneração está descrita na Cláusula 4.10.5 deste Termo de Securitização, ou o prestador que vier a substitui-la.
"Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração"	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração*" a ser celebrado entre a Emissora e o Escriturador, bem como as "*Condições Negociais do Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Escrituração*", a ser celebrado entre a Emissora e o Escriturador.
"Contrato de Prestação de Serviços de Custódia"	Significa o "*Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Registro e Custódia e Outras Avenças*" celebrado entre a Emissora e o Custodiante em 21 de setembro de 2023.
"Contrato de Distribuição"	significa o "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão, Em Série Única, da True Securitizadora S.A. com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Maestro Locadora de Veículos S.A.*", celebrado em 20 de dezembro de 2023, entre a Emissora, o Coordenador Líder e a Devedora, no âmbito da Oferta.
"Contrato de Alienação Fiduciária"	significa o "*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos Pesados, Máquinas Agrícolas e Implementos em Garantia*", celebrado em 20 de dezembro de 2023, entre a Emissora, a Devedora e o Agente Fiduciário.
"Contrato de Cessão Fiduciária"	significa o *Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia*", celebrado em 20 de dezembro de 2023, entre a Emissora e a Devedora.
"Contratos de Garantia"	significa, em conjunto, o Contrato de Alienação Fiduciária e o Contrato de Cessão Fiduciária.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

"Coordenador Líder"	significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78.
"CRA"	significam os certificados de recebíveis do agronegócio 76ª (Septuagésima Sexta) emissão, em série única, da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio oriundos das Notas Comerciais.
"CRA em Circulação"	significam, para fins de constituição de quórum, todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA de que a Emissora ou a Devedora eventualmente seja titular ou possua em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora ou a Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.
"Créditos do Agronegócio"	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, de titularidade da Emissora e devidos pela Devedora por força das Notas Comerciais, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 20, inciso III e parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário.
"Créditos do Patrimônio Separado"	significam: **(i)** os créditos decorrentes dos Créditos do Agronegócio; **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas; e **(iii)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, e das Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado.
"CSLL"	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"Custodiante"	significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020,

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

	inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios que representam os Créditos do Agronegócio, bem como responsável pela escrituração dos CRA, nos termos das Cláusula 3.6, respectivamente, deste Termo de Securitização.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 20 de dezembro de 2023.
"Data de Integralização"	significa a data em que ocorrer a subscrição e integralização de CRA, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, pelos Investidores, de acordo com os procedimentos da B3.
"Data de Pagamento da Remuneração"	significa cada uma das datas de pagamento da remuneração dos CRA, conforme Anexo II deste Termo de Securitização tanto em caráter ordinário, quanto em razão de pagamento antecipado dos CRA.
"Data de Vencimento dos CRA"	Significa a data de vencimento dos CRA, ou seja, 15 de dezembro de 2028, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou os eventos de resgate antecipado da totalidade dos CRA, conforme previsto neste Termo de Securitização.
"Despesas"	significam as Despesas Extraordinárias, as Despesas Iniciais e as Despesas Recorrentes, quando referidas em conjunto.
"Despesas Extraordinárias"	são as despesas extraordinárias, decorrentes da emissão das Notas Comerciais e dos CRA, e não listadas no Anexo IV deste Termo de Securitização, pois não são de conhecimento da Emissora na data de sua assinatura, que serão pagas com os recursos disponíveis no Patrimônio Separado da Emissão.
"Despesas Iniciais"	são as despesas flat, decorrentes da emissão das Notas Comerciais e dos CRA, listadas no Anexo IV deste Termo de Securitização, que serão pagas com os recursos da integralização dos CRA.
"Despesas Recorrentes"	São as despesas ordinárias e futuras, decorrentes das Notas Comerciais e dos CRA, listadas no Anexo IV deste Termo de Securitização, que serão pagas com os recursos da integralização dos CRA.
"Devedora" ou "Emissora das Notas Comerciais"	significa a **MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, categoria "A", com sede na cidade de Embu das Artes, Estado de São Paulo, na Rua Paulo do Vale, nº 356, Salão 03 - Fundos, bairro Vila Cercado Grande, CEP 06.804-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

	08.795.211/0001-70, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.414.284.
"Dia Útil"	significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e que não seja sábado ou domingo.
"Documentos Comprobatórios"	significam, em conjunto: **(i)** o Termo de Emissão, **(ii)** o Boletim de Subscrição das Notas Comerciais, **(iii)** este Termo de Securitização, bem como **(iv)** o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens "(i)" a "(iii)" acima, na forma eletrônica.
"Documentos da Operação"	significam os documentos relativos à Emissão e à Oferta, e seus eventuais aditamentos, quais sejam: **(i)** os Documentos Comprobatórios, **(ii)** o Contrato de Distribuição, **(iii)** o Prospecto; **(iv)** os Pedidos de Reserva; **(v)** o Aviso ao Mercado; **(vi)** o Anúncio de Início; **(viii)** o Anúncio de Encerramento; e **(viii)** a lâmina; **(ix)** os Termos de Adesão; e **(x)** Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração; **(xi)** o Contrato de Prestação de Serviços de Custódia; **(xii)** o Material Publicitário; e **(xiii)** os demais documentos destinados ao fornecimento de informações relativas ao emissor ou à oferta a potenciais investidores que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento.
"Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"	significa o anúncio, a ser divulgado no Jornal, e/ou por meio de carta, a ser enviada eletronicamente aos Titulares de CRA, à exclusivo critério da Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
"Emissão"	significa a 76ª (septuagésima sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em série única, objeto do presente Termo de Securitização.
"Emissora"	significa a **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, qualificada no preâmbulo, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA.
"Encargos Moratórios"	significam os valores devidos em caso de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: **(i)** atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora, hipótese em que serão devidos aos Titulares de CRA os encargos moratórios previstos na Cláusula 4.16 do Termo de Emissão, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

	Devedora, à Emissora; e/ou **(ii)** não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos do Agronegócio pela Devedora à Emissora, hipótese em que incidirão a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, equivalente a multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a serem pagos pela Emissora, com recursos de seu patrimônio próprio.
"Escriturador"	o escriturador será o **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64.
"Evento(s) de Liquidação do Patrimônio Separado"	significam os eventos que enseja a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA e a sua consequente liquidação em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos neste Termo, nos termos da Cláusula 11.16.
"Evento(s) de Vencimento Antecipado"	significa, em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Notas Comerciais e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais.
"Evento(s) de Vencimento Antecipado Automático das Notas Comerciais"	significam, em conjunto, os eventos que levam ao vencimento antecipado automático das Notas Comerciais e, consequentemente, dos CRA, nos termos da Cláusula 6.1.1 do Termo de Emissão e da Cláusula 7.4 deste Termo.
"Evento(s) de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais"	significam, em conjunto, os eventos que levam ao vencimento antecipado não automático das Notas Comerciais e, consequentemente, dos CRA, nos termos da Cláusula 6.1.2 do Termo de Emissão e da Cláusula 7.4 deste Termo.
"Fundo de Despesas"	significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora para fazer frente ao pagamento das Despesas, presentes e futuras, conforme previsto neste Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 14.1.1.
"Fundo de Reserva"	poderá ser constituído pela Devedora, na Conta Centralizadora, de titularidade da Securitizadora, o Fundo Reserva para fazer frente a eventuais inadimplementos, bem como frente às Obrigações Garantidas, com o fim de garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações do presente instrumento e de todos os Documentos da Oferta

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

"Garantias"	significa, em conjunto, a Cessão Fiduciária, a Alienação Fiduciária e o Fundo de Reserva.
"Instituições Autorizadas"	significa as instituições financeiras com nota máxima local, qual seja, AAA.br, emitida por agência de *rating.*
"Investidores"	significam os investidores que se caracterizam como Investidores Qualificados e/ou Investidores Profissionais.
"Investidor(es) Qualificado(s)"	significa a expressão definida no artigo 12 da Resolução CVM 30.
"Investidor(es) Profissional(is)"	significa a expressão definida no artigo 11 da Resolução CVM 30.
"IOF/Câmbio"	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
"IOF/Títulos"	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
"IPCA"	significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"IRF"	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
"IRPJ"	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
"ISS"	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
"Jornal"	significa o jornal "Gazeta SP".
"JUCESP"	significa a Junta Comercial do estado de São Paulo.
"**Lâmina**"	significa a "*Lâmina da Oferta Pública da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da True Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Maestro Locadora de Veículos S.A.*";
"Lei 6.385"	significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada;
"Lei 8.981"	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
"Lei 11.033"	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 11.076"	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 14.430"	Significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
"Leis Anticorrupção"	significa qualquer lei que verse sobre corrupção, crimes contra

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

	a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, desde que verificada por meio de sentença condenatória, incluindo, sem limitação, o dispositivo da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e do *UK Bribery Act de 2010*, e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, em qualquer caso, se e conforme aplicável.
"Lei das Sociedades por Ações"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"MDA"	significa o **MDA – MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS**, administrado e operacionalizado pela B3.
"Medida Provisória 2.158-35"	significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
"Norma"	significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.
"Notas Comerciais" ou "Notas Comerciais Escriturais"	significam as notas comerciais escriturais da 1ª (primeira) emissão da Devedora, em série única, emitidas nos termos no Termo de Emissão.
"Obrigações Garantidas"	significam todas as obrigações, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Devedora relativas às Notas Comerciais Escriturais e demais obrigações nos termos do Termo de Emissão, incluindo, mas não se limitando, às obrigações pecuniárias, como pagamento do principal, juros, encargos, comissões, tributos, tarifas, reembolsos, indenizações, honorários dos prestadores de serviços dos CRA, honorários advocatícios e outras despesas dos CRA, e às obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que a Securitizadora e/ou Agente Fiduciário dos CRA venha a comprovadamente incorrer, inclusive, por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e da excussão ou execução das garantias prestadas e obrigações assumidas no âmbito da Emissão.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

"Oferta"	significa a oferta pública dos CRA, distribuída sob regime de garantia firme de colocação, destinada aos Investidores, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60.
"Oferta a Mercado"	tem o significado previsto na Cláusula 3.14 deste Termo de Securitização.
"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"	significa a oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA feita pela Emissora, exclusivamente na hipótese de uma Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais, nos termos do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente resgate dos CRA cujos titulares aderirem à Oferta de Resgate Antecipado.
"Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais"	significa a oferta irrevogável de resgate antecipado total das Notas Comerciais pela Devedora, nos termos da Cláusula 5.3 do Termo de Emissão.
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	significa: **(i)** qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, bloqueio judicial, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou **(ii)** qualquer outro ônus, real ou não, e gravame, seja voluntário ou involuntário.
"Ordem de Pagamentos"	tem o significado atribuído na Cláusula 8.2 deste Termo de Securitização.
"Parte" ou "Partes"	significa a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA, quando referidos neste Termo em conjunto ou individual e indistintamente.
"Partes Relacionadas"	significa, **(i)** com relação a uma pessoa jurídica, qualquer outra pessoa que **(a)** a Controle, sendo "Controle" definido como a titularidade de direitos de acionista e/ou sócio que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, **(1)** a votação, de maneira uniforme, em todas as matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; **(2)** a eleição da maioria dos membros do conselho de administração, bem como **(3)** o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica, **(b)** seja por ela Controlada (conforme definição de "Controle" acima), **(c)** esteja sob Controle (conforme definição de acima) comum, e/ou **(d)** seja com ela coligada; ou **(ii)** com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau.
"Participante Especial"	significam as instituições financeiras autorizadas a operar no

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

	sistema de distribuição de valores mobiliários convidadas para participar da Oferta na qualidade de participante especial, escolhidas a exclusivo critério do Coordenador Líder.
"Patrimônio Separado"	significa o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, na proporção dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização, do artigo 27 da Lei 14.430 e do artigo 40 da Resolução CVM 60.
"Período de Colocação"	tem o significado atribuído na Cláusula 4.5 deste Termo de Securitização.
"Período de Capitalização"	significa **(i)** para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização dos CRA, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento dos CRA, exclusive, e, **(ii)** para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento dos CRA imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento dos CRA. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data de Resgate Antecipado, conforme o caso.
"Pessoa"	significa qualquer pessoa natural ou pessoa jurídica (de direito público ou privado).
"Pessoa(s) Vinculada(s)"	significa (i) os administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder e dos Participantes Especiais, da Emissora, do ofertante, sociedades por eles ou por Pessoas Vinculadas a eles controladas direta ou indiretamente; (ii) assessores de investimento que prestem serviço ao Coordenador Líder e aos Participantes Especiais, demais pessoas que mantenham, com o Coordenador Líder e com os Participantes Especiais; (iii) demais profissionais que mantenham contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à Oferta; (iv) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder e dos Participantes Especiais; (v) cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas mencionadas nas hipóteses acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculadas, e, quando atuando na emissão ou na

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

	distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações com valores mobiliários em mercados regulamentados, conforme inciso XVI do artigo 1º da Resolução CVM 160.
"PIS"	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
"Plano de Distribuição"	Significa o plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 pelo Coordenador Líder.
"Prazo Máximo de Colocação"	significa o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.
"Preço de Integralização das Notas Comerciais"	significa o valor correspondente ao preço de integralização das Notas Comerciais a ser pago pela Emissora à Devedora, em razão da subscrição e integralização das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula 4.8 do Termo de Emissão.
"Preço de Integralização dos CRA"	significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, correspondente ao Valor Nominal Unitário, respeitado o disposto na Cláusula 5.1 deste Termo de Securitização.
"Prestadores de Serviço"	significam o Escriturador, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, a B3, o Custodiante, a Emissora, o Contador do Patrimônio Separado, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços da Emissão e da Oferta, quando referidos em conjunto.
"Prospecto"	significam o Prospecto Definitivo da Oferta, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.
"Prospecto Definitivo"	significa o "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Maestro Locadora de Veículos S.A.*".
"Regime Fiduciário"	significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares de CRA, a ser instituído sobre o Patrimônio Separado, na forma do artigo 25 da Lei 14.430 e do artigo 37 da Resolução CVM 60.
"Remuneração das Notas Comerciais"	tem o significado atribuído na Cláusula 4.10 do Termo de Emissão.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

"Remuneração dos CRA" ou "Remuneração"	tem o significado atribuído na Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização.
"Resolução CVM 17"	Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 23"	Resolução da CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 31"	Resolução da CVM nº 31, de 19 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 44"	Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 60"	Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 80"	Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 81"	significa a Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada;
"Resolução CVM 160"	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
"Resgate Antecipado dos CRA"	significa o resgate antecipado dos CRA nas hipóteses descritas na Cláusula 7 Termo de Securitização.
"Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais"	significa o resgate antecipado total das Notas Comerciais na hipótese de a Devedora exercer sua faculdade de resgatar antecipadamente as Notas Comerciais, nos termos da Cláusula 5.1. do Termo de Emissão.
"Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Comerciais"	significa o resgate antecipado total das Notas Comerciais na hipótese presente na Cláusula 5.2 do Termo de Emissão.
"Taxa de Administração"	significa a taxa mensal que a Emissora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado.
"Taxa DI"	Significa a variação das taxas médias diárias do DI, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br);.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

"Taxa Substitutiva"	tem o significado atribuído na Cláusula 6.3.2 deste Termo de Securitização.
"Termo de Emissão"	Significa o "*Termo de Emissão da 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada da Maestro Locadora de Veículos S.A.*" celebrado entre a Devedora e a Emissora.
"Termo" ou "Termo de Securitização"	significa este "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Maestro Locadora de Veículos S.A.*"
"Termo de Adesão ao Contrato de Custódia"	significa o "*Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Registro e Custódia e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Emissora e o Custodiante.
"Termo(s) de Adesão"	significa cada "*Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão, Em Série Única, da True Securitizadora S.A. com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Maestro Locadora de Veículos S.A.*" a serem celebrados entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais.
"Titular(es) de CRA"	significam os Investidores que tenham subscrito e integralizado os CRA e/ou os investidores que adquirirem os CRA no mercado secundário, enquanto permanecerem como titulares dos CRA.
"Valor do Fundo de Despesas"	Significa o valor do Fundo de Despesas, equivalente ao montante necessário para o pagamento das Despesas Recorrentes e das Despesas Extraordinárias.
"Valor Inicial do Fundo de Despesas"	Significa o valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para o Fundo de Despesas.
"**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**"	Significa o valor mínimo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o Fundo de Despesas.
"Valor Nominal Unitário"	significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
"Valor Total da Emissão"	significa o valor da totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, qual seja, inicialmente, de R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) na Data de Emissão.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão e a Oferta foram autorizadas pela Emissora, nos termos do seu estatuto social e da legislação aplicável, de forma genérica, pela diretoria da Emissora, conforme a ata de reunião da diretoria da Emissora, realizada em 30 de setembro de 2022, registrada na JUCESP em 19 de outubro de 2022 sob n.º 622.578/22-4, por meio da qual foi autorizada, nos termos do artigo 16, parágrafo único do estatuto social da Emissora, a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora até o limite de R$100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), sendo que, até a presente data, a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, inclusive já considerando os CRA objeto desta Emissão, não atingiu este limite ("**AGE da Emissora**").

1.4. A emissão das Notas Comerciais e a celebração dos demais documentos do qual a Devedora é parte foram aprovadas, pela Devedora, em reunião da Assembleia Geral Extraordinária da Devedora, realizada em 19 de dezembro de 2023, cuja ata será devidamente registrada na JUCESP, e publicada no jornal "Valor Econômico" nos termos da Lei das Sociedades por Ações ("**AGE da Devedora**"), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias: **(i)** a emissão das Notas Comerciais, nos termos do artigo 11 do estatuto social da Devedora e do artigo 45 e seguintes da Lei 14.195, bem como seus respectivos termos e condições; e **(ii)** a autorização expressa aos administradores da Devedora para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização e efetivação das deliberações tomadas na AGE da Devedora, assinar todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e quaisquer aditamentos a tais instrumentos, se aplicável, bem como contratar o assessor legal e quaisquer outros prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão. A constituição da Alienação Fiduciária (conforme definida abaixo) e da Cessão Fiduciária (conforme definida abaixo) é realizada com base na deliberação aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 19 de dezembro de 2023 ("**RCA da Devedora**" e, em conjunto com a AGE da Devedora, os "**Atos Societários**").

2. DO OBJETO E DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora realiza, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Créditos do Agronegócio, incluindo seus acessórios, conforme descritos no Anexo I ao presente Termo de Securitização, aos CRA.

2.1.1. Por força da vinculação de que trata a Cláusula 2.1 acima, os Créditos do Agronegócio:

(i) constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como das Despesas;

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

(iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora, sem prejuízo do disposto no fator de risco "*Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer os regimes fiduciários sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio*" constante do Prospecto;

(v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e

(vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.2. Uma via eletrônica deste Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos deverão ser mantidas pelo Custodiante, na qualidade de fiel depositário, o qual foi contratado, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e do Termo de Adesão ao Contrato de Custódia e da declaração a ser assinada pelo Custodiante, na forma substancialmente prevista com base no modelo do Anexo VI deste Termo de Securitização.

2.3. A Emissora declara que entende que não há qualquer conflito de interesses existentes entre eles e/ou quaisquer Prestadores de Serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão, nos termos do artigo 18, parágrafo 1º, inciso I da Resolução CVM 60.

2.4. Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, registrada perante a CVM sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, do Código ANBIMA e deste Termo de Securitização.

2.5. Nos termos do artigo 20 do Código ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do encerramento da Oferta.

2.6. Os CRA serão depositados:

(i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e

(ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

2.7. Nos termos do artigo 7º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, a negociação dos CRA no mercado secundário ocorrerá somente entre os Investidores Qualificados.

2.8. Em atendimento ao artigo 24 da Resolução CVM 160 e ao artigo 11, inciso V, da Resolução CVM 17, são apresentadas, nos Anexos V ao presente Termo, as declarações emitidas pela Emissora, derivadas do dever de diligência para atestar a legalidade e ausência de vícios da operação, além da veracidade, precisão, consistência, atualidade e suficiência das informações prestadas no Prospecto.

2.9. As Partes declaram, individualmente, que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer Prestadores de Serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão, nos termos do artigo 5º da Resolução CVM 17, apresentada no Anexo VIII deste Termo de Securitização.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

3.1. Créditos do Agronegócio. Os direitos creditórios vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I ao presente Termo de Securitização, nos termos do Suplemento A da Resolução CVM 60, no que lhe for aplicável, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 3.

3.2. Vinculação do Lastro. As Notas Comerciais servirão como lastro da presente Emissão, estando vinculadas aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora no Patrimônio Separado, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 9, abaixo.

3.3. Valor Total dos Créditos do Agronegócio. O valor total dos Créditos do Agronegócio, na Data de Emissão, equivale a R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais).

3.3.1. A titularidade dos Créditos do Agronegócio será adquirida pela Emissora mediante subscrição das Notas Comerciais por meio da assinatura do Boletim de Subscrição das Notas Comerciais, sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à efetiva emissão dos CRA.

3.4. Condições para Pagamento do Lastro. A emissão dos CRA será precedida da efetiva transferência à Emissora dos Créditos do Agronegócio, decorrentes das Notas Comerciais, que lastreiam os CRA. Assim, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Créditos do Agronegócio, que lastreiam os CRA, à Emissora serão observadas anteriormente à efetiva emissão e distribuição dos CRA.

3.5. Segregação do Lastro. Até a quitação integral das obrigações decorrentes da emissão das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupado no Patrimônio Separado, sendo o Patrimônio Separado constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

3.6. Custódia. As vias dos Documentos Comprobatórios serão encaminhadas ao Custodiante concomitantemente à assinatura deste Termo de Securitização ou periodicamente, conforme o caso. O Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda digital dos Documentos Comprobatórios, conforme disposto no artigo 34, §3º, da Resolução CVM 60, até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado.

3.7. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

3.8. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente Termo de Securitização, a Devedora obriga-se a enviar ao Custodiante1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

3.8.1. Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio, consubstanciados pelo Termo de Emissão; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

(iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios. As atividades relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio serão realizadas pela Emissora, nos termos da Cláusula 3.10.1 deste Termo de Securitização. Será devida, pela prestação de serviços de custódia deste instrumento: **(a)** parcela única de implantação no valor de R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro; e **(b)** parcelas anuais, no valor de R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes sendo que a remuneração anual estimada corresponderá a aproximadamente 0,03% (três centésimos por cento) do Valor Total da Emissão, a ser arcada diretamente pela Devedora, observado o disposto na Cláusula 14.1 e seguintes deste Termo de Securitização, observado a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 8.2.

3.9. Aquisição dos Créditos do Agronegócio. Os Créditos do Agronegócio serão adquiridos mediante celebração do Boletim de Subscrição das Notas Comerciais, sendo que o pagamento do Preço de Integralização das Notas Comerciais será realizado pela Emissora após verificação e atendimento das Condições de Integralização, observado o desconto dos valores previstos na Cláusula 3.9.1 abaixo.

3.9.1. A Emissora, com recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, fará o pagamento do Preço de Integralização das Notas Comerciais, descontado o valor correspondente ao pagamento das Despesas Iniciais e o montante necessário para constituição do Fundo de Despesas, sem prejuízo da possibilidade de dedução do montante devido pela Emissora ao Coordenador Líder, a título de comissionamento, conforme previsto no Contrato de Distribuição.

3.9.2. Realizados os descontos descritos na Cláusula 3.9.1, acima, o montante remanescente do Preço de Integralização das Notas Comerciais deverá ser depositado pela Emissora na Conta de Livre Movimentação.

3.9.3. Observado o disposto nas Cláusulas 3.3.1 e 3.4 acima, a totalidade das Notas Comerciais, representativas dos Créditos do Agronegócio, será subscrita pela Emissora, nos termos da Cláusula 3.7 do Termo de Emissão, a partir da qual a Emissora passará a ser legítima titular dos Créditos do Agronegócio, de modo que todas as condições para o aperfeiçoamento de tal transferência serão observadas anteriormente à efetiva emissão e distribuição dos CRA.

3.9.4. O pagamento do Preço de Integralização das Notas Comerciais e efetiva integralização das Notas Comerciais pela Emissora ocorrerá conforme previsto na Cláusula 4.4.2. abaixo, e lhe dará o direito do recebimento de todos e quaisquer recursos devidos pela Devedora em razão das Notas Comerciais, incluindo seu valor nominal unitário, acrescido da atualização monetária, quando aplicável, da remuneração no limite dos recursos da integralização dos CRA e dos Encargos Moratórios, se houver, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas no Termo de Emissão.

3.9.5. Nos termos do Termo de Emissão, após o pagamento do Preço de Integralização das Notas Comerciais e efetiva integralização das Notas Comerciais, a

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado, será a legítima titular das Notas Comerciais e por consequência do recebimento de todos e quaisquer recursos devidos pela Devedora, nos termos da Cláusula 3.9.4 acima.

3.10. Procedimentos de Cobrança e Pagamento dos Créditos do Agronegócio. Os pagamentos decorrentes das Notas Comerciais deverão ser realizados, pela Devedora, diretamente na Conta Centralizadora e observado o previsto na Cláusula 3.10.4, abaixo.

3.10.1. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio e a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

3.10.2. Na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora ter a sua classificação de risco rebaixada, em comparação à classificação existente na Data de Emissão, a Emissora deverá envidar melhores esforços para abrir uma nova conta em uma instituição financeira que possua classificação de risco maior ou igual àquela da instituição financeira da Conta Centralizadora à época do rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, observados os procedimentos abaixo previstos.

3.10.3. Na hipótese de abertura da nova conta referida na Cláusula 3.10.2, acima, a Emissora deverá: **(i)** informar o Agente Fiduciário dos CRA e a Devedora, tão logo o rebaixamento da classificação de risco mencionado na Cláusula 3.10.2 acima tenha ocorrido; e **(ii)** notificar em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura da nova conta referida na Cláusula 3.10.2, acima: **(a)** o Agente Fiduciário dos CRA, para que observe o previsto na Cláusula 3.10.4, abaixo; e **(b)** a Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes a qualquer dos Créditos do Agronegócio somente na nova conta referida na Cláusula 3.10.2, acima.

3.10.4. O Agente Fiduciário dos CRA e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de Assembleia Especial de Titulares de CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis contados após a realização da notificação, pela Emissora, ao Agente Fiduciário dos CRA prevista na Cláusula 3.10.3, acima, para alterar as informações da Conta Centralizadora a fim de prever as informações da nova conta referida na Cláusula 3.10.2, acima, a qual passará a ser considerada, para todos os fins, "Conta Centralizadora".

3.10.5. Todos os recursos da Conta Centralizadora deverão ser transferidos à respectiva nova conta referida na Cláusula 3.10.2, acima, e a ela atrelados no Patrimônio Separado em até 2 (dois) Dias Úteis contados após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto na Cláusula 3.10.4, acima.

3.10.6. O pagamento dos Créditos do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no Anexo II deste Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Créditos do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, nos termos da Cláusula 9.9.7 abaixo, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, desde que aprovado dessa forma em Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme Cláusula 9.2.5 abaixo. Adicionalmente, e sem prejuízo da obrigação primária de cobrança e execução dos

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Créditos do Agronegócio pela Emissora, o Agente Fiduciário dos CRA nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e do artigo 29, inciso II, da Lei nº 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, deverá, caso a Emissora não faça, realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos. Os custos decorrentes da cobrança dos Créditos do Agronegócio inadimplidos serão arcadas pelo Patrimônio Separado. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio inadimplidos.

3.11. Classificação ANBIMA. Para fins do artigo 4º do Capítulo II das "*Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA nº 06*", de 02 de janeiro de 2023, a Emissora destaca que os CRA são classificados da forma descrita abaixo:

(a) Concentrado: os CRA são concentrados, tendo em vista que os Créditos do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA são integralmente devidos pela Devedora;

(b) Revolvência: não há previsão de revolvência dos Créditos do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA;

(c) Atividade da Devedora: terceiro fornecedor, pois **(1)** a Devedora insere-se na atividade de locação de máquinas, veículos e equipamentos pesados, com ou sem condutor; e

(d) Segmento: Os CRA se inserem no segmento de "*Insumos Agrícolas*", tendo em vista que a Devedora se insere na atividade de locação de máquinas, veículos e equipamentos pesados, com ou sem condutor.

3.12. Substituição dos Créditos do Agronegócio. Não há previsão de revolvência ou substituição dos Créditos do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

3.13. Créditos Performados. Os CRA serão lastreados nos Créditos do Agronegócio, devidos pela Devedora em razão das Notas Comerciais e que se caracterizam como créditos performados, nos termos do artigo 7º, §3º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. A fase da cadeia do agronegócio na qual a Devedora está inserida é aquela constante do seu objeto social, conforme artigo 3º de seu estatuto social vigente.

3.14. Oferta a Mercado. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta estará a mercado a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado, sendo que o Coordenador Líder deverá dar ampla divulgação à Oferta, utilizando as formas de divulgação elencadas no artigo 13 da Resolução CVM 160 ("**Oferta a Mercado**").

3.15. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta a Mercado só poderá ser realizada a partir da divulgação do Aviso ao Mercado.

3.16. Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder encaminhará à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM e à B3, versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1. Nos termos do artigo 2º, inciso I do Suplemento A à Resolução CVM 60, os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(i) Emissão: Esta é a 76ª (septuagésima sexta) emissão de CRA da Emissora.

(ii) Séries: A Emissão será realizada em série única.

(iii) Classe: Não aplicável.

(iv) Lastro do CRA. Os CRA terão como lastro os Créditos do Agronegócio.

(v) Quantidade de CRA: serão emitidos 70.000 (setenta mil) CRA.

(vi) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de, inicialmente, R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) na Data de Emissão ("**Valor Total da Emissão**").

(vii) Valor Nominal Unitário: Os CRA terão valor nominal de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

(viii) Data de Emissão dos CRA: A data de emissão dos CRA será o dia 20 de dezembro de 2023.

(ix) Prazo Total e Data de Vencimento dos CRA: Ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e resgate antecipado da totalidade dos CRA, os CRA terão o prazo de vencimento de 1.822 (mil oitocentos e vinte e dois) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se em 28 de dezembro de 2028.

(x) Lote Adicional. Os CRA não contarão com lote adicional.

(xi) Distribuição Parcial. Não será admitida a distribuição parcial dos CRA.

(xii) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

(xiii) Forma e Comprovação de Titularidade: os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado como comprovante, extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3.

(xiv) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA, ou seu saldo, não será atualizado monetariamente.

(xv) Remuneração dos CRA: Sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, dos CRA incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("**Taxa DI**"), acrescidos exponencialmente da sobretaxa (*spread*) equivalente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis ("**Remuneração**").

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

(xvi) Data de Pagamento da Remuneração dos CRA: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual Hipótese de Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, Resgate Antecipado Facultativo ou Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos neste Termo de Securitização, o pagamento da Remuneração será realizado mensalmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de janeiro de 2024 e o último na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**").

(xvii) Amortização dos CRA Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, de Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório ou de Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário das Notas Comerciais Escriturais, o Valor Nominal Unitário dos CRA será amortizado mensalmente, de acordo com as datas e valores indicados na tabela constante do **Anexo II** a este Termo de Securitização ("**Amortização Ordinária**").

(xviii) Regime Fiduciário: Conforme previsto na Cláusula 9.1 abaixo, será instituído o Regime Fiduciário, na forma do artigo 26 da Lei 14.430 e do artigo 37 da Resolução CVM 60.

(xix) Garantias: no âmbito dos CRA será constituída a Alienação Fiduciária em benefício ao Agente Fiduciário dos CRA. Além da Alienação Fiduciária, serão constituídas no âmbito das Notas Comerciais em favor da Emissora, na qualidade de titular das Notas Comerciais, a Cessão Fiduciária e o Fundo de Reserva. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão dos CRA.

(xx) Garantia Flutuante: Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.

(xxi) Coobrigação da Emissora: Não há.

(xxii) Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.

(xxiii) Encargos Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: **(i)** atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora, hipótese em que serão devidos aos Titulares de CRA os encargos moratórios previstos na Cláusula 4.16 do Termo de Emissão, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora, à Emissora; e/ou **(ii)** não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos do Agronegócio pela Devedora à Emissora, hipótese em que incidirão a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, equivalente a multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a serem pagos pela Emissora, com recursos de seu patrimônio próprio.

(xxiv) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3, para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA.

(xxv) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento de Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

(xxvi) Classificação de Risco: Não será contratada agência de classificação de risco para a presente Emissão; e

(xxvii) Código ISIN dos CRA: BRAPCSCRA2A7.

(xxviii) Público-Alvo: A Oferta dos CRA será destinada aos Investidores, ou seja, aos investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30.

(xxix) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

(xxx) Utilização de Derivativos: Não há.

(xxxi) Revolvência: Não há.

(xxxii) Repactuação Programada: Não haverá.

(xxxiii) Vinculação dos Pagamentos: Os Créditos do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos são expressamente vinculados aos CRA.

(xxxiv) Possibilidade de emissão de novas séries: Não serão emitidas novas séries desta Emissão.

(xxxv) Nível de Subordinação. Não há.

4.2. Procedimento de Distribuição. Os CRA serão objeto de distribuição pública pelo rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160. Serão ofertados, sob regime de garantia firme de colocação ("**Garantia Firme**") para o valor de R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), prestada integralmente pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição. O Plano de Distribuição dos CRA consta da Cláusula 5.1 do Contrato de Distribuição e na seção "Informações Relativas à Oferta – Distribuição dos CRA" do Prospecto.

4.2.1. O exercício, pelo Coordenador Líder, da Garantia Firme de colocação dos CRA está condicionado ao atendimento integral das Condições Precedentes constantes do Contrato de Distribuição e na seção "*Resumo das principais Características da Oferta – Condições Precedentes*" do Prospecto, a ser observado anteriormente ao registro da Oferta pela CVM, e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Securitização.

4.2.2. Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores. Não poderá haver distribuição parcial do Valor Total da Emissão, tendo em vista que o regime de garantia firme abarca o valor de R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais).

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

4.3. Procedimento de Colocação. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, bem como os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição e do Prospecto, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição pública dos CRA de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes; e **(iii)** recebimento prévio, pelos representantes de venda, do Termo de Emissão, do Boletim de Subscrição das Notas Comerciais, quando aplicável, deste Termo de Securitização, do Contrato de Distribuição, da Lâmina da Oferta, de exemplar do Prospecto e os demais documentos/ou aditamentos relativos à emissão dos CRA e da Oferta, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder para tal fim.

4.3.1. A colocação e o Plano de Distribuição dos CRA será realizada conforme o artigo 49 da Resolução CVM 160 e previsto no Contrato de Distribuição.

4.3.2. Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, na data de integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, desde que aplicado de forma igualitária entre à totalidade dos CRA em cada Data de Integralização.

4.4. Integralização: Os CRA serão integralizados, à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, na Data de Integralização pelo Preço de Integralização dos CRA.

4.4.1. A liquidação dos CRA será realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3, observados os procedimentos da B3.

4.4.2. A transferência pela Emissora à Devedora, dos valores obtidos com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada em cada Data de Integralização dos CRA, após o desconto do Valor Inicial do Fundo de Despesas e das Despesas Flat, na data do cumprimento de todas as Condições de Integralização, incluindo a integralização dos CRA, caso estas sejam cumpridas até às 16:00 horas (inclusive). Na hipótese de serem cumpridas após as 16:00 horas a integralização das Notas Comerciais será realizada no Dia Útil imediatamente subsequente, sem a incidência de qualquer acréscimo, penalidade ou multa., de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta, do mesmo Dia Útil da integralização dos CRA, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

4.4.3. Cada Investidor deverá efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor dos CRA por ele subscritos ao Coordenador Líder e aos Participantes Especiais, caso venham a ser contratadas, de acordo com os procedimentos da B3. O Coordenador Líder, e os Participantes Especiais, caso venham a ser contratados, serão responsáveis pela transmissão das ordens acolhidas à B3, observados os procedimentos adotados pela B3 para liquidação da ordem.

4.5. Período de Colocação: A subscrição dos valores mobiliários objeto da Oferta deverá ser realizada em até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável ("**Período de Colocação**").

4.5.1. Os Investidores participarão da Oferta por meio da apresentação de Ordem de Investimento, de acordo com o indicado no cronograma da Oferta divulgado no Aviso ao Mercado, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, ao Coordenador Líder.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

4.5.2. A Oferta se encerrará após o primeiro dos eventos a seguir: **(i)** encerramento do Período de Colocação; **(ii)** colocação de CRA equivalentes ao Valor Total da Emissão, seguido do Anúncio de Encerramento; **(iii)** não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes, a critério do Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente anterior à primeira Data de Integralização; ou **(iv)** caso o presente Termo de Securitização e/ou o Termo de Emissão sejam resilidos, rescindidos ou por qualquer outra forma, extintos.

4.5.3. O Anúncio de Encerramento será divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, das Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 e do Anexo M à Resolução CVM 160.

4.6. Destinação dos Recursos pela Emissora. Os recursos líquidos decorrentes do Preço de Integralização dos CRA e obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para, nesta ordem, **(i)** realizar o pagamento das Despesas Iniciais relacionadas com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora, e descontar o montante correspondente para constituição do Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 14.1.1 abaixo; e **(ii)** após o pagamento e desconto previsto no item (i), realizar o pagamento do Preço de Integralização das Notas Comerciais à Devedora, nos termos do Termo de Emissão. A Emissora utilizará referidos recursos líquidos oriundos do recebimento do Preço de Integralização dos CRA na integralização da totalidade das Notas Comerciais emitidas pela Devedora, conforme o Termo de Emissão.

4.7. Destinação dos Recursos pela Devedora. Os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão do recebimento do Preço de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, pela Emissora ("**Recursos**") serão destinados integral e exclusivamente, pela Devedora para: **(a)** o reembolso de custos e despesas da aquisição de máquinas, implementos agrícolas e veículos pesados voltados para o agronegócio e natureza predeterminadas listadas no Anexo III – Tabela I deste Termo de Securitização, já incorridas, pela Devedora, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data do Anúncio de Encerramento na CVM, diretamente atinentes ao financiamento para aquisição, conforme descritos no Anexo III – Tabela I deste Termo de Securitização ("**Reembolso de Custos e Despesas**" e "**Despesas Reembolsáveis**", respectivamente); e **(b)** a aquisição de máquinas, implementos agrícolas e veículos pesados voltados para o agronegócio, até a data de vencimento dos CRA, com base no cronograma indicativo previsto no **Anexo II – Tabela II** deste Termo de Securitização, a serem locados por produtores rurais ou cooperativa de produtores rurais, conforme verificação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), do Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços ("**Sintegra**") ou da atividade do produtor rural, inscrição estadual e/ou documentos constitutivos de referidos produtores rurais, conforme aplicável, assim caracterizados nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.110, de 17 de outubro de 2022, e da Lei 11.076 ("**Produtores Rurais**"), indicados no Anexo III – Tabela III deste Termo de Securitização ("**Máquinas**"), e de sua locação a eles, para emprego nas atividades de produção e de produtos e insumo agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 20, inciso III e parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60 ("**Destinação Futura**" e, em conjunto com Reembolso de Custos e Despesas, a "**Destinação dos Recursos**").

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Reembolso de Custos e Despesas:

4.7.1. Para fins de comprovação das Despesas Reembolsáveis, a Devedora encaminhou, previamente à assinatura do Termo de Emissão e deste Termo de Securitização, ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Securitizadora, relatório descritivo das despesas incorridas referentes às Despesas Reembolsáveis, nos termos do Termo de Emissão, com **(i)** a identificação dos valores envolvidos; **(ii)** o detalhamento das Despesas Reembolsáveis; e **(iii)** a indicação dos respectivos produtores rurais das relações comerciais que deram origem às Despesas Reembolsáveis. O relatório retromencionado foi acompanhado dos comprovantes de pagamentos, tais como transferências bancárias e boletos bancários, de acordo com a forma de pagamento pactuada com os respectivos fornecedores, das Despesas Reembolsáveis e memória de cálculo com o racional do valor efetivamente pago à título de aquisição de tais produtos agropecuários, comprovando o valor total incorrido de R$ 44.640.940,00 (quarenta e quatro milhões, seiscentos e quarenta mil e novecentos e quarenta reais) em Despesas Reembolsáveis. Adicionalmente, as Despesas Reembolsáveis foram incorridas em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses de antecedência com relação à data de encerramento da Oferta dos CRA. Esclarece-se, ainda, que o prazo de 24 (vinte e quatro) meses retromencionado se refere apenas à data em que tais Despesas Reembolsáveis foram incorridas, independentemente da data em que foi constituída a relação contratual que deu origem às referidas Despesas Reembolsáveis.

4.7.2. Sem prejuízo do disposto acima, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário dos CRA poderão solicitar, à Devedora, cópia de quaisquer documentos em adição aos documentos já previamente encaminhados pela Devedora, nos termos da Cláusula 4.7.1 acima, desde que necessários e relacionados as Despesas Reembolsáveis, devendo tais documentos serem disponibilizados pela Devedora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário dos CRA, ou em prazo inferior se assim solicitado por autoridades, para fins de atendimento a exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, ou determinações judiciais, administrativas e/ou arbitrais.

4.7.3. A Devedora declara que os Reembolsos de Custos e Despesas não foram objeto de destinação no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis do agronegócio lastreados em dívidas da Devedora. Ademais, a Securitizadora declarará no Termo de Securitização que os Reembolsos de Custos e Despesas não foram objeto de destinação e nem estão de qualquer outra forma vinculados a qualquer outra emissão de certificados de recebíveis do agronegócio lastreado em créditos do agronegócio de sua emissão.

4.7.4. A Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida, sem prejuízo de disponibilizar tais informações aos Titulares de CRA e/ou às autoridades competentes, caso solicitado.

Destinação Futura:

4.7.5. Tendo em vista que a presente Emissão está sendo realizada com base no artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, será

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

necessária a comprovação, pela Devedora, da utilização dos recursos, conforme descrito na Cláusula 4.7 acima, por meio da apresentação do relatório de verificação da destinação de recursos ("**Relatório de Verificação da Destinação de Recursos**"), informando tanto o valor destinado ao pagamento do preço de aquisição das Máquinas, quanto sua locação ao respectivo Produtor Rural, conforme detalhado no **Anexo II – Tabela III** deste Termo de Securitização, durante o semestre imediatamente anterior à data de elaboração de cada Relatório de Verificação da Destinação de Recursos, o qual será disponibilizado ao Agente Fiduciário dos CRA, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios da Destinação dos Recursos (notas fiscais de compra das Máquinas e contratos de locação de Máquinas celebrados entre a Devedora e os Produtos Rurais) ("**Documentos Comprobatórios da Destinação de Recursos**"), na seguinte periodicidade: **(i)** a cada 6 (seis) meses a contar da primeira Data de Integralização (abaixo definida); **(ii)** em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Notas Comerciais Escriturais ou nos casos de resgate previstos neste Termo de Securitização; e **(iii)** sempre que solicitado por escrito por qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, entidade ou órgão: (a) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (b) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros ("**Autoridades**"), pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por norma. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário dos CRA e a Securitizadora deverão, com exceção aos Titulares de CRA e as autoridades competentes, tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação dos Recursos aqui estabelecida.

4.7.6. As Partes desde já reconhecem referidas informações como suficientes para a verificação da Destinação dos Recursos captados por meio das Notas Comerciais Escriturais e, portanto, para fins de caracterização dos créditos representados pelas Notas Comerciais Escriturais como Direitos Creditórios do Agronegócio aptos a serem vinculados à emissão dos CRA nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo do compromisso da Devedora de apresentar documentos adicionais eventualmente solicitados nos termos da Cláusula 4.7.1 acima.

4.7.7. Considerando o disposto acima, a Devedora declara e garante que os direitos creditórios decorrente das Notas Comerciais Escriturais por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, uma vez que **(i)** decorrem de títulos de dívida emitidos pela Devedora, vinculados a relações comerciais existentes entre a Devedora e produtores rurais, os quais serão

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

identificados de forma exaustiva em notificação a ser enviada pela Devedora à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA até a data de celebração dos Termo de Securitização; e **(ii)** a Destinação dos Recursos será exclusivamente para a aquisição, a pedido dos Produtores Rurais, das Máquinas, implementos agrícolas e veículos pesados voltados ao agronegócio e de sua simultânea locação a eles, conforme a Cláusula 4.7 acima e na forma prevista no artigo 2°, inciso III, e parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

4.7.8. Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista na Cláusula 4.8 até a data de vencimento dos CRA, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no **Anexo III – Tabela II** deste Termo de Securitização ("**Cronograma Indicativo**"), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Notas Comerciais Escriturais em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento dos CRA, nos termos do Termo de Securitização. Por se tratar de cronograma indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado ou resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais, desde que a Devedora realize a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA.

4.7.9. Uma vez atingido o Valor Total da Emissão, a Devedora e o Agente Fiduciário dos CRA ficarão desobrigados com relação ao envio dos relatórios e declarações referidos na Cláusula 4.7 acima para comprovação e verificação da Destinação dos Recursos, exceto se em razão de determinação de Autoridades ou atendimento a normas for necessária qualquer comprovação adicional.

4.7.10. A Devedora compromete-se, em caráter irrevogável irretratável, a aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão exclusivamente nos termos da Cláusula 4.7, sendo certo que referida obrigação permanecerá em vigor, ainda que ocorram quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado da Oferta de Resgate Antecipado ou do resgate antecipado total das Notas Comerciais Escriturais.

4.7.11. O Agente Fiduciário dos CRA, no âmbito da Operação de Securitização, deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos do Termo de Emissão, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da presente Emissão, a partir, exclusivamente, das informações e/ou dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 4.8 acima. Adicionalmente, o Agente Fiduciário dos CRA deverá envidar os seus melhores esforços para obter os documentos comprobatórios que julgar necessários a fim de proceder com a verificação da Destinação dos Recursos da Oferta dos CRA. Cabe ao Agente Fiduciário dos CRA a obrigação de proceder à verificação do emprego da totalidade dos recursos captados por meio da emissão das Notas Comerciais Escriturais, de modo a plenamente atender com suas obrigações previstas no Termo de Emissão de Notas Comerciais Escriturais e na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação ao previsto no artigo 11 da Resolução CVM 17, observado o disposto no parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e na Cláusula 4.7 acima.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

4.7.12. O Agente Fiduciário dos CRA utilizará como documentos comprobatórios da destinação dos Recursos oriundos da emissão das Notas Comerciais Escriturais, o Relatório de Verificação da Destinação de Recursos. Ainda, para fins do disposto nesta Cláusula, o Agente Fiduciário dos CRA, sem prejuízo de outros deveres que lhe sejam atribuídos nos Documentos da Operação, de modo a plenamente atender suas obrigações previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, verificará o preenchimento dos requisitos formais constantes do referido Relatório de Verificação da Destinação de Recursos.

4.7.13. Observado o disposto no Termo de Securitização, o Agente Fiduciário dos CRA também poderá analisar e solicitar à Devedora, conforme o caso, outros documentos para a verificação da completude e da ausência de falhas e de defeitos das informações apresentadas pela Devedora em quaisquer documentos relativos a Oferta dos CRA, observado seu dever de diligência e o quanto exposto na Resolução CVM 17, bem como envidará seus melhores esforços para verificar a suficiência e completude do Relatório de Verificação da Destinação de Recursos, pedindo eventuais complementações.

4.7.14. Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário dos CRA e a Securitizadora assumirão, que as informações e os documentos encaminhados pela Companhia ou por terceiros a seu pedido são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração. Ademais, o Agente Fiduciário dos CRA, na função de *gatekeeper*, assume o dever de buscar documentos que comprovem a completude, ausência de falhas e defeitos das informações apresentadas no Termo de Emissão, bem como no Termo de Securitização e demais Documentos da Oferta.

4.7.15. A Devedora será a responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos, nos termos desta Cláusula 4.7 acima.

4.7.16. Caso, até o registro da Oferta dos CRA, qualquer dos Produtores Rurais dê causa ao descumprimento do compromisso assumido junto à Companhia, para locação das Máquinas nos termos do **Anexo III – Tabela III** deste Termo de Securitização, com sua consequente rescisão, a Companhia deverá: **(i)** reduzir o Valor Total da Emissão; ou **(ii)** apresentar ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora documentação relativa a(s) nova(s) relação(ões) contratual(is) que permita comprovar o atendimento aos requisitos previstos na Cláusula 4.7 acima, em montante igual ou superior, caso em que o Termo de Emissão de Notas Comerciais Escriturais deverá ser aditado sem a necessidade de aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA, ou de deliberação societária da Companhia, de forma a refletir no **Anexo III – Tabela III** a(s) nova(s) Máquinas a serem adquiridas decorrentes das novas relação(ões) contratual(is).

4.7.17. A Devedora se compromete a não utilizar, como lastro em operações futuras de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Companhia: (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio que compuserem o lastro dos CRA; e (ii) as aquisições de Máquinas pela Companhia, apresentadas para fins da destinação dos recursos prevista na Cláusula 4.7 acima.

4.8. Remuneração e funções da dos Prestadores de Serviços

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

(i) remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:

(a) pela emissão dos CRA, no valor único de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização;

(b) pela administração do Patrimônio Separado dos CRA, no valor mensal de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRA;

(c) no caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Securitizadora, ou de Reestruturação (conforme abaixo definido) dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, assembleias gerais presenciais ou virtuais, serão devidas à Securitizadora, adicionalmente, a remuneração no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho, limitado ao valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), dedicado, incluindo, mas não se limitando, a comentários ao Termo de Emissão ou ao Termo de Securitização durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução das garantias (se houver), participação em reuniões internas ou externas ao escritório da Securitizadora, formais ou virtuais com os Titulares de CRA ou demais partes da emissão de CRA, análise a eventuais aditamentos ao Termo de Emissão ou ao Termo de Securitização e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) Dias Úteis após comprovação da entrega, pela Securitizadora, de "relatório de horas". Tal valor de remuneração adicional estará limitado a, no máximo equivalente ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas por ano, sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados pela Emitente;

(d) as despesas referidas nos itens acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Securitizadora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento ("**Tributos**"); e

(e) o valor devido no âmbito do subitem (b) acima será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, a partir da primeira data de pagamento;

(ii) remuneração devida ao Agente Fiduciário dos CRA, nos seguintes termos:

(a) pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e do Termo de Securitização, durante o

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

período de vigência dos CRA, serão devidas (i) parcelas anuais de R$8.000,00 (oito mil reais) sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data a data de assinatura do Termo de Securitização, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes, calculado pro rata die; (ii) caso tenha acompanhamento de destinação de recursos, serão devidas parcelas semestrais no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) dia útil após a data prevista para primeira verificação, e os seguintes na mesma data dos semestres subsequentes, até que ocorra a comprovação da totalidade dos recursos captados; e na qualidade de agente registrador, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária (iii) para a prestação de serviço de inclusão e baixa de gravames no SNG da B3, serão devidas parcelas mensais em montantes calculados por cada inclusão e/ou baixa, da seguinte forma: R$ 40,00 (quarenta reais) por inclusão de gravame e R$ 20,00 (vinte reais) por baixa de gravame, sendo o pagamento, caso haja inclusão e/ou baixa, sendo tais valores devidos no 5º (quinto) Dia Útil do mês seguinte à realização das respectivas inclusões e/ou baixas;

(b) a primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação;

(c) a remuneração será devida mesmo após o vencimento final do CRA, caso o Agente Fiduciário dos CRA ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada pro rata die;

(d) caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, se assim previsto nos documentos da Operação, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/21, a Emitente passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação dos recursos

(e) em caso de necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$ 500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emitente do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Especial de Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião),

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;

(f) as parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento; As parcelas citadas nos itens acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário e caso aplicável;

(g) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die;

(h) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Securitizadora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Securitizadora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao(s) titular(es) do(s) CRA; e

(i) todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses do(s) titular(es) do(s) CRA e deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelo(s) titular(es) do(s) CRA, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Securitizadora. Tais despesas a serem adiantadas pelo(s) titular(es) do(s) CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão do(s) titular(es) do(s) CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos (s) titular(es) do(s) CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Securitizadora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia do(s) titular(es) do(s) CRA para cobertura do risco de sucumbência.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

(iii) remuneração do escriturador e banco liquidante dos CRA: no montante equivalente a R$ 700,00 (setecentos reais) *flat*. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes;

(iv) remuneração do escriturador das Notas Comerciais: no montante equivalente a R$ 6.000 (seis mil reais) *flat*, e a título de escrituração por notas comerciais o valor de R$ 6.000 (seis mil reais) anual, livre de impostos. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes;

(v) remuneração do Custodiante. Será devida, pela prestação de serviços de custódia deste instrumento: (a) parcela única de implantação no valor de R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro; e (b) parcelas anuais, no valor de R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. No caso de inadimplemento no pagamento do direito creditório ou da Emitente, ou de reestruturação das condições da oferta após a data de emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleias Especiais presenciais ou virtuais, que implique à título exemplificativo, em execução das garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Custodiante, formais ou virtuais com a Emitente, a Securitizadora e/ou com os Titulares dos CRA ou demais partes da Emissão, análise e eventuais comentários aos documentos da operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, serão devidas ao Custodiante, adicionalmente, a remuneração no valor de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado aos trabalhos acima, pagas em até 5 (cinco) dias corridos após a entrega, pelo Custodiante, de "Relatório de Horas". Entende-se por reestruturação os eventos relacionados às alterações das garantias, taxa, índice, prazos e fluxos de pagamento de principal e remuneração, condições relacionadas às recompra compulsória e/ou facultativa, integral ou parcial, multa, vencimento antecipado e/ou resgate antecipado. As parcelas citadas acima, devidas a título de remuneração do Custodiante, inclusive a hora-homem, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes. As parcelas citadas acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. Os valores devidos ao Custodiante poderão ser faturados por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emitente, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emitente ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRA. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela de Custódia será devida pela Emitente a título de "*abort fee*", a ser pago até o 5° (quinto) Dia Útil contado da data em que ocorrer a comunicação do cancelamento da operação;

(vi) remuneração do auditor independente responsável pela auditoria do Patrimônio Separado dos CRA, no valor inicial de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por ano por ano, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido em até 1 (um) Dia Útil contado da data da primeira integralização dos CRA e os demais sempre no 10º (décimo) Dia Útil do mês de março de cada ano, até a integral liquidação dos CRA. A referida despesa será corrigida a partir do primeiro pagamento pela variação do IPCA ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, e será acrescida dos Tributos e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do auditor independente e terceiros envolvidos na elaboração das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

(vii) As remunerações dos prestadores de serviços do Patrimônio Separado serão acrescidas dos impostos ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF.

4.9. Procedimentos de substituição dos Prestadores de Serviços

4.9.1. Agente Fiduciário dos CRA. O Agente Fiduciário dos CRA será substituído observado o procedimento previsto nos itens 11.11 e seguintes deste Termo de Securitização.

4.9.2. Banco Liquidante. O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que tal substituição não implique na elevação da remuneração do prestador do serviço, nas seguintes hipóteses: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

que formalizou sua contratação; **(ii)** se a Devedora ou o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; **(iii)** haja edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação.

4.9.2.1. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Banco Liquidante em hipóteses diversas daquelas previstas na Cláusula 4.12.3, acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.9.3. B3. A B3, poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos seguintes casos: **(i)** se falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimento de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados.

4.9.3.1. Os Titulares de CRA, mediante aprovação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, poderão requerer a substituição da B3 em hipóteses diversas daquelas previstas na Cláusula 4.12.4, acima, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que tal substituição não implique na elevação da remuneração do prestador do serviço, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização, e aprovada pela totalidade dos Titulares de CRA em Circulação.

4.9.4. Escriturador e Custodiante. O Escriturador e Custodiante poderão ser substituídos, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que tal substituição não implique na elevação da remuneração do prestador do serviço, nas seguintes hipóteses: (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada pela Emissora, para sanar o referido inadimplemento; (ii) na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN ou CVM, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração ou do contrato de custódia; (iii) caso o Escriturador ou Custodiante encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de descredenciamento do Escriturador ou do Custodiante para o exercício da atividade de escrituração ou custódia de valores mobiliários, conforme aplicável; (v) se o Escriturador ou o Custodiante suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou pelo Custodiante; (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador ou ao Custodiante nos respectivos prazos, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência; (viii) de comum acordo entre o Escriturador ou o Custodiante e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora, do Escriturador ou do

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Custodiante, com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência; (ix) se a substituição envolver a redução de remuneração do prestador de serviço a ser substituído; e (x) no caso de fim da vigência do contrato celebrado com o Escriturador ou Custodiante, conforme o caso.

4.9.4.1. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Escriturador ou o Custodiante sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 4.12.5, acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.9.4.2. A substituição do Escriturador e Custodiante deverá ser comunicada mediante notificação enviada para o Agente Fiduciário dos CRA por escrito com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

4.9.5. Contador do Patrimônio Separado. O Contador do Patrimônio Separado contratado pela Emissora para realizar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado. Tal prestador poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato que formalizou sua contratação; **(ii)** se tal prestador requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; **(iii)** haja edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de contabilidade, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades de tal prestador; **(iv)** em comum acordo entre a Emissora e o respectivo prestador de serviço; **(v)** ao fim da vigência do contrato; ou **(vi)** caso haja um prestador de serviços de igual ou melhor qualidade por um valor igual ou menor do que o cobrado por tal prestador.

4.9.5.1. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Contador do Patrimônio Separado sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 4.12.6, acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.9.5.2. A substituição do Contador do Patrimônio Separado deverá ser comunicada mediante notificação enviada para o Agente Fiduciário dos CRA por escrito com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

4.9.6. Auditor Independente do Patrimônio Separado. O Auditor Independente contratado pela Emissora para realizar a auditoria das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado. Tal prestador poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato que formalizou sua contratação; **(ii)** se tal prestador requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; **(iii)** haja edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de auditoria ou contabilidade, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades de tais prestadores; **(iv)** em comum acordo entre a Emissora e o respectivo prestador de serviço; **(v)** ao fim da vigência do contrato; ou **(vi)** caso haja

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

um prestador de serviços de igual ou melhor qualidade por um valor igual ou menor do que o cobrado por tal prestador.

4.9.6.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.12.8 acima, nos termos do artigo 31 da Resolução CVM 23, conforme alterada, e tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, o Auditor Independente não poderá prestar serviços para a Emissora por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos.

4.10. Caso ocorra quaisquer das possíveis substituições acima enumeradas, este Termo deverá ser objeto de aditivo em até 10 (dez) dias contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

5.1. O Preço de Integralização dos CRA será: **(i)** na primeira Data de Integralização, o Valor Nominal Unitário de cada CRA; e **(ii)** após a primeira Data de Integralização, o montante correspondente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA, correspondente ao período entre a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização dos CRA ("**Preço de Integralização dos CRA**").

5.2. Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, de acordo com o que for definido no ato de subscrição dos CRA, a critério do Coordenador Líder, se for o caso, na Data de Integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, desde que na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração das taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou **(iii)** alteração na Taxa DI, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º da Resolução CVM 160.

5.3. O Preço de Integralização dos CRA será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3, nos termos do respectivo boletim de subscrição dos CRA.

5.4. Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados, prioritariamente, na primeira Data de Integralização.

5.4.1. Caso parte dos CRA não seja integralizada na primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização dos CRA de tais CRA observará o quanto previsto na Cláusula 5.1 (ii) acima.

5.5. Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, na data de integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA em cada Data de Integralização.

6. CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA

6.1. Atualização Monetária: Os CRA não serão objeto de atualização monetária.

6.2. Remuneração dos CRA: Sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, dos CRA incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano,

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("**Taxa DI**"), acrescidos exponencialmente da sobretaxa (*spread*) equivalente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis ("**Remuneração**").

6.2.1. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, dos CRA, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento da Remuneração em questão ou a data de pagamento em razão de vencimento antecipado em decorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo ou Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário das Notas Comerciais Escriturais, o que ocorrer primeiro (exclusive). A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais devida no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais na última data de amortização calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DIk, desde a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) ou Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{K=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI, sendo "k" um número inteiro;

nDI = número total de Taxas DI, consideradas entre a Primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "nDI" um número inteiro; e

TDIk = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk = Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread = \left(\frac{i}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

i = 4,5000;

DP = número de Dias Úteis entre **(i)** a Primeira Data de Integralização e a data de cálculo, para o primeiro Período de Capitalização; ou **(ii)** a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais imediatamente anterior e data de cálculo, para os demais Períodos de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

(i) o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

(iv) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma; e

(vi) para efeito de cálculo da TDIk, será considerada a Taxa DI, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração no dia 13 (treze), será considerada a Taxa DI divulgada até o dia 10 (dez) (inclusive), considerando que os dias decorridos entre o dia 10 (dez) e 13 (treze) são todos Dias Úteis;

(viii) considera-se "**Período de Capitalização**" o intervalo de tempo que se inicia (i) na primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; ou (ii) na última Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente ou na Data de Vencimento (exclusive), conforme o caso, para os demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.

6.3. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI.

6.3.1. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Devedora, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Devedora e a Securitizadora quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nas cláusulas abaixo quanto à definição do novo parâmetro de Remuneração.

6.3.2. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Notas Comerciais e aos CRA por proibição legal ou judicial, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados **(i)** do 11º (décimo primeiro) dia em que a Taxa DI não tenha sido divulgada ou **(ii)** do primeiro dia em que a Taxa DI não possa ser utilizada por proibição legal ou judicial, ou da sua extinção e/ou limitação, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA, no modo e prazos previstos neste Termo de Securitização, para que os Titulares de CRA definam, em comum acordo com a Devedora e observada a legislação e regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais Escriturais a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas no Termo de Emissão, não sendo devida qualquer compensação financeira, multa ou penalidade à Securitizadora quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Notas Comerciais e dos CRA.

6.3.3. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA, ou seja, estabelecido um substituto legal para a Taxa

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

DI, a referida Assembleia Especial de Titulares de CRA não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração ou o seu substituto legal será utilizado para o cálculo da Remuneração, conforme aplicável.

6.3.4. Na hipótese prevista na Cláusula 6.3.1 acima, caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser aplicado entre a Devedora e os Titulares de CRA, ou caso não haja quórum de deliberação e/ou quórum de instalação, em segunda convocação, a Devedora resgatará a totalidade das Notas Comerciais Escriturais e, consequentemente a Emissora resgatará a totalidade dos CRA, com seu consequente cancelamento, na Data de Vencimento ou no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da referida Assembleia Especial de Titulares de CRA ou da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), caso em que a taxa a ser utilizada para cálculo da Remuneração será equivalente à última Taxa DI divulgada, não sendo devida qualquer compensação financeira, multa ou penalidade à Securitizadora quando do referido resgate.

6.4. Amortização dos CRA. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, de Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório ou de Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário das Notas Comerciais Escriturais, o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado mensalmente, de acordo com as datas e valores indicados na tabela constante do **Anexo II** a este Termo de Securitização ("**Amortização Ordinária**").

6.4.1. O cálculo da Amortização Ordinária será realizado com base na seguinte fórmula:

$$Ami = Vna \; x \frac{Tai}{100}$$

Onde:

Ami = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização: valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Vna = (i) para os CRA será o Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso.

Tai = i-ésima taxa de amortização, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com o Anexo VI ao Termo de Emissão.

6.5. Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 2 (dois) Dia Útil entre o recebimento do pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Emissora, na Conta Centralizadora, e o respectivo pagamento da Remuneração ou da Amortização aos Titulares de CRA.

6.6. Qualquer alteração implementada nos termos desta Cláusula deverá ser efetuada mediante aditamento ao presente documento, celebrado pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário dos CRA, após aprovação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Especial de Titulares de CRA, exceto nos casos previstos neste Termo de Securitização, devendo tal fato ser comunicado à B3.

6.7. Após a primeira Data de Integralização, cada CRA terá seu valor de resgate ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, o valor para fins de Resgate Antecipado dos CRA, calculado pela Emissora e divulgado pelo Agente Fiduciário dos CRA, com base na respectiva Remuneração aplicável.

6.8. Caso a Securitizadora não recepcione os recursos na respectiva Conta Centralizadora até a data limite de pagamento pela Devedora, observando 2 (dois) Dias Úteis de descasamento entre as datas do efetivo pagamento das Notas Comerciais e dos CRA, a Securitizadora estará isenta de quaisquer penalidades e descumprimento de obrigações a ela imputadas referentes ao não cumprimento do prazo previsto, sendo que a Devedora se responsabiliza pelo não cumprimento de eventuais ônus relacionados nesta hipótese.

7. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

7.1. Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais: Nos termos do Termo de Emissão, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês contados da data de emissão das Notas Comerciais, ou seja, de 13 de janeiro de 2026 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais.

7.1.1. Caso opte por realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais, a Devedora deverá encaminhar comunicado, por meio de correio eletrônico, à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando **(i)** a data em que o pagamento do preço para o resgate antecipado facultativo das Notas Comerciais será realizado, **(ii)** o valor de referido preço; e **(iii)** demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais.

7.1.2. O valor a ser pago pela Devedora a título de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais será equivalente a:

(a) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido (i) da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), (ii) dos Encargos Moratórios, se houver, (iii) prêmio de 1,00% multiplicado pelo o prazo médio remanescente das Notas Comerciais (conforme calculado abaixo) e aplicado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais na data do Resgate Antecipado Facultativo, e (iv) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Notas Comerciais Escriturais.

$$PM = \frac{\Sigma_{j=1}^{n} F_j * dj}{\Sigma_{j=1}^{n} F_j} * \frac{1}{252}$$

Onde:

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

PM = prazo médio;

Fj = Valor de cada pagamento futuro de cada prestação de amortização ordinária das Notas Comerciais, calculado conforme a Cláusula 4.11.1 do Termo de Emissão;

dj = Dias Úteis a decorrer desde a data de cálculo do Prêmio de Resgate Facultativo das Notas Comerciais (inclusive) até a data de cada pagamento de cada prestação de principal das Notas Comerciais;

j = número índice da prestação de principal das Notas Comerciais; e

n = número total de prestações de principal vincendas das Notas Comerciais.

7.1.3. Na ocorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais, a Emissora deverá obrigatoriamente realizar o Resgate Antecipado dos CRA, pelo Preço de Resgate, que será pago aos Titulares de CRA acrescido de eventuais Encargos Moratórios, na medida de seu recebimento pela Emissora.

7.1.4. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma pro rata sobre o valor recebido a título de Resgate Antecipado das Notas Comerciais entre todos os Titulares de CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

7.1.5. Fica estipulado à comunicação à B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis a partir da data estipulada para a realização do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais.

7.2. Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Comerciais: A qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, caso seja observada qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, a Devedora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, devendo a Emissora resgatar antecipadamente os CRA, com seu consequente cancelamento.

7.3. Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário das Notas Comerciais: A Devedora poderá, a qualquer tempo, na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos do Termo de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais Escriturais (sendo vedado o resgate parcial), com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais Escriturais, mediante envio de comunicação direta à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data do resgate, devendo a Emissora resgatar antecipadamente os CRA, com seu consequente cancelamento ("**Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário**").

7.3.1. No caso de Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário, o valor a ser pago pela Devedora em relação a cada uma das Notas Comerciais Escriturais será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, acrescido: (a) da Remuneração calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

acréscimos referentes às Notas Comerciais Escriturais, sem a aplicação de qualquer prêmio.

7.3.2. Caso não exerça a opção prevista na Cláusula 7.3 acima, a Devedora deverá realizar todos os pagamentos devidos à Securitizadora, nos termos do Termo de Emissão, acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Securitizadora receba tais pagamentos como se o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido.

7.3.3. Para fins do presente Termo de Securitização, "Evento de Retenção de Tributos" significa os eventos em que a Devedora poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, em decorrência de: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso; ou (ii) a criação de novos tributos incidentes sobre as Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso; ou (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais incidentes de forma onerosa sobre as Notas Comerciais Escriturais; ou (iv) a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das Notas Comerciais Escriturais e/ou anteriormente realizadas, conforme o caso, de acordo com a qual a Devedora, a Securitizadora ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das Notas Comerciais Escriturais conforme o caso, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o evento não tivesse ocorrido, nos termos do Termo de Emissão

7.4. Oferta de Resgate Antecipado dos CRA decorrente da Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais: em caso de oferta de resgate antecipado proposta pela Devedora nos termos do Termo de Emissão, a qualquer momento e a critério exclusivo da Devedora, a Emissora deverá realizar oferta de resgate antecipado da totalidade dos CRA ("**Oferta de Resgate Antecipado dos CRA**"). A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA será endereçada ao Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante dos Titulares de CRA, de acordo com os termos e condições previstos abaixo:

7.4.1. A Devedora realizará a Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais por meio de comunicação enviada à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA ("**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**"), com 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência mínima da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) o valor do resgate, esclarecendo se há incidência de prêmio, e sua fórmula de cálculo; (b) forma de manifestação, à Devedora, pela Securitizadora, caso esta aceite a Oferta de Resgate Antecipado; (c) a data efetiva para o resgate das Notas Comerciais Escriturais e pagamento aos titulares das Notas Comerciais Escriturais, que deverá ser em Dia Útil; (d) o local do pagamento das Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado; e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

7.4.2. Após o envio da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a Securitizadora terá o prazo de 20 (vinte) Dias Úteis para se manifestar formalmente perante a Devedora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, sendo certo que a adesão da Securitizadora seguirá a proporção dos Titulares de CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

7.4.3. A Devedora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Notas Comerciais Escriturais, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

7.4.4. O valor a ser pago à Securitizadora será equivalente ao valor do resgate acrescido de possível prêmio conforme informado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

7.4.5. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Devedora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas. Havendo o cancelamento parcial das Notas Comerciais Escriturais em razão da realização de Oferta de Resgate Antecipado, as Partes deverão firmar aditamento ao Termo de Emissão para prever a atualização da quantidade de Notas Comerciais restantes, sem a necessidade de aprovação societária adicional da Devedora e/ou aprovação da Securitizadora.

7.4.6. O pagamento das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas antecipadamente, por meio da Oferta de Resgate Antecipado, será realizado pela Devedora mediante depósito em conta corrente indicada pela Securitizadora.

7.4.7. Caso a adesão à Oferta de Resgate Antecipado da Notas Comerciais seja superior a 80% (oitenta por cento), a Devedora deverá realizar o resgate total das Notas Comerciais e a Emissora, consequentemente deverá realizar o regate total dos CRA.

7.5. Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Vencimento Antecipado Automático das Notas Comerciais: Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático das Notas Comerciais, haverá o Resgate Antecipado dos CRA, sendo devido aos Titulares de CRA o Preço de Resgate, acrescido de eventuais Encargos Moratórios, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora. Caracteriza-se como "**Evento de Vencimento Antecipado Automático das Notas Comerciais**" e "**Vencimento Antecipado Automático das Notas Comerciais**", conforme disposto na Cláusula 6.1.1 do Termo de Emissão, as seguintes hipóteses:

(i) inadimplemento, pela Devedora, com relação ao pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e/ou de qualquer outra obrigação pecuniária assumidas no Termo de Emissão e/ou nos demais Documentos da Oferta, desde que não sanado no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil a contar da data do respectivo inadimplemento;

(ii) descumprimento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme prevista na Cláusula 3.9.1 do Termo de Emissão de Notas Comerciais Escriturais;

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

(iii) vencimento antecipado de qualquer dívida financeira no âmbito dos Mercados Financeiro e de Capitais da Devedora e/ou qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora;

(iv) dissolução ou extinção da Devedora, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou elaboração de plano de recuperação extrajudicial, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal, decretação de falência e/ou insolvência da Devedora e/ou de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora, independentemente do deferimento;

(v) cessão, promessa de cessão, transferência ou promessa de transferência, pela Devedora, de qualquer obrigação relacionada às Notas Comerciais Escriturais;

(vi) na hipótese de a Devedora, direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, o Termo de Emissão de Notas Comerciais Escriturais ou qualquer dos Documentos da Oferta ou qualquer das respectivas cláusulas ou de qualquer outro contrato relativo aos Documentos da Oferta;

(vii) inclusão, em acordo societário ou estatuto social da Devedora, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes do Termo de Emissão de Notas Comerciais Escriturais; e

(viii) decisão judicial de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade total ou parcial do Termo de Emissão de Notas Comerciais Escriturais ou dos Contratos de Garantia, bem como de seus aditamentos e/ou de quaisquer de suas disposições.

7.5.1. Para os fins deste Termo de Securitização, utiliza-se a definição de controle constante do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações para se referir às sociedades cujo controle, direto ou indireto, seja detido pela Devedora ("**Controladas**"). As Controladas que apresentarem um faturamento anual proporcional à participação de titularidade da Devedora que corresponda a um valor igual ou superior a 15% (quinze por cento) do faturamento anual do grupo econômico da Devedora são consideradas relevantes para a manutenção da capacidade de pagamento da Devedora ("**Controladas Relevantes**").

7.6. Resgate Antecipado dos CRA decorrente de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais: Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não faça, deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, da ocorrência de referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais, convocar uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, para que seja deliberada, pelos Titulares de CRA, a orientação a ser adotada pela Emissora, na qualidade de titular das Notas Comerciais, em relação a tais eventos. Observados os quóruns de instalação previstos neste Termo de Securitização, a não declaração do vencimento antecipado somente poderá ocorrer, nos termos da Cláusula 7.6.1

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

abaixo. Em caso de ocorrência do vencimento antecipado das Notas Comerciais e consequentemente resgate antecipado dos CRA decorrente (a) da ocorrência de evento de vencimento antecipado automático, nos termos da Cláusula 7.4 acima, ou (b) decorrente de um evento de vencimento antecipado não automático (i) para o qual não seja aprovada a não declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais e consequentemente resgate antecipado dos CRA, ou (ii) em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum de deliberação suficiente, da referida Assembleia Especial de Titulares de CRA; será declarado vencimento antecipado das Notas Comerciais e consequentemente resgate antecipado dos CRA. Caracteriza-se como "**Evento de Vencimento Não Automático das Notas Comerciais**" e "**Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais**", conforme disposto na Cláusula 5.2 do Termo de Emissão, as seguintes hipóteses:

(i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo de Emissão e/ou Documentos da Oferta que não seja sanado no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento de aviso por escrito acerca do descumprimento que lhe for enviado diretamente pela Securitizadora, salvo se houver prazo específico diverso no Termo de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, conforme o caso, nos quais não haverá notificação da Securitizadora, e o referido prazo irá se iniciar da ocorrência do respectivo descumprimento, hipótese em que esse prevalecerá;

(ii) protesto de títulos por cujo pagamento a Devedora e/ou qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora, conforme aplicável, seja responsável, ainda que na condição de garantidora, e cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou o equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Devedora à Securitizadora que: **(i)** o protesto foi pago, cancelado ou sustado, ou **(ii)** foi apresentada defesa e prestadas as devidas garantias aceitas em juízo;

(iii) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações ou quaisquer operações ou reestruturações societárias da Devedora e/ou qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora, salvo se tal alteração societária se tratar de incorporação em que: **(a)** a Devedora incorpore uma de suas subsidiárias integrais; ou **(b)** for previamente aprovada pelos Titulares de CRA representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das CRA em circulação, em Assembleia Especial de Titulares de CRA (conforme definida no Termo de Securitização) convocada para esse fim, exceto nas hipóteses acima elencadas, dissolução, extinção e/ou liquidação de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora, sem aprovação prévia de Titulares de CRA representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação (conforme definidos no Termo de Securitização);

(iv) declaração e/ou pagamento, pela Devedora, de dividendos (inclusive, mas não se limitando, o dividendo mínimo obrigatório), juros sobre capital próprio, resgate ou amortização de ações ou qualquer outro

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

pagamento aos acionistas ("**Pagamentos aos Acionistas**"), no caso a Devedora esteja em mora com qualquer de suas obrigações, observado o prazo de cura estabelecido no Termo de Emissão e demais Documentos da Oferta;

(v) alienação, desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de disposição, pela Devedora e/ou por qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora, de ativos permanentes cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), exceto por vendas ou alienações fiduciárias de máquinas, implementos agrícolas e veículos realizadas no curso ordinário dos negócios, em condições de mercado e em conformidade com as práticas passadas da Devedora e/ou qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora;

(vi) constituição de ônus ou gravames sobre ativos da Devedora e/ou qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora, incluindo a alienação e/ou constituição e/ou prestação pela Devedora de quaisquer garantias fidejussórias e/ou reais sobre seus ativos, bens, títulos e direitos de qualquer natureza, de propriedade ou titularidade, conforme aplicável, em benefício de qualquer financiamento bancário ou no âmbito do mercado de capitais, exceto por ônus ou gravames constituídos no curso ordinário dos negócios e alienações fiduciárias de veículos permitidas nos termos no item (v) da Cláusula 7.5 acima;

(vii) ocorrência de quaisquer eventos ou situações que afetem ou possam afetar de maneira adversa o exercício, pela Securitizadora, de seus direitos e garantias decorrentes do Termo de Emissão, incluindo, mas sem limitações, a ocorrência de uma Mudança Adversa Relevante (conforme definido abaixo), desde que, sendo passível de remediação, tal evento ou situação não deixe de surtir efeitos dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados a partir da notificação pela Securitizadora à Devedora a respeito de tal evento ou situação. Para os fins do Termo de Emissão, o termo "**Mudança Adversa Relevante**" significa: **(i)** qualquer efeito prejudicial relevante na situação (financeira, reputacional ou de outra natureza), negócio, bens, resultados operacionais e/ou perspectivas da Devedora e/ou qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora, que afete ou possa afetar a capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Devedora de cumprir suas obrigações financeiras e/ou não financeiras decorrentes do Termo de Emissão; e/ou **(ii)** qualquer evento ou condição que, após o decurso de prazo e/ou envio de notificação, possa resultar em um Evento de Vencimento Antecipado;

(viii) alteração ou modificação do objeto social da Devedora, de forma que a Devedora deixe de atuar como locadora de veículos;

(ix) até a liquidação integral das debêntures da 4ª (quarta) emissão da Devedora, emitida nos termos da "*Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição com Esforços Restritos, da Quarta Emissão da Maestro Locadora de Veículos S.A.*" ("**Debêntures da 4ª Emissão**" e

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

"**Escritura da 4ª Emissão**", respectivamente) e das debêntures da 5ª (quinta) emissão da Devedora, emitida nos termos da "*Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da 5ª (Quinta) Emissão da Maestro Locadora de Veículos S.A.*" ("**Debêntures da 5ª Emissão**" e "**Escritura da 5ª Emissão**", respectivamente), a não manutenção dos índices financeiros estabelecidos na Escritura da 4ª Emissão e na Escritura da 5ª Emissão;

(x) caso as Debêntures da 4ª Emissão e as Debêntures da 5ª Emissão tenham sido integralmente liquidadas, não observância dos seguintes limites e índices financeiros, apurados trimestralmente com base nas informações financeiras trimestrais consolidadas revisadas da Devedora, conforme o caso, relativas a 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e demonstrações financeiras consolidadas auditadas relativas a 31 de dezembro demonstrados no relatório de Procedimentos Previamente Acordados da Devedora ("**PPA**"), conforme o caso, e acompanhado pela Emissora, sendo a primeira apuração no trimestre subsequente a primeira Data de Integralização, feita a anualização, quando aplicável, mediante a soma do trimestre em questão com os três trimestres imediatamente anteriores ("**Índices Financeiros**"):

(1) a razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA não poderá, nos trimestres encerrados em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano: **(i)** ser superior a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos); ou **(ii)** ser superior a 4,00 (quatro), caso a Devedora tenha realizado, no trimestre em questão, empréstimos ou financiamentos, em valor acima de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), exclusivamente para investimento em frotas, oriundas de novos contratos de locação firmados pela Devedora;

(2) a razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA não poderá ser superior a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos), no trimestre encerrado em 31 de dezembro de cada ano;

(3) a razão entre a Dívida Líquida e o Patrimônio Líquido não poderá ser superior a 3,25 (três inteiros e vinte e cinco centésimos);

(4) a razão entre a Dívida Líquida e a Frota Líquida não poderá ser superior a 0,85 (oitenta e cinco centésimos); e

(5) o eventual Prejuízo Auferido na Desmobilização de Frota ("**PADF**") não pode ser superior a 0,07 (sete centésimos).

Para os fins do Termo de Emissão, considera-se: **(A)** "**EBITDA**" o somatório, em bases consolidadas, relativas aos 12 (doze) últimos meses: **(i)** do lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações minoritárias (não deverão ser consideradas, para os fins de apuração do lucro/prejuízo, as despesas meramente contábeis, sem efeito no caixa, relativas aos planos de opção de compra de ações da Devedora), **(ii)** das despesas de depreciação e amortização, **(iii)** das despesas financeiras deduzidas das receitas

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

financeiras, **(iv)** do resultado não operacional ocorrido no mesmo período; **(B)** "**Dívida Líquida**" o somatório de todos os empréstimos e financiamentos incluindo mas não se limitando a captações via debêntures, notas promissórias, certificado de recebíveis imobiliário (CRI), operações de risco sacado, empréstimos com pessoas ligadas e garantias fidejussórias prestadas a terceiros, reduzida as disponibilidades de caixa e aplicações financeiras consideradas pelo Auditor Independente como "Caixa e Equivalentes"; **(C)** "**Patrimônio Líquido**" o patrimônio líquido contábil, deduzido do valor contábil dos ativos intangíveis; **(D)** "**Frota Líquida**" o valor total da frota da Devedora, incluindo respectivos acessórios, atualizada trimestralmente pelo valor de 90% (noventa por cento) do Valor Tabela FIPE, sendo certo que para ativos que não tiverem FIPE, como veículos pesados e/ou máquinas verdes e, para os implementos, o valor de nota fiscal será depreciado em 5 (cinco) anos contados da data de aquisição destes veículos, sendo 5% (cinco por cento) ao trimestre, sempre incidente sobre o seu valor de nota fiscal original; **(E)** "**PADF**" é a razão entre **(a)** a diferença, se negativa, entre: **(i)** a receita líquida da venda de veículos e **(ii)** o custo contábil dos veículos vendidos; e **(b)** o custo contábil da frota vendida, conforme apurado nas últimas informações trimestrais ou demonstrações financeiras disponíveis; e **(F)** "**Expansão de Frotas**" é a diferença, apurada nas últimas informações trimestrais ou demonstrações financeiras disponíveis, entre: **(i)** as aquisições de veículos operacionais conforme adições e/ou transferências (desconsideradas transferências para renovação) ao ativo imobilizado, e **(ii)** a receita bruta proveniente da venda de veículos.

Para fins do disposto no parágrafo anterior, as receitas e despesas não recorrentes integrarão o cálculo do resultado não operacional.

Para os fins da apuração do EBITDA e da Dívida Líquida, previsto nos itens (1) e (2) acima, caso a Devedora efetue a aquisição de quotas, ações ou participações societárias de quaisquer outras sociedades e que resulte no controle pela Devedora da(s) sociedade(s) adquirida(s), o EBITDA relativo a todo o período dos últimos 12 (doze) meses em questão e a Dívida Líquida da Devedora, deverão ser somados, respectivamente, com o EBITDA relativo a todo o período dos últimos 12 (doze) meses em questão e com a Dívida Líquida dessas sociedades adquiridas, relativos a todo o período dos últimos 12 (doze) meses em questão, incluindo-se o período anterior à aquisição.a alienação, total ou parcial, ou a criação de qualquer ônus, gravame ou impedimento (observado o disposto no Termo de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia) ou a ocorrência de qualquer evento que faça com que as Garantias sejam inferiores aos valores mínimos estipulados nos Contratos de Garantia, desde que não realizados os complementos e reforços das Garantias, conforme previsto nos respectivos Contratos de Garantia;

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

(xi) a constatação, a qualquer momento, de qualquer falsidade, inconsistência, insuficiência ou incorreção quanto a qualquer declaração prestada pela Devedora no Termo de Emissão ou nos Contratos de Garantia, sem que o evento que deu causa a tal declaração seja devidamente sanado no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência;

(xii) não obtenção ou renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção das autorizações, subvenções, dispensas e/ou protocolos de requerimento de alvarás ou licenças (incluindo ambientais), exceto aquelas que estejam tempestivamente e formalmente sendo discutidas de boa-fé ou que estejam em processo tempestivo de renovação;

(xiii) descumprimento de qualquer obrigação anticorrupção estabelecida no Termo de Emissão, incluindo, mas não se limitando à existência de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento a que estejam submetidas, da prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ("**Lei 9.613**"), a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, conforme alterada ("**Lei 13.260**"), o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 ("**Decreto-Lei 2.848**"), o *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA), o *UK Bribery Act*, conforme aplicáveis, a Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ("**Lei 12.846"**) e o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado ("**Decreto 11.129**" e, em conjunto com a Lei 9.613, a Lei 13.260, a Lei 12.846, o Decreto-Lei 2.848, o *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e o *UK Bribery Act*, "**Leis Anticorrupção**") **(i)** pela Devedora, **(ii)** por suas controladas, **(iii)** suas controladoras, **(iv)** coligadas, **(v)** administradores da Devedora, **(vi)** acionistas com poderes de administração, **(vii)** funcionários, ou **(viii)** eventuais subcontratados no âmbito do Termo de Emissão; sendo que, nas hipóteses previstas nos itens (v) a (vii), o descumprimento pelos administradores, acionistas com poderes de administração ou funcionários, conforme o caso, deverá estar diretamente relacionado ao exercício de funções e negócios da Devedora;

(xiv) inobservância das obrigações estabelecidas pela legislação e regulamentação relacionadas com a Legislação Socioambiental (conforme abaixo definida) e criminal aplicável pela Devedora e/ou quaisquer de suas controladas;

(xv) violação à legislação que trata do combate ao trabalho infantil, ao trabalho análogo ao escravo, ao proveito criminoso da prostituição, bem como discriminação de raça ou de gênero, assédio moral ou sexual, ou danos ao meio ambiente pela Devedora e/ou quaisquer de suas controladas;

(xvi) descumprimento de obrigações pecuniárias, além das descritas no Termo de Emissão de Notas Comerciais Escriturais, pela Devedora e/ou qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e que não seja regularizado no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Devedora ou qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora, conforme aplicável, sejam

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

notificadas pelos respectivos credores ou agentes fiduciários, conforme o caso;

(xvii) descumprimento de decisão arbitral definitiva ou de qualquer decisão ou sentença judicial não sujeita a recurso condenando ou determinando pagamento, pela Devedora e/ou qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

(xviii) redução do capital social da Devedora (em sua expressão monetária), conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;

(xix) nas hipóteses de alteração ou transferência de controle do capital votante ou controle acionário da Devedora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);

(xx) descumprimento de decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso em face da Devedora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação positiva do IPCA;

(xxi) se a Devedora, a partir da Data de Emissão, conceder mútuos, empréstimos ou adiantamentos, bem como prestar garantias pessoais e/ou garantias reais para quaisquer sociedades que não sejam suas controladas, controladas em conjunto ou investidas, cujos valores ao longo da vigência das Notas Comerciais Escriturais que ultrapassem, individual ou cumulativamente, o valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação positiva do IPCA;

(xxii) se a Devedora não realizar o reforço das Garantias, nos termos estabelecidos nos Contratos de Garantia, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da verificação do descumprimento dos Limite Mínimo Global (conforme definido nos Contratos de Garantia ou do Limite Mínimo de Alienação Fiduciária; e

(xxiii) não manutenção da Conta Vinculada no âmbito da Cessão Fiduciária.

7.6.1. Em caso de ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais, conforme previsto no Termo de Emissão, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não faça, deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, da ocorrência de referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais, convocar uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, para deliberar acerca do **não** vencimento antecipado dos CRA e, consequentemente das Notas Comerciais, sendo que a deliberação acerca da declaração do **não** vencimento antecipado somente poderá ocorrer se, em sede de Assembleia Especial de Titulares de CRA, assim deliberarem os Titulares de CRA que representem, (i) no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em circulação, em primeira convocação, a ser convocada com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência; ou (ii) e a maioria dos CRA em Circulação presentes à Assembleia Especial de Titulares de CRA em

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

segunda convocação, a ser convocada com, no mínimo 8 (oito) dias de antecedência, sendo que tal maioria dos presentes em segunda convocação deverá, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação.

7.6.2. Caso seja declarado o vencimento antecipado das Notas Comerciais na forma prevista na Cláusula acima, ou ainda, em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum de deliberação suficiente, da referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, sendo devido aos Titulares de CRA, a título de Resgate Antecipado dos CRA, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora, o Preço de Resgate, acrescido de eventuais Encargos Moratórios.

7.7. Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA: O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data e a quantidade de CRA objeto do Resgate Antecipado dos CRA.

8. GARANTIAS ESPECÍFICAS E ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1. Garantias Específicas. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha do Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações Garantidas decorrentes da emissão das Notas Comerciais. Será outorgada, no âmbito dos CRA, a Alienação Fiduciária em garantia fiel, integral e pontual do cumprimento das Obrigações Garantidas:

8.1.1. *Alienação Fiduciária:* a Devedora, na qualidade de alienante, celebra com o Agente Fiduciário, na qualidade de fiduciária, com interveniência e anuência da Emissora, o Contrato de Alienação Fiduciária, por meio do qual a Devedora, de forma irrevogável e irretratável, se compromete a alienar fiduciariamente a propriedade fiduciária de determinadas Máquinas em favor do Agente Fiduciário dos CRA, nos termos do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, e artigo 66-B da Lei nº 4.728, os quais continuarão sendo utilizados regularmente nas operações da Devedora.

8.1.2. Além da Alienação Fiduciária, os Créditos do Agronegócio contam exclusivamente com a Cessão Fiduciária e o Fundo de Reserva, constituídas pela Devedora nos termos da Cláusula 4.5 do Termo de Emissão.

8.2. Ordem de Pagamentos. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Notas Comerciais, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior ("**Ordem de Pagamentos**"):

(i) Pagamento de Despesas e eventuais Encargos Moratórios do Patrimônio Separado, incorridas e não pagas, conforme previsto na Cláusula 14 abaixo;

(ii) Composição do Fundo de Despesas, e caso os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a sua recomposição, pela Devedora, na forma prevista neste Termo de Securitização;

(iii) Pagamento da Remuneração dos CRA;

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

(iv) Pagamento dos valores devidos para amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA;

(v) Valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA;

(vi) Aplicações em Investimentos Permitidos; e

(vii) Liberação dos valores eventualmente remanescentes à Conta de Livre Movimentação, após a liquidação dos CRA e cumprimento de todas as obrigações da Devedora.

9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei 14.430, do artigo 37 da Resolução CVM 60, desta Cláusula 9 e da declaração emitida pela Emissora na forma do Anexo V ao presente Termo de Securitização, será instituído regime fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio e suas garantias, bem como sobre a Conta Centralizadora e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora ("**Regime Fiduciário**").

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado e suas garantias, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônios separados distintos, que não se confundem com o da Emissora, destinando-se, respectivamente, especificamente ao pagamento dos CRA, e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e se manterá apartado do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430.

9.2.1. O Patrimônio Separado será composto: **(i)** pelos Créditos do Agronegócio e suas garantias; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iii)** pelos respectivos bens e/ou direitos e garantias decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável, e das Aplicações Financeiras Permitidas.

9.2.2. O Patrimônio Separado deverá ser isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRA.

9.2.3. A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Titulares de CRA, pelo ressarcimento de qualquer valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista da Emissora, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35.

9.2.4. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.5. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário dos CRA convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Resolução CVM 60.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

9.2.5.1. Na hipótese de convocação referida na Cláusula 9.2.5 acima, a Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá ser convocada na forma prevista neste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria simples dos CRA em Circulação presentes, nos termos do parágrafos 3º e 4º do artigo 30 da Lei 14.430, sendo certo que poderá ser adotada qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive:

(i) A realização de aporte, por parte dos investidores;

(ii) Dação de ativos em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado;

(iii) Leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; e

(iv) A transferência dos ativos dele integrantes para outra companhia securitizadora.

9.3. Nos termos do artigo 30, parágrafo 5º, da Lei 14.430, especificamente na hipótese de insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA, caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRA mencionada na Cláusula 9.2.5 **(i)** não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(ii)** seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA.

9.4. Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e pelos respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.5. Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.5.1. A Emissora poderá se utilizar dos créditos tributários gerados pela remuneração das Aplicações Financeiras Permitidas dos recursos constantes do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

9.6. Em atendimento ao artigo 2º, inciso VIII, Suplemento A da Resolução CVM 60, é apresentada, substancialmente na forma do Anexo V ao presente Termo, a declaração assinada da Emissora para instituição do regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e para declaração do dever de diligência da Emissora.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

9.7. Em atendimento ao artigo 24 da Resolução 160, do artigo 44 da Resolução CVM 60 e do artigo 11, V da Resolução CVM 17, é apresentada, substancialmente na forma do Anexos V ao presente Termo, a declaração assinada emitida pela Emissora.

9.8. As Partes declaram que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer Prestadores de Serviços e/ou quaisquer participantes da Emissão e da Oferta no momento da Emissão, nos termos do artigo 5º da Resolução CVM 17, apresentada, substancialmente na forma do Anexo VIII ao presente Termo.

9.9. Administração do Patrimônio Separado. Observado o disposto na Cláusula 13, abaixo, a Emissora, em conformidade com os artigos 25 e 26 da Lei 14.430, do artigo 37 da Resolução CVM 60 e da Lei 11.076 no que for aplicável: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade e a dos fluxos de pagamento das parcelas de amortização do principal, remuneração e demais encargos acessórios dos CRA observado que, eventuais resultados, financeiros obtidos pela Emissora na administração ordinária do fluxo recorrente dos Créditos do Agronegócio, não são parte do Patrimônio Separado; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em até 90 (noventa) dias após o término do exercício social a que se referirem, na forma da Resolução CVM 60.

9.9.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.9.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

9.9.3. A Taxa de Administração será paga diretamente pela Devedora ou será custeada pelos recursos do Patrimônio Separado e será paga mensalmente, devidas no dia 5º (quinto) de cada mês, nos termos da Cláusula 14 deste Termo de Securitização.

9.9.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração e um Resgate Antecipado dos CRA estiver em curso, a Devedora e o Fundo de Despesas arcarão com a Taxa de Administração.

9.9.5. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; e **(iii)** COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora.

9.9.6. A Devedora ou o Fundo de Despesas ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões e registros em órgãos públicos contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Créditos do Agronegócio.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 30 (trinta) Dias Úteis contados após a efetivação da despesa em questão.

9.9.7. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA (por qualquer motivo não decorrente de culpa grave ou de dolo da Emissora) ou alteração dos termos e condições dos CRA, das Notas Comerciais e do Termo de Emissão, será devido à Emissora pela Devedora e/ou pelo Fundo de Despesas, remuneração adicional no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho, em caso de não pagamento das Notas Comerciais pela Devedora, sendo necessários esforços de cobrança das Notas Comerciais, ou realização de atividades que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou de realização de Assembleias Gerais Extraordinárias dos Titulares de CRA. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula inclui (i) esforços de cobrança judiciais ou extrajudiciais e excussão de eventuais garantias relacionados à Emissão e/ou ao lastro, (ii) aditamentos aos documentos da Emissão, inclusive relativos a troca de lastros ou garantias; (iii) implementação das decisões tomadas nas reuniões e/ou assembleias, bem como das novas condições estabelecidas para a Emissão em virtude dos aditamentos; (iv) verificações extraordinárias de destinação de recursos e garantias; (v) atendimento de solicitações da Devedora ou de terceiros que sejam relacionadas a reclamações perante os órgãos de defesa do consumidor e/ou processos judiciais, vinculados ao lastro da Emissão e/ou a procedimentos de cobrança praticados pela Devedora ou por terceiros contratados no âmbito da Emissão; (vi) esforços adicionais, quando a Emissão tiver mais de 1 (um) distribuidor mandatado e/ou a liquidação ocorrer em mais de uma data; (vii) desenvolvimento de funcionalidades, automações e/ou quaisquer customizações dos sistemas da Emissora que se façam necessários para a prestação dos serviços no âmbito da Emissão; e (viii) realização de estudos, análises, conferências telefônicas e/ou preparação de e-mails relacionados a quaisquer dos itens anteriores. Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão e reajustados pelo IPCA.

9.9.8. O pagamento da remuneração prevista na Cláusula 9.9.7 acima ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

9.9.9. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato, declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia securitizadora categoria "S1" perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;

(viii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

(ix) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(x) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA que impeça o Agente Fiduciário dos CRA ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(xi) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(xii) as declarações e garantias prestadas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado ao seu objeto que seja de conhecimento das Partes, omissão essa, que resultaria na falsidade de tal declaração ou garantia;

(xiii) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(xiv) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que possa resultar em alteração substancial adversa na situação econômico-financeira da Emissora;

(xv) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco estar em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(xvi) é e será a legítima e única titular do lastro dos CRA, ou seja, das Notas Comerciais que representam os Créditos do Agronegócio;

(xvii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para a realização da Emissão;

(xviii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto (a) por aquelas obrigações questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos, ou (b) cujo descumprimento não cause e não possa vir a causar um efeito adverso;

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

(xix) o lastro dos CRA, ou seja, os Créditos do Agronegócio, encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

(xx) cumpre o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, respeita os direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, adotando as medidas destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, adotando as medidas destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão, zelando sempre para que (a) seja cumprida a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, saúde e segurança públicas; (b) se obtenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações relevantes para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; (c) se obtenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e (d) procedam a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor ("**Legislação Ambiental**");

(xxi) observa a legislação trabalhista previdenciária e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência Social – MTE e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, em vigor ("**Legislação Trabalhista**" e, em conjunto com a Legislação Ambiental, "**Legislação Socioambiental**"), zelando sempre para que (a) a Emissora não utilize trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável), ou que incentive a prostituição, ou que infrinjam direitos relacionados à raça e gênero; (b) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da Legislação Trabalhista, exceto por (1) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e tenha obtido liminar pela Emissora, (2) obrigações com relação às quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (3) obrigações cujo descumprimento não possa causar um impacto adverso na Emissora, observado que a exceção dos itens (1), (2) e (3) não se aplicam a descumprimentos relacionados ao item (a);

(xxii) respeita as leis e regulamentos, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; e

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

(xxiii) inexiste qualquer procedimento judicial, criminal, administrativo ou arbitral, ou não tem conhecimento da existência de inquérito ou outro tipo de investigação governamental, judicial ou criminal que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.2. Sem prejuízo das obrigações constantes da legislação e regulamentação aplicável, bem como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

(xxiv) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário dos CRA, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

(xxv) fornecer ao Agente Fiduciário dos CRA os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:

(a) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

(b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;

(c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário dos CRA, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

(d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e

(e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias, que de alguma forma envolvam o interesse dos Titulares de CRA.

(xxvi) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por Auditor Independente;

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

(xxvii) cooperar com o Agente Fiduciário e fornecer os documentos de sua competência e informações por ele solicitados para fins de cumprimento de seus deveres e atribuições, conforme regulamentação específica e obrigações constantes neste Termo de Securitização;

(xxviii) cumprir as condutas das normas de ofertas públicas aplicáveis;

(xxix) observar a regra de rodízio dos auditores independentes, conforme regulamentação aplicável;

(xxx) informar ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais Prestadores de Serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(xxxi) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusulas 11.6 e 14 deste Termo de Securitização, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

(f) publicação ou divulgação, conforme o caso, de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;

(g) extração de certidões, despesas cartorárias, digitalizações, e envio de documentos;

(h) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

(i) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.

(xxxii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;

(xxxiii) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;

(xxxiv) não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(xxxv) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xxxvi) comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário dos CRA, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xxxvii) cumprir as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à conduta de seus negócios;

(xxxviii) calcular, diariamente, a remuneração dos CRA;

(xxxix) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xl) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário dos CRA o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xli) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;

(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual ou municipal ou está em discussão na esfera administrativa ou judicial, tendo obtido efeito suspensivo;

(xlii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

(xliii) indenizar os Titulares de CRA em razão de prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado;

(xliv) fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Créditos do Agronegócio;

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

(xlv) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, com exceção do Agente Fiduciário, independentemente da anuência dos Titulares de CRA por meio de Assembleia Especial de Titulares de CRA, ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da remuneração dos CRA, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento. Nesta hipótese, caso a remuneração dos novos Prestadores de Serviços seja superior àquela paga aos atuais, tal substituição deverá ser aprovada previamente e por escrito pela Devedora;

(xlvi) informar e enviar todos os dados financeiros, organograma e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão e (b) a não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os investidores;

(xlvii) informar ao Agente Fiduciário dos CRA a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xlviii) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: **(a)** os registros de investidores e de transferência dos CRA; **(b)** controles de presença e das atas de assembleia dos Titulares de CRA; **(c)** os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; **(d)** os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e **(e)** cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;

(xlix) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 60;

(l) cumprir com todas as obrigações e vedações aplicáveis à Emissão, previstas na Resolução CVM 160;

(li) exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação a seus Investidores;

(lii) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os Investidores;

(liii) cumprir fielmente, naquilo que lhe couber, as obrigações previstas nos Documentos da Operação;

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

(liv) envidar os melhores esforços para manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos Investidores os Documentos da Operação, na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Securitização;

(lv) informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis da ocorrência ou da sua identificação pela Emissora, conforme aplicável;

(lvi) envidar os melhores esforços para zelar pela existência e pela integridade dos ativos e instrumentos que compõem o Patrimônio Separado, inclusive quando custodiados, depositados ou registrados em terceiros;

(lvii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados que não sejam entes regulados pela CVM;

(lviii) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;

(lix) manter os Documentos Comprobatórios e demais ativos vinculados à Emissão custodiadas no Custodiante;

(lx) elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;

(lxi) cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;

(lxii) cumprir a Legislação Socioambiental e as Leis Anticorrupção;

(lxiii) fiscalizar os serviços prestados pelos prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Custodiante, Banco Liquidante, Auditor Independente e Escriturador; e

(lxiv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições previstas neste Termo de Securitização.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

(i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;

(ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período; e

(iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário dos CRA.

10.4. A Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações por ela prestadas ao Agente Fiduciário dos CRA e aos investidores, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.5. Além do exposto nas Cláusula 10.1 a 10.4, a Emissora obriga-se a observar as vedações dispostas no artigo 18 da Resolução CVM 60.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário dos CRA, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 11.076, da Resolução CVM 60, da Resolução CVM 17 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Termo de Securitização;

(ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) verificou, na data de assinatura do presente Termo de Securitização, a veracidade das informações relativas à garantia e a consistência das demais informações contidas no Termo de Securitização;

(vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, na presente data, conforme solicitados à Emissora e ao Coordenador Líder;

(vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;

(viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17, conforme disposta na declaração descrita no Anexo VIII deste Termo de Securitização;

(ix) nos termos da vedação constante no parágrafo 4º, do artigo 33, da Resolução CVM 60, não presta, nem suas partes relacionadas prestam, quaisquer outros serviços para a Emissão;

(x) verificou que atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários emitidos pela Securitizadora, conforme descrito no Anexo IX deste Termo de Securitização;

(xi) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1° do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e

(xii) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento ou até que os valores devidos no âmbito dos CRA sejam quitados; ou **(ii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Especial de Titulares de CRA.

11.4. Sem prejuízo dos deveres relacionados a sua atividade previstos neste Termo de Securitização, na Resolução CVM 17, assim como nas leis e demais normas regulatórias aplicáveis, o Agente Fiduciário dos CRA compromete-se, neste ato, a:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;

(lxv) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(lxvi) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado;

(lxvii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;

(lxviii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Resolução CVM 17;

(lxix) conservar em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(lxx) diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização seja registrado perante órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(lxxi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à garantia e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(lxxii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(lxxiii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;

(lxxiv) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;

(lxxv) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora;

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

(lxxvi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado, a custo do Fundo de Despesas;

(lxxvii) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Titulares de CRA, na forma da Cláusula 12, abaixo;

(lxxviii) comparecer as Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(lxxix) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto ao Escriturador e à Emissora;

(lxxx) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;

(lxxxi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(lxxxii) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, a contar da sua ciência, conforme previsto no texto na Resolução CVM 17;

(lxxxiii) prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;

(lxxxiv) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Resolução CVM 17;

(lxxxv) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;

(lxxxvi) exercer imediatamente, na hipótese de insolvência da Emissora, a administração do Patrimônio Separado e convocar uma Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração do Patrimônio Separado ou liquidação dos CRA;

(lxxxvii) promover, na forma em que dispuser este Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;

(lxxxviii) verificar o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Investidores, conforme estipulado neste Termo de Securitização;

(lxxxix) fornecer à Emissora termo de quitação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados após satisfeitos os Direitos Creditórios do Agronegócio e extinto o Regime Fiduciário;

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

(xc) disponibilizar o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculado em conjunto com a Emissora, aos Investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de sua página na rede mundial de computadores (www.pentagonotrustee.com.br);

(xci) verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da Oferta, a partir dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 4.7.5.

(xcii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Notas Comerciais que lastreiam os CRA, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e

(xciii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as Notas Comerciais que lastreiem os CRA, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, em especial com recursos do Fundo de Despesas, ou, caso estes sejam insuficientes, com recursos do Patrimônio Separado, ou, ainda, diretamente pela Devedora; como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, a seguinte remuneração: (i) parcelas anuais no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo a primeira devida no 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de assinatura do presente Termo de Securitização, e as demais a serem pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes; e (ii) caso tenha acompanhamento de destinação de recursos, serão devidas parcelas semestrais no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), , sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia útil após a data prevista para primeira verificação, e os seguintes na mesma data dos semestres subsequentes, até que ocorra a comprovação da totalidade dos recursos captados.

11.5.1. A remuneração definida na cláusula acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, remuneração esta que será calculada pro rata die.

11.5.2. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

11.5.3. Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, se assim previsto nos documentos da Operação, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/21, a Devedora será responsável pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação de recursos.

11.5.4. Para a prestação de serviço de inclusão e baixa de gravames no SNG da B3, serão devidas parcelas mensais em montantes calculados por cada inclusão e/ou baixa, da seguinte forma: R$40,00/por inclusão de gravame e R$20,00/por baixa de gravame, sendo o pagamento, caso haja inclusão e/ou baixa, sendo tais valores devidos no 5º (quinto) Dia Útil do mês seguinte à realização das respectivas inclusões e/ou baixas.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

11.5.5. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente à R$ 500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga pelo Fundo de Despesas ou diretamente pela Devedora, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Especial de Titulares de CRA, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

11.5.6. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação positiva acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

11.5.7. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; **(iii)** COFINS; e **(iv)** IRRF; e **(v)** CSLL e quaisquer outros tributos que venham a substituir os aqui descritos ou que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

11.6. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora com recursos do Fundo de Despesas ou diretamente pela Devedora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA.

11.7. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e deverão ser, sempre que possível, pagas com recursos do Fundo de Despesas ou, em caso de insuficiência do Fundo de Despesas, adiantadas pelos Titulares dos CRA, desde que previamente aprovadas em Assembleia Especial de Titulares de CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Securitizadora com recursos do Fundo de Despesas ou diretamente pela Devedora. Tais despesas a serem pagas com os recursos do Fundo de Despesas, correspondem a depósitos custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares dos CRA. Os

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelo Fundo de Despesas e/ou pela Devedora, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário, em caso de insuficiência do Fundo de Despesas e descumprimento da Devedora utilizar os recursos do Fundo de Despesas para cobertura do risco de sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário.

11.8. A Emissora ressarcirá, com os recursos direcionados pela Devedora para a Conta Centralizadora, e, na ausência de tais recursos, com recursos do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, descritas na Resolução CVM 17, tais como, notificações, fotocópias, extração de certidões, despesas cartorárias, digitalizações, envio de documentos, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Créditos do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas ou mediante pagamento das respectivas cobranças emitidas diretamente em nome da Emissora.

11.9. Em caso de atraso no pagamento da remuneração devida ao Agente Fiduciário, os valores devidos e não pagos serão acrescidos de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, se necessário, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

11.10. Caso o Agente Fiduciário ou qualquer prestador de serviço venha a exercer cobrança de valores intempestivamente, ou seja, após a data de vencimento da parcela devida, não será devido pela Emissora nenhum acréscimo a título de Encargos Moratórios, multa, atualização monetária ou a qualquer outro título, desde que pago na nova data acordada. Não serão exigíveis nem devidos pelo Patrimônio Separado ou pela Emissora os valores cobrados após o encerramento do Patrimônio Separado após o efetivo Resgate Antecipado dos CRA, sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.5.3 acima, sendo certo que a Emissora não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pelo ressarcimento de tais valores.

11.11. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.11.1. Conforme §1º do art. 7º da Resolução CVM 17, a Assembleia Especial de Titulares de CRA a que se refere a cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes deste termo final do prazo referido na cláusula acima, caberá à Emissora efetuá-la.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

11.11.2. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo de Securitização e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

11.12. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada na forma prevista pela Cláusula 12, abaixo.

11.13. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do parágrafo 3º do artigo 7º, da Resolução CVM 17.

11.14. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.15. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.16. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei, no Termo de Emissão ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo para tanto, inclusive, mas sem limitação:

(i) declarar, observadas as condições deste Termo de Securitização, antecipadamente vencidos os CRA e cobrar seu principal e acessórios;

(ii) tomar qualquer providência necessária para que os titulares de CRA realizem seus créditos; e

(iii) representar os Titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

11.17. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de sua função, bem como por descumprimento de disposição legal regulamentar, negligência, ou administração temerária do Patrimônio Separado, desde que sob sua gestão, todos apurados por sentença judicial com trânsito em julgado.

11.18. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como do presente Termo de Securitização, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou do presente Termo de Securitização.

11.19. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA.

11.20. O Agente Fiduciário declara que está ciente da vedação ao agente fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a emissão, incluindo aqueles dispostos no *caput* do artigo 35 da Resolução CVM 60, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

11.21. Fica vedado ao Agente Fiduciário, bem como a partes a ele relacionadas, prestar quaisquer outros serviços para a emissão, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função, conforme disposto nos § 4º do Artigo 33, da Resolução CVM 60.

12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRA

12.1. Assembleia Especial de Titulares de CRA: Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, incluindo as matérias previstas no artigo 25 da Resolução CVM 60.

12.2. Nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 60, sem prejuízo do disposto neste Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Especial de Titulares de CRA deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;

(xciv) alterações neste Termo de Securitização, observado o disposto neste item;

(xcv) alteração na remuneração dos prestadores de serviço, conforme descrito neste Termo de Securitização;

(xcvi) alterações na estrutura de garantias para os CRA;

(xcvii) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA; e

(xcviii) alteração da Remuneração dos CRA.

12.3. Convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA: A Assembleia Especial de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 60.

12.4. No caso de realização de assembleia que contemple pelo menos uma das seguintes alternativas de participação a distância, previstas pela Resolução CVM 81 do respectivo anúncio de convocação devem constar as seguintes informações adicionais: (i) se admitido o envio de instrução de voto previamente à realização da assembleia: as regras e os procedimentos aplicáveis, incluindo orientações sobre o preenchimento e envio e as formalidades necessárias para que o voto enviado seja considerado válido; e (ii) se admitida a participação e o voto a distância durante a assembleia por meio de sistema eletrônico: as regras e os procedimentos aplicáveis, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização pelos Titulares de CRA, e se a assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente digital, sendo certo que caso admitida a instrução de voto de forma prévia

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

à realização da referida assembleia e/ou admitida a participação e voto a distância por meio eletrônico, as convocações poderão ser publicadas de forma resumida com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível aos titulares de CRA, sem prejuízo da obrigação de disponibilização pela Securitizadora, por meio de sistema eletrônico, na página da CVM na rede mundial de computadores.

12.4.1. A convocação da assembleia por solicitação dos titulares, conforme disposto na Cláusula 12.3, deve: (i) ser dirigida à Emissora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA às expensas dos requerentes; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais titulares.

12.5. Forma de Convocação. Observados os termos e condições previstos no artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 60, a convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA será encaminhada pela Emissora ou seu custodiante aos Titulares de CRA com base nas informações de endereço de e-mail fornecidas pela B3 e/ou pelo Escriturador, com base na lista de contatos disponibilizada pela B3 ou pelo Escriturador à Emissora, e disponibilizada na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores, devendo constar da convocação os itens mínimos previstos no parágrafo 2º, do artigo 26 da Resolução CVM 60.

12.5.1. Cumpre ao Escriturador manter a lista de contatos mencionada na Cláusula 12.4.1 acima devidamente atualizada em relação aos Titulares de CRA e seus respectivos dados para comunicações, devendo, para tanto, informar à B3 e/ou ao Securitizadora, conforme aplicável, sobre eventuais mudanças dos dados constantes da lista.

12.5.2. A convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA deve ser feita em primeira convocação com 20 (vinte) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização ou em segunda convocação a ser convocada com, no mínimo 8 (oito) dias de antecedência da data de sua realização.

12.5.3. Da convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA deve constar, no mínimo: (i) dia, hora e local em que será realizada a assembleia, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital; (ii) ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia; e (iii) indicação da página na rede mundial de computadores em que o investidor pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

12.5.4. Caso os Titulares de CRA possam participar da Assembleia Especial de Titulares de CRA à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares de CRA podem participar e votar à distância na assembleia, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares de CRA, assim como se a Assembleia Especial de Titulares de CRA será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

12.5.5. As informações requeridas na Cláusula 12.5.4 podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação do endereço na rede mundial de computadores onde a informação completa estiver disponível a todos os investidores.

12.5.6. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Especial de Titulares de CRA, à qual comparecerem todos os Titulares de CRA em Circulação, nos termos do artigo 28, parágrafo único da Resolução CVM 60, conforme aplicável.

12.6. No que se refere às despesas mencionadas no item (vi) da Cláusula 14.1 abaixo, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverão obrigatoriamente cotar, no mínimo, 3 (três) prestadores de serviço de primeira linha, reconhecidos no mercado, utilizando aquele que apresentar o menor valor para a prestação de tais serviços.

12.7. Instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA: A Assembleia Especial de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

12.7.1. Em caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberação sobre administração ou liquidação do Patrimônio Separado em caso de insuficiência de ativos, referida Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA, que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA, e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta dos CRA em Circulação.

12.7.2. A Assembleia Especial de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, sendo permitida a realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA de forma virtual, observado que a correspondência de convocação deverá informar os procedimentos necessários para acesso à respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA. É permitido aos Titulares de CRA votar na Assembleia Especial de Titulares de CRA por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, desde que observadas as formalidades previstas na Resolução CVM 81, no que aplicável, e nos artigos 26 a 32 da Resolução CVM 60.

12.8. Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei 11.076 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, somente podendo votar na Assembleia Especial de Titulares de CRA os Titulares de CRA que forem detentores de CRA na data da convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, seus representantes legais ou procuradores, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Gerais.

12.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia Especial de Titulares de CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.10. A presidência da Assembleia caberá, de acordo com quem a convocou:

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

(i) a qualquer Diretor estatutário da Emissora;

(xcix) ao representante do Agente Fiduciário dos CRA;

(c) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou

(ci) àquele que for designado pela CVM.

12.11. Quórum de Deliberação (Geral): As deliberações em Assembleia Especial de Titulares de CRA (incluindo a renúncia de direitos (*waiver*) inclusive previamente à efetiva ocorrência do evento a ser renunciado) serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA, que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva assembleia em primeira convocação, e a maioria de CRA em Circulação presentes à Assembleia Especial de Titulares de CRA em segunda convocação, observado que em segunda convocação, devem ser representados por pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação, exceto se de outra forma prevista no presente Termo de Securitização.

12.11.1. As demonstrações contábeis do patrimônio separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores.

12.12. Quórum Qualificado: Dependerão de deliberação em Assembleias Gerais, mediante aprovação dos Titulares de CRA que representem a maioria absoluta dos CRA em Circulação ("**Quórum Qualificado**"), conforme aplicável, as seguintes matérias:

(i) modificação das condições dos CRA, assim entendida: **(a)** a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Notas Comerciais, em relação à alteração da redação e/ou exclusão de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais; **(b)** alteração dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Securitização; **(c)** alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais, estabelecidas nesta Cláusula 12, inclusive, sem limitação, a alteração de quaisquer disposições desta Cláusula 12.12; **(d)** alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado dos CRA e/ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e/ou dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou **(e)** quaisquer deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características dos CRA: **(*1*)** Valor Nominal Unitário, **(*2*)** Amortização, **(*3*)** forma de cálculo da atualização monetária dos CRA ou da Remuneração e as respectivas datas de pagamento, **(*4*)** Data de Vencimento, ou **(*5*)** Encargos Moratórios.

12.13. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Titulares de CRA e, ainda que nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

12.13.1. Não poderão votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação os participantes descritos nos incisos I a IV do artigo 32 da Resolução CVM 60, conforme aplicável, exceto nas hipóteses

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

previstas nos incisos I a IV do parágrafo único do artigo 32 da Resolução CVM 60, conforme aplicável.

12.14. É permitido aos Titulares de CRA votar na Assembleia Especial de Titulares de CRA por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, desde que observadas as formalidades previstas na Resolução CVM 81 e nos artigos 26 a 32 da Resolução CVM 60.

12.14.1. A Emissora e o Agente Fiduciário deverão disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da assembleia, nos termos da Resolução CVM 60.

12.15. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial de Titulares de CRA ou de consulta aos Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados e/ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** for necessária em virtude de atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos Prestadores de Serviços; **(iii)** envolver redução da remuneração dos Prestadores de Serviços descritos neste Termo de Securitização; e **(iv)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamento e nas garantias dos CRA; devendo a alteração ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou no prazo prescrito, conforme o caso, nas exigências legais ou regulamentares, caso inferior. Tais alterações devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

12.16. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 12, deverá ser convocada Assembleia Especial de Titulares de CRA, toda vez que a Emissora, na qualidade de titular das Notas Comerciais, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos no Termo de Emissão, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito das Notas Comerciais.

12.17. A Assembleia Especial de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 12.16 acima deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora, na qualidade de titular das Notas Comerciais, manifestar-se frente à Devedora ou da data em que ocorrerá uma assembleia geral de titular das notas comerciais, nos termos do Termo de Emissão, desde que respeitados os prazos de convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

12.18. A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida do Agente Fiduciário de acordo com a orientação definida pelos Titulares de CRA, a menos que a orientação recebida do Agente Fiduciário na forma acima resulte em manifesta ilegalidade.

13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. Na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente de forma transitória a administração do Patrimônio Separado, pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) dias, observado a Cláusula 13.3 abaixo, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Separado. Nesta hipótese, a Assembleia Especial de Titulares de CRA pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, conforme o disposto na Cláusula 9.2.5.1 acima (cada um, um "**Evento de Liquidação do Patrimônio Separado**" e, em conjunto, os "**Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado**"):

(i) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora;

(ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;

(iii) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Custodiante, Banco Liquidante e Escriturador, desde que, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

(iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;

(v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;

(vi) caso provarem-se falsas qualquer das declarações prestadas pela Emissora no presente Termo;

(vii) renúncia da Emissora, manifestada por escrito, através de comunicação via e-mail ao Agente Fiduciário;

(viii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado; e

(ix) decisão judicial por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

13.2. A Assembleia Especial de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 13.1, acima, será convocada mediante divulgação de edital no sítio eletrônico da Emissora. Em referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; e (ii) caso não tenha ocorrido a aprovação da liquidação do Patrimônio Separado, deverá ser deliberada a eleição de nova securitizadora para a administração do Patrimônio Separado dos CRA, fixando, em ambos os casos, as condições e os termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

A Assembleia Especial de Titulares de CRA de que trata a Cláusula 13.2 acima será instalada com qualquer número de Titulares de CRA, exceto nos casos de deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos títulos de securitização correlatos, que deve ser instalada em primeira convocação com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA, nos termos do artigo 28 da Resolução CVM 60, e o quórum de deliberação aplicável será a maioria dos CRA em Circulação presentes, na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60 para fins de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, sendo que, especificamente para o: **(i)** caso a deliberação da assembleia especial de investidores seja relacionada à insuficiência de ativos integrantes do patrimônio separado para a satisfação integral dos títulos de securitização correlatos, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou segunda convocação; e **(ii)** caso de substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado dos CRA, o quórum não poderá ser superior aos CRA em Circulação representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado dos CRA, na forma do parágrafo 4º artigo 30 da Resolução CVM 60.

13.2.1. Nos termos do artigo 31, parágrafo 1º da Lei 14.430, especificamente na hipótese de insolvência da Emissora, caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 13.1 acima (i) não seja instalada, por qualquer motivo; ou (ii) seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, o Agente Fiduciário poderá promover o resgate da Emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA aos Titulares dos CRA.

13.3. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista na Cláusula13.1, acima, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA, admitida para esse fim a dação em pagamento mediante aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA.

13.3.1. O Custodiante fará a custódia e guarda das vias digitais dos Documentos Comprobatórios até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 3.6 deste Termo de Securitização.

13.3.2. Na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, e caso o pagamento dos valores devidos pela Devedora não ocorra nos prazos previstos no Termo de Emissão, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado serão entregues em dação em pagamento pela dívida resultante dos CRA, obrigando-se os Titulares de CRA, conforme o caso, a restituir prontamente à Devedora eventuais créditos que sobejarem a totalidade dos valores devidos aos Titulares de CRA, cujo montante já deverá estar acrescido dos custos e despesas que tiverem sido incorridas pelo Agente Fiduciário ou terceiro ou pelos Titulares de CRA com relação à cobrança dos referidos Créditos do Patrimônio Separado e dos demais Documentos da Operação, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, aos Titulares de CRA serão dados os Créditos do Patrimônio Separado na proporção detida por cada um deles,

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário.

13.4. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada, respectivamente, aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 27, parágrafo terceiro, da Lei 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

14. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1. As seguintes Despesas, se incorridas, serão arcadas exclusivamente, pela Devedora, diretamente ou pela Emissora, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas:

(i) a taxa de administração do Patrimônio Separado;

(ii) despesas com a formatação e disponibilização do Prospecto e dos materiais publicitários de divulgação do Aviso ao Mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento no contexto da Emissão, na forma da regulamentação aplicável;

(iii) as despesas com Prestadores de Serviços contratados para a Emissão, conforme previstas ao longo deste Termo de Securitização e/ou do Termo de Emissão, incluindo sem limitação o Agente Fiduciário, o Contador do Patrimônio Separado, e a B3;

(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA, a cobrança e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado, exceto se a Devedora figurarem no polo passivo de tais ações;

(v) despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, registro, custódia, escrituração e liquidação dos direitos creditórios do agronegócio e do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, (a) as despesas com sistema de processamento de dados, (b) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, (c) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências, (d) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, (e) as despesas com empresas especializadas em cobrança e, leiloeiros; e (f) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos direitos creditórios do agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora e/ou Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista no Termo de Securitização, na hipótese em que esses venham a assumir a sua administração, conforme o caso;

(vi) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;

(vii) impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 60 e em regulamentação específica;

(viii) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores, bem como demais Prestadores de Serviços eventualmente contratados, para

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

resguardar os interesses dos Titulares de CRA, na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou, ainda, que possam afetar a realização do respectivo patrimônio separado, inclusive aquelas previstas na Resolução CVM 17;

(ix) custos devidos à instituição financeira onde se encontre aberta a Conta Centralizadora que decorram da manutenção da Conta Centralizadora;

(x) custos inerentes à estruturação e liquidação dos CRA;

(xi) despesas com registros perante a ANBIMA, CVM, a B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

(xii) despesas necessárias para a realização das Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação, desde que solicitadas pelos Titulares de CRA ou pela Emissora e pelo Agente Fiduciário no exclusivo interesse dos Titulares de CRA;

(xiii) expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA;

(xiv) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado, exceto se tais processos foram instaurados por motivo imputável à Securitizadora ou decorram de contingências da Securitizadora que não estejam relacionadas ao Patrimônio Separado;

(xv) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;

(xvi) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;

(xvii) despesas e/ou sanções, presentes e futuras, que sejam imputados por lei sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;

(xviii) em virtude da instituição do Regime Fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas de contratação de auditor independente e contador, necessários para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado do Patrimônio Separado, na periodicidade exigida pela legislação em vigor, bem como quaisquer outras despesas exclusivamente relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive aquelas referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento ou notas fiscais, bem como despesas com gestão, sistema de processamento de dados, cobrança, realização, administração, custódia e escrituração, incluindo, mas não se limitando: a remuneração dos Prestadores de Serviços, despesas cartorárias com autenticações, reconhecimentos de firma, emissões de certidões, registros de atos em cartórios, cópias, impressões e expedições de documentos, envio de correspondências, publicações de relatórios e informações periódicas, leiloeiros, comissões de corretoras imobiliárias, demais correspondências,

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

emolumentos, despesas havidas com empresas especializadas em cobrança, se aplicável;

(xix) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços no exercício de suas funções;

(xx) prêmios de seguros ou custos com derivativos;

(xxi) liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos; e

(xxii) contribuição devida às entidades administradoras da B3.

14.1.1. Será constituído um Fundo de Despesas na Conta Centralizadora. As Despesas incorridas até a Data de Integralização dos CRA, bem como o Valor do Fundo de Despesas, serão ser descontados pela Emissora do preço a ser pago pela aquisição das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Securitização.

14.1.2. Se, eventualmente, os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emissora, deverá encaminhar notificação à Devedora, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, a Devedora recomporá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes, após a recomposição, sejam iguais ao Valor Inicial do Fundo de Despesas ou suficientes para pagamento das Despesas, conforme o caso, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para Conta do Patrimônio Separado, conforme o caso, devendo encaminhar extrato de comprovação da referida recomposição à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário.

14.1.3. Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas.

14.1.4. Os tributos que não incidem no Patrimônio Separado constituirão despesas de responsabilidade dos titulares de CRA, quando forem os sujeitos passivos por força da legislação em vigor.

14.1.5. Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Operação, ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Emissora à Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Operação.

14.1.6. Em casos de insuficiência do Fundo de Despesas, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado, sem prejuízo da obrigação da Devedora reembolsar o Patrimônio Separado e recompor o Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 14.1.2 acima, incluindo a aplicação de multa e encargos moratórios. Caso os recursos disponíveis no Patrimônio Separado não sejam suficientes, poderá ser deliberado pelos titulares do CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, a liquidação do Patrimônio Separado ou a realização de aporte de recursos adicionais. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida dos Creditórios do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

14.1.7. Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 11.076/04, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas listadas acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles, podendo a Emissora, inclusive, utilizar os recursos levantados na excussão e/ou execução de garantias para pagamento destas despesas prioritariamente ao pagamento dos CRA, observado o disposto neste Termo de Securitização.

14.1.8. Em nenhuma hipótese, a Securitizadora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

14.1.9. Quaisquer despesas não dispostas nesta Cláusula serão imputadas à Emissora, no âmbito de suas competências, salvo se: **(i)** tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e **(ii)** houver ratificação posterior em deliberação da assembleia de titulares.

14.1.10. Na hipótese de atraso na realização da transferência ou do reembolso previsto na Cláusula 14.1.1 acima, incidirão, sobre o valor devido, pela Devedora à Securitizadora, a partir do término do prazo previsto na mesma cláusula, até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com cálculo *pro rata die*. Referidos encargos serão revertidos, pela Securitizadora, em benefício dos titulares de CRA, e deverão ter a aplicação prevista na forma da Cláusula 4.1 (xviii) deste Termo de Securitização.

14.2. Os tributos que não incidem no Patrimônio Separado constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, quando forem os sujeitos passivos por força da legislação em vigor.

14.3. Em caso de Resgate Antecipado dos CRA e/ou não recebimento de recursos da Devedora, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso suficiente poderá ser deliberado pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, a liquidação do Patrimônio Separado. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma desta cláusula serão acrescidas à dívida dos Créditos do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre a Emissora e o Agente Fiduciário deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

(i) Para a Emissora:

TRUE SECURITIZADORA S.A.
Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º andar, Conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição
CEP 04506-000, São Paulo – SP
At.: Sr. Arley Custódio Fonseca
e-mail: middle@truesecuritizadora.com.br / juridico@truesecuritizadora.com.br
Tel.: (11) 3071-4475

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

(ii) Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101 – Jardim Paulistano, São Paulo - SP
CEP 01451-000
At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti
Telefone: 11 4420-5920
E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

15.1.1. As comunicações **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e **(ii)** por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

15.1.2. A mudança, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito.

15.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, inclusive aqueles que independam de aprovação destes, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no Jornal, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias corridos antes da sua ocorrência.

15.3. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima desde que observada a Cláusula 12.5.6 acima. O disposto nesta cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44.

15.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os direitos da Emissora ou do Agente Fiduciário previstos neste Termo de Securitização e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo.

16.2. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade tanto da Emissora quanto do Agente Fiduciário.

16.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.

16.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: **(i)** pela Assembleia Especial de Titulares

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e **(ii)** pela Emissora, exceto as decorrentes do previsto na Cláusula 12.15 acima.

16.5. É vedada a promessa ou a cessão, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância dos Titulares de CRA.

16.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as tanto a Emissora quanto o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

16.7. O presente Termo de Securitização constitui o integral entendimento entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

16.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar de a Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

16.9. Na forma do inciso X, do caput do art. 3º e no art. 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, no art. 2º-A, da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, nos arts. 104 e 107, do Código Civil, e no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, o presente Termo de Securitização será considerado assinada, exigível e oponível entre as Partes e perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, desde que: (a) seja celebrado sob a forma física ou eletrônica, a critério das Partes; (b) a assinatura seja, de forma exclusiva, (i) aposta no suporte físico, ou (ii) certificada por entidade credenciada da ICP-Brasil, ou (iii) realizada por meio do e-CPF (certificado digital de pessoa física) e/ou (iv) por outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil; e (c) (1) se celebrado sob a forma física ou híbrida, sua apresentação sob (i) a forma física ou (ii) sua forma digitalizada, com envio, em formato PDF, ou outra ferramenta, por uma Parte à outra, a partir do e-mail indicado neste instrumento, ou a terceiros, sob qualquer forma; e (2) se celebrado sob a forma eletrônica, sua apresentação por uma Parte à outra, ou a terceiros, sob qualquer forma e mecanismo.

16.10. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Termo de Securitização será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Termo de Securitização em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

16.11. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

16.12. Os fatores de risco estão constantes no Prospecto, sendo que neste Termo de Securitização constam os principais fatores de risco referentes aos CRA, conforme listados no Anexo X.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

17. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

17.1. As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, mesmo após o término ou a extinção deste Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

17.2. A Emissora e o Agente Fiduciário comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

17.3. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

17.4. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento de forma eletrônica.

São Paulo, 20 de dezembro de 2023.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Página de Assinaturas do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Maestro Locadora de Veículos S.A.*".

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
CPF:	CPF:
E-mail:	E-mail:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:
Cargo:
CPF:
E-mail:

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Anexo I

Características dos Créditos do Agronegócio

I. Apresentação

1. Em atendimento aos artigos 1º e 2º do Suplemento A da Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, a Emissora apresenta as características dos Créditos do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Créditos do Agronegócio.

3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

II. Créditos do Agronegócio

Identificação da Devedora ou Emitente das Notas Comerciais:	**MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, categoria "A", com sede na cidade de Embu das Artes, Estado de São Paulo, na Rua Paulo do Vale, nº 356, Salão 03 - Fundos, bairro Vila Cercado Grande, CEP 06.804-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 08.795.211/0001-70, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.414.284 ("**Devedora**").
Identificação da Fiadora (*devedora solidária*):	Não aplicável.
Identificação da Credora:	**TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora, na categoria "S1", perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 12.130.744/0001-00 ("**Emissora**" ou "**Securitizadora**").
Instrumento dos Títulos que formalizam o Lastro:	"*Termo de Emissão da 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada da Maestro Locadora de Veículos S.A.*", celebrado entre a Devedora e a Emissora ("**Termo de Emissão**").
Número da Emissão:	1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais da Devedora.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Séries:	Em série única.
Valor Total da Emissão:	R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais).
Quantidade de Notas Comerciais	70.000 (setenta mil) notas comerciais.
Valor Nominal Unitário:	As Notas Comerciais terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão.
Forma e Comprovação de Titularidade:	As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural.
Conversibilidade:	Não aplicável.
Espécie:	Não aplicável.
Local e Data de Emissão das Notas Comerciais:	São Paulo – SP, 20 de dezembro de 2023.
Data de Vencimento das Notas Comerciais	13 de dezembro de 2028, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Notas Comerciais, resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (desde que resgatada a totalidade das Notas Comerciais), Resgate Antecipado Facultativo e Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos do Termo de Emissão.
Oferta de Resgate Antecipado:	A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das Notas Comerciais, endereçada à Securitizadora, sendo assegurada a possibilidade de resgate de todas as Notas Comerciais, em igualdade de condições ("**Oferta de Resgate Antecipado**"), nos termos do Termo de Emissão.
Resgate Antecipado Facultativo:	A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês, ou seja, de 13 de dezembro de 2026 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão.
Resgate Antecipado Obrigatório	A qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, caso seja observada a hipótese da Cláusula 6.1.3 (xxii) e (xxiii) do Termo de Emissão, a Devedora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Notas Comerciais Escriturais ("**Resgate Antecipado Obrigatório**"), nos termos do Termo de Emissão.
Patrimônio Separado:	As Notas Comerciais serão vinculadas aos CRA, a serem emitidos e distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, sendo as Notas Comerciais vinculadas exclusivamente ao Patrimônio Separado do CRA, observado o disposto na Cláusula 3.8. e seguintes do Termo de Emissão.
Liquidação do Patrimônio Separado:	Em casos de insuficiência do Fundo de Despesas, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado, sem prejuízo da obrigação de a Devedora reembolsar o Patrimônio Separado e recomporem o Fundo de Despesas, incluindo a aplicação de multa e encargos moratórios. Caso os recursos disponíveis no Patrimônio Separado não sejam suficientes, poderá ser deliberado pelos titulares do CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA (conforme definida no Termo de Securitização), a liquidação do Patrimônio Separado ou a realização de aporte de

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

	recursos adicionais. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida dos Creditórios do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.
Subscrição:	As Notas Comerciais serão subscritas pela Emissora por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo constante no Anexo IV ao Termo de Emissão.
Amortização do Valor Nominal Unitário:	O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, será pago conforme percentuais e datas previstos na tabela constante conforme fluxo presente no Anexo V do Termo de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado e Resgate Antecipado Facultativo, nos termos do Termo de Emissão.
Atualização do Valor Nominal Unitário e Remuneração das Notas Comerciais:	O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será objeto de atualização monetária.
Remuneração das Notas Comerciais	Sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Notas Comerciais Escriturais incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("**Taxa DI**"), acrescidos exponencialmente da sobretaxa (*spread*) equivalente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis ("**Remuneração**").
Pagamento da Remuneração:	Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos conforme tabela constante do Anexo IV do Termo de Emissão, a partir da primeira Data de Integralização.
Vencimento Antecipado Automático:	A Securitizadora deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Notas Comerciais Escriturais e exigir, mediante notificação por escrito, o imediato pagamento, pela Devedora, do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidente até a data de seu efetivo pagamento, respeitados os respectivos prazos de cura, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial à Devedora ou consulta aos titulares dos CRA, na ocorrência de qualquer das hipóteses elencadas na Cláusula 6.1.1 do Termo de Emissão.
Vencimento Antecipado Não Automático:	A Securitizadora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de vencimento antecipado não automático, conforme descritos na Cláusula 6.1.3 do Temo de Emissão, observado eventual prazo de cura aplicável, Assembleia Especial de Titulares de CRA, observado os procedimentos previstos no Termo de Securitização, para deliberar sobre a eventual não decretação do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais, aos débitos vencidos e não pagos incidirão sobre o valor devido, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, o equivalente a multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
Local e Horário de Pagamento:	Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela Devedora na conta de titularidade da Securitizadora de nº 88804-6, mantida na agência 8350 junto ao Itaú Unibanco S.A

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Anexo II

Fluxo de Pagamentos e Datas de Pagamento de Amortização e Remuneração dos CRA e das Notas Comerciais

CRA

Data	Paga Juros?	Paga Amortização?	Tai
15/jan/24	Sim	Não	0,0000
15/fev/24	Sim	Não	0,0000
15/mar/24	Sim	Não	0,0000
15/abr/24	Sim	Sim	1,7544
15/mai/24	Sim	Sim	1,7857
17/jun/24	Sim	Sim	1,8182
15/jul/24	Sim	Sim	1,8519
15/ago/24	Sim	Sim	1,8868
16/set/24	Sim	Sim	1,9231
15/out/24	Sim	Sim	1,9608
18/nov/24	Sim	Sim	2,0000
16/dez/24	Sim	Sim	2,0408
15/jan/25	Sim	Sim	2,0833
17/fev/25	Sim	Sim	2,1277
17/mar/25	Sim	Sim	2,1739
15/abr/25	Sim	Sim	2,2222
15/mai/25	Sim	Sim	2,2727
16/jun/25	Sim	Sim	2,3256
15/jul/25	Sim	Sim	2,3810
15/ago/25	Sim	Sim	2,4390
15/set/25	Sim	Sim	2,5000
15/out/25	Sim	Sim	2,5641
17/nov/25	Sim	Sim	2,6316
15/dez/25	Sim	Sim	2,7027
15/jan/26	Sim	Sim	2,7778
18/fev/26	Sim	Sim	2,8571
16/mar/26	Sim	Sim	2,9412
15/abr/26	Sim	Sim	3,0303
15/mai/26	Sim	Sim	3,1250
15/jun/26	Sim	Sim	3,2258

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

15/jul/26	Sim	Sim	3,3333
17/ago/26	Sim	Sim	3,4483
15/set/26	Sim	Sim	3,5714
15/out/26	Sim	Sim	3,7037
16/nov/26	Sim	Sim	3,8462
15/dez/26	Sim	Sim	4,0000
15/jan/27	Sim	Sim	4,1667
15/fev/27	Sim	Sim	4,3478
15/mar/27	Sim	Sim	4,5455
15/abr/27	Sim	Sim	4,7619
17/mai/27	Sim	Sim	5,0000
15/jun/27	Sim	Sim	5,2632
15/jul/27	Sim	Sim	5,5556
16/ago/27	Sim	Sim	5,8824
15/set/27	Sim	Sim	6,2500
15/out/27	Sim	Sim	6,6667
16/nov/27	Sim	Sim	7,1429
15/dez/27	Sim	Sim	7,6923
17/jan/28	Sim	Sim	8,3333
15/fev/28	Sim	Sim	9,0909
15/mar/28	Sim	Sim	10,0000
17/abr/28	Sim	Sim	11,1111
15/mai/28	Sim	Sim	12,5000
16/jun/28	Sim	Sim	14,2857
17/jul/28	Sim	Sim	16,6667
15/ago/28	Sim	Sim	20,0000
15/set/28	Sim	Sim	25,0000
16/out/28	Sim	Sim	33,3333
16/nov/28	Sim	Sim	50,0000
15/dez/28	Sim	Sim	100,0000

Notas Comerciais

Data	Paga Juros?	Paga Amortização?	Tai
11/jan/24	Sim	Não	0,0000

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

09/fev/24	Sim	Não	0,0000
13/mar/24	Sim	Não	0,0000
11/abr/24	Sim	Sim	1,7544
13/mai/24	Sim	Sim	1,7857
13/jun/24	Sim	Sim	1,8182
11/jul/24	Sim	Sim	1,8519
13/ago/24	Sim	Sim	1,8868
12/set/24	Sim	Sim	1,9231
11/out/24	Sim	Sim	1,9608
13/nov/24	Sim	Sim	2,0000
12/dez/24	Sim	Sim	2,0408
13/jan/25	Sim	Sim	2,0833
13/fev/25	Sim	Sim	2,1277
13/mar/25	Sim	Sim	2,1739
11/abr/25	Sim	Sim	2,2222
13/mai/25	Sim	Sim	2,2727
12/jun/25	Sim	Sim	2,3256
11/jul/25	Sim	Sim	2,3810
13/ago/25	Sim	Sim	2,4390
11/set/25	Sim	Sim	2,5000
13/out/25	Sim	Sim	2,5641
13/nov/25	Sim	Sim	2,6316
11/dez/25	Sim	Sim	2,7027
13/jan/26	Sim	Sim	2,7778
12/fev/26	Sim	Sim	2,8571
12/mar/26	Sim	Sim	2,9412
13/abr/26	Sim	Sim	3,0303
13/mai/26	Sim	Sim	3,1250
11/jun/26	Sim	Sim	3,2258
13/jul/26	Sim	Sim	3,3333
13/ago/26	Sim	Sim	3,4483
11/set/26	Sim	Sim	3,5714
13/out/26	Sim	Sim	3,7037
12/nov/26	Sim	Sim	3,8462
11/dez/26	Sim	Sim	4,0000
13/jan/27	Sim	Sim	4,1667

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

11/fev/27	Sim	Sim	4,3478
11/mar/27	Sim	Sim	4,5455
13/abr/27	Sim	Sim	4,7619
13/mai/27	Sim	Sim	5,0000
11/jun/27	Sim	Sim	5,2632
13/jul/27	Sim	Sim	5,5556
12/ago/27	Sim	Sim	5,8824
13/set/27	Sim	Sim	6,2500
13/out/27	Sim	Sim	6,6667
11/nov/27	Sim	Sim	7,1429
13/dez/27	Sim	Sim	7,6923
13/jan/28	Sim	Sim	8,3333
11/fev/28	Sim	Sim	9,0909
13/mar/28	Sim	Sim	10,0000
12/abr/28	Sim	Sim	11,1111
11/mai/28	Sim	Sim	12,5000
13/jun/28	Sim	Sim	14,2857
13/jul/28	Sim	Sim	16,6667
11/ago/28	Sim	Sim	20,0000
13/set/28	Sim	Sim	25,0000
11/out/28	Sim	Sim	33,3333
13/nov/28	Sim	Sim	50,0000
13/dez/28	Sim	Sim	100,0000

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Autorregulação ANBIMA

Agente Fiduciário

Anexo III

Destinação dos Recursos pela Devedora

Tabela I – Despesas Reembolsáveis

Data da Despesa	Detalhamento da Despesa	Especificação Individualizada dos Produtos	Produtores Rurais	Valor Destinado (R$)
09/09/2022	Compra	PLANTADORA MOMENTUM 30F 28 LINHAS X 50CM - - (Tit.)	CULTIVO E PRODUCAO DE GRAOS SANTO EXPEDITO LTDA - 12.135.911/0001-05	1.950.000,00
12/09/2022	Compra	GRADE NIVELADORA FLUTUANTE MECÂNICA GNFM/E 120 X 24 X 4,5MM - - (Tit.)	CULTIVO E PRODUCAO DE GRAOS SANTO EXPEDITO LTDA - 12.135.911/0001-05	196.290,00
14/09/2022	Compra	T8.355 TRATOR AGRICOLA DE RODAS 347. 8,710-1 - (Tit.)	CULTIVO E PRODUCAO DE GRAOS SANTO EXPEDITO LTDA - 12.135.911/0001-05	1.840.000,00
14/09/2022	Compra	DISTRIBUIDOR AUTO-PROPELIDO ACCURA ST 7000 260. -1 - (Tit.)	CULTIVO E PRODUCAO DE GRAOS SANTO EXPEDITO LTDA - 12.135.911/0001-05	1.505.000,00
28/10/2022	Compra	PLUS 90 CABINADO TRATOR AGRICOLA 88.0 -1 - (Tit.)	JOSE ADEMIR CRIVILIN LTDA - 31.678.017/0001-26	270.000,00
28/10/2022	Compra	PLUS 90 CABINADO TRATOR AGRICOLA 88.0 -1 - (Tit.)	JOSE ADEMIR CRIVILIN LTDA - 31.678.017/0001-26	270.000,00
28/10/2022	Compra	PLUS 90 CABINADO TRATOR AGRICOLA 88.0 -1 - (Tit.)	JOSE ADEMIR CRIVILIN LTDA - 31.678.017/0001-26	270.000,00
28/10/2022	Compra	PLUS 100 CABINADO TRATOR AGRICOLA 105. -1 - (Tit.)	JOSE ADEMIR CRIVILIN LTDA - 31.678.017/0001-26	270.000,00
28/10/2022	Compra	PLUS 100 CABINADO TRATOR AGRICOLA 105. -1 - (Tit.)	JOSE ADEMIR CRIVILIN LTDA - 31.678.017/0001-26	270.000,00
10/04/2023	Compra	PLUS 80 CABINADO TRATOR AGRICOLA 78.0 -1 - (Tit.)	MARCIO ALVES PEREIRA LTDA - 41.322.312/0001-07	270.000,00
10/04/2023	Compra	PLUS 80 CABINADO TRATOR AGRICOLA 78.0 -1 - (Tit.)	MARCIO ALVES PEREIRA LTDA - 41.322.312/0001-07	270.000,00
10/04/2023	Compra	PLUS 80 CABINADO TRATOR AGRICOLA 78.0 -1 - (Tit.)	MARCIO ALVES PEREIRA LTDA - 41.322.312/0001-07	270.000,00
08/05/2023	Compra	TRATOR 5090E 5090E RODADOS 12.4-24 E 18.4-30 CABINADO - - (Tit.)	JOSE ADEMIR CRIVILIN LTDA - 31.678.017/0001-26	258.721,00
08/05/2023	Compra	TRATOR 5090E 5090E RODADOS 12.4-24 E 18.4-30 CABINADO - - (Tit.)	JOSE ADEMIR CRIVILIN LTDA - 31.678.017/0001-26	258.721,00
08/05/2023	Compra	TRATOR 5090E 5090E RODADOS 12.4-24 E 18.4-30 CABINADO - - (Tit.)	JOSE ADEMIR CRIVILIN LTDA - 31.678.017/0001-26	258.721,00
08/05/2023	Compra	TRATOR 5078E 5078E RODADOS 12.4-24 E 18.4-30 CABINADO - - (Tit.)	JOSE ADEMIR CRIVILIN LTDA - 31.678.017/0001-26	253.441,00
08/05/2023	Compra	TRATOR 5078E 5078E RODADOS 12.4-24 E 18.4-30 CABINADO - - (Tit.)	JOSE ADEMIR CRIVILIN LTDA - 31.678.017/0001-26	253.441,00
08/05/2023	Compra	TRATOR 5078E 5078E RODADOS 12.4-24 E 18.4-30 CABINADO - - (Tit.)	JOSE ADEMIR CRIVILIN LTDA - 31.678.017/0001-26	253.441,00
09/06/2023	Compra	COLHEDORA CANA CH 570 342. -0 - (Tit.)	RGA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - 31.001.736/0001-08	2.200.000,00
05/07/2023	Compra	TRATOR 6190J 24.5-32 E 18.4-26 CABINADO 190. -1 - (Tit.)	RGA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - 31.001.736/0001-08	569.028,00

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Autorregulação ANBIMA

Agente Fiduciário

05/07/2023	Compra	TRATOR 6190J 24.5-32 E 18.4-26 CABINADO 190. -1 - (Tit.)	RGA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - 31.001.736/0001-08	569.028,00
05/07/2023	Compra	TRATOR 6190J 24.5-32 E 18.4-26 CABINADO 190. -1 - (Tit.)	RGA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - 31.001.736/0001-08	569.028,00
05/07/2023	Compra	TRATOR 6190J 24.5-32 E 18.4-26 CABINADO 190. -1 - (Tit.)	RGA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - 31.001.736/0001-08	569.028,00
06/07/2023	Compra	TRATOR AGRICOLA MF 6714 CABINADO 145. -1 - (Tit.)	TAMAFER TERRAPLENAGEM LTDA - 04.557.425/0001-57	530.000,00
06/07/2023	Compra	TRATOR AGRICOLA MF 6714 CABINADO 145. -1 - (Tit.)	TAMAFER TERRAPLENAGEM LTDA - 04.557.425/0001-57	530.000,00
06/07/2023	Compra	GRADE ARADORA PESADA GAPCR14X32 - - (Tit.)	TAMAFER TERRAPLENAGEM LTDA - 04.557.425/0001-57	89.000,00
06/07/2023	Compra	GRADE ARADORA PESADA GAPCR14X32 - - (Tit.)	TAMAFER TERRAPLENAGEM LTDA - 04.557.425/0001-57	89.000,00
10/08/2023	Compra	PLUS 100 CABINADO TRATOR AGRICOLA 105. -1 - (Tit.)	ALEXANDRE TADEU A. B. LEITE LTDA - 20.754.464/0001-09	300.000,00
10/08/2023	Compra	PLUS 100 CABINADO TRATOR AGRICOLA 105. -1 - (Tit.)	ALEXANDRE TADEU A. B. LEITE LTDA - 20.754.464/0001-09	300.000,00
10/08/2023	Compra	PLUS 100 CABINADO TRATOR AGRICOLA 105. -1 - (Tit.)	ALEXANDRE TADEU A. B. LEITE LTDA - 20.754.464/0001-09	300.000,00
08/09/2023	Compra	COLHEDORA CANA CH 570 342. -0 - (Tit.)	CLODOALDO ANTUNES GUIMARÃES - 40.670.468/0001-08	2.300.000,00
26/10/2023	Compra	PLUS 100 CABINADO TRATOR AGRICOLA 105. -1 - (Tit.)	ALEXANDRE TADEU A. B. LEITE LTDA - 20.754.464/0001-09	300.000,00
26/10/2023	Compra	PLUS 100 CABINADO TRATOR AGRICOLA 105. -1 - (Tit.)	ALEXANDRE TADEU A. B. LEITE LTDA - 20.754.464/0001-09	300.000,00
26/10/2023	Compra	PLUS 100 CABINADO TRATOR AGRICOLA 105. -1 - (Tit.)	ALEXANDRE TADEU A. B. LEITE LTDA - 20.754.464/0001-09	300.000,00
27/10/2023	Compra	PLUS 100 CABINADO TRATOR AGRICOLA 105. -1 - (Tit.)	ALEXANDRE TADEU A. B. LEITE LTDA - 20.754.464/0001-09	300.000,00
27/10/2023	Compra	PLUS 100 CABINADO TRATOR AGRICOLA 105. -1 - (Tit.)	ALEXANDRE TADEU A. B. LEITE LTDA - 20.754.464/0001-09	300.000,00
27/10/2023	Compra	PLUS 100 CABINADO TRATOR AGRICOLA 105. -1 - (Tit.)	ALEXANDRE TADEU A. B. LEITE LTDA - 20.754.464/0001-09	300.000,00
05/10/2023	Compra	ROLO FACA T-REX 9000 - - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	298.000,00
05/10/2023	Compra	LAMINA TRASEIRA MULTIUSO LTM 5000 S VEH S0518 - - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	97.072,00
05/10/2023	Compra	CARRETA TQ. DISTRIBUIDORA C/ KIT COMBATE INCÊNDIO 6.500 LTS - - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	88.100,00
05/10/2023	Compra	CARRETA TQ. DISTRIBUIDORA C/ KIT COMBATE INCÊNDIO 6.500 LTS - - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	88.100,00
05/10/2023	Compra	MISTURADOR DE SEMENTES TURBINE 1000 - - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	49.000,00
05/10/2023	Compra	TANQUE DE COMBUSTIVEL HORIZONTAL 10.000 LTS - - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	34.900,00
05/10/2023	Compra	TANQUE DE COMBUSTIVEL HORIZONTAL 6.500 LTS - - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	17.812,00
05/10/2023	Compra	GUINCHO AGRICOLA 2 TONELADAS 2000 LF - - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	26.700,00
06/10/2023	Compra	SUBSOLADOR AGRICOLA TERRUS 07 HASTES DXS-A - - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	265.000,00
06/10/2023	Compra	SUBSOLADOR AGRICOLA TERRUS 07 HASTES DXS-A - - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	265.000,00

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

06/10/2023	Compra	COMBOIO AGRICOLA - - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	145.000,00
06/10/2023	Compra	COMBOIO AGRICOLA - - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	145.000,00
06/10/2023	Compra	GRADE DESTORROADORA FLUTUANTE MECANICA GDFM 60 X 22 X 4,5 - - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	98.800,00
06/10/2023	Compra	GRADE DESTORROADORA FLUTUANTE MECANICA GDFM 60 X 22 X 4,5 - - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	98.800,00
09/10/2023	Compra	KIT MAMUTE 1400 LITROS 3 SEÇÕES - HIDRAULICO (JOHN DEERE) - - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	96.588,00
09/10/2023	Compra	KIT MAMUTE 1400 LITROS 3 SEÇÕES - HIDRAULICO (JOHN DEERE) - - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	96.588,00
09/10/2023	Compra	KIT MAMUTE 1400 LITROS 3 SEÇÕES - HIDRAULICO (JOHN DEERE) - - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	96.588,00
09/10/2023	Compra	KIT MAMUTE 1400 LITROS 3 SEÇÕES - HIDRAULICO (MOMENTUM) - - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	94.628,00
09/10/2023	Compra	KIT MAMUTE 1400 LITROS 3 SEÇÕES - HIDRAULICO (MOMENTUM) - - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	94.628,00
09/10/2023	Compra	KIT MAMUTE 1400 LITROS 3 SEÇÕES - HIDRAULICO (MOMENTUM) - - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	94.628,00
05/10/2023	Compra	SEMEADORA ADUBADORA AUTOPROPELIDA HERCULES 4.0 190. -1 - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	1.950.000,00
05/10/2023	Compra	SEMEADORA ADUBADORA AUTOPROPELIDA HERCULES 4.0 190. -1 - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	1.950.000,00
05/10/2023	Compra	SEMEADEIRA ADUBADEIRA DE ARRASTO PAMPEANA 43.000 - - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	800.000,00
05/10/2023	Compra	SEMEADEIRA ADUBADEIRA DE ARRASTO PAMPEANA 43.000 - - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	800.000,00
02/10/2023	Compra	PULVERIZADOR 530R 530R 207. - - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	1.450.500,00
02/10/2023	Compra	PULVERIZADOR 530R 530R 207. - - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	1.450.500,00
02/10/2023	Compra	PLANTADORA MOMENTUM 24 24 LINHAS DE 50 CM - - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	1.263.240,00
02/10/2023	Compra	PLANTADORA MOMENTUM 24 24 LINHAS DE 50 CM - - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	1.263.240,00
02/10/2023	Compra	PLANTADORA MOMENTUM 24 24 LINHAS DE 50 CM - - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	1.263.240,00
02/10/2023	Compra	TRATOR AGRICOLA MF 7725 7725 250. - - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	1.108.800,00
02/10/2023	Compra	TRATOR AGRICOLA MF 7725 7725 250. - - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	1.108.800,00
02/10/2023	Compra	TRATOR AGRICOLA MF 7725 7725 250. - - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	1.108.800,00
05/10/2023	Compra	CARRETA TQ. DISTRIBUIDORA C/ KIT BOMBEIRO 10.500 LTS COM PNEUS 400.60/15,5 BOMBA LOBULAR 4" - - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	101.000,00
01/11/2023	Compra	PLANTADEIRA MOMENTUM 30 26 LINHAS DE 50 CM - - (Tit.)	MARCYELE NATANE DA SILVA MORAIS - 049.238.001-51	1.250.000,00
27/10/2023	Compra	TRATOR 7200J 520/85R42 162A8 R1W RADIAL DUPLO CABINADO 200. -1 - (Tit.)	RAFAEL BOGAMIL QUIRINO - 004.825.741-94	1.080.000,00
03/10/2023	Compra	TRATOR 8400R MOTOR POWERTEC 9.0L RODADO DUPLO	CRISTIANO CRUVINEL FERNANDES - 828.636.791-04	2.350.000,00
03/10/2023	Compra	PLANTADEIRA DB50 MAXEMERG 5 31 LINHAS 3 CAIXAS CENTRAIS (4350L)	CRISTIANO CRUVINEL FERNANDES - 828.636.791-04	2.150.000,00

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

TOTAL	44.640.940,00

Tabela II – Cronograma

Data ou Período Estimado	Estimativa do Percentual Acumulado do Lastro Destinado (%)	Estimativa do Valor a ser Destinado na Data Estimada (R$)
1° Semestre de 2024	36,23%	25.359.060,00
TOTAL		25.359.060,00

Tabela III – Lista de Máquinas

Cliente	CNAE/SINTEGRA	Contrato	Produto	Investimento (R$)	Prazo	Valor do Contrato (R$)	Aluguel Mensal (R$)
AGROLOC ALUGUEL E SERVIÇOS DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA	01.61-0-99	N/D	4 - MB ACTROS 2651 LS 6X4	2.995.216,76	84	7.245.840,00	86.260,00
AGROLOC ALUGUEL E SERVIÇOS DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA	01.61-0-99	N/D	4 - RODOTREM BASCULANTE FACCHINI	1.714.320,32	84	4.427.808,00	52.712,00
CULTIVO E PRODUÇÃO DE GRÃOS SANTO EXPEDITO LTDA	01.15-6-00	22762	1 - TRATOR FENDT VARIO 942	2.300.000,00	84	5.432.071,68	64.667,52
CULTIVO E PRODUÇÃO DE GRÃOS SANTO EXPEDITO LTDA	01.15-6-00	22762	1 - PLANTADEIRA FENDT MOMENTUM 40	1.938.000,00	84	4.631.588,64	55.137,96
CULTIVO E PRODUÇÃO DE GRÃOS SANTO EXPEDITO LTDA	01.15-6-00	22762	1 - GUINDASTE TKA 30700	200.000,00	84	519.118,32	6.179,98
ITURIVAL NASCIMENTO NETO	Produtor Rural	23991	1 - SEMI REBOQUE CARREGA TUDO PLANA 3E AGRICOLA AIZ	341.000,00	60	694.723,20	11.578,72
ITURIVAL NASCIMENTO NETO	Produtor Rural	23991	2 - CARRETA CALDA PRONTA 3.3L AGROSIS	184.000,00	60	218.650,80	3.644,18
ITURIVAL NASCIMENTO NETO	Produtor Rural	23991	1 - ENLEIRADOR DE PEDRAS FERA 3.5 IMIAG	189.000,00	60	409.612,20	6.826,87
ITURIVAL NASCIMENTO NETO	Produtor Rural	23991	1 - GUINCHO AGRICOLA 2 TONELADAS SÃO JOSÉ	26.500,00	60	68.479,20	1.141,32
ITURIVAL NASCIMENTO NETO	Produtor Rural	23991	1 - PLAINA NIVELADORA ROBUST 500 AGRIMEC	316.000,00	60	676.385,40	11.273,09
ITURIVAL NASCIMENTO NETO	Produtor Rural	23991	1 - TRITURADOR PARA PEDRAS ROTATIVO INPAL	210.000,00	60	453.723,60	7.562,06
ITURIVAL NASCIMENTO NETO	Produtor Rural	23991	1 - RAM 3500	1.328.000,00	60	717.709,20	11.961,82
ULISSES LEONEL VENCIO	Produtor Rural	24087	1 - TRATOR AGRICOLA 5080E JOHN DEERE	242.000,00	60	513.977,40	8.566,29
ULISSES LEONEL VENCIO	Produtor Rural	24087	1 - TRATOR AGRICOLA 6150J JOHN DEERE	402.000,00	60	839.959,80	13.999,33

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

ULISSES LEONEL VENCIO	Produtor Rural	24087	1 - COLHEITADEIRA S370 JOHN DEERE	2.282.000,00	60	4.894.547,40	81.575,79
ULISSES LEONEL VENCIO	Produtor Rural	24087	1 - PLANTADEIRA 12 LINHAS JOHN DEERE	386.000,00	60	838.678,80	13.977,98
JULIANO BECKER	Produtor Rural	N/D	1 - PLANTADEIRA 2126 JOHN DEERE	1.428.000,00	84	3.691.808,40	43.950,10
JULIANO BECKER	Produtor Rural	N/D	1 - PULVERIZADOR AUTOPROPELIDO M4030 JOHN DEERE	1.830.000,00	84	4.714.106,04	56.120,31
OLDEMAR LUIZ JUNG	Produtor Rural	N/D	1 - DISTRIBUIDOR DE SÓLIDOS 9350D MASSEY FERGUSON	1.620.000,00	60	3.467.070,00	57.784,50
FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA	Produtor Rural	N/D	1 - TRATOR 6713 MASSEY FERGUSON	475.000,00	84	1.268.648,64	15.102,96
VALÉRIO ANDRÉ VILELA SILVA	Produtor Rural	N/D	2 - DAF XF FTT 530	3.520.000,00	84	8.605.134,72	102.442,08
VALÉRIO ANDRÉ VILELA SILVA	Produtor Rural	N/D	2 - RODOTREM BASCULANTE LIBRELATO	1.392.452,00	84	3.676.429,68	43.767,02
ALEXANDRE TADEU A. B. LEITE LTDA	01.61-0-03	23653	2 - MB ATEGO 2429 COM PLATAFORMA GUINCHO	1.486.898,38	60	5.755.800,00	95.930,00
ALEXANDRE TADEU A. B. LEITE LTDA	01.61-0-03	23653	20 - TRATOR P100 LS TRATOR	3.000.000,00	60	2.772.960,00	46.216,00
TOTAL				29.806.387,46	-	66.534.831,12	898.377,88

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

ANEXO IV
MODELO DE RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Período: [●] de [●] de [●] a [●] de [●] de [●].

A **Maestro Locadora de Veículos S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, categoria "A", com sede na cidade de Embu das Artes, Estado de São Paulo, na Rua Paulo do Vale, nº 356, Salão 03 - Fundos, bairro Vila Cercado Grande, CEP 06.804-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 08.795.211/0001-70, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.414.284, neste ato representada nos termos do seu estatuto social, por seus representantes legais ou procuradores ao final identificados ("**Devedora**" ou "**Companhia**"), em cumprimento da Cláusula 3.9.1 do "*Termo de Emissão da 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada, da Maestro Locadora de Veículos S.A.*", celebrado entre a Companhia e a True Securitizadora S.A., em 20 de dezembro de 2023, conforme aditado ("**Termo de Emissão**"), declarar expressamente, por meio deste relatório que:

(a) os recursos recebidos em virtude da integralização das notas comerciais escriturais emitidas no âmbito do Termo de Emissão, foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na Cláusula 3.9 do Termo de Emissão, conforme descrito na tabela abaixo, nos termos das notas fiscais ou documentos equivalentes anexos ao presente Relatório;

(b) neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que as informações e os eventuais documentos apresentados são verídicos e representam o direcionamento dos recursos obtidos por meio da Emissão;

(c) segue, como anexo ao presente Relatório, os documentos comprobatórios de Destinação de Recursos, mencionados na Cláusula 3.9 do Termo de Emissão, nos termos das notas fiscais ou documentos equivalentes anexos ao presente Relatório:

Nº da Nota Fiscal	Descrição do Produto	Razão Social do Fornecedor	Valor Total do Produto (R$)	Porcentagem do Lastro Utilizado (%)

Os representantes legais da Devedora declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que **(i)** as informações aqui apresentadas são verídicas, assim como as notas fiscais e/ou faturas, digitalizadas, que seguem em anexo, por amostragem; e **(ii)** os Recursos recebidos em virtude da integralização da Emissão foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na Cláusula 3.9 do Termo de Emissão, conforme descrito no presente Relatório.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário dos CRA, não devendo ser de forma alguma divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação pela Companhia, exceto em decorrência de ordem administrativa ou judicial, bem como se assim solicitado pelos Titulares de CRA.

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos no Termo de Emissão.

_____

MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Autorregulação ANBIMA

Agente Fiduciário

Anexo V

Despesas

PRESTADOR	DESCRIÇÃO	PERIODI-CIDADE	VALOR LÍQUIDO	GROSS UP	VALOR BRUTO	RECORRENTE ANUAL	FLAT
True	Fee da Securitizadora	Flat	R$ 20.000,00	-	R$22.509,85	-	R$ 22.509,85
True	Administração do CRI	Flat	R$ 3.500,00	-	R$ 3.939,22	-	R$ 3.939,22
True	Pesquisa Reputacional	Flat	R$ 83,00	-	R$ 83,00	-	R$ 83,00
Vórtx	Custódia do Lastro	Flat	R$ 15.600,00	-	R$ 18.644,68	-	R$ 18.644,68
Vórtx	Escriturador da NC	Flat	R$ 650,00	-	R$ 776,86	-	R$ 776,86
XP	Coordenador Líder	Flat	R$ 818.212,00	-	R$ 818.212,00	-	R$ 818.212,00
PTG	Agente Fiduciário	Flat	R$ 8.000,00	12,50%	R$ 9.142,86	-	R$ 9.142,86
LDR	Assessor Legal	Flat	R$100.000,00	14,53%	R$ 117.000,12	-	R$ 117.000,12
Itaú	Escriturador e liquidante	Flat	R$ 700,00	-	R$ 787,84	-	R$ 787,84
CVM	Taxa de fiscalização CVM	Flat	R$ 21.000,00	-	R$ 21.000,00	-	R$ 21.000,00
B3	Registro de Valores Mobiliários (B3)	Flat	R$ 19.100,00	-	R$ 19.100,00	-	R$ 19.100,00
B3	Registro/Depósito de Ativos de Renda Fixa (B3)	Flat	R$ 770,00	-	R$ 770,00	-	R$ 770,00
CVM	Taxa de liquidação financeira	Flat	R$ 214,90	-	R$ 214,90	-	R$ 214,90
Auditor	Auditoria do P.S	Flat	R$ 1.800,00	-	R$ 2.025,89	-	R$ 2.025,89
Auditor	Contabilização do P.S	Flat	R$ 210,00	-	R$ 236,35	-	R$ 236,35
True	Administração do CRI	Mensal	R$ 3.500,00	-	R$ 3.939,22	R$ 47.270,64	R$ 42.000,00
Itaú	Escriturador e liquidante	Mensal	R$ 700,00	-	R$ 787,84	R$ 9.454,08	R$ 8.400,00
B3	Custódia do Lastro (B3)	Mensal	R$ 532,00	-	R$ 532,00	R$ 6.384,00	R$ 6.384,00
Auditor	Contabilização do P.S	Mensal	R$ 210,00	-	R$ 236,35	R$ 2.836,20	R$ 2.520,00
PTG	verificação de destinação	Semestral	-	-	R$ 1.138,30	R$ 2.276,60	-
PTG	Agente Fiduciário	Anual	R$ 8.000,00	12,50%	R$ 9.142,86	R$ 9.142,86	R$ 8.000,00
Vórtx	Custódia do Lastro	Anual	R$ 15.600,00	-	R$ 17.266,19	R$ 17.266,19	R$ 15.600,00
Auditor	Auditoria do P.S	Anual	R$ 1.800,00	-	R$ 2.025,89	R$ 2.025,89	R$ 1.800,00
Total			**R$ 1.040.181,90**		**R$ 1.069.512,21**	**R$ 96.656,46**	**R$ 1.119.147,56**

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Anexo VI

Declaração da Emissora

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DA EMISSORA

A **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora, na categoria "S1", perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 12.130.744/0001-00 ("**Emissora**"), na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio de sua 76ª (septuagésima sexta) emissão, em série única, ("**Emissão**"), neste ato representada nos termos do seu estatuto social, ("**CRA**" e "**Oferta**", respectivamente), **DECLARA**, nos termos do artigo 24 e do art. 27, inciso I, item "c" Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), artigo 2º, inciso IX, e item VIII do Artigo 2º, do Suplemento A da Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 60**"), para os fins do processo de registro da Oferta e para as informações fornecidas ao mercado durante todo o processo de distribuição dos CRA, que:

(i) nos termos da Lei 14.430 de 03 de agosto de 2022, conforme alterada ("**Lei 14.430**"), do artigo 2º, inciso IX, e item VIII do Artigo 2º, do Suplemento A da Resolução CVM 60, será instituído regime fiduciário sobre (a) os créditos do agronegócio utilizados como lastro para a emissão dos CRA ("**Créditos do Agronegócio**"); (b) a conta corrente nº 88804-6, mantida na agência 8350 junto ao Itaú Unibanco S.A. de titularidade da Emissora ("**Conta Centralizadora**") e todo os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo os valores relativos ao Fundo de Despesas; e (c) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b) acima, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado da presente emissão dos CRA;

(ii) verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, precisão, atualidade e suficiência das informações prestadas no Prospecto e no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão, em Série Única da True Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Maestro Locadora de Veículos S.A.*" a ser celebrado entre a Emissora e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP: 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de agente fiduciário e representando dos titulares dos CRA ("**Termo de Securitização**");

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

(iii) o Termo de Securitização e o Prospecto contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores dos CRA, da Emissora, da **MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, categoria "A", com sede na cidade de Embu das Artes, Estado de São Paulo, na Rua Paulo do Vale, nº 356, Salão 03 - Fundos, bairro Vila Cercado Grande, CEP 06.804-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.795.211/0001-70, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.414.284, na qualidade de devedora dos Créditos do Agronegócio lastro dos CRA, de suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, precisas, corretas, suficientes e atualizadas para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iv) o Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e a Resolução CVM 60;

(v) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, precisas, atualizadas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(vi) é responsável pela veracidade, consistência, precisão, atualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta; e

(vii) seu registro de companhia aberta perante a CVM, concedido sob o n.º 680 encontra-se atualizado.

São Paulo, [●] de [●] de 2023.

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Anexo VII

Declaração de Custódia

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Custodiante**"), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante do "*"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Maestro Locadora de Veículos S.A.""* celebrado em 20 de dezembro de 2023 ("**Termo de Securitização**" e "**CRA**", respectivamente) **DECLARA** à **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora, na categoria "S1", perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.130.744/0001-00 ("**Emissora**" ou "**Securitizadora**"), na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 76ª (septuagésima sexta) emissão, em série única, da Emissora, para os fins do artigo 36 e seguintes da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor ("**Lei 11.076**"), dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor, e do artigo 34 da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, que foi entregue a esta instituição, para custódia (i) 1 (uma) via original assinada digitalmente do "*Termo de Emissão da 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada da Maestro Locadora de Veículos S.A.*", celebrado em 20 de dezembro de 2023; (ii) 1 (uma) via original assinada digitalmente do Termo de Securitização; e (iii) os demais instrumentos existentes para formalização dos Créditos do Agronegócio, se houver, e os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados acima, tendo sido instituído, conforme disposto no Termo de Securitização, o regime fiduciário pela Securitizadora, no Termo de Securitização, sobre os Créditos do Agronegócio que ela representa, nos termos da Lei 14.430 de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor, regime fiduciário ora registrado nesta instituição custodiante, que declara, ainda, que o Termo de Securitização encontra-se registrado e custodiado neste Custodiante.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [•] de [•] de 2023.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
CPF:	CPF:
E-mail:	E-mail:

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Anexo VIII

Tributação dos CRA

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, que negociam títulos ou valores mobiliários de renda fixa em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, estão, nos termos do artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, calculadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: **alíquota de 22,5%** (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: **alíquota de 20%** (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: **alíquota de 17,5%** (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: **alíquota de 15%** (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate ou cessão.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração, uma vez que o resultado positivo decorrente do rendimento ou ganho deverá ser computado na base de cálculo no IRPJ e da CSLL.

Regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano ou o equivalente à multiplicação de

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

R$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Os rendimentos e ganhos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015 conforme Decreto nº 8.426/2015. As pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática cumulativa não estão sujeitas ao PIS e à COFINS sobre as receitas financeiras auferidas e derivadas dos CRA, a depender do objeto social e da atividade principal da entidade.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, agências de fomento, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015. Apesar disso, as referidas instituições devem oferecer os ganhos e os rendimentos decorrentes dos CRA à tributação do IRPJ.

Com o advento da Emenda Constitucional 103/2019, as alíquotas da CSLL aplicáveis são as seguintes: (i) 20% (vinte por cento), no caso de bancos de qualquer espécie; e (ii) 15% (quinze por cento) no caso de pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar no 105/2001. Como resultado, os rendimentos e ganhos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) ou 15% (quinze por cento), conforme o caso.

Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital auferidos pelas carteiras dos fundos de investimentos (exceto os fundos imobiliários), inclusive aqueles decorrentes de investimentos realizados em CRA, são, via de regra, isentos do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto pelo artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015 (isentos de imposto de renda e não incidência de CSLL, PIS e COFINS).

Por fim, pessoas jurídicas isentas e optantes pelo Simples Nacional terão, nos termos do artigo 65, §12º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/15, seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (de forma definitiva). No que diz respeito às entidades imunes, estão as mesmas dispensadas da retenção do imposto na fonte, desde que declarem sua condição à fonte

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, e do artigo 72 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3°, inciso IV, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/201515, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei nº 8.981/95. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei nº 8.981/95, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Como regra geral, os investimentos realizados por residentes ou domiciliados no exterior se sujeitam às mesmas normas de tributação pelo imposto sobre a renda previstas para os residentes ou domiciliados no país (artigo 85 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015).

Os investidores, pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país sem tributação favorecida, que atuam no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373 e que investem em CRA (artigo 88 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015) estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os rendimentos ou ganhos auferidos, inclusive na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados, nos termos dos artigos 46, §12 e 89, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015.

Os rendimentos auferidos pelos investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida, se sujeitam às alíquotas regressivas de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) de IRRF, de acordo com os artigos 46 e 99 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015. Os ganhos auferidos na cessão de CRA pelos investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida está sujeito ao imposto de renda à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento), a não ser que a operação ocorra em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados, pois, neste caso o imposto de renda incidiria às alíquotas regressivas citadas acima (22,5% a 15%).

Nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430/1996, consideram-se jurisdições de tributação favorecida os países ou dependências que que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) ou, ainda, cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade. Para os países que atendem os padrões internacionais de transparência fiscal previstos pela Instrução Normativa RFB

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

nº 1.530/2014, o percentual indicado acima fica reduzido para 17% (dezessete por cento), conforme disposto pela Portaria ME nº 488/2014. Atualmente, os países e/ou dependências considerados como sendo de tributação favorecida encontram-se listados no artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.037/2010.

Os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em decorrência da realização de investimentos no Brasil são isentos do IRRF, inclusive no caso de residirem em jurisdição de tributação favorecida, de acordo com o artigo 85, §4º da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015.

Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio

As operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais do Brasil, incluindo as operações de câmbio relacionadas com CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso, inclusive por meio de operações simultâneas, e no retorno dos recursos para o exterior, conforme disposto no artigo 15-B, incisos XVI e XVII do Decreto nº 6.306/2007. Registre-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme disposto no artigo 32, parágrafo 2º, do referido Decreto nº 6.306/2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Anexo IX

Declaração do Agente Fiduciário de Inexistência de Conflito de Interesses

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**
Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP: 01451-000. São Paulo - SP
CNPJ/MF nº: 17.343.682/0003-08
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Marcelle Motta Santoro
Número do Documento de Identidade: 185.511 OAB/RJ
CPF nº: 109.809.047-06

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: **CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO – CRA**
Número da Emissão: 76ª (septuagésima sexta)
Número da Série: série única
Emissor: **TRUE SECURITIZADORA S.A.**
Quantidade: 70.000 (setenta mil) CRA.
Espécie: N/A
Classe: N/A
Forma: Escritural e Nominativa

Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à CVM e à **B3 S.A.**

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

– BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3, sociedade por ações de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7° andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.346.601/0001-25, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, [•] de [•] de 2023.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

_____

Nome:
CPF:
E-mail:

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Anexo X

Declaração Acerca da Existência de Outras Emissões de Valores Mobiliários, Públicos ou Privados, Feitas pela Emissora, Sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou Integrante do Mesmo Grupo da Emissora nas Operações que Atua como Agente Fiduciário, nesta data

Na data de celebração deste Termo de Securitização, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes

Série e Emissão	1ª e 2ª Séries da 10ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da True Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R$1.080.482.000,00
Taxa de Juros	IPCA + 5,4% a.a. (1ª Série) e IPCA + 5,8% a.a. (2ª Série)
Quantidade	352.426 (1ª Série) e 728.056 (2ª Série)
Data de Vencimento	15/06/2027 (1ª série) e 15/06/2030 (2ª série)
Garantias	N/A
Enquadramento	adimplência pecuniária

Série e Emissão	1ª e 2ª Séries da 13ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da True Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R$200.000.000,00
Taxa de Juros	IPCA + 4,6374% a.a. (1ª Série) e IPCA + 5,6593% a.a. (2ª Série)
Quantidade	100.000 (1ª Série) e 100.000 (2ª Série)
Data de Vencimento	19/11/2025 (1ª série) e 18/11/2027 (2ª série)
Garantias	Cessão Fiduciária
Enquadramento	adimplência pecuniária

Série e Emissão	1ª e 2ª Séries da 38ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da True Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R$2.000.000.000,00
Taxa de Juros	IPCA + 6,5885% (1ª Série) e IPCA + 6,7382% (2ª Série)
Quantidade	1.060.000 (1ª Série) e 940.000 (2ª Série)
Data de Vencimento	16/08/2032 (1ª série) e 17/08/2037 (2ª série)
Garantias	Fiança
Enquadramento	adimplência pecuniária

Série e Emissão	Série Única da 39ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da True Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R$100.000.000,00
Taxa de Juros	100% da Taxa DI + 2,85% a.a

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Quantidade	100.000
Data de Vencimento	29/09/2025
Garantias	Cessão Fiduciária
Enquadramento	adimplência pecuniária

Série e Emissão	1ª e 2ª Séries da 43ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da True Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R$100.000.000,00
Taxa de Juros	IPCA + 10,6373% (1ª Série) eIPCA + 10,0952% (2ª Série)
Quantidade	74.000 (1ª Série) e 26.000 (2ª Série)
Data de Vencimento	16/10/2028 (1ª série) e15/10/2029 (2ª série)
Garantias	Fiança
Enquadramento	adimplência pecuniária

Série e Emissão	1ª, 2ª e 3ª Séries da 73ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da True Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R$1.000.000.000,00
Taxa de Juros	IPCA + 6,0081% (1ª Série); IPCA + 6,2513% (2ª Série) e Prefixado 12,2874% a.a (3ª Série)
Quantidade	192.320 (1ª Série); 265.014 (2ª Série) e 542.666 (3ª Série)
Data de Vencimento	15/10/2030 (1ª série); 17/10/2033 (2ª série) e 17/10/2033 (3ª Série)
Garantias	Fiança
Enquadramento	adimplência pecuniária

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

ANEXO XI

PRINCIPAIS FATORES DE RISCO REFERENTES AOS CRA

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas no Prospecto e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e da Devedora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora de adimplir os Créditos do Agronegócio e demais obrigações previstas no Termo de Emissão poderão ser adversamente afetados sendo que, nesses casos, a capacidade da Emissora de efetuar o pagamento dos CRA, poderá ser afetada de forma adversa.

O Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referências nos itens "4.1 Descrição dos Fatores de Risco" e "4.2 Descrição dos Principais Riscos de Mercado", incorporados por referência ao Prospecto.

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo:

(a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência

Os Créditos do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Créditos do

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora pode afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, o que pode prejudicar o fluxo financeiro dos CRA e o recebimento dos valores pelos Titulares de CRA.

Caso a Emissora seja declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Em assembleia especial, os Titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior | Probabilidade Média

O risco de crédito da Devedora e a inadimplência das Notas Comerciais pode afetar adversamente os CRA

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora, das Notas Comerciais. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora e de terceiros. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Notas Comerciais, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Ademais, não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais serão bem-sucedidos. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, das Notas Comerciais, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e suas respectivas capacidades de pagamento pode afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA aos Titulares de CRA e a capacidade do respectivo Patrimônio Separado de suportar suas obrigações perante os Titulares de CRA, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior | Probabilidade Média

Insuficiência das Garantias

As Garantias foram constituídas, conforme o caso, em garantia das obrigações decorrentes do Termo de Emissão e demais Obrigações Garantidas. Em caso de inadimplemento de qualquer uma das Obrigações Garantidas, a Emissora poderá excutir as Garantias para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Nessa hipótese, o valor obtido com a execução das Garantias poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA, o que afetaria negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior | Probabilidade Média

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer os regimes fiduciários sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Lei 14.430, dispõe, em seu artigo 16, §5º, que "*os dispositivos desta Medida Provisória que estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio da companhia securitizadora a emissão específica de Certificados de Recebíveis produzem efeitos em relação a quaisquer outros débitos da companhia securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*".

Já a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que "*as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*" (grifo nosso). Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "*desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do*

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação".

Embora a Lei 14.430 seja posterior à Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, e específica no que se refere a lastros de Certificados de Recebíveis, como os de CRA, não houve revogação expressa da Medida Provisória nº 2.158-35, de forma que as Notas Comerciais e os Créditos do Agronegócio delas decorrentes poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA aos Titulares de CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média | Probabilidade Média

Risco de concentração de Devedor e dos Créditos do Agronegócio

Os CRA são concentrados em apenas 1 (uma) Devedora, qual seja, a Maestro Locadora de Veículos S.A., a qual origina os Créditos do Agronegócio, representados pelas Notas Comerciais. A ausência de diversificação da Devedora dos Créditos do Agronegócio pode trazer riscos para os Investidores e provocar um efeito adverso aos Titulares de CRA, uma vez que qualquer alteração na condição da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, afetar o pagamento dos CRA aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor | Probabilidade Maior

Risco da Excussão da Alienação Fiduciária

A Alienação Fiduciária será dada em garantia no âmbito dos CRA, sendo o Agente Fiduciário o credor fiduciário, na qualidade de representante da comunhão de Titulares de CRA. Em caso de inadimplemento de qualquer uma das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário poderá excutir as Garantias para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, somente mediante expressa autorização da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior | Probabilidade Média

Risco relacionados aos procedimentos de excussão da Alienação Fiduciária

Em caso de inadimplência da Devedora, em que seja necessário excutir os Imóveis, o Agente Fiduciário poderá realizar o procedimento de excussão através de leilões dos veículos. Nesses casos, o Agente Fiduciário poderá não ter êxito na venda dos veículos alienados fiduciariamente, ou poderá vendê-los a preços inferiores ao saldo das Obrigações Garantidas em questão, somado aos custos despesas incorridas referentes à manutenção do processo de venda dos veículos, de forma que poderá não haver recursos suficientes ao pagamento integral dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior | Probabilidade Média

Risco da Não Constituição da Alienação Fiduciária e da Cessão Fiduciária

As garantias estipuladas nos respectivos Contratos de Garantias não estão devidamente constituídas na data de assinatura do Termo de Securitização, o que implica, que, caso durante o período em que não houver o devido registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documento competentes e/ou gravame no Sistema Nacional de Gravame (conforme o caso), recaia qualquer gravame sobre as Garantias, esses gravames privilegiarão os seus respectivos credores em relação aos Titulares de

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

CRA. Esses fatos podem acarretar eventuais perdas aos investidores, caso os Créditos do Agronegócio não sejam suficientes para liquidação do saldo devedor dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior | Probabilidade Média

Risco da não recomposição do Fundo de Despesas

Caso não haja recomposição do Fundo de Despesas e não haja recursos suficientes na Conta Centralizadora para o pagamento das despesas devidas e a Devedora não realize os pagamentos tempestivamente, os Titulares de CRA deverão arcar com as referidas despesas. No entanto, na ocorrência do referido cenário, os Titulares de CRA terão direito de regresso dos referidos pagamentos em face da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior | Probabilidade Média

Risco da não recomposição do Fundo de Reserva

Caso não haja a recomposição do Fundo de Reserva e, em cenário de descumprimento do Limite Mínimo Global (conforme definido nos Contratos de Garantia e no Termo de Emissão), a Devedora não realizar o reforço das garantias por meio de **(i)** novos contratos de locação a serem cedidos fiduciariamente no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária; **(ii)** recursos a serem depositados no âmbito da Conta Vinculada ou do Fundo de Reserva ou **(iii)** apresentar Veículos da Emitente adicionais a serem alienados fiduciariamente, conforme aplicável, que atenda ao previsto no Contrato de Alienação Fiduciária. Nessa hipótese, o valor obtido com a execução das Garantias poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA, o que afetaria negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior | Probabilidade Média

Risco de atraso ou não pagamento das parcelas dos contratos cedidos no âmbito da cessão fiduciária

Os clientes da Devedora que tiveram os contratos de locação cedidos no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária podem atrasar os pagamentos das parcelar ou não os realizar. Nessa hipótese, o valor obtido com a execução das Garantias poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA, o que afetaria negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior | Probabilidade Média

Risco da cobrança dos contratos cedidos no âmbito da Cessão Fiduciária permanecer com a Devedora

A Devedora fará a cobrança de eventuais parcelas ordinárias não pagas dos contratos cedidos no âmbito da Cessão Fiduciária. Caso os clientes não efetuem os pagamentos, o valor obtido com a execução das Garantias poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA, o que afetaria negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior | Probabilidade Média

Risco de rescisão dos contratos cedidos no âmbito da Cessão Fiduciária

Os clientes da Devedora que tiveram os contratos de locação cedidos no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária podem rescindir os respectivos contratos com a Devedora. Nessa hipótese, o valor obtido com a execução das Garantias poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA, o que afetaria negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior | Probabilidade Média

Risco de sinistro nas Máquinas alienadas no âmbito da Alienação Fiduciária

Caso ocorra sinistro envolvendo as Máquinas alienadas no âmbito da Alienação Fiduciária, o recebimento de indenização pela seguradora dependerá de atendimento das condições determinadas na respectiva apólice, bem como da capacidade de pagamento da indenização pela companhia seguradora contratada. Adicionalmente, a contratação do seguro pode não ser feita em aderência ao disposto nos respectivos contratos de locação, bem como a indenização a ser paga poderá ser insuficiente para a reparação de dano sofrido ou para pagamento dos CRA. Nessa hipótese, o valor obtido com a execução das Garantias poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA, o que afetaria negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior | Probabilidade Média

Risco de as Máquinas alienadas serem veículos móveis

As Máquinas alienadas no âmbito da Alienação Fiduciária são bens móveis, assim, no cenário de eventual excussão das Garantias a Emissora poderá ter certa dificuldade para localizar todos os bens dados em garantia. Nessa hipótese, o valor obtido com a execução das Garantias poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA, o que afetaria negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior | Probabilidade Média

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Créditos do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 35 da Resolução CVM 60, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor | Probabilidade Média

(b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador para concessão de crédito

Não aplicável, tendo em vista que os CRA são lastreados nos Créditos do Agronegócio que são representados pelas Notas Comerciais.

(c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados

Não aplicável, tendo em vista que os CRA são lastreados nos Créditos do Agronegócio que são representados pelas Notas Comerciais.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

(d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia

Não aplicável, tendo em vista que não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão das garantias reais, constituídas pela Devedora em favor da Emissora, na qualidade de titular das Notas Comerciais, nos termos dos Contratos de Garantia e do Termo de Emissão.

(e) riscos da Oferta

Risco Operacional da Emissora

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inclusões manuais. Qualquer falha significante nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca. Nessa hipótese, é possível que a qualidade dos Créditos do Agronegócio e sua respectiva cobrança sejam afetados negativamente, o que poderá acarretar perdas para os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior | Probabilidade Média

Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao valor total da oferta

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Emissora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior | Probabilidade Menor

A administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que pode impactar suas atividades de administração e gestão do patrimônio separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior | Probabilidade Menor

A Emissora ou Devedora poderão estar sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora e a Devedora poderão estar sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora e da Devedora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora e da Devedora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior | Probabilidade Média

Inadimplemento das Notas Comerciais que lastreiam os CRA

Os CRA são lastreados nos Créditos do Agronegócio, os quais são oriundos das Notas Comerciais emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA durante todo o prazo da Emissão, e os recursos captados pela Devedora por meio da emissão das Notas Comerciais serão utilizados pela Devedora para a Destinação dos Recursos. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior | Probabilidade Média

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes e o consequente cancelamento da Oferta

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes que devem ser satisfeitas anteriormente à liquidação dos CRA. Na hipótese do não atendimento das Condições Precedentes, nos termos do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder poderá decidir pela não continuidade da Oferta.

Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, observado o disposto no artigo 70 da Resolução CVM 160. Em caso de cancelamento da Oferta, todos os Pedidos de Reserva e/ou Ordens de Investimento (conforme definido neste Prospecto) e intenções de investimentos serão automaticamente cancelados e a Emissora, a Devedora e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. Para maiores informações acerca das Condições Precedentes da Oferta, veja o item 14.1 da seção "*14. Contrato de distribuição de valores mobiliários*" do Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior | Probabilidade Maior

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular de CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior | Probabilidade Maior

Risco de Resgate Antecipado dos CRA e possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos CRA

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA nas hipóteses de (i) Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais; (ii) Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais; (iii) Resgate Antecipado

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Obrigatório das Notas Comerciais; ou (iv) em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado e na forma prevista nas Cláusulas 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4 do Termo de Securitização. Ainda, os CRA poderão ser resgatados antecipadamente em caso de concordância pelo Titular de CRA com a Oferta de Resgate Antecipado realizada pela Emissora.

Na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo, o pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Notas Comerciais não deverá afetar, de imediato, a rentabilidade dos CRA, na medida em que cada titular de CRA resgatados deverá receber, no mínimo, Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a última data de pagamento da remuneração da Notas Comerciais, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais.

Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA, a liquidez dos CRA poderá ser afetada de forma adversa, bem como os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, não havendo ainda, qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e rentabilidade semelhantes aos CRA, inclusive com relação a aspectos tributários.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior | Probabilidade Média

Verificação dos Eventos de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais.

Em determinadas hipóteses, a Emissora e o Agente Fiduciário não realizarão análise independente sobre a ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais. Assim, a declaração de vencimento das Notas Comerciais pela Emissora poderá depender do envio de declaração ou comunicação da Devedora informando que um Evento de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais aconteceu ou poderá acontecer. Caso a Devedora não informe ou atrase em informar a Emissora ou o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, as providências para declaração de vencimento antecipado e cobrança das Notas Comerciais poderão ser realizadas intempestivamente pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, o que poderá causar prejuízos aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior | Probabilidade Média

Quórum de deliberação em Assembleias Especiais

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência de Titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Especiais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os respectivos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior | Probabilidade Média

O objeto da Emissora e o Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos do agronegócio por parte da Devedora, afetará negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média | Probabilidade Média

Risco decorrente do descasamento da remuneração do lastro e dos CRA

Os pagamentos realizados pela Emissora aos Titulares de CRA deverão respeitar o intervalo mínimo de 1 (um) Dia Útil contado do recebimento das Notas Comerciais pela Emissora. Todos os pagamentos de remuneração relacionados às Notas Comerciais serão feitos com base na Taxa DI divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da Remuneração das Notas Comerciais. No mesmo sentido, todos os pagamentos de Remuneração relacionados aos CRA serão feitos com base na Taxa DI divulgado com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da Remuneração dos CRA previstas no Termo de Securitização. Em razão disso, a Taxa DI utilizada para o cálculo do valor da Remuneração dos CRA a ser pago ao Titular dos CRA poderá ser menor do que a Taxa DI divulgada nas respectivas datas de pagamento da Remuneração dos CRA, o que pode impactar no retorno financeiro esperado pelo Titular dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média | Probabilidade Média

Risco de Vedação à Transferência das Notas Comerciais

O lastro dos CRA são as Notas Comerciais emitidas pela Devedora e subscritas e integralizadas pela Emissora. A Emissora, nos termos do art. 24 e seguintes da Lei 14.430, ou nos termos da regulamentação que estiver em vigor, criou sobre as Notas Comerciais regime fiduciário, segregando-as de seu patrimônio, em benefício exclusivo dos Titulares de CRA. Uma vez que a vinculação das Notas Comerciais aos CRA foi condição do negócio jurídico firmado entre a Devedora e a Emissora, convencionou-se que as Notas Comerciais não poderão ser transferidas a terceiros, sem a prévia anuência da Devedora, exceto no caso de Liquidação do Patrimônio Separado. Neste sentido, caso por qualquer motivo pretendam deliberar sobre a orientação à Emissora para alienar as Notas Comerciais, em um contexto diferente do acima, os Titulares de CRA deverão: (i) além de tratar do mecanismo e das condições da alienação, também disciplinar a utilização dos recursos para a amortização ou resgate dos CRA; e (ii) ter ciência de que, mesmo se aprovada a alienação de Notas Comerciais em assembleia especial, a Emissora não poderá transferi-las sem a prévia autorização da Devedora.

Caso a deliberação sobre a alienação das Notas Comerciais seja regularmente tomada, há os seguintes riscos: (i) em a alienação ocorrendo, com aprovação da Devedora, os CRA serão resgatados ou amortizados extraordinariamente, com a redução na rentabilidade esperada em comparação com a manutenção das Notas Comerciais até seu vencimento ordinário e, além disso, sem a garantia de que os Titulares de CRA terão à sua disposição investimentos com características similares para realocar seus recursos; e (ii) a Devedora não autorizar a alienação, com o que a Emissora ficará obrigada a manter as Notas Comerciais até que a Devedora assim autorize a alienação, até que ocorra a hipótese autorizada (liquidação do Patrimônio Separado) ou o vencimento programado das Notas Comerciais. Tais eventos poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média | Probabilidade Média

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora

As informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora não foram objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal do assessor jurídico da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora e da Devedora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Emissora e na Devedora. Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora da Devedora incorporados por referência a este Prospecto podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média | Probabilidade Média

Não emissão de carta de conforto relativa às demonstrações financeiras publicadas da Emissora ou do Devedor

O Código ANBIMA prevê entre as obrigações do Coordenador Líder a necessidade de envio à ANBIMA de uma cópia da carta conforto e/ou de manifestação escrita dos auditores independentes da Emissora e do Devedor acerca da consistência das informações financeiras constantes do Prospecto e/ou dos respectivos formulários de referência, relativas às demonstrações financeiras da Emissora e do Devedor constantes do Prospecto. No âmbito desta Oferta, não haverá emissão de carta conforto ou qualquer manifestação dos auditores independentes sobre a consistência das informações financeiras da Emissora e do Devedor constantes do Prospecto, o que poderá prejudicar a análise dos Investidores acerca dos CRA e da Oferta.

Eventual manifestação dos auditores independentes da Emissora e do Devedor quanto às informações financeiras constantes do Prospecto poderia dar um quadro mais preciso e transmitir maior confiabilidade aos Investidores quanto à situação financeira da Emissora e do Devedor quando de sua decisão de investimento.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior| Probabilidade Média

Não emissão de manifestação dos auditores independentes sobre a concordância das informações financeiras da Emissora constantes do Prospecto com as demonstrações financeiras publicadas da Emissora

Os auditores independentes não verificaram a consistência das informações financeiras referentes à Emissora constantes do Prospecto com as demonstrações financeiras publicadas da Emissora, podendo tais informações não serem consistentes com as respectivas demonstrações financeiras revisadas ou auditadas por auditores independentes.

Consequentemente, as informações financeiras da Emissora constantes do Prospecto, cuja consistência não foi verificada, podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão de investimento.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média | Probabilidade Média

Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

Considerando que a Devedora emitiu as Notas Comerciais em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Créditos do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Créditos do Agronegócio decorrentes das Notas Comerciais e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência das Notas Comerciais e, consequentemente, dos CRA, gerando prejuízo aos seus titulares.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio | Probabilidade Média

Interpretação da legislação tributária aplicável - Mercado Secundário

Caso a interpretação da RFB quanto a abrangência da isenção veiculada pela Lei nº 11.033 venha a ser alterada futuramente, cumpre ainda ressaltar que não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos que passariam a ser tributáveis no entendimento da RFB,

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil.

Eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte da RFB, dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média | Probabilidade Média

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA - Pessoas Físicas

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares, sendo que tal tributação deverá ser arcada pelo Investidor. A Emissora e o Coordenador Líder recomenda que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média | Probabilidade Média

Risco de liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado dos CRA e de pré-pagamento e/ou vencimento antecipado das Notas Comerciais

Os CRA estão sujeitos ao pagamento antecipado em caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, Eventos de Vencimento Antecipado e/ou Resgate Antecipado das Notas Comerciais. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média | Probabilidade Maior

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significantemente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição poderá não ser bem-sucedida e

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado, o que poderá afetar negativamente as operações e desempenho referentes à Emissão, o que poderá impactar negativamente o retorno financeiro esperado pelos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média | Probabilidade Maior

Não aquisição de créditos do agronegócio pela Emissora

A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar a situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média| Probabilidade Média

Risco de integralização dos CRA com ágio ou deságio

Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, de acordo com o que for definido no ato de subscrição dos CRA, a critério do Coordenador Líder, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA integralizados em cada Data de Integralização. Além disso, os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou do Coordenador Líder, poderão ser negociados pelos novos investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA.

Na ocorrência do resgate antecipado das Notas Comerciais, os recursos decorrentes deste pagamento serão imputados pela Emissora no resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares de CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor | Probabilidade Maior

Manutenção do registro de companhia aberta

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA e, possivelmente, o operacional referente ao fluxo de pagamento dos CRA, o que pode impactar o pagamento das Notas Comerciais e dos CRA aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor | Probabilidade Menor

Não há jurisprudência consolidada acerca da securitização

A estrutura jurídica dos CRA e o modelo desta operação financeira consideram um conjunto de obrigações estipuladas entre as partes por meio de contratos e títulos de crédito, com base na legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade na utilização desta alternativa de financiamento e da falta de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, em

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor | Probabilidade Menor

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores dos CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (securitizadora), de seu devedor (no caso, a Maestro Locadora de Veículos S.A.) e créditos que lastreiam a emissão. Nos últimos anos, novas regulamentações para o setor de securitização foram editadas, entre as quais a Lei nº 14.430, publicada em 2022, e a Resolução CVM 60, editada no ano de 2021, o que pode gerar impactos sobre a estrutura da operação e sobre os termos e condições constantes de seus documentos. Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA, interpretar as normas que regem o assunto e proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor | Probabilidade Menor

Riscos associados à guarda física de documentos pela Instituição Custodiante

A Emissora contratará o Instituição Custodiante, que será responsável pela guarda física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares de CRA, dificultando, atrasando ou até mesmo impedindo o exercício de seus direitos como credores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor | Probabilidade Média

Risco de Marcação a Mercado

Desde 2 de janeiro de 2023, distribuidores de investimento, como bancos e corretoras, deverão disponibilizar para os clientes os valores de referência para debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e títulos públicos federais (exceto tesouro direto) que eles possuem. Isso significa que tais títulos, inclusive os CRA, serão marcados a mercado, ou seja, terá a atualização diária de seu preço unitário em função de vários fatores, como mudanças nas taxas de juros e nas condições de oferta e demanda pelo ativo. Desta forma, a realização da marcação a mercado dos CRA visando o cálculo de seu preço unitário, pode causar oscilações negativas no valor dos CRA, poderá não refletir necessariamente a rentabilidade teórica dos CRA. Dessa forma, os CRA poderão sofrer oscilações negativas de preço, o que pode impactar negativamente na negociação dos CRA pelo Investidor no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior | Probabilidade Maior

Risco relacionado à Inexistência de Classificação de Risco

Os CRA serão dispensados de classificação de risco por agência classificadora em funcionamento no Brasi, nos termos da regulamentação aplicável. Os investimentos realizados pelos Investidores da Oferta não contam com uma medição, realizada por terceiro independente, acerca da qualidade de

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

tal investimento. Neste sentido, o retorno efetivo do investimento nos CRA poderá ser inferior ao pretendido pelo Investidor no momento da realização do investimento.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior | Probabilidade Maior

Risco relacionado ao Registro dos CRA na CVM por meio do Rito de Registro Automático

A Oferta foi distribuída nos termos da Resolução CVM 160 por meio do rito automático, de forma que as informações prestadas pela Devedora, pela Emissora e pelo Coordenador Líder não foram e não serão objeto de análise prévia pela CVM, podendo esta Autarquia, caso analise a Oferta, fazer eventuais exigências e até mesmo determinar seu cancelamento, o que poderá afetar adversamente o potencial Investidor. Neste sentido, os Investidores interessados em adquirir os CRA, no âmbito da Oferta, devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente par conduzir sua própria pesquisa, validação e investigação independentes sobre a Emissora, a Devedora, bem como suas atividades e situação financeira, tendo em vista que as informações contidas nos Documentos da Operação não foram nem serão submetidas à prévia apreciação e revisão da CVM.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média | Probabilidade Menor

(f) riscos relacionados à Devedora

O financiamento da estratégia de crescimento da Devedora requer capital intensivo de longo prazo

A competitividade e a implementação da estratégia de crescimento da Devedora dependem de sua capacidade de fazer investimentos, renovar e expandir sua frota. Com a finalidade de financiar o crescimento da frota de agronegócio, implementos e pesados, a Devedora depende desempenho operacional e da capacidade da obtenção de financiamentos de longo prazo. Não é possível garantir que a Devedora será capaz de obter financiamento suficiente para custear a totalidade dos investimentos previstos em seu plano de negócios atual e para financiar sua estratégia de expansão. Além disso, não é possível garantir que tais financiamentos, inclusive via emissões de dívidas e/ou operações securitizadas, serão obtidos em custos ou com taxas de desconto razoáveis. Em complemento, condições macroeconômicas adversas, condições específicas do segmento em que a Devedora atua, desempenho operacional da Devedora ou outros fatores externos ao ambiente de negócios da Devedora, poderá afetar de forma adversa seu crescimento. Além disso, por força de determinados contratos financeiros, a Devedora está sujeita a certas limitações de margens de endividamento e outras métricas financeiras, que podem restringir a sua capacidade de investimento e de captação de novos financiamentos. Caso a capacidade da Devedora de captar recursos para financiamento de suas atividades ou para a sua expansão seja afetada, poderá haver impacto negativo na renovação e expansão da frota e, consequentemente, na competitividade da Devedora, o que pode afetar negativamente os negócios, resultados e, consequentemente, a condição financeira da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média | Probabilidade Menor

Dificuldades na gestão dos riscos de crédito e liquidez podem causar impactos adversos no desempenho financeiro e operacional e limitar o crescimento da Devedora

A Devedora possui e possuirá créditos com prazos variáveis sendo que seus clientes possuem diversos graus de solvabilidade, o que expõe a Devedora ao risco de não recebimento ou inadimplementos no âmbito de seus contratos e outros acordos com eles. Caso um número significativo de clientes inadimpla suas obrigações de pagamento com a Devedora, sua condição financeira, resultados operacionais ou fluxos de caixa podem ser adversamente afetados.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média | Probabilidade Menor

A existência de taxas de inadimplência e o atraso nos pagamentos pode afetar negativamente os negócios da Devedora

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

A Devedora poderá incorrer em perdas decorrentes de um cliente ou de uma contraparte em um instrumento financeiro, decorrentes da falha destes em cumprir com suas obrigações contratuais. O risco é proveniente do "contas a receber" de clientes e "caixa e equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários e aplicações financeiras". Caso os ativos caracterizados pela Devedora como estimativa de perda de créditos duvidosos não sejam efetivamente pagos, poderão afetar negativamente a situação financeira da Devedora, pois serão baixados como perda no contas a receber.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média | Probabilidade Média

Parte das receitas da Devedora está concentrada no setor de agronegócio, condições adversas que afetem esse setor podem impactar negativamente as operações da Devedora

Um percentual da receita operacional bruta da Devedora decorre de seus serviços prestados para o setor do agronegócio. A indústria do agronegócio está sujeita a diversos fatores internos e externos que influenciam materialmente seu desempenho, tais como sazonalidade de safras, condições meteorológicas e preços de mercadoria no mercado de commodities. Assim, oscilações negativas neste setor da economia que afetem os clientes da Devedora podem impactar de maneira adversa seus negócios e resultados operacionais. Caso este risco se concretize, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser reduzida, o que poderá levar à redução da capacidade de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média | Probabilidade Menor

Os segmentos em que a Devedora atua são ou podem vir a ser altamente competitivos

O segmento de locação de máquinas agrícolas, implementos e de veículos pesados é incipiente no Brasil, sendo amplamente segmentado e pulverizado. Sua atratividade poderá resultar no aumento da concorrência no futuro próximo, tanto em termos de preços como em termos de cobertura. Qualquer alteração no ambiente competitivo pode implicar em uma queda de demanda nos segmentos de negócios nos quais a Devedora opera ou um aumento nos custos de captação ou retenção de seus clientes, afetando adversamente seu crescimento e rentabilidade.

No entanto, fatores políticos e econômicos nacionais ou internacionais que influenciem as condições concorrenciais do setor podem impactar os resultados e as operações da Devedora, tais como alterações da carga tributária, alterações das taxas de juros, flutuações da taxa de câmbio, concessão de benefícios a importadores, diminuição de barreiras alfandegárias para produtos provenientes de determinados países, modificação legislativas, entre outros.

Nesse sentido, em um cenário onde a Devedora passe a enfrentar maior concorrência, seja com empresas nacionais ou estrangeiras, não é possível garantir que a Devedora será capaz de manter ou aumentar sua participação de mercado no segmento em que atua de acordo com a sua estratégia atual e na forma pretendida. Caso este risco se concretize, nos termos mencionados acima, os negócios da Devedora poderão ser afetados de maneira adversa e, consequentemente, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser reduzida, o que levaria à redução da capacidade de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média | Probabilidade Menor

(g) Riscos relacionados a fatores macroeconômicos

A Devedora está sujeita a extensa legislação federal e estadual e regulamentação de agências governamentais responsáveis pela implementação de leis e políticas ambientais e de saúde no Brasil.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Assim como outras empresas similares, nossas subsidiárias devem obter licenças para suas instalações industriais junto aos órgãos ambientais competentes, que podem criar regulamentações adicionais para as operações da Devedora ao prescrever padrões ambientais específicos em suas licenças operacionais.

Alterações nessas leis e regulamentos, ou em sua aplicação, podem afetar adversamente a Devedora aumentando seus custos de adequação e operacionais. Além disso, novas leis e regulamentos adicionais, bem como interpretações mais rigorosas das leis e regulamentos existentes, podem exigir investimentos adicionais para a Devedora manter suas operações em conformidade com a legislação, o que pode aumentar os custos e afetar adversamente os resultados.

Além das questões regulatórias, nossos riscos ambientais estão relacionados principalmente ao uso da água (principalmente em áreas de escassez hídrica), à geração e destinação de resíduos e à contaminação do solo e da água.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

O Governo Federal exerceu, e continua a exercer, significativa influência sobre a economia brasileira. Condições políticas e econômicas no Brasil, incluindo a atual instabilidade política e a percepção destas condições no mercado internacional, podem influenciar adversamente as atividades da Emissora e Devedora

O Governo Brasileiro intervém frequentemente na economia brasileira e, ocasionalmente, implementa mudanças substanciais na política e regulamentação econômica. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar outras políticas e regulamentações incluem controle sobre preços e salários, desvalorizações da moeda, controles sobre o fluxo de capital e limitações à importação, entre outras. Os negócios, situação financeira e resultado das operações da Emissora e da Devedora poderão ser adversamente afetados por mudanças de políticas públicas ou regulamentação, referentes a tarifas públicas e controles sobre o câmbio, bem como por outros fatores, tais como:

- variações cambiais;
- inflação;
- taxas de juros;
- políticas cambiais;
- liquidez disponível nos mercados internos de capital, crédito e financeiro;
- regulamentos do setor de óleo e gás, incluindo políticas de preço;
- regulamentos no setor de pagamentos digitais;
- impactos de epidemias e pandemias;
- instabilidade de preços;
- instabilidade social e política;
- escassez e racionamento de energia e água;
- liquidez do mercado doméstico financeiro e de capitais;
- política fiscal;
- anulação de decisões judiciais transitadas em julgado em processos tributários; e

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

- outros acontecimentos políticos, econômicos, sociais, comerciais e diplomáticos e que ocorram no Brasil ou que afetem o Brasil.

A incerteza acerca das possíveis alterações em políticas, inclusive no que diz respeito à indústria de óleo e gás, e regulamentações que o Governo brasileiro poderá implementar no futuro, alterando estes ou outros fatores no futuro podem contribuir para a incerteza do cenário econômico do Brasil e para uma maior volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro e dos valores mobiliários emitidos no exterior por empresas brasileiras, bem como a maior volatilidade do Real. Estes e outros futuros acontecimentos na economia brasileira e na política governamental podem afetar adversamente os negócios da Emissora e Devedora, o resultado de suas operações e o valor de mercado das suas ações. Adicionalmente, o Governo brasileiro poderá aprovar novas regulamentações que eventualmente poderão afetar adversamente os negócios da Emissora e da Devedora.

A imprevisibilidade acerca de mudanças em políticas e regulação pelo governo brasileiro pode ser agravada pela instabilidade política. As crises políticas afetaram e continuam afetando a confiança dos investidores e do público em geral e historicamente resultaram em desaceleração econômica e maior volatilidade nos valores mobiliários emitidos por empresas brasileiras. Além disso, a instabilidade política no Brasil vem crescendo nos últimos anos, o que tem contribuído para este cenário, bem como para a deterioração do ambiente político.

Após o resultado das eleições de 2022, houve protestos e manifestações em massa em todo o Brasil, destacando um eleitorado profundamente polarizado em meio a um clima político caracterizado pela incerteza enquanto o país aguardava a definição da agenda política e econômica do novo governo, o que contribuiu para o aumento de instabilidade macroeconômica e política. Ainda, em 8 de janeiro de 2023, manifestantes invadiram prédios do governo em Brasília, capital do Brasil, incluindo o Congresso, o Supremo Tribunal Federal e o Palácio do Planalto, o que levou o Supremo Tribunal Federal a ordenar a prisão de participantes e alguns políticos e resultou em novas investigações. Não está claro se esse elevado estado de tensão política e social se dissipará ou se intensificará nos próximos meses, o que poderia contribuir para o aumento da instabilidade macroeconômica e política.

Além disso, nos últimos anos, alguns dos principais políticos do Brasil foram alvo de inquéritos envolvendo corrupção, má conduta da gestão pública, inclusive por meio de uma Comissão Parlamentar de Inquérito instalada para apurar ações no combate à pandemia do COVID-19, bem como o potencial uso indevido de fundos do governo. O resultado potencial destas e de outras investigações, bem como possíveis novas investigações envolvendo políticos brasileiros que possam surgir são incertos, mas tiveram e ainda podem ter um impacto negativo na percepção geral da economia brasileira e, consequentemente, afetaram adversamente e podem continuam a afetar os negócios, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e Devedora, bem como o preço de mercado de suas ações.

Adicionalmente, não podemos prever o escopo, a natureza e o impacto de quaisquer mudanças políticas ou reformas (ou reversões) que o novo governo do presidente eleito implementará, o que poderia resultar em mais instabilidade política e econômica e impactar negativamente o quadro regulatório no qual a Emissora e Devedora opera, o que, por sua vez, pode afetar adversamente seus negócios, condição financeira e resultados operacionais.

A falha do governo brasileiro em implementar as reformas necessárias pode resultar em redução da confiança na situação orçamentária e na posição fiscal do governo brasileiro, o que pode resultar em rebaixamentos da dívida soberana do Brasil por agências de rating e no aumento do prêmio de risco, impactando negativamente a economia brasileira, desvalorizando o real e aumentando a inflação e as taxas de juros. A ocorrência de qualquer um desses fatores pode afetar adversamente os negócios, resultados operacionais e condição financeira da Emissora e Devedora.

Em complementação, em 8 de fevereiro de 2023, o STF decidiu que as decisões judiciais transitadas em julgado em processos tributários individuais poderão ser anuladas, permitindo, assim, que

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

empresas que obtiveram o direito de não recolher determinados impostos sejam responsabilizadas pelo seu pagamento, inclusive pelo pagamento de impostos atrasados, caso o STF posteriormente considerar que o imposto é devido. A Emissora e Devedora não conseguem prever se qualquer benefício fiscal ou imposto que obteve o direito de não pagar será cobrado ou mesmo cobrado retroativamente, o que, por sua vez, poderia afetar adversamente seus negócios, situação financeira, resultados operacionais e fluxos de caixa e consequentemente afetar negativamente os pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Risco de Inflação

Desde a introdução do Real, em 1994, a inflação no Brasil foi substancialmente menor do que em períodos anteriores. Entretanto, durante um passado recente, a economia passou por períodos de aumento das taxas de inflação e medidas para contê-la que, combinadas com impactos econômicos e políticos derivados da crise do COVID-19 e a especulação sobre possíveis intervenções governamentais no futuro, têm contribuído para a incerteza econômica no Brasil e alta volatilidade do mercado de capitais brasileiro. A inflação apurada pelo IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado) foi de 5,5% em 2022, 17,8% em 2021 e 23,1% em 2020. A inflação apurada pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), índice oficial do Governo Brasileiro para estabelecer metas inflacionárias, foi de 5,8% em 2022, 10,1% em 2021 e 4,5% em 2020. O Brasil poderá apresentar altas taxas de inflação no futuro. As despesas operacionais da Devedora são basicamente denominadas em Reais e tendem a aumentar com a inflação brasileira. Pressões inflacionárias, devido às baixas taxas de juros e à desvalorização cambial, também podem afetar a habilidade da Emissora e Devedora de acessar mercados financeiros estrangeiros ou resultar em maior intervenção governamental na economia, incluindo a adoção de políticas governamentais que podem causar danos aos seus negócios ou afetar adversamente o valor de mercado de suas ações e consequentemente afetar negativamente os pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco de liquidez dos valores mobiliários

O mercado para valores mobiliários emitidos pelas empresas brasileiras é influenciado por condições econômicas e de mercado no Brasil e, em graus variados, pelas condições de mercado em outros países, incluindo os Estados Unidos, outros países da América Latina e mercados emergentes. Ainda que as condições econômicas sejam diferentes em cada país, a reação de investidores aos desdobramentos em um desses países pode causar flutuações dos mercados financeiros de outros países. Os desdobramentos ou as condições em outros países, incluindo os Estados Unidos e alguns países emergentes, já afetaram significativamente a disponibilidade de crédito na economia brasileira, resultando em saídas consideráveis de recursos e reduções na quantidade de moeda estrangeira investida no Brasil, bem como acesso limitado a mercados financeiros internacionais, sendo que tudo isso pode afetar de forma significativa e adversa a capacidade da Devedora de captar recursos a uma taxa de juros aceitável ou de obter capital próprio quando e se houver essa necessidade.

Em 2022, 2021 e 2020, o mercado brasileiro se manteve volátil devido, entre outros fatores, às incertezas sobre a maior aversão ao risco em relação aos países emergentes, a pandemia do COVID-19 e as incertezas referentes às condições políticas e macroeconômicas do Brasil. Essas incertezas afetaram negativamente o valor de mercado dos valores mobiliários de emissão da Devedora. Além disso, a Devedora continuam expostas a distúrbios e volatilidades nos mercados financeiros globais devido a seus efeitos no ambiente econômico e financeiro, especialmente no Brasil, como, por exemplo, desaceleração da economia, aumento na taxa de desemprego, redução do poder de compra dos consumidores e menor disponibilidade de crédito.

Distúrbios ou volatilidades nos mercados financeiros globais, inclusive como resultado do conflito militar entre a Rússia e a Ucrânia, podem aumentar ainda mais os efeitos adversos no ambiente

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

econômico e financeiro no Brasil, o que poderia ter um efeito negativo sobre os negócios, os resultados das operações e a condição financeira da Devedora consequentemente impactando negativamente os pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Devido a preocupações com os riscos de mudanças climáticas, vários países, incluindo o Brasil, adotaram ou estão considerando adotar estruturas regulatórias que podem afetar adversamente os negócios, situação financeira e resultados das operações da Devedora.

Novas leis e estruturas regulatórias adotadas pelos países em resposta às preocupações com a mudança climática incluem a adoção do sistema "*cap and trade*" de mercado de carbono, impostos sobre as emissões de carbono, aumento dos padrões de eficiência, proibição de veículos movidos a combustíveis derivados de petróleo e incentivos ou requisitos para o uso de energia renovável. Tais exigências podem reduzir a demanda por combustíveis de hidrocarbonetos em diferentes taxas e níveis em cada uma das regiões onde nossos clientes estão localizados, bem como levar à substituição de sua demanda por fontes de baixo carbono. Além disso, muitos governos estão oferecendo benefícios fiscais e fornecendo outros subsídios e orientações para tornar as fontes alternativas de energia mais competitivas com relação ao petróleo e ao gás, o que pode desestimular a venda de determinados produtos fornecidos pelas subsidiárias da Devedora.

Governos de todo o mundo têm incentivado o desenvolvimento de novas tecnologias e empresas também têm promovido pesquisas para reduzir o custo e aumentar a escala de produção de fontes alternativas de energia, o que pode reduzir a demanda pelos produtos da Devedora. Além disso, os regulamentos atuais sobre gases de efeito estufa, ou os regulamentos que eventualmente venham a ser aprovados, podem aumentar substancialmente os custos de adequação da Devedora e, assim, aumentar os preços dos produtos que produz ou distribui.

Além disso, as discussões sobre precificação do carbono, seja pelo comércio de carbono ou pela sua tributação, ganham força no Brasil. Em 2022, o governo brasileiro aprovou o Decreto Federal 11.075/22, que estabelece os procedimentos para a elaboração de planos setoriais de mitigação das mudanças climáticas e cria o Sistema Nacional de Redução de Emissões de Gases Estufa. Não é possível prever o escopo, a natureza e o impacto de quaisquer mudanças de política ou reformas relacionadas ao mercado de carbono, o que poderia resultar em custos mais altos, margens operacionais mais baixas e, por sua vez, afetar adversamente os negócios, situação financeira e resultados operacionais da Devedora, consequentemente impactando os pagamentos dos CRAs.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Riscos relacionados à instabilidade e volatilidade nos mercados financeiros globais

A crise nos mercados financeiros globais e a escassez de crédito no passado resultaram em perda na confiança dos consumidores, aumento na volatilidade dos mercados e redução generalizada da atividade econômica. Uma desaceleração econômica poderá afetar materialmente a liquidez, o desempenho dos negócios e/ou a condição financeira dos clientes, que por sua vez poderá resultar não apenas em menor demanda por produtos da Devedora, mas também em maior inadimplência.

Adicionalmente, uma eventual nova crise financeira mundial pode afetar negativamente o custo de captação e a capacidade de captar recursos futuramente. As crises nos mercados financeiros também podem levar a uma redução na disponibilidade de crédito comercial em função de preocupações relacionadas à liquidez das contrapartes. Se os produtos tiverem sua demanda reduzida ou se houver aumento na inadimplência de recebíveis, ou ainda se não conseguir realizar empréstimos para os negócios, a condição financeira da Devedora e o resultado de suas operações podem ser material e adversamente afetados consequentemente impactando negativamente os pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Risco de Redução de Investimentos Estrangeiros.

Os investidores internacionais consideram geralmente o Brasil como um mercado emergente. Historicamente, a ocorrência de fatos adversos em economias em desenvolvimento resultou na percepção de um maior risco pelos investidores do mundo, incluindo investidores dos Estados Unidos e de países europeus. Tais percepções em relação aos países de mercados emergentes afetaram significativamente o mercado de capitais brasileiro e a disponibilidade de crédito no Brasil, tanto de fontes de capital nacionais como internacionais. Nesse sentido, o Brasil poderá ser impactado pela ocorrência de eventos internacionais, que incluem a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, o recente conflito armado entre a Ucrânia e a Rússia, a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, bem como crises econômicas na Europa e em outros países, que afetam a economia global, produzindo uma série de efeitos que impactam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de sociedades cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras consequências que nos podem afetar adversamente a Devedora, a Avalista e os investimentos dos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Acontecimentos recentes no Brasil.

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*overeign credit rating*) é classificada pela Fitch e pela Standard & Poor's como BB- e, caso haja rebaixamentos nesta classificação, isso poderá contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem no aumento do custo da tomada de empréstimos pela Devedora. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e consequentemente sua capacidade de pagamento, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA e ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Acontecimentos geopolíticos, econômicos e sociais e a percepção de riscos em outros países, sobretudo nos Estados Unidos, China, União Europeia e Rússia, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros.

O valor de mercado de valores mobiliários brasileiro é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, especialmente países da América Latina e países de economia emergente, bem como nos Estados Unidos, China, União Europeia e outros países. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos títulos e valores mobiliários emitidos. Crises em outros países da América Latina e em outros países de economia emergente ou as políticas econômicas de outros países, em especial as dos Estados Unidos e países da União Europeia, poderão reduzir o interesse dos investidores por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras, incluindo os valores mobiliários. Isso poderia dificultar o acesso ao mercado de capitais, em termos aceitáveis ou absolutos. Qualquer desses acontecimentos poderá afetar adversamente os nossos negócios e o valor dos CRA. No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países do mercado emergente resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. A crise financeira originada nos Estados Unidos no terceiro trimestre de 2008 resultou em um cenário recessivo em escala global, com diversos reflexos que, direta ou indiretamente, afetaram de forma negativa o mercado acionário e a economia do Brasil, tais como: oscilações nas cotações de valores mobiliários de companhias abertas, falta de disponibilidade de crédito, redução de gastos, desaceleração da economia, instabilidade cambial e pressão inflacionária. Além disso, as instituições financeiras podem não estar dispostas a renovar, estender ou conceder novas linhas de crédito em condições economicamente favoráveis, ou até

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

mesmo serem incapazes ou não estarem dispostas a honrar seus compromissos. Qualquer dos acontecimentos acima mencionados poderá prejudicar os CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Desenvolvimento do Agronegócio.

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro: (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento verificada nos últimos anos; e, (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, consequentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar adversamente a capacidade de pagamento dos CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Risco de Regulação Ambiental relativa ao Agronegócio.

No Brasil, o setor do agronegócio é ambientalmente regulado, caso a regulamentação sofra drásticas alterações em relação à normas ambientais e/ou sejam exigidos procedimentos que tornem excessivamente dispendiosas as atividades envolvendo a produção e comercialização desse tipo de produto no Brasil, os clientes da Devedora poderão rever seu plano de negócios local, o que poderá impactar significativamente suas atividades e, portanto, sua capacidade em gerar fluxo de Créditos do Agronegócio para os CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Rodrigo Bragatto Moura e Karine Simone Bincoletto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2D68-A8EB-D9B6-5604.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://izisign.com.br/Verificar/2D68-A8EB-D9B6-5604 ou vá até o site https://izisign.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2D68-A8EB-D9B6-5604

Hash do Documento

C9C4678BA19DBBE91F1F4EE869746250177AC5C34368CCDA9B7E63C0DFEFD77F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/12/2023 é(são) :

- Marcelle Motta Santoro (Signatário) - 109.809.047-06 em 20/12/2023 18:13 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Rodrigo Bragatto Moura (Signatário) - 035.428.795-84 em 20/12/2023 13:43 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Karine Simone Bincoletto (Signatário) - 350.460.308-96 em 20/12/2023 12:06 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 76ª (SEPTUAGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA TRUE SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.

Pelo presente instrumento particular:

(1) TRUE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora, na categoria "S1", perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**"); e

(2) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP: 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Agente Fiduciário dos CRA**").

CONSIDERANDO QUE:

(A) 20 de dezembro de 2023 a **MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, categoria "A", com sede na cidade de Embu das Artes, Estado de São Paulo, na Rua Paulo do Vale, nº 356, Salão 03 - Fundos, bairro Vila Cercado Grande, CEP 06.804-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.795.211/0001-70, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.414.284 ("**Devedora**") emitiu, em benefício da Securitizadora, 70.000 (setenta mil) notas comerciais escriturais, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) ("**Notas Comerciais**") por meio do "*Termo de Emissão da 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada da Maestro Locadora de Veículos S.A.*" celebrado entre a Devedora e a Emissora ("**Termo de Emissão**");

(B) a Securitizadora, por sua vez, vinculou a totalidade dos créditos do agronegócio decorrentes das Notas Comerciais, bem como de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, devidas pela Devedora no âmbito das Notas Comerciais e todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes das Notas Comerciais, as quais representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 20, inciso III e parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 60**"), representados pela Notas Comerciais ("**Direitos Creditórios do Agronegócio**"), aos certificados de recebíveis do agronegócio, em 3 (três) séries, da 76ª (septuagésima sexta) emissão da Securitizadora ("**CRA**" e "**Emissão**" ou "**Oferta**", respectivamente), por meio do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Maestro Locadora de Veículos S.A.*, celebrado em 20 de dezembro de 2023 entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA ("**Termo de Securitização**"), nos

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022 ("**Lei 14.430**"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**") e da Resolução CVM 60, conforme alterada;

(C) as Partes, em conjunto, decidem alterar determinados termos e condições do Termo de Securitização, nos termos aqui dispostos, de forma a cumprir exigências feitas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("**B3**"); e

(D) os CRA ainda não foram subscritos e integralizados, observado que não se faz necessária a realização de assembleia especial de titulares de CRA para aprovar as matérias objeto do presente Aditamento (conforme abaixo definido).

RESOLVEM as Partes firmar este *"Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Maestro Locadora de Veículos S.A."* ("**Aditamento**"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, sendo que os termos indicados em letras maiúsculas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização.

2. ALTERAÇÕES

2.1. As Partes decidem, de comum acordo, por meio do presente Aditamento, alterar o Termo de Securitização para, em virtude de exigência da B3, alterar as Cláusulas 6.5 e 7.1.5 e incluir a Cláusula 9.10, as quais passarão a vigorar de acordo com a redação abaixo:

> "***6.5*** *Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 2 (dois) Dia Útil entre o recebimento do pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Emissora, na Conta Centralizadora, e o respectivo pagamento da Remuneração ou da Amortização aos Titulares de CRA, com exceção da Data de Vencimento dos CRA que não poderá ser prorrogada.*"

> "***7.1.5.*** *Fica estipulado à comunicação à B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis a partir da data estipulada para a realização do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA.*"

> "***9.10.*** *Para fins de instituição do regime fiduciário de que trata o artigo 26, § 1º, da Lei 14.430, o presente Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos serão registrados juntos à B3.*"

3. RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento, de modo que o Termo de Securitização passará a vigorar na forma do **Anexo A** ao presente Aditamento.

3.2. A Emissora, neste ato, declara e garante ao Agente Fiduciário, que todas as declarações e garantias previstas no Termo de Securitização não expressamente alteradas por este Aditamento

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Todos os demais termos e condições do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno efeito e vigor.

4.2. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento de forma digital, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 3 de janeiro de 2024.

(Páginas de assinaturas encontram-se nas páginas seguintes)

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Página de Assinaturas do "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Maestro Locadora de Veículos S.A.*".

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
CPF:	CPF:
E-mail:	E-mail:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:
Cargo:
CPF:
E-mail:

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

ANEXO A

TERMO DE SECURITIZAÇÃO CONSOLIDADO

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 76ª (SEPTUAGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA TRUE SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.

Pelo presente instrumento particular:

(1) TRUE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora, na categoria "S1", perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**"); e

(2) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP: 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Agente Fiduciário dos CRA**").

celebram o presente *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Maestro Locadora de Veículos S.A."*, que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos **(i)** da Lei 11.076 (conforme definida abaixo), **(ii)** da Lei 14.430 (conforme abaixo definida) **(ii)** da Resolução CVM 60 (conforme definida abaixo), aplicável a distribuições públicas de CRA, e **(iii)** da Resolução CVM 160 (conforme definida abaixo), aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários, o qual será regido pelas cláusulas e pelos itens a seguir:

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo ou no Prospecto; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

"Agente Fiduciário" ou "Agente Fiduciário dos CRA"	significa a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, qualificada no preâmbulo, na qualidade de representante da comunhão de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 3.10.8 e seguintes deste Termo de Securitização.
"Alienação Fiduciária"	em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, a Devedora, o Agente Fiduciário e a Emissora celebram o Contrato de Alienação Fiduciária, por meio do qual a Devedora, de forma irrevogável e irretratável, se compromete a alienar fiduciariamente a propriedade

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

	fiduciária de determinadas máquinas em favor do Agente Fiduciário, nos termos do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, e artigo 66-B da Lei nº 4.728, os quais continuarão sendo utilizados regularmente nas operações da Devedora.]
"Amortização"	significa o pagamento do Valor Nominal Unitário, o qual será pago nas datas previstas no Anexo II a este Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou os eventos de resgate antecipado dos CRA.
"ANBIMA"	significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, conjunto 704, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77.
"Anúncio de Encerramento"	significa o "*Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da True Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Maestro Locadora de Veículos S.A.*", na forma do artigo 76 da Resolução CVM 160, que será divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.
"Anúncio de Início"	significa o "*Anúncio de Início de Distribuição Pública da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da True Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Maestro Locadora de Veículos S.A.*", na forma do parágrafo 3º do artigo 59 da Resolução CVM 160, que será divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.
"Aplicações Financeiras Permitidas"	significam: Investimentos em aplicações (i) certificados de depósito bancário – CDB, com liquidez diária, de emissão do Itaú Unibanco S.A.; e (ii) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, com liquidez diária e de baixo risco, de emissão do Itaú Unibanco S.A
"Assembleia Especial de Titulares de CRA"	significam a Assembleia Especial de Titulares de CRA, realizada na forma prevista neste Termo.
"Auditor Independente"	significa a **BLB Auditores Independentes**, com estabelecimento na Avenida Presidente Vargas, 2121, conjunto 603, Jardim América, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.024-260, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.096.033/0001-63, na qualidade de auditor independente registrado na CVM e responsável pela elaboração das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado na forma prevista na

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

	Resolução CVM nº 60 e na Resolução CVM nº 80, ou o prestador que vier a substituí-la, nos termos da Cláusula 4.10.6 e seguintes deste Termo de Securitização.
"Autoridade"	qualquer Pessoa, entidade ou órgão **(i)** vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou **(ii)** que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil.
"Aviso ao Mercado"	significa o "*Aviso ao Mercado da Oferta Pública da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da True Securitizadora S.A. devidos pela Maestro Locadora de Veículos S.A.*", nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a ser divulgado conforme o artigo 13 da Resolução CVM 160.
"BACEN"	significa o Banco Central do Brasil.
"Banco Liquidante"	significa **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 4.10.2 e seguintes deste Termo de Securitização.
"B3"	significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade anônima de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25.
"Boletim de Subscrição das Notas Comerciais"	Significa o boletim de subscrição das Notas Comerciais, a ser assinado pela Emissora.
"CETIP21"	**CETIP21 – TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, administrado e operacionalizado pela B3.
"Cessão Fiduciária"	Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a Devedora, na qualidade de cedente, e a Securitizadora, na qualidade de cessionária, celebram o Contrato de Cessão Fiduciária, por meio do qual a Devedora, de forma irrevogável e irretratável, se compromete a ceder fiduciariamente em favor da Securitizadora, a partir

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

	desta data e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, determinados contratos de locação de veículos celebrado entre a Devedora e seus clientes, incluindo todo e qualquer recurso depositado ou que venha a ser depositado e mantido na conta vinculada movimentada única e exclusivamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ("**Conta Vinculada**"), as aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com recursos depositados na Conta Vinculada, e todos os direitos e prerrogativas da Devedora relativos à titularidade da Conta Vinculada ("**Cessão Fiduciária**").
"CNPJ/MF"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código ANBIMA"	significa o "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", em vigor desde 02 de janeiro de 2023.
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"COFINS"	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"Condições de Integralização"	tem o significado atribuído na Cláusula 3.7.2.1 do Termo de Emissão.
"Condição de Liberação dos Recursos"	tem o significado atribuído na Cláusula 3.7.2.2 do Termo de Emissão.
"Condições Precedentes"	tem o significado atribuído na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição.
"Conta Centralizadora"	significa a conta corrente nº 88804-6, na agência 0350 do Itaú Unibanco S.A (nº 341), de titularidade da Emissora, aberta exclusivamente para a Emissão, submetida ao Regime Fiduciário e atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Créditos do Agronegócio devidos à Emissora pela Devedora no âmbito do Termo de Emissão, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

"Conta de Livre Movimentação"	significa a conta corrente nº 57.539-3, de titularidade da Emitente, mantida na agência 0568 do Banco Itaú Unibanco S.A. (n° 341), de titularidade da Devedora, em que serão depositados, pela Emissora, os recursos da integralização das Notas Comerciais.
"Contador do Patrimônio Separado"	Significa a **Link Consultoria Contábil e Tributária Ltda.**, com sede na Cidade de São Paulo, na Rua Siqueira Bueno, 1737, Belenzinho, CEP 03172-010 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.997.580/0001-21 contratada pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, cuja remuneração está descrita na Cláusula 4.10.5 deste Termo de Securitização, ou o prestador que vier a substitui-la.
"Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração"	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração*" a ser celebrado entre a Emissora e o Escriturador, bem como as "*Condições Negociais do Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Escrituração*", a ser celebrado entre a Emissora e o Escriturador.
"Contrato de Prestação de Serviços de Custódia"	Significa o "*Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Registro e Custódia e Outras Avenças*" celebrado entre a Emissora e o Custodiante em 21 de setembro de 2023.
"Contrato de Distribuição"	significa o "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão, Em Série Única, da True Securitizadora S.A. com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Maestro Locadora de Veículos S.A.*", celebrado em 20 de dezembro de 2023, entre a Emissora, o Coordenador Líder e a Devedora, no âmbito da Oferta.
"Contrato de Alienação Fiduciária"	significa o "*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos Pesados, Máquinas Agrícolas e Implementos em Garantia*", celebrado em 20 de dezembro de 2023, entre a Emissora, a Devedora e o Agente Fiduciário.
"Contrato de Cessão Fiduciária"	significa o *Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia*", celebrado em 20 de dezembro de 2023, entre a Emissora e a Devedora.
"Contratos de Garantia"	significa, em conjunto, o Contrato de Alienação Fiduciária e o Contrato de Cessão Fiduciária.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

"Coordenador Líder"	significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78.
"CRA"	significam os certificados de recebíveis do agronegócio 76ª (Septuagésima Sexta) emissão, em série única, da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio oriundos das Notas Comerciais.
"CRA em Circulação"	significam, para fins de constituição de quórum, todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA de que a Emissora ou a Devedora eventualmente seja titular ou possua em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora ou a Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.
"Créditos do Agronegócio"	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, de titularidade da Emissora e devidos pela Devedora por força das Notas Comerciais, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 20, inciso III e parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário.
"Créditos do Patrimônio Separado"	significam: **(i)** os créditos decorrentes dos Créditos do Agronegócio; **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas; e **(iii)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, e das Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado.
"CSLL"	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"Custodiante"	significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020,

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

	inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios que representam os Créditos do Agronegócio, bem como responsável pela escrituração dos CRA, nos termos das Cláusula 3.6, respectivamente, deste Termo de Securitização.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 20 de dezembro de 2023.
"Data de Integralização"	significa a data em que ocorrer a subscrição e integralização de CRA, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, pelos Investidores, de acordo com os procedimentos da B3.
"Data de Pagamento da Remuneração"	significa cada uma das datas de pagamento da remuneração dos CRA, conforme Anexo II deste Termo de Securitização tanto em caráter ordinário, quanto em razão de pagamento antecipado dos CRA.
"Data de Vencimento dos CRA"	Significa a data de vencimento dos CRA, ou seja, 15 de dezembro de 2028, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou os eventos de resgate antecipado da totalidade dos CRA, conforme previsto neste Termo de Securitização.
"Despesas"	significam as Despesas Extraordinárias, as Despesas Iniciais e as Despesas Recorrentes, quando referidas em conjunto.
"Despesas Extraordinárias"	são as despesas extraordinárias, decorrentes da emissão das Notas Comerciais e dos CRA, e não listadas no Anexo IV deste Termo de Securitização, pois não são de conhecimento da Emissora na data de sua assinatura, que serão pagas com os recursos disponíveis no Patrimônio Separado da Emissão.
"Despesas Iniciais"	são as despesas flat, decorrentes da emissão das Notas Comerciais e dos CRA, listadas no Anexo IV deste Termo de Securitização, que serão pagas com os recursos da integralização dos CRA.
"Despesas Recorrentes"	São as despesas ordinárias e futuras, decorrentes das Notas Comerciais e dos CRA, listadas no Anexo IV deste Termo de Securitização, que serão pagas com os recursos da integralização dos CRA.
"Devedora" ou "Emissora das Notas Comerciais"	significa a **MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, categoria "A", com sede na cidade de Embu das Artes, Estado de São Paulo, na Rua Paulo do Vale, nº 356, Salão 03 - Fundos, bairro Vila Cercado Grande, CEP 06.804-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

	08.795.211/0001-70, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.414.284.
"Dia Útil"	significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e que não seja sábado ou domingo.
"Documentos Comprobatórios"	significam, em conjunto: **(i)** o Termo de Emissão, **(ii)** o Boletim de Subscrição das Notas Comerciais, **(iii)** este Termo de Securitização, bem como **(iv)** o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens "(i)" a "(iii)" acima, na forma eletrônica.
"Documentos da Operação"	significam os documentos relativos à Emissão e à Oferta, e seus eventuais aditamentos, quais sejam: **(i)** os Documentos Comprobatórios, **(ii)** o Contrato de Distribuição, **(iii)** o Prospecto; **(iv)** os Pedidos de Reserva; **(v)** o Aviso ao Mercado; **(vi)** o Anúncio de Início; **(viii)** o Anúncio de Encerramento; e **(viii)** a lâmina; **(ix)** os Termos de Adesão; e **(x)** Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração; **(xi)** o Contrato de Prestação de Serviços de Custódia; **(xii)** o Material Publicitário; e **(xiii)** os demais documentos destinados ao fornecimento de informações relativas ao emissor ou à oferta a potenciais investidores que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento.
"Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"	significa o anúncio, a ser divulgado no Jornal, e/ou por meio de carta, a ser enviada eletronicamente aos Titulares de CRA, à exclusivo critério da Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
"Emissão"	significa a 76ª (septuagésima sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em série única, objeto do presente Termo de Securitização.
"Emissora"	significa a **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, qualificada no preâmbulo, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA.
"Encargos Moratórios"	significam os valores devidos em caso de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: **(i)** atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora, hipótese em que serão devidos aos Titulares de CRA os encargos moratórios previstos na Cláusula 4.16 do Termo de Emissão, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

	Devedora, à Emissora; e/ou **(ii)** não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos do Agronegócio pela Devedora à Emissora, hipótese em que incidirão a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, equivalente a multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a serem pagos pela Emissora, com recursos de seu patrimônio próprio.
"Escriturador"	o escriturador será o **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64.
"Evento(s) de Liquidação do Patrimônio Separado"	significam os eventos que enseja a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA e a sua consequente liquidação em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos neste Termo, nos termos da Cláusula 11.16.
"Evento(s) de Vencimento Antecipado"	significa, em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Notas Comerciais e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais.
"Evento(s) de Vencimento Antecipado Automático das Notas Comerciais"	significam, em conjunto, os eventos que levam ao vencimento antecipado automático das Notas Comerciais e, consequentemente, dos CRA, nos termos da Cláusula 6.1.1 do Termo de Emissão e da Cláusula 7.4 deste Termo.
"Evento(s) de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais"	significam, em conjunto, os eventos que levam ao vencimento antecipado não automático das Notas Comerciais e, consequentemente, dos CRA, nos termos da Cláusula 6.1.2 do Termo de Emissão e da Cláusula 7.4 deste Termo.
"Fundo de Despesas"	significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora para fazer frente ao pagamento das Despesas, presentes e futuras, conforme previsto neste Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 14.1.1.
"Fundo de Reserva"	poderá ser constituído pela Devedora, na Conta Centralizadora, de titularidade da Securitizadora, o Fundo Reserva para fazer frente a eventuais inadimplementos, bem como frente às Obrigações Garantidas, com o fim de garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações do presente instrumento e de todos os Documentos da Oferta

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

"Garantias"	significa, em conjunto, a Cessão Fiduciária, a Alienação Fiduciária e o Fundo de Reserva.
"Instituições Autorizadas"	significa as instituições financeiras com nota máxima local, qual seja, AAA.br, emitida por agência de *rating.*
"Investidores"	significam os investidores que se caracterizam como Investidores Qualificados e/ou Investidores Profissionais.
"Investidor(es) Qualificado(s)"	significa a expressão definida no artigo 12 da Resolução CVM 30.
"Investidor(es) Profissional(is)"	significa a expressão definida no artigo 11 da Resolução CVM 30.
"IOF/Câmbio"	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
"IOF/Títulos"	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
"IPCA"	significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"IRF"	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
"IRPJ"	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
"ISS"	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
"Jornal"	significa o jornal "Gazeta SP".
"JUCESP"	significa a Junta Comercial do estado de São Paulo.
"**Lâmina**"	significa a "*Lâmina da Oferta Pública da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da True Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Maestro Locadora de Veículos S.A.*";
"Lei 6.385"	significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada;
"Lei 8.981"	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
"Lei 11.033"	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 11.076"	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 14.430"	Significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
"Leis Anticorrupção"	significa qualquer lei que verse sobre corrupção, crimes contra

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

	a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, desde que verificada por meio de sentença condenatória, incluindo, sem limitação, o dispositivo da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e do *UK Bribery Act de 2010*, e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, em qualquer caso, se e conforme aplicável.
"Lei das Sociedades por Ações"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"MDA"	significa o **MDA – MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS**, administrado e operacionalizado pela B3.
"Medida Provisória 2.158-35"	significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
"Norma"	significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.
"Notas Comerciais" ou "Notas Comerciais Escriturais"	significam as notas comerciais escriturais da 1ª (primeira) emissão da Devedora, em série única, emitidas nos termos no Termo de Emissão.
"Obrigações Garantidas"	significam todas as obrigações, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Devedora relativas às Notas Comerciais Escriturais e demais obrigações nos termos do Termo de Emissão, incluindo, mas não se limitando, às obrigações pecuniárias, como pagamento do principal, juros, encargos, comissões, tributos, tarifas, reembolsos, indenizações, honorários dos prestadores de serviços dos CRA, honorários advocatícios e outras despesas dos CRA, e às obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que a Securitizadora e/ou Agente Fiduciário dos CRA venha a comprovadamente incorrer, inclusive, por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e da excussão ou execução das garantias prestadas e obrigações assumidas no âmbito da Emissão.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

"Oferta"	significa a oferta pública dos CRA, distribuída sob regime de garantia firme de colocação, destinada aos Investidores, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60.
"Oferta a Mercado"	tem o significado previsto na Cláusula 3.14 deste Termo de Securitização.
"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"	significa a oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA feita pela Emissora, exclusivamente na hipótese de uma Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais, nos termos do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente resgate dos CRA cujos titulares aderirem à Oferta de Resgate Antecipado.
"Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais"	significa a oferta irrevogável de resgate antecipado total das Notas Comerciais pela Devedora, nos termos da Cláusula 5.3 do Termo de Emissão.
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	significa: **(i)** qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, bloqueio judicial, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou **(ii)** qualquer outro ônus, real ou não, e gravame, seja voluntário ou involuntário.
"Ordem de Pagamentos"	tem o significado atribuído na Cláusula 8.2 deste Termo de Securitização.
"Parte" ou "Partes"	significa a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA, quando referidos neste Termo em conjunto ou individual e indistintamente.
"Partes Relacionadas"	significa, **(i)** com relação a uma pessoa jurídica, qualquer outra pessoa que **(a)** a Controle, sendo "Controle" definido como a titularidade de direitos de acionista e/ou sócio que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, **(1)** a votação, de maneira uniforme, em todas as matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; **(2)** a eleição da maioria dos membros do conselho de administração, bem como **(3)** o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica, **(b)** seja por ela Controlada (conforme definição de "Controle" acima), **(c)** esteja sob Controle (conforme definição de acima) comum, e/ou **(d)** seja com ela coligada; ou **(ii)** com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau.
"Participante Especial"	significam as instituições financeiras autorizadas a operar no

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

	sistema de distribuição de valores mobiliários convidadas para participar da Oferta na qualidade de participante especial, escolhidas a exclusivo critério do Coordenador Líder.
"Patrimônio Separado"	significa o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, na proporção dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização, do artigo 27 da Lei 14.430 e do artigo 40 da Resolução CVM 60.
"Período de Colocação"	tem o significado atribuído na Cláusula 4.5 deste Termo de Securitização.
"Período de Capitalização"	significa **(i)** para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização dos CRA, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento dos CRA, exclusive, e, **(ii)** para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento dos CRA imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento dos CRA. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data de Resgate Antecipado, conforme o caso.
"Pessoa"	significa qualquer pessoa natural ou pessoa jurídica (de direito público ou privado).
"Pessoa(s) Vinculada(s)"	significa (i) os administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder e dos Participantes Especiais, da Emissora, do ofertante, sociedades por eles ou por Pessoas Vinculadas a eles controladas direta ou indiretamente; (ii) assessores de investimento que prestem serviço ao Coordenador Líder e aos Participantes Especiais, demais pessoas que mantenham, com o Coordenador Líder e com os Participantes Especiais; (iii) demais profissionais que mantenham contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à Oferta; (iv) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder e dos Participantes Especiais; (v) cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas mencionadas nas hipóteses acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculadas, e, quando atuando na emissão ou na

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

	distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações com valores mobiliários em mercados regulamentados, conforme inciso XVI do artigo 1º da Resolução CVM 160.
"PIS"	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
"Plano de Distribuição"	Significa o plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 pelo Coordenador Líder.
"Prazo Máximo de Colocação"	significa o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.
"Preço de Integralização das Notas Comerciais"	significa o valor correspondente ao preço de integralização das Notas Comerciais a ser pago pela Emissora à Devedora, em razão da subscrição e integralização das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula 4.8 do Termo de Emissão.
"Preço de Integralização dos CRA"	significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, correspondente ao Valor Nominal Unitário, respeitado o disposto na Cláusula 5.1 deste Termo de Securitização.
"Prestadores de Serviço"	significam o Escriturador, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, a B3, o Custodiante, a Emissora, o Contador do Patrimônio Separado, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços da Emissão e da Oferta, quando referidos em conjunto.
"Prospecto"	significam o Prospecto Definitivo da Oferta, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.
"Prospecto Definitivo"	significa o "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Maestro Locadora de Veículos S.A.*".
"Regime Fiduciário"	significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares de CRA, a ser instituído sobre o Patrimônio Separado, na forma do artigo 25 da Lei 14.430 e do artigo 37 da Resolução CVM 60.
"Remuneração das Notas Comerciais"	tem o significado atribuído na Cláusula 4.10 do Termo de Emissão.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

"Remuneração dos CRA" ou "Remuneração"	tem o significado atribuído na Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização.
"Resolução CVM 17"	Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 23"	Resolução da CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 31"	Resolução da CVM nº 31, de 19 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 44"	Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 60"	Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 80"	Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 81"	significa a Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada;
"Resolução CVM 160"	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
"Resgate Antecipado dos CRA"	significa o resgate antecipado dos CRA nas hipóteses descritas na Cláusula 7 Termo de Securitização.
"Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais"	significa o resgate antecipado total das Notas Comerciais na hipótese de a Devedora exercer sua faculdade de resgatar antecipadamente as Notas Comerciais, nos termos da Cláusula 5.1. do Termo de Emissão.
"Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Comerciais"	significa o resgate antecipado total das Notas Comerciais na hipótese presente na Cláusula 5.2 do Termo de Emissão.
"Taxa de Administração"	significa a taxa mensal que a Emissora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado.
"Taxa DI"	Significa a variação das taxas médias diárias do DI, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br);.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

"Taxa Substitutiva"	tem o significado atribuído na Cláusula 6.3.2 deste Termo de Securitização.
"Termo de Emissão"	Significa o "*Termo de Emissão da 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada da Maestro Locadora de Veículos S.A.*" celebrado entre a Devedora e a Emissora.
"Termo" ou "Termo de Securitização"	significa este "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Maestro Locadora de Veículos S.A.*"
"Termo de Adesão ao Contrato de Custódia"	significa o "*Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Registro e Custódia e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Emissora e o Custodiante.
"Termo(s) de Adesão"	significa cada "*Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão, Em Série Única, da True Securitizadora S.A. com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Maestro Locadora de Veículos S.A.*" a serem celebrados entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais.
"Titular(es) de CRA"	significam os Investidores que tenham subscrito e integralizado os CRA e/ou os investidores que adquirirem os CRA no mercado secundário, enquanto permanecerem como titulares dos CRA.
"Valor do Fundo de Despesas"	Significa o valor do Fundo de Despesas, equivalente ao montante necessário para o pagamento das Despesas Recorrentes e das Despesas Extraordinárias.
"Valor Inicial do Fundo de Despesas"	Significa o valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para o Fundo de Despesas.
"**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**"	Significa o valor mínimo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o Fundo de Despesas.
"Valor Nominal Unitário"	significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
"Valor Total da Emissão"	significa o valor da totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, qual seja, inicialmente, de R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) na Data de Emissão.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão e a Oferta foram autorizadas pela Emissora, nos termos do seu estatuto social e da legislação aplicável, de forma genérica, pela diretoria da Emissora, conforme a ata de reunião da diretoria da Emissora, realizada em 30 de setembro de 2022, registrada na JUCESP em 19 de outubro de 2022 sob n.º 622.578/22-4, por meio da qual foi autorizada, nos termos do artigo 16, parágrafo único do estatuto social da Emissora, a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora até o limite de R$100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), sendo que, até a presente data, a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, inclusive já considerando os CRA objeto desta Emissão, não atingiu este limite ("**AGE da Emissora**").

1.4. A emissão das Notas Comerciais e a celebração dos demais documentos do qual a Devedora é parte foram aprovadas, pela Devedora, em reunião da Assembleia Geral Extraordinária da Devedora, realizada em 19 de dezembro de 2023, cuja ata será devidamente registrada na JUCESP, e publicada no jornal "Valor Econômico" nos termos da Lei das Sociedades por Ações ("**AGE da Devedora**"), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias: **(i)** a emissão das Notas Comerciais, nos termos do artigo 11 do estatuto social da Devedora e do artigo 45 e seguintes da Lei 14.195, bem como seus respectivos termos e condições; e **(ii)** a autorização expressa aos administradores da Devedora para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização e efetivação das deliberações tomadas na AGE da Devedora, assinar todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e quaisquer aditamentos a tais instrumentos, se aplicável, bem como contratar o assessor legal e quaisquer outros prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão. A constituição da Alienação Fiduciária (conforme definida abaixo) e da Cessão Fiduciária (conforme definida abaixo) é realizada com base na deliberação aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 19 de dezembro de 2023 ("**RCA da Devedora**" e, em conjunto com a AGE da Devedora, os "**Atos Societários**").

2. DO OBJETO E DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora realiza, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Créditos do Agronegócio, incluindo seus acessórios, conforme descritos no Anexo I ao presente Termo de Securitização, aos CRA.

2.1.1. Por força da vinculação de que trata a Cláusula 2.1 acima, os Créditos do Agronegócio:

(i) constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como das Despesas;

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

(iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora, sem prejuízo do disposto no fator de risco "*Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer os regimes fiduciários sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio*" constante do Prospecto;

(v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e

(vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.2. Uma via eletrônica deste Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos deverão ser mantidas pelo Custodiante, na qualidade de fiel depositário, o qual foi contratado, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e do Termo de Adesão ao Contrato de Custódia e da declaração a ser assinada pelo Custodiante, na forma substancialmente prevista com base no modelo do Anexo VI deste Termo de Securitização.

2.3. A Emissora declara que entende que não há qualquer conflito de interesses existentes entre eles e/ou quaisquer Prestadores de Serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão, nos termos do artigo 18, parágrafo 1º, inciso I da Resolução CVM 60.

2.4. Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, registrada perante a CVM sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, do Código ANBIMA e deste Termo de Securitização.

2.5. Nos termos do artigo 20 do Código ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do encerramento da Oferta.

2.6. Os CRA serão depositados:

(i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e

(ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

2.7. Nos termos do artigo 7º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, a negociação dos CRA no mercado secundário ocorrerá somente entre os Investidores Qualificados.

2.8. Em atendimento ao artigo 24 da Resolução CVM 160 e ao artigo 11, inciso V, da Resolução CVM 17, são apresentadas, nos Anexos V ao presente Termo, as declarações emitidas pela Emissora, derivadas do dever de diligência para atestar a legalidade e ausência de vícios da operação, além da veracidade, precisão, consistência, atualidade e suficiência das informações prestadas no Prospecto.

2.9. As Partes declaram, individualmente, que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer Prestadores de Serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão, nos termos do artigo 5º da Resolução CVM 17, apresentada no Anexo VIII deste Termo de Securitização.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

3.1. Créditos do Agronegócio. Os direitos creditórios vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I ao presente Termo de Securitização, nos termos do Suplemento A da Resolução CVM 60, no que lhe for aplicável, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 3.

3.2. Vinculação do Lastro. As Notas Comerciais servirão como lastro da presente Emissão, estando vinculadas aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora no Patrimônio Separado, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 9, abaixo.

3.3. Valor Total dos Créditos do Agronegócio. O valor total dos Créditos do Agronegócio, na Data de Emissão, equivale a R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais).

3.3.1. A titularidade dos Créditos do Agronegócio será adquirida pela Emissora mediante subscrição das Notas Comerciais por meio da assinatura do Boletim de Subscrição das Notas Comerciais, sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à efetiva emissão dos CRA.

3.4. Condições para Pagamento do Lastro. A emissão dos CRA será precedida da efetiva transferência à Emissora dos Créditos do Agronegócio, decorrentes das Notas Comerciais, que lastreiam os CRA. Assim, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Créditos do Agronegócio, que lastreiam os CRA, à Emissora serão observadas anteriormente à efetiva emissão e distribuição dos CRA.

3.5. Segregação do Lastro. Até a quitação integral das obrigações decorrentes da emissão das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupado no Patrimônio Separado, sendo o Patrimônio Separado constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

3.6. Custódia. As vias dos Documentos Comprobatórios serão encaminhadas ao Custodiante concomitantemente à assinatura deste Termo de Securitização ou periodicamente, conforme o caso. O Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda digital dos Documentos Comprobatórios, conforme disposto no artigo 34, §3º, da Resolução CVM 60, até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado.

3.7. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

3.8. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente Termo de Securitização, a Devedora obriga-se a enviar ao Custodiante1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

3.8.1. Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio, consubstanciados pelo Termo de Emissão; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

(iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios. As atividades relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio serão realizadas pela Emissora, nos termos da Cláusula 3.10.1 deste Termo de Securitização. Será devida, pela prestação de serviços de custódia deste instrumento: **(a)** parcela única de implantação no valor de R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro; e **(b)** parcelas anuais, no valor de R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes sendo que a remuneração anual estimada corresponderá a aproximadamente 0,03% (três centésimos por cento) do Valor Total da Emissão, a ser arcada diretamente pela Devedora, observado o disposto na Cláusula 14.1 e seguintes deste Termo de Securitização, observado a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 8.2.

3.9. Aquisição dos Créditos do Agronegócio. Os Créditos do Agronegócio serão adquiridos mediante celebração do Boletim de Subscrição das Notas Comerciais, sendo que o pagamento do Preço de Integralização das Notas Comerciais será realizado pela Emissora após verificação e atendimento das Condições de Integralização, observado o desconto dos valores previstos na Cláusula 3.9.1 abaixo.

3.9.1. A Emissora, com recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, fará o pagamento do Preço de Integralização das Notas Comerciais, descontado o valor correspondente ao pagamento das Despesas Iniciais e o montante necessário para constituição do Fundo de Despesas, sem prejuízo da possibilidade de dedução do montante devido pela Emissora ao Coordenador Líder, a título de comissionamento, conforme previsto no Contrato de Distribuição.

3.9.2. Realizados os descontos descritos na Cláusula 3.9.1, acima, o montante remanescente do Preço de Integralização das Notas Comerciais deverá ser depositado pela Emissora na Conta de Livre Movimentação.

3.9.3. Observado o disposto nas Cláusulas 3.3.1 e 3.4 acima, a totalidade das Notas Comerciais, representativas dos Créditos do Agronegócio, será subscrita pela Emissora, nos termos da Cláusula 3.7 do Termo de Emissão, a partir da qual a Emissora passará a ser legítima titular dos Créditos do Agronegócio, de modo que todas as condições para o aperfeiçoamento de tal transferência serão observadas anteriormente à efetiva emissão e distribuição dos CRA.

3.9.4. O pagamento do Preço de Integralização das Notas Comerciais e efetiva integralização das Notas Comerciais pela Emissora ocorrerá conforme previsto na Cláusula 4.4.2. abaixo, e lhe dará o direito do recebimento de todos e quaisquer recursos devidos pela Devedora em razão das Notas Comerciais, incluindo seu valor nominal unitário, acrescido da atualização monetária, quando aplicável, da remuneração no limite dos recursos da integralização dos CRA e dos Encargos Moratórios, se houver, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas no Termo de Emissão.

3.9.5. Nos termos do Termo de Emissão, após o pagamento do Preço de Integralização das Notas Comerciais e efetiva integralização das Notas Comerciais, a

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado, será a legítima titular das Notas Comerciais e por consequência do recebimento de todos e quaisquer recursos devidos pela Devedora, nos termos da Cláusula 3.9.4 acima.

3.10. Procedimentos de Cobrança e Pagamento dos Créditos do Agronegócio. Os pagamentos decorrentes das Notas Comerciais deverão ser realizados, pela Devedora, diretamente na Conta Centralizadora e observado o previsto na Cláusula 3.10.4, abaixo.

3.10.1. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio e a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

3.10.2. Na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora ter a sua classificação de risco rebaixada, em comparação à classificação existente na Data de Emissão, a Emissora deverá envidar melhores esforços para abrir uma nova conta em uma instituição financeira que possua classificação de risco maior ou igual àquela da instituição financeira da Conta Centralizadora à época do rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, observados os procedimentos abaixo previstos.

3.10.3. Na hipótese de abertura da nova conta referida na Cláusula 3.10.2, acima, a Emissora deverá: **(i)** informar o Agente Fiduciário dos CRA e a Devedora, tão logo o rebaixamento da classificação de risco mencionado na Cláusula 3.10.2 acima tenha ocorrido; e **(ii)** notificar em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura da nova conta referida na Cláusula 3.10.2, acima: **(a)** o Agente Fiduciário dos CRA, para que observe o previsto na Cláusula 3.10.4, abaixo; e **(b)** a Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes a qualquer dos Créditos do Agronegócio somente na nova conta referida na Cláusula 3.10.2, acima.

3.10.4. O Agente Fiduciário dos CRA e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de Assembleia Especial de Titulares de CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis contados após a realização da notificação, pela Emissora, ao Agente Fiduciário dos CRA prevista na Cláusula 3.10.3, acima, para alterar as informações da Conta Centralizadora a fim de prever as informações da nova conta referida na Cláusula 3.10.2, acima, a qual passará a ser considerada, para todos os fins, "Conta Centralizadora".

3.10.5. Todos os recursos da Conta Centralizadora deverão ser transferidos à respectiva nova conta referida na Cláusula 3.10.2, acima, e a ela atrelados no Patrimônio Separado em até 2 (dois) Dias Úteis contados após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto na Cláusula 3.10.4, acima.

3.10.6. O pagamento dos Créditos do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no Anexo II deste Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Créditos do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, nos termos da Cláusula 9.9.7 abaixo, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, desde que aprovado dessa forma em Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme Cláusula 9.2.5 abaixo. Adicionalmente, e sem prejuízo da obrigação primária de cobrança e execução dos

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Créditos do Agronegócio pela Emissora, o Agente Fiduciário dos CRA nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e do artigo 29, inciso II, da Lei nº 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, deverá, caso a Emissora não faça, realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos. Os custos decorrentes da cobrança dos Créditos do Agronegócio inadimplidos serão arcadas pelo Patrimônio Separado. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio inadimplidos.

3.11. Classificação ANBIMA. Para fins do artigo 4º do Capítulo II das "*Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA nº 06*", de 02 de janeiro de 2023, a Emissora destaca que os CRA são classificados da forma descrita abaixo:

(a) Concentrado: os CRA são concentrados, tendo em vista que os Créditos do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA são integralmente devidos pela Devedora;

(b) Revolvência: não há previsão de revolvência dos Créditos do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA;

(c) Atividade da Devedora: terceiro fornecedor, pois **(1)** a Devedora insere-se na atividade de locação de máquinas, veículos e equipamentos pesados, com ou sem condutor; e

(d) Segmento: Os CRA se inserem no segmento de "*Insumos Agrícolas*", tendo em vista que a Devedora se insere na atividade de locação de máquinas, veículos e equipamentos pesados, com ou sem condutor.

3.12. Substituição dos Créditos do Agronegócio. Não há previsão de revolvência ou substituição dos Créditos do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

3.13. Créditos Performados. Os CRA serão lastreados nos Créditos do Agronegócio, devidos pela Devedora em razão das Notas Comerciais e que se caracterizam como créditos performados, nos termos do artigo 7º, §3º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. A fase da cadeia do agronegócio na qual a Devedora está inserida é aquela constante do seu objeto social, conforme artigo 3º de seu estatuto social vigente.

3.14. Oferta a Mercado. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta estará a mercado a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado, sendo que o Coordenador Líder deverá dar ampla divulgação à Oferta, utilizando as formas de divulgação elencadas no artigo 13 da Resolução CVM 160 ("**Oferta a Mercado**").

3.15. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta a Mercado só poderá ser realizada a partir da divulgação do Aviso ao Mercado.

3.16. Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder encaminhará à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM e à B3, versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1. Nos termos do artigo 2º, inciso I do Suplemento A à Resolução CVM 60, os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(i) Emissão: Esta é a 76ª (septuagésima sexta) emissão de CRA da Emissora.

(ii) Séries: A Emissão será realizada em série única.

(iii) Classe: Não aplicável.

(iv) Lastro do CRA. Os CRA terão como lastro os Créditos do Agronegócio.

(v) Quantidade de CRA: serão emitidos 70.000 (setenta mil) CRA.

(vi) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de, inicialmente, R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) na Data de Emissão ("**Valor Total da Emissão**").

(vii) Valor Nominal Unitário: Os CRA terão valor nominal de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

(viii) Data de Emissão dos CRA: A data de emissão dos CRA será o dia 20 de dezembro de 2023.

(ix) Prazo Total e Data de Vencimento dos CRA: Ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e resgate antecipado da totalidade dos CRA, os CRA terão o prazo de vencimento de 1.822 (mil oitocentos e vinte e dois) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se em 28 de dezembro de 2028.

(x) Lote Adicional. Os CRA não contarão com lote adicional.

(xi) Distribuição Parcial. Não será admitida a distribuição parcial dos CRA.

(xii) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

(xiii) Forma e Comprovação de Titularidade: os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado como comprovante, extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3.

(xiv) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA, ou seu saldo, não será atualizado monetariamente.

(xv) Remuneração dos CRA: Sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, dos CRA incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("**Taxa DI**"), acrescidos exponencialmente da sobretaxa (*spread*) equivalente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis ("**Remuneração**").

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

(xvi) Data de Pagamento da Remuneração dos CRA: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual Hipótese de Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, Resgate Antecipado Facultativo ou Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos neste Termo de Securitização, o pagamento da Remuneração será realizado mensalmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de janeiro de 2024 e o último na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**").

(xvii) Amortização dos CRA Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, de Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório ou de Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário das Notas Comerciais Escriturais, o Valor Nominal Unitário dos CRA será amortizado mensalmente, de acordo com as datas e valores indicados na tabela constante do **Anexo II** a este Termo de Securitização ("**Amortização Ordinária**").

(xviii) Regime Fiduciário: Conforme previsto na Cláusula 9.1 abaixo, será instituído o Regime Fiduciário, na forma do artigo 26 da Lei 14.430 e do artigo 37 da Resolução CVM 60.

(xix) Garantias: no âmbito dos CRA será constituída a Alienação Fiduciária em benefício ao Agente Fiduciário dos CRA. Além da Alienação Fiduciária, serão constituídas no âmbito das Notas Comerciais em favor da Emissora, na qualidade de titular das Notas Comerciais, a Cessão Fiduciária e o Fundo de Reserva. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão dos CRA.

(xx) Garantia Flutuante: Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.

(xxi) Coobrigação da Emissora: Não há.

(xxii) Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.

(xxiii) Encargos Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: **(i)** atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora, hipótese em que serão devidos aos Titulares de CRA os encargos moratórios previstos na Cláusula 4.16 do Termo de Emissão, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora, à Emissora; e/ou **(ii)** não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos do Agronegócio pela Devedora à Emissora, hipótese em que incidirão a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, equivalente a multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a serem pagos pela Emissora, com recursos de seu patrimônio próprio.

(xxiv) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3, para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA.

(xxv) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento de Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

(xxvi) Classificação de Risco: Não será contratada agência de classificação de risco para a presente Emissão; e

(xxvii) Código ISIN dos CRA: BRAPCSCRA2A7.

(xxviii) Público-Alvo: A Oferta dos CRA será destinada aos Investidores, ou seja, aos investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30.

(xxix) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

(xxx) Utilização de Derivativos: Não há.

(xxxi) Revolvência: Não há.

(xxxii) Repactuação Programada: Não haverá.

(xxxiii) Vinculação dos Pagamentos: Os Créditos do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos são expressamente vinculados aos CRA.

(xxxiv) Possibilidade de emissão de novas séries: Não serão emitidas novas séries desta Emissão.

(xxxv) Nível de Subordinação. Não há.

4.2. Procedimento de Distribuição. Os CRA serão objeto de distribuição pública pelo rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160. Serão ofertados, sob regime de garantia firme de colocação ("**Garantia Firme**") para o valor de R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), prestada integralmente pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição. O Plano de Distribuição dos CRA consta da Cláusula 5.1 do Contrato de Distribuição e na seção "Informações Relativas à Oferta – Distribuição dos CRA" do Prospecto.

4.2.1. O exercício, pelo Coordenador Líder, da Garantia Firme de colocação dos CRA está condicionado ao atendimento integral das Condições Precedentes constantes do Contrato de Distribuição e na seção "*Resumo das principais Características da Oferta – Condições Precedentes*" do Prospecto, a ser observado anteriormente ao registro da Oferta pela CVM, e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Securitização.

4.2.2. Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores. Não poderá haver distribuição parcial do Valor Total da Emissão, tendo em vista que o regime de garantia firme abarca o valor de R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais).

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

4.3. Procedimento de Colocação. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, bem como os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição e do Prospecto, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição pública dos CRA de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes; e **(iii)** recebimento prévio, pelos representantes de venda, do Termo de Emissão, do Boletim de Subscrição das Notas Comerciais, quando aplicável, deste Termo de Securitização, do Contrato de Distribuição, da Lâmina da Oferta, de exemplar do Prospecto e os demais documentos/ou aditamentos relativos à emissão dos CRA e da Oferta, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder para tal fim.

4.3.1. A colocação e o Plano de Distribuição dos CRA será realizada conforme o artigo 49 da Resolução CVM 160 e previsto no Contrato de Distribuição.

4.3.2. Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, na data de integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, desde que aplicado de forma igualitária entre à totalidade dos CRA em cada Data de Integralização.

4.4. Integralização: Os CRA serão integralizados, à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, na Data de Integralização pelo Preço de Integralização dos CRA.

4.4.1. A liquidação dos CRA será realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3, observados os procedimentos da B3.

4.4.2. A transferência pela Emissora à Devedora, dos valores obtidos com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada em cada Data de Integralização dos CRA, após o desconto do Valor Inicial do Fundo de Despesas e das Despesas Flat, na data do cumprimento de todas as Condições de Integralização, incluindo a integralização dos CRA, caso estas sejam cumpridas até às 16:00 horas (inclusive). Na hipótese de serem cumpridas após as 16:00 horas a integralização das Notas Comerciais será realizada no Dia Útil imediatamente subsequente, sem a incidência de qualquer acréscimo, penalidade ou multa., de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta, do mesmo Dia Útil da integralização dos CRA, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

4.4.3. Cada Investidor deverá efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor dos CRA por ele subscritos ao Coordenador Líder e aos Participantes Especiais, caso venham a ser contratadas, de acordo com os procedimentos da B3. O Coordenador Líder, e os Participantes Especiais, caso venham a ser contratados, serão responsáveis pela transmissão das ordens acolhidas à B3, observados os procedimentos adotados pela B3 para liquidação da ordem.

4.5. Período de Colocação: A subscrição dos valores mobiliários objeto da Oferta deverá ser realizada em até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável ("**Período de Colocação**").

4.5.1. Os Investidores participarão da Oferta por meio da apresentação de Ordem de Investimento, de acordo com o indicado no cronograma da Oferta divulgado no Aviso ao Mercado, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, ao Coordenador Líder.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

4.5.2. A Oferta se encerrará após o primeiro dos eventos a seguir: **(i)** encerramento do Período de Colocação; **(ii)** colocação de CRA equivalentes ao Valor Total da Emissão, seguido do Anúncio de Encerramento; **(iii)** não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes, a critério do Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente anterior à primeira Data de Integralização; ou **(iv)** caso o presente Termo de Securitização e/ou o Termo de Emissão sejam resilidos, rescindidos ou por qualquer outra forma, extintos.

4.5.3. O Anúncio de Encerramento será divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, das Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 e do Anexo M à Resolução CVM 160.

4.6. Destinação dos Recursos pela Emissora. Os recursos líquidos decorrentes do Preço de Integralização dos CRA e obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para, nesta ordem, **(i)** realizar o pagamento das Despesas Iniciais relacionadas com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora, e descontar o montante correspondente para constituição do Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 14.1.1 abaixo; e **(ii)** após o pagamento e desconto previsto no item (i), realizar o pagamento do Preço de Integralização das Notas Comerciais à Devedora, nos termos do Termo de Emissão. A Emissora utilizará referidos recursos líquidos oriundos do recebimento do Preço de Integralização dos CRA na integralização da totalidade das Notas Comerciais emitidas pela Devedora, conforme o Termo de Emissão.

4.7. Destinação dos Recursos pela Devedora. Os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão do recebimento do Preço de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, pela Emissora ("**Recursos**") serão destinados integral e exclusivamente, pela Devedora para: **(a)** o reembolso de custos e despesas da aquisição de máquinas, implementos agrícolas e veículos pesados voltados para o agronegócio e natureza predeterminadas listadas no Anexo III – Tabela I deste Termo de Securitização, já incorridas, pela Devedora, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data do Anúncio de Encerramento na CVM, diretamente atinentes ao financiamento para aquisição, conforme descritos no Anexo III – Tabela I deste Termo de Securitização ("**Reembolso de Custos e Despesas**" e "**Despesas Reembolsáveis**", respectivamente); e **(b)** a aquisição de máquinas, implementos agrícolas e veículos pesados voltados para o agronegócio, até a data de vencimento dos CRA, com base no cronograma indicativo previsto no **Anexo II – Tabela II** deste Termo de Securitização, a serem locados por produtores rurais ou cooperativa de produtores rurais, conforme verificação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), do Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços ("**Sintegra**") ou da atividade do produtor rural, inscrição estadual e/ou documentos constitutivos de referidos produtores rurais, conforme aplicável, assim caracterizados nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.110, de 17 de outubro de 2022, e da Lei 11.076 ("**Produtores Rurais**"), indicados no Anexo III – Tabela III deste Termo de Securitização ("**Máquinas**"), e de sua locação a eles, para emprego nas atividades de produção e de produtos e insumo agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 20, inciso III e parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60 ("**Destinação Futura**" e, em conjunto com Reembolso de Custos e Despesas, a "**Destinação dos Recursos**").

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Reembolso de Custos e Despesas:

4.7.1. Para fins de comprovação das Despesas Reembolsáveis, a Devedora encaminhou, previamente à assinatura do Termo de Emissão e deste Termo de Securitização, ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Securitizadora, relatório descritivo das despesas incorridas referentes às Despesas Reembolsáveis, nos termos do Termo de Emissão, com **(i)** a identificação dos valores envolvidos; **(ii)** o detalhamento das Despesas Reembolsáveis; e **(iii)** a indicação dos respectivos produtores rurais das relações comerciais que deram origem às Despesas Reembolsáveis. O relatório retromencionado foi acompanhado dos comprovantes de pagamentos, tais como transferências bancárias e boletos bancários, de acordo com a forma de pagamento pactuada com os respectivos fornecedores, das Despesas Reembolsáveis e memória de cálculo com o racional do valor efetivamente pago à título de aquisição de tais produtos agropecuários, comprovando o valor total incorrido de R$ 44.640.940,00 (quarenta e quatro milhões, seiscentos e quarenta mil e novecentos e quarenta reais) em Despesas Reembolsáveis. Adicionalmente, as Despesas Reembolsáveis foram incorridas em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses de antecedência com relação à data de encerramento da Oferta dos CRA. Esclarece-se, ainda, que o prazo de 24 (vinte e quatro) meses retromencionado se refere apenas à data em que tais Despesas Reembolsáveis foram incorridas, independentemente da data em que foi constituída a relação contratual que deu origem às referidas Despesas Reembolsáveis.

4.7.2. Sem prejuízo do disposto acima, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário dos CRA poderão solicitar, à Devedora, cópia de quaisquer documentos em adição aos documentos já previamente encaminhados pela Devedora, nos termos da Cláusula 4.7.1 acima, desde que necessários e relacionados as Despesas Reembolsáveis, devendo tais documentos serem disponibilizados pela Devedora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário dos CRA, ou em prazo inferior se assim solicitado por autoridades, para fins de atendimento a exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, ou determinações judiciais, administrativas e/ou arbitrais.

4.7.3. A Devedora declara que os Reembolsos de Custos e Despesas não foram objeto de destinação no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis do agronegócio lastreados em dívidas da Devedora. Ademais, a Securitizadora declarará no Termo de Securitização que os Reembolsos de Custos e Despesas não foram objeto de destinação e nem estão de qualquer outra forma vinculados a qualquer outra emissão de certificados de recebíveis do agronegócio lastreado em créditos do agronegócio de sua emissão.

4.7.4. A Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida, sem prejuízo de disponibilizar tais informações aos Titulares de CRA e/ou às autoridades competentes, caso solicitado.

Destinação Futura:

4.7.5. Tendo em vista que a presente Emissão está sendo realizada com base no artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, será

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

necessária a comprovação, pela Devedora, da utilização dos recursos, conforme descrito na Cláusula 4.7 acima, por meio da apresentação do relatório de verificação da destinação de recursos ("**Relatório de Verificação da Destinação de Recursos**"), informando tanto o valor destinado ao pagamento do preço de aquisição das Máquinas, quanto sua locação ao respectivo Produtor Rural, conforme detalhado no **Anexo II – Tabela III** deste Termo de Securitização, durante o semestre imediatamente anterior à data de elaboração de cada Relatório de Verificação da Destinação de Recursos, o qual será disponibilizado ao Agente Fiduciário dos CRA, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios da Destinação dos Recursos (notas fiscais de compra das Máquinas e contratos de locação de Máquinas celebrados entre a Devedora e os Produtos Rurais) ("**Documentos Comprobatórios da Destinação de Recursos**"), na seguinte periodicidade: **(i)** a cada 6 (seis) meses a contar da primeira Data de Integralização (abaixo definida); **(ii)** em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Notas Comerciais Escriturais ou nos casos de resgate previstos neste Termo de Securitização; e **(iii)** sempre que solicitado por escrito por qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, entidade ou órgão: (a) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (b) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros ("**Autoridades**"), pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por norma. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário dos CRA e a Securitizadora deverão, com exceção aos Titulares de CRA e as autoridades competentes, tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação dos Recursos aqui estabelecida.

4.7.6. As Partes desde já reconhecem referidas informações como suficientes para a verificação da Destinação dos Recursos captados por meio das Notas Comerciais Escriturais e, portanto, para fins de caracterização dos créditos representados pelas Notas Comerciais Escriturais como Direitos Creditórios do Agronegócio aptos a serem vinculados à emissão dos CRA nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo do compromisso da Devedora de apresentar documentos adicionais eventualmente solicitados nos termos da Cláusula 4.7.1 acima.

4.7.7. Considerando o disposto acima, a Devedora declara e garante que os direitos creditórios decorrente das Notas Comerciais Escriturais por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, uma vez que **(i)** decorrem de títulos de dívida emitidos pela Devedora, vinculados a relações comerciais existentes entre a Devedora e produtores rurais, os quais serão

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

identificados de forma exaustiva em notificação a ser enviada pela Devedora à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA até a data de celebração dos Termo de Securitização; e **(ii)** a Destinação dos Recursos será exclusivamente para a aquisição, a pedido dos Produtores Rurais, das Máquinas, implementos agrícolas e veículos pesados voltados ao agronegócio e de sua simultânea locação a eles, conforme a Cláusula 4.7 acima e na forma prevista no artigo 2°, inciso III, e parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

4.7.8. Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista na Cláusula 4.8 até a data de vencimento dos CRA, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no **Anexo III – Tabela II** deste Termo de Securitização ("**Cronograma Indicativo**"), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Notas Comerciais Escriturais em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento dos CRA, nos termos do Termo de Securitização. Por se tratar de cronograma indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado ou resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais, desde que a Devedora realize a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA.

4.7.9. Uma vez atingido o Valor Total da Emissão, a Devedora e o Agente Fiduciário dos CRA ficarão desobrigados com relação ao envio dos relatórios e declarações referidos na Cláusula 4.7 acima para comprovação e verificação da Destinação dos Recursos, exceto se em razão de determinação de Autoridades ou atendimento a normas for necessária qualquer comprovação adicional.

4.7.10. A Devedora compromete-se, em caráter irrevogável irretratável, a aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão exclusivamente nos termos da Cláusula 4.7, sendo certo que referida obrigação permanecerá em vigor, ainda que ocorram quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado da Oferta de Resgate Antecipado ou do resgate antecipado total das Notas Comerciais Escriturais.

4.7.11. O Agente Fiduciário dos CRA, no âmbito da Operação de Securitização, deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos do Termo de Emissão, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da presente Emissão, a partir, exclusivamente, das informações e/ou dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 4.8 acima. Adicionalmente, o Agente Fiduciário dos CRA deverá envidar os seus melhores esforços para obter os documentos comprobatórios que julgar necessários a fim de proceder com a verificação da Destinação dos Recursos da Oferta dos CRA. Cabe ao Agente Fiduciário dos CRA a obrigação de proceder à verificação do emprego da totalidade dos recursos captados por meio da emissão das Notas Comerciais Escriturais, de modo a plenamente atender com suas obrigações previstas no Termo de Emissão de Notas Comerciais Escriturais e na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação ao previsto no artigo 11 da Resolução CVM 17, observado o disposto no parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e na Cláusula 4.7 acima.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

4.7.12. O Agente Fiduciário dos CRA utilizará como documentos comprobatórios da destinação dos Recursos oriundos da emissão das Notas Comerciais Escriturais, o Relatório de Verificação da Destinação de Recursos. Ainda, para fins do disposto nesta Cláusula, o Agente Fiduciário dos CRA, sem prejuízo de outros deveres que lhe sejam atribuídos nos Documentos da Operação, de modo a plenamente atender suas obrigações previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, verificará o preenchimento dos requisitos formais constantes do referido Relatório de Verificação da Destinação de Recursos.

4.7.13. Observado o disposto no Termo de Securitização, o Agente Fiduciário dos CRA também poderá analisar e solicitar à Devedora, conforme o caso, outros documentos para a verificação da completude e da ausência de falhas e de defeitos das informações apresentadas pela Devedora em quaisquer documentos relativos a Oferta dos CRA, observado seu dever de diligência e o quanto exposto na Resolução CVM 17, bem como envidará seus melhores esforços para verificar a suficiência e completude do Relatório de Verificação da Destinação de Recursos, pedindo eventuais complementações.

4.7.14. Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário dos CRA e a Securitizadora assumirão, que as informações e os documentos encaminhados pela Companhia ou por terceiros a seu pedido são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração. Ademais, o Agente Fiduciário dos CRA, na função de *gatekeeper*, assume o dever de buscar documentos que comprovem a completude, ausência de falhas e defeitos das informações apresentadas no Termo de Emissão, bem como no Termo de Securitização e demais Documentos da Oferta.

4.7.15. A Devedora será a responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos, nos termos desta Cláusula 4.7 acima.

4.7.16. Caso, até o registro da Oferta dos CRA, qualquer dos Produtores Rurais dê causa ao descumprimento do compromisso assumido junto à Companhia, para locação das Máquinas nos termos do **Anexo III – Tabela III** deste Termo de Securitização, com sua consequente rescisão, a Companhia deverá: **(i)** reduzir o Valor Total da Emissão; ou **(ii)** apresentar ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora documentação relativa a(s) nova(s) relação(ões) contratual(is) que permita comprovar o atendimento aos requisitos previstos na Cláusula 4.7 acima, em montante igual ou superior, caso em que o Termo de Emissão de Notas Comerciais Escriturais deverá ser aditado sem a necessidade de aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA, ou de deliberação societária da Companhia, de forma a refletir no **Anexo III – Tabela III** a(s) nova(s) Máquinas a serem adquiridas decorrentes das novas relação(ões) contratual(is).

4.7.17. A Devedora se compromete a não utilizar, como lastro em operações futuras de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Companhia: (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio que compuserem o lastro dos CRA; e (ii) as aquisições de Máquinas pela Companhia, apresentadas para fins da destinação dos recursos prevista na Cláusula 4.7 acima.

4.8. Remuneração e funções da dos Prestadores de Serviços

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

(i) remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:

(a) pela emissão dos CRA, no valor único de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização;

(b) pela administração do Patrimônio Separado dos CRA, no valor mensal de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRA;

(c) no caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Securitizadora, ou de Reestruturação (conforme abaixo definido) dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, assembleias gerais presenciais ou virtuais, serão devidas à Securitizadora, adicionalmente, a remuneração no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho, limitado ao valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), dedicado, incluindo, mas não se limitando, a comentários ao Termo de Emissão ou ao Termo de Securitização durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução das garantias (se houver), participação em reuniões internas ou externas ao escritório da Securitizadora, formais ou virtuais com os Titulares de CRA ou demais partes da emissão de CRA, análise a eventuais aditamentos ao Termo de Emissão ou ao Termo de Securitização e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) Dias Úteis após comprovação da entrega, pela Securitizadora, de "relatório de horas". Tal valor de remuneração adicional estará limitado a, no máximo equivalente ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas por ano, sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados pela Emitente;

(d) as despesas referidas nos itens acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Securitizadora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento ("**Tributos**"); e

(e) o valor devido no âmbito do subitem (b) acima será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, a partir da primeira data de pagamento;

(ii) remuneração devida ao Agente Fiduciário dos CRA, nos seguintes termos:

(a) pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e do Termo de Securitização, durante o

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

período de vigência dos CRA, serão devidas (i) parcelas anuais de R$8.000,00 (oito mil reais) sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data a data de assinatura do Termo de Securitização, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes, calculado pro rata die; (ii) caso tenha acompanhamento de destinação de recursos, serão devidas parcelas semestrais no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) dia útil após a data prevista para primeira verificação, e os seguintes na mesma data dos semestres subsequentes, até que ocorra a comprovação da totalidade dos recursos captados; e na qualidade de agente registrador, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária (iii) para a prestação de serviço de inclusão e baixa de gravames no SNG da B3, serão devidas parcelas mensais em montantes calculados por cada inclusão e/ou baixa, da seguinte forma: R$ 40,00 (quarenta reais) por inclusão de gravame e R$ 20,00 (vinte reais) por baixa de gravame, sendo o pagamento, caso haja inclusão e/ou baixa, sendo tais valores devidos no 5º (quinto) Dia Útil do mês seguinte à realização das respectivas inclusões e/ou baixas;

(b) a primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação;

(c) a remuneração será devida mesmo após o vencimento final do CRA, caso o Agente Fiduciário dos CRA ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada pro rata die;

(d) caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, se assim previsto nos documentos da Operação, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/21, a Emitente passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação dos recursos

(e) em caso de necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$ 500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emitente do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Especial de Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião),

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;

(f) as parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento; As parcelas citadas nos itens acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário e caso aplicável;

(g) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die;

(h) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Securitizadora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Securitizadora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao(s) titular(es) do(s) CRA; e

(i) todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses do(s) titular(es) do(s) CRA e deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelo(s) titular(es) do(s) CRA, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Securitizadora. Tais despesas a serem adiantadas pelo(s) titular(es) do(s) CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão do(s) titular(es) do(s) CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos (s) titular(es) do(s) CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Securitizadora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia do(s) titular(es) do(s) CRA para cobertura do risco de sucumbência.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

(iii) remuneração do escriturador e banco liquidante dos CRA: no montante equivalente a R$ 700,00 (setecentos reais) *flat*. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes;

(iv) remuneração do escriturador das Notas Comerciais: no montante equivalente a R$ 6.000 (seis mil reais) *flat*, e a título de escrituração por notas comerciais o valor de R$ 6.000 (seis mil reais) anual, livre de impostos. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes;

(v) remuneração do Custodiante. Será devida, pela prestação de serviços de custódia deste instrumento: (a) parcela única de implantação no valor de R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro; e (b) parcelas anuais, no valor de R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. No caso de inadimplemento no pagamento do direito creditório ou da Emitente, ou de reestruturação das condições da oferta após a data de emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleias Especiais presenciais ou virtuais, que implique à título exemplificativo, em execução das garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Custodiante, formais ou virtuais com a Emitente, a Securitizadora e/ou com os Titulares dos CRA ou demais partes da Emissão, análise e eventuais comentários aos documentos da operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, serão devidas ao Custodiante, adicionalmente, a remuneração no valor de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado aos trabalhos acima, pagas em até 5 (cinco) dias corridos após a entrega, pelo Custodiante, de "Relatório de Horas". Entende-se por reestruturação os eventos relacionados às alterações das garantias, taxa, índice, prazos e fluxos de pagamento de principal e remuneração, condições relacionadas às recompra compulsória e/ou facultativa, integral ou parcial, multa, vencimento antecipado e/ou resgate antecipado. As parcelas citadas acima, devidas a título de remuneração do Custodiante, inclusive a hora-homem, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes. As parcelas citadas acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. Os valores devidos ao Custodiante poderão ser faturados por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emitente, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emitente ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRA. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela de Custódia será devida pela Emitente a título de "*abort fee*", a ser pago até o 5° (quinto) Dia Útil contado da data em que ocorrer a comunicação do cancelamento da operação;

(vi) remuneração do auditor independente responsável pela auditoria do Patrimônio Separado dos CRA, no valor inicial de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por ano por ano, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido em até 1 (um) Dia Útil contado da data da primeira integralização dos CRA e os demais sempre no 10º (décimo) Dia Útil do mês de março de cada ano, até a integral liquidação dos CRA. A referida despesa será corrigida a partir do primeiro pagamento pela variação do IPCA ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, e será acrescida dos Tributos e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do auditor independente e terceiros envolvidos na elaboração das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

(vii) As remunerações dos prestadores de serviços do Patrimônio Separado serão acrescidas dos impostos ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF.

4.9. Procedimentos de substituição dos Prestadores de Serviços

4.9.1. Agente Fiduciário dos CRA. O Agente Fiduciário dos CRA será substituído observado o procedimento previsto nos itens 11.11 e seguintes deste Termo de Securitização.

4.9.2. Banco Liquidante. O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que tal substituição não implique na elevação da remuneração do prestador do serviço, nas seguintes hipóteses: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

que formalizou sua contratação; **(ii)** se a Devedora ou o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; **(iii)** haja edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação.

4.9.2.1. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Banco Liquidante em hipóteses diversas daquelas previstas na Cláusula 4.12.3, acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.9.3. B3. A B3, poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos seguintes casos: **(i)** se falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimento de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados.

4.9.3.1. Os Titulares de CRA, mediante aprovação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, poderão requerer a substituição da B3 em hipóteses diversas daquelas previstas na Cláusula 4.12.4, acima, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que tal substituição não implique na elevação da remuneração do prestador do serviço, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização, e aprovada pela totalidade dos Titulares de CRA em Circulação.

4.9.4. Escriturador e Custodiante. O Escriturador e Custodiante poderão ser substituídos, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que tal substituição não implique na elevação da remuneração do prestador do serviço, nas seguintes hipóteses: (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada pela Emissora, para sanar o referido inadimplemento; (ii) na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN ou CVM, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração ou do contrato de custódia; (iii) caso o Escriturador ou Custodiante encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de descredenciamento do Escriturador ou do Custodiante para o exercício da atividade de escrituração ou custódia de valores mobiliários, conforme aplicável; (v) se o Escriturador ou o Custodiante suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou pelo Custodiante; (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador ou ao Custodiante nos respectivos prazos, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência; (viii) de comum acordo entre o Escriturador ou o Custodiante e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora, do Escriturador ou do

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Custodiante, com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência; (ix) se a substituição envolver a redução de remuneração do prestador de serviço a ser substituído; e (x) no caso de fim da vigência do contrato celebrado com o Escriturador ou Custodiante, conforme o caso.

4.9.4.1. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Escriturador ou o Custodiante sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 4.12.5, acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.9.4.2. A substituição do Escriturador e Custodiante deverá ser comunicada mediante notificação enviada para o Agente Fiduciário dos CRA por escrito com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

4.9.5. Contador do Patrimônio Separado. O Contador do Patrimônio Separado contratado pela Emissora para realizar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado. Tal prestador poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato que formalizou sua contratação; **(ii)** se tal prestador requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; **(iii)** haja edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de contabilidade, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades de tal prestador; **(iv)** em comum acordo entre a Emissora e o respectivo prestador de serviço; **(v)** ao fim da vigência do contrato; ou **(vi)** caso haja um prestador de serviços de igual ou melhor qualidade por um valor igual ou menor do que o cobrado por tal prestador.

4.9.5.1. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Contador do Patrimônio Separado sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 4.12.6, acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.9.5.2. A substituição do Contador do Patrimônio Separado deverá ser comunicada mediante notificação enviada para o Agente Fiduciário dos CRA por escrito com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

4.9.6. Auditor Independente do Patrimônio Separado. O Auditor Independente contratado pela Emissora para realizar a auditoria das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado. Tal prestador poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato que formalizou sua contratação; **(ii)** se tal prestador requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; **(iii)** haja edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de auditoria ou contabilidade, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades de tais prestadores; **(iv)** em comum acordo entre a Emissora e o respectivo prestador de serviço; **(v)** ao fim da vigência do contrato; ou **(vi)** caso haja

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

um prestador de serviços de igual ou melhor qualidade por um valor igual ou menor do que o cobrado por tal prestador.

4.9.6.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.12.8 acima, nos termos do artigo 31 da Resolução CVM 23, conforme alterada, e tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, o Auditor Independente não poderá prestar serviços para a Emissora por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos.

4.10. Caso ocorra quaisquer das possíveis substituições acima enumeradas, este Termo deverá ser objeto de aditivo em até 10 (dez) dias contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

5.1. O Preço de Integralização dos CRA será: **(i)** na primeira Data de Integralização, o Valor Nominal Unitário de cada CRA; e **(ii)** após a primeira Data de Integralização, o montante correspondente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA, correspondente ao período entre a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização dos CRA ("**Preço de Integralização dos CRA**").

5.2. Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, de acordo com o que for definido no ato de subscrição dos CRA, a critério do Coordenador Líder, se for o caso, na Data de Integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, desde que na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração das taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou **(iii)** alteração na Taxa DI, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º da Resolução CVM 160.

5.3. O Preço de Integralização dos CRA será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3, nos termos do respectivo boletim de subscrição dos CRA.

5.4. Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados, prioritariamente, na primeira Data de Integralização.

5.4.1. Caso parte dos CRA não seja integralizada na primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização dos CRA de tais CRA observará o quanto previsto na Cláusula 5.1 (ii) acima.

5.5. Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, na data de integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA em cada Data de Integralização.

6. CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA

6.1. Atualização Monetária: Os CRA não serão objeto de atualização monetária.

6.2. Remuneração dos CRA: Sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, dos CRA incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano,

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("**Taxa DI**"), acrescidos exponencialmente da sobretaxa (*spread*) equivalente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis ("**Remuneração**").

6.2.1. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, dos CRA, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento da Remuneração em questão ou a data de pagamento em razão de vencimento antecipado em decorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo ou Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário das Notas Comerciais Escriturais, o que ocorrer primeiro (exclusive). A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais devida no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais na última data de amortização calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DIk, desde a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) ou Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{K=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI, sendo "k" um número inteiro;

nDI = número total de Taxas DI, consideradas entre a Primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "nDI" um número inteiro; e

TDIk = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk = Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread = \left(\frac{i}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

i = 4,5000;

DP = número de Dias Úteis entre **(i)** a Primeira Data de Integralização e a data de cálculo, para o primeiro Período de Capitalização; ou **(ii)** a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais imediatamente anterior e data de cálculo, para os demais Períodos de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

(i) o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

(iv) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma; e

(vi) para efeito de cálculo da TDIk, será considerada a Taxa DI, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração no dia 13 (treze), será considerada a Taxa DI divulgada até o dia 10 (dez) (inclusive), considerando que os dias decorridos entre o dia 10 (dez) e 13 (treze) são todos Dias Úteis;

(viii) considera-se "**Período de Capitalização**" o intervalo de tempo que se inicia (i) na primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; ou (ii) na última Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente ou na Data de Vencimento (exclusive), conforme o caso, para os demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.

6.3. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI.

6.3.1. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Devedora, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Devedora e a Securitizadora quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nas cláusulas abaixo quanto à definição do novo parâmetro de Remuneração.

6.3.2. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Notas Comerciais e aos CRA por proibição legal ou judicial, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados **(i)** do 11º (décimo primeiro) dia em que a Taxa DI não tenha sido divulgada ou **(ii)** do primeiro dia em que a Taxa DI não possa ser utilizada por proibição legal ou judicial, ou da sua extinção e/ou limitação, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA, no modo e prazos previstos neste Termo de Securitização, para que os Titulares de CRA definam, em comum acordo com a Devedora e observada a legislação e regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais Escriturais a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas no Termo de Emissão, não sendo devida qualquer compensação financeira, multa ou penalidade à Securitizadora quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Notas Comerciais e dos CRA.

6.3.3. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA, ou seja, estabelecido um substituto legal para a Taxa

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

DI, a referida Assembleia Especial de Titulares de CRA não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração ou o seu substituto legal será utilizado para o cálculo da Remuneração, conforme aplicável.

6.3.4. Na hipótese prevista na Cláusula 6.3.1 acima, caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser aplicado entre a Devedora e os Titulares de CRA, ou caso não haja quórum de deliberação e/ou quórum de instalação, em segunda convocação, a Devedora resgatará a totalidade das Notas Comerciais Escriturais e, consequentemente a Emissora resgatará a totalidade dos CRA, com seu consequente cancelamento, na Data de Vencimento ou no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da referida Assembleia Especial de Titulares de CRA ou da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), caso em que a taxa a ser utilizada para cálculo da Remuneração será equivalente à última Taxa DI divulgada, não sendo devida qualquer compensação financeira, multa ou penalidade à Securitizadora quando do referido resgate.

6.4. Amortização dos CRA. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, de Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório ou de Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário das Notas Comerciais Escriturais, o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado mensalmente, de acordo com as datas e valores indicados na tabela constante do **Anexo II** a este Termo de Securitização ("**Amortização Ordinária**").

6.4.1. O cálculo da Amortização Ordinária será realizado com base na seguinte fórmula:

$$Ami = Vna \; x \frac{Tai}{100}$$

Onde:

Ami = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização: valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Vna = (i) para os CRA será o Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso.

Tai = i-ésima taxa de amortização, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com o Anexo VI ao Termo de Emissão.

6.5. Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 2 (dois) Dia Útil entre o recebimento do pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Emissora, na Conta Centralizadora, e o respectivo pagamento da Remuneração ou da Amortização aos Titulares de CRA, com exceção da Data de Vencimento dos CRA que não poderá ser prorrogada.

6.6. Qualquer alteração implementada nos termos desta Cláusula deverá ser efetuada mediante aditamento ao presente documento, celebrado pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário dos CRA, após aprovação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Especial de Titulares de CRA, exceto nos casos previstos neste Termo de Securitização, devendo tal fato ser comunicado à B3.

6.7. Após a primeira Data de Integralização, cada CRA terá seu valor de resgate ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, o valor para fins de Resgate Antecipado dos CRA, calculado pela Emissora e divulgado pelo Agente Fiduciário dos CRA, com base na respectiva Remuneração aplicável.

6.8. Caso a Securitizadora não recepcione os recursos na respectiva Conta Centralizadora até a data limite de pagamento pela Devedora, observando 2 (dois) Dias Úteis de descasamento entre as datas do efetivo pagamento das Notas Comerciais e dos CRA, a Securitizadora estará isenta de quaisquer penalidades e descumprimento de obrigações a ela imputadas referentes ao não cumprimento do prazo previsto, sendo que a Devedora se responsabiliza pelo não cumprimento de eventuais ônus relacionados nesta hipótese.

7. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

7.1. Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais: Nos termos do Termo de Emissão, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês contados da data de emissão das Notas Comerciais, ou seja, de 13 de janeiro de 2026 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais.

7.1.1. Caso opte por realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais, a Devedora deverá encaminhar comunicado, por meio de correio eletrônico, à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando **(i)** a data em que o pagamento do preço para o resgate antecipado facultativo das Notas Comerciais será realizado, **(ii)** o valor de referido preço; e **(iii)** demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais.

7.1.2. O valor a ser pago pela Devedora a título de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais será equivalente a:

(a) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido (i) da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), (ii) dos Encargos Moratórios, se houver, (iii) prêmio de 1,00% multiplicado pelo o prazo médio remanescente das Notas Comerciais (conforme calculado abaixo) e aplicado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais na data do Resgate Antecipado Facultativo, e (iv) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Notas Comerciais Escriturais.

$$PM = \frac{\Sigma_{j=1}^{n} F_j * dj}{\Sigma_{j=1}^{n} F_j} * \frac{1}{252}$$

Onde:

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

PM = prazo médio;

Fj = Valor de cada pagamento futuro de cada prestação de amortização ordinária das Notas Comerciais, calculado conforme a Cláusula 4.11.1 do Termo de Emissão;

dj = Dias Úteis a decorrer desde a data de cálculo do Prêmio de Resgate Facultativo das Notas Comerciais (inclusive) até a data de cada pagamento de cada prestação de principal das Notas Comerciais;

j = número índice da prestação de principal das Notas Comerciais; e

n = número total de prestações de principal vincendas das Notas Comerciais.

7.1.3. Na ocorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais, a Emissora deverá obrigatoriamente realizar o Resgate Antecipado dos CRA, pelo Preço de Resgate, que será pago aos Titulares de CRA acrescido de eventuais Encargos Moratórios, na medida de seu recebimento pela Emissora.

7.1.4. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma pro rata sobre o valor recebido a título de Resgate Antecipado das Notas Comerciais entre todos os Titulares de CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

7.1.5. Fica estipulado à comunicação à B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis a partir da data estipulada para a realização do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA.

7.2. Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Comerciais: A qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, caso seja observada qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, a Devedora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, devendo a Emissora resgatar antecipadamente os CRA, com seu consequente cancelamento.

7.3. Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário das Notas Comerciais: A Devedora poderá, a qualquer tempo, na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos do Termo de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais Escriturais (sendo vedado o resgate parcial), com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais Escriturais, mediante envio de comunicação direta à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data do resgate, devendo a Emissora resgatar antecipadamente os CRA, com seu consequente cancelamento ("**Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário**").

7.3.1. No caso de Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário, o valor a ser pago pela Devedora em relação a cada uma das Notas Comerciais Escriturais será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, acrescido: (a) da Remuneração calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

acréscimos referentes às Notas Comerciais Escriturais, sem a aplicação de qualquer prêmio.

7.3.2. Caso não exerça a opção prevista na Cláusula 7.3 acima, a Devedora deverá realizar todos os pagamentos devidos à Securitizadora, nos termos do Termo de Emissão, acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Securitizadora receba tais pagamentos como se o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido.

7.3.3. Para fins do presente Termo de Securitização, "Evento de Retenção de Tributos" significa os eventos em que a Devedora poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, em decorrência de: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso; ou (ii) a criação de novos tributos incidentes sobre as Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso; ou (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais incidentes de forma onerosa sobre as Notas Comerciais Escriturais; ou (iv) a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das Notas Comerciais Escriturais e/ou anteriormente realizadas, conforme o caso, de acordo com a qual a Devedora, a Securitizadora ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das Notas Comerciais Escriturais conforme o caso, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o evento não tivesse ocorrido, nos termos do Termo de Emissão

7.4. Oferta de Resgate Antecipado dos CRA decorrente da Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais: em caso de oferta de resgate antecipado proposta pela Devedora nos termos do Termo de Emissão, a qualquer momento e a critério exclusivo da Devedora, a Emissora deverá realizar oferta de resgate antecipado da totalidade dos CRA ("**Oferta de Resgate Antecipado dos CRA**"). A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA será endereçada ao Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante dos Titulares de CRA, de acordo com os termos e condições previstos abaixo:

7.4.1. A Devedora realizará a Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais por meio de comunicação enviada à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA ("**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**"), com 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência mínima da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) o valor do resgate, esclarecendo se há incidência de prêmio, e sua fórmula de cálculo; (b) forma de manifestação, à Devedora, pela Securitizadora, caso esta aceite a Oferta de Resgate Antecipado; (c) a data efetiva para o resgate das Notas Comerciais Escriturais e pagamento aos titulares das Notas Comerciais Escriturais, que deverá ser em Dia Útil; (d) o local do pagamento das Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado; e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

7.4.2. Após o envio da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a Securitizadora terá o prazo de 20 (vinte) Dias Úteis para se manifestar formalmente perante a Devedora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, sendo certo que a adesão da Securitizadora seguirá a proporção dos Titulares de CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

7.4.3. A Devedora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Notas Comerciais Escriturais, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

7.4.4. O valor a ser pago à Securitizadora será equivalente ao valor do resgate acrescido de possível prêmio conforme informado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

7.4.5. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Devedora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas. Havendo o cancelamento parcial das Notas Comerciais Escriturais em razão da realização de Oferta de Resgate Antecipado, as Partes deverão firmar aditamento ao Termo de Emissão para prever a atualização da quantidade de Notas Comerciais restantes, sem a necessidade de aprovação societária adicional da Devedora e/ou aprovação da Securitizadora.

7.4.6. O pagamento das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas antecipadamente, por meio da Oferta de Resgate Antecipado, será realizado pela Devedora mediante depósito em conta corrente indicada pela Securitizadora.

7.4.7. Caso a adesão à Oferta de Resgate Antecipado da Notas Comerciais seja superior a 80% (oitenta por cento), a Devedora deverá realizar o resgate total das Notas Comerciais e a Emissora, consequentemente deverá realizar o regate total dos CRA.

7.5. Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Vencimento Antecipado Automático das Notas Comerciais: Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático das Notas Comerciais, haverá o Resgate Antecipado dos CRA, sendo devido aos Titulares de CRA o Preço de Resgate, acrescido de eventuais Encargos Moratórios, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora. Caracteriza-se como "**Evento de Vencimento Antecipado Automático das Notas Comerciais**" e "**Vencimento Antecipado Automático das Notas Comerciais**", conforme disposto na Cláusula 6.1.1 do Termo de Emissão, as seguintes hipóteses:

(i) inadimplemento, pela Devedora, com relação ao pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e/ou de qualquer outra obrigação pecuniária assumidas no Termo de Emissão e/ou nos demais Documentos da Oferta, desde que não sanado no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil a contar da data do respectivo inadimplemento;

(ii) descumprimento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme prevista na Cláusula 3.9.1 do Termo de Emissão de Notas Comerciais Escriturais;

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

(iii) vencimento antecipado de qualquer dívida financeira no âmbito dos Mercados Financeiro e de Capitais da Devedora e/ou qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora;

(iv) dissolução ou extinção da Devedora, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou elaboração de plano de recuperação extrajudicial, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal, decretação de falência e/ou insolvência da Devedora e/ou de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora, independentemente do deferimento;

(v) cessão, promessa de cessão, transferência ou promessa de transferência, pela Devedora, de qualquer obrigação relacionada às Notas Comerciais Escriturais;

(vi) na hipótese de a Devedora, direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, o Termo de Emissão de Notas Comerciais Escriturais ou qualquer dos Documentos da Oferta ou qualquer das respectivas cláusulas ou de qualquer outro contrato relativo aos Documentos da Oferta;

(vii) inclusão, em acordo societário ou estatuto social da Devedora, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes do Termo de Emissão de Notas Comerciais Escriturais; e

(viii) decisão judicial de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade total ou parcial do Termo de Emissão de Notas Comerciais Escriturais ou dos Contratos de Garantia, bem como de seus aditamentos e/ou de quaisquer de suas disposições.

7.5.1. Para os fins deste Termo de Securitização, utiliza-se a definição de controle constante do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações para se referir às sociedades cujo controle, direto ou indireto, seja detido pela Devedora ("**Controladas**"). As Controladas que apresentarem um faturamento anual proporcional à participação de titularidade da Devedora que corresponda a um valor igual ou superior a 15% (quinze por cento) do faturamento anual do grupo econômico da Devedora são consideradas relevantes para a manutenção da capacidade de pagamento da Devedora ("**Controladas Relevantes**").

7.6. Resgate Antecipado dos CRA decorrente de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais: Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não faça, deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, da ocorrência de referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais, convocar uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, para que seja deliberada, pelos Titulares de CRA, a orientação a ser adotada pela Emissora, na qualidade de titular das Notas Comerciais, em relação a tais eventos. Observados os quóruns de instalação previstos neste Termo de Securitização, a não declaração do vencimento antecipado somente poderá ocorrer, nos termos da Cláusula 7.6.1

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

abaixo. Em caso de ocorrência do vencimento antecipado das Notas Comerciais e consequentemente resgate antecipado dos CRA decorrente (a) da ocorrência de evento de vencimento antecipado automático, nos termos da Cláusula 7.4 acima, ou (b) decorrente de um evento de vencimento antecipado não automático (i) para o qual não seja aprovada a não declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais e consequentemente resgate antecipado dos CRA, ou (ii) em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum de deliberação suficiente, da referida Assembleia Especial de Titulares de CRA; será declarado vencimento antecipado das Notas Comerciais e consequentemente resgate antecipado dos CRA. Caracteriza-se como "**Evento de Vencimento Não Automático das Notas Comerciais**" e "**Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais**", conforme disposto na Cláusula 5.2 do Termo de Emissão, as seguintes hipóteses:

(i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo de Emissão e/ou Documentos da Oferta que não seja sanado no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento de aviso por escrito acerca do descumprimento que lhe for enviado diretamente pela Securitizadora, salvo se houver prazo específico diverso no Termo de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, conforme o caso, nos quais não haverá notificação da Securitizadora, e o referido prazo irá se iniciar da ocorrência do respectivo descumprimento, hipótese em que esse prevalecerá;

(ii) protesto de títulos por cujo pagamento a Devedora e/ou qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora, conforme aplicável, seja responsável, ainda que na condição de garantidora, e cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou o equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Devedora à Securitizadora que: **(i)** o protesto foi pago, cancelado ou sustado, ou **(ii)** foi apresentada defesa e prestadas as devidas garantias aceitas em juízo;

(iii) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações ou quaisquer operações ou reestruturações societárias da Devedora e/ou qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora, salvo se tal alteração societária se tratar de incorporação em que: **(a)** a Devedora incorpore uma de suas subsidiárias integrais; ou **(b)** for previamente aprovada pelos Titulares de CRA representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das CRA em circulação, em Assembleia Especial de Titulares de CRA (conforme definida no Termo de Securitização) convocada para esse fim, exceto nas hipóteses acima elencadas, dissolução, extinção e/ou liquidação de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora, sem aprovação prévia de Titulares de CRA representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação (conforme definidos no Termo de Securitização);

(iv) declaração e/ou pagamento, pela Devedora, de dividendos (inclusive, mas não se limitando, o dividendo mínimo obrigatório), juros sobre capital próprio, resgate ou amortização de ações ou qualquer outro

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

pagamento aos acionistas ("**Pagamentos aos Acionistas**"), no caso a Devedora esteja em mora com qualquer de suas obrigações, observado o prazo de cura estabelecido no Termo de Emissão e demais Documentos da Oferta;

(v) alienação, desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de disposição, pela Devedora e/ou por qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora, de ativos permanentes cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), exceto por vendas ou alienações fiduciárias de máquinas, implementos agrícolas e veículos realizadas no curso ordinário dos negócios, em condições de mercado e em conformidade com as práticas passadas da Devedora e/ou qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora;

(vi) constituição de ônus ou gravames sobre ativos da Devedora e/ou qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora, incluindo a alienação e/ou constituição e/ou prestação pela Devedora de quaisquer garantias fidejussórias e/ou reais sobre seus ativos, bens, títulos e direitos de qualquer natureza, de propriedade ou titularidade, conforme aplicável, em benefício de qualquer financiamento bancário ou no âmbito do mercado de capitais, exceto por ônus ou gravames constituídos no curso ordinário dos negócios e alienações fiduciárias de veículos permitidas nos termos no item (v) da Cláusula 7.5 acima;

(vii) ocorrência de quaisquer eventos ou situações que afetem ou possam afetar de maneira adversa o exercício, pela Securitizadora, de seus direitos e garantias decorrentes do Termo de Emissão, incluindo, mas sem limitações, a ocorrência de uma Mudança Adversa Relevante (conforme definido abaixo), desde que, sendo passível de remediação, tal evento ou situação não deixe de surtir efeitos dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados a partir da notificação pela Securitizadora à Devedora a respeito de tal evento ou situação. Para os fins do Termo de Emissão, o termo "**Mudança Adversa Relevante**" significa: **(i)** qualquer efeito prejudicial relevante na situação (financeira, reputacional ou de outra natureza), negócio, bens, resultados operacionais e/ou perspectivas da Devedora e/ou qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora, que afete ou possa afetar a capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Devedora de cumprir suas obrigações financeiras e/ou não financeiras decorrentes do Termo de Emissão; e/ou **(ii)** qualquer evento ou condição que, após o decurso de prazo e/ou envio de notificação, possa resultar em um Evento de Vencimento Antecipado;

(viii) alteração ou modificação do objeto social da Devedora, de forma que a Devedora deixe de atuar como locadora de veículos;

(ix) até a liquidação integral das debêntures da 4ª (quarta) emissão da Devedora, emitida nos termos da "*Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição com Esforços Restritos, da Quarta Emissão da Maestro Locadora de Veículos S.A.*" ("**Debêntures da 4ª Emissão**" e

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

"**Escritura da 4ª Emissão**", respectivamente) e das debêntures da 5ª (quinta) emissão da Devedora, emitida nos termos da "*Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da 5ª (Quinta) Emissão da Maestro Locadora de Veículos S.A.*" ("**Debêntures da 5ª Emissão**" e "**Escritura da 5ª Emissão**", respectivamente), a não manutenção dos índices financeiros estabelecidos na Escritura da 4ª Emissão e na Escritura da 5ª Emissão;

(x) caso as Debêntures da 4ª Emissão e as Debêntures da 5ª Emissão tenham sido integralmente liquidadas, não observância dos seguintes limites e índices financeiros, apurados trimestralmente com base nas informações financeiras trimestrais consolidadas revisadas da Devedora, conforme o caso, relativas a 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e demonstrações financeiras consolidadas auditadas relativas a 31 de dezembro demonstrados no relatório de Procedimentos Previamente Acordados da Devedora ("**PPA**"), conforme o caso, e acompanhado pela Emissora, sendo a primeira apuração no trimestre subsequente a primeira Data de Integralização, feita a anualização, quando aplicável, mediante a soma do trimestre em questão com os três trimestres imediatamente anteriores ("**Índices Financeiros**"):

(1) a razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA não poderá, nos trimestres encerrados em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano: **(i)** ser superior a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos); ou **(ii)** ser superior a 4,00 (quatro), caso a Devedora tenha realizado, no trimestre em questão, empréstimos ou financiamentos, em valor acima de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), exclusivamente para investimento em frotas, oriundas de novos contratos de locação firmados pela Devedora;

(2) a razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA não poderá ser superior a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos), no trimestre encerrado em 31 de dezembro de cada ano;

(3) a razão entre a Dívida Líquida e o Patrimônio Líquido não poderá ser superior a 3,25 (três inteiros e vinte e cinco centésimos);

(4) a razão entre a Dívida Líquida e a Frota Líquida não poderá ser superior a 0,85 (oitenta e cinco centésimos); e

(5) o eventual Prejuízo Auferido na Desmobilização de Frota ("**PADF**") não pode ser superior a 0,07 (sete centésimos).

Para os fins do Termo de Emissão, considera-se: **(A)** "**EBITDA**" o somatório, em bases consolidadas, relativas aos 12 (doze) últimos meses: **(i)** do lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações minoritárias (não deverão ser consideradas, para os fins de apuração do lucro/prejuízo, as despesas meramente contábeis, sem efeito no caixa, relativas aos planos de opção de compra de ações da Devedora), **(ii)** das despesas de depreciação e amortização, **(iii)** das despesas financeiras deduzidas das receitas

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

financeiras, **(iv)** do resultado não operacional ocorrido no mesmo período; **(B)** "**Dívida Líquida**" o somatório de todos os empréstimos e financiamentos incluindo mas não se limitando a captações via debêntures, notas promissórias, certificado de recebíveis imobiliário (CRI), operações de risco sacado, empréstimos com pessoas ligadas e garantias fidejussórias prestadas a terceiros, reduzida as disponibilidades de caixa e aplicações financeiras consideradas pelo Auditor Independente como "Caixa e Equivalentes"; **(C)** "**Patrimônio Líquido**" o patrimônio líquido contábil, deduzido do valor contábil dos ativos intangíveis; **(D)** "**Frota Líquida**" o valor total da frota da Devedora, incluindo respectivos acessórios, atualizada trimestralmente pelo valor de 90% (noventa por cento) do Valor Tabela FIPE, sendo certo que para ativos que não tiverem FIPE, como veículos pesados e/ou máquinas verdes e, para os implementos, o valor de nota fiscal será depreciado em 5 (cinco) anos contados da data de aquisição destes veículos, sendo 5% (cinco por cento) ao trimestre, sempre incidente sobre o seu valor de nota fiscal original; **(E)** "**PADF**" é a razão entre **(a)** a diferença, se negativa, entre: **(i)** a receita líquida da venda de veículos e **(ii)** o custo contábil dos veículos vendidos; e **(b)** o custo contábil da frota vendida, conforme apurado nas últimas informações trimestrais ou demonstrações financeiras disponíveis; e **(F)** "**Expansão de Frotas**" é a diferença, apurada nas últimas informações trimestrais ou demonstrações financeiras disponíveis, entre: **(i)** as aquisições de veículos operacionais conforme adições e/ou transferências (desconsideradas transferências para renovação) ao ativo imobilizado, e **(ii)** a receita bruta proveniente da venda de veículos.

Para fins do disposto no parágrafo anterior, as receitas e despesas não recorrentes integrarão o cálculo do resultado não operacional.

Para os fins da apuração do EBITDA e da Dívida Líquida, previsto nos itens (1) e (2) acima, caso a Devedora efetue a aquisição de quotas, ações ou participações societárias de quaisquer outras sociedades e que resulte no controle pela Devedora da(s) sociedade(s) adquirida(s), o EBITDA relativo a todo o período dos últimos 12 (doze) meses em questão e a Dívida Líquida da Devedora, deverão ser somados, respectivamente, com o EBITDA relativo a todo o período dos últimos 12 (doze) meses em questão e com a Dívida Líquida dessas sociedades adquiridas, relativos a todo o período dos últimos 12 (doze) meses em questão, incluindo-se o período anterior à aquisição.a alienação, total ou parcial, ou a criação de qualquer ônus, gravame ou impedimento (observado o disposto no Termo de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia) ou a ocorrência de qualquer evento que faça com que as Garantias sejam inferiores aos valores mínimos estipulados nos Contratos de Garantia, desde que não realizados os complementos e reforços das Garantias, conforme previsto nos respectivos Contratos de Garantia;

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

(xi) a constatação, a qualquer momento, de qualquer falsidade, inconsistência, insuficiência ou incorreção quanto a qualquer declaração prestada pela Devedora no Termo de Emissão ou nos Contratos de Garantia, sem que o evento que deu causa a tal declaração seja devidamente sanado no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência;

(xii) não obtenção ou renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção das autorizações, subvenções, dispensas e/ou protocolos de requerimento de alvarás ou licenças (incluindo ambientais), exceto aquelas que estejam tempestivamente e formalmente sendo discutidas de boa-fé ou que estejam em processo tempestivo de renovação;

(xiii) descumprimento de qualquer obrigação anticorrupção estabelecida no Termo de Emissão, incluindo, mas não se limitando à existência de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento a que estejam submetidas, da prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ("**Lei 9.613**"), a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, conforme alterada ("**Lei 13.260**"), o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 ("**Decreto-Lei 2.848**"), o *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA), o *UK Bribery Act*, conforme aplicáveis, a Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ("**Lei 12.846"**) e o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado ("**Decreto 11.129**" e, em conjunto com a Lei 9.613, a Lei 13.260, a Lei 12.846, o Decreto-Lei 2.848, o *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e o *UK Bribery Act*, "**Leis Anticorrupção**") **(i)** pela Devedora, **(ii)** por suas controladas, **(iii)** suas controladoras, **(iv)** coligadas, **(v)** administradores da Devedora, **(vi)** acionistas com poderes de administração, **(vii)** funcionários, ou **(viii)** eventuais subcontratados no âmbito do Termo de Emissão; sendo que, nas hipóteses previstas nos itens (v) a (vii), o descumprimento pelos administradores, acionistas com poderes de administração ou funcionários, conforme o caso, deverá estar diretamente relacionado ao exercício de funções e negócios da Devedora;

(xiv) inobservância das obrigações estabelecidas pela legislação e regulamentação relacionadas com a Legislação Socioambiental (conforme abaixo definida) e criminal aplicável pela Devedora e/ou quaisquer de suas controladas;

(xv) violação à legislação que trata do combate ao trabalho infantil, ao trabalho análogo ao escravo, ao proveito criminoso da prostituição, bem como discriminação de raça ou de gênero, assédio moral ou sexual, ou danos ao meio ambiente pela Devedora e/ou quaisquer de suas controladas;

(xvi) descumprimento de obrigações pecuniárias, além das descritas no Termo de Emissão de Notas Comerciais Escriturais, pela Devedora e/ou qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e que não seja regularizado no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Devedora ou qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora, conforme aplicável, sejam

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

notificadas pelos respectivos credores ou agentes fiduciários, conforme o caso;

(xvii) descumprimento de decisão arbitral definitiva ou de qualquer decisão ou sentença judicial não sujeita a recurso condenando ou determinando pagamento, pela Devedora e/ou qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

(xviii) redução do capital social da Devedora (em sua expressão monetária), conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;

(xix) nas hipóteses de alteração ou transferência de controle do capital votante ou controle acionário da Devedora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);

(xx) descumprimento de decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso em face da Devedora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação positiva do IPCA;

(xxi) se a Devedora, a partir da Data de Emissão, conceder mútuos, empréstimos ou adiantamentos, bem como prestar garantias pessoais e/ou garantias reais para quaisquer sociedades que não sejam suas controladas, controladas em conjunto ou investidas, cujos valores ao longo da vigência das Notas Comerciais Escriturais que ultrapassem, individual ou cumulativamente, o valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação positiva do IPCA;

(xxii) se a Devedora não realizar o reforço das Garantias, nos termos estabelecidos nos Contratos de Garantia, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da verificação do descumprimento dos Limite Mínimo Global (conforme definido nos Contratos de Garantia ou do Limite Mínimo de Alienação Fiduciária; e

(xxiii) não manutenção da Conta Vinculada no âmbito da Cessão Fiduciária.

7.6.1. Em caso de ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais, conforme previsto no Termo de Emissão, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não faça, deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, da ocorrência de referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais, convocar uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, para deliberar acerca do **não** vencimento antecipado dos CRA e, consequentemente das Notas Comerciais, sendo que a deliberação acerca da declaração do **não** vencimento antecipado somente poderá ocorrer se, em sede de Assembleia Especial de Titulares de CRA, assim deliberarem os Titulares de CRA que representem, (i) no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em circulação, em primeira convocação, a ser convocada com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência; ou (ii) e a maioria dos CRA em Circulação presentes à Assembleia Especial de Titulares de CRA em

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

segunda convocação, a ser convocada com, no mínimo 8 (oito) dias de antecedência, sendo que tal maioria dos presentes em segunda convocação deverá, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação.

7.6.2. Caso seja declarado o vencimento antecipado das Notas Comerciais na forma prevista na Cláusula acima, ou ainda, em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum de deliberação suficiente, da referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, sendo devido aos Titulares de CRA, a título de Resgate Antecipado dos CRA, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora, o Preço de Resgate, acrescido de eventuais Encargos Moratórios.

7.7. Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA: O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data e a quantidade de CRA objeto do Resgate Antecipado dos CRA.

8. GARANTIAS ESPECÍFICAS E ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1. Garantias Específicas. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha do Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações Garantidas decorrentes da emissão das Notas Comerciais. Será outorgada, no âmbito dos CRA, a Alienação Fiduciária em garantia fiel, integral e pontual do cumprimento das Obrigações Garantidas:

8.1.1. *Alienação Fiduciária:* a Devedora, na qualidade de alienante, celebra com o Agente Fiduciário, na qualidade de fiduciária, com interveniência e anuência da Emissora, o Contrato de Alienação Fiduciária, por meio do qual a Devedora, de forma irrevogável e irretratável, se compromete a alienar fiduciariamente a propriedade fiduciária de determinadas Máquinas em favor do Agente Fiduciário dos CRA, nos termos do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, e artigo 66-B da Lei nº 4.728, os quais continuarão sendo utilizados regularmente nas operações da Devedora.

8.1.2. Além da Alienação Fiduciária, os Créditos do Agronegócio contam exclusivamente com a Cessão Fiduciária e o Fundo de Reserva, constituídas pela Devedora nos termos da Cláusula 4.5 do Termo de Emissão.

8.2. Ordem de Pagamentos. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Notas Comerciais, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior ("**Ordem de Pagamentos**"):

(i) Pagamento de Despesas e eventuais Encargos Moratórios do Patrimônio Separado, incorridas e não pagas, conforme previsto na Cláusula 14 abaixo;

(ii) Composição do Fundo de Despesas, e caso os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a sua recomposição, pela Devedora, na forma prevista neste Termo de Securitização;

(iii) Pagamento da Remuneração dos CRA;

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

(iv) Pagamento dos valores devidos para amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA;

(v) Valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA;

(vi) Aplicações em Investimentos Permitidos; e

(vii) Liberação dos valores eventualmente remanescentes à Conta de Livre Movimentação, após a liquidação dos CRA e cumprimento de todas as obrigações da Devedora.

9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei 14.430, do artigo 37 da Resolução CVM 60, desta Cláusula 9 e da declaração emitida pela Emissora na forma do Anexo V ao presente Termo de Securitização, será instituído regime fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio e suas garantias, bem como sobre a Conta Centralizadora e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora ("**Regime Fiduciário**").

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado e suas garantias, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônios separados distintos, que não se confundem com o da Emissora, destinando-se, respectivamente, especificamente ao pagamento dos CRA, e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e se manterá apartado do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430.

9.2.1. O Patrimônio Separado será composto: **(i)** pelos Créditos do Agronegócio e suas garantias; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iii)** pelos respectivos bens e/ou direitos e garantias decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável, e das Aplicações Financeiras Permitidas.

9.2.2. O Patrimônio Separado deverá ser isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRA.

9.2.3. A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Titulares de CRA, pelo ressarcimento de qualquer valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista da Emissora, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35.

9.2.4. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.5. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário dos CRA convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Resolução CVM 60.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

9.2.5.1. Na hipótese de convocação referida na Cláusula 9.2.5 acima, a Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá ser convocada na forma prevista neste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria simples dos CRA em Circulação presentes, nos termos do parágrafos 3º e 4º do artigo 30 da Lei 14.430, sendo certo que poderá ser adotada qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive:

(i) A realização de aporte, por parte dos investidores;

(ii) Dação de ativos em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado;

(iii) Leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; e

(iv) A transferência dos ativos dele integrantes para outra companhia securitizadora.

9.3. Nos termos do artigo 30, parágrafo 5º, da Lei 14.430, especificamente na hipótese de insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA, caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRA mencionada na Cláusula 9.2.5 **(i)** não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(ii)** seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA.

9.4. Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e pelos respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.5. Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.5.1. A Emissora poderá se utilizar dos créditos tributários gerados pela remuneração das Aplicações Financeiras Permitidas dos recursos constantes do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

9.6. Em atendimento ao artigo 2º, inciso VIII, Suplemento A da Resolução CVM 60, é apresentada, substancialmente na forma do Anexo V ao presente Termo, a declaração assinada da Emissora para instituição do regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e para declaração do dever de diligência da Emissora.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

9.7. Em atendimento ao artigo 24 da Resolução 160, do artigo 44 da Resolução CVM 60 e do artigo 11, V da Resolução CVM 17, é apresentada, substancialmente na forma do Anexos V ao presente Termo, a declaração assinada emitida pela Emissora.

9.8. As Partes declaram que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer Prestadores de Serviços e/ou quaisquer participantes da Emissão e da Oferta no momento da Emissão, nos termos do artigo 5º da Resolução CVM 17, apresentada, substancialmente na forma do Anexo VIII ao presente Termo.

9.9. Administração do Patrimônio Separado. Observado o disposto na Cláusula 13, abaixo, a Emissora, em conformidade com os artigos 25 e 26 da Lei 14.430, do artigo 37 da Resolução CVM 60 e da Lei 11.076 no que for aplicável: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade e a dos fluxos de pagamento das parcelas de amortização do principal, remuneração e demais encargos acessórios dos CRA observado que, eventuais resultados, financeiros obtidos pela Emissora na administração ordinária do fluxo recorrente dos Créditos do Agronegócio, não são parte do Patrimônio Separado; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em até 90 (noventa) dias após o término do exercício social a que se referirem, na forma da Resolução CVM 60.

9.9.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.9.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

9.9.3. A Taxa de Administração será paga diretamente pela Devedora ou será custeada pelos recursos do Patrimônio Separado e será paga mensalmente, devidas no dia 5º (quinto) de cada mês, nos termos da Cláusula 14 deste Termo de Securitização.

9.9.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração e um Resgate Antecipado dos CRA estiver em curso, a Devedora e o Fundo de Despesas arcarão com a Taxa de Administração.

9.9.5. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; e **(iii)** COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora.

9.9.6. A Devedora ou o Fundo de Despesas ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões e registros em órgãos públicos contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Créditos do Agronegócio.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 30 (trinta) Dias Úteis contados após a efetivação da despesa em questão.

9.9.7. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA (por qualquer motivo não decorrente de culpa grave ou de dolo da Emissora) ou alteração dos termos e condições dos CRA, das Notas Comerciais e do Termo de Emissão, será devido à Emissora pela Devedora e/ou pelo Fundo de Despesas, remuneração adicional no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho, em caso de não pagamento das Notas Comerciais pela Devedora, sendo necessários esforços de cobrança das Notas Comerciais, ou realização de atividades que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou de realização de Assembleias Gerais Extraordinárias dos Titulares de CRA. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula inclui (i) esforços de cobrança judiciais ou extrajudiciais e excussão de eventuais garantias relacionados à Emissão e/ou ao lastro, (ii) aditamentos aos documentos da Emissão, inclusive relativos a troca de lastros ou garantias; (iii) implementação das decisões tomadas nas reuniões e/ou assembleias, bem como das novas condições estabelecidas para a Emissão em virtude dos aditamentos; (iv) verificações extraordinárias de destinação de recursos e garantias; (v) atendimento de solicitações da Devedora ou de terceiros que sejam relacionadas a reclamações perante os órgãos de defesa do consumidor e/ou processos judiciais, vinculados ao lastro da Emissão e/ou a procedimentos de cobrança praticados pela Devedora ou por terceiros contratados no âmbito da Emissão; (vi) esforços adicionais, quando a Emissão tiver mais de 1 (um) distribuidor mandatado e/ou a liquidação ocorrer em mais de uma data; (vii) desenvolvimento de funcionalidades, automações e/ou quaisquer customizações dos sistemas da Emissora que se façam necessários para a prestação dos serviços no âmbito da Emissão; e (viii) realização de estudos, análises, conferências telefônicas e/ou preparação de e-mails relacionados a quaisquer dos itens anteriores. Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão e reajustados pelo IPCA.

9.9.8. O pagamento da remuneração prevista na Cláusula 9.9.7 acima ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

9.9.9. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente.

9.10. Para fins de instituição do regime fiduciário de que trata o artigo 26, § 1º, da Lei 14.430, o presente Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos serão registrados junto à B3.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato, declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia securitizadora categoria "S1" perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

(viii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(ix) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(x) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA que impeça o Agente Fiduciário dos CRA ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(xi) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(xii) as declarações e garantias prestadas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado ao seu objeto que seja de conhecimento das Partes, omissão essa, que resultaria na falsidade de tal declaração ou garantia;

(xiii) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(xiv) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que possa resultar em alteração substancial adversa na situação econômico-financeira da Emissora;

(xv) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco estar em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(xvi) é e será a legítima e única titular do lastro dos CRA, ou seja, das Notas Comerciais que representam os Créditos do Agronegócio;

(xvii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para a realização da Emissão;

(xviii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto (a) por aquelas

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

obrigações questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos, ou (b) cujo descumprimento não cause e não possa vir a causar um efeito adverso;

(xix) o lastro dos CRA, ou seja, os Créditos do Agronegócio, encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

(xx) cumpre o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, respeita os direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, adotando as medidas destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, adotando as medidas destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão, zelando sempre para que (a) seja cumprida a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, saúde e segurança públicas; (b) se obtenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações relevantes para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; (c) se obtenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e (d) procedam a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor ("**Legislação Ambiental**");

(xxi) observa a legislação trabalhista previdenciária e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência Social – MTE e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, em vigor ("**Legislação Trabalhista**" e, em conjunto com a Legislação Ambiental, "**Legislação Socioambiental**"), zelando sempre para que (a) a Emissora não utilize trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável), ou que incentive a prostituição, ou que infrinjam direitos relacionados à raça e gênero; (b) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da Legislação Trabalhista, exceto por (1) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e tenha obtido liminar pela Emissora, (2) obrigações com relação às quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (3) obrigações cujo descumprimento não possa causar um impacto adverso na Emissora, observado que a exceção dos itens (1), (2) e (3) não se aplicam a descumprimentos relacionados ao item (a);

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

(xxii) respeita as leis e regulamentos, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; e

(xxiii) inexiste qualquer procedimento judicial, criminal, administrativo ou arbitral, ou não tem conhecimento da existência de inquérito ou outro tipo de investigação governamental, judicial ou criminal que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.2. Sem prejuízo das obrigações constantes da legislação e regulamentação aplicável, bem como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

(xxiv) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário dos CRA, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

(xxv) fornecer ao Agente Fiduciário dos CRA os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:

(a) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

(b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;

(c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário dos CRA, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

(d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e

(e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias, que de alguma forma envolvam o interesse dos Titulares de CRA.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

(xxvi) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por Auditor Independente;

(xxvii) cooperar com o Agente Fiduciário e fornecer os documentos de sua competência e informações por ele solicitados para fins de cumprimento de seus deveres e atribuições, conforme regulamentação específica e obrigações constantes neste Termo de Securitização;

(xxviii) cumprir as condutas das normas de ofertas públicas aplicáveis;

(xxix) observar a regra de rodízio dos auditores independentes, conforme regulamentação aplicável;

(xxx) informar ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais Prestadores de Serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(xxxi) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusulas 11.6 e 14 deste Termo de Securitização, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

(f) publicação ou divulgação, conforme o caso, de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;

(g) extração de certidões, despesas cartorárias, digitalizações, e envio de documentos;

(h) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

(i) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.

(xxxii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;

(xxxiii) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;

(xxxiv) não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(xxxv) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xxxvi) comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário dos CRA, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xxxvii) cumprir as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à conduta de seus negócios;

(xxxviii) calcular, diariamente, a remuneração dos CRA;

(xxxix) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xl) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário dos CRA o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xli) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;

(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual ou municipal ou está em discussão na esfera administrativa ou judicial, tendo obtido efeito suspensivo;

(xlii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

(xliii) indenizar os Titulares de CRA em razão de prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado;

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

(xliv) fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Créditos do Agronegócio;

(xlv) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, com exceção do Agente Fiduciário, independentemente da anuência dos Titulares de CRA por meio de Assembleia Especial de Titulares de CRA, ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da remuneração dos CRA, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento. Nesta hipótese, caso a remuneração dos novos Prestadores de Serviços seja superior àquela paga aos atuais, tal substituição deverá ser aprovada previamente e por escrito pela Devedora;

(xlvi) informar e enviar todos os dados financeiros, organograma e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão e (b) a não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os investidores;

(xlvii) informar ao Agente Fiduciário dos CRA a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xlviii) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: **(a)** os registros de investidores e de transferência dos CRA; **(b)** controles de presença e das atas de assembleia dos Titulares de CRA; **(c)** os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; **(d)** os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e **(e)** cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;

(xlix) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 60;

(l) cumprir com todas as obrigações e vedações aplicáveis à Emissão, previstas na Resolução CVM 160;

(li) exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação a seus Investidores;

(lii) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os Investidores;

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

(liii) cumprir fielmente, naquilo que lhe couber, as obrigações previstas nos Documentos da Operação;

(liv) envidar os melhores esforços para manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos Investidores os Documentos da Operação, na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Securitização;

(lv) informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis da ocorrência ou da sua identificação pela Emissora, conforme aplicável;

(lvi) envidar os melhores esforços para zelar pela existência e pela integridade dos ativos e instrumentos que compõem o Patrimônio Separado, inclusive quando custodiados, depositados ou registrados em terceiros;

(lvii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados que não sejam entes regulados pela CVM;

(lviii) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;

(lix) manter os Documentos Comprobatórios e demais ativos vinculados à Emissão custodiadas no Custodiante;

(lx) elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;

(lxi) cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;

(lxii) cumprir a Legislação Socioambiental e as Leis Anticorrupção;

(lxiii) fiscalizar os serviços prestados pelos prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Custodiante, Banco Liquidante, Auditor Independente e Escriturador; e

(lxiv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições previstas neste Termo de Securitização.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

(i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;

(ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período; e

(iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário dos CRA.

10.4. A Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações por ela prestadas ao Agente Fiduciário dos CRA e aos investidores, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.5. Além do exposto nas Cláusula 10.1 a 10.4, a Emissora obriga-se a observar as vedações dispostas no artigo 18 da Resolução CVM 60.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário dos CRA, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 11.076, da Resolução CVM 60, da Resolução CVM 17 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Termo de Securitização;

(ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) verificou, na data de assinatura do presente Termo de Securitização, a veracidade das informações relativas à garantia e a consistência das demais informações contidas no Termo de Securitização;

(vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, na presente data, conforme solicitados à Emissora e ao Coordenador Líder;

(vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;

(viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17, conforme disposta na declaração descrita no Anexo VIII deste Termo de Securitização;

(ix) nos termos da vedação constante no parágrafo 4º, do artigo 33, da Resolução CVM 60, não presta, nem suas partes relacionadas prestam, quaisquer outros serviços para a Emissão;

(x) verificou que atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários emitidos pela Securitizadora, conforme descrito no Anexo IX deste Termo de Securitização;

(xi) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1° do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e

(xii) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento ou até que os valores devidos no âmbito dos CRA sejam quitados; ou **(ii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Especial de Titulares de CRA.

11.4. Sem prejuízo dos deveres relacionados a sua atividade previstos neste Termo de Securitização, na Resolução CVM 17, assim como nas leis e demais normas regulatórias aplicáveis, o Agente Fiduciário dos CRA compromete-se, neste ato, a:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;

(lxv) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(lxvi) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado;

(lxvii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;

(lxviii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Resolução CVM 17;

(lxix) conservar em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(lxx) diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização seja registrado perante órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(lxxi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à garantia e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(lxxii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(lxxiii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;

(lxxiv) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;

(lxxv) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora;

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

(lxxvi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado, a custo do Fundo de Despesas;

(lxxvii) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Titulares de CRA, na forma da Cláusula 12, abaixo;

(lxxviii) comparecer as Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(lxxix) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto ao Escriturador e à Emissora;

(lxxx) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;

(lxxxi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(lxxxii) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, a contar da sua ciência, conforme previsto no texto na Resolução CVM 17;

(lxxxiii) prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;

(lxxxiv) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Resolução CVM 17;

(lxxxv) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;

(lxxxvi) exercer imediatamente, na hipótese de insolvência da Emissora, a administração do Patrimônio Separado e convocar uma Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração do Patrimônio Separado ou liquidação dos CRA;

(lxxxvii) promover, na forma em que dispuser este Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;

(lxxxviii) verificar o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Investidores, conforme estipulado neste Termo de Securitização;

(lxxxix) fornecer à Emissora termo de quitação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados após satisfeitos os Direitos Creditórios do Agronegócio e extinto o Regime Fiduciário;

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

(xc) disponibilizar o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculado em conjunto com a Emissora, aos Investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de sua página na rede mundial de computadores (www.pentagonotrustee.com.br);

(xci) verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da Oferta, a partir dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 4.7.5.

(xcii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Notas Comerciais que lastreiam os CRA, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e

(xciii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as Notas Comerciais que lastreiem os CRA, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, em especial com recursos do Fundo de Despesas, ou, caso estes sejam insuficientes, com recursos do Patrimônio Separado, ou, ainda, diretamente pela Devedora; como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, a seguinte remuneração: (i) parcelas anuais no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo a primeira devida no 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de assinatura do presente Termo de Securitização, e as demais a serem pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes; e (ii) caso tenha acompanhamento de destinação de recursos, serão devidas parcelas semestrais no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), , sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia útil após a data prevista para primeira verificação, e os seguintes na mesma data dos semestres subsequentes, até que ocorra a comprovação da totalidade dos recursos captados.

11.5.1. A remuneração definida na cláusula acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, remuneração esta que será calculada pro rata die.

11.5.2. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

11.5.3. Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, se assim previsto nos documentos da Operação, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/21, a Devedora será responsável pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação de recursos.

11.5.4. Para a prestação de serviço de inclusão e baixa de gravames no SNG da B3, serão devidas parcelas mensais em montantes calculados por cada inclusão e/ou baixa, da seguinte forma: R$40,00/por inclusão de gravame e R$20,00/por baixa de gravame, sendo o pagamento, caso haja inclusão e/ou baixa, sendo tais valores devidos no 5º (quinto) Dia Útil do mês seguinte à realização das respectivas inclusões e/ou baixas.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

11.5.5. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente à R$ 500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga pelo Fundo de Despesas ou diretamente pela Devedora, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Especial de Titulares de CRA, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

11.5.6. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação positiva acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

11.5.7. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; **(iii)** COFINS; e **(iv)** IRRF; e **(v)** CSLL e quaisquer outros tributos que venham a substituir os aqui descritos ou que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

11.6. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora com recursos do Fundo de Despesas ou diretamente pela Devedora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA.

11.7. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e deverão ser, sempre que possível, pagas com recursos do Fundo de Despesas ou, em caso de insuficiência do Fundo de Despesas, adiantadas pelos Titulares dos CRA, desde que previamente aprovadas em Assembleia Especial de Titulares de CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Securitizadora com recursos do Fundo de Despesas ou diretamente pela Devedora. Tais despesas a serem pagas com os recursos do Fundo de Despesas, correspondem a depósitos custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares dos CRA. Os

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelo Fundo de Despesas e/ou pela Devedora, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário, em caso de insuficiência do Fundo de Despesas e descumprimento da Devedora utilizar os recursos do Fundo de Despesas para cobertura do risco de sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário.

11.8. A Emissora ressarcirá, com os recursos direcionados pela Devedora para a Conta Centralizadora, e, na ausência de tais recursos, com recursos do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, descritas na Resolução CVM 17, tais como, notificações, fotocópias, extração de certidões, despesas cartorárias, digitalizações, envio de documentos, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Créditos do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas ou mediante pagamento das respectivas cobranças emitidas diretamente em nome da Emissora.

11.9. Em caso de atraso no pagamento da remuneração devida ao Agente Fiduciário, os valores devidos e não pagos serão acrescidos de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, se necessário, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

11.10. Caso o Agente Fiduciário ou qualquer prestador de serviço venha a exercer cobrança de valores intempestivamente, ou seja, após a data de vencimento da parcela devida, não será devido pela Emissora nenhum acréscimo a título de Encargos Moratórios, multa, atualização monetária ou a qualquer outro título, desde que pago na nova data acordada. Não serão exigíveis nem devidos pelo Patrimônio Separado ou pela Emissora os valores cobrados após o encerramento do Patrimônio Separado após o efetivo Resgate Antecipado dos CRA, sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.5.3 acima, sendo certo que a Emissora não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pelo ressarcimento de tais valores.

11.11. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.11.1. Conforme §1º do art. 7º da Resolução CVM 17, a Assembleia Especial de Titulares de CRA a que se refere a cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes deste termo final do prazo referido na cláusula acima, caberá à Emissora efetuá-la.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

11.11.2. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo de Securitização e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

11.12. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada na forma prevista pela Cláusula 12, abaixo.

11.13. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do parágrafo 3º do artigo 7º, da Resolução CVM 17.

11.14. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.15. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.16. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei, no Termo de Emissão ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo para tanto, inclusive, mas sem limitação:

(i) declarar, observadas as condições deste Termo de Securitização, antecipadamente vencidos os CRA e cobrar seu principal e acessórios;

(ii) tomar qualquer providência necessária para que os titulares de CRA realizem seus créditos; e

(iii) representar os Titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

11.17. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de sua função, bem como por descumprimento de disposição legal regulamentar, negligência, ou administração temerária do Patrimônio Separado, desde que sob sua gestão, todos apurados por sentença judicial com trânsito em julgado.

11.18. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como do presente Termo de Securitização, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou do presente Termo de Securitização.

11.19. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA.

11.20. O Agente Fiduciário declara que está ciente da vedação ao agente fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a emissão, incluindo aqueles dispostos no *caput* do artigo 35 da Resolução CVM 60, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

11.21. Fica vedado ao Agente Fiduciário, bem como a partes a ele relacionadas, prestar quaisquer outros serviços para a emissão, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função, conforme disposto nos § 4º do Artigo 33, da Resolução CVM 60.

12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRA

12.1. Assembleia Especial de Titulares de CRA: Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, incluindo as matérias previstas no artigo 25 da Resolução CVM 60.

12.2. Nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 60, sem prejuízo do disposto neste Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Especial de Titulares de CRA deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;

(xciv) alterações neste Termo de Securitização, observado o disposto neste item;

(xcv) alteração na remuneração dos prestadores de serviço, conforme descrito neste Termo de Securitização;

(xcvi) alterações na estrutura de garantias para os CRA;

(xcvii) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA; e

(xcviii) alteração da Remuneração dos CRA.

12.3. Convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA: A Assembleia Especial de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 60.

12.4. No caso de realização de assembleia que contemple pelo menos uma das seguintes alternativas de participação a distância, previstas pela Resolução CVM 81 do respectivo anúncio de convocação devem constar as seguintes informações adicionais: (i) se admitido o envio de instrução de voto previamente à realização da assembleia: as regras e os procedimentos aplicáveis, incluindo orientações sobre o preenchimento e envio e as formalidades necessárias para que o voto enviado seja considerado válido; e (ii) se admitida a participação e o voto a distância durante a assembleia por meio de sistema eletrônico: as regras e os procedimentos aplicáveis, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização pelos Titulares de CRA, e se a assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente digital, sendo certo que caso admitida a instrução de voto de forma prévia

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

à realização da referida assembleia e/ou admitida a participação e voto a distância por meio eletrônico, as convocações poderão ser publicadas de forma resumida com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível aos titulares de CRA, sem prejuízo da obrigação de disponibilização pela Securitizadora, por meio de sistema eletrônico, na página da CVM na rede mundial de computadores.

12.4.1. A convocação da assembleia por solicitação dos titulares, conforme disposto na Cláusula 12.3, deve: (i) ser dirigida à Emissora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA às expensas dos requerentes; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais titulares.

12.5. Forma de Convocação. Observados os termos e condições previstos no artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 60, a convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA será encaminhada pela Emissora ou seu custodiante aos Titulares de CRA com base nas informações de endereço de e-mail fornecidas pela B3 e/ou pelo Escriturador, com base na lista de contatos disponibilizada pela B3 ou pelo Escriturador à Emissora, e disponibilizada na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores, devendo constar da convocação os itens mínimos previstos no parágrafo 2º, do artigo 26 da Resolução CVM 60.

12.5.1. Cumpre ao Escriturador manter a lista de contatos mencionada na Cláusula 12.4.1 acima devidamente atualizada em relação aos Titulares de CRA e seus respectivos dados para comunicações, devendo, para tanto, informar à B3 e/ou ao Securitizadora, conforme aplicável, sobre eventuais mudanças dos dados constantes da lista.

12.5.2. A convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA deve ser feita em primeira convocação com 20 (vinte) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização ou em segunda convocação a ser convocada com, no mínimo 8 (oito) dias de antecedência da data de sua realização.

12.5.3. Da convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA deve constar, no mínimo: (i) dia, hora e local em que será realizada a assembleia, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital; (ii) ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia; e (iii) indicação da página na rede mundial de computadores em que o investidor pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

12.5.4. Caso os Titulares de CRA possam participar da Assembleia Especial de Titulares de CRA à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares de CRA podem participar e votar à distância na assembleia, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares de CRA, assim como se a Assembleia Especial de Titulares de CRA será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

12.5.5. As informações requeridas na Cláusula 12.5.4 podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação do endereço na rede mundial de computadores onde a informação completa estiver disponível a todos os investidores.

12.5.6. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Especial de Titulares de CRA, à qual comparecerem todos os Titulares de CRA em Circulação, nos termos do artigo 28, parágrafo único da Resolução CVM 60, conforme aplicável.

12.6. No que se refere às despesas mencionadas no item (vi) da Cláusula 14.1 abaixo, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverão obrigatoriamente cotar, no mínimo, 3 (três) prestadores de serviço de primeira linha, reconhecidos no mercado, utilizando aquele que apresentar o menor valor para a prestação de tais serviços.

12.7. Instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA: A Assembleia Especial de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

12.7.1. Em caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberação sobre administração ou liquidação do Patrimônio Separado em caso de insuficiência de ativos, referida Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA, que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA, e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta dos CRA em Circulação.

12.7.2. A Assembleia Especial de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, sendo permitida a realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA de forma virtual, observado que a correspondência de convocação deverá informar os procedimentos necessários para acesso à respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA. É permitido aos Titulares de CRA votar na Assembleia Especial de Titulares de CRA por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, desde que observadas as formalidades previstas na Resolução CVM 81, no que aplicável, e nos artigos 26 a 32 da Resolução CVM 60.

12.8. Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei 11.076 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, somente podendo votar na Assembleia Especial de Titulares de CRA os Titulares de CRA que forem detentores de CRA na data da convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, seus representantes legais ou procuradores, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Gerais.

12.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia Especial de Titulares de CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.10. A presidência da Assembleia caberá, de acordo com quem a convocou:

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

(i) a qualquer Diretor estatutário da Emissora;

(xcix) ao representante do Agente Fiduciário dos CRA;

(c) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou

(ci) àquele que for designado pela CVM.

12.11. Quórum de Deliberação (Geral): As deliberações em Assembleia Especial de Titulares de CRA (incluindo a renúncia de direitos (*waiver*) inclusive previamente à efetiva ocorrência do evento a ser renunciado) serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA, que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva assembleia em primeira convocação, e a maioria de CRA em Circulação presentes à Assembleia Especial de Titulares de CRA em segunda convocação, observado que em segunda convocação, devem ser representados por pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação, exceto se de outra forma prevista no presente Termo de Securitização.

12.11.1. As demonstrações contábeis do patrimônio separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores.

12.12. Quórum Qualificado: Dependerão de deliberação em Assembleias Gerais, mediante aprovação dos Titulares de CRA que representem a maioria absoluta dos CRA em Circulação ("**Quórum Qualificado**"), conforme aplicável, as seguintes matérias:

(i) modificação das condições dos CRA, assim entendida: **(a)** a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Notas Comerciais, em relação à alteração da redação e/ou exclusão de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais; **(b)** alteração dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Securitização; **(c)** alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais, estabelecidas nesta Cláusula 12, inclusive, sem limitação, a alteração de quaisquer disposições desta Cláusula 12.12; **(d)** alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado dos CRA e/ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e/ou dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou **(e)** quaisquer deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características dos CRA: **(*1*)** Valor Nominal Unitário, **(*2*)** Amortização, **(*3*)** forma de cálculo da atualização monetária dos CRA ou da Remuneração e as respectivas datas de pagamento, **(*4*)** Data de Vencimento, ou **(*5*)** Encargos Moratórios.

12.13. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Titulares de CRA e, ainda que nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

12.13.1. Não poderão votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação os participantes descritos nos incisos I a IV do artigo 32 da Resolução CVM 60, conforme aplicável, exceto nas hipóteses

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

previstas nos incisos I a IV do parágrafo único do artigo 32 da Resolução CVM 60, conforme aplicável.

12.14. É permitido aos Titulares de CRA votar na Assembleia Especial de Titulares de CRA por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, desde que observadas as formalidades previstas na Resolução CVM 81 e nos artigos 26 a 32 da Resolução CVM 60.

12.14.1. A Emissora e o Agente Fiduciário deverão disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da assembleia, nos termos da Resolução CVM 60.

12.15. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial de Titulares de CRA ou de consulta aos Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados e/ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** for necessária em virtude de atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos Prestadores de Serviços; **(iii)** envolver redução da remuneração dos Prestadores de Serviços descritos neste Termo de Securitização; e **(iv)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamento e nas garantias dos CRA; devendo a alteração ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou no prazo prescrito, conforme o caso, nas exigências legais ou regulamentares, caso inferior. Tais alterações devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

12.16. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 12, deverá ser convocada Assembleia Especial de Titulares de CRA, toda vez que a Emissora, na qualidade de titular das Notas Comerciais, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos no Termo de Emissão, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito das Notas Comerciais.

12.17. A Assembleia Especial de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 12.16 acima deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora, na qualidade de titular das Notas Comerciais, manifestar-se frente à Devedora ou da data em que ocorrerá uma assembleia geral de titular das notas comerciais, nos termos do Termo de Emissão, desde que respeitados os prazos de convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

12.18. A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida do Agente Fiduciário de acordo com a orientação definida pelos Titulares de CRA, a menos que a orientação recebida do Agente Fiduciário na forma acima resulte em manifesta ilegalidade.

13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. Na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente de forma transitória a administração do Patrimônio Separado, pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) dias, observado a Cláusula 13.3 abaixo, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Separado. Nesta hipótese, a Assembleia Especial de Titulares de CRA pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, conforme o disposto na Cláusula 9.2.5.1 acima (cada um, um "**Evento de Liquidação do Patrimônio Separado**" e, em conjunto, os "**Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado**"):

(i) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora;

(ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;

(iii) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Custodiante, Banco Liquidante e Escriturador, desde que, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

(iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;

(v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;

(vi) caso provarem-se falsas qualquer das declarações prestadas pela Emissora no presente Termo;

(vii) renúncia da Emissora, manifestada por escrito, através de comunicação via e-mail ao Agente Fiduciário;

(viii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado; e

(ix) decisão judicial por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

13.2. A Assembleia Especial de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 13.1, acima, será convocada mediante divulgação de edital no sítio eletrônico da Emissora. Em referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; e (ii) caso não tenha ocorrido a aprovação da liquidação do Patrimônio Separado, deverá ser deliberada a eleição de nova securitizadora para a administração do Patrimônio Separado dos CRA, fixando, em ambos os casos, as condições e os termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

A Assembleia Especial de Titulares de CRA de que trata a Cláusula 13.2 acima será instalada com qualquer número de Titulares de CRA, exceto nos casos de deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos títulos de securitização correlatos, que deve ser instalada em primeira convocação com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA, nos termos do artigo 28 da Resolução CVM 60, e o quórum de deliberação aplicável será a maioria dos CRA em Circulação presentes, na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60 para fins de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, sendo que, especificamente para o: **(i)** caso a deliberação da assembleia especial de investidores seja relacionada à insuficiência de ativos integrantes do patrimônio separado para a satisfação integral dos títulos de securitização correlatos, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou segunda convocação; e **(ii)** caso de substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado dos CRA, o quórum não poderá ser superior aos CRA em Circulação representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado dos CRA, na forma do parágrafo 4º artigo 30 da Resolução CVM 60.

13.2.1. Nos termos do artigo 31, parágrafo 1º da Lei 14.430, especificamente na hipótese de insolvência da Emissora, caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 13.1 acima (i) não seja instalada, por qualquer motivo; ou (ii) seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, o Agente Fiduciário poderá promover o resgate da Emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA aos Titulares dos CRA.

13.3. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista na Cláusula13.1, acima, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA, admitida para esse fim a dação em pagamento mediante aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA.

13.3.1. O Custodiante fará a custódia e guarda das vias digitais dos Documentos Comprobatórios até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 3.6 deste Termo de Securitização.

13.3.2. Na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, e caso o pagamento dos valores devidos pela Devedora não ocorra nos prazos previstos no Termo de Emissão, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado serão entregues em dação em pagamento pela dívida resultante dos CRA, obrigando-se os Titulares de CRA, conforme o caso, a restituir prontamente à Devedora eventuais créditos que sobejarem a totalidade dos valores devidos aos Titulares de CRA, cujo montante já deverá estar acrescido dos custos e despesas que tiverem sido incorridas pelo Agente Fiduciário ou terceiro ou pelos Titulares de CRA com relação à cobrança dos referidos Créditos do Patrimônio Separado e dos demais Documentos da Operação, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, aos Titulares de CRA serão dados os Créditos do Patrimônio Separado na proporção detida por cada um deles,

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário.

13.4. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada, respectivamente, aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 27, parágrafo terceiro, da Lei 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

14. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1. As seguintes Despesas, se incorridas, serão arcadas exclusivamente, pela Devedora, diretamente ou pela Emissora, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas:

(i) a taxa de administração do Patrimônio Separado;

(ii) despesas com a formatação e disponibilização do Prospecto e dos materiais publicitários de divulgação do Aviso ao Mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento no contexto da Emissão, na forma da regulamentação aplicável;

(iii) as despesas com Prestadores de Serviços contratados para a Emissão, conforme previstas ao longo deste Termo de Securitização e/ou do Termo de Emissão, incluindo sem limitação o Agente Fiduciário, o Contador do Patrimônio Separado, e a B3;

(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA, a cobrança e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado, exceto se a Devedora figurarem no polo passivo de tais ações;

(v) despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, registro, custódia, escrituração e liquidação dos direitos creditórios do agronegócio e do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, (a) as despesas com sistema de processamento de dados, (b) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, (c) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências, (d) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, (e) as despesas com empresas especializadas em cobrança e, leiloeiros; e (f) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos direitos creditórios do agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora e/ou Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista no Termo de Securitização, na hipótese em que esses venham a assumir a sua administração, conforme o caso;

(vi) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;

(vii) impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 60 e em regulamentação específica;

(viii) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores, bem como demais Prestadores de Serviços eventualmente contratados, para

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

resguardar os interesses dos Titulares de CRA, na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou, ainda, que possam afetar a realização do respectivo patrimônio separado, inclusive aquelas previstas na Resolução CVM 17;

(ix) custos devidos à instituição financeira onde se encontre aberta a Conta Centralizadora que decorram da manutenção da Conta Centralizadora;

(x) custos inerentes à estruturação e liquidação dos CRA;

(xi) despesas com registros perante a ANBIMA, CVM, a B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

(xii) despesas necessárias para a realização das Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação, desde que solicitadas pelos Titulares de CRA ou pela Emissora e pelo Agente Fiduciário no exclusivo interesse dos Titulares de CRA;

(xiii) expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA;

(xiv) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado, exceto se tais processos foram instaurados por motivo imputável à Securitizadora ou decorram de contingências da Securitizadora que não estejam relacionadas ao Patrimônio Separado;

(xv) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;

(xvi) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;

(xvii) despesas e/ou sanções, presentes e futuras, que sejam imputados por lei sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;

(xviii) em virtude da instituição do Regime Fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas de contratação de auditor independente e contador, necessários para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado do Patrimônio Separado, na periodicidade exigida pela legislação em vigor, bem como quaisquer outras despesas exclusivamente relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive aquelas referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento ou notas fiscais, bem como despesas com gestão, sistema de processamento de dados, cobrança, realização, administração, custódia e escrituração, incluindo, mas não se limitando: a remuneração dos Prestadores de Serviços, despesas cartorárias com autenticações, reconhecimentos de firma, emissões de certidões, registros de atos em cartórios, cópias, impressões e expedições de documentos, envio de correspondências, publicações de relatórios e informações periódicas, leiloeiros, comissões de corretoras imobiliárias, demais correspondências,

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

emolumentos, despesas havidas com empresas especializadas em cobrança, se aplicável;

(xix) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços no exercício de suas funções;

(xx) prêmios de seguros ou custos com derivativos;

(xxi) liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos; e

(xxii) contribuição devida às entidades administradoras da B3.

14.1.1. Será constituído um Fundo de Despesas na Conta Centralizadora. As Despesas incorridas até a Data de Integralização dos CRA, bem como o Valor do Fundo de Despesas, serão ser descontados pela Emissora do preço a ser pago pela aquisição das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Securitização.

14.1.2. Se, eventualmente, os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emissora, deverá encaminhar notificação à Devedora, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, a Devedora recomporá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes, após a recomposição, sejam iguais ao Valor Inicial do Fundo de Despesas ou suficientes para pagamento das Despesas, conforme o caso, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para Conta do Patrimônio Separado, conforme o caso, devendo encaminhar extrato de comprovação da referida recomposição à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário.

14.1.3. Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas.

14.1.4. Os tributos que não incidem no Patrimônio Separado constituirão despesas de responsabilidade dos titulares de CRA, quando forem os sujeitos passivos por força da legislação em vigor.

14.1.5. Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Operação, ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Emissora à Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Operação.

14.1.6. Em casos de insuficiência do Fundo de Despesas, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado, sem prejuízo da obrigação da Devedora reembolsar o Patrimônio Separado e recompor o Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 14.1.2 acima, incluindo a aplicação de multa e encargos moratórios. Caso os recursos disponíveis no Patrimônio Separado não sejam suficientes, poderá ser deliberado pelos titulares do CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, a liquidação do Patrimônio Separado ou a realização de aporte de recursos adicionais. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida dos Creditórios do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

14.1.7. Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 11.076/04, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas listadas acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles, podendo a Emissora, inclusive, utilizar os recursos levantados na excussão e/ou execução de garantias para pagamento destas despesas prioritariamente ao pagamento dos CRA, observado o disposto neste Termo de Securitização.

14.1.8. Em nenhuma hipótese, a Securitizadora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

14.1.9. Quaisquer despesas não dispostas nesta Cláusula serão imputadas à Emissora, no âmbito de suas competências, salvo se: **(i)** tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e **(ii)** houver ratificação posterior em deliberação da assembleia de titulares.

14.1.10. Na hipótese de atraso na realização da transferência ou do reembolso previsto na Cláusula 14.1.1 acima, incidirão, sobre o valor devido, pela Devedora à Securitizadora, a partir do término do prazo previsto na mesma cláusula, até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com cálculo *pro rata die*. Referidos encargos serão revertidos, pela Securitizadora, em benefício dos titulares de CRA, e deverão ter a aplicação prevista na forma da Cláusula 4.1 (xviii) deste Termo de Securitização.

14.2. Os tributos que não incidem no Patrimônio Separado constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, quando forem os sujeitos passivos por força da legislação em vigor.

14.3. Em caso de Resgate Antecipado dos CRA e/ou não recebimento de recursos da Devedora, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso suficiente poderá ser deliberado pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, a liquidação do Patrimônio Separado. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma desta cláusula serão acrescidas à dívida dos Créditos do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre a Emissora e o Agente Fiduciário deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

(i) Para a Emissora:

TRUE SECURITIZADORA S.A.
Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º andar, Conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição
CEP 04506-000, São Paulo – SP
At.: Sr. Arley Custódio Fonseca
e-mail: middle@truesecuritizadora.com.br / juridico@truesecuritizadora.com.br
Tel.: (11) 3071-4475

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

(ii) Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101 – Jardim Paulistano, São Paulo - SP
CEP 01451-000
At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti
Telefone: 11 4420-5920
E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

15.1.1. As comunicações **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e **(ii)** por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

15.1.2. A mudança, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito.

15.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, inclusive aqueles que independam de aprovação destes, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no Jornal, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias corridos antes da sua ocorrência.

15.3. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima desde que observada a Cláusula 12.5.6 acima. O disposto nesta cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44.

15.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os direitos da Emissora ou do Agente Fiduciário previstos neste Termo de Securitização e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo.

16.2. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade tanto da Emissora quanto do Agente Fiduciário.

16.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.

16.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: **(i)** pela Assembleia Especial de Titulares

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e **(ii)** pela Emissora, exceto as decorrentes do previsto na Cláusula 12.15 acima.

16.5. É vedada a promessa ou a cessão, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância dos Titulares de CRA.

16.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as tanto a Emissora quanto o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

16.7. O presente Termo de Securitização constitui o integral entendimento entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

16.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar de a Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

16.9. Na forma do inciso X, do caput do art. 3º e no art. 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, no art. 2º-A, da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, nos arts. 104 e 107, do Código Civil, e no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, o presente Termo de Securitização será considerado assinada, exigível e oponível entre as Partes e perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, desde que: (a) seja celebrado sob a forma física ou eletrônica, a critério das Partes; (b) a assinatura seja, de forma exclusiva, (i) aposta no suporte físico, ou (ii) certificada por entidade credenciada da ICP-Brasil, ou (iii) realizada por meio do e-CPF (certificado digital de pessoa física) e/ou (iv) por outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil; e (c) (1) se celebrado sob a forma física ou híbrida, sua apresentação sob (i) a forma física ou (ii) sua forma digitalizada, com envio, em formato PDF, ou outra ferramenta, por uma Parte à outra, a partir do e-mail indicado neste instrumento, ou a terceiros, sob qualquer forma; e (2) se celebrado sob a forma eletrônica, sua apresentação por uma Parte à outra, ou a terceiros, sob qualquer forma e mecanismo.

16.10. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Termo de Securitização será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Termo de Securitização em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

16.11. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

16.12. Os fatores de risco estão constantes no Prospecto, sendo que neste Termo de Securitização constam os principais fatores de risco referentes aos CRA, conforme listados no Anexo X.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

17. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

17.1. As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, mesmo após o término ou a extinção deste Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

17.2. A Emissora e o Agente Fiduciário comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

17.3. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

17.4. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Anexo I
Características dos Créditos do Agronegócio

I. Apresentação

1. Em atendimento aos artigos 1º e 2º do Suplemento A da Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, a Emissora apresenta as características dos Créditos do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Créditos do Agronegócio.

3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

II. Créditos do Agronegócio

Identificação da Devedora ou Emitente das Notas Comerciais:	**MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, categoria "A", com sede na cidade de Embu das Artes, Estado de São Paulo, na Rua Paulo do Vale, nº 356, Salão 03 - Fundos, bairro Vila Cercado Grande, CEP 06.804-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 08.795.211/0001-70, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.414.284 ("**Devedora**").
Identificação da Fiadora (*devedora solidária*):	Não aplicável.
Identificação da Credora:	**TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora, na categoria "S1", perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 12.130.744/0001-00 ("**Emissora**" ou "**Securitizadora**").
Instrumento dos Títulos que formalizam o Lastro:	"*Termo de Emissão da 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada da Maestro Locadora de Veículos S.A.*", celebrado entre a Devedora e a Emissora ("**Termo de Emissão**").
Número da Emissão:	1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais da Devedora.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Séries:	Em série única.
Valor Total da Emissão:	R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais).
Quantidade de Notas Comerciais	70.000 (setenta mil) notas comerciais.
Valor Nominal Unitário:	As Notas Comerciais terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão.
Forma e Comprovação de Titularidade:	As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural.
Conversibilidade:	Não aplicável.
Espécie:	Não aplicável.
Local e Data de Emissão das Notas Comerciais:	São Paulo – SP, 20 de dezembro de 2023.
Data de Vencimento das Notas Comerciais	13 de dezembro de 2028, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Notas Comerciais, resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (desde que resgatada a totalidade das Notas Comerciais), Resgate Antecipado Facultativo e Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos do Termo de Emissão.
Oferta de Resgate Antecipado:	A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das Notas Comerciais, endereçada à Securitizadora, sendo assegurada a possibilidade de resgate de todas as Notas Comerciais, em igualdade de condições ("**Oferta de Resgate Antecipado**"), nos termos do Termo de Emissão.
Resgate Antecipado Facultativo:	A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês, ou seja, de 13 de dezembro de 2026 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão.
Resgate Antecipado Obrigatório	A qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, caso seja observada a hipótese da Cláusula 6.1.3 (xxii) e (xxiii) do Termo de Emissão, a Devedora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Notas Comerciais Escriturais ("**Resgate Antecipado Obrigatório**"), nos termos do Termo de Emissão.
Patrimônio Separado:	As Notas Comerciais serão vinculadas aos CRA, a serem emitidos e distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, sendo as Notas Comerciais vinculadas exclusivamente ao Patrimônio Separado do CRA, observado o disposto na Cláusula 3.8. e seguintes do Termo de Emissão.
Liquidação do Patrimônio Separado:	Em casos de insuficiência do Fundo de Despesas, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado, sem prejuízo da obrigação de a Devedora reembolsar o Patrimônio Separado e recomporem o Fundo de Despesas, incluindo a aplicação de multa e encargos moratórios. Caso os recursos disponíveis no Patrimônio Separado não sejam suficientes, poderá ser deliberado pelos titulares do CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA (conforme definida no Termo de Securitização), a liquidação do Patrimônio Separado ou a realização de aporte de

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

	recursos adicionais. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida dos Creditórios do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.
Subscrição:	As Notas Comerciais serão subscritas pela Emissora por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo constante no Anexo IV ao Termo de Emissão.
Amortização do Valor Nominal Unitário:	O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, será pago conforme percentuais e datas previstos na tabela constante conforme fluxo presente no Anexo V do Termo de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado e Resgate Antecipado Facultativo, nos termos do Termo de Emissão.
Atualização do Valor Nominal Unitário e Remuneração das Notas Comerciais:	O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será objeto de atualização monetária.
Remuneração das Notas Comerciais	Sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Notas Comerciais Escriturais incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("**Taxa DI**"), acrescidos exponencialmente da sobretaxa (*spread*) equivalente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis ("**Remuneração**").
Pagamento da Remuneração:	Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos conforme tabela constante do Anexo IV do Termo de Emissão, a partir da primeira Data de Integralização.
Vencimento Antecipado Automático:	A Securitizadora deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Notas Comerciais Escriturais e exigir, mediante notificação por escrito, o imediato pagamento, pela Devedora, do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidente até a data de seu efetivo pagamento, respeitados os respectivos prazos de cura, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial à Devedora ou consulta aos titulares dos CRA, na ocorrência de qualquer das hipóteses elencadas na Cláusula 6.1.1 do Termo de Emissão.
Vencimento Antecipado Não Automático:	A Securitizadora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de vencimento antecipado não automático, conforme descritos na Cláusula 6.1.3 do Temo de Emissão, observado eventual prazo de cura aplicável, Assembleia Especial de Titulares de CRA, observado os procedimentos previstos no Termo de Securitização, para deliberar sobre a eventual não decretação do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais, aos débitos vencidos e não pagos incidirão sobre o valor devido, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, o equivalente a multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
Local e Horário de Pagamento:	Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela Devedora na conta de titularidade da Securitizadora de nº 88804-6, mantida na agência 8350 junto ao Itaú Unibanco S.A

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Anexo II

Fluxo de Pagamentos e Datas de Pagamento de Amortização e Remuneração dos CRA e das Notas Comerciais

CRA

Data	Paga Juros?	Paga Amortização?	Tai
15/jan/24	Sim	Não	0,0000
15/fev/24	Sim	Não	0,0000
15/mar/24	Sim	Não	0,0000
15/abr/24	Sim	Sim	1,7544
15/mai/24	Sim	Sim	1,7857
17/jun/24	Sim	Sim	1,8182
15/jul/24	Sim	Sim	1,8519
15/ago/24	Sim	Sim	1,8868
16/set/24	Sim	Sim	1,9231
15/out/24	Sim	Sim	1,9608
18/nov/24	Sim	Sim	2,0000
16/dez/24	Sim	Sim	2,0408
15/jan/25	Sim	Sim	2,0833
17/fev/25	Sim	Sim	2,1277
17/mar/25	Sim	Sim	2,1739
15/abr/25	Sim	Sim	2,2222
15/mai/25	Sim	Sim	2,2727
16/jun/25	Sim	Sim	2,3256
15/jul/25	Sim	Sim	2,3810
15/ago/25	Sim	Sim	2,4390
15/set/25	Sim	Sim	2,5000
15/out/25	Sim	Sim	2,5641
17/nov/25	Sim	Sim	2,6316
15/dez/25	Sim	Sim	2,7027
15/jan/26	Sim	Sim	2,7778
18/fev/26	Sim	Sim	2,8571
16/mar/26	Sim	Sim	2,9412
15/abr/26	Sim	Sim	3,0303
15/mai/26	Sim	Sim	3,1250
15/jun/26	Sim	Sim	3,2258

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

15/jul/26	Sim	Sim	3,3333
17/ago/26	Sim	Sim	3,4483
15/set/26	Sim	Sim	3,5714
15/out/26	Sim	Sim	3,7037
16/nov/26	Sim	Sim	3,8462
15/dez/26	Sim	Sim	4,0000
15/jan/27	Sim	Sim	4,1667
15/fev/27	Sim	Sim	4,3478
15/mar/27	Sim	Sim	4,5455
15/abr/27	Sim	Sim	4,7619
17/mai/27	Sim	Sim	5,0000
15/jun/27	Sim	Sim	5,2632
15/jul/27	Sim	Sim	5,5556
16/ago/27	Sim	Sim	5,8824
15/set/27	Sim	Sim	6,2500
15/out/27	Sim	Sim	6,6667
16/nov/27	Sim	Sim	7,1429
15/dez/27	Sim	Sim	7,6923
17/jan/28	Sim	Sim	8,3333
15/fev/28	Sim	Sim	9,0909
15/mar/28	Sim	Sim	10,0000
17/abr/28	Sim	Sim	11,1111
15/mai/28	Sim	Sim	12,5000
16/jun/28	Sim	Sim	14,2857
17/jul/28	Sim	Sim	16,6667
15/ago/28	Sim	Sim	20,0000
15/set/28	Sim	Sim	25,0000
16/out/28	Sim	Sim	33,3333
16/nov/28	Sim	Sim	50,0000
15/dez/28	Sim	Sim	100,0000

Notas Comerciais

Data	Paga Juros?	Paga Amortização?	Tai
11/jan/24	Sim	Não	0,0000

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

09/fev/24	Sim	Não	0,0000
13/mar/24	Sim	Não	0,0000
11/abr/24	Sim	Sim	1,7544
13/mai/24	Sim	Sim	1,7857
13/jun/24	Sim	Sim	1,8182
11/jul/24	Sim	Sim	1,8519
13/ago/24	Sim	Sim	1,8868
12/set/24	Sim	Sim	1,9231
11/out/24	Sim	Sim	1,9608
13/nov/24	Sim	Sim	2,0000
12/dez/24	Sim	Sim	2,0408
13/jan/25	Sim	Sim	2,0833
13/fev/25	Sim	Sim	2,1277
13/mar/25	Sim	Sim	2,1739
11/abr/25	Sim	Sim	2,2222
13/mai/25	Sim	Sim	2,2727
12/jun/25	Sim	Sim	2,3256
11/jul/25	Sim	Sim	2,3810
13/ago/25	Sim	Sim	2,4390
11/set/25	Sim	Sim	2,5000
13/out/25	Sim	Sim	2,5641
13/nov/25	Sim	Sim	2,6316
11/dez/25	Sim	Sim	2,7027
13/jan/26	Sim	Sim	2,7778
12/fev/26	Sim	Sim	2,8571
12/mar/26	Sim	Sim	2,9412
13/abr/26	Sim	Sim	3,0303
13/mai/26	Sim	Sim	3,1250
11/jun/26	Sim	Sim	3,2258
13/jul/26	Sim	Sim	3,3333
13/ago/26	Sim	Sim	3,4483
11/set/26	Sim	Sim	3,5714
13/out/26	Sim	Sim	3,7037
12/nov/26	Sim	Sim	3,8462
11/dez/26	Sim	Sim	4,0000
13/jan/27	Sim	Sim	4,1667

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

11/fev/27	Sim	Sim	4,3478
11/mar/27	Sim	Sim	4,5455
13/abr/27	Sim	Sim	4,7619
13/mai/27	Sim	Sim	5,0000
11/jun/27	Sim	Sim	5,2632
13/jul/27	Sim	Sim	5,5556
12/ago/27	Sim	Sim	5,8824
13/set/27	Sim	Sim	6,2500
13/out/27	Sim	Sim	6,6667
11/nov/27	Sim	Sim	7,1429
13/dez/27	Sim	Sim	7,6923
13/jan/28	Sim	Sim	8,3333
11/fev/28	Sim	Sim	9,0909
13/mar/28	Sim	Sim	10,0000
12/abr/28	Sim	Sim	11,1111
11/mai/28	Sim	Sim	12,5000
13/jun/28	Sim	Sim	14,2857
13/jul/28	Sim	Sim	16,6667
11/ago/28	Sim	Sim	20,0000
13/set/28	Sim	Sim	25,0000
11/out/28	Sim	Sim	33,3333
13/nov/28	Sim	Sim	50,0000
13/dez/28	Sim	Sim	100,0000

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Anexo III

Destinação dos Recursos pela Devedora

Tabela I – Despesas Reembolsáveis

Data da Despesa	Detalhamento da Despesa	Especificação Individualizada dos Produtos	Produtores Rurais	Valor Destinado (R$)
09/09/2022	Compra	PLANTADORA MOMENTUM 30F 28 LINHAS X 50CM - - (Tit.)	CULTIVO E PRODUCAO DE GRAOS SANTO EXPEDITO LTDA - 12.135.911/0001-05	1.950.000,00
12/09/2022	Compra	GRADE NIVELADORA FLUTUANTE MECÂNICA GNFM/E 120 X 24 X 4,5MM - - (Tit.)	CULTIVO E PRODUCAO DE GRAOS SANTO EXPEDITO LTDA - 12.135.911/0001-05	196.290,00
14/09/2022	Compra	T8.355 TRATOR AGRICOLA DE RODAS 347. 8,710-1 - (Tit.)	CULTIVO E PRODUCAO DE GRAOS SANTO EXPEDITO LTDA - 12.135.911/0001-05	1.840.000,00
14/09/2022	Compra	DISTRIBUIDOR AUTO-PROPELIDO ACCURA ST 7000 260. -1 - (Tit.)	CULTIVO E PRODUCAO DE GRAOS SANTO EXPEDITO LTDA - 12.135.911/0001-05	1.505.000,00
28/10/2022	Compra	PLUS 90 CABINADO TRATOR AGRICOLA 88.0 -1 - (Tit.)	JOSE ADEMIR CRIVILIN LTDA - 31.678.017/0001-26	270.000,00
28/10/2022	Compra	PLUS 90 CABINADO TRATOR AGRICOLA 88.0 -1 - (Tit.)	JOSE ADEMIR CRIVILIN LTDA - 31.678.017/0001-26	270.000,00
28/10/2022	Compra	PLUS 90 CABINADO TRATOR AGRICOLA 88.0 -1 - (Tit.)	JOSE ADEMIR CRIVILIN LTDA - 31.678.017/0001-26	270.000,00
28/10/2022	Compra	PLUS 100 CABINADO TRATOR AGRICOLA 105. -1 - (Tit.)	JOSE ADEMIR CRIVILIN LTDA - 31.678.017/0001-26	270.000,00
28/10/2022	Compra	PLUS 100 CABINADO TRATOR AGRICOLA 105. -1 - (Tit.)	JOSE ADEMIR CRIVILIN LTDA - 31.678.017/0001-26	270.000,00
10/04/2023	Compra	PLUS 80 CABINADO TRATOR AGRICOLA 78.0 -1 - (Tit.)	MARCIO ALVES PEREIRA LTDA - 41.322.312/0001-07	270.000,00
10/04/2023	Compra	PLUS 80 CABINADO TRATOR AGRICOLA 78.0 -1 - (Tit.)	MARCIO ALVES PEREIRA LTDA - 41.322.312/0001-07	270.000,00
10/04/2023	Compra	PLUS 80 CABINADO TRATOR AGRICOLA 78.0 -1 - (Tit.)	MARCIO ALVES PEREIRA LTDA - 41.322.312/0001-07	270.000,00
08/05/2023	Compra	TRATOR 5090E 5090E RODADOS 12.4-24 E 18.4-30 CABINADO - - (Tit.)	JOSE ADEMIR CRIVILIN LTDA - 31.678.017/0001-26	258.721,00
08/05/2023	Compra	TRATOR 5090E 5090E RODADOS 12.4-24 E 18.4-30 CABINADO - - (Tit.)	JOSE ADEMIR CRIVILIN LTDA - 31.678.017/0001-26	258.721,00
08/05/2023	Compra	TRATOR 5090E 5090E RODADOS 12.4-24 E 18.4-30 CABINADO - - (Tit.)	JOSE ADEMIR CRIVILIN LTDA - 31.678.017/0001-26	258.721,00
08/05/2023	Compra	TRATOR 5078E 5078E RODADOS 12.4-24 E 18.4-30 CABINADO - - (Tit.)	JOSE ADEMIR CRIVILIN LTDA - 31.678.017/0001-26	253.441,00
08/05/2023	Compra	TRATOR 5078E 5078E RODADOS 12.4-24 E 18.4-30 CABINADO - - (Tit.)	JOSE ADEMIR CRIVILIN LTDA - 31.678.017/0001-26	253.441,00
08/05/2023	Compra	TRATOR 5078E 5078E RODADOS 12.4-24 E 18.4-30 CABINADO - - (Tit.)	JOSE ADEMIR CRIVILIN LTDA - 31.678.017/0001-26	253.441,00
09/06/2023	Compra	COLHEDORA CANA CH 570 342. -0 - (Tit.)	RGA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - 31.001.736/0001-08	2.200.000,00

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

05/07/2023	Compra	TRATOR 6190J 24.5-32 E 18.4-26 CABINADO 190. -1 - (Tit.)	RGA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - 31.001.736/0001-08	569.028,00
05/07/2023	Compra	TRATOR 6190J 24.5-32 E 18.4-26 CABINADO 190. -1 - (Tit.)	RGA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - 31.001.736/0001-08	569.028,00
05/07/2023	Compra	TRATOR 6190J 24.5-32 E 18.4-26 CABINADO 190. -1 - (Tit.)	RGA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - 31.001.736/0001-08	569.028,00
05/07/2023	Compra	TRATOR 6190J 24.5-32 E 18.4-26 CABINADO 190. -1 - (Tit.)	RGA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - 31.001.736/0001-08	569.028,00
06/07/2023	Compra	TRATOR AGRICOLA MF 6714 CABINADO 145. -1 - (Tit.)	TAMAFER TERRAPLENAGEM LTDA - 04.557.425/0001-57	530.000,00
06/07/2023	Compra	TRATOR AGRICOLA MF 6714 CABINADO 145. -1 - (Tit.)	TAMAFER TERRAPLENAGEM LTDA - 04.557.425/0001-57	530.000,00
06/07/2023	Compra	GRADE ARADORA PESADA GAPCR14X32 - - (Tit.)	TAMAFER TERRAPLENAGEM LTDA - 04.557.425/0001-57	89.000,00
06/07/2023	Compra	GRADE ARADORA PESADA GAPCR14X32 - - (Tit.)	TAMAFER TERRAPLENAGEM LTDA - 04.557.425/0001-57	89.000,00
10/08/2023	Compra	PLUS 100 CABINADO TRATOR AGRICOLA 105. -1 - (Tit.)	ALEXANDRE TADEU A. B. LEITE LTDA - 20.754.464/0001-09	300.000,00
10/08/2023	Compra	PLUS 100 CABINADO TRATOR AGRICOLA 105. -1 - (Tit.)	ALEXANDRE TADEU A. B. LEITE LTDA - 20.754.464/0001-09	300.000,00
10/08/2023	Compra	PLUS 100 CABINADO TRATOR AGRICOLA 105. -1 - (Tit.)	ALEXANDRE TADEU A. B. LEITE LTDA - 20.754.464/0001-09	300.000,00
08/09/2023	Compra	COLHEDORA CANA CH 570 342. -0 - (Tit.)	CLODOALDO ANTUNES GUIMARÃES - 40.670.468/0001-08	2.300.000,00
26/10/2023	Compra	PLUS 100 CABINADO TRATOR AGRICOLA 105. -1 - (Tit.)	ALEXANDRE TADEU A. B. LEITE LTDA - 20.754.464/0001-09	300.000,00
26/10/2023	Compra	PLUS 100 CABINADO TRATOR AGRICOLA 105. -1 - (Tit.)	ALEXANDRE TADEU A. B. LEITE LTDA - 20.754.464/0001-09	300.000,00
26/10/2023	Compra	PLUS 100 CABINADO TRATOR AGRICOLA 105. -1 - (Tit.)	ALEXANDRE TADEU A. B. LEITE LTDA - 20.754.464/0001-09	300.000,00
27/10/2023	Compra	PLUS 100 CABINADO TRATOR AGRICOLA 105. -1 - (Tit.)	ALEXANDRE TADEU A. B. LEITE LTDA - 20.754.464/0001-09	300.000,00
27/10/2023	Compra	PLUS 100 CABINADO TRATOR AGRICOLA 105. -1 - (Tit.)	ALEXANDRE TADEU A. B. LEITE LTDA - 20.754.464/0001-09	300.000,00
27/10/2023	Compra	PLUS 100 CABINADO TRATOR AGRICOLA 105. -1 - (Tit.)	ALEXANDRE TADEU A. B. LEITE LTDA - 20.754.464/0001-09	300.000,00
05/10/2023	Compra	ROLO FACA T-REX 9000 - - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	298.000,00
05/10/2023	Compra	LAMINA TRASEIRA MULTIUSO LTM 5000 S VEH S0518 - - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	97.072,00
05/10/2023	Compra	CARRETA TQ. DISTRIBUIDORA C/ KIT COMBATE INCÊNDIO 6.500 LTS - - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	88.100,00
05/10/2023	Compra	CARRETA TQ. DISTRIBUIDORA C/ KIT COMBATE INCÊNDIO 6.500 LTS - - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	88.100,00
05/10/2023	Compra	MISTURADOR DE SEMENTES TURBINE 1000 - - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	49.000,00
05/10/2023	Compra	TANQUE DE COMBUSTIVEL HORIZONTAL 10.000 LTS - - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	34.900,00
05/10/2023	Compra	TANQUE DE COMBUSTIVEL HORIZONTAL 6.500 LTS - - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	17.812,00
05/10/2023	Compra	GUINCHO AGRICOLA 2 TONELADAS 2000 LF - - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	26.700,00
06/10/2023	Compra	SUBSOLADOR AGRICOLA TERRUS 07 HASTES DXS-A - - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	265.000,00

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

06/10/2023	Compra	SUBSOLADOR AGRICOLA TERRUS 07 HASTES DXS-A - - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	265.000,00
06/10/2023	Compra	COMBOIO AGRICOLA - - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	145.000,00
06/10/2023	Compra	COMBOIO AGRICOLA - - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	145.000,00
06/10/2023	Compra	GRADE DESTORROADORA FLUTUANTE MECANICA GDFM 60 X 22 X 4,5 - - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	98.800,00
06/10/2023	Compra	GRADE DESTORROADORA FLUTUANTE MECANICA GDFM 60 X 22 X 4,5 - - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	98.800,00
09/10/2023	Compra	KIT MAMUTE 1400 LITROS 3 SEÇÕES - HIDRAULICO (JOHN DEERE) - - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	96.588,00
09/10/2023	Compra	KIT MAMUTE 1400 LITROS 3 SEÇÕES - HIDRAULICO (JOHN DEERE) - - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	96.588,00
09/10/2023	Compra	KIT MAMUTE 1400 LITROS 3 SEÇÕES - HIDRAULICO (JOHN DEERE) - - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	96.588,00
09/10/2023	Compra	KIT MAMUTE 1400 LITROS 3 SEÇÕES - HIDRAULICO (MOMENTUM) - - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	94.628,00
09/10/2023	Compra	KIT MAMUTE 1400 LITROS 3 SEÇÕES - HIDRAULICO (MOMENTUM) - - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	94.628,00
09/10/2023	Compra	KIT MAMUTE 1400 LITROS 3 SEÇÕES - HIDRAULICO (MOMENTUM) - - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	94.628,00
05/10/2023	Compra	SEMEADORA ADUBADORA AUTOPROPELIDA HERCULES 4.0 190. -1 - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	1.950.000,00
05/10/2023	Compra	SEMEADORA ADUBADORA AUTOPROPELIDA HERCULES 4.0 190. -1 - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	1.950.000,00
05/10/2023	Compra	SEMEADEIRA ADUBADEIRA DE ARRASTO PAMPEANA 43.000 - - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	800.000,00
05/10/2023	Compra	SEMEADEIRA ADUBADEIRA DE ARRASTO PAMPEANA 43.000 - - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	800.000,00
02/10/2023	Compra	PULVERIZADOR 530R 530R 207. - - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	1.450.500,00
02/10/2023	Compra	PULVERIZADOR 530R 530R 207. - - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	1.450.500,00
02/10/2023	Compra	PLANTADORA MOMENTUM 24 24 LINHAS DE 50 CM - - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	1.263.240,00
02/10/2023	Compra	PLANTADORA MOMENTUM 24 24 LINHAS DE 50 CM - - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	1.263.240,00
02/10/2023	Compra	PLANTADORA MOMENTUM 24 24 LINHAS DE 50 CM - - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	1.263.240,00
02/10/2023	Compra	TRATOR AGRICOLA MF 7725 7725 250. - - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	1.108.800,00
02/10/2023	Compra	TRATOR AGRICOLA MF 7725 7725 250. - - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	1.108.800,00
02/10/2023	Compra	TRATOR AGRICOLA MF 7725 7725 250. - - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	1.108.800,00
05/10/2023	Compra	CARRETA TQ. DISTRIBUIDORA C/ KIT BOMBEIRO 10.500 LTS COM PNEUS 400.60/15,5 BOMBA LOBULAR 4" - - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	101.000,00
01/11/2023	Compra	PLANTADEIRA MOMENTUM 30 26 LINHAS DE 50 CM - - (Tit.)	MARCYELE NATANE DA SILVA MORAIS - 049.238.001-51	1.250.000,00
27/10/2023	Compra	TRATOR 7200J 520/85R42 162A8 R1W RADIAL DUPLO CABINADO 200. -1 - (Tit.)	RAFAEL BOGAMIL QUIRINO - 004.825.741-94	1.080.000,00
03/10/2023	Compra	TRATOR 8400R MOTOR POWERTEC 9.0L RODADO DUPLO	CRISTIANO CRUVINEL FERNANDES - 828.636.791-04	2.350.000,00

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-1082.

03/10/2023	Compra	PLANTADEIRA DB50 MAXEMERG 5 31 LINHAS 3 CAIXAS CENTRAIS (4350L)	CRISTIANO CRUVINEL FERNANDES - 828.636.791-04	2.150.000,00
TOTAL				44.640.940,00

Tabela II – Cronograma

Data ou Período Estimado	Estimativa do Percentual Acumulado do Lastro Destinado (%)	Estimativa do Valor a ser Destinado na Data Estimada (R$)
1° Semestre de 2024	36,23%	25.359.060,00
TOTAL		25.359.060,00

Tabela III – Lista de Máquinas

Cliente	CNAE/SINTEGRA	Contrato	Produto	Investimento (R$)	Prazo	Valor do Contrato (R$)	Aluguel Mensal (R$)
AGROLOC ALUGUEL E SERVIÇOS DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA	01.61-0-99	N/D	4 - MB ACTROS 2651 LS 6X4	2.995.216,76	84	7.245.840,00	86.260,00
AGROLOC ALUGUEL E SERVIÇOS DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA	01.61-0-99	N/D	4 - RODOTREM BASCULANTE FACCHINI	1.714.320,32	84	4.427.808,00	52.712,00
CULTIVO E PRODUÇÃO DE GRÃOS SANTO EXPEDITO LTDA	01.15-6-00	22762	1 - TRATOR FENDT VARIO 942	2.300.000,00	84	5.432.071,68	64.667,52
CULTIVO E PRODUÇÃO DE GRÃOS SANTO EXPEDITO LTDA	01.15-6-00	22762	1 - PLANTADEIRA FENDT MOMENTUM 40	1.938.000,00	84	4.631.588,64	55.137,96
CULTIVO E PRODUÇÃO DE GRÃOS SANTO EXPEDITO LTDA	01.15-6-00	22762	1 - GUINDASTE TKA 30700	200.000,00	84	519.118,32	6.179,98
ITURIVAL NASCIMENTO NETO	Produtor Rural	23991	1 - SEMI REBOQUE CARREGA TUDO PLANA 3E AGRICOLA AIZ	341.000,00	60	694.723,20	11.578,72
ITURIVAL NASCIMENTO NETO	Produtor Rural	23991	2 - CARRETA CALDA PRONTA 3.3L AGROSIS	184.000,00	60	218.650,80	3.644,18
ITURIVAL NASCIMENTO NETO	Produtor Rural	23991	1 - ENLEIRADOR DE PEDRAS FERA 3.5 IMIAG	189.000,00	60	409.612,20	6.826,87
ITURIVAL NASCIMENTO NETO	Produtor Rural	23991	1 - GUINCHO AGRICOLA 2 TONELADAS SÃO JOSÉ	26.500,00	60	68.479,20	1.141,32
ITURIVAL NASCIMENTO NETO	Produtor Rural	23991	1 - PLAINA NIVELADORA ROBUST 500 AGRIMEC	316.000,00	60	676.385,40	11.273,09
ITURIVAL NASCIMENTO NETO	Produtor Rural	23991	1 - TRITURADOR PARA PEDRAS ROTATIVO INPAL	210.000,00	60	453.723,60	7.562,06
ITURIVAL NASCIMENTO NETO	Produtor Rural	23991	1 - RAM 3500	1.328.000,00	60	717.709,20	11.961,82
ULISSES LEONEL VENCIO	Produtor Rural	24087	1 - TRATOR AGRICOLA 5080E JOHN DEERE	242.000,00	60	513.977,40	8.566,29

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-1082.

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

ULISSES LEONEL VENCIO	Produtor Rural	24087	1 - TRATOR AGRICOLA 6150J JOHN DEERE	402.000,00	60	839.959,80	13.999,33
ULISSES LEONEL VENCIO	Produtor Rural	24087	1 - COLHEITADEIRA S370 JOHN DEERE	2.282.000,00	60	4.894.547,40	81.575,79
ULISSES LEONEL VENCIO	Produtor Rural	24087	1 - PLANTADEIRA 12 LINHAS JOHN DEERE	386.000,00	60	838.678,80	13.977,98
JULIANO BECKER	Produtor Rural	N/D	1 - PLANTADEIRA 2126 JOHN DEERE	1.428.000,00	84	3.691.808,40	43.950,10
JULIANO BECKER	Produtor Rural	N/D	1 - PULVERIZADOR AUTOPROPELIDO M4030 JOHN DEERE	1.830.000,00	84	4.714.106,04	56.120,31
OLDEMAR LUIZ JUNG	Produtor Rural	N/D	1 - DISTRIBUIDOR DE SÓLIDOS 9350D MASSEY FERGUSON	1.620.000,00	60	3.467.070,00	57.784,50
FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA	Produtor Rural	N/D	1 - TRATOR 6713 MASSEY FERGUSON	475.000,00	84	1.268.648,64	15.102,96
VALÉRIO ANDRÉ VILELA SILVA	Produtor Rural	N/D	2 - DAF XF FTT 530	3.520.000,00	84	8.605.134,72	102.442,08
VALÉRIO ANDRÉ VILELA SILVA	Produtor Rural	N/D	2 - RODOTREM BASCULANTE LIBRELATO	1.392.452,00	84	3.676.429,68	43.767,02
ALEXANDRE TADEU A. B. LEITE LTDA	01.61-0-03	23653	2 - MB ATEGO 2429 COM PLATAFORMA GUINCHO	1.486.898,38	60	5.755.800,00	95.930,00
ALEXANDRE TADEU A. B. LEITE LTDA	01.61-0-03	23653	20 - TRATOR P100 LS TRATOR	3.000.000,00	60	2.772.960,00	46.216,00
TOTAL				29.806.387,46	-	66.534.831,12	898.377,88

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

ANEXO IV
MODELO DE RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Período: [●] de [●] de [●] a [●] de [●] de [●].

A **Maestro Locadora de Veículos S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, categoria "A", com sede na cidade de Embu das Artes, Estado de São Paulo, na Rua Paulo do Vale, nº 356, Salão 03 - Fundos, bairro Vila Cercado Grande, CEP 06.804-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 08.795.211/0001-70, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.414.284, neste ato representada nos termos do seu estatuto social, por seus representantes legais ou procuradores ao final identificados ("**Devedora**" ou "**Companhia**"), em cumprimento da Cláusula 3.9.1 do "*Termo de Emissão da 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada, da Maestro Locadora de Veículos S.A.*", celebrado entre a Companhia e a True Securitizadora S.A., em 20 de dezembro de 2023, conforme aditado ("**Termo de Emissão**"), declarar expressamente, por meio deste relatório que:

(a) os recursos recebidos em virtude da integralização das notas comerciais escriturais emitidas no âmbito do Termo de Emissão, foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na Cláusula 3.9 do Termo de Emissão, conforme descrito na tabela abaixo, nos termos das notas fiscais ou documentos equivalentes anexos ao presente Relatório;

(b) neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que as informações e os eventuais documentos apresentados são verídicos e representam o direcionamento dos recursos obtidos por meio da Emissão;

(c) segue, como anexo ao presente Relatório, os documentos comprobatórios de Destinação de Recursos, mencionados na Cláusula 3.9 do Termo de Emissão, nos termos das notas fiscais ou documentos equivalentes anexos ao presente Relatório:

Nº da Nota Fiscal	**Descrição do Produto**	**Razão Social do Fornecedor**	**Valor Total do Produto (R$)**	**Porcentagem do Lastro Utilizado (%)**

Os representantes legais da Devedora declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que **(i)** as informações aqui apresentadas são verídicas, assim como as notas fiscais e/ou faturas, digitalizadas, que seguem em anexo, por amostragem; e **(ii)** os Recursos recebidos em virtude da integralização da Emissão foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na Cláusula 3.9 do Termo de Emissão, conforme descrito no presente Relatório.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário dos CRA, não devendo ser de forma alguma divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação pela Companhia, exceto em decorrência de ordem administrativa ou judicial, bem como se assim solicitado pelos Titulares de CRA.

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos no Termo de Emissão.

_____

MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Autorregulação ANBIMA

Agente Fiduciário

Anexo V

Despesas

PRESTADOR	DESCRIÇÃO	PERIODI-CIDADE	VALOR LÍQUIDO	GROSS UP	VALOR BRUTO	RECORRENTE ANUAL	FLAT
True	Fee da Securitizadora	Flat	R$ 20.000,00	-	R$22.509,85	-	R$ 22.509,85
True	Administração do CRI	Flat	R$ 3.500,00	-	R$ 3.939,22	-	R$ 3.939,22
True	Pesquisa Reputacional	Flat	R$ 83,00	-	R$ 83,00	-	R$ 83,00
Vórtx	Custódia do Lastro	Flat	R$ 15.600,00	-	R$ 18.644,68	-	R$ 18.644,68
Vórtx	Escriturador da NC	Flat	R$ 650,00	-	R$ 776,86	-	R$ 776,86
XP	Coordenador Líder	Flat	R$ 818.212,00	-	R$ 818.212,00	-	R$ 818.212,00
PTG	Agente Fiduciário	Flat	R$ 8.000,00	12,50%	R$ 9.142,86	-	R$ 9.142,86
LDR	Assessor Legal	Flat	R$100.000,00	14,53%	R$ 117.000,12	-	R$ 117.000,12
Itaú	Escriturador e liquidante	Flat	R$ 700,00	-	R$ 787,84	-	R$ 787,84
CVM	Taxa de fiscalização CVM	Flat	R$ 21.000,00	-	R$ 21.000,00	-	R$ 21.000,00
B3	Registro de Valores Mobiliários (B3)	Flat	R$ 19.100,00	-	R$ 19.100,00	-	R$ 19.100,00
B3	Registro/Depósito de Ativos de Renda Fixa (B3)	Flat	R$ 770,00	-	R$ 770,00	-	R$ 770,00
CVM	Taxa de liquidação financeira	Flat	R$ 214,90	-	R$ 214,90	-	R$ 214,90
Auditor	Auditoria do P.S	Flat	R$ 1.800,00	-	R$ 2.025,89	-	R$ 2.025,89
Auditor	Contabilização do P.S	Flat	R$ 210,00	-	R$ 236,35	-	R$ 236,35
True	Administração do CRI	Mensal	R$ 3.500,00	-	R$ 3.939,22	R$ 47.270,64	R$ 42.000,00
Itaú	Escriturador e liquidante	Mensal	R$ 700,00	-	R$ 787,84	R$ 9.454,08	R$ 8.400,00
B3	Custódia do Lastro (B3)	Mensal	R$ 532,00	-	R$ 532,00	R$ 6.384,00	R$ 6.384,00
Auditor	Contabilização do P.S	Mensal	R$ 210,00	-	R$ 236,35	R$ 2.836,20	R$ 2.520,00
PTG	verificação de destinação	Semestral	-	-	R$ 1.138,30	R$ 2.276,60	-
PTG	Agente Fiduciário	Anual	R$ 8.000,00	12,50%	R$ 9.142,86	R$ 9.142,86	R$ 8.000,00
Vórtx	Custódia do Lastro	Anual	R$ 15.600,00	-	R$ 17.266,19	R$ 17.266,19	R$ 15.600,00
Auditor	Auditoria do P.S	Anual	R$ 1.800,00	-	R$ 2.025,89	R$ 2.025,89	R$ 1.800,00
Total			**R$ 1.040.181,90**		**R$ 1.069.512,21**	**R$ 96.656,46**	**R$ 1.119.147,56**

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Anexo VI

Declaração da Emissora

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DA EMISSORA

A **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora, na categoria "S1", perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 12.130.744/0001-00 ("**Emissora**"), na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio de sua 76ª (septuagésima sexta) emissão, em série única, ("**Emissão**"), neste ato representada nos termos do seu estatuto social, ("**CRA**" e "**Oferta**", respectivamente), **DECLARA**, nos termos do artigo 24 e do art. 27, inciso I, item "c" Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), artigo 2º, inciso IX, e item VIII do Artigo 2º, do Suplemento A da Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 60**"), para os fins do processo de registro da Oferta e para as informações fornecidas ao mercado durante todo o processo de distribuição dos CRA, que:

(i) nos termos da Lei 14.430 de 03 de agosto de 2022, conforme alterada ("**Lei 14.430**"), do artigo 2º, inciso IX, e item VIII do Artigo 2º, do Suplemento A da Resolução CVM 60, será instituído regime fiduciário sobre (a) os créditos do agronegócio utilizados como lastro para a emissão dos CRA ("**Créditos do Agronegócio**"); (b) a conta corrente nº 88804-6, mantida na agência 8350 junto ao Itaú Unibanco S.A. de titularidade da Emissora ("**Conta Centralizadora**") e todo os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo os valores relativos ao Fundo de Despesas; e (c) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b) acima, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado da presente emissão dos CRA;

(ii) verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, precisão, atualidade e suficiência das informações prestadas no Prospecto e no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão, em Série Única da True Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Maestro Locadora de Veículos S.A.*" a ser celebrado entre a Emissora e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP: 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de agente fiduciário e representando dos titulares dos CRA ("**Termo de Securitização**");

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

(iii) o Termo de Securitização e o Prospecto contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores dos CRA, da Emissora, da **MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, categoria "A", com sede na cidade de Embu das Artes, Estado de São Paulo, na Rua Paulo do Vale, nº 356, Salão 03 - Fundos, bairro Vila Cercado Grande, CEP 06.804-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.795.211/0001-70, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.414.284, na qualidade de devedora dos Créditos do Agronegócio lastro dos CRA, de suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, precisas, corretas, suficientes e atualizadas para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iv) o Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e a Resolução CVM 60;

(v) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, precisas, atualizadas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(vi) é responsável pela veracidade, consistência, precisão, atualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta; e

(vii) seu registro de companhia aberta perante a CVM, concedido sob o n.º 680 encontra-se atualizado.

São Paulo, [•] de [•] de 2023.

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Anexo VII

Declaração de Custódia

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Custodiante**"), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante do "*"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Maestro Locadora de Veículos S.A.*"" celebrado em 20 de dezembro de 2023 ("**Termo de Securitização**" e "**CRA**", respectivamente) **DECLARA** à **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora, na categoria "S1", perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.130.744/0001-00 ("**Emissora**" ou "**Securitizadora**"), na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 76ª (septuagésima sexta) emissão, em série única, da Emissora, para os fins do artigo 36 e seguintes da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor ("**Lei 11.076**"), dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor, e do artigo 34 da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, que foi entregue a esta instituição, para custódia (i) 1 (uma) via original assinada digitalmente do "*Termo de Emissão da 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada da Maestro Locadora de Veículos S.A.*", celebrado em 20 de dezembro de 2023; (ii) 1 (uma) via original assinada digitalmente do Termo de Securitização; e (iii) os demais instrumentos existentes para formalização dos Créditos do Agronegócio, se houver, e os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados acima, tendo sido instituído, conforme disposto no Termo de Securitização, o regime fiduciário pela Securitizadora, no Termo de Securitização, sobre os Créditos do Agronegócio que ela representa, nos termos da Lei 14.430 de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor, regime fiduciário ora registrado nesta instituição custodiante, que declara, ainda, que o Termo de Securitização encontra-se registrado e custodiado neste Custodiante.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [•] de [•] de 2023.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
CPF:	CPF:
E-mail:	E-mail:

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Anexo VIII

Tributação dos CRA

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, que negociam títulos ou valores mobiliários de renda fixa em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, estão, nos termos do artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, calculadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: **alíquota de 22,5%** (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: **alíquota de 20%** (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: **alíquota de 17,5%** (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: **alíquota de 15%** (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate ou cessão.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração, uma vez que o resultado positivo decorrente do rendimento ou ganho deverá ser computado na base de cálculo no IRPJ e da CSLL.

Regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano ou o equivalente à multiplicação de

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

R$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Os rendimentos e ganhos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015 conforme Decreto nº 8.426/2015. As pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática cumulativa não estão sujeitas ao PIS e à COFINS sobre as receitas financeiras auferidas e derivadas dos CRA, a depender do objeto social e da atividade principal da entidade.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, agências de fomento, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015. Apesar disso, as referidas instituições devem oferecer os ganhos e os rendimentos decorrentes dos CRA à tributação do IRPJ.

Com o advento da Emenda Constitucional 103/2019, as alíquotas da CSLL aplicáveis são as seguintes: (i) 20% (vinte por cento), no caso de bancos de qualquer espécie; e (ii) 15% (quinze por cento) no caso de pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar no 105/2001. Como resultado, os rendimentos e ganhos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) ou 15% (quinze por cento), conforme o caso.

Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital auferidos pelas carteiras dos fundos de investimentos (exceto os fundos imobiliários), inclusive aqueles decorrentes de investimentos realizados em CRA, são, via de regra, isentos do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto pelo artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015 (isentos de imposto de renda e não incidência de CSLL, PIS e COFINS).

Por fim, pessoas jurídicas isentas e optantes pelo Simples Nacional terão, nos termos do artigo 65, §12º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/15, seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (de forma definitiva). No que diz respeito às entidades imunes, estão as mesmas dispensadas da retenção do imposto na fonte, desde que declarem sua condição à fonte

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, e do artigo 72 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3°, inciso IV, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/201515, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei nº 8.981/95. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei nº 8.981/95, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Como regra geral, os investimentos realizados por residentes ou domiciliados no exterior se sujeitam às mesmas normas de tributação pelo imposto sobre a renda previstas para os residentes ou domiciliados no país (artigo 85 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015).

Os investidores, pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país sem tributação favorecida, que atuam no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373 e que investem em CRA (artigo 88 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015) estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os rendimentos ou ganhos auferidos, inclusive na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados, nos termos dos artigos 46, §12 e 89, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015.

Os rendimentos auferidos pelos investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida, se sujeitam às alíquotas regressivas de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) de IRRF, de acordo com os artigos 46 e 99 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015. Os ganhos auferidos na cessão de CRA pelos investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida está sujeito ao imposto de renda à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento), a não ser que a operação ocorra em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados, pois, neste caso o imposto de renda incidiria às alíquotas regressivas citadas acima (22,5% a 15%).

Nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430/1996, consideram-se jurisdições de tributação favorecida os países ou dependências que que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) ou, ainda, cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade. Para os países que atendem os padrões internacionais de transparência fiscal previstos pela Instrução Normativa RFB

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

nº 1.530/2014, o percentual indicado acima fica reduzido para 17% (dezessete por cento), conforme disposto pela Portaria ME nº 488/2014. Atualmente, os países e/ou dependências considerados como sendo de tributação favorecida encontram-se listados no artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.037/2010.

Os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em decorrência da realização de investimentos no Brasil são isentos do IRRF, inclusive no caso de residirem em jurisdição de tributação favorecida, de acordo com o artigo 85, §4º da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015.

Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio

As operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais do Brasil, incluindo as operações de câmbio relacionadas com CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso, inclusive por meio de operações simultâneas, e no retorno dos recursos para o exterior, conforme disposto no artigo 15-B, incisos XVI e XVII do Decreto nº 6.306/2007. Registre-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme disposto no artigo 32, parágrafo 2º, do referido Decreto nº 6.306/2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Anexo IX

Declaração do Agente Fiduciário de Inexistência de Conflito de Interesses

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP: 01451-000. São Paulo - SP

CNPJ/MF nº: 17.343.682/0003-08

Representado neste ato por seu diretor estatutário: Marcelle Motta Santoro

Número do Documento de Identidade: 185.511 OAB/RJ

CPF nº: 109.809.047-06

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: **CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO – CRA**

Número da Emissão: 76ª (septuagésima sexta)

Número da Série: série única

Emissor: **TRUE SECURITIZADORA S.A.**

Quantidade: 70.000 (setenta mil) CRA.

Espécie: N/A

Classe: N/A

Forma: Escritural e Nominativa

Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à CVM e à **B3 S.A.**

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

– BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3, sociedade por ações de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7° andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.346.601/0001-25, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, [•] de [•] de 2023.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

_____

Nome:
CPF:
E-mail:

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Anexo X

Declaração Acerca da Existência de Outras Emissões de Valores Mobiliários, Públicos ou Privados, Feitas pela Emissora, Sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou Integrante do Mesmo Grupo da Emissora nas Operações que Atua como Agente Fiduciário, nesta data

Na data de celebração deste Termo de Securitização, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes

Série e Emissão	1ª e 2ª Séries da 10ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da True Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R$1.080.482.000,00
Taxa de Juros	IPCA + 5,4% a.a. (1ª Série) e IPCA + 5,8% a.a. (2ª Série)
Quantidade	352.426 (1ª Série) e 728.056 (2ª Série)
Data de Vencimento	15/06/2027 (1ª série) e 15/06/2030 (2ª série)
Garantias	N/A
Enquadramento	adimplência pecuniária

Série e Emissão	1ª e 2ª Séries da 13ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da True Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R$200.000.000,00
Taxa de Juros	IPCA + 4,6374% a.a. (1ª Série) e IPCA + 5,6593% a.a. (2ª Série)
Quantidade	100.000 (1ª Série) e 100.000 (2ª Série)
Data de Vencimento	19/11/2025 (1ª série) e 18/11/2027 (2ª série)
Garantias	Cessão Fiduciária
Enquadramento	adimplência pecuniária

Série e Emissão	1ª e 2ª Séries da 38ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da True Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R$2.000.000.000,00
Taxa de Juros	IPCA + 6,5885% (1ª Série) e IPCA + 6,7382% (2ª Série)
Quantidade	1.060.000 (1ª Série) e 940.000 (2ª Série)
Data de Vencimento	16/08/2032 (1ª série) e 17/08/2037 (2ª série)
Garantias	Fiança
Enquadramento	adimplência pecuniária

Série e Emissão	Série Única da 39ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da True Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R$100.000.000,00
Taxa de Juros	100% da Taxa DI + 2,85% a.a

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Quantidade	100.000
Data de Vencimento	29/09/2025
Garantias	Cessão Fiduciária
Enquadramento	adimplência pecuniária

Série e Emissão	1ª e 2ª Séries da 43ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da True Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R$100.000.000,00
Taxa de Juros	IPCA + 10,6373% (1ª Série) eIPCA + 10,0952% (2ª Série)
Quantidade	74.000 (1ª Série) e 26.000 (2ª Série)
Data de Vencimento	16/10/2028 (1ª série) e15/10/2029 (2ª série)
Garantias	Fiança
Enquadramento	adimplência pecuniária

Série e Emissão	1ª, 2ª e 3ª Séries da 73ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da True Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R$1.000.000.000,00
Taxa de Juros	IPCA + 6,0081% (1ª Série); IPCA + 6,2513% (2ª Série) e Prefixado 12,2874% a.a (3ª Série)
Quantidade	192.320 (1ª Série); 265.014 (2ª Série) e 542.666 (3ª Série)
Data de Vencimento	15/10/2030 (1ª série); 17/10/2033 (2ª série) e 17/10/2033 (3ª Série)
Garantias	Fiança
Enquadramento	adimplência pecuniária

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

ANEXO XI

PRINCIPAIS FATORES DE RISCO REFERENTES AOS CRA

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas no Prospecto e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e da Devedora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora de adimplir os Créditos do Agronegócio e demais obrigações previstas no Termo de Emissão poderão ser adversamente afetados sendo que, nesses casos, a capacidade da Emissora de efetuar o pagamento dos CRA, poderá ser afetada de forma adversa.

O Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referências nos itens "4.1 Descrição dos Fatores de Risco" e "4.2 Descrição dos Principais Riscos de Mercado", incorporados por referência ao Prospecto.

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo:

(a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência

Os Créditos do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Créditos do

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora pode afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, o que pode prejudicar o fluxo financeiro dos CRA e o recebimento dos valores pelos Titulares de CRA.

Caso a Emissora seja declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Em assembleia especial, os Titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior | Probabilidade Média

O risco de crédito da Devedora e a inadimplência das Notas Comerciais pode afetar adversamente os CRA

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora, das Notas Comerciais. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora e de terceiros. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Notas Comerciais, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Ademais, não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais serão bem-sucedidos. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, das Notas Comerciais, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e suas respectivas capacidades de pagamento pode afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA aos Titulares de CRA e a capacidade do respectivo Patrimônio Separado de suportar suas obrigações perante os Titulares de CRA, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior | Probabilidade Média

Insuficiência das Garantias

As Garantias foram constituídas, conforme o caso, em garantia das obrigações decorrentes do Termo de Emissão e demais Obrigações Garantidas. Em caso de inadimplemento de qualquer uma das Obrigações Garantidas, a Emissora poderá excutir as Garantias para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Nessa hipótese, o valor obtido com a execução das Garantias poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA, o que afetaria negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior | Probabilidade Média

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer os regimes fiduciários sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Lei 14.430, dispõe, em seu artigo 16, §5º, que "*os dispositivos desta Medida Provisória que estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio da companhia securitizadora a emissão específica de Certificados de Recebíveis produzem efeitos em relação a quaisquer outros débitos da companhia securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*".

Já a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que "*as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*" (grifo nosso). Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "*desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do*

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação".

Embora a Lei 14.430 seja posterior à Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, e específica no que se refere a lastros de Certificados de Recebíveis, como os de CRA, não houve revogação expressa da Medida Provisória nº 2.158-35, de forma que as Notas Comerciais e os Créditos do Agronegócio delas decorrentes poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA aos Titulares de CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média | Probabilidade Média

Risco de concentração de Devedor e dos Créditos do Agronegócio

Os CRA são concentrados em apenas 1 (uma) Devedora, qual seja, a Maestro Locadora de Veículos S.A., a qual origina os Créditos do Agronegócio, representados pelas Notas Comerciais. A ausência de diversificação da Devedora dos Créditos do Agronegócio pode trazer riscos para os Investidores e provocar um efeito adverso aos Titulares de CRA, uma vez que qualquer alteração na condição da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, afetar o pagamento dos CRA aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor | Probabilidade Maior

Risco da Excussão da Alienação Fiduciária

A Alienação Fiduciária será dada em garantia no âmbito dos CRA, sendo o Agente Fiduciário o credor fiduciário, na qualidade de representante da comunhão de Titulares de CRA. Em caso de inadimplemento de qualquer uma das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário poderá excutir as Garantias para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, somente mediante expressa autorização da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior | Probabilidade Média

Risco relacionados aos procedimentos de excussão da Alienação Fiduciária

Em caso de inadimplência da Devedora, em que seja necessário excutir os Imóveis, o Agente Fiduciário poderá realizar o procedimento de excussão através de leilões dos veículos. Nesses casos, o Agente Fiduciário poderá não ter êxito na venda dos veículos alienados fiduciariamente, ou poderá vendê-los a preços inferiores ao saldo das Obrigações Garantidas em questão, somado aos custos despesas incorridas referentes à manutenção do processo de venda dos veículos, de forma que poderá não haver recursos suficientes ao pagamento integral dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior | Probabilidade Média

Risco da Não Constituição da Alienação Fiduciária e da Cessão Fiduciária

As garantias estipuladas nos respectivos Contratos de Garantias não estão devidamente constituídas na data de assinatura do Termo de Securitização, o que implica, que, caso durante o período em que não houver o devido registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documento competentes e/ou gravame no Sistema Nacional de Gravame (conforme o caso), recaia qualquer gravame sobre as Garantias, esses gravames privilegiarão os seus respectivos credores em relação aos Titulares de

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

CRA. Esses fatos podem acarretar eventuais perdas aos investidores, caso os Créditos do Agronegócio não sejam suficientes para liquidação do saldo devedor dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior | Probabilidade Média

Risco da não recomposição do Fundo de Despesas

Caso não haja recomposição do Fundo de Despesas e não haja recursos suficientes na Conta Centralizadora para o pagamento das despesas devidas e a Devedora não realize os pagamentos tempestivamente, os Titulares de CRA deverão arcar com as referidas despesas. No entanto, na ocorrência do referido cenário, os Titulares de CRA terão direito de regresso dos referidos pagamentos em face da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior | Probabilidade Média

Risco da não recomposição do Fundo de Reserva

Caso não haja a recomposição do Fundo de Reserva e, em cenário de descumprimento do Limite Mínimo Global (conforme definido nos Contratos de Garantia e no Termo de Emissão), a Devedora não realizar o reforço das garantias por meio de **(i)** novos contratos de locação a serem cedidos fiduciariamente no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária; **(ii)** recursos a serem depositados no âmbito da Conta Vinculada ou do Fundo de Reserva ou **(iii)** apresentar Veículos da Emitente adicionais a serem alienados fiduciariamente, conforme aplicável, que atenda ao previsto no Contrato de Alienação Fiduciária. Nessa hipótese, o valor obtido com a execução das Garantias poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA, o que afetaria negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior | Probabilidade Média

Risco de atraso ou não pagamento das parcelas dos contratos cedidos no âmbito da cessão fiduciária

Os clientes da Devedora que tiveram os contratos de locação cedidos no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária podem atrasar os pagamentos das parcelar ou não os realizar. Nessa hipótese, o valor obtido com a execução das Garantias poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA, o que afetaria negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior | Probabilidade Média

Risco da cobrança dos contratos cedidos no âmbito da Cessão Fiduciária permanecer com a Devedora

A Devedora fará a cobrança de eventuais parcelas ordinárias não pagas dos contratos cedidos no âmbito da Cessão Fiduciária. Caso os clientes não efetuem os pagamentos, o valor obtido com a execução das Garantias poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA, o que afetaria negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior | Probabilidade Média

Risco de rescisão dos contratos cedidos no âmbito da Cessão Fiduciária

Os clientes da Devedora que tiveram os contratos de locação cedidos no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária podem rescindir os respectivos contratos com a Devedora. Nessa hipótese, o valor obtido com a execução das Garantias poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA, o que afetaria negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior | Probabilidade Média

Risco de sinistro nas Máquinas alienadas no âmbito da Alienação Fiduciária

Caso ocorra sinistro envolvendo as Máquinas alienadas no âmbito da Alienação Fiduciária, o recebimento de indenização pela seguradora dependerá de atendimento das condições determinadas na respectiva apólice, bem como da capacidade de pagamento da indenização pela companhia seguradora contratada. Adicionalmente, a contratação do seguro pode não ser feita em aderência ao disposto nos respectivos contratos de locação, bem como a indenização a ser paga poderá ser insuficiente para a reparação de dano sofrido ou para pagamento dos CRA. Nessa hipótese, o valor obtido com a execução das Garantias poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA, o que afetaria negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior | Probabilidade Média

Risco de as Máquinas alienadas serem veículos móveis

As Máquinas alienadas no âmbito da Alienação Fiduciária são bens móveis, assim, no cenário de eventual excussão das Garantias a Emissora poderá ter certa dificuldade para localizar todos os bens dados em garantia. Nessa hipótese, o valor obtido com a execução das Garantias poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA, o que afetaria negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior | Probabilidade Média

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Créditos do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 35 da Resolução CVM 60, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor | Probabilidade Média

(b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador para concessão de crédito

Não aplicável, tendo em vista que os CRA são lastreados nos Créditos do Agronegócio que são representados pelas Notas Comerciais.

(c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados

Não aplicável, tendo em vista que os CRA são lastreados nos Créditos do Agronegócio que são representados pelas Notas Comerciais.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

(d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia

Não aplicável, tendo em vista que não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão das garantias reais, constituídas pela Devedora em favor da Emissora, na qualidade de titular das Notas Comerciais, nos termos dos Contratos de Garantia e do Termo de Emissão.

(e) riscos da Oferta

Risco Operacional da Emissora

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inclusões manuais. Qualquer falha significante nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca. Nessa hipótese, é possível que a qualidade dos Créditos do Agronegócio e sua respectiva cobrança sejam afetados negativamente, o que poderá acarretar perdas para os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior | Probabilidade Média

Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao valor total da oferta

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Emissora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior | Probabilidade Menor

A administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que pode impactar suas atividades de administração e gestão do patrimônio separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior | Probabilidade Menor

A Emissora ou Devedora poderão estar sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora e a Devedora poderão estar sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora e da Devedora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora e da Devedora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior | Probabilidade Média

Inadimplemento das Notas Comerciais que lastreiam os CRA

Os CRA são lastreados nos Créditos do Agronegócio, os quais são oriundos das Notas Comerciais emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA durante todo o prazo da Emissão, e os recursos captados pela Devedora por meio da emissão das Notas Comerciais serão utilizados pela Devedora para a Destinação dos Recursos. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior | Probabilidade Média

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes e o consequente cancelamento da Oferta

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes que devem ser satisfeitas anteriormente à liquidação dos CRA. Na hipótese do não atendimento das Condições Precedentes, nos termos do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder poderá decidir pela não continuidade da Oferta.

Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, observado o disposto no artigo 70 da Resolução CVM 160. Em caso de cancelamento da Oferta, todos os Pedidos de Reserva e/ou Ordens de Investimento (conforme definido neste Prospecto) e intenções de investimentos serão automaticamente cancelados e a Emissora, a Devedora e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. Para maiores informações acerca das Condições Precedentes da Oferta, veja o item 14.1 da seção "*14. Contrato de distribuição de valores mobiliários*" do Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior | Probabilidade Maior

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular de CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior | Probabilidade Maior

Risco de Resgate Antecipado dos CRA e possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos CRA

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA nas hipóteses de (i) Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais; (ii) Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais; (iii) Resgate Antecipado

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Obrigatório das Notas Comerciais; ou (iv) em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado e na forma prevista nas Cláusulas 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4 do Termo de Securitização. Ainda, os CRA poderão ser resgatados antecipadamente em caso de concordância pelo Titular de CRA com a Oferta de Resgate Antecipado realizada pela Emissora.

Na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo, o pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Notas Comerciais não deverá afetar, de imediato, a rentabilidade dos CRA, na medida em que cada titular de CRA resgatados deverá receber, no mínimo, Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a última data de pagamento da remuneração da Notas Comerciais, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais.

Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA, a liquidez dos CRA poderá ser afetada de forma adversa, bem como os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, não havendo ainda, qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e rentabilidade semelhantes aos CRA, inclusive com relação a aspectos tributários.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior | Probabilidade Média

Verificação dos Eventos de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais.

Em determinadas hipóteses, a Emissora e o Agente Fiduciário não realizarão análise independente sobre a ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais. Assim, a declaração de vencimento das Notas Comerciais pela Emissora poderá depender do envio de declaração ou comunicação da Devedora informando que um Evento de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais aconteceu ou poderá acontecer. Caso a Devedora não informe ou atrase em informar a Emissora ou o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, as providências para declaração de vencimento antecipado e cobrança das Notas Comerciais poderão ser realizadas intempestivamente pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, o que poderá causar prejuízos aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior | Probabilidade Média

Quórum de deliberação em Assembleias Especiais

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência de Titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Especiais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os respectivos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior | Probabilidade Média

O objeto da Emissora e o Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos do agronegócio por parte da Devedora, afetará negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média | Probabilidade Média

Risco decorrente do descasamento da remuneração do lastro e dos CRA

Os pagamentos realizados pela Emissora aos Titulares de CRA deverão respeitar o intervalo mínimo de 1 (um) Dia Útil contado do recebimento das Notas Comerciais pela Emissora. Todos os pagamentos de remuneração relacionados às Notas Comerciais serão feitos com base na Taxa DI divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da Remuneração das Notas Comerciais. No mesmo sentido, todos os pagamentos de Remuneração relacionados aos CRA serão feitos com base na Taxa DI divulgado com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da Remuneração dos CRA previstas no Termo de Securitização. Em razão disso, a Taxa DI utilizada para o cálculo do valor da Remuneração dos CRA a ser pago ao Titular dos CRA poderá ser menor do que a Taxa DI divulgada nas respectivas datas de pagamento da Remuneração dos CRA, o que pode impactar no retorno financeiro esperado pelo Titular dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média | Probabilidade Média

Risco de Vedação à Transferência das Notas Comerciais

O lastro dos CRA são as Notas Comerciais emitidas pela Devedora e subscritas e integralizadas pela Emissora. A Emissora, nos termos do art. 24 e seguintes da Lei 14.430, ou nos termos da regulamentação que estiver em vigor, criou sobre as Notas Comerciais regime fiduciário, segregando-as de seu patrimônio, em benefício exclusivo dos Titulares de CRA. Uma vez que a vinculação das Notas Comerciais aos CRA foi condição do negócio jurídico firmado entre a Devedora e a Emissora, convencionou-se que as Notas Comerciais não poderão ser transferidas a terceiros, sem a prévia anuência da Devedora, exceto no caso de Liquidação do Patrimônio Separado. Neste sentido, caso por qualquer motivo pretendam deliberar sobre a orientação à Emissora para alienar as Notas Comerciais, em um contexto diferente do acima, os Titulares de CRA deverão: (i) além de tratar do mecanismo e das condições da alienação, também disciplinar a utilização dos recursos para a amortização ou resgate dos CRA; e (ii) ter ciência de que, mesmo se aprovada a alienação de Notas Comerciais em assembleia especial, a Emissora não poderá transferi-las sem a prévia autorização da Devedora.

Caso a deliberação sobre a alienação das Notas Comerciais seja regularmente tomada, há os seguintes riscos: (i) em a alienação ocorrendo, com aprovação da Devedora, os CRA serão resgatados ou amortizados extraordinariamente, com a redução na rentabilidade esperada em comparação com a manutenção das Notas Comerciais até seu vencimento ordinário e, além disso, sem a garantia de que os Titulares de CRA terão à sua disposição investimentos com características similares para realocar seus recursos; e (ii) a Devedora não autorizar a alienação, com o que a Emissora ficará obrigada a manter as Notas Comerciais até que a Devedora assim autorize a alienação, até que ocorra a hipótese autorizada (liquidação do Patrimônio Separado) ou o vencimento programado das Notas Comerciais. Tais eventos poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média | Probabilidade Média

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora

As informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora não foram objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal do assessor jurídico da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora e da Devedora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Emissora e na Devedora. Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora da Devedora incorporados por referência a este Prospecto podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média | Probabilidade Média

Não emissão de carta de conforto relativa às demonstrações financeiras publicadas da Emissora ou do Devedor

O Código ANBIMA prevê entre as obrigações do Coordenador Líder a necessidade de envio à ANBIMA de uma cópia da carta conforto e/ou de manifestação escrita dos auditores independentes da Emissora e do Devedor acerca da consistência das informações financeiras constantes do Prospecto e/ou dos respectivos formulários de referência, relativas às demonstrações financeiras da Emissora e do Devedor constantes do Prospecto. No âmbito desta Oferta, não haverá emissão de carta conforto ou qualquer manifestação dos auditores independentes sobre a consistência das informações financeiras da Emissora e do Devedor constantes do Prospecto, o que poderá prejudicar a análise dos Investidores acerca dos CRA e da Oferta.

Eventual manifestação dos auditores independentes da Emissora e do Devedor quanto às informações financeiras constantes do Prospecto poderia dar um quadro mais preciso e transmitir maior confiabilidade aos Investidores quanto à situação financeira da Emissora e do Devedor quando de sua decisão de investimento.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior| Probabilidade Média

Não emissão de manifestação dos auditores independentes sobre a concordância das informações financeiras da Emissora constantes do Prospecto com as demonstrações financeiras publicadas da Emissora

Os auditores independentes não verificaram a consistência das informações financeiras referentes à Emissora constantes do Prospecto com as demonstrações financeiras publicadas da Emissora, podendo tais informações não serem consistentes com as respectivas demonstrações financeiras revisadas ou auditadas por auditores independentes.

Consequentemente, as informações financeiras da Emissora constantes do Prospecto, cuja consistência não foi verificada, podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão de investimento.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média | Probabilidade Média

Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

Considerando que a Devedora emitiu as Notas Comerciais em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Créditos do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Créditos do Agronegócio decorrentes das Notas Comerciais e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência das Notas Comerciais e, consequentemente, dos CRA, gerando prejuízo aos seus titulares.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio | Probabilidade Média

Interpretação da legislação tributária aplicável - Mercado Secundário

Caso a interpretação da RFB quanto a abrangência da isenção veiculada pela Lei nº 11.033 venha a ser alterada futuramente, cumpre ainda ressaltar que não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos que passariam a ser tributáveis no entendimento da RFB,

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil.

Eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte da RFB, dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média | Probabilidade Média

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA - Pessoas Físicas

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares, sendo que tal tributação deverá ser arcada pelo Investidor. A Emissora e o Coordenador Líder recomenda que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média | Probabilidade Média

Risco de liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado dos CRA e de pré-pagamento e/ou vencimento antecipado das Notas Comerciais

Os CRA estão sujeitos ao pagamento antecipado em caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, Eventos de Vencimento Antecipado e/ou Resgate Antecipado das Notas Comerciais. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média | Probabilidade Maior

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significantemente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição poderá não ser bem-sucedida e

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado, o que poderá afetar negativamente as operações e desempenho referentes à Emissão, o que poderá impactar negativamente o retorno financeiro esperado pelos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média | Probabilidade Maior

Não aquisição de créditos do agronegócio pela Emissora

A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar a situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média| Probabilidade Média

Risco de integralização dos CRA com ágio ou deságio

Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, de acordo com o que for definido no ato de subscrição dos CRA, a critério do Coordenador Líder, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA integralizados em cada Data de Integralização. Além disso, os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou do Coordenador Líder, poderão ser negociados pelos novos investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA.

Na ocorrência do resgate antecipado das Notas Comerciais, os recursos decorrentes deste pagamento serão imputados pela Emissora no resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares de CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor | Probabilidade Maior

Manutenção do registro de companhia aberta

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA e, possivelmente, o operacional referente ao fluxo de pagamento dos CRA, o que pode impactar o pagamento das Notas Comerciais e dos CRA aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor | Probabilidade Menor

Não há jurisprudência consolidada acerca da securitização

A estrutura jurídica dos CRA e o modelo desta operação financeira consideram um conjunto de obrigações estipuladas entre as partes por meio de contratos e títulos de crédito, com base na legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade na utilização desta alternativa de financiamento e da falta de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, em

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor | Probabilidade Menor

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores dos CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (securitizadora), de seu devedor (no caso, a Maestro Locadora de Veículos S.A.) e créditos que lastreiam a emissão. Nos últimos anos, novas regulamentações para o setor de securitização foram editadas, entre as quais a Lei nº 14.430, publicada em 2022, e a Resolução CVM 60, editada no ano de 2021, o que pode gerar impactos sobre a estrutura da operação e sobre os termos e condições constantes de seus documentos. Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA, interpretar as normas que regem o assunto e proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor | Probabilidade Menor

Riscos associados à guarda física de documentos pela Instituição Custodiante

A Emissora contratará o Instituição Custodiante, que será responsável pela guarda física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares de CRA, dificultando, atrasando ou até mesmo impedindo o exercício de seus direitos como credores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor | Probabilidade Média

Risco de Marcação a Mercado

Desde 2 de janeiro de 2023, distribuidores de investimento, como bancos e corretoras, deverão disponibilizar para os clientes os valores de referência para debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e títulos públicos federais (exceto tesouro direto) que eles possuem. Isso significa que tais títulos, inclusive os CRA, serão marcados a mercado, ou seja, terá a atualização diária de seu preço unitário em função de vários fatores, como mudanças nas taxas de juros e nas condições de oferta e demanda pelo ativo. Desta forma, a realização da marcação a mercado dos CRA visando o cálculo de seu preço unitário, pode causar oscilações negativas no valor dos CRA, poderá não refletir necessariamente a rentabilidade teórica dos CRA. Dessa forma, os CRA poderão sofrer oscilações negativas de preço, o que pode impactar negativamente na negociação dos CRA pelo Investidor no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior | Probabilidade Maior

Risco relacionado à Inexistência de Classificação de Risco

Os CRA serão dispensados de classificação de risco por agência classificadora em funcionamento no Brasi, nos termos da regulamentação aplicável. Os investimentos realizados pelos Investidores da Oferta não contam com uma medição, realizada por terceiro independente, acerca da qualidade de

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

tal investimento. Neste sentido, o retorno efetivo do investimento nos CRA poderá ser inferior ao pretendido pelo Investidor no momento da realização do investimento.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior | Probabilidade Maior

Risco relacionado ao Registro dos CRA na CVM por meio do Rito de Registro Automático

A Oferta foi distribuída nos termos da Resolução CVM 160 por meio do rito automático, de forma que as informações prestadas pela Devedora, pela Emissora e pelo Coordenador Líder não foram e não serão objeto de análise prévia pela CVM, podendo esta Autarquia, caso analise a Oferta, fazer eventuais exigências e até mesmo determinar seu cancelamento, o que poderá afetar adversamente o potencial Investidor. Neste sentido, os Investidores interessados em adquirir os CRA, no âmbito da Oferta, devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente par conduzir sua própria pesquisa, validação e investigação independentes sobre a Emissora, a Devedora, bem como suas atividades e situação financeira, tendo em vista que as informações contidas nos Documentos da Operação não foram nem serão submetidas à prévia apreciação e revisão da CVM.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média | Probabilidade Menor

(f) riscos relacionados à Devedora

O financiamento da estratégia de crescimento da Devedora requer capital intensivo de longo prazo

A competitividade e a implementação da estratégia de crescimento da Devedora dependem de sua capacidade de fazer investimentos, renovar e expandir sua frota. Com a finalidade de financiar o crescimento da frota de agronegócio, implementos e pesados, a Devedora depende desempenho operacional e da capacidade da obtenção de financiamentos de longo prazo. Não é possível garantir que a Devedora será capaz de obter financiamento suficiente para custear a totalidade dos investimentos previstos em seu plano de negócios atual e para financiar sua estratégia de expansão. Além disso, não é possível garantir que tais financiamentos, inclusive via emissões de dívidas e/ou operações securitizadas, serão obtidos em custos ou com taxas de desconto razoáveis. Em complemento, condições macroeconômicas adversas, condições específicas do segmento em que a Devedora atua, desempenho operacional da Devedora ou outros fatores externos ao ambiente de negócios da Devedora, poderá afetar de forma adversa seu crescimento. Além disso, por força de determinados contratos financeiros, a Devedora está sujeita a certas limitações de margens de endividamento e outras métricas financeiras, que podem restringir a sua capacidade de investimento e de captação de novos financiamentos. Caso a capacidade da Devedora de captar recursos para financiamento de suas atividades ou para a sua expansão seja afetada, poderá haver impacto negativo na renovação e expansão da frota e, consequentemente, na competitividade da Devedora, o que pode afetar negativamente os negócios, resultados e, consequentemente, a condição financeira da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média | Probabilidade Menor

Dificuldades na gestão dos riscos de crédito e liquidez podem causar impactos adversos no desempenho financeiro e operacional e limitar o crescimento da Devedora

A Devedora possui e possuirá créditos com prazos variáveis sendo que seus clientes possuem diversos graus de solvabilidade, o que expõe a Devedora ao risco de não recebimento ou inadimplementos no âmbito de seus contratos e outros acordos com eles. Caso um número significativo de clientes inadimpla suas obrigações de pagamento com a Devedora, sua condição financeira, resultados operacionais ou fluxos de caixa podem ser adversamente afetados.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média | Probabilidade Menor

A existência de taxas de inadimplência e o atraso nos pagamentos pode afetar negativamente os negócios da Devedora

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

A Devedora poderá incorrer em perdas decorrentes de um cliente ou de uma contraparte em um instrumento financeiro, decorrentes da falha destes em cumprir com suas obrigações contratuais. O risco é proveniente do "contas a receber" de clientes e "caixa e equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários e aplicações financeiras". Caso os ativos caracterizados pela Devedora como estimativa de perda de créditos duvidosos não sejam efetivamente pagos, poderão afetar negativamente a situação financeira da Devedora, pois serão baixados como perda no contas a receber.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média | Probabilidade Média

Parte das receitas da Devedora está concentrada no setor de agronegócio, condições adversas que afetem esse setor podem impactar negativamente as operações da Devedora

Um percentual da receita operacional bruta da Devedora decorre de seus serviços prestados para o setor do agronegócio. A indústria do agronegócio está sujeita a diversos fatores internos e externos que influenciam materialmente seu desempenho, tais como sazonalidade de safras, condições meteorológicas e preços de mercadoria no mercado de commodities. Assim, oscilações negativas neste setor da economia que afetem os clientes da Devedora podem impactar de maneira adversa seus negócios e resultados operacionais. Caso este risco se concretize, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser reduzida, o que poderá levar à redução da capacidade de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média | Probabilidade Menor

Os segmentos em que a Devedora atua são ou podem vir a ser altamente competitivos

O segmento de locação de máquinas agrícolas, implementos e de veículos pesados é incipiente no Brasil, sendo amplamente segmentado e pulverizado. Sua atratividade poderá resultar no aumento da concorrência no futuro próximo, tanto em termos de preços como em termos de cobertura. Qualquer alteração no ambiente competitivo pode implicar em uma queda de demanda nos segmentos de negócios nos quais a Devedora opera ou um aumento nos custos de captação ou retenção de seus clientes, afetando adversamente seu crescimento e rentabilidade.

No entanto, fatores políticos e econômicos nacionais ou internacionais que influenciem as condições concorrenciais do setor podem impactar os resultados e as operações da Devedora, tais como alterações da carga tributária, alterações das taxas de juros, flutuações da taxa de câmbio, concessão de benefícios a importadores, diminuição de barreiras alfandegárias para produtos provenientes de determinados países, modificação legislativas, entre outros.

Nesse sentido, em um cenário onde a Devedora passe a enfrentar maior concorrência, seja com empresas nacionais ou estrangeiras, não é possível garantir que a Devedora será capaz de manter ou aumentar sua participação de mercado no segmento em que atua de acordo com a sua estratégia atual e na forma pretendida. Caso este risco se concretize, nos termos mencionados acima, os negócios da Devedora poderão ser afetados de maneira adversa e, consequentemente, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser reduzida, o que levaria à redução da capacidade de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média | Probabilidade Menor

(g) Riscos relacionados a fatores macroeconômicos

A Devedora está sujeita a extensa legislação federal e estadual e regulamentação de agências governamentais responsáveis pela implementação de leis e políticas ambientais e de saúde no Brasil.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Assim como outras empresas similares, nossas subsidiárias devem obter licenças para suas instalações industriais junto aos órgãos ambientais competentes, que podem criar regulamentações adicionais para as operações da Devedora ao prescrever padrões ambientais específicos em suas licenças operacionais.

Alterações nessas leis e regulamentos, ou em sua aplicação, podem afetar adversamente a Devedora aumentando seus custos de adequação e operacionais. Além disso, novas leis e regulamentos adicionais, bem como interpretações mais rigorosas das leis e regulamentos existentes, podem exigir investimentos adicionais para a Devedora manter suas operações em conformidade com a legislação, o que pode aumentar os custos e afetar adversamente os resultados.

Além das questões regulatórias, nossos riscos ambientais estão relacionados principalmente ao uso da água (principalmente em áreas de escassez hídrica), à geração e destinação de resíduos e à contaminação do solo e da água.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

O Governo Federal exerceu, e continua a exercer, significativa influência sobre a economia brasileira. Condições políticas e econômicas no Brasil, incluindo a atual instabilidade política e a percepção destas condições no mercado internacional, podem influenciar adversamente as atividades da Emissora e Devedora

O Governo Brasileiro intervém frequentemente na economia brasileira e, ocasionalmente, implementa mudanças substanciais na política e regulamentação econômica. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar outras políticas e regulamentações incluem controle sobre preços e salários, desvalorizações da moeda, controles sobre o fluxo de capital e limitações à importação, entre outras. Os negócios, situação financeira e resultado das operações da Emissora e da Devedora poderão ser adversamente afetados por mudanças de políticas públicas ou regulamentação, referentes a tarifas públicas e controles sobre o câmbio, bem como por outros fatores, tais como:

- variações cambiais;
- inflação;
- taxas de juros;
- políticas cambiais;
- liquidez disponível nos mercados internos de capital, crédito e financeiro;
- regulamentos do setor de óleo e gás, incluindo políticas de preço;
- regulamentos no setor de pagamentos digitais;
- impactos de epidemias e pandemias;
- instabilidade de preços;
- instabilidade social e política;
- escassez e racionamento de energia e água;
- liquidez do mercado doméstico financeiro e de capitais;
- política fiscal;
- anulação de decisões judiciais transitadas em julgado em processos tributários; e

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

- outros acontecimentos políticos, econômicos, sociais, comerciais e diplomáticos e que ocorram no Brasil ou que afetem o Brasil.

A incerteza acerca das possíveis alterações em políticas, inclusive no que diz respeito à indústria de óleo e gás, e regulamentações que o Governo brasileiro poderá implementar no futuro, alterando estes ou outros fatores no futuro podem contribuir para a incerteza do cenário econômico do Brasil e para uma maior volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro e dos valores mobiliários emitidos no exterior por empresas brasileiras, bem como a maior volatilidade do Real. Estes e outros futuros acontecimentos na economia brasileira e na política governamental podem afetar adversamente os negócios da Emissora e Devedora, o resultado de suas operações e o valor de mercado das suas ações. Adicionalmente, o Governo brasileiro poderá aprovar novas regulamentações que eventualmente poderão afetar adversamente os negócios da Emissora e da Devedora.

A imprevisibilidade acerca de mudanças em políticas e regulação pelo governo brasileiro pode ser agravada pela instabilidade política. As crises políticas afetaram e continuam afetando a confiança dos investidores e do público em geral e historicamente resultaram em desaceleração econômica e maior volatilidade nos valores mobiliários emitidos por empresas brasileiras. Além disso, a instabilidade política no Brasil vem crescendo nos últimos anos, o que tem contribuído para este cenário, bem como para a deterioração do ambiente político.

Após o resultado das eleições de 2022, houve protestos e manifestações em massa em todo o Brasil, destacando um eleitorado profundamente polarizado em meio a um clima político caracterizado pela incerteza enquanto o país aguardava a definição da agenda política e econômica do novo governo, o que contribuiu para o aumento de instabilidade macroeconômica e política. Ainda, em 8 de janeiro de 2023, manifestantes invadiram prédios do governo em Brasília, capital do Brasil, incluindo o Congresso, o Supremo Tribunal Federal e o Palácio do Planalto, o que levou o Supremo Tribunal Federal a ordenar a prisão de participantes e alguns políticos e resultou em novas investigações. Não está claro se esse elevado estado de tensão política e social se dissipará ou se intensificará nos próximos meses, o que poderia contribuir para o aumento da instabilidade macroeconômica e política.

Além disso, nos últimos anos, alguns dos principais políticos do Brasil foram alvo de inquéritos envolvendo corrupção, má conduta da gestão pública, inclusive por meio de uma Comissão Parlamentar de Inquérito instalada para apurar ações no combate à pandemia do COVID-19, bem como o potencial uso indevido de fundos do governo. O resultado potencial destas e de outras investigações, bem como possíveis novas investigações envolvendo políticos brasileiros que possam surgir são incertos, mas tiveram e ainda podem ter um impacto negativo na percepção geral da economia brasileira e, consequentemente, afetaram adversamente e podem continuam a afetar os negócios, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e Devedora, bem como o preço de mercado de suas ações.

Adicionalmente, não podemos prever o escopo, a natureza e o impacto de quaisquer mudanças políticas ou reformas (ou reversões) que o novo governo do presidente eleito implementará, o que poderia resultar em mais instabilidade política e econômica e impactar negativamente o quadro regulatório no qual a Emissora e Devedora opera, o que, por sua vez, pode afetar adversamente seus negócios, condição financeira e resultados operacionais.

A falha do governo brasileiro em implementar as reformas necessárias pode resultar em redução da confiança na situação orçamentária e na posição fiscal do governo brasileiro, o que pode resultar em rebaixamentos da dívida soberana do Brasil por agências de rating e no aumento do prêmio de risco, impactando negativamente a economia brasileira, desvalorizando o real e aumentando a inflação e as taxas de juros. A ocorrência de qualquer um desses fatores pode afetar adversamente os negócios, resultados operacionais e condição financeira da Emissora e Devedora.

Em complementação, em 8 de fevereiro de 2023, o STF decidiu que as decisões judiciais transitadas em julgado em processos tributários individuais poderão ser anuladas, permitindo, assim, que

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

empresas que obtiveram o direito de não recolher determinados impostos sejam responsabilizadas pelo seu pagamento, inclusive pelo pagamento de impostos atrasados, caso o STF posteriormente considerar que o imposto é devido. A Emissora e Devedora não conseguem prever se qualquer benefício fiscal ou imposto que obteve o direito de não pagar será cobrado ou mesmo cobrado retroativamente, o que, por sua vez, poderia afetar adversamente seus negócios, situação financeira, resultados operacionais e fluxos de caixa e consequentemente afetar negativamente os pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Risco de Inflação

Desde a introdução do Real, em 1994, a inflação no Brasil foi substancialmente menor do que em períodos anteriores. Entretanto, durante um passado recente, a economia passou por períodos de aumento das taxas de inflação e medidas para contê-la que, combinadas com impactos econômicos e políticos derivados da crise do COVID-19 e a especulação sobre possíveis intervenções governamentais no futuro, têm contribuído para a incerteza econômica no Brasil e alta volatilidade do mercado de capitais brasileiro. A inflação apurada pelo IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado) foi de 5,5% em 2022, 17,8% em 2021 e 23,1% em 2020. A inflação apurada pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), índice oficial do Governo Brasileiro para estabelecer metas inflacionárias, foi de 5,8% em 2022, 10,1% em 2021 e 4,5% em 2020. O Brasil poderá apresentar altas taxas de inflação no futuro. As despesas operacionais da Devedora são basicamente denominadas em Reais e tendem a aumentar com a inflação brasileira. Pressões inflacionárias, devido às baixas taxas de juros e à desvalorização cambial, também podem afetar a habilidade da Emissora e Devedora de acessar mercados financeiros estrangeiros ou resultar em maior intervenção governamental na economia, incluindo a adoção de políticas governamentais que podem causar danos aos seus negócios ou afetar adversamente o valor de mercado de suas ações e consequentemente afetar negativamente os pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco de liquidez dos valores mobiliários

O mercado para valores mobiliários emitidos pelas empresas brasileiras é influenciado por condições econômicas e de mercado no Brasil e, em graus variados, pelas condições de mercado em outros países, incluindo os Estados Unidos, outros países da América Latina e mercados emergentes. Ainda que as condições econômicas sejam diferentes em cada país, a reação de investidores aos desdobramentos em um desses países pode causar flutuações dos mercados financeiros de outros países. Os desdobramentos ou as condições em outros países, incluindo os Estados Unidos e alguns países emergentes, já afetaram significativamente a disponibilidade de crédito na economia brasileira, resultando em saídas consideráveis de recursos e reduções na quantidade de moeda estrangeira investida no Brasil, bem como acesso limitado a mercados financeiros internacionais, sendo que tudo isso pode afetar de forma significativa e adversa a capacidade da Devedora de captar recursos a uma taxa de juros aceitável ou de obter capital próprio quando e se houver essa necessidade.

Em 2022, 2021 e 2020, o mercado brasileiro se manteve volátil devido, entre outros fatores, às incertezas sobre a maior aversão ao risco em relação aos países emergentes, a pandemia do COVID-19 e as incertezas referentes às condições políticas e macroeconômicas do Brasil. Essas incertezas afetaram negativamente o valor de mercado dos valores mobiliários de emissão da Devedora. Além disso, a Devedora continuam expostas a distúrbios e volatilidades nos mercados financeiros globais devido a seus efeitos no ambiente econômico e financeiro, especialmente no Brasil, como, por exemplo, desaceleração da economia, aumento na taxa de desemprego, redução do poder de compra dos consumidores e menor disponibilidade de crédito.

Distúrbios ou volatilidades nos mercados financeiros globais, inclusive como resultado do conflito militar entre a Rússia e a Ucrânia, podem aumentar ainda mais os efeitos adversos no ambiente

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

econômico e financeiro no Brasil, o que poderia ter um efeito negativo sobre os negócios, os resultados das operações e a condição financeira da Devedora consequentemente impactando negativamente os pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Devido a preocupações com os riscos de mudanças climáticas, vários países, incluindo o Brasil, adotaram ou estão considerando adotar estruturas regulatórias que podem afetar adversamente os negócios, situação financeira e resultados das operações da Devedora.

Novas leis e estruturas regulatórias adotadas pelos países em resposta às preocupações com a mudança climática incluem a adoção do sistema "*cap and trade*" de mercado de carbono, impostos sobre as emissões de carbono, aumento dos padrões de eficiência, proibição de veículos movidos a combustíveis derivados de petróleo e incentivos ou requisitos para o uso de energia renovável. Tais exigências podem reduzir a demanda por combustíveis de hidrocarbonetos em diferentes taxas e níveis em cada uma das regiões onde nossos clientes estão localizados, bem como levar à substituição de sua demanda por fontes de baixo carbono. Além disso, muitos governos estão oferecendo benefícios fiscais e fornecendo outros subsídios e orientações para tornar as fontes alternativas de energia mais competitivas com relação ao petróleo e ao gás, o que pode desestimular a venda de determinados produtos fornecidos pelas subsidiárias da Devedora.

Governos de todo o mundo têm incentivado o desenvolvimento de novas tecnologias e empresas também têm promovido pesquisas para reduzir o custo e aumentar a escala de produção de fontes alternativas de energia, o que pode reduzir a demanda pelos produtos da Devedora. Além disso, os regulamentos atuais sobre gases de efeito estufa, ou os regulamentos que eventualmente venham a ser aprovados, podem aumentar substancialmente os custos de adequação da Devedora e, assim, aumentar os preços dos produtos que produz ou distribui.

Além disso, as discussões sobre precificação do carbono, seja pelo comércio de carbono ou pela sua tributação, ganham força no Brasil. Em 2022, o governo brasileiro aprovou o Decreto Federal 11.075/22, que estabelece os procedimentos para a elaboração de planos setoriais de mitigação das mudanças climáticas e cria o Sistema Nacional de Redução de Emissões de Gases Estufa. Não é possível prever o escopo, a natureza e o impacto de quaisquer mudanças de política ou reformas relacionadas ao mercado de carbono, o que poderia resultar em custos mais altos, margens operacionais mais baixas e, por sua vez, afetar adversamente os negócios, situação financeira e resultados operacionais da Devedora, consequentemente impactando os pagamentos dos CRAs.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Riscos relacionados à instabilidade e volatilidade nos mercados financeiros globais

A crise nos mercados financeiros globais e a escassez de crédito no passado resultaram em perda na confiança dos consumidores, aumento na volatilidade dos mercados e redução generalizada da atividade econômica. Uma desaceleração econômica poderá afetar materialmente a liquidez, o desempenho dos negócios e/ou a condição financeira dos clientes, que por sua vez poderá resultar não apenas em menor demanda por produtos da Devedora, mas também em maior inadimplência.

Adicionalmente, uma eventual nova crise financeira mundial pode afetar negativamente o custo de captação e a capacidade de captar recursos futuramente. As crises nos mercados financeiros também podem levar a uma redução na disponibilidade de crédito comercial em função de preocupações relacionadas à liquidez das contrapartes. Se os produtos tiverem sua demanda reduzida ou se houver aumento na inadimplência de recebíveis, ou ainda se não conseguir realizar empréstimos para os negócios, a condição financeira da Devedora e o resultado de suas operações podem ser material e adversamente afetados consequentemente impactando negativamente os pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Risco de Redução de Investimentos Estrangeiros.

Os investidores internacionais consideram geralmente o Brasil como um mercado emergente. Historicamente, a ocorrência de fatos adversos em economias em desenvolvimento resultou na percepção de um maior risco pelos investidores do mundo, incluindo investidores dos Estados Unidos e de países europeus. Tais percepções em relação aos países de mercados emergentes afetaram significativamente o mercado de capitais brasileiro e a disponibilidade de crédito no Brasil, tanto de fontes de capital nacionais como internacionais. Nesse sentido, o Brasil poderá ser impactado pela ocorrência de eventos internacionais, que incluem a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, o recente conflito armado entre a Ucrânia e a Rússia, a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, bem como crises econômicas na Europa e em outros países, que afetam a economia global, produzindo uma série de efeitos que impactam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de sociedades cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras consequências que nos podem afetar adversamente a Devedora, a Avalista e os investimentos dos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Acontecimentos recentes no Brasil.

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*overeign credit rating*) é classificada pela Fitch e pela Standard & Poor's como BB- e, caso haja rebaixamentos nesta classificação, isso poderá contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem no aumento do custo da tomada de empréstimos pela Devedora. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e consequentemente sua capacidade de pagamento, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA e ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Acontecimentos geopolíticos, econômicos e sociais e a percepção de riscos em outros países, sobretudo nos Estados Unidos, China, União Europeia e Rússia, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros.

O valor de mercado de valores mobiliários brasileiro é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, especialmente países da América Latina e países de economia emergente, bem como nos Estados Unidos, China, União Europeia e outros países. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos títulos e valores mobiliários emitidos. Crises em outros países da América Latina e em outros países de economia emergente ou as políticas econômicas de outros países, em especial as dos Estados Unidos e países da União Europeia, poderão reduzir o interesse dos investidores por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras, incluindo os valores mobiliários. Isso poderia dificultar o acesso ao mercado de capitais, em termos aceitáveis ou absolutos. Qualquer desses acontecimentos poderá afetar adversamente os nossos negócios e o valor dos CRA. No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países do mercado emergente resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. A crise financeira originada nos Estados Unidos no terceiro trimestre de 2008 resultou em um cenário recessivo em escala global, com diversos reflexos que, direta ou indiretamente, afetaram de forma negativa o mercado acionário e a economia do Brasil, tais como: oscilações nas cotações de valores mobiliários de companhias abertas, falta de disponibilidade de crédito, redução de gastos, desaceleração da economia, instabilidade cambial e pressão inflacionária. Além disso, as instituições financeiras podem não estar dispostas a renovar, estender ou conceder novas linhas de crédito em condições economicamente favoráveis, ou até

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

mesmo serem incapazes ou não estarem dispostas a honrar seus compromissos. Qualquer dos acontecimentos acima mencionados poderá prejudicar os CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Desenvolvimento do Agronegócio.

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro: (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento verificada nos últimos anos; e, (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, consequentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar adversamente a capacidade de pagamento dos CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Risco de Regulação Ambiental relativa ao Agronegócio.

No Brasil, o setor do agronegócio é ambientalmente regulado, caso a regulamentação sofra drásticas alterações em relação à normas ambientais e/ou sejam exigidos procedimentos que tornem excessivamente dispendiosas as atividades envolvendo a produção e comercialização desse tipo de produto no Brasil, os clientes da Devedora poderão rever seu plano de negócios local, o que poderá impactar significativamente suas atividades e, portanto, sua capacidade em gerar fluxo de Créditos do Agronegócio para os CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Bragatto Moura e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D176-EE05-E79D-DE32.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://izisign.com.br/Verificar/D176-EE05-E79D-DE32 ou vá até o site https://izisign.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D176-EE05-E79D-DE32

Hash do Documento

51EDD3FEC8240E67E2FF33C389612658545A4409B83886874654AE7EC0D56770

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/01/2024 é(são) :

- Karine Simone Bincoletto (Signatário) - 350.460.308-96 em 03/01/2024 15:05 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Rodrigo Bragatto Moura (Signatário) - 035.428.795-84 em 03/01/2024 14:59 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Marcelle Motta Santoro (Signatário) - 109.809.047-06 em 03/01/2024 14:56 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VI

Termo de Emissão

TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.

entre

MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.

como Emitente,

TRUE SECURITIZADORA S.A.

como subscritora das Notas Comerciais Escriturais.

Datado de

20 de dezembro de 2023

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

(1) MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A., sociedade anônima de capital aberto, categoria "A", com sede na cidade de Embu das Artes, Estado de São Paulo, na Rua Paulo do Vale, nº 356, Salão 03 - Fundos, bairro Vila Cercado Grande, CEP 06.804-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 08.795.211/0001-70, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.414.284, neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social ("**Emitente**" ou "**Companhia**");

e, de outro lado,

(2) TRUE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 22276, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de subscritora das Notas Comerciais Escriturais ("**Securitizadora**");

As pessoas acima qualificadas, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**".

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Emitente é especializada no serviço de terceirização e gestão de frota de veículos para empresas, inclusive, máquinas e implementos agrícolas para produtores rurais;

(B) a fim de financiar a aquisição de novas máquinas e implementos agrícolas para serem locados para produtores rurais, a Emitente tem interesse em emitir as Notas Comerciais Escriturais (conforme abaixo definido), nos termos do presente Termo de Emissão (conforme abaixo definido), a serem subscritas de forma privada pela Securitizadora;

(C) os recursos a serem captados por meio das Notas Comerciais Escriturais serão destinados, pela Emitente, ao financiamento de suas atividades relacionadas ao agronegócio, nos termos da Cláusula 3.8 abaixo;

(D) a Securitizadora será a única titular das Notas Comerciais Escriturais, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, constantes deste Termo de Emissão, as quais representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Lei 11.076**") e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II do Anexo Normativo II, da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("**Resolução CVM 60**" e "**Direitos Creditórios do Agronegócio**", respectivamente);

(E) a Emissão (conforme abaixo definido) insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio em série única, da 76ª (septuagésima sexta) emissão da Securitizadora ("**Operação de**

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

Securitização" e "**CRA**", respectivamente), tendo os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados como lastro, por meio da celebração do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única, da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão da True Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Maestro Locadora de Veículos S.A.*", a ser firmado entre a Securitizadora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário e representante da comunhão dos titulares de CRA ("**Agente Fiduciário dos CRA**" e "**Titulares de CRA**", respectivamente), nos termos da Resolução CVM 60 ("**Termo de Securitização**");

(F) os CRA serão colocados por meio de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e serão destinados a Investidores Qualificados (conforme abaixo definidos), os quais serão os futuros titulares dos CRA ("**Oferta dos CRA**"); e

(G) em virtude do exposto, além do presente Termo de Emissão (conforme definido abaixo), fazem parte da operação, entre outros, os seguintes instrumentos: (i) o Termo de Securitização; (ii) o Contrato de Distribuição; (iii) os Contratos de Garantia; e (iv) os respectivos aditamentos e outros instrumentos que integrem ou venham a integrar a Oferta dos CRA e que venham a ser celebrados (todos, adiante designados, em conjunto, como "**Documentos da Oferta**"), assim sendo, nenhum destes documentos da Oferta poderá ser interpretado ou analisado isoladamente.

As Partes vêm, por meio desta, na melhor forma de direito, celebrar o presente "Termo de Emissão da 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada, da Maestro Locadora de Veículos S.A." ("**Notas Comerciais Escriturais**" e "**Termo de Emissão**", respectivamente), nos termos do artigo 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("**Lei 14.195**"), nos seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. Autorização da Emitente. O presente Termo de Emissão é celebrado com base nas deliberações aprovadas em reunião da Assembleia Geral Extraordinária da Emitente, realizada em 19 de dezembro de 2023 ("**AGE da Emitente**"), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias: **(i)** a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, para colocação privada ("**Emissão**"), nos termos do artigo 11 do estatuto social da Emitente e do artigo 45 e seguintes da Lei 14.195, bem como seus respectivos termos e condições; e **(ii)** a autorização expressa aos administradores da Emitente para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização e efetivação das deliberações tomadas na RCA da Emitente, assinar todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando, este Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e quaisquer aditamentos a tais instrumentos, se aplicável, bem como contratar o assessor legal e quaisquer outros prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão. A constituição da Alienação Fiduciária (conforme definida abaixo) e da Cessão Fiduciária (conforme definida abaixo) é realizada com base na deliberação aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Emitente, realizada em 19 de dezembro de 2023 ("**RCA da Emitente**" e, em conjunto com a AGE da Emitente, os "**Atos Societários**").

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

2. REQUISITOS

2.1. A Emissão das Notas Comerciais Escriturais, para colocação privada, nos termos do artigo 45 e seguintes da Lei 14.195, será realizada com observância aos requisitos abaixo.

2.2. Dispensa de Registro na CVM

2.2.1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM, uma vez que as Notas Comerciais Escriturais serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda ou colocação perante investidores, ou intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição, razão pela qual a Emitente fica dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2.3. Dispensa de Registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**").

2.3.1. A Emissão não será objeto de registro perante a ANBIMA, uma vez que as Notas Comerciais Escriturais serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda ou colocação perante investidores, ou intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição, razão pela qual a Emitente fica dispensada do registro de distribuição de que trata o "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", vigente desde 2 de janeiro de 2023 ("**Código ANBIMA**").

2.4. Arquivamento e Publicação dos Atos Societários

2.4.1. Os Atos Societários da Emitente serão devidamente arquivados na JUCESP e posteriormente publicados no jornal "Valor Econômico" ("**Jornal de Publicação da Emitente**"), nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, observados os prazos e condições descritos nas Cláusulas 2.4.2 e 2.4.3 abaixo.

2.4.2. A Emitente deverá: **(i)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização dos Atos Societários ou de eventuais atos societários futuros que sejam relacionados à Emissão e/ou às Notas Comerciais Escriturais, realizar o protocolo para inscrição dos Atos Societários na JUCESP; e **(ii)** no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCESP, entregar à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, 1 (uma) cópia eletrônica com a devida chancela digital da JUCESP dos Atos Societários e de eventuais atos societários subsequentes relacionados à Emissão e/ou às Notas Comerciais Escriturais devidamente registrados na JUCESP.

2.4.3. A Emissão, a subscrição e a integralização das Notas Comerciais Escriturais dependerão de evidência à Securitizadora do protocolo dos Atos Societários na JUCESP, sendo necessário para a integralização, a conclusão do arquivamento e realização da publicação.

2.5. Registro dos Contratos de Garantia

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

2.5.1. Em função da prestação das Garantias (conforme abaixo definido), os Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos serão levados a registro pela Emitente, às suas expensas, nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos ("**RTDs**" ou "**Cartórios Competentes**"), na forma prevista nos Contratos de Garantia e nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.

2.6. Dispensa de Registro para Distribuição e Negociação

2.6.1. As Notas Comerciais Escriturais não serão registradas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários.

2.6.2. As Notas Comerciais Escriturais não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação do Patrimônio Separado dos CRA (conforme abaixo definido), nos termos a serem previstos no Termo de Securitização.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emitente

3.1.1. A Emitente tem por objeto social: **(i)** a locação de veículos leves e pesados, máquinas e equipamentos pesados; de quaisquer espécies, tipos, marcas e modelos; **(ii)** a prestação de serviços de gerenciamento de frota automotiva; **(iii)** e a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Emitente.

3.3. Valor Total da Emissão e Quantidade de Notas Comerciais Escriturais

3.3.1. O valor total da Emissão será de R$ 70.000.000,00 (setenta milhões reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("**Valor Total da Emissão**").

3.3.2. Serão emitidas 70.000 (setenta mil) Notas Comerciais Escriturais, na Data de Emissão.

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em série única.

3.5. Valor Nominal Unitário

3.5.1. O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

3.6. Distribuição Parcial

3.6.1. Não será admitida a distribuição parcial das Notas Comerciais Escriturais.

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

3.7. Subscrição e Integralização das Notas Comerciais Escriturais e Vinculação à Emissão de CRA

3.7.1. As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Securitizadora, à vista e em moeda corrente nacional, em cada uma das datas de integralização dos CRA, caso haja mais de uma, observados os termos e condições do Termo de Securitização ("**Data de Integralização**"). As Notas Comerciais Escriturais e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes serão vinculados aos CRA, para que formem o lastro dos CRA a serem distribuídos por meio da Oferta dos CRA. Assim, as Notas Comerciais Escriturais desta Emissão serão vinculadas aos CRA, conforme estabelecido no Termo de Securitização.

3.7.2. A integralização das Notas Comerciais Escriturais será realizada pela Securitizadora na Conta Vinculada, após o desconto do Valor Inicial do Fundo de Despesas e das Despesas Flat, na data do cumprimento de todas as Condições de Integralização, incluindo a integralização dos CRA, caso estas sejam cumpridas até às 16:00 horas (inclusive). Na hipótese de serem cumpridas após as 16:00 horas a integralização das Notas Comerciais Escriturais será realizada no Dia Útil imediatamente subsequente, sem a incidência de qualquer acréscimo, penalidade ou multa.

3.7.2.1. A Securitizadora somente será obrigada a integralizar as Notas Comerciais Escriturais na Conta Vinculada mediante o cumprimento das seguintes condições ("**Condições de Integralização**"):

(a) formalização de todos os Documentos da Oferta;

(b) registro dos Contratos de Garantia nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes conforme estabelecidos nos respectivos Contratos de Garantia;

(c) registro das Aprovações Societárias da Emitente na JUCESP e publicação das atas no Jornal de Publicação, nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações; e

(d) efetiva subscrição e integralização dos CRA.

3.7.2.2. Os recursos advindos das Notas Comerciais integralizadas, após o cumprimento das Condições de Integralização, somente serão liberados proporcionalmente da Conta Vinculada à Conta de Livre Movimentação mediante o cumprimento da comprovação de que as Garantias são suficientes para cumprir com 140% (cento e quarenta por cento) do valor a ser liberado da Conta Vinculada ("**Condição de Liberação dos Recursos**"), devendo ainda ser observado o Limite Mínimo de Alienação Fiduciária, conforme definido na cláusula 2.2.5 do Contrato de Alienação Fiduciária. De forma exemplificativa, a cada R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) em Garantias constituídas, serão liberados R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) da Conta Vinculada.

3.7.3. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 3.7.1 acima, a Emitente tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a subscrição das Notas Comerciais

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

Escriturais pela Securitizadora, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma dos artigos 18 e 25 a 32 da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada ("**Lei 14.430**"), todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora em decorrência de sua titularidade das Notas Comerciais Escriturais, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Emitente ou da Securitizadora.

3.7.4. Por força da vinculação das Notas Comerciais Escriturais aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, em qualquer Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Notas Comerciais Escriturais, conforme orientação deliberada pelos Titulares dos CRA, após a realização de uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização.

3.7.5. Não obstante o disposto na Cláusula 3.7.4 acima, fica desde já dispensada a realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre: (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a este Termo de Emissão já expressamente permitidas nos termos deste Termo de Emissão; (iii) alterações a este Termo de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - B3 ("**B3**") ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações a este Termo de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii), (iv) acima não acarretem e/ou possam acarretar qualquer prejuízo à Securitizadora e, consequentemente, aos Titulares dos CRA, qualquer alteração no fluxo das Notas Comerciais Escriturais, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para a Securitizadora.

3.7.6. Por se tratar de uma operação estruturada, o exercício de qualquer direito da Securitizadora, nos termos deste Termo de Emissão, deverá ser exercido nos termos previstos no Termo de Securitização.

3.7.7. Tendo em vista o previsto acima, e para os fins dos artigos 25 a 32 da Lei 14.430 a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIO LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("**Custodiante**"), foi nomeado pela Securitizadora como instituição custodiante deste Termo de Emissão e do Termo de Securitização.

3.8. Destinação de Recursos

3.8.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emitente com a Emissão ("**Recursos**") serão destinados integral e exclusivamente, pela Emitente para: **(a)** o reembolso de custos e despesas da aquisição de máquinas, implementos agrícolas e veículos pesados voltados para o agronegócio e natureza predeterminadas listadas no Anexo I deste Termo de Emissão, já incorridas, pela Emitente, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data do Anúncio de Encerramento da oferta pública dos CRA na CVM, diretamente atinentes ao financiamento para aquisição, conforme

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

descritos no Anexo I deste Termo de Emissão ("**Reembolso de Custos e Despesas**" e "**Despesas Reembolsáveis**", respectivamente); e **(b)** a aquisição de máquinas, implementos agrícolas e veículos pesados voltados para o agronegócio, até a data de vencimento dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), com base no cronograma indicativo previsto no **Anexo II – Tabela II** deste Termo de Emissão de Notas Comerciais Escriturais, a serem locados por produtores rurais ou cooperativa de produtores rurais, conforme verificação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), do Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços ("**Sintegra**") ou da atividade do produtor rural, inscrição estadual e/ou documentos constitutivos de referidos produtores rurais, conforme aplicável, assim caracterizados nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.110, de 17 de outubro de 2022, e da Lei 11.076 ("**Produtores Rurais**"), indicados no Anexo II – Tabela III deste Termo de Emissão de Notas Comerciais Escriturais ("**Máquinas**"), e de sua locação a eles, para emprego nas atividades de produção e de produtos e insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 20, inciso III e parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60 ("**Destinação Futura**" e, em conjunto com Reembolso de Custos e Despesas, a "**Destinação dos Recursos**").

Reembolso de Custos e Despesas:

3.8.2. Para fins de comprovação das Despesas Reembolsáveis, a Emitente encaminhou, previamente à assinatura deste Termo de Emissão e do Termo de Securitização, ao Agente Fiduciário, com cópia para a Securitizadora, relatório descritivo das despesas incorridas referentes às Despesas Reembolsáveis, nos termos deste Termo de Emissão, com **(i)** a identificação dos valores envolvidos; **(ii)** o detalhamento das Despesas Reembolsáveis; e **(iii)** a indicação dos respectivos produtores rurais das relações comerciais que deram origem às Despesas Reembolsáveis. O relatório retromencionado foi acompanhado dos comprovantes de pagamentos, tais como transferências bancárias e boletos bancários, de acordo com a forma de pagamento pactuada com os respectivos fornecedores, das Despesas Reembolsáveis e memória de cálculo com o racional do valor efetivamente pago à título de aquisição de tais produtos agropecuários, comprovando o valor total incorrido de R$ 44.640.940,00 (quarenta e quatro milhões, seiscentos e quarenta mil e novecentos e quarenta reais) em Despesas Reembolsáveis. Adicionalmente, as Despesas Reembolsáveis foram incorridas em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses de antecedência com relação à data de encerramento da Oferta dos CRA. Esclarece-se, ainda, que o prazo de 24 (vinte e quatro) meses retromencionado se refere apenas à data em que tais Despesas Reembolsáveis foram incorridas, independentemente da data em que foi constituída a relação contratual que deu origem às referidas Despesas Reembolsáveis.

3.8.3. Sem prejuízo do disposto acima, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário dos CRA poderão solicitar, à Emitente, cópia de quaisquer documentos em adição aos documentos já previamente encaminhados pela Emitente, nos termos da Cláusula 3.8.2 acima, desde que necessários e relacionados as Despesas Reembolsáveis, devendo tais documentos serem disponibilizados pela Emitente em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

dos CRA, ou em prazo inferior se assim solicitado por autoridades, para fins de atendimento a exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, ou determinações judiciais, administrativas e/ou arbitrais.

3.8.4. A Emitente declara que os Reembolsos de Custos e Despesas não foram objeto de destinação no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis do agronegócio lastreados em dívidas da Emitente. Ademais, a Securitizadora declarará no Termo de Securitização que os Reembolsos de Custos e Despesas não foram objeto de destinação e nem estão de qualquer outra forma vinculados a qualquer outra emissão de certificados de recebíveis do agronegócio lastreado em créditos do agronegócio de sua emissão.

3.8.5. A Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida, sem prejuízo de disponibilizar tais informações aos Titulares de CRA e/ou às autoridades competentes, caso solicitado, bem como nos termos da legislação aplicável.

Destinação Futura:

3.8.6. Tendo em vista que a presente Emissão está sendo realizada com base no artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, será necessária a comprovação, pela Emitente, da utilização dos recursos, conforme descrito na Cláusula 3.8.1 acima, por meio da apresentação do relatório de verificação da destinação de recursos ("**Relatório de Verificação da Destinação de Recursos**"), informando tanto o valor destinado ao pagamento do preço de aquisição das Máquinas, quanto sua locação ao respectivo Produtor Rural, conforme detalhado no **Anexo II – Tabela III** deste Termo de Emissão de Notas Comerciais Escriturais, durante o semestre imediatamente anterior à data de elaboração de cada Relatório de Verificação da Destinação de Recursos, o qual será disponibilizado ao Agente Fiduciário dos CRA, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios da Destinação dos Recursos (notas fiscais de compra das Máquinas e contratos de locação de Máquinas celebrados entre a Emitente e os Produtos Rurais) ("**Documentos Comprobatórios da Destinação de Recursos**"), na seguinte periodicidade: **(i)** a cada 6 (seis) meses a contar da primeira Data de Integralização dos CRA (conforme definida no Termo de Securitização); **(ii)** em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Notas Comerciais Escriturais ou nos casos de resgate previstos neste Termo de Emissão de Notas Comerciais Escriturais; e **(iii)** sempre que solicitado por escrito por qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, entidade ou órgão: (a) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (b) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários,

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros ("**Autoridades**"), pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por norma. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário dos CRA e a Securitizadora deverão, com exceção aos Titulares de CRA e as autoridades competentes, tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação dos Recursos aqui estabelecida.

3.8.7. As Partes desde já reconhecem referidas informações como suficientes para a verificação da Destinação dos Recursos captados por meio das Notas Comerciais Escriturais e, portanto, para fins de caracterização dos créditos representados pelas Notas Comerciais Escriturais como Direitos Creditórios do Agronegócio aptos a serem vinculados à emissão dos CRA nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo do compromisso da Emitente de apresentar documentos adicionais eventualmente solicitados nos termos da Cláusula 3.8.6 acima.

3.8.8. Considerando o disposto acima, a Emitente declara e garante que os direitos creditórios decorrente das Notas Comerciais Escriturais por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, uma vez que **(i)** decorrem de títulos de dívida emitidos pela Emitente, vinculados a relações comerciais existentes entre a Emitente e produtores rurais, os quais serão identificados de forma exaustiva em notificação a ser enviada pela Emitente à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA até a data de celebração dos Termo de Securitização; e **(ii)** a Destinação dos Recursos será exclusivamente para a aquisição, a pedido dos Produtores Rurais, das Máquinas, implementos agrícolas e veículos pesados voltados ao agronegócio e de sua simultânea locação a eles, conforme a Cláusula 3.8.1 acima e na forma prevista no artigo 2°, inciso III, e parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

3.8.9. Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista na Cláusula 3.8.1 até a data de vencimento dos CRA, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no **Anexo II – Tabela II** deste Termo de Emissão de Notas Comerciais Escriturais ("**Cronograma Indicativo**"), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Notas Comerciais Escriturais em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento dos CRA, nos termos do Termo de Securitização. Por se tratar de cronograma indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado ou resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais, desde que a Emitente realize a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA.

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

3.8.10. Uma vez atingido o Valor Total da Emissão, a Emitente e o Agente Fiduciário dos CRA ficarão desobrigados com relação ao envio dos relatórios e declarações referidos na Cláusula 3.8.1 acima para comprovação e verificação da Destinação dos Recursos, exceto se em razão de determinação de Autoridades ou atendimento a normas for necessária qualquer comprovação adicional.

3.8.11. A Emitente compromete-se, em caráter irrevogável irretratável, a aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão exclusivamente nos termos da Cláusula 3.8.1, sendo certo que referida obrigação permanecerá em vigor, ainda que ocorram quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado da Oferta de Resgate Antecipado ou do resgate antecipado total das Notas Comerciais Escriturais.

3.8.12. O Agente Fiduciário dos CRA, no âmbito da Operação de Securitização, deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos deste Termo de Emissão de Notas Comerciais Escriturais, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da presente Emissão, a partir, exclusivamente, das informações e/ou dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 3.8.1 acima. Adicionalmente, o Agente Fiduciário dos CRA deverá envidar os seus melhores esforços para obter os documentos comprobatórios que julgar necessários a fim de proceder com a verificação da Destinação dos Recursos da Oferta dos CRA. Cabe ao Agente Fiduciário dos CRA a obrigação de proceder à verificação do emprego da totalidade dos recursos captados por meio da emissão das Notas Comerciais Escriturais, de modo a plenamente atender com suas obrigações previstas nesta Termo de Emissão de Notas Comerciais Escriturais e na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação ao previsto no artigo 11 da Resolução CVM 17, observado o disposto no parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e na Cláusula 3.8.1 acima.

3.8.13. O Agente Fiduciário dos CRA utilizará como documentos comprobatórios da destinação dos Recursos oriundos da emissão das Notas Comerciais Escriturais, o Relatório de Verificação da Destinação de Recursos. Ainda, para fins do disposto nesta Cláusula, o Agente Fiduciário dos CRA, sem prejuízo de outros deveres que lhe sejam atribuídos nos Documentos da Operação, de modo a plenamente atender suas obrigações previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, verificará o preenchimento dos requisitos formais constantes do referido Relatório de Verificação da Destinação de Recursos.

3.8.14. Observado o disposto no Termo de Securitização, o Agente Fiduciário dos CRA também poderá analisar e solicitar à Emitente, conforme o caso, outros documentos para a verificação da completude e da ausência de falhas e de defeitos das informações apresentadas pela Emitente em quaisquer documentos relativos a Oferta dos CRA, observado seu dever de diligência e o quanto exposto na Resolução CVM 17, bem como envidará seus melhores esforços para verificar a suficiência e completude do Relatório de Verificação da Destinação de Recursos, pedindo eventuais complementações.

3.8.15. Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário dos CRA e a Securitizadora assumirão, que as informações e os documentos encaminhados pela Companhia ou por terceiros a seu pedido são verídicos e não foram objeto de fraude

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

ou adulteração. Ademais, o Agente Fiduciário dos CRA, na função de *gatekeeper*, assume o dever de buscar documentos que comprovem a completude, ausência de falhas e defeitos das informações apresentadas no presente Termo de Emissão, bem como no Termo de Securitização e demais Documentos da Oferta.

3.8.16. A Companhia será a responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos, nos termos desta Cláusula 3.8.1 acima.

3.8.17. Caso, até o registro da Oferta dos CRA, qualquer dos Produtores Rurais dê causa ao descumprimento do compromisso assumido junto à Companhia, para locação das Máquinas nos termos do **Anexo II – Tabela III** deste Termo de Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com sua consequente rescisão, a Companhia deverá: **(i)** reduzir o Valor Total da Emissão; ou **(ii)** apresentar ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora documentação relativa a(s) nova(s) relação(ões) contratual(is) que permita comprovar o atendimento aos requisitos previstos na Cláusula 3.8.1 acima, em montante igual ou superior, caso em que o presente Termo de Emissão de Notas Comerciais Escriturais deverá ser aditado sem a necessidade de aprovação por assembleia especial de Titulares de CRA ("**Assembleia Especial de Titulares de CRA**"), ou de deliberação societária da Companhia, de forma a refletir no **Anexo II – Tabela** III a(s) nova(s) Máquinas a serem adquiridas decorrentes das novas relação(ões) contratual(is).

3.8.18. A Companhia se compromete a não utilizar, como lastro em operações futuras de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Companhia: (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio que compuserem o lastro dos CRA; e (ii) as aquisições de Máquinas pela Companhia, apresentadas para fins da destinação dos recursos prevista na Cláusula 3.8.1 acima.

3.8.19. Para fins do disposto na Cláusula 3.8.1 acima, entende-se por "recursos líquidos" os recursos captados pela Emitente, por meio da integralização das Notas Comerciais Escriturais, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.

3.9. Escriturador

3.9.1. O escriturador das Notas Comerciais Escriturais será o **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("**Escriturador**").

3.9.2. O Escriturador poderá ser substituído a qualquer tempo, se assim aprovado pela Securitizadora conforme deliberação aprovada em Assembleia Especial de Titulares de CRA (conforme abaixo definido).

3.9.3. As definições acima incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços relativos às Notas Comerciais Escriturais.

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS NOTAS COMERCIAIS

4.1. Local de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais Escriturais será na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

4.2. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será o dia 20 de dezembro de 2023 ("**Data de Emissão**").

4.3. Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização dos CRA ("**Data de Início da Rentabilidade**").

4.4. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador.

4.5. Garantias: As Notas Comerciais Escriturais contarão com as seguintes Garantias (conforme abaixo definidas):

4.5.1. *Cessão Fiduciária de Direitos*. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emitente relativas às Notas Comerciais Escriturais e demais obrigações nos termos deste Termo de Emissão, incluindo, mas não se limitando, às obrigações pecuniárias, como pagamento do principal, juros, encargos, comissões, tributos, tarifas, reembolsos, indenizações, honorários dos prestadores de serviços dos CRA, honorários advocatícios e outras despesas dos CRA, e às obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que a Securitizadora e/ou Agente Fiduciário dos CRA venha a comprovadamente incorrer, inclusive, por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e da excussão ou execução das garantias prestadas e obrigações assumidas no âmbito da Emissão ("**Obrigações Garantidas**"), a Emitente, na qualidade de cedente, e a Securitizadora, na qualidade de cessionária, celebram, nesta data, o "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia*" ("**Contrato de Cessão Fiduciária**"), por meio do qual a Emitente, de forma irrevogável e irretratável, se compromete a ceder fiduciariamente em favor da Securitizadora, a partir desta data e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, determinados contratos de locação de veículos, conforme listados no Contrato de Cessão Fiduciária**,** celebrado entre a Emitente e seus clientes, incluindo todo e qualquer recurso depositado ou que venha a ser depositado e mantido na conta vinculada movimentada única e exclusivamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros (conforme definido abaixo), conforme aditado ("**Conta Vinculada**"), sendo certo que tais recursos são decorrentes da prestação de serviços de locação de veículos pela Cedente a seus clientes, bem como as aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com recursos depositados na Conta Vinculada, e todos os direitos e prerrogativas da Emitente relativos à titularidade da Conta Vinculada ("**Cessão Fiduciária**").

4.5.1.1. A Emitente, na qualidade de cedente, se obriga a fazer com que o fluxo financeiro médio mensal de recebíveis decorrentes da prestação de

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

serviços de locação de veículos, dos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à Data de Verificação das Garantias (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária), pela Emitente a seus clientes ("**Fluxo Médio Mensal**"), corresponda a, no mínimo, 120% (cento e vinte por cento) da Parcela de Remuneração e Amortização Ordinária da Nota Comercial Escritural (conforme definida abaixo) subsequente a Data de Verificação das Garantias (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária) ("**Fluxo Mínimo Mensal**") observada que a primeira medição ocorrerá no 12º (décimo segundo) mês após a primeira data de integralização das Notas Comerciais.

4.5.2. *Fundo de Reserva.* Poderá ser constituído pela Emitente, na Conta Centralizadora, de titularidade da Securitizadora, o Fundo de Reserva para fazer frente a eventuais inadimplementos, bem como frente às Obrigações Garantidas, com o fim de garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações do presente instrumento e de todos os Documentos da Oferta ("**Fundo de Reserva**").

4.5.2.1. A Emitente não terá a obrigação de constituição do Fundo de Reserva previamente à data da primeira integralização dos CRA. Entretanto, a Emitente poderá, a qualquer momento, depositar recursos na Conta Centralizadora em montantes suficientes para a recomposição do referido Limite Mínimo Global, nos prazos e forma de cálculo estabelecidos nos Documentos da Oferta, observado, em especial, o disposto na Cláusula 4.6.1.1. abaixo.

4.5.2.2. O Fundo de Reserva deverá ser liberado à Emitente quando e se for comprovado o cumprimento do Limite Mínimo Global mediante a formalização de Cessão Fiduciária de novos contratos de locação e/ou Alienação Fiduciária de novas Máquinas, sendo considerado o valor das Garantias após referida liberação.

4.6. Além da Cessão Fiduciária e do Fundo Reserva, será outorgada, no âmbito dos CRA, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, pela Emitente, na qualidade de alienante, e o Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de fiduciária, com interveniência e anuência da Securitizadora (conforme definido e previsto no Contrato de Alienação Fiduciária), celebram, na presente data, o "*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos Pesados, Máquinas Agrícolas e Implementos em Garantia*" ("**Contrato de Alienação Fiduciária**" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, "**Contratos de Garantia**"), por meio do qual a Emitente, de forma irrevogável e irretratável, se compromete a alienar fiduciariamente a propriedade fiduciária de determinadas Máquinas em favor do Agente Fiduciário dos CRA, nos termos do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, e artigo 66-B da Lei nº 4.728, os quais continuarão sendo utilizados regularmente nas operações da Emitente ("**Alienação Fiduciária**" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária e o Fundo de Reserva, "**Garantias**").

4.6.1.1. A Emitente obriga-se a manter, a todo momento, em garantia das Obrigações Garantidas e até a liquidação integral das Notas Comerciais Escriturais e de todas as Obrigações Garantidas, a razão de garantia de 140% (cento e quarenta por cento) calculada como: **(i)** o somatório do Valor

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

dos Veículos Alienados (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária) em conjunto com os Valor dos Recebíveis (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); **(ii)** dividido pelo saldo devedor das Notas Comerciais descontado do valor depositado na Conta Vinculada e do valor do Fundo de Reserva ("**Saldo Devedor Líquido**" e "**Limite Mínimo Global**").

4.6.1.2. Caso, em uma Data de Verificação das Garantias, o Limite Mínimo Global não seja observado, a Emitente se obriga, em 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio de notificação pela Securitizadora, a **(i)** reforçar a garantia com novos contratos de locação a serem cedidos fiduciariamente no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária; **(ii)** reforçar a garantia por meio de recursos a serem depositados no âmbito da Conta Vinculada ou do Fundo de Reserva ou **(iii)** apresentar Veículos da Emitente adicionais a serem alienados fiduciariamente, conforme aplicável, que atenda ao previsto no Contrato de Alienação Fiduciária em valor e condições suficientes para recompor e manter o Limite Mínimo Global ("**Complemento de Garantia**").

4.6.1.3. Sem prejuízo do Complemento de Garantia mediante alienação de novos Veículos da Alienante, a Emitente também poderá promover o Complemento de Garantia por meio da transferência de recursos, em moeda corrente nacional, à Conta Centralizadora. O montante transferido para fins de Complemento de Garantia ficará retido na Centralizadora até: **(i)** que novos contratos de locação a sejam cedidos fiduciariamente no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, de modo que sejam suficientes para a liberação da respectiva quantia; ou **(ii)** que sejam alienados fiduciariamente veículos suficientes para a liberação da respectiva quantia, sem que tal fato prejudique o cumprimento do Limite Mínimo Global; ou **(iii)** o pagamento integral do Saldo Devedor e das Obrigações Garantidas.

4.7. Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto neste Termo de Emissão, e ressalvadas as Hipóteses de Vencimento Antecipado, do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo, do Resgate Antecipado Obrigatório ou do Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário das Notas Comerciais Escriturais, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de vigência de 1.820 (mil oitocentos e vinte) dias corridos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de dezembro de 2028 ("**Data de Vencimento**").

4.8. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.8.1. As Notas Comerciais Escriturais serão integralizadas à vista, pela Securitizadora, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário ("**Preço de Integralização**"), por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na Conta Vinculada (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária), observada a Cláusula 4.8.3 abaixo e desde que todas as Condições de Integralização tenham sido cumpridas. Caso ocorra a integralização das Notas Comerciais Escriturais em mais de uma data, o preço de subscrição para as Notas Comerciais Escriturais que forem

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

integralizadas após a primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido) acrescido da respectiva Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da sua efetiva integralização (exclusive).

4.8.2. Mediante o cumprimento da Condição de Liberação dos Recursos, a Securitizadora deverá autorizar a transferências dos recursos da Conta Vinculada para a conta corrente nº 57.539-3, de titularidade da Emitente, mantida na agência 0568 do Banco Itaú Unibanco S.A. (n° 341) ("**Conta de Livre Movimentação**").

4.8.3. A Emitente, desde já, autoriza a Securitizadora a reter, do montante a ser pago à Emitente a título de Preço de Integralização, os valores necessários para o pagamento das despesas da Oferta dos CRA e para a constituição do Fundo de Despesa (conforme abaixo definido).

4.8.4. As Notas Comerciais Escriturais poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido pelo Coordenador Líder, no ato de subscrição das Notas Comerciais Escriturais sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Notas Comerciais Escriturais integralizadas na mesma data.

4.9. Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais

4.9.1. Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais. O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

4.10. Remuneração

4.10.1. Sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Notas Comerciais Escriturais incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("**Taxa DI**"), acrescidos exponencialmente da sobretaxa (*spread*) equivalente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis ("**Remuneração**").

4.10.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Notas Comerciais Escriturais, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento da Remuneração em questão ou a data de pagamento em razão de vencimento antecipado em decorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo ou Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário das Notas Comerciais Escriturais, o que ocorrer primeiro (exclusive). A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais devida no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais na última data de amortização calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI x Fator Spread})$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DIk, desde a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) ou Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{K=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI, sendo "k" um número inteiro;

nDI = número total de Taxas DI, consideradas entre a Primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "nDI" um número inteiro; e

TDIk = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

onde:

DIk = Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread = \left(\frac{i}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

i = 4,5000;

DP = número de Dias Úteis entre **(i)** a Primeira Data de Integralização e a data de cálculo, para o primeiro Período de Capitalização; ou **(ii)** a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais imediatamente anterior e data de cálculo, para os demais Períodos de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente na 1ª (primeira) Data de Pagamento após a 1ª (primeira) Data de integralização, deverá ser acrescido 2 (dois) dias úteis ao "DP" apurado.

Observações:

(i) o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iv) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma;

(vi) para efeito de cálculo da TDIk, será considerada a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração no dia 11 (onze), será considerada a Taxa DI divulgada até o dia 10 (dez) (inclusive), considerando que os dias decorridos entre o dia 10 (dez) e 11 (onze) são todos Dias Úteis;

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

(vii) excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração, deverá ser acrescido ao Fator DI um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a primeira Data de Integralização, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula prevista acima; e

(viii) considera-se "**Período de Capitalização**" o intervalo de tempo que se inicia (i) na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; ou (ii) na última Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente ou na Data de Vencimento (exclusive), conforme o caso, para os demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.

4.10.3. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emitente, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e a Securitizadora quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nas cláusulas abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais Escriturais.

4.10.3.1. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Notas Comerciais Escriturais por proibição legal ou judicial, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados **(i)** do 11º (décimo primeiro) dia em que a Taxa DI não tenha sido divulgada ou **(ii)** do primeiro dia em que a Taxa DI não possa ser utilizada por proibição legal ou judicial, ou da sua extinção e/ou limitação, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA, no modo e prazos previstos no Termo de Securitização, para que os Titulares de CRA definam, em comum acordo com a Emitente e observada a legislação e regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais Escriturais a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Emissão de Notas Comerciais Escriturais, não sendo devida qualquer compensação financeira, multa ou penalidade à Securitizadora quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Notas Comerciais Escriturais.

4.10.3.2. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA, ou seja, estabelecido um substituto legal para a Taxa DI, a referida Assembleia Especial de Titulares de CRA não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais ou o seu

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

substituto legal será utilizado para o cálculo da Remuneração Notas Comerciais Escriturais, conforme aplicável.

4.10.3.3. Na hipótese prevista na Cláusula 4.10.3.1 acima, caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser aplicado entre a Emitente e os Titulares de CRA, ou caso não haja quórum de deliberação e/ou quórum de instalação, em segunda convocação, a Emitente resgatará a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, com seu consequente cancelamento, na Data de Vencimento ou no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da referida Assembleia Especial de Titulares de CRA ou da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais calculada *pro rata temporis* desde a data de pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), caso em que a taxa a ser utilizada para cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será equivalente à última Taxa DI divulgada, não sendo devida qualquer compensação financeira, multa ou penalidade à Securitizadora quando do referido resgate.

4.11. Pagamento da Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual Hipótese de Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, Resgate Antecipado Facultativo ou Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos neste Termo de Emissão, o pagamento da Remuneração será realizado mensalmente, sendo o primeiro pagamento em 11 de janeiro de 2024 e o último na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**"), conforme tabela constante do **Anexo V** a este Termo de Emissão.

4.11.1. Farão jus aos pagamentos das Notas Comerciais Escriturais aqueles que sejam titulares das Notas Comerciais Escriturais ao final do Dia Útil anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração prevista neste Termo de Emissão.

4.12. Amortização do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, de Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório ou de Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário das Notas Comerciais Escriturais, o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado mensalmente, de acordo com as datas e valores indicados na tabela constante do **Anexo V** a este Termo de Emissão ("**Amortização Ordinária**").

4.12.1. O cálculo da Amortização Ordinária será realizado com base na seguinte fórmula:

$$Ami = Vna\ x \frac{Tai}{100}$$

Onde:

AMi = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização: valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

Vna = (i) para as Notas Comerciais será o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso.

Tai = i-ésima taxa de amortização, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com o Anexo VI ao presente Termo de Emissão.

4.13. Amortização Extraordinária: Não será admitida a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais.

4.14. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela Emitente na conta de titularidade da Securitizadora de nº 88804-6, mantida na agência 8350 junto ao Itaú Unibanco S.A ("**Conta Centralizadora**").

4.15. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não seja um Dia Útil.

4.16. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emitente de qualquer quantia devida a Securitizadora, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emitente ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("**Encargos Moratórios**").

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, em caso de impossibilidade da Securitizadora receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emitente, nas datas previstas neste Termo de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado em conformidade com este Termo de Emissão, tal evento não lhe dará direito ao recebimento da respectiva Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

4.18. Publicidade: Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses da Securitizadora, deverão ser obrigatoriamente comunicados pela Emitente à Securitizadora na forma de avisos nos termos da Cláusula 11.1 abaixo. Adicionalmente, toda comunicação relativa à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais deverá ser publicada pela Emitente no Jornal de Publicação da Emitente nos termos do parágrafo 3º do artigo 47 da Lei 14.195 e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

4.18.1. As publicações supramencionadas ficarão dispensadas, caso o fato a ser noticiado seja comunicado de forma direta e individual pela Emitente à Securitizadora, por meio físico ou eletrônico, em ambos os casos com aviso ou comprovante de recebimento.

4.19. Imunidade de Titulares das Notas Comerciais Escriturais: fica desde já estabelecido que a Securitizadora goza de imunidade tributária.

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

4.20. Característica das Notas Comerciais Escriturais: Para fins de cumprimento do artigo 47 da Lei 14.195, a indicação das características das Notas Comerciais Escriturais está descrita nas Cláusulas III e IV deste Termo de Emissão.

5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AQUISIÇÃO FACULTATIVA E RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO POR EVENTO TRIBUTÁRIO

5.1. Resgate Antecipado Facultativo

5.1.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, de 13 de janeiro de 2026 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais Escriturais ("**Resgate Antecipado Facultativo**").

5.1.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emitente será equivalente a ("**Prêmio de Resgate Facultativo**"):

(a) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido (i) da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), (ii) dos Encargos Moratórios, se houver, (iii) prêmio de 1,00% multiplicado pelo o prazo médio remanescente das Notas Comerciais Escriturais (conforme calculado abaixo) e aplicado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais na data do Resgate Antecipado Facultativo, e (iv) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Notas Comerciais Escriturais.

$$PM = \frac{\Sigma_{j=1}^{n} F_j * dj}{\Sigma_{j=1}^{n} F_j} * \frac{1}{252}$$

Onde:

PM = prazo médio;

Fj = Valor de cada pagamento futuro de cada prestação de Amortização Ordinária das Notas Comerciais Escriturais, calculado conforme Cláusula 4.11.1 acima;

dj = Dias Úteis a decorrer desde a data de cálculo do Prêmio de Resgate Facultativo (inclusive) até a data de cada pagamento de cada prestação de principal das Notas Comerciais Escriturais (exclusive);

j = número índice da prestação de principal das Notas Comerciais; e

n = número total de prestações de principal vincendas das Notas Comerciais.

5.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo somente será realizado mediante envio de comunicação à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

da Cláusula 4.18.1 acima, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência mínima da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("**Comunicação de Resgate**"), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(a)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; **(b)** a menção do valor estimado correspondente ao pagamento; e **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

5.1.4. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser feito por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros admitida pela regulamentação do Banco Central do Brasil, na Conta Centralizadora.

5.1.5. Não será permitido o Resgate Antecipado Facultativo parcial das Notas Comerciais Escriturais.

5.1.6. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.2. Resgate Antecipado Obrigatório

5.2.1. A qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, caso seja observada qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, a Emitente deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, observando o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão ("**Resgate Antecipado Obrigatório**").

5.3. Oferta de Resgate Antecipado

5.3.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, endereçada à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA ("**Oferta de Resgate Antecipado**").

5.3.2. A Emitente realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação enviada à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 4.18 acima ("**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**"), com 20 (vinte) Dias Úteis de antecedência mínima da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) o valor do resgate, esclarecendo se há incidência de prêmio, e sua fórmula de cálculo; (b) forma de manifestação, à Emitente, pela Securitizadora, caso esta aceite a Oferta de Resgate Antecipado; (c) a data efetiva para o resgate das Notas Comerciais Escriturais e pagamento aos titulares das Notas Comerciais Escriturais, que deverá ser em Dia Útil; (d) o local do pagamento das Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado; e (e) demais informações

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais.

5.3.3. Após o envio da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a Securitizadora terá o prazo de 15 (quinze) Dias Úteis para se manifestar formalmente perante a Emitente, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, sendo certo que a adesão da Securitizadora seguirá a proporção dos Titulares de CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização.

5.3.4. A Emitente poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Notas Comerciais Escriturais, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.5. O valor a ser pago à Securitizadora será equivalente ao valor do resgate acrescido de possível prêmio conforme informado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.6. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas. Havendo o cancelamento parcial das Notas Comerciais Escriturais em razão da realização de Oferta de Resgate Antecipado, as Partes deverão firmar aditamento a este Termo de Emissão para prever a atualização da quantidade de Notas Comerciais restantes, sem a necessidade de aprovação societária adicional da Emitente e/ou aprovação da Securitizadora.

5.3.7. O pagamento das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas antecipadamente, por meio da Oferta de Resgate Antecipado, será realizado pela Emitente mediante depósito em conta corrente indicada pela Securitizadora.

5.3.8. Caso a adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja superior a 80% (oitenta por cento), a Emitente deverá realizar o resgate total das Notas Comerciais Escriturais.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. Será vedada a aquisição antecipada facultativa das Notas Comerciais Escriturais pela Emitente.

5.5. Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário

5.5.1. A Emitente poderá, a qualquer tempo, na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos deste Termo de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais Escriturais (sendo vedado o resgate parcial), com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais Escriturais, mediante envio de comunicação direta à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data do resgate ("**Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário**").

5.5.2. No caso de Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário, o valor a ser pago pela Emitente em relação a cada uma das Notas Comerciais Escriturais será

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, acrescido: (a) da Remuneração calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Notas Comerciais Escriturais, sem a aplicação de qualquer prêmio.

5.5.3. Caso não exerça a opção prevista na Cláusula 5.5.1 acima, a Emitente deverá realizar todos os pagamentos devidos à Securitizadora, nos termos do presente Termo de Emissão, acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Securitizadora receba tais pagamentos como se o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido.

5.5.4. Para fins do presente Termo de Emissão, "Evento de Retenção de Tributos" significa os eventos em que a Emitente poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, em decorrência de: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso; ou (ii) a criação de novos tributos incidentes sobre as Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso; ou (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais incidentes de forma onerosa sobre as Notas Comerciais Escriturais; ou (iv) a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das Notas Comerciais Escriturais e/ou anteriormente realizadas, conforme o caso, de acordo com a qual a Emitente, a Securitizadora ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das Notas Comerciais Escriturais conforme o caso, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o evento não tivesse ocorrido, nos termos deste Termo de Emissão.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado

6.1.1. Vencimento Antecipado Automático: A Securitizadora deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Notas Comerciais Escriturais e exigir, mediante notificação por escrito, o imediato pagamento, pela Emitente, do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidente até a data de seu efetivo pagamento, respeitados os respectivos prazos de cura, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial à Emitente ou consulta aos titulares dos CRA, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses ("**Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático**"):

(i) inadimplemento, pela Emitente, com relação ao pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e/ou de qualquer outra obrigação pecuniária assumidas neste Termo de Emissão e/ou nos

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

demais Documentos da Oferta, desde que não sanado no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil a contar da data do respectivo inadimplemento;

(ii) descumprimento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme prevista na Cláusula 3.8.1 deste Termo de Emissão de Notas Comerciais Escriturais;

(iii) vencimento antecipado de qualquer dívida financeira no âmbito dos Mercados Financeiro e de Capitais da Emitente e/ou qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emitente;

(iv) dissolução ou extinção da Emitente, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou elaboração de plano de recuperação extrajudicial, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal, decretação de falência e/ou insolvência da Emitente e/ou de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emitente, independentemente do deferimento;

(v) cessão, promessa de cessão, transferência ou promessa de transferência, pela Emitente, de qualquer obrigação relacionada às Notas Comerciais Escriturais;

(vi) na hipótese de a Emitente, direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, o Termo de Emissão de Notas Comerciais Escriturais ou qualquer dos Documentos da Oferta ou qualquer das respectivas cláusulas ou de qualquer outro contrato relativo aos Documentos da Oferta;

(vii) inclusão, em acordo societário ou estatuto social da Emitente, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes deste Termo de Emissão de Notas Comerciais Escriturais; e

(viii) decisão judicial de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade total ou parcial deste Termo de Emissão de Notas Comerciais Escriturais ou dos Contratos de Garantia, bem como de seus aditamentos e/ou de quaisquer de suas disposições.

6.1.2. Para os fins deste Termo de Emissão, utiliza-se a definição de controle constante do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações para se referir às sociedades cujo controle, direto ou indireto, seja detido pela Emitente ("**Controladas**"). As Controladas que apresentarem um faturamento anual proporcional à participação de titularidade da Emitente que corresponda a um valor igual ou superior a 15% (quinze por cento) do faturamento anual do grupo econômico da Emitente são consideradas relevantes para a manutenção da capacidade de pagamento da Emitente ("**Controladas Relevantes**").

6.1.3. Vencimento Antecipado Não Automático: A Securitizadora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de vencimento antecipado não automático, conforme

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

abaixo descritos ("**Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático**" e, em conjunto com as Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático, as "**Hipóteses de Vencimento Antecipado**"), observado eventual prazo de cura aplicável, Assembleia Especial de Titulares de CRA, observado os procedimentos previstos no Termo de Securitização, para deliberar sobre a eventual não decretação do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais:

(i) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Emissão e/ou Documentos da Oferta que não seja sanado no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento de aviso por escrito acerca do descumprimento que lhe for enviado diretamente pela Securitizadora, salvo se houver prazo específico diverso neste Termo de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, conforme o caso, nos quais não haverá notificação da Securitizadora, e o referido prazo irá se iniciar da ocorrência do respectivo descumprimento, hipótese em que esse prevalecerá;

(ii) protesto de títulos por cujo pagamento a Emitente e/ou qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emitente, conforme aplicável, seja responsável, ainda que na condição de garantidora, e cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou o equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emitente à Securitizadora que: **(i)** o protesto foi pago, cancelado ou sustado, ou **(ii)** foi apresentada defesa e prestadas as devidas garantias aceitas em juízo;

(iii) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações ou quaisquer operações ou reestruturações societárias da Emitente e/ou qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emitente, salvo se tal alteração societária se tratar de incorporação em que: **(a)** a Emitente incorpore uma de suas subsidiárias integrais; ou **(b)** for previamente aprovada pelos Titulares de CRA representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das CRA em circulação, em Assembleia Especial de Titulares de CRA (conforme definida no Termo de Securitização) convocada para esse fim, exceto nas hipóteses acima elencadas, dissolução, extinção e/ou liquidação de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emitente, sem aprovação prévia de Titulares de CRA representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação (conforme definidos no Termo de Securitização);

(iv) declaração e/ou pagamento, pela Emitente, de dividendos (inclusive, mas não se limitando, o dividendo mínimo obrigatório), juros sobre capital próprio, resgate ou amortização de ações ou qualquer outro pagamento aos acionistas ("**Pagamentos aos Acionistas**"), no caso a Emitente esteja em mora com qualquer de suas obrigações, observado o prazo de cura estabelecido neste Termo de Emissão e demais Documentos da Oferta;

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

(v) alienação, desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de disposição, pela Emitente e/ou por qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emitente, de ativos permanentes cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), exceto por vendas ou alienações fiduciárias de máquinas, implementos agrícolas e veículos realizadas no curso ordinário dos negócios, em condições de mercado e em conformidade com as práticas passadas da Emitente e/ou qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emitente;

(vi) constituição de ônus ou gravames sobre ativos da Emitente e/ou qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emitente, incluindo a alienação e/ou constituição e/ou prestação pela Emitente de quaisquer garantias fidejussórias e/ou reais sobre seus ativos, bens, títulos e direitos de qualquer natureza, de propriedade ou titularidade, conforme aplicável, em benefício de qualquer financiamento bancário ou no âmbito do mercado de capitais, exceto por ônus ou gravames constituídos no curso ordinário dos negócios e alienações fiduciárias de veículos permitidas nos termos no item (v) da Cláusula 6.1.1 acima;

(vii) ocorrência de quaisquer eventos ou situações que afetem ou possam afetar de maneira adversa o exercício, pela Securitizadora, de seus direitos e garantias decorrentes deste Termo de Emissão, incluindo, mas sem limitações, a ocorrência de uma Mudança Adversa Relevante (conforme definido abaixo), desde que, sendo passível de remediação, tal evento ou situação não deixe de surtir efeitos dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados a partir da notificação pela Securitizadora à Emitente a respeito de tal evento ou situação. Para os fins deste Termo de Emissão, o termo "**Mudança Adversa Relevante**" significa: **(i)** qualquer efeito prejudicial relevante na situação (financeira, reputacional ou de outra natureza), negócio, bens, resultados operacionais e/ou perspectivas da Emitente e/ou qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emitente, que afete ou possa afetar a capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emitente de cumprir suas obrigações financeiras e/ou não financeiras decorrentes deste Termo de Emissão; e/ou **(ii)** qualquer evento ou condição que, após o decurso de prazo e/ou envio de notificação, possa resultar em um Evento de Vencimento Antecipado;

(viii) alteração ou modificação do objeto social da Emitente, de forma que a Emitente deixe de atuar como locadora de veículos;

(ix) até a liquidação integral das debêntures da 4ª (quarta) emissão da Emitente, emitida nos termos da "*Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição com Esforços Restritos, da Quarta Emissão da Maestro Locadora de Veículos S.A.*" ("**Debêntures da 4ª Emissão**" e "**Escritura da 4ª Emissão**", respectivamente) e das debêntures da 5ª (quinta) emissão da Emitente, emitida nos termos da "*Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da*

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da 5ª (Quinta) Emissão da Maestro Locadora de Veículos S.A." ("**Debêntures da 5ª Emissão**" e "**Escritura da 5ª Emissão**", respectivamente), a não manutenção dos índices financeiros estabelecidos na Escritura da 4ª Emissão e na Escritura da 5ª Emissão;

(x) caso as Debêntures da 4ª Emissão e as Debêntures da 5ª Emissão tenham sido integralmente liquidadas, não observância dos seguintes limites e índices financeiros, apurados trimestralmente com base nas informações financeiras trimestrais consolidadas revisadas da Emitente, conforme o caso, relativas a 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e demonstrações financeiras consolidadas auditadas relativas a 31 de dezembro demonstrados no relatório de Procedimentos Previamente Acordados da Emitente ("**PPA**"), conforme o caso, e acompanhado pela Securitizadora, sendo a primeira apuração com base no trimestre subsequente a primeira Data de Integralização, feita a anualização, quando aplicável, mediante a soma do trimestre em questão com os três trimestres imediatamente anteriores ("**Índices Financeiros**"):

(1) a razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA não poderá, nos trimestres encerrados em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano: **(i)** ser superior a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos); ou **(ii)** ser superior a 4,00 (quatro), caso a Emitente tenha realizado, no trimestre em questão, empréstimos ou financiamentos, em valor acima de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), exclusivamente para investimento em frotas, oriundas de novos contratos de locação firmados pela Emitente;

(2) a razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA não poderá ser superior a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos), no trimestre encerrado em 31 de dezembro de cada ano;

(3) a razão entre a Dívida Líquida e o Patrimônio Líquido não poderá ser superior a 3,25 (três inteiros e vinte e cinco centésimos);

(4) a razão entre a Dívida Líquida e a Frota Líquida não poderá ser superior a 0,85 (oitenta e cinco centésimos); e

(5) o eventual Prejuízo Auferido na Desmobilização de Frota ("**PADF**") não pode ser superior a 0,07 (sete centésimos).

Para os fins deste Termo de Emissão, considera-se: **(A)** "**EBITDA**" o somatório, em bases consolidadas, relativas aos 12 (doze) últimos meses: **(i)** do lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações minoritárias (não deverão ser consideradas, para os fins de apuração do lucro/prejuízo, as despesas meramente contábeis, sem efeito no caixa, relativas aos planos de opção de compra de ações da Emitente), **(ii)** das despesas de depreciação e amortização, **(iii)** das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, **(iv)** do resultado não operacional ocorrido no mesmo

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

período; **(B)** "**Dívida Líquida**" o somatório de todos os empréstimos e financiamentos incluindo mas não se limitando a captações via debêntures, notas promissórias, certificado de recebíveis imobiliário (CRI), operações de risco sacado, empréstimos com pessoas ligadas e garantias fidejussórias prestadas a terceiros, reduzida as disponibilidades de caixa e aplicações financeiras consideradas pelo Auditor Independente como "Caixa e Equivalentes"; **(C)** "**Patrimônio Líquido**" o patrimônio líquido contábil, deduzido do valor contábil dos ativos intangíveis; **(D)** "**Frota Líquida**" o valor total da frota da Emitente, incluindo respectivos acessórios, atualizada trimestralmente pelo valor de 90% (noventa por cento) do Valor Tabela FIPE, sendo certo que para ativos que não tiverem FIPE, como veículos pesados e/ou máquinas verdes e, para os implementos, o valor de nota fiscal será depreciado em 5 (cinco) anos contados da data de aquisição destes veículos, sendo 5% (cinco por cento) ao trimestre, sempre incidente sobre o seu valor de nota fiscal original; **(E)** "**PADF**" é a razão entre **(a)** a diferença, se negativa, entre: **(i)** a receita líquida da venda de veículos e **(ii)** o custo contábil dos veículos vendidos; e **(b)** o custo contábil da frota vendida, conforme apurado nas últimas informações trimestrais ou demonstrações financeiras disponíveis; e **(F)** "**Expansão de Frotas**" é a diferença, apurada nas últimas informações trimestrais ou demonstrações financeiras disponíveis, entre: **(i)** as aquisições de veículos operacionais conforme adições e/ou transferências (desconsideradas transferências para renovação) ao ativo imobilizado, e **(ii)** a receita bruta proveniente da venda de veículos.

Para fins do disposto no parágrafo anterior, as receitas e despesas não recorrentes integrarão o cálculo do resultado não operacional.

Para os fins da apuração do EBITDA e da Dívida Líquida, previsto nos itens (1) e (2) acima, caso a Emitente efetue a aquisição de quotas, ações ou participações societárias de quaisquer outras sociedades e que resulte no controle pela Emitente da(s) sociedade(s) adquirida(s), o EBITDA relativo a todo o período dos últimos 12 (doze) meses em questão e a Dívida Líquida da Emitente, deverão ser somados, respectivamente, com o EBITDA relativo a todo o período dos últimos 12 (doze) meses em questão e com a Dívida Líquida dessas sociedades adquiridas, relativos a todo o período dos últimos 12 (doze) meses em questão, incluindo-se o período anterior à aquisição.a alienação, total ou parcial, ou a criação de qualquer ônus, gravame ou impedimento (observado o disposto neste Termo de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia) ou a ocorrência de qualquer evento que faça com que as Garantias sejam inferiores aos valores mínimos estipulados nos Contratos de Garantia, desde que não realizados os complementos e reforços das Garantias, conforme previsto nos respectivos Contratos de Garantia;

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

(xi) a constatação, a qualquer momento, de qualquer falsidade, inconsistência, insuficiência ou incorreção quanto a qualquer declaração prestada pela Emitente neste Termo de Emissão ou nos Contratos de Garantia, sem que o evento que deu causa a tal declaração seja devidamente sanado no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência;

(xii) não obtenção ou renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção das autorizações, subvenções, dispensas e/ou protocolos de requerimento de alvarás ou licenças (incluindo ambientais), exceto aquelas que estejam tempestivamente e formalmente sendo discutidas de boa-fé ou que estejam em processo tempestivo de renovação;

(xiii) descumprimento de qualquer obrigação anticorrupção estabelecida neste Termo de Emissão, incluindo, mas não se limitando à existência de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento a que estejam submetidas, da prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ("**Lei 9.613**"), a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, conforme alterada ("**Lei 13.260**"), o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 ("**Decreto-Lei 2.848**"), o *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA), o *UK Bribery Act*, conforme aplicáveis, a Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ("**Lei 12.846"**) e o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado ("**Decreto 11.129**" e, em conjunto com a Lei 9.613, a Lei 13.260, a Lei 12.846, o Decreto-Lei 2.848, o *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e o *UK Bribery Act*, "**Leis Anticorrupção**") **(i)** pela Emitente, **(ii)** por suas controladas, **(iii)** suas controladoras, **(iv)** coligadas, **(v)** administradores da Emitente, **(vi)** acionistas com poderes de administração, **(vii)** funcionários, ou **(viii)** eventuais subcontratados no âmbito deste Termo de Emissão; sendo que, nas hipóteses previstas nos itens (v) a (vii), o descumprimento pelos administradores, acionistas com poderes de administração ou funcionários, conforme o caso, deverá estar diretamente relacionado ao exercício de funções e negócios da Emitente;

(xiv) inobservância das obrigações estabelecidas pela legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente (incluindo, mas não se limitando à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA) ("**Legislação Socioambiental**") e criminal aplicável pela Emitente, por qualquer dos Fiadores e/ou quaisquer de suas controladas;

(xv) violação à legislação que trata do combate ao trabalho infantil, ao trabalho análogo ao escravo, ao proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente pela Emitente, por qualquer dos Fiadores e/ou quaisquer de suas controladas;

(xvi) descumprimento de obrigações pecuniárias, além das descritas neste Termo de Emissão de Notas Comerciais Escriturais, pela Emitente e/ou

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emitente, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e que não seja regularizado no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Emitente ou qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emitente, conforme aplicável, sejam notificadas pelos respectivos credores ou agentes fiduciários, conforme o caso;

(xvii) descumprimento de decisão arbitral definitiva ou de qualquer decisão ou sentença judicial não sujeita a recurso condenando ou determinando pagamento, pela Emitente e/ou qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emitente, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

(xviii) redução do capital social da Emitente (em sua expressão monetária), conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;

(xix) nas hipóteses de alteração ou transferência de controle do capital votante ou controle acionário da Emitente (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);

(xx) descumprimento de decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso em face da Emitente, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação positiva do IPCA;

(xxi) se a Emitente, a partir da Data de Emissão, conceder mútuos, empréstimos ou adiantamentos, bem como prestar garantias pessoais e/ou garantias reais para quaisquer sociedades que não sejam suas controladas, controladas em conjunto ou investidas, cujos valores ao longo da vigência das Notas Comerciais Escriturais que ultrapassem, individual ou cumulativamente, o valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação positiva do IPCA;

(xxii) se a Emitente não realizar o reforço das Garantias, nos termos estabelecidos nos Contratos de Garantia, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da verificação do descumprimento do Limite Mínimo Global ou do Limite Mínimo de Alienação Fiduciária; e

(xxiii) não manutenção da Conta Vinculada no âmbito da Cessão Fiduciária. A não declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais na ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático, deverá ser deliberada por Titulares de CRA, em sede de Assembleia Especial de Titulares de CRA, observado o quórum previsto na Cláusula 6.1.5 abaixo.

6.1.4. Ocorrendo qualquer das Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático, a Securitizadora deverá convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

contados da data em que tomar conhecimento da sua ocorrência, Assembleia Especial de Titulares de CRA, a se realizar no prazo mínimo previsto no Termo de Securitização.

6.1.5. A Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá deliberar pela não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, observado o quórum de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em circulação, em primeira convocação, e a maioria dos Titulares de CRA presentes, em segunda convocação, desde que estes representem, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos CRA em circulação.

6.1.6. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Securitizadora deverá declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais e, consequentemente, dos CRA.

6.1.7. Em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, a Emitente obriga-se a efetuar Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Comerciais Escriturais, observando o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão.

6.1.8. O pagamento dos valores mencionados na Cláusula anterior, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão, será realizado em até 1 (um) Dia Útil contados da comunicação por escrito a ser enviada pela Securitizadora à Emitente, nos termos da Cláusula 11.1 deste Termo de Emissão, sob pena de a Emitente, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos na Cláusula 4.16 acima.

6.1.9. A Emitente obriga-se a, tão logo tenha conhecimento da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado, comunicar a Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA sobre o tema, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE

7.1. A Emitente está adicionalmente obrigada a:

(i) fornecer à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA:

(a) dentro de, no máximo, 3 (três) meses contados do término de cada exercício social, cópia dos demonstrativos financeiros consolidados e auditados anuais completos da Emitente, acompanhados de parecer de um dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; Ernst & Young Auditores Independentes S/S; Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes ou KPMG Auditores Independentes ou outro auditor independente indicado pela Emitente e aceito pelos Titulares de CRA ("**Auditor Independente**"), demonstrativos estes que serão preparados de

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

acordo com a regulamentação brasileira e os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil ("**Demonstrativos Anuais**"), os quais deverão, ainda, ser divulgados através de sua página na rede mundial de computadores;

(b) juntamente com os Demonstrativos Anuais, declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emitente, na forma do seu estatuto social, atestando: **(i)** que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da Emissão; e **(ii)** acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante a Securitizadora;

(c) juntamente com seus Demonstrativos Anuais e Demonstrativos Trimestrais (conforme definido abaixo), o PPA e o parecer elaborado pelos auditores independentes, para fins de apuração dos Índices Financeiros mencionados no item (ix) da Cláusula 6.1.3 acima, demonstrando o cumprimento dos Índices Financeiros mencionados no item (ix) da Cláusula 6.1.3 acima, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pela Securitizadora, podendo este solicitar à Emitente e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(d) o relatório específico de apuração: **(i)** do Fluxo Médio Mensal, conforme extrato da Conta Vinculada a ser encaminhado mensalmente pelo Banco Itaú Unibanco S.A. ("**Banco Custodiante**"), nos termos do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); e **(ii)** caso aplicável, mensalmente as demais informações sobre o Valor Tabela FIPE, conforme previsto neste Termo de Emissão e nos Contratos de Garantia ou mensalmente as informações sobre a Depreciação dos Veículos Pesados, Máquinas Agrícolas e Implementos sem Tabela FIPE (conforme definidos no Contrato de Alienação Fiduciária);

(e) juntamente com seus Demonstrativos Anuais e Demonstrativos Trimestrais (conforme definidos abaixo), conforme o caso, relatório listando todos os contratos de derivativos que a Emitente, suas controladas e coligadas tenham celebrado e estejam em vigor, incluindo seus principais termos e condições;

(f) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o término de cada trimestre do exercício social ou conforme menor prazo que vier a ser estabelecido na regulamentação aplicável às companhias abertas, cópia das informações trimestrais consolidadas da Emitente relativas a 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 90 (noventa) dias corridos para o trimestre encerrado em 31 de dezembro de cada ano até a data da liquidação das Notas

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

Comerciais Escriturais, acompanhadas de parecer dos Auditores Independentes ("**Demonstrativos Trimestrais**");

(g) qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e no Termo de Securitização, conforme o caso, que venham a ser solicitados pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação;

(h) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza não pecuniária, de quaisquer Cláusulas, termos ou condições deste Termo de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do descumprimento;

(i) todos os demais documentos e informações que a Emitente, nos termos e condições previstos neste Termo de Emissão, comprometeu-se a enviar à Securitizadora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA;

(j) via original arquivada na JUCESP dos atos e reuniões das Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais que integrem a Emissão; e

(k) trimestralmente, a posição do endividamento da Emitente disponibilizada pelo sistema do Banco Central do Brasil – SISBACEN, para que tal informação seja disponibilizada à Securitizadora, se assim solicitado por ela.

(ii) submeter, na forma da lei, as contas e balanços consolidados da Emitente a exame por qualquer empresa de auditoria independente registradas na CVM;

(iii) manter ou obter a dispensa e/ou protocolo de requerimento de todas as autorizações, alvarás e/ou licenças exigidas pelos órgãos competentes que sejam necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente;

(iv) disponibilizar aos seus acionistas, à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA as demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emitente elaboradas e aprovadas, previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações;

(v) manter, em adequado funcionamento, um órgão para atender, de forma eficiente, a Securitizadora ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

(vi) arcar com todos os custos decorrentes: **(i)** da distribuição das Notas Comerciais Escriturais; **(ii)** de registro e de publicação das aprovações e dos atos societários necessários à realização da Emissão e da Oferta dos CRA, bem como à constituição das Garantias; **(iii)** de registro dos Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos, nos termos deste Termo de Emissão; e **(iv)** quaisquer outros

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

custos necessários para a existência ou manutenção do registro no mercado de balcão das Notas Comerciais Escriturais;

(vii) convocar, nos termos deste Termo de Emissão, Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, caso a Securitizadora deva fazer, nos termos deste Termo de Emissão, não o faça;

(viii) informar à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, bem como quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente a habilidade da Emitente de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares das Notas Comerciais Escriturais;

(ix) cumprir todas as determinações emanadas da CVM, da ANBIMA e da B3, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

(x) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(xi) não realizar operações com derivativos com objetivo que não seja de *hedge*;

(xii) não realizar, a partir da Data de Emissão, operações financeiras com Partes Relacionadas. Para os fins deste Termo de Emissão, "**Partes Relacionadas**" significa: **(i)** os acionistas ou sócios da Emitente ou suas subsidiárias; **(ii)** todas e quaisquer sociedades direta ou indiretamente controladoras de, controladas por ou coligadas a qualquer acionista ou sócio da Emitente ou suas subsidiárias; **(iii)** o administrador da Emitente, suas subsidiárias ou suas controladas ou coligadas; **(iv)** o cônjuge ou parente até o terceiro grau de qualquer acionista, sócio ou administrador da Emitente ou suas subsidiárias; ou **(v)** qualquer pessoa jurídica que seja controlada, direta ou indiretamente, por qualquer acionista, sócio ou administrador da Emitente ou suas subsidiárias ou seus respectivos cônjuges ou referidos parentes;

(xiii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emitente, entregando à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário os comprovantes, quando solicitado;

(xiv) notificar a Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA acerca de qualquer deliberação dos acionistas da Emitente relativas a pagamentos aos acionistas, sendo certo que referida notificação deverá ser feita com pelo menos 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data prevista para qualquer Pagamento aos Acionistas;

(xv) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura deste Termo de Emissão e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

(xvi) notificar em até 2 (dois) Dias Úteis a Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA sobre qualquer ocorrência de Mudança Adversa Relevante;

(xvii) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social e com este Termo de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante a Securitizadora;

(xviii) cumprir, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;

(xix) manter contratados, durante o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais, às suas expensas, o Escriturador;

(xx) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais e desde que haja Notas Comerciais Escriturais em circulação, as declarações e garantias apresentadas neste Termo de Emissão, no que for aplicável;

(xxi) comunicar à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, na data de divulgação de um fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 ("**Fato Relevante**" e "**Resolução CVM 44**", respectivamente) relacionado a eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças relevantes e necessárias para o seu funcionamento;

(xxii) guardar, por 5 (cinco) anos contados da data do encerramento da Emissão, toda a documentação a ela relativa;

(xxiii) observar e cumprir e fazer com que suas Afiliadas (conforme abaixo definido) e seus respectivos funcionários e administradores observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção, bem como abster-se, por si, suas controladoras, controladas, coligadas, sociedades sob controle comum e acionistas ("**Afiliadas**"), bem como seus respectivos administradores, funcionários ou eventuais subcontratados no âmbito deste Termo de Emissão, de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas Leis Anticorrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de suas Afiliadas, devendo, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 10 (dez) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, à Securitizadora;

(xxiv) manter políticas e procedimentos internos objetivando o cumprimento das Leis Anticorrupção, envidando os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e funcionários o disposto nas Leis Anticorrupção, devendo, ainda, dar conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os seus profissionais e subcontratados que venham a se relacionar com a Emitente, na forma prevista em lei;

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

(xxv) cumprir rigorosamente, por si, e por suas sociedades controladas, direta ou indiretamente: **(i)** as leis, regulamentos e demais normas ambientais, previdenciárias e trabalhistas em vigor, incluindo as relativas à saúde e segurança ocupacional, mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, parágrafo 4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emitente e/ou suas sociedades controladas, direta ou indiretamente atuem e aplicáveis a elas, exceto por aquilo que esteja sendo questionado de boa-fé pela Emitente e/ou por suas sociedades controladas, direta ou indiretamente, na esfera judicial ou administrativa, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo;

(xxvi) não empregar, assim como suas sociedades controladas, direta ou indiretamente, mão de obra infantil e análogo a de escravo, ou de silvícola, e adotar medidas de combate à discriminação de raça ou de gênero e ao assédio moral ou sexual, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão;

(xxvii) cumprir rigorosamente, por si e por suas sociedades controladas, direta ou indiretamente, com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas (sendo as leis, regulamentos e demais normas mencionadas nos itens XXIX e XXX acima conjuntamente denominadas, "**Legislação Socioambiental**"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;

(xxviii) manter os bens necessários para a condução de suas atividades principais adequadamente segurados, conforme práticas correntes em seu setor de atuação, conforme do Decreto nº 61.867, de 11 de dezembro de 1967;

(xxix) em caso de ciência, pela Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, de evidência de risco e/ou descumprimento, pela Emitente da Legislação Socioambiental, desde que decorrente de investimento dos recursos obtidos através da Emissão, a Emitente desde já se obriga e concorda, se assim solicitado pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, em conceder a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA e/ou seus representantes, em horário comercial, dentro de um prazo de solicitação prévia razoável, direito de acesso para que ele(s): **(a)** visite(m) quaisquer dos estabelecimentos e locais nos quais os negócios e atividades da Emitente são conduzidos; **(b)** inspecione(m) quaisquer locais, plantas, equipamentos, escritórios, filiais e outros estabelecimentos da Emitente; **(c)** tenha(m) acesso aos livros de registro contábil da Emitente; e **(d)** tenha(m) acesso aos empregados, representantes, contratados e subcontratados da Emitente;

(xxx) proceder a todas as diligências exigidas para a atividade descrita em seu objeto social, envidando melhores esforços para atender às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, que subsidiariamente venham legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

(xxxi) adotar as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, obrigando-se a cumprir em todos os aspectos as leis referentes à não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo.

8. DESPESAS

8.1. Na primeira Data de Integralização, será retido para a constituição do fundo de despesas das Notas Comerciais Escriturais ("**Fundo de Despesas**"), pela Securitizadora, do pagamento do preço de integralização das Notas Comerciais Escriturais, o valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) ("**Valor Inicial do Fundo de Despesas**") para o pagamento de despesas pela Securitizadora no âmbito da Oferta dos CRA, na Conta do Patrimônio Separado. Os recursos do Fundo de Despesas serão destinados ao pagamento de despesas, pela Securitizadora, no âmbito da oferta dos CRA e serão aplicados e utilizados em consonância ao disposto neste Termo de Emissão e no Termo de Securitização.

8.2. O saldo do Fundo de Despesas será verificado mensalmente, pela Securitizadora, a contar da primeira Data de Integralização ("**Data de Verificação do Fundo de Despesas**"), sendo que se, por qualquer motivo, os recursos existentes no Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) ("**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**") em uma Data de Verificação do Fundo de Despesas ou caso se tornem insuficientes, em qualquer momento, para honrar com as Despesas, mediante comprovação, conforme notificação da Securitizadora à Emitente neste sentido, a Emitente recomporá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes, após a recomposição, sejam iguais ao Valor Inicial do Fundo de Despesas ou suficientes para pagamento das Despesas, conforme o caso, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para Conta do Patrimônio Separado, conforme o caso, devendo encaminhar extrato de comprovação da referida recomposição à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA.

8.3. Os recursos do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário, nos termos do Termo de Securitização, e integrarão o patrimônio separado dos CRA ("**Patrimônio Separado dos CRA**"), sendo certo que poderão ser aplicados pela Securitizadora, na qualidade de administradora do Patrimônio Separado dos CRA, exclusivamente em certificados e recibos de depósito bancário com liquidez diária e/ou operações compromissadas com vencimento anterior à data de vencimento dos CRA emitidas por bancos de primeira linha, quais sejam Banco Itaú Unibanco S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, Banco Bradesco S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, Banco Santander (Brasil) S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42 e Banco do Brasil S.A. inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91 ("**Aplicações Permitidas**"), sendo certo que a Securitizadora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, salvo aqueles decorrentes de culpa ou dolo da Securitizadora, seus respectivos diretores, empregados ou agentes. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com as Aplicações Permitidas integrarão automaticamente o Patrimônio Separado

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

dos CRA, ressalvados à Securitizadora os benefícios fiscais desses rendimentos, observado o disposto na Cláusula 8.4 abaixo.

8.4. Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão, ainda existam recursos na Conta Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Securitizadora, e depositados em conta corrente de titularidade da Emitente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emitente, ressalvados à Securitizadora os benefícios fiscais decorrentes dos rendimentos do investimento dos valores existentes na Conta Fundo de Despesas nas aplicações financeiras referidas acima.

8.5. Caso a Emitente venha a arcar com quaisquer despesas ou custos incorridos por motivo imputável à Securitizadora a título de dolo ou culpa grave, conforme decisão transitada em julgado, a Securitizadora obriga-se a ressarcir a Emitente pelos valores por ela pagos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio dos comprovantes de pagamentos à Securitizadora.

8.6. Se, na primeira Data de Integralização, o preço de integralização das Notas Comerciais Escriturais não for suficiente para a constituição do Valor Inicial do Fundo de Despesas e/ou para o pagamento das despesas listadas no Anexo I a este Termo de Emissão ("**Despesas Flat**"), a Emitente deverá complementar o valor restante necessário para a constituição do Valor Inicial do Fundo de Despesas e para o pagamento das Despesas Flat, mediante transferência do referido valor à Conta Fundo de Despesas, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da primeira Data de Integralização.

8.7. As Despesas Flat e as demais despesas abaixo listadas ("**Despesas**") serão arcadas pela Emitente, sendo que (i) as Despesas Flat serão descontadas pela Securitizadora do pagamento do preço de integralização das Notas Comerciais Escriturais; e (ii) as demais despesas, se comprovadamente incorridas no âmbito da emissão dos CRA, serão arcadas e/ou reembolsadas, exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, observado que, no caso de insuficiência do Fundo de Despesas, tais despesas deverão ser arcadas diretamente pela Emitente, ou, ainda, mediante a utilização de recursos do Patrimônio Separado dos CRA, em caso de inadimplemento pela Emitente de:

(i) todos os emolumentos de custódia da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3, da CVM e da ANBIMA, conforme aplicáveis, relativos aos CRA;

(ii) remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:

(a) pela emissão dos CRA, no valor único de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização;

(b) pela administração do Patrimônio Separado dos CRA, no valor mensal de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRA;

(c) pelo acompanhamento de cálculos do Índices Financeiros, o valor de R$1.200,00 (mil e duzentos reais) por acompanhamento realizado, devendo ser pago em até 5 (cinco) dias uteis do acompanhamento;

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

(d) no caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Securitizadora, ou de Reestruturação (conforme abaixo definido) dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, assembleias gerais presenciais ou virtuais, serão devidas à Securitizadora, adicionalmente, a remuneração no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho, limitado ao valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), dedicado, incluindo, mas não se limitando, a comentários a este Termo de Emissão ou ao Termo de Securitização durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução das garantias (se houver), participação em reuniões internas ou externas ao escritório da Securitizadora, formais ou virtuais com os Titulares de CRA ou demais partes da emissão de CRA, análise a eventuais aditamentos a este Termo de Emissão ou ao Termo de Securitização e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) Dias Úteis após comprovação da entrega, pela Securitizadora, de "relatório de horas". Tal valor de remuneração adicional estará limitado a, no máximo equivalente ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas por ano, sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados pela Emitente;

(e) as despesas referidas nos itens acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Securitizadora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento ("**Tributos**"); e

(f) o valor devido no âmbito do subitem (b) acima será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, a partir da primeira data de pagamento;

(iii) remuneração devida ao Agente Fiduciário dos CRA, nos seguintes termos:

(a) pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e do Termo de Securitização, durante o período de vigência dos CRA, serão devidas (i) parcelas anuais de R$8.000,00 (oito mil reais) sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data a data de assinatura do Termo de Securitização, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes, calculado pro rata die, se ; (ii) caso tenha acompanhamento de destinação de recursos, serão devidas parcelas semestrais no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) dia útil após a data prevista para primeira verificação, e os seguintes na mesma data dos semestres subsequentes, até que ocorra a comprovação da totalidade dos recursos

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

captados; e na qualidade de agente registrador, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária (iii) para a prestação de serviço de inclusão e baixa de gravames no SNG da B3, serão devidas parcelas mensais em montantes calculados por cada inclusão e/ou baixa, da seguinte forma: R$ 40,00 (quarenta reais) por inclusão de gravame e R$ 20,00 (vinte reais) por baixa de gravame, sendo o pagamento, caso haja inclusão e/ou baixa, sendo tais valores devidos no 5º (quinto) Dia Útil do mês seguinte à realização das respectivas inclusões e/ou baixas;

(b) a primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação;

(c) a remuneração será devida mesmo após o vencimento final do CRA, caso o Agente Fiduciário dos CRA ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada pro rata die;

(d) caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, se assim previsto nos documentos da Operação, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/21, a Emitente passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação dos recursos

(e) em caso de necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente à R$ 500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emitente do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Especial de Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador da Pentágono, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;

(f) as parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Pentágono nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento; As parcelas citadas nos itens acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário e caso aplicável;

(g) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die;

(h) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Securitizadora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Securitizadora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao(s) titular(es) do(s) CRA; e

(i) todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que a Pentágono venha a incorrer para resguardar os interesses do(s) titular(es) do(s) CRA e deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelo(s) titular(es) do(s) CRA, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Securitizadora. Tais despesas a serem adiantadas pelo(s) titular(es) do(s) CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pela Pentágono, enquanto representante da comunhão do(s) titular(es) do(s) CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos (s) titular(es) do(s) CRA, bem como a remuneração da Pentágono na hipótese de a Securitizadora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo a Pentágono solicitar garantia do(s) titular(es) do(s) CRA para cobertura do risco de sucumbência.

(iv) remuneração do escriturador e banco liquidante dos CRA no montante equivalente a R$ 700,00 (setecentos reais) *flat*. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes;

(v) remuneração do escriturador das Notas Comerciais Escriturais no montante equivalente a R$ 6.000 (seis mil reais) *flat*, e a título de escrituração por notas comerciais o valor de R$ 6.000 (seis mil reais) anual, livre de impostos. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes;

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

(vi) remuneração do Custodiante. Será devida, pela prestação de serviços de custódia deste instrumento: (a) parcela única de implantação no valor de R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro; e (b) parcelas anuais, no valor de R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. No caso de inadimplemento no pagamento do direito creditório ou da Emitente, ou de reestruturação das condições da oferta após a data de emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleias Especiais presenciais ou virtuais, que implique à título exemplificativo, em execução das garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Custodiante, formais ou virtuais com a Emitente, a Securitizadora e/ou com os Titulares dos CRA ou demais partes da Emissão, análise e eventuais comentários aos documentos da operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, serão devidas ao Custodiante, adicionalmente, a remuneração no valor de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado aos trabalhos acima, pagas em até 5 (cinco) dias corridos após a entrega, pelo Custodiante, de "Relatório de Horas". Entende-se por reestruturação os eventos relacionados às alterações das garantias, taxa, índice, prazos e fluxos de pagamento de principal e remuneração, condições relacionadas às recompra compulsória e/ou facultativa, integral ou parcial, multa, vencimento antecipado e/ou resgate antecipado. As parcelas citadas acima, devidas a título de remuneração do Custodiante, inclusive a hora-homem, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes. As parcelas citadas acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. Os valores devidos ao Custodiante poderão ser faturados por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emitente, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emitente ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRA. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela de Custódia será devida pela Emitente a título de "*abort fee*", a ser pago até o 5° (quinto) Dia Útil contado da data em que ocorrer a comunicação do cancelamento da operação;

(vii) remuneração do auditor independente responsável pela auditoria do Patrimônio Separado dos CRA, no valor inicial de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por ano por ano, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido em até 1 (um) Dia Útil contado da data da primeira integralização dos CRA e os demais sempre no 10º (décimo) Dia Útil do mês de março de cada ano, até a integral liquidação dos CRA. A referida despesa será corrigida a partir do primeiro pagamento pela variação do IPCA ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, e será acrescida dos Tributos e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do auditor independente e terceiros envolvidos na elaboração das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(viii) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos;

(ix) despesas relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora e custos relacionados à Assembleia Geral;

(x) averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, bem com as despesas relativas a alterações deste Termo de Emissão e do Termo de Securitização;

(xi) despesas com a gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado dos CRA, outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA assumir a sua administração; e

(xii) despesas anuais com a auditoria do regime fiduciário, desde que devidamente comprovadas.

8.8. O pagamento das despesas acima previstas mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, deverá ser devidamente comprovado pela Securitizadora, mediante o envio, à Emitente, das notas fiscais e dos respectivos comprovantes de pagamento, até 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, sendo certo que dependerão de aprovação prévia da Emitente as despesas extraordinárias, isto é, as despesas que não estejam previstas nos Documentos da Operação e que superarem R$ 5.000,00 (cinco mil reais), exceto em caso de inadimplemento da Emitente, ou ocorrência de algum evento de vencimento antecipado, ou

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

necessidade de convocação de assembleias e publicações nos termos exigidos para as ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio.

8.9. Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 8.7 acima e relacionadas à emissão dos CRA e à Oferta dos CRA, serão arcadas exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, na forma desta cláusula, inclusive as seguintes despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item (i); (ii) contratação de prestadores de serviços brasileiros não determinados nos Documentos da Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; e (iii) publicações em jornais e outros meios de comunicação, locação de imóvel, contratação de colaboradores, bem como quaisquer outras despesas necessárias para realização de assembleias gerais dos Titulares de CRA.

8.10. Caso o valor disponível na Conta Fundo de Despesas não seja suficiente para arcar com quaisquer despesas relacionadas à emissão dos CRA e/ou à Oferta dos CRA, descritas ou não neste Termo de Emissão e no Termo de Securitização, a Securitizadora deverá solicitar diretamente à Emitente o pagamento de tais despesas, com antecedência de 10 (dez) Dias Úteis.

8.11. As despesas que eventualmente sejam pagas diretamente pela Securitizadora e desde que aprovadas pela Emitente, conforme o caso, com a devida comprovação, por meio de recursos do Patrimônio Separado, deverão ser reembolsadas pela Emitente à Securitizadora, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de notificação enviada pela Securitizadora, observado que, em nenhuma hipótese a Securitizadora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de despesas.

8.12. Sem prejuízo da Cláusula 8.8 acima, na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Securitizadora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, observados os termos e condições para pagamento e reembolso pela Emitente, nos termos deste Termo de Emissão.

8.13. Na hipótese de a Data de Vencimento vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, ou ainda, após a Data de Vencimento, a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA e os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as suas funções, as Despesas, conforme o caso, continuarão sendo devidas pela Emitente:

8.13.1. A taxa de administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Securitizadora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Securitizadora, bem como a remuneração de todos os demais prestadores de serviços que ainda estejam atuando; e

8.13.2. Caso a Emitente não pague tempestivamente e os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes para o pagamento da taxa de administração, os Titulares de CRA arcarão com a taxa de administração, ressalvado seu direito de, num

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

segundo momento, requerer o reembolso das Despesas junto à Emitente após a realização do Patrimônio Separado.

8.14. Em qualquer Reestruturação (conforme definido abaixo) que vier a ocorrer ao longo do prazo de duração dos CRA, que implique a elaboração de aditamentos a este Termo de Emissão e/ou ao Termo de Securitização e/ou na realização de assembleias gerais, ou enquanto os CRA estiverem sob hipótese de Resgate Antecipado Obrigatório (nos termos do Termo de Securitização), será devida, pela Emitente à Securitizadora, uma remuneração adicional, equivalente a R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Securitizadora dedicados a tais atividades, corrigidos a partir da data da emissão dos CRA pela variação acumulada do IPCA no período anterior, acrescida dos Tributos aplicáveis e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Securitizadora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento. Também, a Emitente deverá arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido de comum acordo entre a Securitizadora e a Emitente, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal. Tal valor de remuneração adicional estará limitado a, no máximo R$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados pela Emitente. O pagamento da remuneração prevista nesta cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora e também será arcado mediante a utilização do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega, pela Securitizadora do respectivo relatório de horas, com as horas efetivamente trabalhadas e o valor efetivamente devido pela Emitente.

8.15. Entende-se por "Reestruturação" a alteração de condições relacionadas (i) às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; (ii) aditamentos a este Termo de Emissão e/ou ao Termo de Securitização e realização de assembleias, exceto caso tais aditamentos sejam previstos nos referidos documentos; e (iii) ao vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais.

8.16. Quaisquer transferências de recursos da Securitizadora à Emitente, determinada neste Termo de Emissão e/ou no Termo de Securitização, serão realizadas pela Securitizadora líquidas de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) em conta corrente de titularidade da Emitente, conforme o caso, ressalvados à Securitizadora os benefícios fiscais desses rendimentos.

8.17. A Emitente obriga-se a indenizar a Securitizadora, seus diretores, conselheiros e empregados, por (a) qualquer prejuízo, e/ou perdas e danos diretos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento, pela Emitente e/ou por qualquer de suas partes relacionadas, de obrigação oriunda deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação; e (b) toda e qualquer demanda, obrigação, despesa extraordinária comprovadamente incorrida por estes que não tenha sido contemplada neste Termo de Emissão e/ou no Termo de Securitização, mas venha a se tornar comprovadamente devida em decorrência de: (i) declaração falsa ou incorreta prestada pela Emitente; (ii) ação ou omissão da Emitente; (iii) demandas ou reclamações judiciais ou administrativas

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

promovidas pela Emitente ou terceiros interessados que envolvam o pagamento das Notas Comerciais; ou (iv) demandas, ações ou processos judiciais promovidos pelo Ministério Público, por qualquer autoridade competente, incluindo entidades regulatórias ou por quaisquer terceiros com o fim de discutir os Direitos Creditórios do Agronegócio, danos ambientais e/ou fiscais.

8.18. A obrigação de indenização prevista na Cláusula 8.17 acima abrange, inclusive o reembolso de custas processuais e honorários advocatícios razoáveis que venham a ser incorridos pela Securitizadora e seus sucessores na representação do Patrimônio Separado, bem como por suas partes relacionadas, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes deste Termo de Emissão.

8.19. O pagamento de qualquer indenização referida na Cláusula 8.17 acima deverá ser realizado à vista, em parcela única, mediante depósito na Conta Centralizadora, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pela Emitente de comunicação por escrito da Securitizadora, indicando o montante a ser pago e que tal valor será aplicado no pagamento dos CRA e em eventuais Despesas, conforme previsto no Termo de Securitização e conforme cálculos efetuados pela Securitizadora, os quais, salvo manifesto erro, serão considerados vinculantes e definitivos.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS

9.1. De acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, os titulares de Notas Comerciais poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia especiais, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da Securitizadora ("**Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais**").

9.1.1. A Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais deverá observar os mesmos ritos, procedimentos e quóruns estabelecidos para as Assembleias Especiais de Titulares de CRA, conforme descritos no Termo de Securitização.

9.1.2. Após a emissão dos CRA, somente após orientação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, observado que os quóruns previstos nesta Cláusula 9 serão aplicáveis também à Assembleia Especiais de Titulares de CRA, a Securitizadora poderá exercer seu direito e deverá se manifestar conforme lhe for orientado. Caso (i) a respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA não seja instalada, ou (ii) ainda que instalada a Assembleia Especial de Titulares de CRA, não haja quórum para a deliberação da matéria em questão, a Securitizadora deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares de CRA, não podendo ser imputado à Securitizadora, na qualidade de titular das Notas Comerciais Escriturais, qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação.

9.2. A Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais poderá ser convocada pela própria Emitente ou pela Securitizadora.

9.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

debenturistas, conforme disposto no artigo 47, parágrafo 3º da Lei 14.195, e, se necessário, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

9.3.1. A presidência da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais caberá à Securitizadora ou àquele que for designado pela CVM.

9.4. Será facultada a presença dos representantes legais da Emitente nas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

9.5. As deliberações tomadas pela Securitizadora em Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns deste Termo de Emissão, vincularão a Emitente e obrigarão todos os titulares de Notas Comerciais Escriturais, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMITENTE

10.1. A Emitente neste ato declara e garante, conforme aplicável, que, nesta data:

(i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, categoria A;

(ii) tem capacidade jurídica e está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, para celebrar este Termo de Emissão, os Contratos de Garantia, conforme aplicável, e a cumprir todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos estatutários necessários para tanto, salvo com relação: **(i)** ao arquivamento das atas dos Atos Societários na JUCESP; **(ii)** às publicações das atas dos Atos Societários na JUCESP; e **(iii)** aos registros dos Contratos de Garantia nos competentes Cartórios de RTD e, em relação à Alienação Fiduciária, no SNG, conforme aplicável;

(iii) os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Notas Comerciais Escriturais, atendem ao disposto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e no artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, podendo ser objeto de securitização do agronegócio e lastro de certificados de recebíveis do agronegócio, na forma da Lei 11.076 e da Lei 14.430;

(iv) as pessoas que a representam na assinatura deste Termo de Emissão e nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, têm poderes bastantes para tanto e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(v) este Termo de Emissão, os Contratos de Garantia, conforme aplicável, e as obrigações aqui e ali previstas, constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emitente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(vi) a celebração deste Termo de Emissão e dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, o cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas, a emissão das Notas Comerciais Escriturais, a prestação das Garantias e a realização da Oferta dos CRA não infringem ou contrariam: **(i)** qualquer contrato ou documento relevante para os

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

negócios, nem resultarão em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou documentos; **(b)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente, exceto pelas Garantias; ou **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou documentos; **(ii)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emitente ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; **(iii)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente ou quaisquer de seus bens e propriedades; ou **(iv)** qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente e ainda em vigor;

(vii) tem, assim como suas controladas, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas e vigentes, e tendo todos os protocolos de requerimento sido realizados dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que a Emitente atua, exceto por aquelas cuja ausência seja fundamentada em provimento jurisdicional e administrativo neste sentido, conforme aplicável;

(viii) observa a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais;

(ix) a Emitente e suas controladas não possuem quaisquer passivos relevantes que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos ou contingências decorrentes de operações praticadas que não estejam refletidos nas respectivas demonstrações financeiras ou em suas notas explicativas;

(x) suas demonstrações financeiras consolidadas relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2021 e 2022 e em setembro de 2023 representam corretamente a posição financeira da Emitente naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emitente de forma consolidada;

(xi) desde as demonstrações financeiras do último exercício da Emitente não houve qualquer Mudança Adversa Relevante;

(xii) inexiste contra si, e suas Afiliadas, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado às práticas contrárias às Leis Anticorrupção que seja de conhecimento da Emitente;

(xiii) as informações fornecidas pela Emitente aos Investidores no contexto da Oferta dos CRA são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta dos CRA;

(xiv) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Investidores Profissionais nas Notas Comerciais Escriturais;

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

(xv) inexiste: **(i)** descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(ii)** qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental em curso ou, em seu conhecimento, pendente: **(a)** que possa vir a causar Mudança Adversa Relevante na Emitente, em suas condições financeiras ou outras, ou em suas atividades, ou que possa afetar a capacidade da Emitente de cumprir suas obrigações previstas neste Termo de Emissão; e/ou **(b)** que vise a anular, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Termo de Emissão e os Contratos de Garantia, proposta pela Companhia e/ou suas controladas;

(xvi) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão e dos Contratos de Garantia, incluindo, mas não se limitando à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Oferta dos CRA aos fins previstos na Cláusula 3.8 deste Termo de Emissão;

(xvii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da remuneração das Notas Comerciais Escriturais, inclusive nas hipóteses de vencimento antecipado, nos termos deste Termo de Emissão, foi acordada por livre vontade entre a Emitente e a instituição intermediária líder responsável pela Oferta dos CRA, em observância ao princípio da boa-fé;

(xviii) está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes às das Notas Comerciais Escriturais;

(xix) seus administradores têm ciência dos termos das Notas Comerciais Escriturais, estão familiarizados com seus propósitos e objetivos e aprovaram sua emissão;

(xx) tem o conhecimento e a experiência em assuntos financeiros e de negócios, inclusive no que diz respeito a operações da mesma natureza que as Notas Comerciais Escriturais, que o capacitam a avaliar o mérito, os riscos e a adequação das Notas Comerciais Escriturais;

(xxi) decidiu, por sua conta e risco, emitir as Notas Comerciais Escriturais, e está contando exclusivamente com a consultoria e recomendação de seus próprios assessores para definir o tratamento financeiro, legal, regulatório, tributário e contábil pertinentes às Notas Comerciais Escriturais, e não se baseou em qualquer opinião da Securitizadora e/ou de qualquer pessoa ou entidade ligada à Securitizadora, para definir o tratamento contábil, fiscal, legal e regulatório aplicável às Notas Comerciais Escriturais ou para avaliar a adequação das Notas Comerciais Escriturais a seus propósitos;

(xxii) as informações prestadas pela Emitente são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito das Notas Comerciais Escriturais;

(xxiii) observa e cumpre e faz com que suas Afiliadas e seus diretores, membros de conselho de administração, se existentes, funcionários, ou eventuais subcontratados no âmbito deste Termo de Emissão observem e cumpram as Leis

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

Anticorrupção, não violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento a que estejam submetidos, da prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo as Leis Anticorrupção;

(xxiv) está cumprindo irrestritamente com o disposto na legislação e regulamentação socioambiental aplicável à Emitente, tem conduzido seus negócios em conformidade com a legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não limitado à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

(xxv) tem conduzido seus negócios em conformidade com as melhores práticas de proteção à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo;

(xxvi) o registro de emissor de valores mobiliários, na categoria A, da Emitente está atualizado perante a CVM; e

(xxvii) inexiste qualquer situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário dos CRA de exercer plenamente suas funções perante os CRA.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações a serem enviados por qualquer das Partes nos termos deste Termo de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) se para a Emitente:

Maestro Locadora de Veículos S.A.
Avenida Queiroz Filho, nº 1.560 – Torre Beija Flor – 2º andar
CEP 05319-000, São Paulo – SP
At.: Sr. Carlos Alves / Sr. João Paulo Borges
Telefone: +55 (11) 4785-0200
E-mail: debentures@maestrofrotas.com.br

(ii) se para a Securitizadora:

TRUE SECURITIZADORA S.A.
Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º andar, Conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição
CEP 04506-000, São Paulo – SP
At.: Arley Custódio Fonseca
E-mail: middle@truesecuritizadora.com.br / juridico@truesecuritizadora.com.br
Tel.: (11) 3071-4475

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

11.1.1. As comunicações referentes a este Termo de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo, com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou sistema de mensagens de correio eletrônico, ou por telegrama nos endereços acima. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

11.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Termo de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Securitizadora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emitente, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. O presente Termo de Emissão é firmado em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

11.4. Todos os termos que não forem definidos no presente Termo de Emissão terão o significado previsto no Termo de Securitização.

11.5. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emitente.

11.6. Caso qualquer das disposições deste Termo de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.7. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente Termo de Emissão, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e às Notas Comerciais Escriturais, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Termo de Emissão será a data do presente documento,

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Termo de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

11.8. Para os fins deste Termo de Emissão, "Dia(s) Útil(eis)" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e que não seja sábado ou domingo.

11.9. O presente Termo de Emissão e as Notas Comerciais Escriturais constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**"), e as obrigações nela contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil.

11.10. Este Termo de Emissão é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.11. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Emissão, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes o presente Termo de Emissão, em sua forma eletrônica, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 20 de dezembro de 2023.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

(Página de Assinatura do "Termo de Emissão da 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada da Maestro Locadora de Veículos S.A.")

MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

(Página de Assinatura do "Termo de Emissão da 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada da Maestro Locadora de Veículos S.A.")

TRUE SECURITIZADORA S.A.

_____ _____

Nome: Nome:
Cargo: Cargo:

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF/MF:

2. _____
Nome:
CPF/MF:

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

ANEXO I

DESPESAS FLAT

PRESTADOR	DESCRIÇÃO	PERIODI-CIDADE	VALOR LÍQUIDO	GROSS UP	VALOR BRUTO	RECORRENTE ANUAL	FLAT
True	Fee da Securitizadora	Flat	R$ 20.000,00	-	R$22.509,85	-	R$ 22.509,85
True	Administração do CRI	Flat	R$ 3.500,00	-	R$ 3.939,22	-	R$ 3.939,22
True	Pesquisa Reputacional	Flat	R$ 83,00	-	R$ 83,00	-	R$ 83,00
Vórtx	Custódia do Lastro	Flat	R$ 15.600,00	-	R$ 18.644,68	-	R$ 18.644,68
Vórtx	Escriturador da NC	Flat	R$ 650,00	-	R$ 776,86	-	R$ 776,86
XP	Coordenador Líder	Flat	R$ 818.212,00	-	R$ 818.212,00	-	R$ 818.212,00
PTG	Agente Fiduciário	Flat	R$ 8.000,00	12,50%	R$ 9.142,86	-	R$ 9.142,86
LDR	Assessor Legal	Flat	R$100.000,00	14,53%	R$ 117.000,12	-	R$ 117.000,12
Itaú	Escriturador e liquidante	Flat	R$ 700,00	-	R$ 787,84	-	R$ 787,84
CVM	Taxa de fiscalização CVM	Flat	R$ 21.000,00	-	R$ 21.000,00	-	R$ 21.000,00
B3	Registro de Valores Mobiliários (B3)	Flat	R$ 19.100,00	-	R$ 19.100,00	-	R$ 19.100,00
B3	Registro/Depósito de Ativos de Renda Fixa (B3)	Flat	R$ 770,00	-	R$ 770,00	-	R$ 770,00
CVM	Taxa de liquidação financeira	Flat	R$ 214,90	-	R$ 214,90	-	R$ 214,90
Auditor	Auditoria do P.S	Flat	R$ 1.800,00	-	R$ 2.025,89	-	R$ 2.025,89
Auditor	Contabilização do P.S	Flat	R$ 210,00	-	R$ 236,35	-	R$ 236,35
True	Administração do CRI	Mensal	R$ 3.500,00	-	R$ 3.939,22	R$ 47.270,64	R$ 42.000,00
Itaú	Escriturador e liquidante	Mensal	R$ 700,00	-	R$ 787,84	R$ 9.454,08	R$ 8.400,00
B3	Custódia do Lastro (B3)	Mensal	R$ 532,00	-	R$ 532,00	R$ 6.384,00	R$ 6.384,00
Auditor	Contabilização do P.S	Mensal	R$ 210,00	-	R$ 236,35	R$ 2.836,20	R$ 2.520,00
PTG	Verificação de destinação	Semestral	-	-	R$ 1.138,30	R$ 2.276,60	-
PTG	Agente Fiduciário	Anual	R$ 8.000,00	12,50%	R$ 9.142,86	R$ 9.142,86	R$ 8.000,00
Vórtx	Custódia do Lastro	Anual	R$ 15.600,00	-	R$ 17.266,19	R$ 17.266,19	R$ 15.600,00
Auditor	Auditoria do P.S	Anual	R$ 1.800,00	-	R$ 2.025,89	R$ 2.025,89	R$ 1.800,00
Total			**R$ 1.040.181,90**		**R$ 1.069.512,21**	**R$ 96.656,46**	**R$ 1.119.147,56**

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

ANEXO II

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Tabela I – Despesas Reembolsáveis

Data da Despesa	Detalhamento da Despesa	Especificação Individualizada dos Produtos	Produtores Rurais	Valor Destinado (R$)
09/09/2022	Compra	PLANTADORA MOMENTUM 30F 28 LINHAS X 50CM - - (Tit.)	CULTIVO E PRODUCAO DE GRAOS SANTO EXPEDITO LTDA - 12.135.911/0001-05	1.950.000,00
12/09/2022	Compra	GRADE NIVELADORA FLUTUANTE MECÂNICA GNFM/E 120 X 24 X 4,5MM - - (Tit.)	CULTIVO E PRODUCAO DE GRAOS SANTO EXPEDITO LTDA - 12.135.911/0001-05	196.290,00
14/09/2022	Compra	T8.355 TRATOR AGRICOLA DE RODAS 347. 8,710-1 - (Tit.)	CULTIVO E PRODUCAO DE GRAOS SANTO EXPEDITO LTDA - 12.135.911/0001-05	1.840.000,00
14/09/2022	Compra	DISTRIBUIDOR AUTO-PROPELIDO ACCURA ST 7000 260. -1 - (Tit.)	CULTIVO E PRODUCAO DE GRAOS SANTO EXPEDITO LTDA - 12.135.911/0001-05	1.505.000,00
28/10/2022	Compra	PLUS 90 CABINADO TRATOR AGRICOLA 88.0 -1 - (Tit.)	JOSE ADEMIR CRIVILIN LTDA - 31.678.017/0001-26	270.000,00
28/10/2022	Compra	PLUS 90 CABINADO TRATOR AGRICOLA 88.0 -1 - (Tit.)	JOSE ADEMIR CRIVILIN LTDA - 31.678.017/0001-26	270.000,00
28/10/2022	Compra	PLUS 90 CABINADO TRATOR AGRICOLA 88.0 -1 - (Tit.)	JOSE ADEMIR CRIVILIN LTDA - 31.678.017/0001-26	270.000,00
28/10/2022	Compra	PLUS 100 CABINADO TRATOR AGRICOLA 105. -1 - (Tit.)	JOSE ADEMIR CRIVILIN LTDA - 31.678.017/0001-26	270.000,00
28/10/2022	Compra	PLUS 100 CABINADO TRATOR AGRICOLA 105. -1 - (Tit.)	JOSE ADEMIR CRIVILIN LTDA - 31.678.017/0001-26	270.000,00
10/04/2023	Compra	PLUS 80 CABINADO TRATOR AGRICOLA 78.0 -1 - (Tit.)	MARCIO ALVES PEREIRA LTDA - 41.322.312/0001-07	270.000,00
10/04/2023	Compra	PLUS 80 CABINADO TRATOR AGRICOLA 78.0 -1 - (Tit.)	MARCIO ALVES PEREIRA LTDA - 41.322.312/0001-07	270.000,00
10/04/2023	Compra	PLUS 80 CABINADO TRATOR AGRICOLA 78.0 -1 - (Tit.)	MARCIO ALVES PEREIRA LTDA - 41.322.312/0001-07	270.000,00
08/05/2023	Compra	TRATOR 5090E 5090E RODADOS 12.4-24 E 18.4-30 CABINADO - - (Tit.)	JOSE ADEMIR CRIVILIN LTDA - 31.678.017/0001-26	258.721,00
08/05/2023	Compra	TRATOR 5090E 5090E RODADOS 12.4-24 E 18.4-30 CABINADO - - (Tit.)	JOSE ADEMIR CRIVILIN LTDA - 31.678.017/0001-26	258.721,00
08/05/2023	Compra	TRATOR 5090E 5090E RODADOS 12.4-24 E 18.4-30 CABINADO - - (Tit.)	JOSE ADEMIR CRIVILIN LTDA - 31.678.017/0001-26	258.721,00
08/05/2023	Compra	TRATOR 5078E 5078E RODADOS 12.4-24 E 18.4-30 CABINADO - - (Tit.)	JOSE ADEMIR CRIVILIN LTDA - 31.678.017/0001-26	253.441,00
08/05/2023	Compra	TRATOR 5078E 5078E RODADOS 12.4-24 E 18.4-30 CABINADO - - (Tit.)	JOSE ADEMIR CRIVILIN LTDA - 31.678.017/0001-26	253.441,00
08/05/2023	Compra	TRATOR 5078E 5078E RODADOS 12.4-24 E 18.4-30 CABINADO - - (Tit.)	JOSE ADEMIR CRIVILIN LTDA - 31.678.017/0001-26	253.441,00
09/06/2023	Compra	COLHEDORA CANA CH 570 342. -0 - (Tit.)	RGA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - 31.001.736/0001-08	2.200.000,00
05/07/2023	Compra	TRATOR 6190J 24.5-32 E 18.4-26 CABINADO 190. -1 - (Tit.)	RGA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - 31.001.736/0001-08	569.028,00
05/07/2023	Compra	TRATOR 6190J 24.5-32 E 18.4-26 CABINADO 190. -1 - (Tit.)	RGA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - 31.001.736/0001-08	569.028,00

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

05/07/2023	Compra	TRATOR 6190J 24.5-32 E 18.4-26 CABINADO 190. -1 - (Tit.)	RGA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - 31.001.736/0001-08	569.028,00
05/07/2023	Compra	TRATOR 6190J 24.5-32 E 18.4-26 CABINADO 190. -1 - (Tit.)	RGA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - 31.001.736/0001-08	569.028,00
06/07/2023	Compra	TRATOR AGRICOLA MF 6714 CABINADO 145. -1 - (Tit.)	TAMAFER TERRAPLENAGEM LTDA - 04.557.425/0001-57	530.000,00
06/07/2023	Compra	TRATOR AGRICOLA MF 6714 CABINADO 145. -1 - (Tit.)	TAMAFER TERRAPLENAGEM LTDA - 04.557.425/0001-57	530.000,00
06/07/2023	Compra	GRADE ARADORA PESADA GAPCR14X32 - - (Tit.)	TAMAFER TERRAPLENAGEM LTDA - 04.557.425/0001-57	89.000,00
06/07/2023	Compra	GRADE ARADORA PESADA GAPCR14X32 - - (Tit.)	TAMAFER TERRAPLENAGEM LTDA - 04.557.425/0001-57	89.000,00
10/08/2023	Compra	PLUS 100 CABINADO TRATOR AGRICOLA 105. -1 - (Tit.)	ALEXANDRE TADEU A. B. LEITE LTDA - 20.754.464/0001-09	300.000,00
10/08/2023	Compra	PLUS 100 CABINADO TRATOR AGRICOLA 105. -1 - (Tit.)	ALEXANDRE TADEU A. B. LEITE LTDA - 20.754.464/0001-09	300.000,00
10/08/2023	Compra	PLUS 100 CABINADO TRATOR AGRICOLA 105. -1 - (Tit.)	ALEXANDRE TADEU A. B. LEITE LTDA - 20.754.464/0001-09	300.000,00
08/09/2023	Compra	COLHEDORA CANA CH 570 342. -0 - (Tit.)	CLODOALDO ANTUNES GUIMARÃES - 40.670.468/0001-08	2.300.000,00
26/10/2023	Compra	PLUS 100 CABINADO TRATOR AGRICOLA 105. -1 - (Tit.)	ALEXANDRE TADEU A. B. LEITE LTDA - 20.754.464/0001-09	300.000,00
26/10/2023	Compra	PLUS 100 CABINADO TRATOR AGRICOLA 105. -1 - (Tit.)	ALEXANDRE TADEU A. B. LEITE LTDA - 20.754.464/0001-09	300.000,00
26/10/2023	Compra	PLUS 100 CABINADO TRATOR AGRICOLA 105. -1 - (Tit.)	ALEXANDRE TADEU A. B. LEITE LTDA - 20.754.464/0001-09	300.000,00
27/10/2023	Compra	PLUS 100 CABINADO TRATOR AGRICOLA 105. -1 - (Tit.)	ALEXANDRE TADEU A. B. LEITE LTDA - 20.754.464/0001-09	300.000,00
27/10/2023	Compra	PLUS 100 CABINADO TRATOR AGRICOLA 105. -1 - (Tit.)	ALEXANDRE TADEU A. B. LEITE LTDA - 20.754.464/0001-09	300.000,00
27/10/2023	Compra	PLUS 100 CABINADO TRATOR AGRICOLA 105. -1 - (Tit.)	ALEXANDRE TADEU A. B. LEITE LTDA - 20.754.464/0001-09	300.000,00
05/10/2023	Compra	ROLO FACA T-REX 9000 - - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	298.000,00
05/10/2023	Compra	LAMINA TRASEIRA MULTIUSO LTM 5000 S VEH S0518 - - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	97.072,00
05/10/2023	Compra	CARRETA TQ. DISTRIBUIDORA C/ KIT COMBATE INCÊNDIO 6.500 LTS - - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	88.100,00
05/10/2023	Compra	CARRETA TQ. DISTRIBUIDORA C/ KIT COMBATE INCÊNDIO 6.500 LTS - - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	88.100,00
05/10/2023	Compra	MISTURADOR DE SEMENTES TURBINE 1000 - - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	49.000,00
05/10/2023	Compra	TANQUE DE COMBUSTIVEL HORIZONTAL 10.000 LTS - - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	34.900,00
05/10/2023	Compra	TANQUE DE COMBUSTIVEL HORIZONTAL 6.500 LTS - - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	17.812,00
05/10/2023	Compra	GUINCHO AGRICOLA 2 TONELADAS 2000 LF - - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	26.700,00
06/10/2023	Compra	SUBSOLADOR AGRICOLA TERRUS 07 HASTES DXS-A - - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	265.000,00
06/10/2023	Compra	SUBSOLADOR AGRICOLA TERRUS 07 HASTES DXS-A - - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	265.000,00
06/10/2023	Compra	COMBOIO AGRICOLA - - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	145.000,00
06/10/2023	Compra	COMBOIO AGRICOLA - - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	145.000,00
06/10/2023	Compra	GRADE DESTORROADORA FLUTUANTE MECANICA GDFM 60 X 22 X 4,5 - - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	98.800,00

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

06/10/2023	Compra	GRADE DESTORROADORA FLUTUANTE MECANICA GDFM 60 X 22 X 4,5 - - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	98.800,00
09/10/2023	Compra	KIT MAMUTE 1400 LITROS 3 SEÇÕES - HIDRAULICO (JOHN DEERE) - - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	96.588,00
09/10/2023	Compra	KIT MAMUTE 1400 LITROS 3 SEÇÕES - HIDRAULICO (JOHN DEERE) - - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	96.588,00
09/10/2023	Compra	KIT MAMUTE 1400 LITROS 3 SEÇÕES - HIDRAULICO (JOHN DEERE) - - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	96.588,00
09/10/2023	Compra	KIT MAMUTE 1400 LITROS 3 SEÇÕES - HIDRAULICO (MOMENTUM) - - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	94.628,00
09/10/2023	Compra	KIT MAMUTE 1400 LITROS 3 SEÇÕES - HIDRAULICO (MOMENTUM) - - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	94.628,00
09/10/2023	Compra	KIT MAMUTE 1400 LITROS 3 SEÇÕES - HIDRAULICO (MOMENTUM) - - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	94.628,00
05/10/2023	Compra	SEMEADORA ADUBADORA AUTOPROPELIDA HERCULES 4.0 190. -1 - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	1.950.000,00
05/10/2023	Compra	SEMEADORA ADUBADORA AUTOPROPELIDA HERCULES 4.0 190. -1 - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	1.950.000,00
05/10/2023	Compra	SEMEADEIRA ADUBADEIRA DE ARRASTO PAMPEANA 43.000 - - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	800.000,00
05/10/2023	Compra	SEMEADEIRA ADUBADEIRA DE ARRASTO PAMPEANA 43.000 - - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	800.000,00
02/10/2023	Compra	PULVERIZADOR 530R 530R 207. - - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	1.450.500,00
02/10/2023	Compra	PULVERIZADOR 530R 530R 207. - - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	1.450.500,00
02/10/2023	Compra	PLANTADORA MOMENTUM 24 24 LINHAS DE 50 CM - - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	1.263.240,00
02/10/2023	Compra	PLANTADORA MOMENTUM 24 24 LINHAS DE 50 CM - - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	1.263.240,00
02/10/2023	Compra	PLANTADORA MOMENTUM 24 24 LINHAS DE 50 CM - - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	1.263.240,00
02/10/2023	Compra	TRATOR AGRICOLA MF 7725 7725 250. - - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	1.108.800,00
02/10/2023	Compra	TRATOR AGRICOLA MF 7725 7725 250. - - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	1.108.800,00
02/10/2023	Compra	TRATOR AGRICOLA MF 7725 7725 250. - - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	1.108.800,00
05/10/2023	Compra	CARRETA TQ. DISTRIBUIDORA C/ KIT BOMBEIRO 10.500 LTS COM PNEUS 400.60/15,5 BOMBA LOBULAR 4" - - (Tit.)	ITURIVAL NASCIMENTO NETO - 010.979.611-09	101.000,00
01/11/2023	Compra	PLANTADEIRA MOMENTUM 30 26 LINHAS DE 50 CM - - (Tit.)	MARCYELE NATANE DA SILVA MORAIS - 049.238.001-51	1.250.000,00
27/10/2023	Compra	TRATOR 7200J 520/85R42 162A8 R1W RADIAL DUPLO CABINADO 200. -1 - (Tit.)	RAFAEL BOGAMIL QUIRINO - 004.825.741-94	1.080.000,00
03/10/2023	Compra	TRATOR 8400R MOTOR POWERTEC 9.0L RODADO DUPLO	CRISTIANO CRUVINEL FERNANDES - 828.636.791-04	2.350.000,00
03/10/2023	Compra	PLANTADEIRA DB50 MAXEMERG 5 31 LINHAS 3 CAIXAS CENTRAIS (4350L)	CRISTIANO CRUVINEL FERNANDES - 828.636.791-04	2.150.000,00
TOTAL				44.640.940,00

Tabela II – Cronograma

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

Data ou Período Estimado	Estimativa do Percentual Acumulado do Lastro Destinado (%)	Estimativa do Valor a ser Destinado na Data Estimada (R$)
1° Semestre de 2024	36,23%	25.359.060,00
TOTAL		25.359.060,00

Tabela III – Lista de Máquinas

Cliente	CNAE/SINTEGRA	Contrato	Produto	Investimento (R$)	Prazo	Valor do Contrato (R$)	Aluguel Mensal (R$)
AGROLOC ALUGUEL E SERVIÇOS DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA	01.61-0-99	N/D	4 - MB ACTROS 2651 LS 6X4	2.995.216,76	84	7.245.840,00	86.260,00
AGROLOC ALUGUEL E SERVIÇOS DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA	01.61-0-99	N/D	4 - RODOTREM BASCULANTE FACCHINI	1.714.320,32	84	4.427.808,00	52.712,00
CULTIVO E PRODUÇÃO DE GRÃOS SANTO EXPEDITO LTDA	01.15-6-00	22762	1 - TRATOR FENDT VARIO 942	2.300.000,00	84	5.432.071,68	64.667,52
CULTIVO E PRODUÇÃO DE GRÃOS SANTO EXPEDITO LTDA	01.15-6-00	22762	1 - PLANTADEIRA FENDT MOMENTUM 40	1.938.000,00	84	4.631.588,64	55.137,96
CULTIVO E PRODUÇÃO DE GRÃOS SANTO EXPEDITO LTDA	01.15-6-00	22762	1 - GUINDASTE TKA 30700	200.000,00	84	519.118,32	6.179,98
ITURIVAL NASCIMENTO NETO	Produtor Rural	23991	1 - SEMI REBOQUE CARREGA TUDO PLANA 3E AGRICOLA AIZ	341.000,00	60	694.723,20	11.578,72
ITURIVAL NASCIMENTO NETO	Produtor Rural	23991	2 - CARRETA CALDA PRONTA 3.3L AGROSIS	184.000,00	60	218.650,80	3.644,18
ITURIVAL NASCIMENTO NETO	Produtor Rural	23991	1 - ENLEIRADOR DE PEDRAS FERA 3.5 IMIAG	189.000,00	60	409.612,20	6.826,87
ITURIVAL NASCIMENTO NETO	Produtor Rural	23991	1 - GUINCHO AGRICOLA 2 TONELADAS SÃO JOSÉ	26.500,00	60	68.479,20	1.141,32
ITURIVAL NASCIMENTO NETO	Produtor Rural	23991	1 - PLAINA NIVELADORA ROBUST 500 AGRIMEC	316.000,00	60	676.385,40	11.273,09
ITURIVAL NASCIMENTO NETO	Produtor Rural	23991	1 - TRITURADOR PARA PEDRAS ROTATIVO INPAL	210.000,00	60	453.723,60	7.562,06
ITURIVAL NASCIMENTO NETO	Produtor Rural	23991	1 - RAM 3500	1.328.000,00	60	717.709,20	11.961,82
ULISSES LEONEL VENCIO	Produtor Rural	24087	1 - TRATOR AGRICOLA 5080E JOHN DEERE	242.000,00	60	513.977,40	8.566,29
ULISSES LEONEL VENCIO	Produtor Rural	24087	1 - TRATOR AGRICOLA 6150J JOHN DEERE	402.000,00	60	839.959,80	13.999,33
ULISSES LEONEL VENCIO	Produtor Rural	24087	1 - COLHEITADEIRA S370 JOHN DEERE	2.282.000,00	60	4.894.547,40	81.575,79
ULISSES LEONEL VENCIO	Produtor Rural	24087	1 - PLANTADEIRA 12 LINHAS JOHN DEERE	386.000,00	60	838.678,80	13.977,98
JULIANO BECKER	Produtor Rural	N/D	1 - PLANTADEIRA 2126 JOHN DEERE	1.428.000,00	84	3.691.808,40	43.950,10
JULIANO BECKER	Produtor Rural	N/D	1 - PULVERIZADOR AUTOPROPELIDO M4030 JOHN DEERE	1.830.000,00	84	4.714.106,04	56.120,31
OLDEMAR LUIZ JUNG	Produtor Rural	N/D	1 - DISTRIBUIDOR DE SÓLIDOS 9350D MASSEY FERGUSON	1.620.000,00	60	3.467.070,00	57.784,50
FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA	Produtor Rural	N/D	1 - TRATOR 6713 MASSEY FERGUSON	475.000,00	84	1.268.648,64	15.102,96
VALÉRIO ANDRÉ VILELA SILVA	Produtor Rural	N/D	2 - DAF XF FTT 530	3.520.000,00	84	8.605.134,72	102.442,08
VALÉRIO ANDRÉ VILELA SILVA	Produtor Rural	N/D	2 - RODOTREM BASCULANTE LIBRELATO	1.392.452,00	84	3.676.429,68	43.767,02
ALEXANDRE TADEU A. B. LEITE LTDA	01.61-0-03	23653	2 - MB ATEGO 2429 COM PLATAFORMA GUINCHO	1.486.898,38	60	5.755.800,00	95.930,00
ALEXANDRE TADEU A. B. LEITE LTDA	01.61-0-03	23653	20 - TRATOR P100 LS TRATOR	3.000.000,00	60	2.772.960,00	46.216,00
TOTAL				29.806.387,46	-	66.534.831,12	898.377,88

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

ANEXO III

MODELO DE RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Período: [●] de [●] de [●] a [●] de [●] de [●].

A **Maestro Locadora de Veículos S.A**., sociedade anônima de capital aberto, categoria "A", com sede na cidade de Embu das Artes, Estado de São Paulo, na Rua Paulo do Vale, nº 356, Salão 03 - Fundos, bairro Vila Cercado Grande, CEP 06.804-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 08.795.211/0001-70, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.414.284, neste ato representada nos termos do seu estatuto social, por seus representantes legais ou procuradores ao final identificados ("**Emitente**" ou "**Companhia**"), em cumprimento da Cláusula 3.9.1 do "*Termo de Emissão da 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada, da Maestro Locadora de Veículos S.A.*", celebrado entre a Companhia e a True Securitizadora S.A., em 20 de dezembro de 2023, conforme aditado ("**Termo de Emissão**"), declarar expressamente, por meio deste relatório que:

(a) os recursos recebidos em virtude da integralização das notas comerciais escriturais emitidas no âmbito do Termo de Emissão, foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na Cláusula 3.9 do Termo de Emissão, conforme descrito na tabela abaixo, nos termos das notas fiscais ou documentos equivalentes anexos ao presente Relatório;

(b) neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que as informações e os eventuais documentos apresentados são verídicos e representam o direcionamento dos recursos obtidos por meio da Emissão;

(c) segue, como anexo ao presente Relatório, os documentos comprobatórios de Destinação de Recursos, mencionados na Cláusula 3.9 do Termo de Emissão, nos termos das notas fiscais ou documentos equivalentes anexos ao presente Relatório:

Nº da Nota Fiscal	**Descrição do Produto**	**Razão Social do Fornecedor**	**Valor Total do Produto (R$)**	**Porcentagem do Lastro Utilizado (%)**

Os representantes legais da Emitente declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que **(i)** as informações aqui apresentadas são verídicas, assim como as notas fiscais e/ou faturas, digitalizadas, que seguem em anexo, por amostragem; e **(ii)** os Recursos recebidos em virtude da integralização da Emissão foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na Cláusula 3.9 do Termo de Emissão, conforme descrito no presente Relatório.

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário dos CRA, não devendo ser de forma alguma divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação pela Companhia, exceto em decorrência de ordem administrativa ou judicial, bem como se assim solicitado pelos Titulares de CRA.

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos no Termo de Emissão.

_____

MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

ANEXO IV

MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE NOTAS COMERCIAIS

Nº 1/1

Emitente

MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A., sociedade anônima de capital aberto, categoria "A", com sede na cidade de Embu das Artes, Estado de São Paulo, na Rua Paulo do Vale, nº 356, Salão 03 - Fundos, bairro Vila Cercado Grande, CEP 06.804-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 08.795.211/0001-70, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.414.284, neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social ("**Emitente**").

Subscritor

TRUE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 22276, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, Conjunto 21/22, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Securitizadora**").

Características da Emissão

Foram emitidas 70.000 (setenta mil) Notas Comerciais, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) em 20 de dezembro de 2023 ("**Emissão**"), nos termos do "*Termo de Emissão da 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada, da Maestro Locadora de Veículos S.A.*" ("**Termo de Emissão**").

A Emissão se insere no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definidos no Termo de Emissão) serão vinculados como lastro ("**Operação de Securitização**").

Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Notas Comerciais servem como lastro para emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("**CRA**") pela Securitizadora.

Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("**Oferta**" e "**Resolução CVM 160**") e serão destinados a investidores profissionais e qualificados, conforme definidos, respectivamente, nos artigos 11º e 12º da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, futuros titulares dos CRA ("**Titulares de CRA**").

A Emissão foi realizada e o Termo de Emissão foi celebrado com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 19 de dezembro de 2023, em fase de registro na JUCESP ("**RCA**"), por meio da qual se aprovou a Emissão, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**").

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

Identificação do Subscritor

Nome: TRUE SECURITIZADORA S.A.			Telefone: (11) 3071-4475
Endereço: Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição			E-mail: middle@truesecuritizadora.com.br / juridico@truesecuritizadora.com.br
Bairro: Vila Nova Conceição	CEP: 04506-000	Cidade: São Paulo	UF: SP
Nacionalidade: brasileira	Data de Nascimento: N/A	Estado Civil: N/A	
Doc. De identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: 12.130.744/0001-00	
Representante Legal (se for o caso): [•]		Tel.: N/A	
Doc. De Identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: N/A	

Cálculo da Subscrição

Quantidade de Notas Comerciais subscritas	Série das Notas Comerciais Subscritas	Valor Nominal Unitário:	Valor de integralização:
70.000	Série Única	R$ 1.000,00 (mil reais)	Integralização a ser realizada na periodicidade e conforme valores previstos do Termo de Emissão

Forma de Pagamento

	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente
DOC/TED	[•]	[•]	[•]

Integralização

O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Termo de Emissão, firmado, em caráter irrevogável e irretratável, referente à emissão privada das Notas Comerciais.

A integralização das Notas Comerciais ocorrerá na forma e periodicidade prevista na Termo de Emissão.

Declaro, para todos os fins, **(i)** estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; **(ii)** ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos no Termo de Emissão.

Embu das Artes, ____ de _____ de 2023.

_____

MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.

Declaro, para todos os fins, **(i)** estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; **(ii)** ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos no Termo de Emissão; e **(iii)** que os recursos utilizados para a integralização das Notas Comerciais não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada.

São Paulo, ____ de _____ de 2023.

_____

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

Informações Adicionais

Para informações adicionais sobre a presente emissão, os interessados deverão dirigir-se à Emitente e à Securitizadora nos endereços indicados abaixo:

Emitente:

Maestro Locadora de Veículos S.A.

Avenida Queiroz Filho, nº 1.560 – Torre Beija Flor – 2º andar

CEP 05319-000, São Paulo – SP

At.: Sr. Carlos Alves / Sr. João Paulo Borges

Telefone: +55 (11) 4785-0200

E-mail: debentures@maestrofrotas.com.br

Securitizadora:

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º andar, Conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição

CEP 04506-000

São Paulo – SP

At.: Arley Custódio Fonseca

e-mail: middle@truesecuritizadora.com.br / juridico@truesecuritizadora.com.br

Tel.: (11) 3071-4475

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

ANEXO V

DATAS DE PAGAMENTO

Data	Paga Juros?	Paga Amortização?	Tai
11/jan/24	Sim	Não	0,0000
09/fev/24	Sim	Não	0,0000
13/mar/24	Sim	Não	0,0000
11/abr/24	Sim	Sim	1,7544
13/mai/24	Sim	Sim	1,7857
13/jun/24	Sim	Sim	1,8182
11/jul/24	Sim	Sim	1,8519
13/ago/24	Sim	Sim	1,8868
12/set/24	Sim	Sim	1,9231
11/out/24	Sim	Sim	1,9608
13/nov/24	Sim	Sim	2,0000
12/dez/24	Sim	Sim	2,0408
13/jan/25	Sim	Sim	2,0833
13/fev/25	Sim	Sim	2,1277
13/mar/25	Sim	Sim	2,1739
11/abr/25	Sim	Sim	2,2222
13/mai/25	Sim	Sim	2,2727
12/jun/25	Sim	Sim	2,3256
11/jul/25	Sim	Sim	2,3810
13/ago/25	Sim	Sim	2,4390
11/set/25	Sim	Sim	2,5000
13/out/25	Sim	Sim	2,5641
13/nov/25	Sim	Sim	2,6316
11/dez/25	Sim	Sim	2,7027
13/jan/26	Sim	Sim	2,7778
12/fev/26	Sim	Sim	2,8571
12/mar/26	Sim	Sim	2,9412
13/abr/26	Sim	Sim	3,0303
13/mai/26	Sim	Sim	3,1250
11/jun/26	Sim	Sim	3,2258
13/jul/26	Sim	Sim	3,3333
13/ago/26	Sim	Sim	3,4483

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

11/set/26	Sim	Sim	3,5714
13/out/26	Sim	Sim	3,7037
12/nov/26	Sim	Sim	3,8462
11/dez/26	Sim	Sim	4,0000
13/jan/27	Sim	Sim	4,1667
11/fev/27	Sim	Sim	4,3478
11/mar/27	Sim	Sim	4,5455
13/abr/27	Sim	Sim	4,7619
13/mai/27	Sim	Sim	5,0000
11/jun/27	Sim	Sim	5,2632
13/jul/27	Sim	Sim	5,5556
12/ago/27	Sim	Sim	5,8824
13/set/27	Sim	Sim	6,2500
13/out/27	Sim	Sim	6,6667
11/nov/27	Sim	Sim	7,1429
13/dez/27	Sim	Sim	7,6923
13/jan/28	Sim	Sim	8,3333
11/fev/28	Sim	Sim	9,0909
13/mar/28	Sim	Sim	10,0000
12/abr/28	Sim	Sim	11,1111
11/mai/28	Sim	Sim	12,5000
13/jun/28	Sim	Sim	14,2857
13/jul/28	Sim	Sim	16,6667
11/ago/28	Sim	Sim	20,0000
13/set/28	Sim	Sim	25,0000
11/out/28	Sim	Sim	33,3333
13/nov/28	Sim	Sim	50,0000
13/dez/28	Sim	Sim	100,0000

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

Este documento foi assinado digitalmente por Sonia Maria De Melo Tedeschi, Rodrigo Bragatto Moura, Fabio Lewkowicz, Carlos Miguel De Oliveira Martins Borges Alves, Karine Simone Bincoletto e Gabriela Silva Soler.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8A25-9394-3F66-AA05.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://izisign.com.br/Verificar/8A25-9394-3F66-AA05 ou vá até o site https://izisign.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8A25-9394-3F66-AA05

Hash do Documento

D2AE278BAE14565482111035F7D1DDBCB2901CD35D40BA8B68B1F2EABCCC4407

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/12/2023 é(são) :

- Sonia Maria De Melo Tedeschi (Testemunha) - 042.603.268-30 em 20/12/2023 14:19 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Rodrigo Bragatto Moura (Signatário) - 035.428.795-84 em 20/12/2023 13:43 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Fabio Lewkowicz (Signatário) - 317.831.768-65 em 20/12/2023 12:59 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Carlos Miguel de Oliveira Martins Borges Alves (Signatário) - 146.327.718-05 em 20/12/2023 12:42 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Karine Simone Bincoletto (Signatário) - 350.460.308-96 em 20/12/2023 12:05 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Gabriela Silva Soler (Testemunha) - 362.622.518-63 em 20/12/2023 11:41 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VII

Declaração de Veracidade da Emissora,
Nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DA EMISSORA

A **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora, na categoria "S1", perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 12.130.744/0001-00 ("**Emissora**"), na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio de sua 76ª (septuagésima sexta) emissão, em série única, ("**Emissão**"), neste ato representada nos termos do seu estatuto social, ("**CRA**" e "**Oferta**", respectivamente), **DECLARA**, nos termos do artigo 24 e do art. 27, inciso I, item "c" Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), artigo 2º, inciso IX, e item VIII do Artigo 2º, do Suplemento A da Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 60**"), para os fins do processo de registro da Oferta e para as informações fornecidas ao mercado durante todo o processo de distribuição dos CRA, que:

(i) nos termos da Lei 14.430 de 03 de agosto de 2022, conforme alterada ("**Lei 14.430**"), do artigo 2º, inciso IX, e item VIII do Artigo 2º, do Suplemento A da Resolução CVM 60, será instituído regime fiduciário sobre (a) os créditos do agronegócio utilizados como lastro para a emissão dos CRA ("**Créditos do Agronegócio**"); (b) a conta corrente nº 88804-6, mantida na agência 8350 junto ao Itaú Unibanco S.A. de titularidade da Emissora ("**Conta Centralizadora**") e todo os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo os valores relativos ao Fundo de Despesas; e (c) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b) acima, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado da presente emissão dos CRA;

(ii) verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, precisão, atualidade e suficiência das informações prestadas no Prospecto e no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 76ª (Septuagésima Sexta) Emissão, em Série Única da True Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Maestro Locadora de Veículos S.A.*" a ser celebrado entre a Emissora e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP: 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de agente fiduciário e representando dos titulares dos CRA ("**Termo de Securitização**");

(iii) o Termo de Securitização e o Prospecto contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores dos CRA, da Emissora, da **MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A**., sociedade anônima de capital aberto, categoria "A", com sede na cidade de Embu das Artes,

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto e Rodrigo Bragatto Moura.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 4977-FB4A-F717-EFC4.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto e Rodrigo Bragatto Moura.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 4977-FB4A-F717-EFC4.

Estado de São Paulo, na Rua Paulo do Vale, nº 356, Salão 03 - Fundos, bairro Vila Cercado Grande, CEP 06.804-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.795.211/0001-70, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.414.284, na qualidade de devedora dos Créditos do Agronegócio lastro dos CRA, de suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, precisas, corretas, suficientes e atualizadas para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iv) o Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e a Resolução CVM 60;

(v) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, precisas, atualizadas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(vi) é responsável pela veracidade, consistência, precisão, atualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta; e

(vii) seu registro de companhia aberta perante a CVM, concedido sob o n.º 680 encontra-se atualizado.

São Paulo, 20 de dezembro de 2023.

TRUE SECURITIZADORA S.A.

_____	_____
Nome: Cargo: CPF: E-mail:	Nome: Cargo: CPF: E-mail:

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto e Rodrigo Bragatto Moura.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 4977-FB4A-F717-EFC4.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto e Rodrigo Bragatto Moura.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 4977-FB4A-F717-EFC4.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://izisign.com.br/Verificar/4977-FB4A-F717-EFC4 ou vá até o site https://izisign.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4977-FB4A-F717-EFC4

Hash do Documento

81E0ADE107CCFA677D6B4AC120E21A4112C45F102667F1857FBA53331D01853F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/12/2023 é(são) :

- Karine Simone Bincoletto (Signatário) - 350.460.308-96 em 20/12/2023 18:22 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Rodrigo Bragatto Moura (Signatário) - 035.428.795-84 em 20/12/2023 16:54 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VIII

Declaração da Emissora,
Nos termos do artigo 27, inciso I, alínea "e", da Resolução CVM 160

DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

TRUE SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), na categoria "S1", sob o nº 663, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, 48, 2º andar, conjunto 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04508-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 12.130.744/0001-00 e perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.444.957, neste ato representada na forma de seu estatuto social, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio, todos nominativos e escriturais, série única, da sua 76ª (septuagésima sexta) emissão, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, VIII, alínea "c", item "3" e artigo 27 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), cujo pedido de registro automático será submetido à análise da CVM, serve-se da presente para, nos termos do disposto no artigo 27, inciso I, alínea "c" da Resolução CVM 160, **DECLARAR**, para todos os fins e efeitos, que seu registro de companhia securitizadora perante a CVM, na categoria "S1", concedido sob o n° 663, encontra-se devidamente atualizado.

São Paulo, 20 de dezembro de 2023.

TRUE SECURITIZADORA S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
CPF:	CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto e Rodrigo Bragatto Moura.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2334-0A61-25A4-6824.

Este documento foi assinado digitalmente por Karine Simone Bincoletto e Rodrigo Bragatto Moura.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2334-0A61-25A4-6824.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://izisign.com.br/Verificar/2334-0A61-25A4-6824 ou vá até o site https://izisign.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2334-0A61-25A4-6824

Hash do Documento

287525D79870AC4DFCD67DB058D9F239C6495995D3B1336D0BB83706AF2EF29E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/12/2023 é(são) :

- Karine Simone Bincoletto (Signatário) - 350.460.308-96 em 20/12/2023 18:23 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Rodrigo Bragatto Moura (Signatário) - 035.428.795-84 em 20/12/2023 16:54 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)